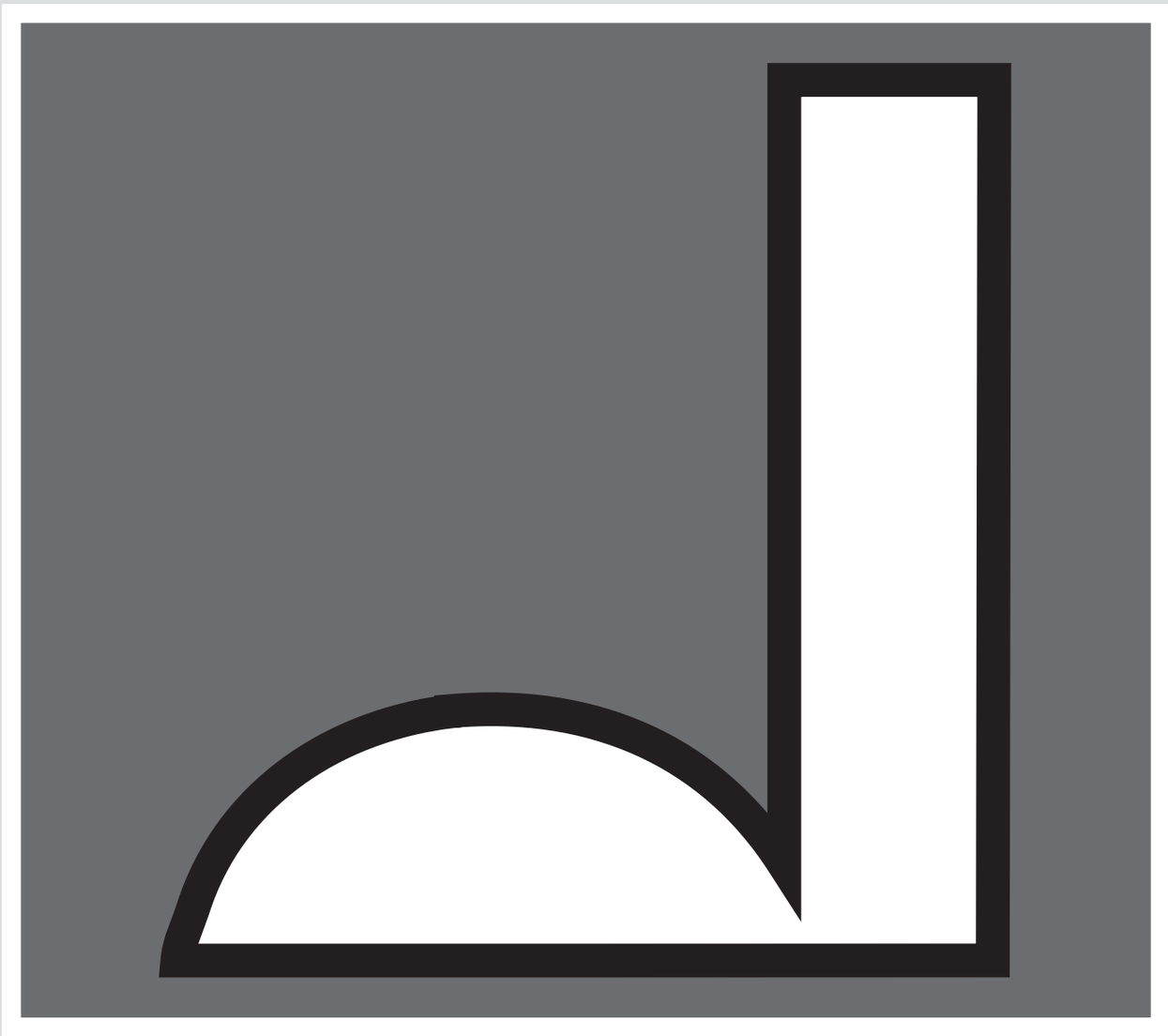
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - Nº 002 - QUARTA E QUINTA-FEIRA, 18 E 19 DE JANEIRO DE 2006 - BRASÍLIA-DF

MESA

Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL **1º Vice-Presidente** Tião Viana – PT – AC **2º Vice-Presidente** Antero Paes de Barros – PSDB – MT **1º Secretário** Efraim Morais – PFL – PB **2º Secretário** João Alberto Souza – PMDB – MA	**3º Secretário** Paulo Octávio – PFL – DF **4º Secretário** Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO **Suplentes de Secretário** 1º Serys Slhessarenko – PT – MT 2º Papaléo Paes – PSDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – PL – MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20 **LÍDER** **Ney Suassuna** **Vice-Líderes** Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) (5) **LÍDER DO PMDB – 20** **Ney Suassuna** **Vice-Líderes do PMDB** (vago) (3) (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) (6) Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp **LÍDER DO PDT – 4** **Osmar Dias** **Vice-Líder do PDT** (vago) **LÍDER DO PMR – 1** **Marcelo Crivella** **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB) – 17** **LÍDER** **Delcídio Amaral – PT**	**Vice-Líderes** Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB **LÍDER DO PT – 12** **Delcídio Amaral** **Vice-Líderes do PT** Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Fátima Cleide **LÍDER DO PL – 3** **João Ribeiro** **Vice-Líder do PL** Aelton Freitas **LÍDER DO PSB – 2** **Antonio Carlos Valadares** **Vice-Líder do PSB** (vago) **LÍDER DO PTB – 4** **Mozarildo Cavalcanti** **Vice-Líder do PTB** Sérgio Zambiasi **LÍDER DO P-SOL– 1** **Heloísa Helena** **LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA** **(PFL/ PSDB) – 31**	LÍDER José Jorge – PFL Vice-Líderes Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati– PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino Vice-Líderes do PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonas Pinheiro (2) LÍDER DO PSDB – 15 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta LÍDER DO GOVERNO Aloízio Mercadante – PT Vice-Líderes do Governo Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho – PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PSB (1)

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal **Júlio Werner Pedrosa** Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações **José Farias Maranhão** Diretor da Subsecretaria Industrial	**Raimundo Carreiro Silva** Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal **Ronald Cavalcante Gonçalves** Diretor da Subsecretaria de Ata **Denise Ortega de Baere** Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 14-12-2005

(1) A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.
(2) O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.
(3) O Senador Maguito Vilela encontra-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006.
(5) O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005.
(6) O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005 seu desligamento do PMDB e filiação ao Pc do B.
(7) O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da tribuna, em 26.10.2005 que deixou de integrar o P-Sol.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, que "altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 27 de janeiro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de janeiro de 2006. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2006

Altera o caput **e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previstos para a sessão legislativa ordinária, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária.

§ 1º (Revogado).

.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 E 18 DE JANEIRO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios

Nº 9/2006, de 16 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação do Senador Jonas Pinheiro para ocupar a vaga de titular na Comissão de Assuntos Sociais. Designação do Senador Jonas Pinheiro para integrar a referida Comissão..... 00401

Nº 1/2006, de 16 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para comporem a Comissão Especial Mista destinada a efetuar estudos visando apresentar sugestões sobre a política de reajuste para o salário mínimo do País. Designação dos Deputados Tarcísio Zimmermann, como titular, e Dra. Clair e Marco Maia, como suplentes, para integrarem a referida Comissão..... 00401

Nº 1/2006, de 17 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, de indicação de membros para comporem a Comissão Especial Mista destinada a efetuar estudos visando apresentar sugestões sobre a política de reajuste para o salário mínimo do País. Designação dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Juvêncio da Fonseca, como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a referida Comissão. 00401

1.2.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 18, de 2006 (nº 19/2006, na origem), de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil na República do Congo, desde que obtido o agrément do governo desse país. 00401

1.2.3 – Pareceres

Nº 5, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, que altera os artigos 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia. 00423

Nº 6, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a formação de novos municípios até o ano de 2000. 00425

Nº 7, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004, que dá nova redação ao art. 40 e revoga o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para alterar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus..... 00427

Nº 8, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2005 (nº 1.720/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Jaguaruna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina. 00429

Nº 9, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2005 (nº 1.341/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina. 00432

Nº 10, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2005 (nº 1.672/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul – ACICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 00436

Nº 11, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2005 (nº 1.766/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos de Chonin de Cima – AMACCI

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. 00440

Nº 12, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2005 (nº 1.787/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Organização Cultural e Ecológica de Missal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missal, Estado do Paraná. 00443

Nº 13, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2005 (nº 1.615/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ágape Mantenense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais..... 00448

Nº 14, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2005 (nº 1.772/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional e Cultural – Interativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. 00451

Nº 15, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2005 (nº 1.705/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Gurinhatãense – Rádio Novo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais. 00455

Nº 16, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2005 (nº 1.762/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais..... 00459

Nº 17, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2005 (nº 1.764/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Mensageiros da Paz de Iepê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iepê, Estado de São Paulo. 00463

Nº 18, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2005 (nº 1.768/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Centro de Assistência Social e Educacional "John F. Kennedy" – CASE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais..... 00466

Nº 19, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2005 (nº 1.774/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São José de Lagoa Grande do Maranhão – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão..... 00470

Nº 20, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2005 (nº 1.822/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Nosso Bom Repouso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais..... 00474

Nº 21, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2005 (nº 1.632/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Cuiabá Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso..... 00478

Nº 22, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2005 (nº 1.694/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Pedra Lavrada – AMPLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba..... 00482

Nº 23, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2005 (nº 1.767/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra – ASMOAPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. 00485

Nº 24, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2005 (nº 1.769/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaí, Estado de São Paulo..... 00489

Nº 25, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2005 (nº 1.773/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Barreirinhas FM – ACRBFM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão. 00493

Nº 26, de 2006, da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2005 (nº 1.788/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abaíra – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaíra, Estado da Bahia..... 00497

Nº 27, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2005 (nº 1.593/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-

munitária de Martinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo. 00501

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 461, 494, 496, 499, 500, 501, 502, 503, 505, 507, 508, 510, 512, 513, 514, 515, 516 e 518, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento dos Ofícios nºs 172 e 177, de 2005, da Comissão de Educação. Os projetos foram aprovados em caráter terminativo pela Comissão de Educação. 00505

1.2.5 – Leitura de requerimento

Nº 19, de 2006, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do empresário, radialista e ex-Deputado Estadual Antônio da Rocha Leonardo, ocorrido na cidade de Belém do Pará. 00506

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida" e dá outras providências. ..... ' 00506

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2006, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera a Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a fim de estabelecer procedimentos relacionados à dispensa de licitação. 00509

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Reflexões sobre a presença das tropas brasileiras no Haiti..... 00515

SENADOR *OSMAR DIAS*, como Líder – Alerta para as conseqüências da crise na agroindústria do interior do País..... 00518

SENADOR *PEDRO SIMON* – Anúncio do registro, amanhã, perante a Executiva Nacional do PMDB, da candidatura do Governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto, à Presidência da República..... 00519

SENADOR *JOSÉ JORGE* – Comentários ao pronunciamento do Presidente Lula, em cadeia de rádio e televisão, no dia de ontem. 00522

SENADOR *ROMEU TUMA* – Leitura da carta encaminhada pelo Vice-Presidente da República, Sr. José Alencar, ao Presidente do Conselho da Editora Abril, sobre matéria publicada na revista **Veja** em ataque à sua reputação. 00523

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Sugestão, em reunião realizada hoje pelo colégio de Líderes, da inclusão de projeto de sua autoria que trata da modificação da Lei de Improbidade Administrativa, na convocação extraordinária do Congresso Nacional. 00526

SENADOR *JORGE BORNHAUSEN*, como Líder – Registro, nos Anais da Casa, da passagem dos 100 anos do Grupo Malwee, de Santa Catarina. Considerações sobre a edição de medidas provisórias, em especial a Medida Provisória nº 269, de 2005..... 00529

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder –Incompetência e completa ineficiência gerencial da execução orçamentária de 2005. 00529

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Considerações sobre a Medida Provisória nº 269, de 2005. Sugestão apresentada por S. Exª, na reunião de Líderes realizada hoje com o Presidente do Senado Federal, para discutir sobre a pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional. 00531

SENADOR *ALMEIDA LIMA* – Apoio à decisão do PMDB, em realizar das prévias para indicação do candidato do partido à Presidência da República. 00532

SENADOR *PAULO PAIM* – Gestões para a aprovação de projeto, de sua autoria, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional de Qualificação do Trabalhador – FUNDEP. Regozijo pelo anúncio, pelo Ministério da Educação, de uma escola profissionalizante em Canoas/RS. 00533

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Comentários sobre matéria da revista **Veja** sobre a engenharia financeira do publicitário Duda Mendonça. 00536

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Homenagem pelo transcurso dos 145 anos de fundação da Caixa Econômica Federal, no último dia 12 de janeiro. .. 00536

SENADORA *HELOÍSA HELENA*, como Líder – Registro da presença de artistas, músicos e compositores na Casa, ressaltando que o projeto que trata dos direitos autorais não está incluído na pauta da convocação extraordinária..... 00538

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Esclarecimentos sobre as matérias que deverão ser apreciadas na convocação extraordinária do Congresso Nacional. 00539

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 20, de 2006, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria na Fundação Banco do Brasil – FBB, no período de 2003 até a presente data..... 00542

Nº 21, de 2006, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações que menciona..... 00542

Nº 22, de 2006, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes as informações que menciona. ... 00542

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 262, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trinta milhões de reais, para o fim que especifica. Apreciação das matérias transferidas para amanhã, em continuidade a presente sessão. 00543

1.3.1 – Pronunciamentos

SENADOR *MAGNO MALTA* – Sugestão à Casa da criação de Comissão permanente para discutir políticas públicas que ofereçam à sociedade instrumentos rígidos de combate à violência no País..... 00545

SENADOR *ROMEU TUMA* – Concordância com a preocupação do Governo na transparência do acompanhamento do dinheiro arrecadados pelos clubes de futebol com a Timemania..... 00547

SENADOR *ANTERO PAES DE BARROS* – Apresentação à Casa de requerimento que concede ao Senador Ramez Tebet, o título de Professor **Honoris Causa** da Universidade do Legislativo – UNILEGIS. 00547

1.3.2 – Leitura de requerimento

Nº 23, de 2006, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, requerendo à Mesa do Senado Federal, seja concedido ao Senador Ramez Tebet, o título de Professor **Honoris Causa** da Universidade do Legislativo – UNILEGIS. Aprovado por decisão da Mesa, tendo usado da palavra os Srs. Antero Paes de Barros, Efraim Morais, Ney Suassuna, Wellington Salgado, Osmar Dias, Antonio Carlos Valadares, Juvêncio da Fonseca, Heráclito Fortes, Romeu Tuma, Flávio Arns, Sr. Presidente (Renan Calheiros), Marcelo Crivella, a Sra. Heloísa Helena, o Sr. Aloizio Mercadante, a Sra. Patrícia Saboya Gomes, os Srs. Eduardo Siqueira Campos, Eduardo Azeredo, a Sra. Ana Júlia Carepa, os Srs. Marco Maciel, Alvaro Dias, Leonel Pavan, Mão Santa, Garibaldi Alves Filho, Amir Lando, Aelton Freitas, Pedro Simon, Magno Malta, João Batista Motta, Flexa Ribeiro, Delcídio Amaral, Sérgio Cabral, a Sra. Serys Slhessarenko, os Srs. Tião Viana, Eduardo Suplicy, Valdir Raupp, Jorge Bornhausen, Tasso Jeressaitti, Arthur Virgílio a Sra. Lúcia Vânia e o Sr. Ramez Tebet..... 00547

1.3.3 – Pronunciamentos (continuação)

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Encaminhamento à Mesa das matérias: "Cinismo na entrevista ao Fantástico"; "A conta da crise fica com o PT", publicadas no jornal **Correio Braziliense**, edição de 2 de janeiro; e "Lula em plena demagogia eleitoreira"; "Pacote com cara de factóide", publicadas no jornal **O Globo**, edição de 5 do corrente mês..... 00579

1.3.4 – Leitura de requerimento

Nº 24, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao professor e crítico literário Antônio Cândido, por haver sido contemplado, no México, pelo prêmio internacional Alfonso Reyes, edição de 2005. 00591

1.3.5 – Suspensa às 20 horas e 33 minutos, do dia 17 de janeiro de 2006, a sessão é reaberta às 14 horas e 32 minutos, do dia 18 de janeiro de 2006.

1.3.6 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006 (nº 1.109/2004, na Câmara dos Deputados), que altera o **caput** e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária. 00591

1.3.7 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS, e dá outras providências. 00594

1.3.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2006 (nº 120/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976..... 00595

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2006 (nº 494/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 6 de dezembro de 2002..... 00599

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2006 (nº 634/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Cooperação em Certas Matérias Consulares de Caráter Humanitário, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002. 00601

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2006 (nº 733/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53 entre a República Federativa do Brasil e os Estados

Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 3 de julho de 2002. 00603

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2006 (nº 1.067/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado em Brasília, em 28 de abril de 2003. 00610

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2006 (nº 1.069/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999. 00614

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2006 (nº 1.112/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002 00629

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2006 (nº 1.299/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, em 9 de dezembro de 2002 00633

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2006 (nº 1.301/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1º de outubro de 2001 00636

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2006 (nº 1.340/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima. 00638

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2006 (nº 1.379/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004. 00640

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2006 (nº 1.396/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em novembro de 2001, e assinado pelo Brasil, em 10 de junho de 2002. 00642

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2006 (nº 1.492/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003. 00659

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2006 (nº 1.629/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003. 00662

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2006 (nº 1.837/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003. 00668

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2006 (nº 1.095/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos – ABINIA criada como organismo intergovernamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para a qual o Brasil enviou delegação 00670

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2006 (nº 1.491/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia de Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em Brasília, em 25 de julho de 2000. 00676

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2006 (nº 1.696/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda do Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina. 00678

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2006 (nº 1.839/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta contra o Crime Organizado, celebrado em Brasília, em 21 de agosto de 2001 00685

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2006 (nº 2.308/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, levado a Cabo na Sede da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, e concluído em Montreal, em 28 de maio de 1999. 00688

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2006 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002..... 00704

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2006 (nº 118/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu..... 00706

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2006 (nº 122/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000..... 00708

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2006 (nº 228/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras, concluída no dia 7 de março de 2002, em Brasília..... 00711

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2006 (nº 302/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000..... 00727

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2006 (nº 633/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional, adotado pela Assembléia-Geral, em 31 de maio de 2001, e assinado pelo Brasil, em 11 de julho de 2001..... 00728

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2006 (nº 744/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo de Proteção das Plantas, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu..... 00735

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2006 (nº 757/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas em Genebra, em 22 de junho de 1995..... 00737

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2006 (nº 821/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho..... 00747

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2006 (nº 1.062/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2002..... 00759

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2006 (nº 2.997/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 7 de março de 2002..... 00765

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2006 (nº 3.003/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova a solicitação de o Brasil fazer a declaração prevista no artigo 22 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, reconhecendo a competência do Comitê contra a Tortura para receber e analisar denúncias de violações dos dispositivos da Convenção..... 00775

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2006 (nº 1.111/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho – OIV, assinado pelo Brasil em Paris, em 2001..... 00781

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2006 (nº 1.326/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Atenas, em 27 de março de 2003..... 00789

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2006 (nº 1.378/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2003, em Beirute..... 00791

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2006 (nº 1.427/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação

em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003..... 00793

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2006 (nº 1.627/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Deli, em 25 de janeiro de 2004..... 00795

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2006 (nº 1.654/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, celebrado em Brasília, em 5 de outubro de 2004..... 00800

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2006 (nº 1.655/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 2004..... 00803

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2006 (nº 1.656/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Tegucigalpa, em 12 de agosto de 2004..... 00806

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2006 (nº 1.733/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, 4 de dezembro de 2003. 00808

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2006 (nº 1.734/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003..... 00809

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2006 (nº 1.800/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República dos Estados Unidos da América para a Promoção da Segurança da Aviação, assinado em Brasília, em 22 de março de 2004..... 00818

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2006 (nº 1.154/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002. 00825

1.3.9 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 44, de 2006, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. 00832

1.3.10 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2006 (nº 1.763/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina..... 00832

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2006 (nº 1.807/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inajá, Estado do Paraná..... 00835

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2006 (nº 1.810/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilão Arcado, Estado da Bahia..... 00838

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2006 (nº 1.820/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí. 00841

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2006 (nº 1.843/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia..... 00844

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2006 (nº 1.855/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará. 00850

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2006 (nº 1.861/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Lagoa Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campina da Lagoa, Estado da Paraná. 00853

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2006 (nº 1.881/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Zabelê FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Remanso, Estado da Bahia..... 00860

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2006 (nº 1.886/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Acultural de Galiléia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais. 00863

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2006 (nº 1.890/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajá, Estado de Goiás..... 00866

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2006 (nº 1.896/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piripiri, Estado do Piauí. 00871

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2006 (nº 1.903/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará. 00874

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2006 (nº 1.908/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina. 00878

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2006 (nº 1.915/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais. 00881

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2006 (nº 1.909/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará. 00884

1.3.11 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 45 a 59, de 2006, lidos anteriormente, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação... 00886

Término do prazo em 15, 20 e 21 de dezembro último, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.356, de 2004, 417, 423, 437, 439, 440, 442, 444, 446, 448 a 453, 455 a 460, 462 a 468, 470, 471, 473, 476, 478, 479, 481, 483 a 491 e 493, de 2005, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. 00886

1.3.12 – Leitura de requerimento

Nº 25, de 2006, de autoria do Senador Paulo Octávio e outros Srs. Senadores, solicitando que a Hora do Expediente do dia 31 de janeiro de 2006, seja dedicado para homenagem ao Presidente Juscelino Kubitschek, pela passagem dos 50 anos da posse como Presidente do Brasil. 00889

1.3.13 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 1 (Encontra-se sobrestanda a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 262, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trinta milhões de reais, para o fim que especifica. Aprovada, após Parecer nº 28, de 2006-Plen, proferido pelo Sr. Sibá Machado (Relator Revisor), tendo usado da palavra a Srª Ana Júlia Carepa e o Sr. Mozarildo Cavalcanti. **À promulgação**..... 00889

Item 2

Medida Provisória nº 263, de 2005, que institui abono aos militares das Forças Armadas. Aprovada, após Parecer nº 29, de 2006-Plen, proferido pelo Sr. Edison Lobão (Relator Revisor), tendo usado da palavra o Sr. Mozarildo Cavalcanti, a Srª Heloísa Helena, e os Srs. Gerson Camata, Romeu Tuma, Heráclito Fortes, Ramez Tebet, Aloizio Mercadante, Leonel Pavan e José Agripino. **À promulgação**. 00896

Item 3

Medida Provisória nº 264, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de cento e cinqüenta e nove milhões de reais, para os fins que especifica. Aprovada, após Parecer nº 30, de 2006-Plen, proferido pelo Sr. Maguito Vilela (Relator Revisor). **À promulgação.** 00904

Item 4

Medida Provisória nº 265, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de trinta e três milhões de reais, para os fins que especifica. Aprovada, após Parecer nº 31, de 2006-Plen, proferido pelo Sr. Osmar Dias (Relator Revisor), tendo usado da palavra os Srs. Juvêncio da Fonseca, Sérgio Guerra, Flávio Arns, a Srª Heloísa Helena, e os Srs. Aloizio Mercadante, Leonel Pavan, José Agripino e Jonas Pinheiro. **À promulgação**..... 00909

Item 5 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2005 (nº 5.463/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de

professores para a educação básica. Aprovado. **À sanção.** 00917

Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005 (nº 5.629/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão da subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - Franave. Aprovado. **À sanção**..... 00918

Item 7

Redação Final (apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como conclusão do seu Parecer nº 6, de 2006, Relator Senador Rodolpho Tourinho) do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otavio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a formação de novos municípios até o ano de 2000. Aprovada. **À Câmara dos Deputados.** 00919

Item 8

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção. Aprovado, após usarem da palavra as Srªs Heloísa Helena, Patrícia Saboya Gomes, Serys Slhessarenko, os Srs. Aloizio Mercadante, Marcelo Crivella, Romeu Tuma, a Srª Lúcia Vânia e o Sr. José Agripino (Votação Nominal). **À Câmara dos Deputados.** 00920

Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 26, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005 (nº 4.728/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. (dispõe sobre o julgamento de ações repetitivas). Aprovado, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, após Parecer nº 32, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **À Comissão Diretora para redação final.** 00927

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005 (Parecer nº 33, de 2006-CDIR). Aprovada. **À sanção**..... 00929

Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 27, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005-Complementar (nº 187/97-Complementar, na Casa de origem), que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências..... 00931

1.3.14 – Suspensa às 16 horas e 27 minutos, do dia 18 de janeiro, a sessão é reaberta às 17 horas e 31 minutos do mesmo dia.

1.3.15 – Ordem do Dia (Continuação)

Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 27, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005-Complementar (nº 187/97-Complementar, na Casa de origem), que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências. Aprovado, após Pareceres nº 34, de 2006-CCJ (Relator: Senador Romeu Tuma) e nº 35, de 2006-PLEN, proferido pelo Senador Luiz Otávio, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo usado da palavra os Srs. Romeu Tuma, Aloizio Mercadante, Aelton Freitas, Magno Malta, Juvêncio da Fonseca, Amir Lando, a Srª Heloísa Helena, e os Srs. Antonio Carlos Magalhães e Heráclito Fortes (Votação Nominal). **À sanção**. 00942

Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 28, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006 (nº 1.109/2004, na Câmara dos Deputados), que altera o caput e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a Sessão Legislativa Extraordinária. Aprovado, após Pareceres nº 36, de 2006-Plen (Relator: Senador Jefferson Péres, proferido em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), e nº 37, de 2006-PLEN (Relator: Senador Paulo Octávio, em substituição à Comissão Diretora), tendo usado da palavra os Srs. Gerson Camata, Magno Malta, a Srª Heloísa Helena, os Srs. Wellington Salgado de Oliveira, Ney Suassuna, Amir Lando, Sibá Machado, a Srª Serys Slhessarenko, os Srs. Antonio Carlos Valadares, Alvaro Dias, a Srª Ana Júlia Carepa, os Srs. Ramez Tebet, Mozarildo Cavancanti, Maguito Vilela, Eduardo Suplicy, Sérgio Cabral, Arthur Virgílio, Valdir Raupp, Leonel Pavan, Demóstenes Torres, Aloizio Mercadante, Alberto Silva, Pedro Simon, a Srª Ideli Salvatti e o Sr. José Agripino (Promulgação do Decreto Legislativo nº 1, de 2006)..... 00944

1.3.16 – Fala da Presidência

1.3.17 – Ordem do Dia (continuação)

Item 11

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que dá nova redação ao art. 40 e revoga o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para alterar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus. Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno..... 00973

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias. Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. 00974

1.3.18 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 2/2006, de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 266, de 2005, que abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais, para os fins que especifica. 00974

Nº 3/2006, de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 267, de 2005), que altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências. 00974

1.3.19 – Comunicações da Presidência

Sobrestamento das demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultime a votação da Medida Provisória nº 266, de 2005 e do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 267, de 2005)..... 00974

Prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2005, que altera a redação do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, revigorado pelos Decretos Legislativos nºs 7, de 1999, e 444, de 2002, para eliminar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar, referente à sessão legislativa extraordinária. 01029

1.3.20 – Ordem do Dia (continuação)

Item 9

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, que altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno. **Apreciação sobrestada.** 01029

Item 10

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial. **Apreciação sobrestada.** 01029

Item 12 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001) (Incluída em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 356 e 361 do Regimento Interno)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que altera o **caput** e os § 4º, 6º, II e 7º e acresce o § 8º ao artigo 57 da Constituição Federal (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária). Votação, em primeiro turno. **Apreciação sobrestada**. 01029

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplará período de férias coletivas dos Congressistas. **Apreciação sobrestada.** 01030

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 01030

1.3.21 – Leitura de requerimentos

Nº 29, de 2006, de autoria do Senador Leonel Pavan, solicitando voto de aplauso pela inauguração e dedicação do Santuário Santa Paulina, que acontecerá no dia 22 do corrente, em Vígolo, Nova Trento, Santa Catarina. 01030

Nº 30, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao jovem Matheus de Almeida por ato de heroísmo praticado quando da queda do avião em que viajava, no dia 2 do corrente, em São Paulo. 01031

Nº 31, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso aos lutadores Vanderlei Silva e Ricardo Arona, por terem sido, respectivamente, campeão e vice-campeão do **Pride Grand Prix**, realizado em 31 de dezembro de 2005, em Tóquio, Japão. 01031

Nº 32, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do músico Robertinho do Acordeon, ocorrido no dia 3 do corrente, em São Paulo. 01031

Nº 33, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do cenógrafo Gianni Ratto, ocorrido no dia 30 de dezembro de 2005, em São Paulo. 01031

Nº 34, de 2006, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando voto de censura ao veto do governo dos EUA ao uso de componentes essenciais de tecnologia norte-americana em aviões Super Tucano da Embraer que seriam exportados para a Venezuela, na forma da Moção anexada. 01032

1.3.22 – Ofícios

Nº 3/2006, de 17 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 01033

Nº 2/2006, de 18 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Especial Mista destinada a efetuar estudos visando apresentar sugestões sobre a política de reajustes para o salário mínimo do País. 01033

Nº 12/2006, de 18 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para compor as Comissões de Educação, de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de Desenvolvimento Regional e Turismo, de Assuntos Sociais, e de Serviços de Infra-Estrutura. 01033

1.3.23 – Comunicações da Presidência

Deferimento do Requerimento nº 12, de 2006, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, lido em sessão anterior. 01033

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição de cada Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1, 2 e 3, de 2006-CN, sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional, tendo em vista publicação em avulso, nesta data, dos pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 01033

1.3.24 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Apresentação de balanço dos trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos no ano de 2005. 01033

SENADOR ROMERO JUCÁ – Os benefícios do programa Cátedras Unesco no Brasil, em prol do desenvolvimento social e educacional. Registro do Relatório 2004/2005 da Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA..... 01035

SENADOR LEONEL PAVAN – Comentários sobre matéria intitulada "Serra defende mudanças na política econômica", publicada no jornal **Valor Econômico**, do dia 17 de janeiro do corrente..... 01038

SENADOR *PAPALÉO PAES* – A importância na orientação de políticas públicas de combate ao câncer. 01039

SENADOR *PAULO PAIM* – Preocupação dos funcionários do Banco Central do Brasil com o cumprimento, pelo Governo, de acordo coletivo de reposição salarial da categoria. Posicionamento sobre a pesquisa do geneticista Bruce Lahn, publicada na revista científica **Science**. 01040

1.3.25 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 19, quinta-feira, às 9 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 01042

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDAS CUMPRIDAS PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 17 E 18-1-2006

3 – PARECERES

Nº 1, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 8, de 2005-CN (nº 311/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 300, de 2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria nas obras de construção da Barragem de Berizal, Estado de Minas Gerais – TC nº 008.577/2004-2. 01045

Nº 2, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 42, de 2005-CN (nº 1.316/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.327, de 2005 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente ao Levantamento de Auditoria realizada junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão (TC nº 008.192/2005-5)..... 01048

Nº 3, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 49, de 2005-CN (nº 1.875/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1566/2005 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, sobre a Tomada de Contas Especial – Fiscobras 2003, Obras de Expansão de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso – (TC nº 003.658/2003-1)..... 01049

4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 7 a 10, de 2006. 01053

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 76 a 93, de 2006. 01056

6 – CONVÊNIOS

Nº 56, de 2005, entre o Senado Federal e o Banco Fibra S/A..... 01065

Nº 1, de 2006, entre o Senado Federal e o Bancred S/A..... 01070

Nº 2, de 2006, entre o Senado Federal e o Banco Panamericano S/A..... 01076

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

8 – SECRETARIA DE COMISSÕES

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

13 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

14 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

17 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

18 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

19 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 2ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 17 e 18 de janeiro de 2006

5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, Efraim Morais, João Alberto Souza, Eduardo Siqueira Campos, da Srª. Serys Slhessarenko, dos Srs. Pedro Simon, Augusto Botelho e Leonel Pavan.

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENAROES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 17/1/2006 07:36:21 até 18/1/2006 21:00:57

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	X
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X	X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	X
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	X
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	X
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	X
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	X
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	X	
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	X
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PTB	DF	VALMIR AMARAL	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 81 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

OF. nº 9/06 – GLPFL

Brasília, 16 de janeiro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Jonas Pinheiro para ocupar a vaga deste Partido, como titular, na Comissão de Assuntos Sociais.

Atenciosamente. – Senador **José Agripino,** Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa o Senador Jonas Pinheiro para integrar a Comissão de Assuntos Sociais, como titular, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 1/Plen

Brasília, 16 de janeiro de 2006

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular o Deputado Tarcísio Zimmermann – PT/RS e como suplentes: a Deputada Drª Clair – PT/PR em substituição ao Deputado Tarcísio Zimmermann – PT/RS, e o Deputado Marco Maia – PT/RS para a Comissão Mista destinada a efetuar estudos visando apresentar sugestões sobre a política de reajuste para o salário mínimo do País.

Atenciosamente. – Deputado **Henrique Fontana,** Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa o Sr. Deputado Tarcísio Zimmermann, como titular, e a Drª Clair e o Sr. Deputado Marco Maia, como suplentes, para comporem a Comissão Mista, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 1/2006

Brasília, 17 de janeiro de 2006

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação de V. Exª, indico os Senhores Senadores Antônio Carlos Magalhães e Juvêncio da Fonseca**,** para ocuparem respectivamente as vagas de titular e suplente na Comissão Especial Mista, criada pelo Ato Conjunto nº 3**,** de 2005, destinada a efetuar estudos visando apresentar sugestões sobre a política de reajustes para o salário-mínimo do País.

Cordialmente. – Senador **José Jorge,** Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa os Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães e Juvêncio da Fonseca, como titular e suplente, respectivamente, para comporem a Comissão Especial Mista, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 18, DE 2006

(Nº 19/2006, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 42, § lº, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, no art. 18, § lº, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de lº de outubro de 1986, bem como nos arts. 39 e 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil na República do Congo, desde que obtido o *agrément* do governo desse país.

Os méritos do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de janeiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 6 DP/AFEPA/G – MRE/APES

Brasília, 10 janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, o artigo 42, § 1º da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, o artigo 18 § 1º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de lº de outubro de 1986 e os artigos 39 e 59 do Mexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa.

2. Caso mereça a aprovação do Senado Federal, o Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, na República do Congo, desde que obtido o *agrément* do governo desse país.

3. Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e *curriculum vitae* do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES

CPF.: 3674380706
ID.: 2220 MRE/DF

1941	Filho de Waldemar Ferreira Guimarães e Marcelle Arnaudin Guimarães, nasce em 17 de dezembro, em Nilópolis/RJ
1969	CPCD - IRBr
1969	Divisão da OEA, assistente
1970	Terceiro-Secretário em 3 de fevereiro
1970	Secretaria-Geral-Adjunta para Assuntos das Américas, auxiliar
1971	I Curso de Prática Diplomática e Consular - IRBr
1972	Embaixada em São José, missão transitória, Encarregado de Negócios, a.i.
1973	Segundo-Secretário, por merecimento, em 1 de maio
1974	Embaixada em Roma, Segundo-Secretário
1977	Embaixada em Moscou, Segundo-Secretário e Primeiro-Secretário
1977	Ordem do Mérito, Itália, Cavaleiro
1981	Divisão de Política Comercial, assistente
1984	III sessão do Grupo Inter-Governamental de Peritos sobre Práticas Comerciais Restritivas, Genebra, Chefe de delegação
1985	Departamento de Organismos Internacionais, assessor
1987	IV sessão do Comitê sobre Proteínas Vegetais do Codex Alimentarius, Havana, Chefe de delegação
1987	III Seminário sobre normalização de alimentos e saúde, OPAS, Havana, Chefe de delegação
1987	V sessão do Comitê de Coordenação Regional do Codex Alimentarius para a América Latina e Caribe, Havana, Chefe de delegação
1987	17a. sessão da Comissão do Codex Alimentarius, Roma, Chefe de delegação
1990	VII sessão do Comitê de Coordenação Regional do Codex Alimentarius para a América Latina e Caribe, São José, Chefe de delegação
1990	Conselheiro, por antigüidade, em 19 de dezembro
1991	Divisão de Organismos Internacionais Especializados, Chefe
1991	Conferência FAO/OMS sobre normas alimentares, produtos químicos em alimentos e comércio de alimentos, Roma, Chefe de delegação

1991	19a. sessão da Comissão do Codex Alimentarius, Roma, Chefe de delegação
1992	I Reunião Preparatória FAO/OMS da Conferência Internacional sobre Nutrição, México, Chefe de delegação
1992	39a. sessão do Comitê Executivo da Comissão do Codex Alimentarius, Genebra, Chefe de delegação
1992	II Reunião Preparatória FAO/OMS da Conferência Internacional sobre Nutrição, Genebra, Chefe de delegação
1993	VIII sessão do Comitê de de Coordenação Regional do Codex Alimentarius para a América Latina e Caribe, Brasília, Chefe de delegação
1993	40a. sessão do Comitê Executivo da Comissão do Codex Alimentarius, Genebra, Chefe de delegação
1993	20a. sessão da Comissão do Codex Alimentarius, Genebra, Chefe de delegação
1994	XI sessão do Comitê sobre Princípios Gerais do Codex Alimentarius, Paris, Chefe de delegação
1994	41a. sessão do Comitê Executivo da Comissão do Codex Alimentarius, Genebra, Chefe da delegação
1994	Embaixada junto à Santa Sé, Conselheiro
1994	CAE - IRBr, Codex Alimentarius: a participação do Brasil e os benefícios possíveis
1995	42a. sessão do Comitê Executivo da Comissão do Codex Alimentarius, Roma, Chefe de delegação
1995	21a. sessão da Comissão do Codex Alimentarius, Roma, Chefe de delegação
1996	43a. sessão do Comitê Executivo da Comissão do Codex Alimentarius, Genebra, Chefe de delegação
1997	X sessão do Comitê de Coordenação Regional do Codex Alimentarius para a América Latina e Caribe, Montevidéu, Chefe de delegação
1997	Embaixada em Paramaribo, Conselheiro e Ministro-Conselheiro
1997	Ordem de São Gregório Magno, Santa Sé, Comendador com Placa
1999	Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 17 de junho
2000	Medalha do Pacificador, Brasil
2002	Embaixada em Lagos, Embaixador
2004	Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz
2004	Embaixador no Benin (cumulatividade)
2005	Embaixada em Abuja (transferida de Lagos), Embaixador

Claudia D'Angelo

CLAUDIA D'ANGELO

Diretora do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral Política para África, Ásia, Oceania e Oriente Médio

Divisão da África I

GABÃO

A República do Gabão situa-se na África Central, no Golfo da Guiné, confinando com o Oceano Atlântico, Guiné Equatorial, Cameroun e República do Congo. O país tem uma extensão de 267 mil km2, sendo constituído por densa floresta equatorial, que cobre 80 % do território, e uma faixa de planície litorânea.

A população é estimada em cerca de 1,2 milhões de habitantes , dos quais mais de 20 por cento poderiam ser estrangeiros. O grupo tribal dominante é o dos fang, seguido dos eshira, bapunu, myene e dos batek, todos pertencentes ao grande grupo bantu. Os seguidores da religião católica constituiriam entre 55 e 75% da população, os muçulmanos 1% e os animistas o restante. O francês é a língua oficial.

A capital, Libreville, é o principal centro econômico, cultural e populacional do país, com população estimada em 400 mil habitantes e a segunda cidade mais importante, Port Gentil, com 80 mil habitantes, abriga as atividades petrolíferas e um porto.

O PIB do Gabão foi estimado em 2004 em US$ 7,966 bilhões. O PIB per capita em cerca de US$ 6.700, tratando-se portanto de país de renda média alta. O país é rico em minerais, dos quais apenas o petróleo e o manganês são explorados. O Gabão é um país politicamente estável, dotado de instituições democráticas desde a promulgação da constituição de 1991, revista em 1994. O regime político é parlamentarista, com forte concentração de poder na presidência. O Presidente Omar Bongo vem sendo reeleito desde 1967 e seu atual mandato setenal termina em dezembro de 2005. Na Assembléia Legislativa, renovada em janeiro de 2001, 86 dos 120 deputados são afiliados ao "Partido Democrático, Gabonês – PDG. O Senado representa as comunidades locais e as regiões e é eleito por voto indireto. O Poder Judiciário é independente e a Corte Constitucional julga as questões relativas ao funcionamento do sistema político.

A política externa gabonesa é conservadora e pró-ocidental e está centrada na preservação da paz na região e na ampliação das relações do Gabão com países de outras regiões que ofereçam possibilidades de cooperação econômica.

O Gabão celebra sua data nacional (independência) no dia 17 de agosto.

POLÍTICA INTERNA

Em 1968 o Presidente Bongo fundou o "Partido Democrático Gabonês - PDG", em regime de partido único que vigorou até 1990. O Presidente reelegeu-se em 1973, 1980 e 1986 sem concorrentes e sempre obtendo mais de 95 por cento dos votos.

A partir de meados da década de 80, em meio a forte recessão associada a programa de austeridade adotado sob a supervisão do FMI, cresceu o descontentamento com o regime e, entre 1989 e 1990, sucederam-se greves manifestações estudantis. Em junho de 1990, por ocasião de uma reunião de cúpula França-África francófona em La Baule, o Presidente Mitterand proclamou uma nova política, pela qual os países que não adotassem progressivamente o regime democrático não mais poderiam contar com o mesmo nível de apoio da França.

O Gabão, que já havia dado os primeiros passos nessa direção, convocou em abril de 1990 uma Conferência Nacional para conduzir a transição democrática e em maio a Assembléia Nacional aprovou uma Constituição provisória instituindo o multipartidarismo e incorporando capítulo sobre direitos humanos. Em abril e maio realizaram-se as primeiras eleições parlamentares sob o novo sistema, obtendo o PDG 66 das 120 cadeiras, as demais distribuindo-se entre o "Rassemblement National des Bûcherons – RNB" integrado sobretudo pela etnia fang, a "Union du Peuple Gabonais - UPG", pelos punus do sul do país, o "Parti Gabonais du Progrès - PGP" e outros agrupamentos sem maior expressão. A nova legislatura transformou-se em Assembléia Constituinte, a qual aprovou a Constituição inspirada na carta francesa.

Em dezembro de 1993 realizaram-se eleições presidenciais, elegendo-se Bongo com 51% dos votos e derrotando o padre Paul Mba Abessole do RNB. As eleições foram marcadas por irregularidades e intimidação física dos opositores. Durante o primeiro semestre de 1994 o país foi sacudido por violenta onda de protestos, agravados ainda pela desvalorização em 100 por cento do franco CFA, que aumentou o custo de vida.

A crise foi superada em 1994 quando o PDG e os partidos de oposição assinaram os "Acordos de Paris", dos quais resultou a formação de um "governo de reconciliação nacional", a revisão do código eleitoral, a criação de uma comissão eleitoral independente e de um senado.

Nas eleições legislativas de 1996 o PDG conseguiu 85 das 120 cadeiras da Assembléia Nacional e 54 das 91 do Senado. A derrota das oposições permitiu a Bongo aprovar a extensão do seu mandato de 5 para 7 anos. Bongo, que foi reeleito em 1998 com 66 por cento dos votos, poderá candidatar-se para mais um setenato em dezembro de 2005, quando terá 70 anos incompletos.

Em 1998, a queda simultânea dos preços do petróleo e das exportações de madeira levou o país à cessação de pagamentos e à recessão, obrigando o governo, no contexto de ajuste estrutural negociado com o FMI, a reduzir despesas e privatizar empresas públicas, com o conseqüente aumento do desemprego. A inquietação social não afetou a estabilidade política e nas eleições legislativas de dezembro 2000/janeiro 2001 a oposição obteve apenas 12 cadeiras na Assembléia Legislativa (sendo 6 do RNB e 3 do PGP) e o PDG 86 deputados, podendo ainda contar com os votos de 13 "independentes" (todos membros ou simpatizantes do PDG) e com os dos partidos que compõem a maioria presidencial".

Após as eleições legislativas o Presidente Bongo, seguindo sua linha usual de apaziguamento e negociação com os adversários, convidou a oposição a integrar um "governo de abertura" e a participar do aperfeiçoamento das práticas eleitorais, que foram contestadas também nesta eleição, em que o índice médio de abstenção foi de 50

por cento, alcançando 70 porcento nas 3 maiores cidades. A credibilidade do sistema eleitoral foi em parte recuperada pela atuação da Corte Constitucional que declarou inválidos os resultados nos casos em que apurou irregularidades, determinando a realização de novas eleições.

O convite para integrar o novo Governo, formado novamente pelo Primeiro-Ministro Jean-Frangois Toutoume Emane, foi aceito pelos oposicionistas Paul Mba Abessole (dirigente do RNB e então prefeito de Libreville), que foi nomeado Ministro dos Direitos Humanos e Missões Especiais, e Pierre-Claver Maganga Moussavou ("Partido Social Democrata - PSD", 1 deputado), que recebeu o Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Este último incompatibilizou-se com o resto do Governo, acabando por ser demitido e sua pasta foi também atribuída a Paul Mba Abessole.

Nas eleições locais (municipais e departamentais) de dezembro de 2002 o PDG novamente obteve maioria absoluta, igualmente num contexto de altos índices de abstenção, sendo eleitos 87 senadores da maioria presidencial. As legislativas permitiram ainda ao PDG obter a maioria em Libreville e Paul Mba Abessole foi substituído pelo até então Ministro das Comunicações André-Dieudonné Berre.

O governo é composto por 40 ministros e a distribuição dos cargos visa, como é a praxe no Gabão, refletir os interesses das diferentes etnias e das 9 províncias, além das correntes internas do PDG ("tradicionais" e "renovadores"), dos partidos que integram a maioria presidencial e agora também de partidos "de oposição".

A oposição mais intransigente ao Governo é conduzida por Pierre Mamb Oundou ("Union du Peuple Gabonais-UPG), o segundo candidato mais votado nas últimas eleições presidenciais (16 por cento) e que liderou um movimento de boicote das eleições legislativas. O dirigente do PGP, Pierre-Louis Agondjo Okawé (chefe político de Port Gentil e seu ex-prefeito) não ingressou no governo mas ocasionalmente aceita concluir acordos com o governo.

ECONOMIA

Em 2004 o PIB do Gabão alcançou estimados US$ 7,966 bilhões. O PIB per capita estaria na casa dos US$ 6.700, um dos maiores do continente africano. No plano social, relatório apresentado em 2003 pelo Banco Africano de Desenvolvimento aponta uma má distribuição de renda, demonstrada pelo fato de que o país ocupa o 73° lugar na lista do PIB por habitante mas apenas o 117° no índice de desenvolvimento humano.

O setor primário da economia contribuiu com 50,4% para a formação do PIB, dos quais 46% representados pelo petróleo, responsável igualmente por 66% das receitas orçamentarias e 80% das exportações.

O Gabão é o terceiro produtor africano de petróleo (em vias de ser suplantado pela Guiné Equatorial), com reservas de cerca de 1,2 bilhões de barris e produção anual pouco superior a de 250 mil barris/dia. A produção caiu em 12,6 % dos ano 2000 para 2001 e mais 2,2% em 2002, atingindo 252 mil barris/dia. Essa estabilização em 2002 deveu-se à recuperação, graças a novas tecnologias, de poços considerados esgotados, pois nenhuma nova reserva foi localizada.

O Gabão dispõe de variadas reservas de minerais metálicos explorando atualmente apenas o manganês, com reservas estimadas em 200 milhões de toneladas e cuja produção anual está em 2 milhões de toneladas, constituindo a terceira fonte de divisas do país. As reservas de urânio esgotaram-se em 2000 e a exploração do minério de ferro, nióbio, ouro e diamantes não foi ainda objeto de investimentos.

As florestas cobrem 85% do território e os recursos florestais, sobretudo as espécies okumé e ozingo são amplamente exploradas, tratando-se de madeira propícia à fabricação de compensados e aglomerados. As exportações, da ordem de US$ 300 milhões, se fazem sobretudo sob a forma de toras (75 a 80% do total) e representam a segunda receita de exportação e a segunda maior fonte de empregos após o setor público.

A agricultura é escassamente desenvolvida. A população rural é pouco afeita a essa atividade, preferindo o extrativismo e alguma agricultura de subsistência, sendo que os jovens tem optado por emigrar do campo para as cidades, que abrigam quase 80% da população (concentrando-se 57% em Libreville e Port Gentil). Em conseqüência, o Gabão importa 60% de suas necessidades alimentícias.

O setor industrial representa cerca de 11% do PIB, limitando-se a algumas construções metálicas e oficinas de manutenção ligadas à indústria petrolífera, a uma refinaria de petróleo de 750 mil toneladas (Port Gentil), a transformação da madeira, a produção de cimento de 130 mil toneladas ao ano, de plásticos e de alguns bens de consumo básico.

Assim, um dos temas centrais da política econômica gabonesa é a necessidade de diversificar a produção e as fontes de receitas orçamentárias e de exportação para compensar o progressivo esgotamento das reservas de petróleo. Nesse sentido, tem havido algum progresso na industrialização da madeira e do manganês e no aumento da produtividade das empresas privatizadas, mas a escala está longe de ser significativa.

A outra questão econômica prioritária para o país é a divida externa, atualmente superior a US$ 3.3 bilhões e cujo serviço consome a metade do orçamento, sendo que o Gabão, como mais de renda média superior, não pode contar com a redução de dívida prevista para os PPAE (países pobres altamente endividados). O credor é essencialmente a França, sendo também europeus os principais fornecedores e investidores do país. Assim, a estabilidade financeira do Gabão depende sobretudo de que o volume da sua produção petrolífera e as cotações do produto se mantenham pelo menos no seu atual patamar e que as correspondentes receitas, em dólares, não se deteriorem com uma maior valorização do euro.

Após a crítica situação da queda das receitas de exportação de petróleo e madeira em 1998, ocorreu uma recuperação substancial até 2000 e os excedentes comerciais permitiram compensar os déficits nas balanças de serviços e de capital. Em 2001 as exportações estagnaram e em 2002 caíram em 9,2%, alcançando E$ 2,559 milhões (o euro corresponde a 656 FCFA, moeda em que se divulgam as estatísticas gabonesas). O petróleo gerou receitas de E$ 2,091 milhões (80 por cento do total), a madeira E$ 298.7 milhões (dos quais 210 milhões em toras e o restante em placas e compensados), o manganês E$ 44,8 milhões, os produtos pesqueiros e outros alimentícios E$ 6,4 milhões e E$ 116 milhões de outros produtos.

O principal comprador de produtos gaboneses foram novamente os Estados Unidos (E$ 1620 milhões), que normalmente absorvem dois terços das exportações do país devido às suas compras de petróleo para abastecer as refinarias da sua costa leste. A França, segundo importador, adquiriu E$ 195 milhões em 2002 (manganês, madeira e petróleo), o que representou a metade de todas as importações de origem européia (E$ 384 milhões). A Ásia adquiriu E$ 354 milhões em produtos gaboneses e a África E$ 183 milhões.

As importações gabonesas aumentaram em 7,7% em 2002, alcançando E$ 1,206 milhões, assim distribuídos: instrumentos, máquinas e aparelhos mecânicos E$ 222 milhões; máquinas e aparelhos elétricos E$ 92 milhões; produtos siderúrgicos 77 milhões; veículos E$ 98 milhões; produtos intermediários da indústria de construção E$ 41.4 milhões; alimentos e bebidas E$ 202 milhões; bens de consumo não alimentares E$ 198 milhões; e outros produtos E$ 284.4 milhões.

O principal fornecedor do Gabão em 2002 foi a França (cerca de US$ 406 milhões ou 40% do total), seguidos Estados Unidos (10,7%), Japão, Holanda e China. A África fornece menos de 7% das compras gabonesas.

POLÍTICA EXTERNA

A política exterior gabonesa é tradicionalmente conservadora e alinhada ao Ocidente, especialmente à França, que em última análise assegurou a sobrevivência do "sistema Bongo" ao longo dos seus 35 anos no poder. A influência francesa está refletida nos acordos de defesa militar que incluem a presença de tropas francesas no seu território, no sistema monetário do Franco CFA (cuja conversibilidade ao euro é assegurada pelo tesouro francês), na ampla presença de "coopérants" franceses como conselheiros e em outras atividades nos órgãos públicos, na predominância dos investidores daquele país (petróleo, madeira, manganês, obras públicas, serviços públicos privatizados, representando 70 por cento dos investimentos estrangeiros), no comércio exterior, no papel da francofonia, etc. Esses vínculos são particularmente apreciados pelo atual Governo francês e a cooperação bilateral tende a aprofundar-se ainda mais, cabendo citar o envio tropas da CEMAC, na sua maioria gabonesas e com total cobertura logística francesa para a manutenção da paz na República Centro-Africana paralelamente à ação de tropas francesas. Em inícios de 2003 o Gabão recebeu a visita dos ministros das Relações Exteriores e da Defesa da França e do presidente do partido do Presidente Chirac, o que ilustra a atual intensidade do relacionamento político.

O segundo eixo da política gabonesa situa-se na África Central e apresenta uma conotação parcialmente "defensiva", no sentido de procurar preservar o país de turbulências que ocorram na sub-região. O Gabão tem clara consciência de sua fragilidade como país de nível de renda média alta, com pequena população (estimada atualmente em 1,2 milhões, que inclui entre 15 a 20% de estrangeiros), fronteiras "porosas", reduzida capacidade militar e policial e cercado de países com nível de renda muito inferior e sujeitos a conflitos externos e internos, cujos efeitos podem transbordar sobre o território gabonês.

Esse é o pano de fundo da intensa e hábil movimentação diplomática do Presidente Omar Bongo no continente, auxiliado pelo ativo e experiente Chanceler Jean Ping. Bongo dedica grandes esforços à mediação dos conflitos internos e externos na África Central e para tal conta com vasta experiência política e conhecimento pessoal dos líderes regionais, propondo invariavelmente soluções negociadas e a busca do consenso, além de representar um país que não oferece ameaça aos demais, o que induz os dirigentes africanos a consultá-lo e a recorrer aos seus bons ofícios.

No plano multilateral regional, o Gabão acompanhou e apoiou discretamente a transformação da OUA em UA e atualmente coordena os países da África Central no plano "Nova Parceria para o Desenvolvimento da África - NEPAD". O Gabão atribui grande importância política à integração sub-regional no âmbito da "Comunidade Econômica dos Estados da África Central - CEEAC" e da "Comunidade Econômica e Monetária dos Estados da África Central - CEMAC".

Uma terceira linha de prioridades internacionais do Gabão consiste na busca de novos parceiros capazes sobretudo de aportar cooperação econômica e técnica, mas também cuja freqüentação contribua para o prestígio e a credibilidade do país e de seu Chefe de Estado. Essa diversificação das parcerias iniciou-se após decisões da França, na primeira metade da década de 90 (Governos Balladur e Jospin), de reduzir sua cooperação com os países africanos francófonos enquanto expandia sua área de atuação na direção dos países anglófonos e lusófonos do continente.

Nesse contexto da ampliação do espectro de interlocutores, a União Européia (Comissão Européia) constitui parceiro relevante, especialmente devido aos seus variados instrumentos de cooperação (Acordo de Cotonou, que inclui os financiamentos do "Fundo Europeu de Desenvolvimento - FED", programa ECOFAC de preservação da floresta tropical, acordo de pesca, etc.).

As relações com os Estados Unidos da América vêm-se adensando nos últimos anos, sem chegar a refletir o peso dos Estados Unidos no mundo. No plano econômico, vale mencionar que a iniciativa para a África (AGOA) não beneficia a extremamente limitada pauta de exportações gabonesas. O petróleo, embora destinado ao mercado norte-americano, é comercializado essencialmente pela Elf Gabon (subsidiária da Total) e pela Shell, não repercutindo diretamente sobre as relações bilaterais, e os investimentos norte-americanos são escassos. Por outro lado, os Estados Unidos tem prestado cooperação através de ONG num valor de cerca de US$ 2,5 milhões ao ano e a presença de alguns integrantes do *Peace Corps*.

Destacaram-se, outrossim, nos últimos anos as relações militares, participando os Estados Unidos do programa francês "RECAMP" (mecanismo de prevenção de conflitos regionais e de restabelecimento da paz), promovendo um exercício naval conjunto de treinamento para neutralizar a imigração ilegal, e a construção de dois pequenos hangares no aeroporto de Libreville para facilitar o fluxo de ajuda internacional em caso de conflitos regionais. Essas iniciativas poderiam corresponder ao crescente interesse dos Estados Unidos pela preservação da segurança no Golfo da Guiné em geral, de onde provêm de forma crescente seu abastecimento de petróleo. Registre-se ainda que em setembro de 2002 Colin Powell visitou o Gabão (no seu regresso da reunião de cúpula sobre desenvolvimento sustentável na África do Sul), para o lançamento do programa de proteção das florestas da Bacia do Congo.

O Governo gabonês preza especialmente a cooperação da China, do Japão e da Coréia, que adotam uma política de doações freqüentes, usualmente no valor de algumas dezenas ou centenas de milhares de dólares e que atendem a pedidos tópicos de altas autoridades. A China doou ademais a imponente sede da Assembléia Legislativa e atualmente financia e constrói a sede do Senado.

Marrocos, Líbia, Egito, Arábia Saudita, os Emirados do Golfo e o Canadá estão igualmente entre os países doadores.

Em 2001 o Presidente Bongo procurou ampliar o campo de parceiros extra-continentais do Gabão mediante visitas oficiais à Rússia e a Portugal **e em 2002 visitou o Brasil,** o Líbano e a Áustria, esta última financiando a construção de 3 hospitais.

RELAÇÕES COM O BRASIL

As relações diplomáticas entre os dois países foram estabelecidas em 1974. A Embaixada do Brasil em Libreville foi instalada em 1976 e é atualmente a única representação de pais latino-americano, assim como a Embaixada do Gabão em Brasília constitui sua única repartição diplomática gabonesa na América Latina.

As relações políticas sempre foram muito cordiais. Por outro lado, antes da visita do Presidente Bongo ao Brasil em setembro de 2002 o lado gabonês sustentava que fazia bastante falta um adensamento dos vínculos de cooperação técnica e econômica, sem deixar de reconhecer o mérito de cooperação brasileira na área da formação (programas PEC-G e PPME).

A visita de Bongo, cuja comitiva incluiu os Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda, do Planejamento, de Minas e Energia, de Obras públicas, da Saúde e o de Pequenas e Médias Empresas, representou um verdadeiro salto qualitativo no relacionamento bilateral. Com efeito, a lado gabonês, que havia inicialmente concebido a visita como limitada a uma entrevista com o Presidente brasileiro em Brasília, aceitou ampliar seu escopo para incluir uma agenda econômica e visitas também ao Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, no curso das quais manteria contatos com autoridades e empresários.

A reunião dos Presidentes, acompanhados de seus Chanceleres, confirmou as afinidades políticas entre os dois países, além de propiciar fecunda troca de informações sobre a realidade africana, entre outros temas, como o apoio à indicação do Brasil como membro permanente do Conselho de segurança da ONU. Os ministros assinaram protocolos de cooperação nas áreas da saúde e de pequenas e médias empresas e o contrato de reestruturação da dívida gabonesa negociado no âmbito do Clube de Paris.

Como resultado imediato da visita, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação e da EMBRAPA, foi lançado um projeto piloto para a melhoria da qualidade da mandioca no Gabão, produto de alimentação básica daquele país, e efetuadas as gestões para a assinatura de um acordo entre o SEBRAE e seu similar gabonês, PROMOGABON, ainda pendente de decisão da entidade brasileira. O lado brasileiro

manifestou a disposição em reforçar a cooperação em educação superior e formação profissional.

No plano dos entendimentos econômicos, o Gabão manifestou interesse pela participação do Brasil na exploração mineral no Gabão, na construção de estradas e na instalação de fábrica de medicamentos genéricos.

No decurso da visita os Ministro de Minas, Energia Recursos Hidráulicos e Petróleo, Richard Onouviet, manteve contato com a Companhia Vale do Rio Doce, acordando-se que a CVRD examinaria a viabilidade de explorar o manganês do Gabão, terceiro produtor mundial, e a cujas reservas atualmente tem acesso apenas uma empresa francesa. Essa iniciativa vem evoluindo favoravelmente e a CVRD está montando uma empresa no Gabão.

Por outro lado, o Ministro de Obras Públicas, Egide Boundono-Simangoyé, aceitou em princípio outorgar à Empresa Sul-Americana de Montagens S.A. - EMSA o contrato de construção de uma estrada de 110 km e de uma ponte no sul do país desde que houvesse financiamento brasileiro, o que está deverá ser examinado pelo BNDES.

Assim, o contexto da visita propiciou o surgimento de uma agenda bilateral de temas econômicos e de cooperação que deverá dar consistência adicional ao relacionamento bilateral nos próximos anos. De fato, nos últimos anos, amiudaram-se as visitas de altas autoridades congolesas e brasileiras. Assim, na seqüência da visita do Presidente Bongo em 2002, visitou o Brasil o chanceler Jean Ping, em abril de 2004. O Presidente Lula visitou o Gabão, logo a seguir, em julho de 2004.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-GABÃO (2002/05)

As trocas comerciais com o Gabão apresentam perfil errático, ora amplamente favorável ao Brasil ora ao Gabão, dependendo das compras brasileiras de petróleo e derivados, que constitui basicamente a pauta importadora brasileira. O Gabão importa, sobretudo, carnes, acúcares, borrachas, ferro, aço e equipamentos eletro-mecânicos diversos.

(milhões de USD)	2002	2003	2004	2005*
Exportações brasileiras	3,004	7,68	14,89	16,55
Importações brasileiras	54,59	0,000344	0	0,000525
Volume	57,59	7,68	14,89	16,55
Balança	-51,58	7,67	14,89	16,55

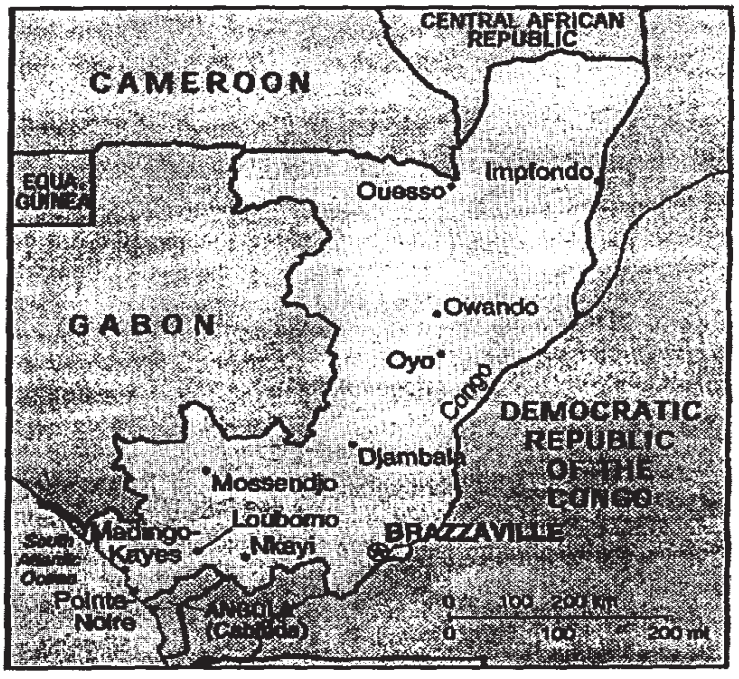
*Jan/jul
Fonte: MDIC/SECEX

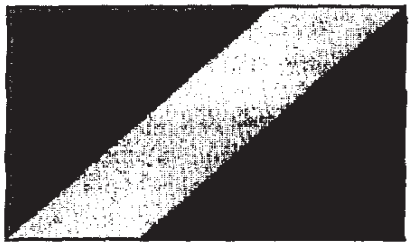
DAI - I
Jan-Set/2005

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Política para África, Oriente Próximo e Ásia
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA
Divisão da África - I
Embaixada do Brasil em Libreville

INFORMAÇÕES PARA O SENADO FEDERAL
República do Congo

DADOS BÁSICOS





A República do Congo situa-se na África Ocidental, entre o Cameroun e a República Centro-Africana ao Norte, o Gabão a Oeste, a República Democrática do Congo a Leste, e Angola ao Sul. Com extensão de 342 mil km², o país tem população de 3,7 milhões de habitantes, 85% urbanizada, concentrada na capital, Brazzaville (1,4 milhão), na cidade portuária de Pointe Noire (650 mil), em Loubomo (330 mil), e espalhada em pequenas aglomerações ao longo do Rio Congo e da Ferrovia paralela que liga a capital a Pointe Noire. Essas cidades se localizam numa faixa no Sudoeste do país e o resto do território, coberto pela floresta tropical, é escassamente povoado.

As principais etnias são os Kongo (48% da população), os Sangha (20%), os Teke (17%) e os M'Bochi (12%). Viviam no país até 1997 cerca de 8.500 não-africanos, quase todos franceses, metade dos quais emigrou após distúrbios civis, em 1997. As religiões cristãs representam 50% dos crentes, as animistas, 48%, e a islâmica, 2%.

O Produto Interno Bruto foi estimado em US$ 4,3 bilhões (2004) e a renda per capita em US$ 1.132. O país depende essencialmente das exportações de petróleo. Sua dívida pública externa é de cerca de US$ 7 bilhões, e a interna de US$ 400 milhões.

A República do Congo, informalmente chamada de Congo-Brazzaville, dispõe de um regime semi-presidencialista, sendo Chefe de Estado e de Governo o General Denis Sassou-Nguesso, eleito em março de 2002 para mandato de 7 anos. O Poder Legislativo é composto pela Assembléia Nacional (137 cadeiras) e pelo Senado (66 cadeiras), cujos membros são eleitos por 5 anos. A Constituição em vigor foi adotada por referendo popular em janeiro de 2002, concluindo-se um período de concentração de poderes na Presidência. O idioma oficial é o francês, coexistindo com o kikongo, o lingala, o monokutuba e outros. A data nacional, 15 de agosto, celebra a independência.

RELAÇÕES BRASIL-CONGO

1. INTRODUÇÃO

As relações diplomáticas entre o Brasil e a República do Congo datam de 1980. Atualmente, a Embaixada do Brasil em Brazzaville tem sede em Libreville, enquanto que o Embaixador do Congo no Brasil é residente em Havana. O relacionamento bilateral careceu de maior substância até recentemente, sobretudo devido ao longo período de instabilidade política e econômica que atravessou aquele país. No plano privado, registrou-se a construção de uma estrada no Congo pela Andrade Gutierrez na década de 1980.

Em 2003, foi aberto um Consulado Honorário daquele país em Fortaleza, cujo titular, Antônio José Alves Farrajota Ramos, organizou, por sua iniciativa, missão de cinco empresários brasileiros a Brazzaville, em meados de 2004, acompanhada de diplomata do Itamaraty, que manteve contatos com Ministros e altas autoridades dos Ministérios das Relações Exteriores; Comércio; Agricultura; Minas e Energia; Desenvolvimento Industrial; Construção e Urbanismo; Saúde; Águas e Florestas; e Grandes Obras. Na oportunidade, foram suscitadas diversas oportunidades de negócios e cooperação, que poderiam constituir ponto de partida para o estudo de iniciativas de adensamento do relacionamento bilateral, tanto pelo setor público quanto pelo privado.

Embora o relacionamento bilateral seja incipiente, o quadro jurídico contempla os principais instrumentos de cooperação.

2. PRINCIPAIS VISITAS BILATERAIS

A troca de visitas tem sido esporádica, registrando-se a vinda ao Brasil das seguintes autoridades brasileiras e congolesas:

- Julho de 1982: Presidente da República Congolesa, Dennis Sassou-Nguesso;
- Julho de 2004: Delegação de 5 empresários brasileiros, acompanhados de diplomata do Departamento de Promoção Comercial do Itamaraty, visitou Brazzaville, mantendo contatos com diversos ministérios;
- Março de 2005: Audiência do Presidente Sassou-Nguesso ao Embaixador em Libreville, que lhe foi entregar convite do Presidente Lula para visitar o Brasil.
- Junho de 2005 – Presidente do Congo, Dennis Sassou-Nguesso, Visita Oficial ao Brasil.

3. COOPERAÇÃO TÉCNICA

Atualmente não existem projetos de cooperação com a República do Congo. É problemática a execução de projetos em país onde não existe Embaixada residente. A dificuldade não deveria, contudo, excluir a possibilidade de intercâmbio de missões técnicas para treinamento e transferência de tecnologia ou *know-how*.

4. DÍVIDA EXTERNA

Com vistas à implementação da Ata de Entendimentos firmada pelo Congo em dezembro de 2004 com seus credores no âmbito do Clube de Paris, reuniram-se em 31 de maio, em Brasília, autoridades do Brasil e do Congo para negociar o reescalonamento da dívida congolesa.

Na ocasião, foi rubricado Acordo de Reescalonamento da Dívida, que se encontra, no momento, submetido à análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Trata-se de trâmite simplesmente burocrático, ao cabo do qual será possível proceder à assinatura do Acordo.

A dívida do Congo para com o Brasil é de US$ 4,1 milhões, composta essencialmente por créditos comerciais garantidos pelo Governo brasileiro. Conforme o Acordo de Reescalonamento, o Congo pagará a dívida sob a forma de dois desembolsos anuais, entre 2005 e 2038 (para uma determinada parcela da dívida) e entre 2011 e 2025 (para outra parcela). Utilizar-se-á para cálculo de juros a taxa LIBOR+1,0%.

Os desembolsos foram estabelecidos com "*backload*", ou seja, os maiores desembolsos ocorrerão no final do período. Considerando-se que uma parcela da dívida somente passará a ser paga em 2011, os desembolsos do Congo durante os próximos seis anos serão da ordem de apenas US$ 10 mil por semestre.

5. INTERCÂMBIO COMERCIAL

No período de 28 de julho a 2 de agosto de 2004, em cumprimento de instruções do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, dois funcionários diplomáticos, um da área de promoção comercial e outro da área política, acompanharam missão empresarial a Brazzaville, organizada pelo Cônsul-Honorário do Congo em Fortaleza, Antonio Farrajota. Cinco empresários, representando cerca de 34 empresas dos setores de alimentos, construção civil e pesada, saúde, estética corporal e cosméticos, embalagens, segurança patrimonial, comércio exterior, meio ambiente, mineração e celulose, mantiveram encontros com representantes do setor público congolês, com o objetivo de identificar oportunidades de comércio e investimentos.

Durante sua permanência em Brazzaville, a missão foi recebida pelo Secretário-Geral Adjunto e Chefe do Departamento de Assuntos Políticos e da Cooperação Bilateral da Chancelaria congolesa, Embaixador Rigobert Itoua. O Embaixador Itoua manifestou contentamento com a visita e enumerou alguns pontos que poderiam ser objeto de esforço das duas Chancelarias para, em curto prazo, tornar mais fluido o diálogo político. O principal deles seria o de buscar estabelecer uma Comissão Mista, ou iniciativa de outro formato, que pudesse servir de instrumento básico a exame mais detido dos temas potenciais de agenda de cooperação que as autoridades congolesas desejariam estabelecer nos próximos anos.

De acordo com os relatórios da missão, foram identificadas oportunidades comerciais nos setores de alimentação, construção civil, saúde (equipamentos hospitalares e produção/comercialização de medicamentos genéricos) e transportes. Foram também iniciados contatos com os setores de mineração (manganês, ferro, ouro e diamantes), plantio de soja e oleaginosas, fabricação de óleos vegetais e ferro para construção, extração e transformação de madeiras.

Em que pese as dificuldades de ordem política e econômica com que a República do Congo ainda se defronta, o país parece abrigar interessantes oportunidades para o empresariado nacional, principalmente no setor de construção civil. O Presidente Denis Sassou Nguesso declarou que seriam priorizados, em 2005, os seguintes projetos de infra-estrutura: a retomada das obras da estrada Brazzaville-Kinkala-Matoumbu; a finalização dos trabalhos visando ao fornecimento de água potável nos bairros periféricos de Brazzaville; a finalização dos trabalhos da pista do aeroporto de Ollombo, assim como do novo terminal do aeroporto internacional Agostinho Neto; a execução de obras de infra-estrutura nas cidades de Impfondo e Dolisie.

Por outro lado, além das prioridades apontadas pelo Presidente Sassou Nguesso, o Governo congolês já tem projetos, que ainda dependem de financiamento externo, para a reconstrução de Brazzaville – destruída pela guerra civil – e para a construção de uma ponte entre Brazzaville e Kinshasa e de uma estrada entre a capital congolesa e Franceville, no Gabão, de onde parte a estrada de ferro até Libreville. Vale ressaltar que o Congo dispõe de 12.800 km de estradas de rodagem, dos quais apenas 1.242 km pavimentados.

O setor de mineração também apresenta perspectivas interessantes. Empresas do Canadá (magnésio), da África do Sul (poli-metais), de Portugal (diamantes) e da Itália (ouro), já se encontram fazendo prospecções no país.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-CONGO (US$ mil)	**2002**	**2003**	**2004**	**2005***
Exportações (fob)	**5.785**	**13.368**	**21.586**	**26.637**
Variação em relação ao ano anterior	37,7%	131,1%	61,5%	-
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África[2]	0,2%	0,5%	0,5%	-
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	-
Importações (fob)	**51.125**	**63.689**	**582**	**65.809**
Variação em relação ao ano anterior	-30,0%	24,6%	-99,1%	-
Part. (%) no total das importações brasileiras da África[2]	1,9%	1,9%	0,0%	-
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,1%	0,1%	0,0%	-
Intercâmbio Comercial	**56.910**	**77.057**	**22.168**	**92.446**
Variação em relação ao ano anterior	-26,4%	35,4%	-71,2%	-
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-África[2]	1,1%	1,3%	0,2%	-
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,1%	0,1%	0,0%	-
Balança comercial	**-45.340**	**-50.321**	**21.003**	**-39.172**

Elaboração: MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial
Fonte: MDIC/SECEX/Sistema ALICE
(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração
(2) Exclusive Oriente Médio
** Jan-Out*

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - CONGO (US$ mil - fob)	**2002**	**%**	**2003**	**%**	**2004**	**%**
Exportações (principais produtos)						
Açúcares e produtos de confeitaria	3.654	63,2%	4.657	34,8%	8.740	40,5%
Carnes e miudezas comestíveis	301	5,2%	3.816	28,5%	4.019	18,6%
Papel e cartão; pasta de celulose	93	1,6%	595	4,5%	2.049	9,5%
Sal; enxofre; gesso; cal e cimento	0	0,0%	2	0,0%	1.956	9,1%
Produtos farmacêuticos	0	0,0%	0	0,0%	899	4,2%
Veículos; tratores; ciclos	72	1,2%	372	2,8%	531	2,5%
Ferro fundido; ferro e aço	0	0,4%	188	1,4%	447	2,1%
Cacau e suas preparações	41	0,9%	360	2,7%	401	1,9%
Caldeiras; máquinas; aparelhos	135	2,3%	154	1,2%	388	1,8%

Mecânicos						
Subtotal	**4.669**	**80,7%**	**11.531**	**86,3%**	**19.430**	**90,0%**
Demais Produtos	1.115	19,3%	1.838	13,7%	2.156	10,0%
TOTAL GERAL	**5.785**	**100,0%**	**13.368**	**100,0%**	**21.586**	**100,0%**
Importações (principais produtos)						
Outros metais comuns e suas obras	16	0,0%	95	0,1%	499	85,7%
Matérias albuminóides, produtos a base de amidos	0	0,0%	0	0,0%	83	14,3%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	51.107	100,0%	63.594	99,9%		0,0%
Subtotal	**51.123**	**100,0%**	**63.689**	**100,0%**	**582**	**100,0%**
Demais Produtos	2	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
TOTAL GERAL	**51.125**	**100,0%**	**63.689**	**100,0%**	**582**	**100,0%**

Elaboração: MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial.
Fonte: MDIC/SECEX Sistema ALICE

6. OUTROS TEMAS

- Possibilidade de acesso da Petrobras a informações sobre áreas disponíveis para prospecção petrolífera;
- Possibilidade de acesso da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) a informações sobre áreas disponíveis para prospecção mineral;
- Apoio a negociação de pagamento de dívida do Congo com a Construtora Andrade Gutierrez.

PERFIL DO PAÍS

1. HISTÓRIA

Habitado inicialmente por pigmeus, o Congo foi progressivamente ocupado por diferentes etnias bantu. Os contatos com os europeus iniciaram-se no século XV, sobretudo na faixa costeira e em função do tráfico de escravos. A partir de 1882 o explorador francês Savorgnan de Brazza negociou acordos com diversos "reis" locais, pelos quais a soberania foi transferida para a França, que em 1908 constituiu a África Ocidental Francesa (AEF) com os territórios dos atuais República do Congo, Gabão, Chade e República Centro-Africana, tendo Brazzaville como capital.

Durante a colonização francesa, a exploração das riquezas naturais, notadamente a madeira, ficou exclusivamente a cargo de empresas privadas. Eetre 1924 e 1934, foi construída, pelo governo colonial, a Estrada de Ferro Congo-Oceano, o que intensificou o aproveitamento dos recursos naturais do país e o desenvolvimento da capital. Entre 1940 e 1943, Brazzaville foi a capital da "França Livre".

A partir de 1956, as colônias francesas obtiveram direito a certa autonomia administrativa e de exercício de atividades políticas. Em 1958, a AEF foi dissolvida, e o país, com o nome de República do Congo, tornou-se território autônomo e membro da "Comunidade Francesa". Em 15 de agosto de 1960, foi-lhe concedida independência.

O primeiro Presidente da república, o padre católico Fulbert Youlou, governou por pouco mais de 3 anos, em meio a conflitos políticos e tensões étnicas, tendo sido derrubado, em agosto de 1963, por movimento popular que durou 3 dias e ficou conhecido como "Les Trois Glorieuses". Os militares ocuparam o poder, mas instalaram, em seguida, um governo civil provisório chefiado por Alphonse Massamba-Debat, posteriormente eleito presidente com mandato de 5 anos.

Massamba-Debat, que nomeou Pascal Lissouba como Primeiro Ministro, foi derrubado, em agosto de 1968, por um golpe militar chefiado pelo capitão Marien Ngouabi, que formou um governo de esquerda apoiado no "Parti Congolais du Travail (PCT)", único partido político em funcionamento. Dois anos depois, o país passou a denominar-se República Popular do Congo, aderindo oficialmente ao marxismo-leninismo e intensificando o relacionamento com a URSS e a China. Com o assassinato de Ngouabi, em 1977, subiu ao poder junta militar presidida pelo coronel Joachim Yhombi-Opango. O novo governo, contudo, não conseguiu impor sua liderança sobre as várias facções políticas e grupos étnicos, e Opango foi forçado a renunciar, em 1979, sendo substituído pelo coronel Denis Sassou-Nguesso.

Sassou-Nguesso permaneceria no poder até o final da década de 1980. Em 1989, o governo anunciou reformas políticas e iniciou processo de transição para uma economia de mercado. O sistema unipartidário do PCT foi abolido e estabeleceu-se uma Conferência Nacional para a implementação de um regime democrático. Em 1991, foi formado governo de transição liderado por André Milongo, marcando-se eleições para junho do ano seguinte.

No pleito realizado em 22 de agosto de 1992, Pascal Lissouba, da coligação "Union Panafricaine pour la Démocratie Sociale (UPADS)", elegeu-se presidente, derrotando Bernard Kolélas e Dennis Sassou-Nguesso, do PCT. Para o cargo de Primeiro-Ministro foi nomeado Stephane Bongho-Nouarra, com a responsabilidade de formar governo de união nacional e acomodar os interesses do PCT. O governo de união nacional teve curta duração, tendo sido dissolvido quando o PCT, descontente com os postos ministeriais que lhe foram atribuídos, denunciou o acordo com o governo, passando a constituir uma maioria oposicionista no parlamento. De acordo com a Constituição, o grupo político que detivesse a maioria no legislativo teria direito a escolher o Primeiro-Ministro. Em vez de aceitar Primeiro-Ministro nomeado pelo PCT, Lissouba preferiu dissolver o Parlamento e convocar eleições legislativas antecipadas.

Graças à intermediação do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, formou-se, no final de 1992, novo governo de união nacional, sob a direção de Claude Antoine da Costa, a quem coube a organização das eleições legislativas antecipadas. O primeiro turno das eleições realizou-se em maio daquele ano. A oposição, derrotada nas urnas, acusou o governo de fraudar os resultados e boicotou o segundo turno, realizado em junho. Iniciou-se, então, período marcado por crescentes escaramuças entre milícias armadas que haviam sido recrutadas pelas principais lideranças políticas do país: os "Cobras" de Denis Nguesso, os "Ninjas" do Presidente Lissouba e os "Cocoyes" de Bernard Kolélas.

A instabilidade política perdurou até meados de 1995, quando o Governo tentou chegar a um acordo com a oposição com vistas ao restabelecimento da paz, mediante desarmamento das milícias e sua integração gradual ao exército regular. Pouco depois, teriam início os preparativos para a realização de novas eleições.

2. POLÍTICA INTERNA

A República do Congo, governada pelo Presidente Dennis Sassou Nguesso, constitucionalmente eleito em março de 2002, para mandato de 7 anos, tem buscado ampliar sua atuação externa. O país, que se recupera paulatinamente dos efeitos da guerra civil que eclodiu em 1997 e durou até fins de 2001, pretende consolidar os esforços de recuperação econômica e de fortalecimento da ordem institucional interna.

As Guerras Civis de 1997 e 1998

Em maio de 1997, às vésperas das eleições presidenciais marcadas para julho, o Presidente Lissouba, temeroso de ser derrotado nas urnas por Sassou-Nguesso, que despontava como favorito nas pesquisas de opinião, tentou minar a sustentação política de seu rival mediante a desmobilização de sua milícia. Sassou-Nguesso reagiu, dando início a novo ciclo de conflitos armados. Com a escalada da violência, Lissouba decidiu adiar a realização do pleito, alegando falta de condições mínimas de ordem pública.

O conflito assumiu proporções bem maiores do que as escaramuças anteriores, durando de junho a outubro de 1997 e provocando a morte de cerca de 10 mil pessoas.

Em meados de 1997, Omar Bongo, indicado Presidente do Comitê Internacional de Mediação para o Congo-Brazzaville, solicitou ao Secretário-Geral da ONU o estabelecimento de uma operação de paz para o país. Kofi Annan foi favorável ao envio de uma força multilateral, enquanto se discutia a criação de uma operação de paz, que foi rejeitada pelos EUA.

As tentativas de mediação mostraram-se infrutíferas. O Presidente Lissouba conseguiu atrair Kolélas para o seu lado, nomeando-o Primeiro-Ministro. Devido a indícios de que Lissouba mantinha vínculos com a UNITA e os irredentistas do enclave de Cabinda, Sassou-Nguesso obteve o apoio de Luanda, cuja intervenção armada, com envio de tropas terrestres e aviação, mostrou-se decisiva para a definição do conflito. Em outubro de 1997, as forças de Lissouba e Kolélas foram derrotadas, e Denis Sassou-Nguesso assumiu o poder, formando novo governo em novembro. Na ocasião, o Conselho de Segurança da ONU emitiu declaração condenando a intervenção de tropas estrangeiras no Congo.

Em janeiro de 1998, um "Foro de Reconciliação Nacional", convocado por Sassou-Nguesso, reuniu-se em Brazzaville, com o objetivo de delinear um plano de reconstrução nacional, prevendo um prazo de três anos para que o país pudesse ter condições mínimas de estabilidade para a realização de novas eleições. Nesse período, caberia ao Governo o papel de promover a reconciliação nacional e reconstruir a economia, seriamente comprometida, inclusive pelo fato de que 800 mil congoleses abandonaram suas aldeias ou cidades em virtude do conflito. Por outro lado, foi possível criar um parlamento provisório, o "Conselho Nacional de Transição", com o objetivo de supervisionar o processo de redemocratização do país. Denis Sassou-Nguesso ainda não controlava a região em torno de Pointe Noire, onde se concentra a produção de petróleo.

No segundo semestre de 1998, as milícias Ninja, de Pascal Lissouba, tentaram novamente conquistar Brazzaville, dando início a mais um ciclo de violências. O conflito na capital resultou em milhares de mortes, bem como em novo êxodo da população civil para o interior, estimando-se em 300 mil o número de refugiados. O conflito estendeu-se à região petrolífera. Os líderes Pascoal Lissouba e Bernard Kolélas (ninja e cocoye), apoiados pela UNITA, enfrentaram tropas do governo e os Cobras do Presidente Nguesso, que dessa vez contou com o apoio de tropas de Angola, Chade e Ruanda.

Em fins de 1999, as forças governamentais haviam vencido. Segundo versões amplamente difundidas pela imprensa, a empresa francesa Elf Acquitaine (hoje Total), controladora de 70% da exploração de petróleo no Congo, teria apoiado Sassou-Nguesso, pois o Presidente Lissouba havia cedido produção petrolífera à Occidental Petroleum em troca de adiantamento financeiro.

Desdobramentos Recentes

Depois que Sassou-Nguesso assegurou sua vitória militar, o Presidente do Gabão, Omar Bongo, que

mantinha, igualmente, boas relações com Sassou-Nguesso, Pascal Lissouba e Bernard Kolélas, retomou suas iniciativas de mediação entre o governo e o "Conselho Nacional de Resistência", que agrupou os derrotados. Um acordo de cessar-fogo foi assinado em 29 de dezembro, conhecido como "Dialogue Intercongolais sans Exclusive", pelo qual foi concedida anistia ampla para todos aqueles que depusessem as armas, bem como prevista a incorporação de parte dos milicianos ao exército regular. O Presidente Sassou-Nguesso foi autorizado a manter-se no poder durante um período de "transição democrática" de 5 anos. Lissouba e Kolélas não aceitaram o acordo e tiveram de exilar-se, sendo julgados e condenados por crimes diversos.

Uma nova Constituição foi redigida por uma assembléia provisória, o "Conselho Nacional de Transição", tendo sido aprovada, em referendo de janeiro de 2002, por mais de 84% dos votantes. O Presidente foi eleito, em 10 de março de 2002, por 70 % dos votos, para um mandato de 7 anos, havendo seu concorrente, o Ex-Primeiro-Ministro André Milongo, retirado sua candidatura dois dias antes do pleito, sob alegação de fraude eleitoral. Em maio e junho, foram realizadas eleições legislativas, sendo amplamente vitoriosos o PCT e seus aliados. Desde então, tem sido reconhecido, em geral, que o atual regime atende às formalidades da democracia representativa.

Recente reforma ministerial empreendida pelo Presidente Sassou Nguesso, que incluiu a substituição do conceituado Ministro da Economia e das Finanças, Roger Andely (responsável pela retomada das relações o país com o Fundo Ministério Internacional e articulador do reescalonamento de um terço da dívida pública junto ao Clube de Paris), não chegou a abalar o conceito da República do Congo junto à comunidade internacional de doadores, nem a diminuir o discreto otimismo com que vem sendo considerado o futuro do país.

O novo condutor das finanças congolesas, Pacifique Issoïkeba, goza de reputação sólida de extrema sobriedade financeira e é oriundo dos quadros do Banco dos Estados da África Central (BEAC), onde, desde 2003, ocupava o cargo de Vice-Governador. Issoïkeba deverá continuar a rigorosa gestão de seu antecessor.

Do ponto de vista político, o país parece, aos poucos, afirmar a ordem democrática. A oposição ao Governo tem procurado encontrar nova identidade e conciliar os renovadores com as lideranças tradicionais, algumas no exílio. Ocorrem, ainda, episódios de rebelião, conduzidos por milícia de outro conhecido opositor do Governo, o pastor Pascal Ntumbi e, de forma residual, persiste certa mentalidade golpista no agrupamento partidário de oposição. Ainda não se completou a integração das sucessivas vagas de milicianos e outros rebeldes arrependidos às forças de defesa e policiais regulares. Não obstante, são auspiciosas as perspectivas de que se celebrem eleições legislativas gerais em 2007 e de que o atual Presidente do Congo chegue ao término de seu mandato, em 2009, com o país institucionalmente organizado.

3. ECONOMIA

A economia do Congo se baseia, predominantemente, na exploração do petróleo – de longe a maior fonte de recursos do país –, na extração da madeira e na agricultura familiar. Na composição do PIB, a indústria representaria 53,9%, os serviços 39,2% e a agricultura 6,9%. A população economicamente ativa seria da ordem de 1 milhão de pessoas, com 48% na agricultura, 14% na indústria e 38% no setor de serviços.

O petróleo é também responsável por cerca de 60% das receitas fiscais e 90% das exportações congolesas. As reservas desse combustível foram estimadas, em 2002, em 93 milhões de barris, e as de gás natural, em 495 bilhões de metros cúbicos. A produção se encontra em torno de 270 mil barris/dia, cabendo à empresa Total e suas associadas dois terços desse volume. O restante vem sendo explorado pela Agip italiana, a Shell e a Chevron. Concessões de pesquisa têm sido outorgadas a outras empresas.

A extração de madeiras tropicais contribui com 5% para a formação do PIB. O país dispõe de 20 milhões de hectares de florestas. Em 2002 o governo concluiu a privatização do setor, que recebeu mais de US$ 120 milhões de investimentos estrangeiros.

Apesar das condições geográficas favoráveis, pela extensão das terras cultiváveis e pela pluviometria, a agricultura nunca atendeu às necessidades locais de abastecimento. Os sucessivos governos sempre privilegiaram a importação de gêneros alimentícios (trigo, carne de boi, aves, ovos, laticínios), mediante tarifas alfandegárias reduzidas, para evitar descontentamento nas cidades, que abrigam 80% da população. As importações anuais de produtos agrícolas estariam em torno de US$ 250 milhões. O principal produto da alimentação local ainda é a mandioca, ocupando quase 90% da produção total, registrando-se ainda pequena produção de açúcar, arroz, milho, café e cacau. A pesca marítima produz 17 mil toneladas anuais.

Exceto pelo petróleo, a base industrial é pouco expressiva. As indústrias de manufaturados são poucas e rudimentares, predominando atividades ligadas ao processamento de alimentos (cerveja, açúcar e óleo de palma). Mencione-se ainda a produção de cigarros e a de cimento, em expansão.

O setor de mineração apresenta interessantes perspectivas. A empresa canadense Magnesium Alloy iniciou a execução de projeto que prevê a exploração de 60 mil toneladas anuais de magnésio na região costeira de Pointe Noire (Kouilou), o qual demandaria investimentos superiores a US$ 300 milhões. Na mesma região, está prevista a implantação de um projeto de produção de 250 mil toneladas/ano de alumínio pela empresa norte-americana Reynolds-Rusai. Adicionalmente, estão sendo feitas prospecções de minérios por parte da empresa sul-africana Afriori (poli-metais), da portuguesa Escom (diamantes), e da italiana Semi (ouro).

O Congo sofre de séria deficiência no setor elétrico, o que dificulta as atividades industriais e constitui óbice à implementação dos projetos minerais. Cerca de metade do abastecimento elétrico do país provêm da RDC (barragem de Inga). Teve início a construção da hidrelétrica de Imboulou (120mw), que deverá elevar a produção congolesa a 234mw, estando o projeto a cargo da China, que financia 85% do seu custo, estimado em US$ 280 milhões. Em matéria de comunicações, o Congo conta com aproximadamente 22 mil linhas telefônicas fixas e mais de 350 mil celulares. O transporte fluvial, pelos rios Congo e Ubangi, é muito utilizado, sendo o essencial dos transportes entre Brazzaville e Pointe Noire assegurado pela Estrada de Ferro Congo-Oceano (800 mil ton/ano de cargas), de 894 km de extensão total, sendo de 512 km entre as duas cidades. O país dispõe de 12.800 km de estradas de rodagem, dos quais apenas 1.242 km pavimentados.

Situação Econômica Corrente

Após uma queda do PIB de 10% em 1999, a economia cresceu de 7,5% em 2000, 3,8% em 2001, 4,6% em 2002, caindo para 1% em 2003, e retomando crescimento de 3,7% em 2004. A estimativa para 2005 é superior a 5%, tendo em conta sobretudo o alto nível das receitas de petróleo, a manutenção do valor de exportação de madeira e a redução do serviço da dívida externa. A dívida pública do Congo foi estimada (2003) em US$ 8,57 bilhões. Dos US$ 4,69 bilhões relativos ao Clube de Paris, foram renegociados US$ 3 bilhões, anulado US$ 1,57 bilhão e reescalonado o restante. A negociação permitirá reduzir o serviço da dívida, até 30 de setembro de 2007, de US$ 3,73 bilhões para cerca de US$ 770 milhões. Outrossim, foi possível reduzir em 80% o déficit orçamentário previsto para 2005 e manter a inflação entre 1 e 2 %.

Cabe mencionar que o Congo ainda poderá beneficiar-se da iniciativa em favor dos "países pobres

...

altamente endividados", implicando o cancelamento de até 80% da dívida externa, desde que atenda à exigência do FMI de aumentar a transparência de suas receitas, sobretudo as geradas pela empresa estatal *Société Nationale des Pétroles du Congo (SNPC)*, que detém e comercializa um quinto da produção petrolífera do país.

Comércio Internacional

Em 2004 a balança comercial da República do Congo atingiu a cifra aproximada de US$ 3,7 bilhões, com exportações de US$ 2,7 bilhões e importações de US$ 1 bilhão. Os principais produtos de exportação são combustíveis (85%) e madeiras tropicais (8%). As exportações foram direcionadas, principalmente, para China (29%), EUA (16%), Coréia do Sul (11%) e Trinidad e Tobago (5,7%). A pauta de importações consiste de caldeiras, máquinas, veículos, produtos farmacêuticos, peixes e crustáceos, algodão, materiais de construção, insumos para a indústria petrolífera e manufaturados diversos. Os principais fornecedores foram a França (20%), Itália (6,5%) , China (6,4%), Índia (4,7%), Bélgica (4,7%) e EUA (4,2).

4. POLÍTICA EXTERNA

Após a independência, e até aproximadamente o final da década de 1970, a República do Congo seguiu uma política externa caracterizada por uma retórica antiocidental, alinhando-se aos países socialistas. Na década de 1980 passou a adotar postura distinta, procurando fortalecer o relacionamento com a França, principal fonte de ajuda externa e sede da maior empresa em operação no país, a Elf Aquitaine, hoje denominada Total. O colapso do comunismo no Leste Europeu, no início dos anos 1990, reforçou essa orientação.

Em linhas gerais, a política externa vigente tem como principais objetivos manter em alto nível o relacionamento com a França e com Angola. Na sub-região, são privilegiadas, ainda, as relações com o Gabão e com a República Democrática do Congo. Afigura-se significativo, ainda, o interesse com que o Congo vem buscando o estreitamento de vínculos com países potencialmente investidores e doadores.

Em 2003 coube à República do Congo a presidência da Comunidade Econômica e Monetária dos Estados Africanos – CEMAC (Cameroun, Chade, Gabão, Guiné Equatorial e Congo). O país participa com 100 soldados da força de paz mantida pela CEMAC na República Centro-Africana com integral apoio logístico francês. O país é igualmente membro da CEEAC (integrada pelos mesmos países da CEMAC mais Angola, Burundi, República Democrática do Congo, Ruanda e São Tomé e Príncipe). No contexto da CEEAC o Presidente Sassou Nguesso concebeu uma "doutrina de segurança coletiva africana" e um projeto de "Pacto africano contra a agressão", que foi apresentado por ocasião da Cúpula de Maputo da União africana, em julho de 2003.

As relações com a vizinha Angola são particularmente importantes. Além do apoio que Luanda prestou a Sassou Nguesso, desde a eclosão da guerra civil em 1997, com o envio de contingente de 25.000 homens para reforçar as tropas leais ao Presidente. Cerca de 16.000 angolanos refugiados dos conflitos internos no enclave de Cabinda, instalados na região congolesa de Pointe-Noire retiraram-se em 2002.

Destacam-se ainda as estreitas relações com o Gabão, que refletem os vínculos familiares entre os dois presidentes e uma visão muito próxima sobre a importância de preservar a paz na região, o papel preeminente da França e a estabilidade dos respectivos regimes.

Quanto à vizinha República Democrática do Congo (RDC), com quem o Congo-Brazaville comparte uma fronteira fluvial de 1500 km, existe uma preocupação de ambas as partes de superar o clima de desconfiança que periodicamente permeia o relacionamento, cada país suspeitando ocasionalmente que o outro apoiou ou apóia seus opositores nos respectivos conflitos internos.

As relações com os Estados Unidos vêm pouco a pouco adquirindo maior consistência, notadamente na cooperação em matéria de preservação da floresta tropical e do combate ao HIV/AIDS.

Os Estados Unidos têm aumentado seu grau de interesse pelo Congo, como pela maioria dos países da região, notando-se progressos no campo da cooperação ligada às iniciativas norte-americanas de preservação da floresta tropical africana, combate a AIDS, AGOA, etc.

DAF I/Brasemb Libreville
Novembro/2005

Aviso nº 27 - C. Civil.

Em 11 de janeiro de 2006.

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil na República do Congo, desde que obtido o *agrément* do governo desse país.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 5, DE 2006

Redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, que altera os artigos 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, que altera os artigos 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2005.

,Presidente

,Relatora

ANEXO AO PARECER Nº 5, DE 2006

Redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2003

Altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

XV – organizar e manter os serviços oficiais de meteorologia e climatologia, estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

.....

XXVI – instituir sistema nacional de meteorologia e climatologia. (NR)"

Art. 2º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 22. .....

.....

XXX – política e sistema nacionais de meteorologia e climatologia.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2005.

,Presidente

,Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REDAÇÃO PARA O 2º TURNO DO SUBSTITUTIVO À

PROPOSIÇÃO: PEC **Nº** 12 **DE** 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 12 / 2005 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Senadora Serys Slhessarenko
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	**1-ROMEU TUMA**
CÉSAR BORGES	**2-MARIA DO CARMO ALVES**
DEMÓSTENES TORRES	**3-JOSÉ AGRIPINO**
EDISON LOBÃO	**4-JORGE BORNHAUSEN**
JOSÉ JORGE	**5-RODOLPHO TOURINHO**
JOÃO BATISTA MOTTA	**6- TASSO JEREISSATI**
ALVARO DIAS	**7-EDUARDO AZEREDO**
ARTHUR VIRGÍLIO	**8-LEONEL PAVAN**
JUVÊNCIO DA FONSECA	**9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (1)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	**1-DELCÍDIO AMARAL**
EDUARDO SUPLICY	**2- PAULO PAIM**
FERNANDO BEZERRA	**3-SÉRGIO ZAMBIASI**
MAGNO MALTA	**4- ~~JOÃO CAPIBERIBE~~** (3)
IDELI SALVATTI	**5-SIBÁ MACHADO**
ANTONIO CARLOS VALADARES	**6-MOZARILDO CAVALCANTI**
SERYS SLHESSARENKO (RELATORA)	**7-MARCELO CRIVELLA** (4)
PMDB	
RAMEZ TEBET	**1-LUIZ OTÁVIO**
NEY SUASSUNA	**2-(VAGO)** (5)
JOSÉ MARANHÃO	**3-SÉRGIO CABRAL**
ROMERO JUCÁ	**4- ALMEIDA LIMA**
AMIR LANDO	**5-LEOMAR QUINTANILHA** (6)
PEDRO SIMON	**6-GARIBALDI ALVES FILHO**
PDT	
JEFFERSON PÉRES	**1-OSMAR DIAS**

Atualizada em: 08/12/2005.

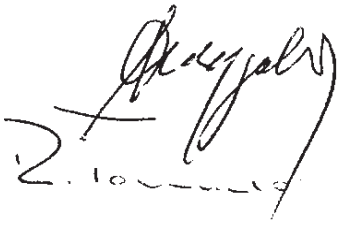
(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
~~(3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF)~~.
(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).
(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

PARECER Nº 6, DE 2006

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a formação de novos municípios até o ano de 2000.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a formação de novos municípios até o ano de 2000.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 2005.



, Presidente

, Relator

ANEXO AO PARECER Nº 6, DE 2006

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a formação de novos municípios até o ano de 2000.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2005

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a formação de novos municípios até o ano de 2000.

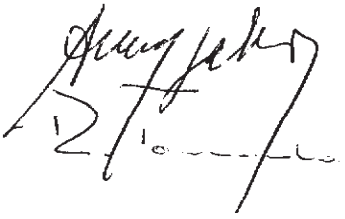
As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

> "Art. 95. O disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996, não se aplica aos municípios criados, incorporados, fundidos ou desmembrados por lei estadual publicada até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2005.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO A

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 12 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 12 / 2005 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Senador Rodolpho Tourinho
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	**1-ROMEU TUMA**
CÉSAR BORGES	**2-MARIA DO CARMO ALVES**
DEMÓSTENES TORRES	**3-JOSÉ AGRIPINO**
EDISON LOBÃO	**4-JORGE BORNHAUSEN**
JOSÉ JORGE	**5-RODOLPHO TOURINHO** (RELATOR)
JOÃO BATISTA MOTTA	**6- TASSO JEREISSATI**
ALVARO DIAS	**7-EDUARDO AZEREDO**
ARTHUR VIRGÍLIO	**8-LEONEL PAVAN**
JUVÊNCIO DA FONSECA	**9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR**(1)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	**1-DELCÍDIO AMARAL**
EDUARDO SUPLICY	**2- PAULO PAIM**
FERNANDO BEZERRA	**3-SÉRGIO ZAMBIASI**
MAGNO MALTA	**4- ~~JOÃO CAPIBERIBE~~**(3)
IDELI SALVATTI	**5-SIBÁ MACHADO**
ANTONIO CARLOS VALADARES	**6-MOZARILDO CAVALCANTI**
SERYS SLHESSARENKO	**7-MARCELO CRIVELLA**(4)
PMDB	
RAMEZ TEBET	**1-LUIZ OTÁVIO**
NEY SUASSUNA	**2-(VAGO)**(5)
JOSÉ MARANHÃO	**3-SÉRGIO CABRAL**
ROMERO JUCÁ	**4- ALMEIDA LIMA**
AMIR LANDO	**5-LEOMAR QUINTANILHA**(6)
PEDRO SIMON	**6-GARIBALDI ALVES FILHO**
PDT	
JEFFERSON PÉRES	**1-OSMAR DIAS**

Atualizada em: 08/12/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
~~(3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).~~
(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).
(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

PARECER Nº 7, DE 2006

Redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004 que dá nova redação ao art. 40 e revoga o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para alterar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, do Substitutivo ã Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004, que da nova redação ao art. 40 e revoga o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para alterar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2005.

, Presidente

, Relator

ANEXO AO PARECER Nº 7, DE 2006

Redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, (SUBSTITUTIVO), DE 2004

Dá nova redação ao art. 40 e revoga o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para alterar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, que passa a denominar-se Pólo Industrial de Manaus, com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, preservando-se seus benefícios tributários, suas finalidades, inclusive a de promoção do desenvolvimento da Amazônia Ocidental, e sua forma de administração, com os ajustes à nova designação, pelo prazo de trinta e cinco anos, contados a partir de 5 de outubro de 1988.

§ 1º Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos no Pólo Industrial de Manaus.

§ 2º Os recursos diretamente arrecadados pelo órgão gestor do Pólo Industrial de Manaus serão aplicados, obrigatoriamente, em cada exercício fiscal, no suporte ao seu funcionamento e aperfeiçoamento e, complementarmente, em ações necessárias ao desenvolvimento da Região.(NR)"

Art. 2º Fica revogado o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2005.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 59 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 12 /2005 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR (1)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	~~4- JOÃO CAPIBERIBE~~ (3)
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA (4)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) (5)
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA (6)
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/12/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
~~(3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).~~
(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).
(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

PARECER Nº 8, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2005 (nº 1.720/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Jaguaruna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 461, de 2005 (nº 1.720, de 2005, da Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Jaguaruna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

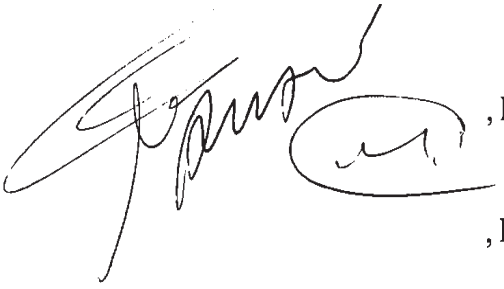
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 461, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 461, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Jaguaruna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 461/05 NA REUNIÃO DE 13/12/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Sen. Gerson Camata)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN RELATOR:	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 461 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				VAGO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/12/2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 9, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de

2005 (nº 1.341/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 494, de 2005 (nº 1.341, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 494, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

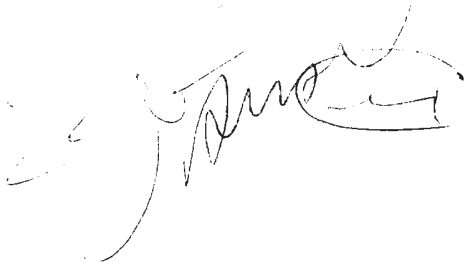
A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 494, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 494/05 NA REUNIÃO DE 13/12/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Sen. Gerson Camata)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN RELATOR:	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 444/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				VAGO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/12/ **2005**

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 10, DE 2006

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2005 (nº 1.672/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul – ACICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Paulo Paim

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 496, de 2005 (nº 1.672, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul – ACICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o POS nº 496, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul – ACICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.

, Presidente

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 496/05 NA REUNIÃO DE 13/12/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Sen. Gerson Camata)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZERÉDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM RELATOR:	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE E. ..CAÇÃO **LISTA DE VOTA .O NOMINAL - PDS** 496/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				VAGO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 12 / **2005**

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes! (NR)

.....

PARECER Nº 11, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2005 (nº 1.766/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos de Chonin de Cima – AMACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 500, de 2005 (nº 1.766, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos de Chonin de Cima – AMACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

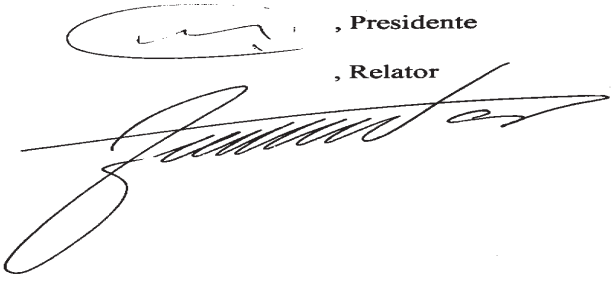
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos de Chonin de Cima – AMACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 500/05 NA REUNIÃO DE 13/12/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS RELATOR:	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 500 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				VAGO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 12 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 12, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2005 (nº 1.787/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Organização Cultural e Ecológica de Missal a executar serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Missal, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 503, de 2005 (nº 1.787, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Organização Cultural e Ecológica de Missal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missal, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Organização Cultural e Ecológica de Missal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missal, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005 – **Gerson Camata**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 503/05 NA REUNIÃO DE 13/12/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Sen. Gerson Camata)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR:	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 503/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				VAGO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 12 / 2005

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9. 612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação_dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 13, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2005 (nº 1.615/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ágape Mantenense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 507, de 2005 (nº 1.615, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Ágape Mantenense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

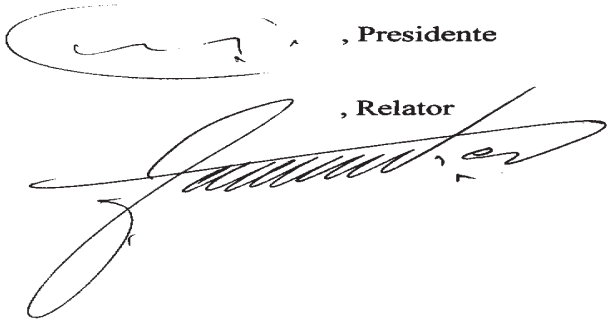
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 507, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.6 12, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 507, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Ágape Mantenense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 507/05 NA REUNIÃO DE 13/12/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Gerson Camata
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS RELATOR:	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 507/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				VAGO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 12 / **2005**

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, públco e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 9º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 14, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2005 (nº 1.772, 2005, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional e Cultural – Interativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 514, de 2005 (nº 1.772, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Educacional e Cultural – Interativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Educacional e Cultural –Interativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2005. – Senador **Gerson Camata**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 514/05 NA REUNIÃO DE 15/12/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR:	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 514 105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN	X				VAGO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/12/ **2005**

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 15, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2005 (nº 1.705/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Gurinhatãense – Rádio Novo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária

na cidade de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 497, de 2005 (nº 1.705, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Gurinhatãense – Rádio Novo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 497, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 497, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Gurinhatãense – Rádio Novo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 06/12/05

Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador Augusto Botelho

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 497/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Sen. Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO RELATOR
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE ... UCAÇÃO **LISTA DE VOT ...ÃO NOMINAL - PDS 497/05**

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETRIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação; a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes). Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 16, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2005 (nº 1.761/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

Relator **Ad Hoc:** Senador **Geraldo Mesquita**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 498, de 2005 (nº 1.762, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 498, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 498, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à SBC – Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, em 06/12/05

, Presidente

, Relator

Relator "ad hoc": Fernando Gerardo Bezerra

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 498/2005 NA REUNIÃO DE 06 12 05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA RELATOR	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO D. EDUCAÇÃO **LISTA DE V. AÇÃO NOMINAL - PDS 11/05**

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / **2005**

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 17, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2005 (nº 1.764/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Mensageiros da Paz de Iepê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iepê, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**
Relator **ad hoc**: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 499, de 2005 (nº 1.764, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Mensageiros da Paz de Iepê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iepê, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 499, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 499, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Mensageiros da Paz de Iepê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iepê, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 06/12/05

Vice-Presidente no exercício da presidência, Relator

Relator "AD HOC": Senador Jefferson Peres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 499/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: Sen. Augusto Botelho	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA RELATOR
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 499/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / **2005**

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Janeiro de 2006 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira e Quinta-feira 18 e 19 00465

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 18, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeção de Decreto Legislativo nº 501, de 2005 (nº 1.768/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Centro de Assistência Social e Educacional "John F. Kennedy" (CASE) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 501, de 2005 (nº 1.768, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Centro de Assistência Social e Educacional "John F. Kennedy" (CASE) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido á apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos á competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 501, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 501, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Centro de Assistência Social e Educacional "John E Kennedy" (CASE) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, em 06/12/05

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 501/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sen. Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO RELATOR
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 50/05**

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / **2005**

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação; a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.515, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 19, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2005 (nº 1.774/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São José de Lagoa Grande do Maranhão – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**
Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 502, de 2005 (nº 1.774, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária São José de

Lagoa Grande do Maranhão – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 502, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 502, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária São José de Lagoa Grande do Maranhão – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 06/12/05

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 502/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO RELATOR	5- MARCO MACIEL (Relator ad hoc)
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 502/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens**,** observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional**,** em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 20, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2005 (nº 1,822/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado de Oliveira**
Relator **ad hoc**, Senador **Geraldo Mesquita**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 505, de 2005 (nº 1.822, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Repou-

so, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislado aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 505, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 06/12/05.

Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador Augusto Botelho

Relator

(Relator ad hoc, Senador Gerado Mesquita)

COMISSÃO DE EDUCACÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 505/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05

OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA RELATOR	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 505/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

Janeiro de 2006 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira e Quinta-feira 18 e 19 00477

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49**.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 21, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2005 (nº 1.632/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Cuiabá Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Gilberto Goellner**
Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 508, de 2005 (nº 1.632, de 2005, na Câmara

dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Cuiabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 508, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 508, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Cuiabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2005.

Sala da Comissão, em 06/12/05.

Vice-Presidente no exercício da Presidência Sen. Augusto Botelho

, Relator

Relator ad hoc Senador Augusto Botelho.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 508/05 NA REUNIÃO DE 16/12/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: Sen. Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER RELATOR:
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA (Ad Hoc)
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EL CAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 508 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 22, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2005 (nº 1.694/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Pedra Lavrada (AMPLA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 510, de 2005 (nº 1.694, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Pedra Lavrada (AMPLA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, o ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 510, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 510, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores de Pedra Lavrada (AMPLA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 06/12/05.

Sen. Presidente no exercício
Relator
da presidência, sen. Augusto Botelho.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 510/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: (Sen. Augusto Botelho)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA RELATOR	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 510/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 23, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2005 (nº 1.767/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**
Relator **ad hoc**: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 512, de 2005 (nº 1.767, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a

Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 06/12/05

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 512/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05

OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sen: Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE RELATOR	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 512/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÂO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 24, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2005 (nº 1.769/2005 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaí Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 513, de 2005 (nº 1.769, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a

Associação Comunitária Itaiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaí, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 513, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 513, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Itaiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaí, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

Sala da Comissão, 6/12/2005

Presidente no exercício da presidência

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 513/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05

OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sen. Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA RELATOR
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO RELATOR AD HOC
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 53/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	✓				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PEA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, publico e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação; a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 89 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedeste outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 25, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2005 (nº 1.773/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Barreirinhas FM – ACRBFM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**
Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chegam a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 515, de 2005 (nº 1.773, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Barreirinhas FM – ACRBFM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreirinhas, Estado do Mara-

nhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

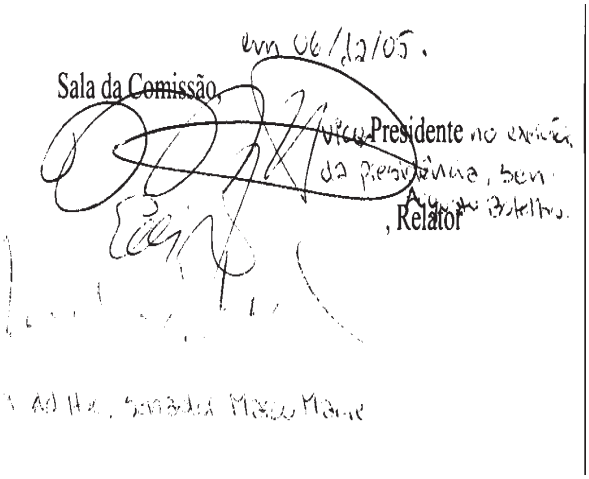
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Barreirinhas FM – ACRBEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 515/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05.

OS SENHORES SENADORES:

(Sen. Augusto Botelho)

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO RELATOR	5- MARCO MACIEL (Relator Ad Hoc)
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EL .CAÇÃO

LISTA DE VOTA( )NOMINAL - PDS 516/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SERETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complemegetaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação; a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedeste outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11/12/2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 26, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2005 (nº 1.788/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abaíra – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaíra, Estado da Bahia.

Relator: Senador **César Borges**
Relator **ad hoc**: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 516, de 2005 (nº 1.788, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abaíra – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaíra, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 516, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 516, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Abaíra – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaíra, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 06/12/05.

Presidente em exercício

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 516/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: (Sen. Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATÁ	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 516/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá eleitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação; a alteração e a consolidação das leis, contorne determina o parágrafo único do art. 69 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 27, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2005 (nº 1.593/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Martinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator **ad hoc**: Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 518, de 2005 (nº 1.593, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária de Martinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

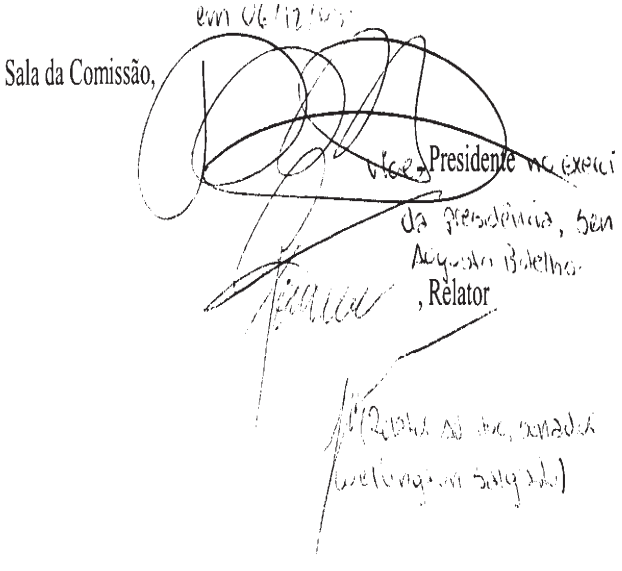
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante á sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 518, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 518, de 2005, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Martinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2005.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 518/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: (Senador Augusto Botelho)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA RELATOR
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 518/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobro a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedeste outorgar à entidade interessada autorização para exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência recebeu os Ofícios nºs 172 e 177, de 2005, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs, 461, 494, 496, 499, 500, 501, 502, 503, 505, 507, 508, 510, 512, 513, 514, 515, 516 e 518, de 2005.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os ofícios recebidos:

Of. nº CE/172/2005

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 497, 498, 499, 501, 502, 505, 508, 510, 512, 513, 515, 516 e 518 de 2005.

Atenciosamente, Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação

Of. nº CE/177/2005

Brasília, 13 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nº 461, 494, 496, 500, 503, 507 e 514 de 2005.

Atenciosamente, Senador **Gerson Camata,** Presidente da Comissão de Educação

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2006

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção, em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, na cidade de Belém do Pará, no dia 10 de janeiro próximo passado, do empresário, radialista e ex-Deputado Estadual, Antônio da Rocha Leonardo. Nascido no Estado do Pará, Antonino Rocha, Como era chamado, tinha 77 anos e deixou esposa, D. Angelina Novelino da Rocha Leonardo e seis filhos, Luiz Vicente, Luiz Alfredo, Antônio Jr., Rosa Maria, Ana Paula e Rita de Fátima. Empresário de sucesso na cidade de Belém e eleito ao cargo de Deputado Estadual, marcou a sua vida pública pela luta em defesa dos interesses do povo do Pará e, em especial, por obter grande avanço na legislação estadual em favor dos doentes de hanseníase.

Requeiro, ainda, que o voto de pesar do Senado Federal seja encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, à Associação Comercial do Pará e à sua família.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006. – Senador **Luiz Otávio**, PMDB-PA.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 2006 – COMPLEMENTAR

Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios titular de cargo efetivo que seja portador da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida" poderá se aposentar voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, após vinte anos de contribuição, independentemente de idade.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei será concedido sem prejuízo da concessão dos demais benefícios a que fazem jus os portadores da "Síndrome da Talidomida", em especial a pensão prevista na Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Esta proposição tem por objetivo regulamentar, pelo menos parcialmente, uma importante alteração introduzida na Constituição pela chamada "emenda paralela" da Reforma da Previdência, no regime próprio de previdência dos servidores públicos. Trata-se da modificação do § 4º do art. 40 da Constituição, que permite a utilização de requisitos e critérios diferenciados na concessão da aposentadoria de servidores públicos portadores de deficiência. Esse é um bom momento para lembrarmos das vítimas da denominada "Síndrome da Talidomida".

A redução no número de casos talvez tenha trazido um certo esquecimento sobre esse tema, embora ainda ocorram casos pontuais, quase acidentais. Havendo a possibilidade constitucional, em aberto, de concessão de uma aposentadoria especial aos servidores públicos portadores dessa síndrome, nada mais justo do que propugnarmos pela concessão de um benefício nesse sentido. E esse o objetivo de nossa proposição.

O tema deve ser objeto de lei complementar de âmbito nacional, o que afasta a restrição de iniciativa sobre a matéria, constante da alínea c, do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Efetivamente, caso se tratasse de lei a ser editada pelos diversos entes federativos, a lei complementar federal, ex vi do art. 61, § lº, II, c, da Carta Magna, seria de iniciativa privativa do Senhor Presidente da República, uma vez que disporia sobre servidores públicos da União e Territórios.

O eminente jurista Celso Ribeiro Bastos, em seu "Lei complementar; teoria e comentário", p. 52, já esclarece que as matérias de leis complementares federais são definidas na Constituição da República enquanto as Constituições Estaduais se incumbem de definir as matérias próprias de leis complementares estaduais.

Uma análise sistemática da Carta de 1988 nos indica que, em todos os momentos em que o constituinte federal referiu-se, genericamente, a lei complementar, pretendeu ele, como não poderia deixar de ser, tratar das leis que complementavam a Constituição Federal.

Essa idéia fica mais clara quando se imagina a absoluta inconveniência de uma norma que regulamente a matéria em tela não seria nacionalmente unificada, o que conduziria a sérias dificuldades em sua implantação e poderia levar a tratamento não isonômico, ferindo um dos princípios fundamentais do nosso Direito Constitucional.

Assim, o art. 40, § 4º, da Constituição da União exige lei complementar, editada pela União Federal, para a sua eficácia. A esta lei complementar não se aplica o disposto no art. 61, § 1º, II, c, por tratar-se de norma que regulamenta os regimes próprios de previdência de todos os servidores públicos e não apenas dos da União e dos Territórios, o que permite a sua apresentação por parlamentar.

A presente iniciativa tem por objetivo conceder direito à aposentadoria especial aos servidores portadores de deficiência, vítimas da talidomida, após 20 (vinte) anos de contribuição, sendo 10 (dez) de serviço público e 5 (cinco) no cargo.

Essa concessão é absolutamente justa, em vista das limitações desses trabalhadores. Sem sombra de dúvida, o servidor acometido da "Síndrome da Talidomida" tem que despender muito maior esforço para o desempenho de uma atividade qualquer no âmbito do serviço público.

Pretende-se assegurar ao servidor portador de deficiência tratamento isonômico com os demais funcionários, uma vez que se atende o princípio da igualdade não apenas quando se tratam os iguais igualmente. Também se observa esse princípio quando se tratam os desiguais desigualmente.

Do exposto, podemos afirmar que a presente proposição não contém qualquer vício de inconstitucionalidade formal e, mais importante, permite que se dê efetividade, no caso dos portadores da "Síndrome da Talidomida", à alteração aprovada por esta Casa no regime próprio de previdência dos servidores públicos.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006. – **Marco Maciel**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

.....

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

.....

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providencias.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida" que a requererem, devida a partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.

§ 1º O valor da pensão especial, reajustável a cada ano posterior à data da concessão segundo o índice de Variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN, será calculado, em função dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, à razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º Quanto à natureza, a dependência compreenderá a incapacidade para o trabalho, para a deambulação, para a higiene pessoal e para a própria alimentação, atribuindo-se a cada uma 1 (um) ou 2 (dois) pontos, respectivamente, conforme seja o seu grau parcial ou total.

Art. 2º A percepção do beneficio de que trata esta Lei dependerá unicamente da apresentação de atestado médico comprobatório das condições constantes do artigo anterior, passado por junta médica oficial para esse fim constituída pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sem qualquer ônus para os interessados.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta lei, ressalvado à direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser paga pela União a seus beneficiários.

Art. 4º A pensão especial será mantida e paga pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único – O Tesouro Nacional porá à disposição da Previdência Social, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da pensão especial, em cotas trimestrais, de acordo com a programação financeira da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO – Carlos Viacava – Hélio Beltrão.**

.....

LEI Nº 8.686, DE 20 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1993, o valor da pensão especial instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, será revisto, mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de Cr$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata esta lei não será inferior a um salário mínimo.

Art. 2º A partir da competência de junho de 1993, o valor da pensão de que trata esta lei será reajustado nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

Art. 3º Os portadores da "Síndrome de Talidomida" terão prioridade no fornecimento de aparelhos de prótese, órtese e demais instrumentos de auxilio, bem como nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecidas pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 1993; 172º da Independência e l05º da República. – **ITAMAR FRANCO – Antônio Brito – Jamil Haddad.**

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2006

Altera a Lei nº 8.666, de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública", a fim de estabelecer procedimentos relacionados à dispensa de licitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

§ 2º Em exercícios financeiros nos quais ocorram eleições majoritárias federais, fica o Poder Executivo obrigado a remeter mensalmente para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal a lista com todas as obras contratadas na modalidade dispensa de licitação, constando na referida lista as seguintes informações: justificação do motivo da dispensa, valor do contrato, empresa contratada, obra a ser executada e estado beneficiário.

§ 3º Com base no disposto no parágrafo anterior, o Senado Federal encaminhará ao Tribunal de Contas da União, após a análise por pane da comissão temática, relatório com as informações referentes a relação de obras contratadas com dispensa de licitação, para que este Tribunal se pronuncie sobre o referido relatório e aplique o disposto nos termos do inciso X, do art. 71 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Assistimos atualmente o Governo Federal, devido a sua incompetência gerencial, anunciar uma megalômana operação de pseudorecuperação de rodovias em nosso País, chamada de "Operação Tapa Buracos". Repetindo manobra já feita no Governo Collor, tal operação busca fundamentar a contratação das empreiteiras na modalidade dispensa de licitação, a partir do falso argumento de situação emergencial. Ora, a situação das estradas brasileiras apresenta-se caótica há muitos anos e este governo já gastou 75% do seu mandato e não fez absolutamente nada em relação a tal situação.

Assim, em se tratando de ano eleitoral, e considerando-se as denúncias já confirmadas de como o Partido dos Trabalhadores obteve recursos de empresas a partir de um enorme esquema de Caixa 2, torna-se extremamente suspeita a dispensa de licitação que com certeza acabará por favorecer empresas ligadas aos interesses partidários do atual governo.

A presente proposta legislativa visa, definitivamente, dar transparência e submeter ao controle do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União o acompanhamento das supracitadas obras. Destarte, o Poder Executivo ficará obrigado, em anos de eleições federais majoritárias, a encaminhar mensalmente ao Senado Federal a relação de obras contratadas na modalidade de dispensa de licitação, a fim de que os parlamentares possam acompanhar as mesmas e impedir que interesses partidários se sobreponham aos interesses de política pública.

Portanto, a proposta em comento constituir-se-á em essencial avanço na legislação federal de controle do Poder Executivo e, portanto, ampliação da nossa democracia.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006. – Senador **Antero Paes de Barros.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado
Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do incico II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Admininistração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Brasília, 21 de junho de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Romildo Canhim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.6.1993 e republicado no D.O.U de 6.7.1994

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos; porém, pela ordem, concedo a palavra ao Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro minha inscrição uma comunicação inadiável.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, também requeiro inscrição, no horário disponível às comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Comunicou também a esta Mesa o Senador Pedro Simon que desejava a mesma modalidade de inscrição.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quando for oportuno, Sr. Presidente, como Líder do PSB, eu gostaria de usar a palavra para uma comunicação inadiável. Logicamente, gostaria de respeitar as inscrições que já foram feitas.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência inscreve V. Exª, Senador Antonio Carlos Valadares, como primeiro Líder inscrito.

As comunicações de caráter inadiável solicitadas pelos senhores Parlamentares se darão hoje, em sessão deliberativa, antes da Ordem do Dia. Portanto, V. Exª regimentalmente tem o direito, de imediato, ao uso da palavra, como prerrogativa de Líder.

Se desejar, V. Exª fará o uso imediato da palavra. Se não, a Presidência convocará o primeiro orador inscrito, o Senador Ramez Tebet, por cessão do nobre Senador Marco Maciel.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que estão inscritos para comunicações inadiáveis, em primeiro lugar, o nobre Senador Almeida Lima; em segundo lugar, o Senador Paulo Paim; e, em terceiro lugar, o Senador Pedro Simon.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos de volta para cumprir com nosso dever.

Venho hoje a esta tribuna, como primeiro orador inscrito, por cessão ou permuta com o Senador Marco Maciel – meus agradecimentos a este grande homem público do Brasil –, para fazer algumas reflexões sobre um assunto de natureza internacional: a presença das tropas brasileiras no Haiti, país de tanto sofrimento, de tanta dor, de povo faminto – por que não dizer miserável? –, que tem de ter um lugar ao sol.

Não quero discutir se o Brasil acertou ou errou. O assunto foi amplamente debatido nas duas Casas do Congresso Nacional. Em verdade, as tropas brasileiras e o comando das tropas da ONU que se encontram no Haiti têm uma missão de paz a cumprir para ajudar aquele povo.

A essa altura dos acontecimentos, algumas reflexões precisamos fazer. Volto a repetir que não quero discutir se o Brasil agiu certo ou errado em estar com suas tropas lá no Haiti – esse é assunto ultrapassado, nós já estamos lá –, nem mesmo os verdadeiros motivos que levaram o Brasil a enviar tropas para o Haiti: se foi para melhorar a nossa imagem internacional, se foi para conquistar o lugar no Conselho de Segurança Nacional. O objetivo que vem sendo perseguido pelo Brasil encontra adversários até mesmo na América do Sul, como Argentina. Portanto, um intento difícil de ser alcançado.

Mas, em verdade, as tropas brasileiras estão lá e os resultados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não parece que estão sendo alcançados, apesar das eleições que estão marcadas para o dia 7 de fevereiro naquele País. Tampouco estou nesta tribuna porque um general da estirpe, da envergadura moral, da envergadura intelectual de quem comandava as tropas da Onu, general brasileiro da melhor cepa, homem estimado dentro das Forças Armadas, reconhecidamente competente, já perdeu a sua vida supostamente através de um ato praticado por ele próprio, ou seja, o suicídio.

Isso nos ajuda a refletir? Ajuda sim. Porque a imprensa dá notícia de que os soldados brasileiros que lá se encontram estão insatisfeitos, angustiados. Em verdade, parece-me que, decorrido tanto tempo, nós não estamos vendo um projeto consistente. A Organização das Nações Unidas não dá demonstrações nem exibe ao mundo um projeto consistente para ajudar os nossos irmãos haitianos. Constitucionalmente, as Forças Armadas são responsáveis pela segurança interna do Brasil, pelo combate ao narcotráfico, aos seqüestros – e os seqüestros relâmpagos no Brasil têm aumentado –, aos bandidos que estão afrontando os policiais brasileiros, e já estão afrontando também São Paulo, onde policiais brasileiros são vitimados por bandidos da pior espécie.

Se nós não estamos cuidando da nossa própria casa, como é que estamos lá? Temos que refletir ou não sobre a nossa presença no Haiti? Dir-se-á, de um lado, como diz o próprio Itamaraty, que estamos lá em missão de paz. E digo eu: e o Brasil tem mesmo vocação pacífica, o Brasil tem mesmo espírito de solidariedade, o Brasil é um pátria de respeito aos direitos humanos.

Mas, Sr. Presidente, não está acontecendo nada no Itamaraty, parece que as coisas estão piorando por lá. E não sabemos como vamos voltar, e as coisas estão acontecendo aqui dentro. As nossas Forças armadas estão sofrendo com isso, eu tenho certeza. Por que elas estão sofrendo com isso? Porque estão com os seus vencimentos muito baixos; porque as estruturas bélica e material das nossas Forças Armadas estão ao chão, não existem mais. Os nossos armamentos estão ultrapassados. Não fora a disciplina e hierarquia das nossas Forças Armadas, nós estaríamos ouvindo declarações a nós confidenciadas pelos militares, tão dramática é a sua situação!

Pois bem, Sr. Presidente, então nós temos que pensar, sim. Será que, com a realização das eleições a 7 de fevereiro, a ONU terá cumprido a sua missão no Haiti? Será que essas eleições serão suficientes? E quem não quer eleições? Mas será que elas serão suficientes para trazer de volta nossos soldados? Nós estamos ali, mas temos de refletir. Nós temos que sair dali. A emenda pode ser pior que o soneto, Sr. Presidente, porque nós já estamos ali. Não podemos abandonar o barco, mas também não podemos ficar lá fazendo um papel de comandante das Forças da ONU sem solução para resolver a miséria, o analfabetismo, o sofrimento dos nossos irmãos do Haiti.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Somente um minuto, Senador.

A ONU não tem condições para isso. Onde estão os grandes países, os desenvolvidos? Bélgica, França, Estados Unidos, Canadá, Inglaterra? Cadê esse projeto?

Venho a esta tribuna, Senador Mão Santa – e já vou lhe conceder o aparte –, porque acho que é o nosso dever, como Senadores, fazer isso. Ainda mais porque temos conhecimento de muita coisa de que às vezes se fala e que não está esclarecido. As Forças Armadas foram mesmo ouvidas para ir para lá? Até disso se duvida. Até isso a Imprensa Nacional comenta.

Temos que arrumar a nossa própria Casa também. As nossas fronteiras estão desguarnecidas. Sou do Estado de Mato Grosso do Sul. Nós fazemos fronteira com o Paraguai, fazemos fronteira com a Bolívia e, graças a Deus, vivemos em paz. Vivemos em paz, mas vivemos como corredor de contrabando: contrabando de arma, contrabando de narcotráfico, banditismo. Então, penso que temos que refletir. Já foram gastos, Senador Mão Santa, R$ 350 milhões nessa missão – é o que a imprensa noticia. O Brasil já gastou R$ 350 milhões. Será restituído disso? Diz-se que parte será, diz-se que será. Mas e a aplicação desses recursos aqui no Brasil?

O que quero é que pelo menos haja utilidade das presenças das nossas tropas no Haiti. Queria ter convicção de que a ONU vai resolver o problema do Haiti. Queria ter convicção de que a ONU será respeitada, de que tem um projeto que fará ser comprido. Queria ter convicção de que as grandes potências, que esbanjam dinheiro, que jogam recursos fora – vejam o ataque dos Estados Unidos ao Iraque! –, têm um projeto para ajudar a evitar a criminalidade no Haiti, mas, mais do que isso, Sr. Presidente, para exercer uma efetiva ação social no Haiti, porque ninguém combate a violência, nem no Haiti, nem no Brasil, nem em lugar nenhum, se não houver concomitantemente ações sociais que possam fazer um povo viver com dignidade.

Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, o pronunciamento de V. Exª é igual ao de Rui Barbosa lá em Haia. É um interesse internacional que leva o mundo à paz. Mas eu queria advertir aqui: bem que Napoleão Bonaparte disse que a maior desgraça é você exercer um cargo para o qual não está preparado. O nosso Presidente da República decidiu, após um telefonema de Jacques Chirac, de supetão, mandar mil e duzentos. Não combinou, não consultou o Exército, não consultou o Itamaraty. Sonhava mostrar poder internacional com uma cadeira conquistada na ONU. E aí está o resultado. E fez isso sem a mínima noção do que é a vida militar, porque nem serviço militar prestou. Posso falar, porque sou Oficial da Reserva não remunerado, fiz o CPOR. A ignorância é audaciosa. E olhem a falácia: um mártir, assim como Getúlio Vargas, o General Bacellar. E digo que um quadro vale por dez mil palavras, tal a irresponsabilidade: lá na capital do Haiti, ele estava comandando 3,6 mil soldados, da capital, Porto Príncipe; em Brasília, aqui, são 23 mil soldados para uma igual população, na paz. Então, era uma missão impossível. E esse foi o caminho que ele encontrou para chamar a atenção do mundo e do nosso País para tamanha irresponsabilidade.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, o aparte de V. Exª é de muita objetividade. E é verdade mesmo: temos muitos haitis dentro do Brasil. Temos de refletir, sim. Não estou dizendo que o Brasil, neste mundo globalizado – longe de mim afir-

mar isso –, não deva colaborar com os nossos irmãos, com aqueles que mais necessitam. Mas dever colaborar com uma finalidade, com um resultado prático, com um resultado que possa realmente trazer benefício aos nossos irmãos e não assim como estamos colaborando, ao léu, com tantos haitis aqui dentro do nosso Brasil.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Quanta violência!

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Senador Ramez Tebet, V. Exª me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Conclua, Senador, por gentileza.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Eu havia solicitado anteriormente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Com prazer, Senador Almeida Lima.

Logo a seguir, V. Exª, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Quero me congratular com o pronunciamento de V. Exª e dizer que, diante do fato que ocorreu no Haiti com o Comandante das Forças Brasileiras que lá se encontrava, tive o cuidado de, pela Internet, na minha página do Senado, rememorar o pronunciamento que fiz naquela noite, quando esta Casa estava para deliberar acerca do encaminhamento das tropas brasileiras ou não àquele País. E recordo-me de que, naquela oportunidade, além de ter votado contra, manifestei-me contrário àquela posição, àquele desejo do Governo brasileiro, dizendo mais, dizendo aquilo que V. Exª acaba de dizer: o Governo brasileiro não pode se excluir da globalização, do mundo globalizado e de uma atitude de solidariedade, mas, antes de soldados, aquele povo precisava de médicos, de medicamentos, de assistência humanitária. E o Brasil poderia fazer dessa forma, deixando para o xerife do mundo fazer o papel que não temos, por tradição, o costume de fazer. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Almeida Lima, eu bem me recordo das palavras de V. Exª, quando o assunto foi votado aqui no Senado da República. V. Exª realmente se opunha, e se opunha com a solidez de argumentos que caracteriza a sua atuação aqui nesta Casa.

Ouço o Senador Eduardo Siqueira Campos.

Sr. Presidente, já fui advertido gentilmente por V. Exª, mas é o último aparte que estou concedendo.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Vou procurar fazê-lo dentro do tempo. Em primeiro lugar, quero parabenizar V. Exª, Senador Ramez Tebet. Meu aparte é no mesmo sentido das palavras que proferiu o nobre Senador Almeida Lima. Fui, Senador Ramez Tebet, enviado por esta Casa como observador junto à ONU, no período de 16 a 19 de novembro de 2004. Estando lá, além de ter participado do lançamento do Ano Internacional do Microcrédito, fui convidado para uma reunião com adidos militares brasileiros, conselheiros junto à ONU, que me chamavam atenção, na condição de membro integrante do Senado, de que o Brasil que assumiu essa responsabilidade, que, na verdade, é da ONU, mas que foi corroborado por esta Casa pelo Decreto de nº 207, de 2004, tinha no seu bojo toda esta intervenção muito mais revestida de um caráter humanitário do que militar, as pré-condições de investimento em infra-estrutura, saneamento básico, educação, saúde. Colocar um país para chefiar uma missão, desacompanhado dessas outras medidas é seguramente condenar este País a uma situação de extremo perigo para a sua tropa. Esta é a maior missão brasileira militar para o nosso País depois da Segunda Guerra Mundial. Imagine V. Exª que, desacompanhado da infra-estrutura, que é papel da ONU e não do Brasil, de fazer investimento em saneamento básico, na recuperação social do Haiti, o Brasil está à frente de uma missão inglória. A tensão dos nossos militares me foi transmitida, e a fiz constar de um relatório, porque se fui enviado a ONU por esta Casa, Senador Ramez Tebet, sinto-me na obrigação de em qualquer missão que realizo no exterior de trazer um relatório para o Presidente desta Casa. E eu remeti, dentro das minhas considerações acerca do que vi na Organização das Nações Unidas, naquela data, esta preocupação dos militares, dos adidos militares brasileiros junto à ONU de que o Brasil cobrasse com veemência que a ONU cumprisse a resolução que enviou a missão ao Haiti. De outra forma deixaria o Brasil muito mal.

O SR. RAMEZ TEBET(PMDB – MS) – Senador Eduardo Siqueira Campos, felizmente encerro meu pronunciamento. Digo felizmente, porque o aparte de V. Exª tem toda a procedência. Os jornais do mundo e a imprensa brasileira estão noticiando que o seqüestro, as mortes, a fome e a miséria, mas eu não li nenhuma notícia de nada que se refira à infra-estrutura, à tentativa da solução de problemas sociais dos nossos queridos irmãos haitianos.

Por fim, são essas as considerações que queria fazer. Agora, não posso, como ser humano, tendo tantos amigos nas nossas Forças Armadas, descer desta tribuna sem deixar aqui a minha homenagem ao general falecido Urano Teixeira da Matta Bacellar. E também, Sr. Presidente, o destino tem sido assim,...

(Interrupção do som.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – ... às vezes penso que vou falar um assunto de interesse internacional e fico sem jeito, porque o destino me coloca pela frente aquilo que acho que tenho mais arraigado dentro de mim. Então, sobre este assunto, um jornal do meu Estado diz que estão sendo treinados soldados do Mato Grosso do Sul, o treinamento começará agora em março para aumentar ainda mais o efetivo das nossas forças no Haiti.

Comecei falando da ONU e encerro prestando minha homenagem a Mato Grosso do Sul, mas torcendo para que o Brasil encontre o tempo oportuno. E o tempo tem que ser oportuno mesmo, o momento é oportuno para não significar nem retirada, mas muito menos...

(Interrupção do som.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – ...fazer um papel que não compete ao Brasil, que é um papel simbólico dentro do Haiti, que é o que está acontecendo agora. E o Haiti, o Governo Federal e o próprio Itamaraty me permitam terminar desse jeito, estamos cumprindo um papel quando este papel que estamos cumprindo lá devia ser cumprido aqui dentro do Brasil em defesa da tranqüilidade, do sossego das nossas famílias.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra, o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Solicito a V. Exª minha inscrição para falar em nome do PDT.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Exª está inscrito para falar logo em seguida ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pois não, Senador Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Quero requerer de V. Exª a minha inscrição para falar pela Liderança do PSDB, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Mesa aguarda a comunicação oficial para que V. Exª use da palavra.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Será entregue. Apenas para deixar inscrito.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Já está inscrito, Senador, com muito prazer.

Não estando presente o Senador Antonio Carlos Valadares, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pela Liderança do PDT, por cinco minutos.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder do PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no ano passado, fiz aqui inúmeros pronunciamentos alertando para as conseqüências da crise que começava a ficar muito clara no interior do País e que, cada vez mais, se torna efetiva. Em meados do ano passado, já dava para notar que aquilo que acontecia com o agronegócio brasileiro – com a agricultura e as indústrias que cercam a agricultura, tanto as fornecedoras de insumos quanto aquelas que revendem os produtos da agricultura, a fabricação de equipamentos e máquinas, enfim, a indústria que abastece a agricultura e se abastece da agricultura – já estava começando a sentir os reflexos da crise que se abateu sobre a agricultura brasileira em função, em primeiro lugar, da estiagem, seguida pela política cambial e real que coloca o dólar muito desvalorizado em relação ao real e que derruba os preços de todas as commodities, não permitindo a contabilização da receita de renda suficiente por parte dos agricultores brasileiros. A importação de produtos, no momento em que os agricultores brasileiros comercializavam a sua safra, mais especificamente o trigo e o arroz, derrubando novamente os preços. E alertávamos que o Governo não poderia continuar fomentando essas importações. Pois bem: o resultado não poderia ser outro.

É incrível como o Governo demora para enxergar e, até agora, não tenha tomado nenhuma medida para evitar que aquilo que aconteceu no ano passado continue acontecendo ainda com mais força neste ano.

Tenho aqui a medição do desempenho industrial de novembro do ano passado. Em oito regiões, a produção industrial cresceu; nas outras a produção industrial caiu e em alguns Estados, inclusive, de forma vigorosa. Enquanto no Estado de Pernambuco a indústria cresceu 12,3%, a média no Brasil não passou de 0,6%. E o que é mais relevante, ou aquilo que indica ainda mais, como teve influência, a agricultura no desempenho da indústria nos Estados do Sul. No Rio Grande do Sul, a indústria, em novembro, teve uma queda de 3,4%; em Santa Catarina, 2,2%; no meu Estado, Paraná, 10,4% negativos. Claro que temos que considerar que a agricultura é que abastece a indústria, porque a agroindústria é a força da indústria do meu Estado. Ela praticamente foi paralisada pela ação do clima e pela ação do Governo, pela incompetência

do Governo Federal em estabelecer uma política que pudesse dar crédito, que pudesse oferecer o seguro, o que foi promessa de campanha do Presidente Lula quando ainda era candidato. Sua Excelência prometeu instalar o seguro da produção e não o fez, pelo menos de forma efetiva.

Além disso, tivemos um episódio lamentável, que demonstra completo despreparo de algumas autoridades na condução da política pública, do caso do anúncio da febre aftosa no Paraná, que até hoje não foi comprovada. Milhares, centenas de milhares de amostras foram enviadas aos laboratórios. Tivemos o Laboratório do Pará de Belém que fez a análise sem constatação; o do Rio Grande do Sul também não o fez. Mas, para a Organização Internacional de Epizootias (OIE), vale o anúncio; se há suspeita de febre aftosa, então há febre aftosa. E o Paraná foi incluído como um Estado onde a febre aftosa existe. Não existe. Mas os frigoríficos pararam; a indústria de aves, de frango de corte, foi atingida; a pecuária de leite foi atingida. Ou seja, as indústrias de laticínios, os abatedouros de frango, a bovinocultura, a suinocultura e os frigoríficos acabaram resultando neste péssimo desempenho da indústria no Paraná.

Mais que isso, Sr. Presidente, o trigo. Enquanto o Governo insistiu em fomentar, em estimular a importação de trigo argentino, negligenciando o trigo nacional, tivemos uma queda brutal do desempenho da indústria também no setor moageiro de trigo. Então, o resultado não poderia ser outro. E quando se fala em 10,4% negativos no Paraná, acende-se uma luz vermelha enorme.

É preciso que o Governo do Estado esteja atento àquilo que poderá continuar acontecendo em decorrência da crise que se instalou no Estado com a febre aftosa, que não existe. Anunciaram uma febre aftosa que não existia. Estamos agora pagando o preço pelo péssimo desempenho da indústria. Estamos também sofrendo conseqüências com a estiagem que castiga o Rio Grande do Sul, o Paraná e Santa Catarina e que pode novamente derrubar a safra.

Sr. Presidente, nestes dez segundos que me restam, quero concluir falando ao Governo Federal e aos governos dos Estados, principalmente chamando a atenção do Governo do meu Estado para que se adotem políticas saneadoras desta crise, porque, se ela se aprofundar, ficará irreversível. E quem mais pagará a conta serão aqueles que são objeto do discurso tanto do Governo Estadual quanto do Governo Federal, os mais pobres, os menos favorecidos. Aí não adiantará querer distribuir leite e cesta básica porque nem haverá o que distribuir. É preciso produzir para que haja cesta básica. Do jeito que está, com a indústria caindo e a agricultura numa situação de abandono completo, não há como essas estruturas continuarem sobrevivendo. É preciso agir e de forma rápida, principalmente com a política monetária, que é um desastre para os setores produtivos.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Muito obrigado, Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul, por cessão do Senador Jonas Pinheiro.

V. Exª dispõe de até 10 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, o meu abraço muito afetivo a V. Exª e a toda a Casa.

Volto depois de uma cirurgia na coluna, que levei dez anos para fazer, pois tinha um medo danado. E foi uma brincadeira. Graças a Deus, estou firme e desejo a todos que este ano seja um pouco melhor do que foi o ano passado.

Venho aqui para dizer que amanhã, às 15 horas, o Governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto, registrará sua candidatura à Presidência da República perante a Executiva Nacional do Partido. A reunião será realizada na sala 4 das comissões da Câmara dos Deputados, se não me engano, na sala da Comissão de Financiamento ou coisa parecida. Já está registrado o Garotinho, e amanhã registra-se o Rigotto. Consolida-se, assim, a posição do PMDB de ter a sua candidatura própria à Presidência da República.

O Governador Rigotto é uma pessoa de grande competência, seriedade, credibilidade e honorabilidade. É verdade que o Rio Grande do Sul atravessa uma das crises maiores da sua economia, mas terminou de sair a prévia de uma pesquisa em que aparece o Rigotto à frente de todos, longe do PT, do PSDB ou de qualquer outro partido, uma demonstração do apreço e do respeito que ele tem no seu Estado. Ele tem percorrido o País e recebido carinho e admiração em todo o Brasil.

Achamos que esta é uma eleição realmente muito importante. Talvez a análise mais profunda, o debate mais sério que se faça em uma eleição seja nesta que vamos ter pela frente. Vamos analisar os oito anos da socialdemocracia do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, intelectual considerado o homem mais culto, mais inteligente da América Latina, no qual o Brasil inteiro depositou todas as suas expectativas numa época em que a socialdemocracia era a voz dominante em praticamente todo o mundo. Analisaremos seus oito anos, o que fez e o que não fez. Analisaremos também os quatro anos do PT do Lula, Governo recebido com a maior expectativa na história do Brasil. Lula era o

homem que o Brasil esperava como um grande herói, como aquele que, representando o povo brasileiro, traçaria, enfim, a abertura para a democracia social com a qual tanto sonhamos.

A imprensa quer centrar a eleição nestas duas candidaturas: PT e PSDB. Seria a quarta vez que isso aconteceria. Fernando Henrique ganhou duas vezes, Lula ganhou na terceira, e agora iriam para a quarta. Doze anos da Paulipetro, Governo de São Paulo, com mais quatro, dezesseis anos.

Não sei se a candidatura de Rigotto representa uma terceira via ou se, de certa forma, não seria a segunda via, porque, se analisarmos, nos atos e nas ações, o governo Fernando Henrique e o Governo Lula, chegaremos à conclusão de que são a mesma coisa. Nenhum foi socialdemocrata, nem o outro foi de esquerda. Parece que os dois seguiram o mesmo modelo: o Fernando Henrique tendo como líder o PFL, que praticamente dominou o seu governo no que tange à economia e ao social; o Lula buscando para Presidente do Banco Central o Presidente do Banco de Boston, com uma economia tão liberal quanto a outra.

O Rigotto apresentará sua proposta, que é realmente diferente. Primeiro, no novo pacto federativo. O Rio Grande do Sul, por muito menos do que está acontecendo hoje, fez a Revolução Farroupilha, em 1835, e fez vitoriosa, cem anos depois, a Revolução de 30, pelo esmagamento que estava sofrendo por parte do Império e da Primeira República. Os Estados exportadores hoje estão massacrados porque exportam sem receber um centavo de imposto. O Governo diz que vai compensar, mas compensa apenas uma pequena parte daquilo que deveria. E o Rio Grande perde um bilhão por ano, só nesse ritmo.

O ex-líder e ex-presidente do PTB, o Deputado que fez a denúncia de tudo isso que está acontecendo, Roberto Jefferson, em manchete, no Rio Grande do Sul, disse que ele estava a par e continua a par de que há uma política no Governo do PT de esmagar o Rio Grande do Sul, de não deixar nada acontecer no Rio Grande do Sul. Custo a acreditar nisso. Fui das pessoas que aqui defendeu sempre o Lula das acusações, olhando com otimismo, com expectativa boa a sua pessoa, mas o Deputado Jefferson faz afirmações dramáticas. E é o que acontece.

Ao Rio Grande do Sul, praticamente, não se fez nada neste Governo. Mas isso não ocorreu apenas em relação ao meu Estado. Terminou de sair da tribuna um Senador do Paraná, relatando como seu Estado é tratado. Na verdade, um novo pacto federativo tem que ser feito, sob a nova realidade de um País onde as federações existam e os Estados tenham os mesmos direitos. Isso deverá ser feito.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, companheiro.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Senador Pedro Simon, encontro-me inscrito, para uma explicação pessoal, e vejo, com alegria, que V. Exª, antecedendo-me na tribuna, antecede também o meu pronunciamento. Eu iria tratar – como farei ainda – desse encontro do PMDB, amanhã, que sem dúvida alguma é extremamente expressivo para todos nós e o povo brasileiro. Quero solidarizar-me com o pronunciamento de V. Exª, fazendo ressaltar uma frase que decorre de uma análise brilhante que V. Exª acaba de fazer. A candidatura do PMDB não representará a terceira via, porque as duas que existem representam a mesma coisa. Portanto, o PMDB representará a segunda via, a alternativa que o Brasil precisa para o seu engrandecimento. Minha solidariedade a V. Exª e ao nosso Partido, o PMDB.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

Amanhã uma grande delegação virá do Rio Grande do Sul. Não viremos a cavalo, como na década de 30 – creio que não será necessário –, mas viremos para registrar a candidatura.

Alguns companheiros do PMDB, alguns líderes, os melhores, pessoas por quem temos o maior respeito, que ocupam e ocuparam as maiores posições no nosso Partido, ontem foram e hoje vêm à imprensa dizer que o PMDB não tem condições de ter candidato próprio; que o PMDB não tem uma liderança que possa unir ou que tenha expressão nacional.

Fico a me perguntar onde está o senso crítico de uma liderança, de um expoente nacional que vai à imprensa e diz que o Partido não tem ninguém com expressão nacional para ser candidato, que o Partido não tem expressão de ninguém para unir-se. Pelo amor de Deus! Chamo esses meus companheiros e colegas, que ocupam as duas maiores posições na Bancada do Senado, para que entendam. Não fica bem para eles.

É verdade que, em alguns Estados, parece que o cidadão é tão líder que tudo que ele fala fora não significa nada dentro do Estado. Não é o meu caso, por exemplo. Sobre o que falo aqui tenho que prestar conta lá no Rio Grande do Sul; e, se eu não disser aquilo que eles crêem que eu devo dizer, ai de mim! Porque eu sou cobrado.

Imaginem o que ocorreria se eu chegasse aqui e dissesse...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...que o PMDB é um partidozinho que nasceu para ser partido de reboque; que escolhe ser reboque do PT ou reboque do PSDB. Não há condições! Eu não conseguiria desembarcar no Rio Grande do Sul! Mas alguns não. Eles dizem com a maior naturalidade, com a maior tranqüilidade, até transparecendo que um e outro gostariam – um, ele próprio; e outro, alguém da família – de ser candidatos a vice do PT ou do PSDB.

Vamos devagar. Vamos respeitar o Partido, que atravessa o seu maior momento. No Rio Grande do Sul, vivemos horas difíceis: o PT tinha 24%, como partido de preferência popular, e o segundo era o PMDB, com 15%. Hoje estamos em primeiro lugar. Atinge e atingiu o Partido. Hoje o MDB é o Partido que representa a expectativa...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...da esperança da sociedade brasileira. Porque o MDB foi o grande partido da transição, o grande partido da democracia, o grande partido que botou para correr nos militares. E o povo respeita isso. Erramos? Erramos. Pagamos o preço dos nossos erros. Erramos no Governo Sarney, onde deveríamos ter ficado com o Sarney ou na Oposição, mas não com um pé no Sarney e um pé na Oposição. Erramos naquela candidatura do Quércia; não era a vez dele, e entramos errado. Porém, agora, temos o maior partido no Senado, o segundo na Câmara, o maior número de Parlamentares, o maior número de Governadores, o maior número de Prefeitos, o maior número de Vereadores; temos a candidatura do Garotinho, a candidatura do Rigotto, a do Requião, a do Jarbas Vasconcelos, a do Itamar, a do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que se coloca à disposição...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...para renunciar para ser o candidato do nosso Partido. Há a candidatura do Sr. José Sarney, ex-Presidente da República. Dizer que um partido como esse não tem expressões... Pelo amor de Deus! Vamos nos respeitar. Essa é a hora em que o PMDB vai apresentar sua candidatura, junto com Lula, com o PSDB e com a companheira Heloísa Helena. Haveremos de caminhar, e o Partido se unificará, porque não há nada por que nos dividirmos. Nada!

Sei que o meu tempo terminou, mas, para não dizer que começo o ano sem ouvir o aparte do Senador Mão Santa – com o aparte de S. Exª, começo com a mão direita certa –, posso concedê-lo, Sr. Presidente?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – E o Presidente é um irmão do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Seja breve, por gentileza, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Serei breve. Senador Pedro Simon, V. Exª, neste instante, revive e representa Ulysses, Teotonio Vilela, Tancredo Neves, Juscelino, sofrido, cassado até aqui no Senado. V. Exª é esse grande comandante neste momento. E aí estão postas duas candidaturas extraordinárias, cada uma com suas características: Garotinho, que teve uma extraordinária votação, tem formação cristã e lidera o Estado da Guanabara; e Rigotto, que traz a história de Farroupilhas, dos lanceiros negros, de Bento Gonçalves, João Goulart e V. Exª. Então, nunca dantes, na história do PMDB, desde o período em que Ulysses – encantado no fundo do mar – teve coragem, em 1974, de inspirar o PMDB a partir para a luta, não será agora, depois de tantas lutas, quando temos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Vou encerrar, Sr. Presidente. Napoleão Bonaparte disse que o francês é tímido, mas que, como comandante, vale por cem, por mil. E nós temos esse grande comandante, que é Pedro Simon, e também o Presidente do Partido, Michel Temer, que saberá levar. Eu terminaria com a Bíblia, com Deus: PSDB de um lado, PT do outro; a virtude está no meio, que é o PMDB do povo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço muito ao nosso Congresso Nacional. Estamos começando uma fase muito difícil. Venho do Rio Grande, onde a opinião pública tem machucado muito a gente. A imprensa tem judiado muito de nós. Se ela tem razão ou não, se cometemos equívocos ou não, eu não sei, mas a verdade é que nós...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ... começando com a imprensa debochando, zombando... As charges que dizem respeito ao Congresso, ao Senado e à Câmara, são imensas. Que Deus nos compenetre de fazer a nossa parte, Sr. Presidente! Acho que vamos votar, finalmente, algumas medidas que já deveríamos ter votado há muito tempo, mas precisou que chegássemos no fundo do poço para reconhecermos que devemos votar. Vamos votar, sim, para que o Congresso tenha a altivez necessária, tenha condição e autoridade para desempenhar o seu papel. Este é o grande ano da decisão no nosso País. Não será apenas o ano da Copa do Mundo ou das eleições, mas será um ano de profunda importância para o Brasil se encontrar com o seu destino. E confio, Sr. Presidente, em V. Exª, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge, do PFL de Pernambuco, por até dez minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente Lula ocupou uma cadeia de rádio e televisão, no dia de ontem, para, entre outras coisas, voltar a anunciar o pagamento do saldo do Governo brasileiro junto ao Fundo Monetário Internacional.

Antes de analisar essa opção econômica, gostaria de destacar uma vez mais a incoerência entre o discurso pré-eleitoral e a prática do atual governo petista.

Até o ano de 2001, o Presidente Lula e o Partido dos Trabalhadores vociferaram contra o FMI, exigindo do Governo brasileiro uma completa "auditoria da dívida". Entre gritos de "Fora FMI!" e "Fora FHC!", Lula e o PT diziam que o Brasil não poderia se submeter às exigências dos banqueiros internacionais e eram contra o pagamento da dívida.

O PT, ao chegar ao poder, esqueceu-se dessas promessas e quitou a dívida com o FMI à vista, o que, implicitamente, reconhece os valores como sendo válidos, legitimando a dívida tão duramente contestada no passado.

Está-se falando da quitação da dívida do FMI como algo de grande mérito. No entanto, a Argentina, que, há cerca de dois anos, deu um calote internacional, agora também quitou a dívida com o FMI. Portanto, não é um mérito para ser tão falado, tão apregoado, como faz o Presidente Lula.

Quanto ao mérito da decisão de quitar a dívida com o FMI, do ponto de vista econômico, gostaria de destacar alguns aspectos que, a meu ver, o Governo não levou em conta, sob o impulso de adotar uma decisão de impacto para a sociedade num ano de reeleição presidencial, confirmando, uma vez mais, que o Presidente já está em plena campanha e que tudo fará para viabilizar sua reeleição, que se mostra, pelas pesquisas, cada vez mais inviável. Na realidade, o pagamento da dívida com o FMI será utilizado como um mote eleitoral, e não que isso tenha uma importância econômica maior.

A decisão de trocar a dívida em dólares por uma em reais só pode ser explicada por uma frase que circula no mercado financeiro: "o Ministro Palocci tem horror a juro baixo". Realmente, a dívida com o FMI tem um juro de cerca de 4% ao ano, enquanto que o juro interno no Brasil é de cerca de 18% ao ano. Então, comprar dólares e endividar-se internamente para pagar ao FMI, trocando-se uma dívida com juros de 4% ao ano por uma com juros de cerca de 18%, isso é só para quem tem, como se diz no mercado financeiro, horror a juro baixo, como o Ministro Palocci.

Em artigo publicado no jornal Valor Econômico, a economista Eliana Cardoso afirma que se trata de uma "troca de dívida cambial por dívida que paga juros mais altos".

No mesmo jornal, há um artigo, baseado em estudo da professora da Fundação Getúlio Vargas, Eliana Cardoso, informando que "a decisão do Banco Central de trocar a dívida cambial por outra indexada à Taxa Selic – que é a dívida interna – provocou uma perda de capital equivalente a 4% do PIB". Quer dizer, uma dívida que hoje está em torno de 51% do PIB poderia baixar para 4% se continuasse uma parte dela em dólar, que paga juros mais baixos, e a parte principal em real, como sempre foi, que paga juros mais altos.

Números da Secretaria do Tesouro publicados ontem indicam que a dívida pública mobiliária interna do Brasil deverá ultrapassar, em 2006, a importância de R$1 trilhão, quase o dobro do que era no início do atual Governo, quando era de R$623 bilhões.

Com essa decisão eleitoreira do Governo brasileiro, trocaram-se dívidas em dólar, com custo anual em torno de 8%, por outras em reais, que custarão cerca de 16%, ou seja, o dobro.

Gostaria, ainda, em relação ao pronunciamento do Presidente, de fazer referência a outro assunto abordado por Sua Excelência: a aprovação do Fundeb.

Após três anos de Governo sem dar nenhuma prioridade à educação fundamental, em especial para o Fundeb, finalmente o Presidente Lula resolveu mobilizar a sua base de apoio para aprovar o citado fundo. Parecia um fundo virtual. Ao que tudo indica, ele estava preparando os recursos para o próximo Governo, que, pelo visto, não será o de sua pessoa.

O projeto relativo ao Fundeb deveria ter sido enviado pelo Governo ao Legislativo no primeiro ano, para que fosse, então, aprovado e utilizado no segundo, no terceiro e no quarto anos de Governo, e assim por diante. Contudo, foi enviado para cá no terceiro ano e o Governo não deu prioridade à matéria na Câmara. Assim, o projeto não foi aprovado no ano passado. Só agora, na convocação extraordinária, é que se está tratando, naquela Casa, da matéria, que, possivelmente, virá para o Senado já em março ou abril para que, então, possamos votá-la. Como se trata de uma emenda constitucional complexa, vamos envidar esforços para que possamos aprová-la no primeiro semestre. Como envolve fundamentalmente recursos financeiros, aprovado em 2006, ele deverá ser utilizado a partir de 2007. Portanto, o Presidente Lula vai passar o Governo inteiro sem dar a devida atenção à educação fundamental. O Governo já está no terceiro

Ministro da Educação e, evidentemente, vejo até com surpresa que o Presidente Lula tenha tratado desse tema no seu pronunciamento, pois se há um tema em que o Governo, na verdade, nada fez, foi exatamente no tema da educação.

Em que pese a boa vontade e a compreensão do Poder Legislativo, o fundo ainda não atende a um projeto nacional de educação integral, pois ele não prevê, por exemplo, a educação pré-escolar por meio de creches, para ser mais preciso, a educação infantil.

Quanto ao Programa Universidade para Todos, também citado pelo Presidente, o ProUni trata apenas de comprar vagas em faculdades privadas, inclusive algumas reprovadas na avaliação do MEC, em detrimento da criação de vagas nas universidades públicas. É uma outra incoerência, e grave, do discurso histórico com a prática do Governo, já que o Partido dos Trabalhadores sempre criticou o ensino privado em detrimento do investimento direto nas universidades públicas. Eu fui Constituinte aqui e me lembro muito bem do movimento da área da educação, que, no caso, era liderado pelo PT, mas em que todos nós trabalhávamos. E fui, aqui, relator de diversos projetos da área da educação, além de Presidente da Comissão de Educação da Câmara. Na realidade, o discurso era verba pública para o ensino público. Foi este o discurso que conduziu toda a negociação na Constituinte para se fazer esse capítulo da Constituição referente à educação.

O que é esse ProUni? É verba pública para o ensino privado. Em vez de criarem vagas nas universidades públicas, que hoje representam 20% do total das vagas, estão comprando vagas nas universidades privadas, algo que o PT, mesmo antes da Constituinte, sempre combateu. Trata-se de incoerência e mudança grave de prioridade.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, estou ouvindo-o atentamente, e, como Ulysses disse, "ouça a voz rouca das ruas". Quero informar que o Partido de V. Exª tem crescido no Brasil, tem crescido no Piauí, pelo trabalho de lideranças como V. Exª. Desculpe-me, sou do PMDB, mas, se o candidato do Rio de Janeiro não tiver condições, V. Exª é um extraordinário candidato à Presidência da República. Queria apenas entrar nos palpitantes temas que V. Exª traz. Por isso, o PFL cresce, com lideranças como V. Exª e o grande comandante Bornhausen. Conforme V. Exª retratou, o Presidente da República quer enganar, mente, mente, mente sobre o FMI, mas ele trocou essa dívida com outros bancos; todos os dias, votamos medidas provisórias concedendo créditos internacionais ao BID e a outros bancos internacionais. Trocou pelos banqueiros nacionais, com juros muito mais altos. Ele errou, errou, porque não ouviu Rui Barbosa, que disse: a primazia tem que ser dada ao trabalho e ao trabalhador. Eles é que fazem a riqueza. E ele, não: ajoelhou-se aos banqueiros.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Finalmente, gostaria de destacar o fato de que, ao fazer seu pronunciamento à Nação ontem, ele não falou nada sobre corrupção, segurança pública e CPIs, que desnudam seu Governo. Ficou apenas divagando sobre os indicadores que, a meu ver, poderão ser utilizados posteriormente.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Pedro Simon.

Um pronunciamento como aquele feito em 1º de janeiro de 2006 a uma Nação que passou um ano vendo todas aquelas acusações ao Presidente Lula, ao seu Partido, não poderia passar sem que o Presidente desse uma explicação sobre aquilo tudo que ocorreu. Ele ignorou, como sempre tem ignorado. Trouxe uma série de informações, a maioria delas não verdadeiras para construir um discurso eleitoral.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Pedro Simon, sinto-me até emocionado em vê-lo na Presidência desta Casa. Meu coração o homenageia por tudo que V. Exª representa no aspecto de ética, de vontade de servir à sociedade, o que o trouxe a esta Casa. A sua história é muito bonita, Senador. Para mim, foi uma oportunidade gostosa poder usar da palavra sob a Presidência de V. Exª.

Desculpe-me a emoção, mas o senhor vai entender tudo o que representam as pessoas que têm a postura de V. Exª nessa hora tão difícil para o País.

Vou pedir licença, Sr. Presidente, para ler uma carta do ex-Senador nosso Vice-Presidente José Alencar: "Com minha cordial visita, passo-lhe à mão cópia das cartas de que lhe falei hoje na Base Aérea. Uma é de nossa empresa, a Coteminas, assinada pelo meu filho".

Não vou lê-la, mas deixar à disposição de quem queira tomar dela conhecimento. Lerei aquela que ele pediu, que ele escreveu e encaminhou ao Diretor da

Revista em que apareceu, na capa, a expressão "cara-de-pau", se não me engano.

Peço licença para ler essa carta, porque tenho muito respeito pelo Vice-Presidente e Ministro da Defesa José Alencar. Não entrarei no mérito porque é uma questão que está sob apreciação de outros órgãos, mas não me furtarei a cumprir o pedido que aceitei por conhecê-lo e saber que se trata de um homem lutador. A carta foi enviada ao Presidente do Conselho da Editora Abril:

Sr. Presidente, sempre defendi a imprensa quando levanta questões que devem ser objeto de investigação. Isso ajuda a acabar com as atividades fora da lei no Brasil, é verdade. Respeito, por princípio, a liberdade de imprensa. Mas a matéria em referência desmente as tradições da Editora Abril quando não se preocupa com a investigação prévia e com a veracidade dos pontos arrolados.

Não estou fazendo críticas à revista, são palavras do próprio Ministro da Defesa.

Continuo a leitura:

Assim, para que prevaleça o direito de defesa, solicito, para minha resposta, o mesmo espaço utilizado pela revista na construção da matéria.

Não devo abordar nesta carta as questões que dizem respeito à Coteminas, empresa fundada e controlada por mim e presidida pelo meu filho Josué Christiano Gomes da Silva, desde que me desincompatibilizei para assumir a Vice-Presidência da República, cargo para o qual fui eleito em 2002.

Todavia, como responsabilidade não se transfere, especialmente em momentos como este, em que somos acusados por deploráveis desinformações que procuram causar-nos gigantescos prejuízos morais e econômicos, não poderia deixar de me dirigir a V. Sª para levar-lhe, como meu dever, as informações corretas, buscando corrigir a inexplicável injustiça praticada.

Na carta da Coteminas, assinada por meu filho, estão as informações da empresa. Nesta, vou apenas abordar apenas os pontos que me atingem pessoalmente.

Quando ingressei na vida pública, não foi por outra razão senão para tentar trazer alguma contribuição oriunda da minha experiência empresarial. Vi muitas empresas excelentes e muitas sérias entrarem em dificuldades irreversíveis. Afirmo que, enquanto as atividades produtivas não puderem remunerar com vantagem os custos de capital, não haverá investimentos compatíveis com a potencialidade da economia brasileira. Daí a razão pela qual o nosso País tem exibido crescimento pífio nos últimos dez anos. O capital é apenas um dos fatores de produção. O trabalho, que representa o que há de mais importante entre esses fatores, como todos reconhecemos no Brasil, é pessimamente remunerado. O custo do capital vigente em nosso País desencoraja os investimentos e impede o desenvolvimento econômico, sendo o trabalho, sem a expansão do mercado, o que mais sofre.

Sr. Presidente, Senadoras Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti, ele faz uma crítica à falta de oportunidade que compense o investimento, o que traz tristemente, conforme vi ontem na abertura do Couro Modas, um desemprego avassalador em determinadas regiões do País, principalmente no setor econômico calçadista.

Um exame ligeiro do demonstrativo de taxas de juros básicas reais praticadas em 40 países confere condições para compreender as razões pelas quais "vocifero" contra o regime de juros do Brasil. O demonstrativo em anexo tem como fonte a GRC Visão – Global Invest e mostra a taxa média real de 1,4% ao ano nos 40 países arrolados. A média dos desenvolvidos é de 0,8% ao ano; e dos emergentes, onde se situa o Brasil, de 2,2%. Enquanto isso, a nossa taxa Selic real é de 12,9%, como se observa na tabela da Global Invest. Precisamos colocar como objetivo nacional dos mais importantes a prática de política de juros que permita ao Brasil competir em igualdade de condições nessa economia globalizada.

Tenho feito minhas reflexões e não consigo encontrar razões de interesse jornalístico que pudessem levar uma revista do quilate da Veja a construir tal matéria. Taxando-me de "nacionalista empedernido" (e é verdade, sou nacionalista), acusam-me de favorecer a Varig, "ainda que, para isso, tenha de arrombar os cofres públicos". Meu Deus, que ignomínia.

Lembro-me de que o Superior Tribunal de Justiça, STJ, no fim do ano de 2004, deu ganho de causa à Varig em ação que tramita no Judiciário há muitos anos. Logo depois, em 4 de março de 2005, o Presidente daquele Tribunal Superior, Ministro Edson Vidigal, que já defendia a idéia de um acordo entre as partes, realizou no Tribunal uma reunião para a qual foram convidados todos os representantes de empresas aéreas que movem ações correlatas. Como Ministro da Defesa, fui também convidado e da reunião participei juntamente com dirigentes da Varig, da Vasp, da Tam, presidentes de sindicatos e outras autoridades. Ouvimos de S. Exª o Sr. Presidente do STJ a idéia de se fazer "encontro de contas", tendo em vista, entre outras razões, o fato de que caso análogo, da Transbrasil, por exemplo, havia sido confirmado pelo Supremo Tribunal Federal. Concordei com as proposições do Senhor Presidente do STJ e levei a idéia à consideração de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em reunião da qual participou o Senhor Advogado-Geral da União, Ministro Álvaro Augusto Ribeiro Costa, que ponderou tratar-se

de caso que recomendava recurso ao Supremo Tribunal Federal, mesmo porque, no STJ, houve um voto vencido. No final, levei o resultado ao conhecimento de Sua Excelência o Senhor Presidente do STJ.

Indignado, refuto um outro ponto da matéria. A afirmação de que fui responsável pelo ingresso do senhor Marcos Valério no coração do governo Lula não é verdade. Eu não o conheço. Gostaria de saber de onde saiu essa notícia, quem é o responsável por essa informação.

Sempre que me lembro da revista e da matéria, pergunto-me a mim mesmo: o que fiz para merecer tudo isso? "Cara-de-pau", "contraditório", "hipócrita". Não posso aceitar essas agressões. Se a empresa possui condições de se financiar com taxas favorecidas e subsidiadas, e as outras empresas, "sem Vice-Presidente da República", pagam taxas de juros várias vezes superiores, então, eu deveria defender os juros altos praticados no Brasil. Por quê? Por uma razão muito simples: as empresas concorrentes, que não têm Vice-Presidente da República, não poderiam competir com a Coteminas. Então, não me cabe nenhum dos adjetivos utilizados pela revista para me atingir. Minha luta é contra os juros básicos, contra a taxa denominada Selic, com que o país rola a sua dívida pública. Ela é dez vezes superior à taxa básica real da Colômbia, por exemplo. E gastamos nos últimos três anos mais de 420 bilhões de reais em juros. É um horror.

A matéria diz ainda que os juros do Alencar exigem que o governo adote uma carga dupla de juros para combater a inflação. O responsável pela carga de juros altos para combater a inflação, como afirma a matéria, são os juros do Alencar. Recuso-me a acreditar que um dos mais importantes órgãos da imprensa brasileira, a revista Veja, diga uma coisa dessas. É incrível. Reitero meu protesto e peço que me dêem o espaço de que se utilizaram para dizer tudo isso: chamada na capa, com fotografia; chamada no índice, com foto e legenda; e páginas 44, 45, 46, 47 e uma coluna da página 48.

Preciso disso, para que todos que leram essa matéria possam também ler aquilo que estou dizendo, para corrigir a injustiça praticada contra nós.

O Sr. Marcelo Crivela (PMR – RJ) – Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Segue uma tabela mostrando os juros cobrados em vários países.

O Sr. Marcelo Crivela (PMR – RJ) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pois não, Senador. É um prazer ouvi-lo. Já estava com saudade de V. Exª.

O Sr. Marcelo Crivela (PMR – RJ) – Muito obrigado. É recíproco. V. Exª tem se mostrado neste plenário um homem justo, que, em todas as posições assumidas, defendidas, mostra clareza, amadurecimento, equilíbrio, sabedoria. Quero, em nome do meu Partido, agradecer a V. Exª por esta manifestação a respeito do Vice-Presidente da República e nosso Presidente de honra. Quando essa notícia saiu na Veja, foi para nós todos um choque. O Vice-Presidente pode ser atacado pelas suas posições políticas, pela visão que tem da política econômica brasileira. Há um setor de economistas no Brasil que discorda diametralmente do entendimento de Sua Excelência, mas não a ponto de nomeá-lo com termos de tão baixo calão, como "cara-de-pau", "hipócrita", entre outros desse nível, como por uma revista que tem tantos assinantes no Brasil. Agora, essa revista a cada dia perde credibilidade exatamente por fazer reportagem infundada. Ora, o Vice-Presidente da República não é parte desse jogo econômico, como foi dito na matéria. Ele não tem interesse em juros altos ou empréstimos do BNDES. A empresa de S. Exª é superavitária. E mais: se nós formos falar de interesses subliminares, vamos entrar na seara da revista Veja. Todos nós sabemos que se trata de uma revista endividada em dólar, cujo interesse é manter juros altos porque o dólar fica baixo. Senador Romeu Tuma, aí sim, nós tocaríamos num meio de comunicação, numa concessão pública que presta um serviço a si própria, quando combate alguém que defende uma política econômica geradora de emprego que possibilite o desenvolvimento do País e uma política de juros mais baixa. É um disparate como V. Exª vê e mostrou para todo o Brasil por esse ranking dos países. O segundo colocado, se não me engano a Argentina, está com seis pontos e nós, com doze. Quer dizer, estamos com mais do que o dobro em relação ao segundo colocado. V. Exª está de parabéns. Eu quero me ombrear com sua indignação. Eu também, como cidadão brasileiro, como membro, com muito orgulho, do Partido do Vice-Presidente, repudio aqui, no plenário do Senado Federal, essas infâmias, essa calúnia de uma revista que cada dia mais perde o nosso respeito e, tenho certeza, o do público, exatamente por entrar em embates. É a revista que o tempo todo fez denúncias numa só direção: contra o Palácio. A imprensa inteira diz que a Veja é tucana. Eu não quero dizer isso aqui, mas, de repente, acabamos nos convencendo de que todos têm razão, pois ela defende a posição partidária do PSDB e, aí, sai atacando pessoas e cometendo injustiças como essa contra o nosso Vice-Presidente. Quero encerrar parabenizando V. Exª e apresentando a minha indignação, juntamente com V. Exª, contra uma matéria que visa descaradamente manipular a

opinião pública em nosso País. Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado, Senador. Eu queria apenas dizer-lhe que a taxa de juros do Brasil é de 12,9%; a da Argentina, – 5,7%, a última da relação. O segundo colocado é o México com uma taxa de juros de 6,1%.

Esta carta, além de uma matéria em defesa ao Vice-Presidente e Ministro da Defesa, é também uma crítica à área econômica do Governo, que tem prejudicado vários setores da indústria, principalmente no que diz respeito a investimento, como alega aqui.

Sr. Presidente, não sei se tenho mais um minuto? (Pausa.)

Só para fazer referência a um fato.

Senador José Agripino, não sei se V. Exª tem visto uma propaganda na Globo, mostrando que, se o brasileiro fosse fazer alguns pedidos, estes seriam: dignidade, respeito, e seis Copas. Os pedidos dizem respeito à sexta Copa do Mundo, que se espera que o Brasil consiga vencer. Mas são interpostas, nessa propaganda, várias exigências que o povo faz hoje ao Governo: respeito, verdade, esperança, religião. Tudo é feito dentro dessa matéria.

Um dos quadros apresenta pessoas com fitas verdes e amarelas. V. Exª, que é de um Estado cujas praias são admiradas no mundo, visitadas por turistas de vários países – o Rio Grande do Norte –, sabe o que representa o verão. E hoje se usa, sem falta de respeito, é claro, a Bandeira brasileira em várias atividades: cobrindo o corpo de uma jovem de maiô, como canga. Então, a Bandeira brasileira, que tem as cores verde, amarela, azul e branca, remeteu-me a algumas críticas que tenho recebido por meio de e-mails ou de telefonemas, Senadora Heloísa Helena, de que, onde há esse símbolo que se refere ao Brasil, existe o Governo, pois há uma predominância do vermelho sobre as cores da Bandeira brasileira. Como se referir a Brasil tendo o vermelho predominando? Ninguém deixa de gostar de vermelho, até estou aqui com uma caneta vermelha, mas essa cor não faz parte dos símbolos nacionais. Está aqui a nossa Bandeira, as cores estão bem expostas. Portanto, recebi essas críticas solicitando que eu viesse à tribuna, e não vim há mais tempo porque achava que poderia ser mal interpretado. Mas, diante de toda a movimentação que tem havido, faço um apelo para que todos aqueles que fazem esse tipo de publicidade analisem se, entre as cores da Bandeira brasileira, dos símbolos nacionais, deve prevalecer o vermelho ou não.

Desculpe-me o abuso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Agradeço a V. Exª. Se eu não estivesse na Presidência, faria um aparte a V. Exª, mas faço questão de me congratular com o seu pronunciamento em relação ao Vice-Presidente José Alencar.

Tenho obrigação de trazer a minha palavra de solidariedade, porque conheço o Senador José Alencar, Vice-Presidente, uma vida que é uma biografia, um homem que começou do zero e, degrau por degrau, construiu um patrimônio. Mas, acima do seu patrimônio financeiro, estão sua dignidade, sua seriedade e sua honorabilidade.

Têm razão V. Exª e o nobre Líder quando argumentam que não pode a imprensa, pura e simplesmente, brincar com a dignidade de um homem da importância do Senador José Alencar, e nada se alterar. E José Alencar tem razão ao pedir que lhe dêem o direito, um espaço semelhante para ele responder e explicar a sua posição.

Todos sabemos que ele é realmente um nacionalista apaixonado, um grande empresário, que tem a coragem de lutar e brigar contra o exagero dos juros brasileiros. E vem defendendo isso ao longo de toda a sua vida.

Meu abraço a V. Exª e, por seu intermédio, ao ilustre Vice-Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL SP) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Com a palavra a senhora candidata à presidência da República, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Primeiro, agradeço a delicadeza de V. Exª. Só essa irmandade franciscana, esse respeito e carinho mútuo permitem isso, não é? Nem posso fazer elogios, porque pode dar ciúme em muita gente. Mas sabe ele o amor que lhe tenho.

Srªs e Srs. Senadores, hoje, na reunião dos Líderes, tive oportunidade de solicitar – e tanto a Presidência da Casa quanto os Líderes concordaram – a inclusão, na pauta da convocação extraordinária, de um projeto que ocasionalmente é de minha autoria e que trata da modificação da Lei de Improbidade Administrativa. Claro que a inclusão deverá ser acordada com o Presidente da Câmara.

Apresentei o projeto em 2000, e ele cria as possibilidades necessárias para se aumentar a fiscalização dos agentes públicos em relação aos crimes contra a Administração Pública. Aliás, Senador Pedro Simon, sabemos todos que essa também sempre foi uma preocupação de V. Exª, que inclusive tem projetos nessa

área. Tanto a Presidência como os Líderes possibilitaram que tal inclusão.

Esse projeto de lei do Senado que solicitei seja incluído na pauta da convocação extraordinária, ao alterar a Lei de Improbidade Administrativa, possibilita maior mecanismo de controle para os agentes públicos, portanto, personalidades políticas ou funcionários públicos, para que eles possam ser mais fiscalizados.

O que ocorre hoje? Sabemos todos nós que, como está na legislação, qualquer Senador ou Deputado, qualquer Parlamentar, qualquer agente público tem a obrigação de, a cada ano, apresentar a sua declaração de renda, que acaba sendo um mecanismo para tentar, de alguma forma, monitorar o enriquecimento ilícito por meio dos crimes contra a Administração Pública. Portanto, toda essa vigarice política, esse banditismo eleitoral, essa delinqüência de luxo que estamos vendo na promiscuidade Palácio do Planalto, Congresso Nacional, setores empresariais, de alguma forma, podem também ser monitorados com a alteração na Lei da Improbidade Administrativa. E a nossa proposta é no sentido de que todo agente público, mesmo após o término do mandato ou da função assumida, continue sendo controlado e monitorado pela Receita Federal, tendo inclusive o seu sigilo bancário quebrado.

Nós, V. Exª, o Senador Jefferson, o Senador Agripino, vários Senadores aqui da Casa, no início das denúncias de crimes contra a Administração Pública – que motivaram, por um lado, o alvoroço da base de bajulação de Governo e do Palácio do Planalto em obstaculizar as investigações; por outro, a pressão da sociedade –, muitos de nós, Parlamentares, quebramos o nosso sigilo bancário, fiscal e telefônico, encaminhando à Procuradoria-Geral da República, numa clara demonstração de que é essencial que todos sejam fiscalizados, monitorados na sua função pública.

Essa alteração da legislação, querido Senador Ramez Tebet, sugere que o detentor de mandato eletivo não tenha sigilo bancário durante o exercício do mandato nem após o término do mandato; que ele não tenha sigilo bancário e, portanto, possa ser definitivamente controlado, mesmo após o término do mandato, até três anos após o término do mandato, verificando-se os bens que venha a adquirir. Claro que gostaríamos nós que tal controle fosse ad infinitum ou que se controlasse até dez anos depois.

É claro que algumas pessoas podem dizer que a criatividade para a patifaria é muito grande, os laranjais dos delinqüentes de luxo são cada vez mais frutíferos, os mecanismos "criativamente" entre aspas estabelecidos pelo poder político são sempre gigantescos. Mas mesmo assim é importante que façamos a alteração da legislação, para minimizar o risco do banditismo eleitoral e da vigarice política no exercício do mandato e após o término do mandato.

Assim sendo, espero ter a concordância do Presidente da Câmara dos Deputados para a inclusão desse projeto apresentado em 2000 na pauta da convocação extraordinária, já aceita na reunião de hoje entre os Líderes e a Presidência da Casa.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Exª me permite um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pois não, Senador Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Em primeiro lugar, cumprimento V. Exª pela autoria do projeto. Concordo com sua posição: como requer urgência, não podemos esperar; senão, daqui a pouco, será preciso editar uma medida provisória para implantar essa nova legislação. (Risos.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pior é que a impressão que tenho é a de que nisso não sai.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Há também três projetos meus que tratam da lavagem de dinheiro e do comportamento do agente público. Na verdade, não são bem meus. O Superior Tribunal de Justiça fez há dois anos um seminário sobre probidade, ética pública e lavagem de dinheiro e convidou para o evento alguns especialistas, inclusive estrangeiros. Assisti ao seminário, que me serviu de base para que eu apresentasse uns quatro ou cinco projetos de lei que foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas não vingaram até hoje. De vez em quando, ouço algum Ministro do STJ comentando: "É preciso aperfeiçoar a legislação. É preciso dar mais força ao agente público que vigia, que toma conta". E o projeto de V. Exª confere exatamente mais poder de fiscalização e de controle. De modo que, ao apoiar V. Exª, deveríamos urgentemente dedicar um dia a todos os projetos relativos a essa área e transformá-los em um código de ética, de moral pública, de conduta pública, código esse que seria apreciado com urgência. É a sugestão que eu faria, concordando com o teor do projeto de V. Exª e com a rapidez com que devemos aprová-lo.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Excelente, Senador Gerson Camata! Concordo inteiramente. Faço parte desse esforço também. Vou encaminhar a sugestão na reunião dos Líderes, para que possamos aprimorar a legislação vigente no País.

Eu sei e a opinião pública também sabe que o mundo da política, a delinqüência de luxo, a forma grotesca, pusilânime, imunda de se atuar no mundo da política – eu sei – cria ora a generalização perversa, ora o desestímulo das pessoas de bem para disputarem as instâncias de decisão política, os espaços de

poder. É importante que tenhamos a oportunidade de aprimorar a legislação em vigor, para, ao estabelecer novos mecanismos de controle, impedir a impunidade da vigarice política, do banditismo eleitoral e dos crimes contra a administração pública.

Era só, Sr. Presidente.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senadora Heloísa Helena...

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Desculpe-me, meu querido Senador Ramez Tebet. Ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Nobre Senadora, naturalmente vou depender do Presidente, porque V. Exª estava encerrando o seu oportuno pronunciamento. Com a gentileza de V. Exª e do Presidente Pedro Simon, eu queria participar do seu pronunciamento. Tenho lembrança – digo isso para homenagear o meu querido Senador Pedro Simon, que está na Presidência – de que a primeira vez que me pronunciei sobre este assunto foi em aparte ao Senador Pedro Simon. Naquela ocasião, eu dizia não compreender, como não compreendo até agora, por que somente os homens que exercem mandatos podem ter seu sigilo bancário quebrado. Nenhum agente da administração pública pode ter sigilo bancário. Para que ter sigilo bancário? Se são agentes públicos, têm responsabilidade com a sociedade, uns porque receberam mandatos – vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador, vice-governador, governador etc – e outros porque exercem o múnus público – juízes, promotores, fiscais etc. Essas pessoas que têm responsabilidade não podem invocar sigilo bancário e fiscal. Isso é um absurdo. Como um cidadão que exerce função pública pode dizer que é protegido pelo sigilo bancário e até entrar com medida judicial, como tenho conhecimento, recorrendo de decisões que quebram sigilos bancários, quando seria a oportunidade de dizer: veja os documentos, examine tudo? Senadora Heloísa Helena, nesta hora em que se procura desprestigiar o Poder Legislativo como um todo, e todos nós sofremos conseqüências, porque a imprensa é implacável na fiscalização – isso é dever dela –, eu acho que está na hora, realmente, de aproveitarmos a oportunidade e votarmos assuntos dessa natureza. A vida de um homem público tem de ser um livro aberto. No seu Estado, no meu, no Estado da Senadora Lúcia Vânia, todos estranhamos os sinais de riqueza externa e não podemos fazer nada. Falo de agentes públicos, de funcionários públicos. Quem presta serviço ao Poder Público não deve ter sigilo bancário. Isso é para o setor privado, para os empresários. O Brasil vive num mundo globalizado, não podemos afugentar capitais. Tudo bem, então, que eles tenham essa prerrogativa constitucional, só quebrada por decisão judicial, mas nós, do Congresso, não. Quero cumprimentá-la não pelo pronunciamento, mas pela oportunidade dele, porque cumprimentá-la pelo pronunciamento seria dizer que estou desconhecendo o pensamento de V. Exª, que é tão dedicada e tem uma conduta tão ilibada. O pronunciamento de V. Exª vale mais pela oportunidade, pelo sentido de cobrança.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Agradeço, de coração, a V. Exª, Senador Ramez Tebet.

V. Exª introduziu essa questão que é a motivação do projeto que dispõe sobre enriquecimento ilícito. Não tenho dúvida. Alguns acham que sou agressiva, que sou exagerada quando falo de algumas coisas, quando verbalizo meu pensamento, mas não tenho dúvida: só enriquece na política quem é ladrão. Não existe outro jeito! A lógica do capital, as regras estabelecidas na vida em sociedade, as regras do mercado, impedem isso. Para enriquecer na política tem de ser ladrão.

Então, nesse sentido, para minimizar o risco e para potencializar as possibilidades de controle da sociedade em relação aos agentes públicos, apresentamos o projeto e esperamos que ele seja incluído na pauta desta convocação extraordinária e seja aprovado pela Casa.

Obrigada, Senador Pedro Simon, e desculpe-me por ter ultrapassado o tempo.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Eu queria destacar a presença de Sua Excelência o Ministro Abdelwahab Abdallah, da Tunísia, que nos honra com sua presença.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, o Senador Jorge Bornhausen pediu a palavra antes de mim.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Agradeço a V. Exª. Sr. Presidente, eu solicitaria, na forma do Expediente da Liderança da Minoria, que me fosse concedida a palavra antes da Ordem do Dia.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição, pela Liderança do PDT, se possível, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, igualmente, pela Liderança do PFL, gostaria de solicitar a minha inscrição para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – V. Exªs serão atendidos.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, em nome da Liderança da Minoria, aproveitando a gentileza do Líder José Jorge, desejo fazer aqui dois registros.

O primeiro, com grande satisfação, para que conste nos Anais desta Casa a passagem de 100 anos de um grupo catarinense, o Grupo Malwee, que é orgulho de toda Santa Catarina e que contribui com geração de renda, empregos, trabalho em favor da ecologia e tem uma alta compreensão social.

Há 100 anos, no dia 6 de janeiro, o casal Wilhelm e Berta Weege inaugurava uma pequena fábrica de laticínios. Tudo havia começado com Karl Weege, pai de Wilhelm no final do século XIX. Na década de 30, a fábrica mudou de razão social e seu filho Wolfgang assumiu o comando, com grande capacidade empresarial. Com espírito empreendedor, já em 68, começa sua indústria têxtil, que agora, sob o comando inteligente e lúcido do grande empresário Wander Weege, constrói esses 100 anos em favor do Brasil, de Santa Catarina e de Jaraguá do Sul.

A todos os integrantes da família, ao seu líder e a sua esposa, Laurita, aos funcionários da Malvee, o abraço, como representante de Santa Catarina, neste mês de janeiro em que se comemoram cem anos de bons serviços ao nosso Estado.

O segundo registro, todavia, Sr. Presidente, não o faço com a mesma alegria nem com a mesma satisfação; eu o faço, mais uma vez, com grande preocupação. Os finais de ano têm sido, nos governos, especialmente neste que vivemos, horas em que medidas provisórias aparecem de forma silenciosa, trazendo, às vezes, de um lado, o aumento da carga tributária, como foi o caso da Medida Provisória nº 232, no ano passado, e agora, no final e no apagar de 2005, tivemos que verificar a edição e publicação da Medida Provisória nº 269. O Senado havia aprovado a criação da Agência Reguladora da Aeronáutica Civil. Faltava, sem dúvida alguma, naquele projeto, a constituição de um quadro adequado para o seu funcionamento.

É evidente que o funcionamento daquela agência requer profunda especialização. O Governo editou a medida para criar as condições de funcionamento da referida agência, complementando o trabalho que foi encerrado com a aprovação do projeto e sua transformação em lei aqui no Senado. Mas, como todas as medidas provisórias, infelizmente, houve caronas perniciosas, trazendo a criação de novos cargos e ainda aumentando consideravelmente os gastos públicos.

Essa medida provisória, no seu art. 11, criou nada menos do que quatrocentos cargos efetivos da carreira de diplomata. Esses cargos não foram objeto de apreciação e de tramitação normal no Congresso Nacional, e foram, de imediato, preenchidos de forma a não permitir que tivéssemos a oportunidade de apreciar a medida provisória, exigir explicações sobre a necessidade dos mesmos e poder, de forma conscienciosa, votá-la

Mas não ficaram aí as criações de cargos, de aumento de despesas públicas. O art. 12, lamentavelmente, traz uma outra carona perniciosa da criação de cargos que se incluíram naquela da Agência Nacional da Aeronáutica Civil: 440 cargos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; 580 cargos no Inmetro; mil cargos na Fundação Oswaldo Cruz. Tudo isso pendurado na organização da Agência Nacional.

Lamento, Sr. Presidente, já neste primeiro pronunciamento ter que trazer ao conhecimento da Casa, preventiva e preliminarmente, essas considerações. E, ainda, no art. 13 desta mesma medida provisória, foram criados 138 DAS para o Poder Executivo e mais 53 funções gratificadas. Esse foi o apagar das luzes do Governo Lula, criando mais cargos, criando mais despesas, mostrando falta de sensibilidade e desconhecendo o atraso que significa o inchaço na máquina pública, o estado desnecessário e o cidadão mínimo.(?)

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB –PR) – Sr. Presidente, pela ordem, para solicitar a V. Exª minha inscrição para falar pela Liderança do PSDB antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) – Com a palavra o Senador José Agripino. (Pausa)

Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança do PSDB. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na execução orçamentária de 2005, o Governo do Presidente Lula demonstrou incompetência e completa ineficiência gerencial. O Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – numa consulta feita no último dia 10 de janeiro, considerando todos os tipos de investimento, apresenta um quadro desolador. Vou enumerar alguns exemplos:

No Ministério da Educação, de uma dotação autorizada de mais de R$1 bilhão, apenas 30% foi efetivamente realizado. E trata-se do Ministério da Educação.

Ainda ontem, pela TV, o Presidente da República, no estilo de sempre, proclamou estar realizando o maior programa social da história deste País. Pois bem. No Ministério da Saúde, de uma dotação autorizada de mais de R$2,5 bilhões, apenas 9% foi efetivamente realizado. E nós estamos tratando de saúde do povo, que deveria ser a suprema lei.

No Ministério dos Transportes, de uma dotação autorizada de mais de R$6,5 bilhões, apenas 29% foi realizado. E, agora, o Governo lança uma operação tapa-buraco, com cunho eminentemente eleitoreiro, em função do espetáculo que produz por meio da mídia.

No Ministério da Ciência e Tecnologia, de uma dotação autorizada de mais de R$700 milhões, apenas 26% foi efetivamente realizado.

No Ministério das Cidades, de uma dotação autorizada de mais de R$2 bilhões, apenas 5,68% foi realizado.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, é uma lástima a execução orçamentária do Governo Lula, uma demonstração de incompetência administrativa.

*Numa retrospectiva reveladora, constatamos que as despesas do Governo Federal têm aumentado descontroladamente. Em 2004, subiram mais de 20% em relação a 2003. Enquanto cresceram os gastos de custeio da máquina, os investimentos caíram pela metade, de R$ 22 bilhões em 2001 para menos de R$ 11 bilhões em 2004.

Os juros reais da dívida interna, por outro lado, explodiram de irrisórios 0,04% do PIB em 2002 para 2,2% do PIB em 2004. Em apenas dois anos, o Governo Lula elevou o gasto público com os juros reais no triplo do que aumentou o superávit primário. É um programa de transferência de renda muito maior do que o Bolsa Família.

Com uma política de contenção de gastos e sucessivos recordes na arrecadação de tributos, o Governo superou em setembro passado a meta de superávit fixada para 2005.

O arrocho fiscal se traduziu numa economia de R$86,5 bilhões – o equivalente a 6,1% do Produto Interno Bruto. Mesmo assim, o superávit foi insuficiente para cobrir as despesas públicas com juros da dívida pública.

De janeiro a setembro, os encargos financeiros somaram R$ 120 bilhões.

E ontem, ao comemorar o pagamento da dívida com o Fundo Monetário Internacional, de US$15 bilhões, o Presidente anunciou que deixaria de pagar juros. Senador Jefferson Peres, foi exatamente isto que disse o Presidente da República ao comemorar esse pagamento: que o Governo deixaria de pagar juros. No ano passado, R$120 bilhões de juros em serviço da dívida! É evidente que o pagamento ao FMI não acaba com essa obrigação do Poder Executivo, que continuará sim a pagar juros e certamente não reduzirá o valor dos juros pagos neste ano de 2006.

Entre os detentores de títulos da dívida pública, o setor bancário foi um dos poucos setores que se beneficiaram do quadro econômico-financeiro vigente no País. O lucro estratosférico dos bancos na gestão do Presidente Lula é um dado emblemático.

Como afirmou o economista Paulo Nogueira Batista Júnior, em artigo na Folha de S. Paulo na quinta-feira passada, "não se pode dizer que o Governo Lula tenha lutado para modificar esse quadro, que é bastante antigo. Ao contrário. Foi uma capitulação sem luta".

O economista nos recorda o temor existente em 2002 entre as instituições financeiras estrangeiras que questionavam se o "Lulinha paz e amor" era apenas um recurso de marketing de campanha ou seria o proverbial lobo em pele de cordeiro?

Enfim, não foi preciso muito tempo para que qualquer temor fosse afastado. Hoje, podemos afirmar do Presidente Lula o que Winston Churchill dizia do Líder Premiê Trabalhista Clement Attlee: "É um cordeiro em pele de cordeiro".

Não é um lobo em pele de cordeiro, mas um cordeiro em pele de cordeiro.

A produtividade da economia brasileira estancou nos últimos três anos, segundo um estudo de autoria da respeitada consultoria Tendências, divulgado na primeira semana de 2006, sob a supervisão do Economista Guilherme Maia.

De acordo com os cálculos dessa consultoria, de 2003 a 2005 o crescimento da produtividade foi de apenas 0,4% ao ano. Houve, no entanto, um avanço de cerca de 4,4% no período imediatamente anterior – de 1999 a 2002. Portanto, o crescimento de produtividade foi de apenas 0,4%.

O relatório anual da Comissão Econômica para América Latina (Cepal) mostrou que, entre os países da América Latina e do Caribe – o Brasil apresentou o segundo maior índice de crescimento econômico da região: apenas 2,5% do PIB.

Conseguimos superar a República do Haiti, apenas 1,5%, o País mais pobre de todo o Continente.

Segundo a Cepal, o desempenho da economia brasileira foi significativamente inferior ao da Venezuela (9%) e ao da Argentina (8,6%). Fomos superados igualmente por nações como Chile, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai, que cresceram entre 5,5% e 7%. Perdemos ainda para Bolívia, Colômbia, Honduras e Nicarágua, que registraram crescimento ao redor de 4%.

Por fim, verificamos que, no que se refere à execução orçamentária, em 2006, o Governo terá, além do orçamento do exercício, que dificilmente será aprovado antes de março, o reforço de Restos a Pagar de 2005 que poderá superar os R$10 bilhões – a diferença entre o valor global que foi empenhado menos o efetivamente pago – para gastar no ano eleitoral.

Dinheiro para ser mal gasto, como comprovam os estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre a operação Tapa Buraco em plena época de chuvas. O Ministro dos Transportes diz que precisa trabalhar também em ano de eleição, mas se esquece de explicar por que não gastou no ano passado, na época mais seca, evitando que as estradas chegassem ao ponto em que chegaram em pleno período de férias, colocando em risco a vida de pessoas que não têm na estrada um trajeto rotineiro. Gasta-se mal, pois os buracos em breve estão de volta.

Sr. Presidente, eu agradeço a tolerância de V. Exª em razão de ter extrapolado o tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda há pouco, o Presidente do meu Partido, Senador Jorge Bornhausen, referia-se à Medida Provisória nº 269, editada em 15 de dezembro de 2005 – acabou de ser editada: 15 de dezembro! – e fazia uma avaliação crítica preliminar sobre os termos dessa MP que contém, lá escondidinho dentro de seu texto, a criação de centenas de cargos, cargos que precisam ser explicados.

O Governo, que deveria estar zelando pela qualidade do gasto, está criando despesa permanente – despesa de pessoal é despesa permanente – sem o critério, ou o cuidado, de remanejamento possível de pessoal antes de criar despesa permanente, que é despesa de pessoal.

Quando você cria cargos, quando você contrata pessoas, você cria para o Estado despesas indeléveis. Eu já fui Governador e sei que a despesa com pessoal tem que ser muito bem medida, pesada e contada, porque, uma vez feita, ela vira permanente.

E, por intermédio da Medida Provisória de nº 269, o Governo cria para o Estado brasileiro um ônus que vai terminar sobre a carga ou sobre as costas do contribuinte, do cidadão. É claro que a MP 269 vai ser objeto de muita discussão, de muito debate e de possíveis emendas, para, a exemplo do que já foi feito tantas vezes, se corrigir o incorreto.

Mas, a propósito disso, eu gostaria de dizer a V. Exª e aos eminentes Pares que, hoje de manhã, por convocação do Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, os Líderes se reuniram para discutir sobre a convocação e sobre a pauta da convocação.

Não reuni ainda a minha bancada, o que farei, mas dei uma sugestão, que contou com o "de acordo" dos companheiros Líderes, para que, dos 31 itens que compõem a pauta de convocação, fosse feita uma seleção elegendo-se prioridades. E, na minha opinião, a prioridade número um é a discussão e a votação de um projeto de lei, que é uma PEC, que regulamenta a edição de medidas provisórias, trabalho feito pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e que até agora não foi votado, e que, na minha opinião, é o grande entrave aos trabalhos legislativos.

A convocação extraordinária que estamos vivendo é muito produto do processo vigente de tramitação de medida provisória que, como a 269, vai exigir um debate profundo, e que foi editada, na minha opinião, sem a necessidade de ser uma medida provisória. Por que se vai criar a Anac e a sua estruturação de pessoal por meio de medida provisória e não por projeto de lei em regime de urgência? Qual é a razão? Qual é o significado? Mas está feito! Vai ser objeto de debate, de discussão e de tempo gasto.

O item 1 que eu proponho dentro da discussão que vai se processar ao longo da convocação extraordinária é a revisão dos critérios de edição de medidas provisórias, matéria que já está avançada. A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e está para chegar ao plenário para debate, discussão e votação.

O segundo ponto que vou defender na minha bancada, e já dei o meu "de acordo" na reunião de Líderes, é o da convocação extraordinária. Período de convocação extraordinária e retribuição. Fim da retribuição e diminuição do período da convocação extraordinária para os termos em que vamos discutir, apreciar, debater e votar. A minha posição pessoal é diminuir o prazo da convocação e acabar com a retribuição.

Outro ponto que ficou acordado entre os Líderes foi a repactuação dos débitos do crédito rural. Urge que isso aconteça. E essa matéria está tramitando há muito tempo, tendo já um bom projeto de repactuação de débitos do crédito rural, para salvar principalmente o agricultor pequeno. E, dentre os pequenos, os menores do Nordeste, do Norte e Centro-Oeste. O projeto que dispõe sobre sociedades cooperativas, de autoria do Senador Osmar Dias, está maduro para ser apreciado e votado. E há consenso para que seja apreciado nesta convocação extraordinária.

As diversas matérias que constam da convocação e que alteram o Código de Processo Civil são um complemento importante do que as duas Casas do Congresso já votaram, que foi a Reforma do Judiciário. Os projetos que aqui estão com os quais concordamos e que julgamos devam ser prioritariamente votados referem-se às alterações do Código de Processo Civil, que vão agilizar os processos no campo civil.

As leis remetidas para esta Casa pelo Tribunal Superior Eleitoral e as de autoria do Senador Jorge Bornhausen foram também consideradas prioridade a ser apreciada dentro do rol de matérias a serem debatidas na convocação extraordinária.

De resto, as licenças paternidade e maternidade em caso de adoção e a gestão de florestas públicas, matéria polêmica, que vai envolver divergências, mas que se impõe como matéria a ser debatida.

É a posição que defendemos na reunião de Líderes e que indicamos à Casa como prioritárias para serem debatidas e votadas, entre as 31 matérias que compõem a pauta da convocação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima e, em seguida, à Senadora Ideli Salvatti.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente , Srªs Senadoras, Srs. Senadores, no aparte que solicitei ao nobre Senador que hora preside esta sessão, Pedro Simon, eu havia dito que, embora estivesse inscrito para fazer uso da palavra em explicação pessoal, S. Exª estava me antecedendo para fazer o mesmo pronunciamento no que diz respeito à grande decisão que o PMDB está tomando, de realização das prévias para a escolha do nosso candidato a Presidente da República.

Venho, portanto, à tribuna dizer que, para um Partido da estatura e da história do PMDB, outra não poderia ser a decisão. Trago, portanto, a minha pequena e modesta contribuição, o meu pequeno e modesto apoio à Direção Nacional, que, em boa hora, toma esta decisão.

O PMDB já não poderia continuar como Partido caudatário, simplesmente a reboque de outros Partidos que não têm a sua dimensão histórica. Sabemos que o PMDB sempre se tem caracterizado como uma grande frente no passado, dividido entre os moderados e os progressistas; no presente, entre os progressistas e os governistas , em que uma ala respeita a outra. Mas é preciso que se diga que não podemos passar à eleição presidencial sem que este Partido se apresente à sociedade brasileira como alternativa concreta de poder.

Este Partido tem em seus quadros nove governadores de Estado, como Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo e tantos outros. Nele estão presentes personalidades da estatura ética, moral, política, cívica de Pedro Simon, que preside a sessão neste momento.

Portanto, não pode ser um Partido tratado com desdém, como o fez o Senador José Sarney aliás, perdoe-me o Senador José Sarney por eu falar na sua ausência neste momento no plenário. S. Exª, conforme publicado hoje pelo jornal O Globo, condena as prévias do PMDB e afirma que este Partido não tem candidatos em condições de disputar o pleito com a densidade eleitoral necessária. Esse é um grande equívoco. Jamais poderia esperar de um companheiro de Partido declaração como essa. Uma declaração que diminui a estatura do Partido. Se é que S. Exª assim se considera, não deveria considerar o mesmo quanto aos seus Pares, sobretudo porque figuras expressivas como Roberto Requião, Itamar Franco, Jarbas Vasconcelos, Germano Rigotto, Anthony Garotinho, Pedro Simon e tantos outros não poderiam ser tratados assim por uma figura que já prestou serviços a este País, que integra os quadros do PMDB, que conhece a nossa história, que conhece a política brasileira. S. Exª jamais poderia cometer se de fato cometeu, como o jornal publica uma agressão de tamanha natureza.

É preciso que se diga que candidatos existem, a exemplo mesmo de Germano Rigotto, que, quando candidato ao Governo do Rio Grande do Sul, apresentava-se como último nas pesquisas e chegou em primeiro lugar, desbancando o PT, que já estava no comando daquele Estado há anos. Germano Rigotto mostrou todo o seu vigor político, democrático, popular, granjeando a simpatia dos gaúchos e chegando ao poder.

Portanto, como bem disse o Senador Pedro Simon, não é a terceira via, porque as duas que aí estão, na verdade, representam uma única. Aliás, são os próprios que têm prazer em dizer que o Governo do Presidente Lula é a seqüência do Governo de Fernando Henrique Cardoso. Não somos nós, do PMDB, que assim afirmamos. Essa é a afirmativa que ouvimos quase que diariamente, inclusive neste plenário. O Brasil precisa, sim, de uma alternativa da segunda via. E a segunda via será o PMDB. O PMDB que precisa redirecionar o seu rumo. O PMDB que precisa resgatar a sua história de Partido que lutou contra a ditadura militar e que hoje precisa combater, em todos os cantos do País, a corrupção, a falta de ética e a falta de moral pública presenciada por todos os brasileiros e que envergonham a todos nós.

Portanto, minhas homenagens ao PMDB e à sua Direção. Minhas homenagens a Germano Rigotto, que amanhã oficializará a sua pré-candidatura à Presidência da República, pelo PMDB. E, por certo, teremos em todo o País as candidaturas ao Governo do Estado, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados. Enfim, aquele que é o segundo maior partido em bancada na Câmara dos Deputados e o primeiro em maior bancada no Senado Federal...

(Interrupção do som.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – ...não pode, evidentemente, ser considerado, sobretudo por um companheiro do PMDB, como um Partido que só tenha condições de ir a reboque do Partido dos Trabalhadores, que dá o pior exemplo à Nação brasileira, sobretudo o do seu comportamento no trato da coisa pública, que dá o pior exemplo a este País de como conduzir a sua economia, sempre em benefício dos mais ricos e em detrimento dos mais pobres.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Apenas para registrar que o Senado Federal se sente honrado em ter ocupando a Mesa a ilustre Bancada do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Casualmente tiramos uma fotografia. É tão raro! Não me lembro da última vez que o Rio Grande do Sul teve a Presidência do Senado, mas acho que praticamente nunca a teve. Então, é ocasional.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Mas tem o primeiro, o segundo e o terceiro Vice-Presidentes.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – E olha que não viemos a cavalo, mas de avião mesmo.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Pedro Simon, que preside a Casa no momento, Senador Sérgio Zambiasi, que também se encontra à Mesa, venho hoje à tribuna para falar de um assunto do nosso Rio Grande e tenho certeza de que ambos estão comigo nesta caminhada, a fim de que uma escola técnica profissional seja instalada na região metropolitana de Porto Alegre.

Sr. Presidente, confesso minha satisfação por estar trabalhando pela aprovação de um projeto de minha autoria que cria o Fundep – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador, que visa a fortalecer o ensino profissional em todo o País.

Com satisfação, anuncio a todos que, ontem, recebi um telefonema do coordenador do ensino profissional junto ao MEC, Professor Eliezer Pacheco, que confirmou a informação dada a mim pelo Ministro interino à época, Jairo Jorge, de que, segundo entendimento com o Ministro da Educação, Fernando Haddad, uma escola profissionalizante seria instalada na região metropolitana, mais precisamente em Canoas.

Considero muito importante esse gesto do Ministério da Educação. Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Ministro da Educação, Fernando Haddad; o Secretário Executivo do MEC, Jairo Jorge; o coordenador dessa atividade, Professor Eliezer Pacheco; e a Deputada Maria do Rosário, que vem travando muitos diálogos sobre o assunto. A Deputada, inclusive, tem uma audiência marcada para o dia 20 com o Prefeito da cidade de Canoas, que é do PSDB. Estarão presentes também Vereadores e outras autoridades da região que representam empresários e trabalhadores.

Tenho certeza de que os Senadores Pedro Simon e Sérgio Zambiasi estão conosco nesta caminhada para que essa escola profissional seja instalada de forma definitiva na cidade de Canoas. Na verdade, esse é um sonho de toda a região metropolitana.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que os recursos do Fundep – essa proposta de minha iniciativa que está em debate aqui no Senado – não criam nenhum imposto. O dinheiro destinado ao Fundep será de percentuais da arrecadação do Imposto de Renda e também do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de outras fontes já previstas no Orçamento da União.

O Programa, Sr. Presidente, vai financiar as seguintes ações:

> 1) Realização de estudos de pré-investimentos necessários à elaboração de planos estaduais para Reforma e Expansão do Ensino Médio (PEM) e Expansão da Educação Profissional (PEP), bem como de projetos escolares nesse sentido;
>
> 2) investimentos na área de educação profissional em nível nacional, incluindo ações de reforma, ampliação de instituições federais e/ou estaduais de educação profissional já existentes;
>
> 3) construção de centros de educação profissional sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos segmentos comunitários.

Esse fundo, Sr. Presidente, ainda destinará verbas para aquisição de equipamentos técnico-pedagógicos e de gestão, além da aquisição de material de ensino-aprendizagem e da capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo. E, finalmente, prestação de serviço e consultorias para realização de estudos nas áreas técnico-pedagógicas e de gestão.

Enfim, um enorme leque de ações que possibilitam ao nosso País ficar entre aqueles que acompanham o desenvolvimento tecnológico tendo como base as escolas técnicas profissionalizantes.

Sr. Presidente, existe a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Profissionalizante. O Deputado Alex Canziani, que responde por essa área, há mais de um

ano convidou-me para fazer uma conexão no Senado, e aceitei ser também um dos coordenadores. Vejo com simpatia que, à medida que as escolas técnicas começam a avançar no País, cresce a possibilidade da aprovação e da viabilização do nosso projeto, chamado Fundep, que é o Fundo destinado ao investimento na formação e na ampliação de escolas técnicas.

Tenho certeza de que todos os Líderes dos Partidos na Casa apoiarão esse projeto de minha iniciativa, que está tramitando no Senado há aproximadamente um ano. Parece-me que este é o momento adequado, já que há uma vontade – entendo eu – coletiva de que as escolas técnicas avancem para prepararmos os nossos jovens para o ensino profissional.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, V. Exª me permite um aparte antes de encerrar o seu pronunciamento?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Ramez Tebet. Sempre é uma alegria receber o aparte de V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, V. Exª tem sido autor de importantes iniciativas no Senado da República. Agora, V. Exª apresenta mais uma, que seria a criação de um fundo para o ensino profissionalizante no Brasil.

(Interrupção do som.)

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Sem dúvida, o ensino profissionalizante é importante para o País. Sou muito preocupado com a criação de fundos. Ontem mesmo o Presidente da República proclamou isso em seu pronunciamento à Nação. E a maioria dos Líderes defende, como nós, o Fundep, que considero importantíssimo. Desde que nasce, o indivíduo deve ter direito a um tratamento educacional, assistencial, por parte do Estado. Mas o Governo Federal, autor dessa iniciativa, precisa saber de onde vai tirar recursos para isso. Será responsabilidade dos Municípios? Eles vão agüentar tudo o que está acontecendo? Penso que haveremos de encontrar uma maneira. E vou apresentar uma sugestão a V. Exª. Tenho conversado com muitos prefeitos e vereadores e todos estão preocupados com o engessamento do Orçamento, a falta de recursos e a carga de atribuições que têm. Esse Fundo de autoria de V. Exª é tão importante, que, para que não haja justificativas de ele não ser aprovado, talvez fosse interessante colocar que uma parte dos recursos que os Municípios e os Estados são obrigados a aplicar na educação seja aplicada no ensino profissionalizante. Nós não estaríamos onerando e faríamos algo importante, porque mais vale dar a alguém um ensino profissional, que lhe garante uma profissão, que dar um diploma sem condição alguma de exercer a profissão. De qualquer forma, meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, de pronto quero dizer que...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ...concordo plenamente com a sugestão de V. Exª, que veio em um bom momento, no sentido de que os Municípios possam, efetivamente, aplicar parte dos recursos destinados à educação para o ensino profissional, o que vai fortalecer essa linha do Fundep, que é o Fundo Profissional que estamos propondo.

Concluo, Senador Ramez Tebet, cumprimentando V. Exª pelo brilhante pronunciamento que fez em relação ao Haiti. Pretendi fazer um aparte a V. Exª, mas infelizmente não pude, porque diversos Senadores me antecederam, mas quero cumprimentá-lo, porque sei do drama dos nossos soldados. É preciso então que se faça um debate aprofundado sobre esse tema internacional, que tem tudo a ver com a realidade brasileira, devido à situação em que lá se encontram os nossos soldados. Parabéns a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Concedo a palavra...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Pois não, Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – V. Exª tem direito, mas peço a sua permissão para ouvir antes a Senadora Ideli, a quem eu já havia anunciado. Tenho certo receio de não conceder a palavra a S. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Aguardo, sem receio e com muito prazer.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, Senador Pedro Simon, conversei com o Senador Arthur Virgílio, e parece que S. Exª tem uma urgência. Então, S. Exª pode usar da palavra antes de mim.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – O problema da Senadora Ideli é apenas quanto à maneira de tratar. Sendo bem tratada...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Desde que me fique garantido o horário...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Com a palavra V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder do PSDB. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a revista Veja das duas

últimas semanas mostra o publicitário Duda Mendonça, conhecido – tenho que aspear – "gênio da propaganda política", como empresário "bem-sucedido" – estou aspeando de novo – e dono de uma fortuna pessoal bastante significativa.

A revista mostra também o empresário Duda Mendonça com um amplo conhecimento de uma engenharia financeira que envolve a remessa ilegal de recursos para o exterior e até procedimentos de recebimento de recursos oriundos de caixa dois procedentes de campanhas eleitorais.

Inicialmente, o publicitário surpreendeu o Brasil ao comparecer espontaneamente à CPMI dos Correios e admitir que recebeu, no exterior, recursos financeiros referentes a pendências de trabalhos executados na campanha de diversos diretórios e até na campanha do Presidente Lula, em 2002.

Num depoimento de quase dez horas, em que deu seu show, com muita habilidade marqueteira, inclusive chorando, ele admitiu que a campanha petista de 2002 custou R$25 milhões e que parte desses recursos – parte que tocava a ele –, cerca de R$10,5 milhões, foi depositada em nome de empresa de fachada de nome Dusseldorf, nos Estados Unidos.

Naquela oportunidade, Duda admitiu que aceitou a negociata porque não via outra forma de receber o que lhe era de direito.

Mas todo esse teatro montado por ele na CPMI dos Correios durou pouco. Conforme relato na Veja, ele é:

(...) forjado nesse mundo. Ele está envolvido com superfaturamento de contratos com órgãos públicos, remessas ilegais de dinheiro para o exterior, contas secretas em paraísos fiscais, sonegação de impostos e crime eleitoral. Pode-se creditar à sua genialidade a invenção de uma nova categoria da propaganda – o marketing bandido. É nessa modalidade que ele é um grande especialista.

As autoridades americanas identificaram uma conta secreta e milionária operada por ele nos Estados Unidos no final do ano passado. A conta foi bloqueada depois que identificaram a filha do publicitário tentando sacar todo o dinheiro. A Polícia Federal e o Ministério Público estão fazendo uma investigação sigilosa para rastrear a nova conta do publicitário.

Mas o que mais surpreendeu foi a atitude desleixada do Ministério da Justiça – em que pese a simpatia pessoal que tenho pelo Ministro, não posso deixar de dizer que sua atitude é desleixada, sim –, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), ambos, o Ministério e o Departamento, comandados pelo jurista Márcio Thomaz Bastos.

Na solicitação de bloqueio dos recursos enviada aos EUA, o documento foi tão desprovido de consistência que até hoje, mais de dois meses, a conta ainda não foi bloqueada definitivamente. A documentação não mencionava nem o banco nem o número da conta.

Estranhamente, a Coordenadora-Geral do DRCI, Srª Wanine Santana Lima, que está convocada para depor na CPMI dos Correios, declarou que todas as informações haviam seguido um rito normal de andamento. Mas ela foi contestada por um relatório da Polícia Federal que a acusava de atrapalhar uma missão de delegados e agentes enviados aos Estados Unidos para obter documentos sobre a conta do publicitário.

Enquanto as equipes policiais trabalhavam nas investigações no Brasil e operacionalizavam a ida a Nova Iorque, Wanine encontrava-se no exterior, buscando influenciar as autoridades americanas para não repassarem as informações solicitadas às autoridades de investigação constituídas e legitimadas.

Para surpresa geral da Nação, o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, declarou desconhecer o caso e informou ter tomado conhecimento do problema ao ler a revista Veja, sendo que A SRA. Wanine já admitira que teria tomado as providências sobre o caso no ano passado.

Pelo que se viu, foi um desleixo total do Ministro/jurista com a função de Ministro de Estado que exerce. Ele nem sequer é informado do que se passa na sua pasta por seus subordinados hierarquicamente. Isso, na melhor das hipóteses.

Será que quando comandava uma poderosa banca de advogados ele era tão desligado assim com seus clientes e para cumprir os prazos na Justiça?

Estaria existindo nesse caso uma excessiva leniência do Governo do Presidente Lula com o publicitário sob os auspícios do Ministro da Justiça?

Está o Governo devidamente orquestrado para poupar Duda Mendonça de uma investigação profunda e contando com a proteção do Ministro da Justiça para, inclusive, impedir que ele esclareça todas as dúvidas que ainda existem sobre esse vergonhoso esquema de corrupção – sob os auspícios e a proteção do PT e do Governo do Presidente Lula – montado no Brasil?

É esse o verdadeiro papel do Ministro da Justiça?

Sr. Presidente, encerro dizendo que tem razão, sim, o sociólogo Reinaldo Azevedo, da revista e do site Primeira Leitura. Estamos sendo governados – e não me refiro à banda correta, à banda decente do PT – por algo parecido com um clepto-stalinismo. Trata-se de uma mistura de cleptomania...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Para ser bem claro, como água de fonte límpida, estamos sendo governados por uma mistura de cleptomania – ou seja, o vício de roubar – com o stalinismo das decisões impositivas e do desrespeito às instituições brasileiras.

Estou farto do Governo de clepto-stalinismo que está a assolar a Nação brasileira, por pouco tempo mais. Daqui a pouco, vou começar, Senadora Heloísa Helena, a contar os dias, dizendo: faltam tantos dias para essa figura indigitada deixar o Poder. Vamos partir de uma data quebrada e todos os dias comemorar aqui: faltam tantos dias, faltam tantos dias... Até o momento em que não vai faltar um dia mais, e o Brasil estará livre do que se revelou uma chaga de incompetência e de corrupção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Pedro Simon, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Pela ordem, tem a palavra V. Exª, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Solicito minha inscrição como Líder, mas não para falar agora, até porque a Senadora Ideli já cedeu para o Senador Arthur Virgílio. Então, peço a V. Exª que, quando possível, inscreva-me como Líder do P-SOL, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Exª fica devidamente inscrita.

Além da Senadora Heloísa Helena, que vai usar da palavra, este Presidente é o último inscrito para comunicações inadiáveis antes da Ordem do Dia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Pela ordem, solicita a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª me inscrevesse, pela Liderança do Partido, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Creio que V. Exª se encontrava inscrito, em segundo lugar, para falar após a Ordem do Dia.

Retifico: foi remetida à Mesa uma solicitação, devidamente assinada pela Liderança do PL, que inscreve V. Exª para a Hora do Expediente. V. Exª já está inscrito e passa a constar na ordem de inscrição, de acordo com a solicitação, após a Senadora Heloísa Helena.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª sabe que este Presidente não cometeria – e assim também não o faria o Senador Magno Malta – essa indelicadeza com V. Exª.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Pela ordem, pede a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Pela ordem.) – Peço que V. Exª, se possível, inscreva-me para falar pela Liderança do PRB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Exª fica devidamente inscrito.

A Presidência consulta antecipadamente os Líderes sobre uma questão que envolve a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

Senadora Ideli Salvatti, V. Exª tem a palavra de imediato, inscrita como Líder. Em seguida, concederei a palavra aos Líderes e farei a minha comunicação inadiável, como o Regimento permite.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Tem o meu apoiamento, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, estou inscrita como oradora e não pela Liderança. Registro isso somente para efeito do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Mesa corrige o tempo de V. Exª, que agora se encontra inscrita como oradora.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos ainda um bom tempo até o dia da eleição. Senador Eduardo Suplicy, há pessoas querendo fazer contagem regressiva, mas quem tem o direito de fazer o julgamento é somente o povo brasileiro, que terá mais uma vez a oportunidade de fazer o julgamento não só dos que estão governando como também dos que já governaram – comparar, analisar tudo o que este País vivenciou nas últimas décadas e está vivenciando neste momento. Portanto, os que estão muito afoitos para retirar quem legitimamente foi eleito têm de ter paciência suficiente para aguardar o resultado das urnas.

Venho à tribuna porque, na quinta-feira passada, dia 12 de janeiro, não tivemos sessão, e não tive a oportunidade de fazer o pronunciamento que agora farei, homenageando a Caixa Econômica Federal.

A Caixa Econômica, no dia 12 de janeiro, completou 145 anos, período em que se dedicou, indiscutivelmente, à melhoria de vida dos cidadãos brasileiros.

A Caixa Econômica foi fundada em 1861, por D. Pedro II, Senador Sibá Machado, e foi criada com a finalidade de conceder empréstimos, incentivar a poupança e de ser, na sua instalação, "o cofre seguro das classes mais pobres".

Efetivamente, a Caixa Econômica Federal, ao longo desses 145 anos, vem desenvolvendo esse belíssimo trabalho, e sua atuação foi sendo ampliada com o passar dos anos. Ao longo da história, a Caixa sedimentou estreitas relações com a população, principalmente com a população de mais baixa renda, com o hábito de poupança, do penhor, do crédito consignado, da operação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do PIS, do seguro-desemprego, do crédito educativo, a questão da casa própria, do saneamento, além da administração das loterias. Mais recentemente, a Caixa Econômica tem sido o grande instrumento para os programas sociais de transferência de renda, principalmente agora nesse período do Governo Lula em que as transferências, por meio do Programa Bolsa-Família, têm atingido, de forma significativa, milhões e milhões de famílias em todo o Estado.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senadora, V. Exª me permite um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Concedo um aparte ao Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Serei breve. Não quero interromper, mas V. Exª está traçando um resumo histórico da tradição da Caixa Econômica, uma das instituições mais respeitadas e mais queridas da população brasileira. Agora, neste Governo, toda essa vocação da Caixa Econômica foi aprofundada, desenvolvida e ampliada para implantar efetivamente o microcrédito, uma nova modalidade de abertura de oportunidades para os pequenos de modo geral que a economia brasileira ora experimenta. Está experimentando de forma incipiente, mas tem um efeito multiplicador enorme e terá um resultado, no futuro, da maior importância, que vai influir decisivamente no julgamento do povo, a que V. Exª se referiu logo no início de seu pronunciamento. Quero apenas dar essa achega ao discurso de V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço a V. Exª, Senador Saturnino Braga.

A atividade da Caixa Econômica, com sua diversidade, tem um foco, tem como objetivo central essa vinculação, a proximidade com a população de mais baixa renda naquilo que é de fundamental importância. Falo da questão do saneamento, da habitação, do crédito, das transferências de renda, de todo esse atendimento que a Caixa tem, de forma prioritária, para os mais pobres da população.

Ouvirei, com muito prazer, o Senador Sibá Machado e depois vou apresentar alguns números, bastante relevantes, do desempenho da Caixa, principalmente nos últimos três anos.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senadora Ideli Salvatti, vou ficar atento aos dados que V. Exª vai apresentar. Algumas idéias se tornaram permanentes no Brasil: a da Caixa Econômica, a do Banco do Brasil e a de muitas outras instituições, criadas ainda quando o Brasil estava na dependência de Portugal, a partir de D. João VI em diante. Senadora Ideli, muito justa e oportuna a lembrança que V. Exª faz do aniversário de 145 anos desta importante instituição do serviço público brasileiro, agente financeiro dos investimentos públicos dos diversos municípios – creio que de todos –, porque há muitos investimentos passando pela Caixa Econômica Federal, e todos sabem que esses recursos, ao tramitar pela Caixa, passam a ter outro critério, muito sério, de execução, sendo todos, de fato, muito bem executados. Lembro que a Caixa Econômica existiu no Acre, porém a superintendência, por motivo de desmandos de governos anteriores, foi extinta, mas acredito que, desta vez, a superintendência voltará ao nosso Estado, para que tenha uma presença firme também na retomada da economia daquele tão importante Estado da região amazônica brasileira. Nossos cumprimentos à Caixa Econômica e a V. Exª, que trouxe, neste momento, este brilhante pronunciamento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Sibá Machado.

Em termos dos números, gostaria de dar destaque à habitação. Tivemos, no ano de 2005, pela Caixa Econômica, um dos melhores desempenhos da última década. Foi exatamente no ano passado que a Caixa Econômica contratou R$10,6 bilhões em habitação e desenvolvimento urbano, volume de investimento que não se via há muito tempo. Só para se ter uma idéia, Senador Roberto Saturnino, desde a época do Figueiredo, não tínhamos um número tão expressivo em unidades habitacionais contratadas pela Caixa Econômica Federal.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Veja V. Exª o quanto foi produtivo o Governo Figueiredo!

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois é, mas veja há quanto tempo desvirtuamos o papel da Caixa Econômica. No Governo Figueiredo, foram

363 mil unidades em quatro anos, e, em três anos do Governo Lula, tivemos 368 mil unidades habitacionais financiadas pela Caixa. Além do financiamento habitacional, tivemos R$3 bilhões destinados a investimentos em saneamento e infra-estrutura, na lógica apresentada pelo Senador Sibá Machado, porque a Caixa, ao fazer a contratação, o faz de forma direta, por meio dos programas habitacionais, mas também faz boa parcela desses contratos, desses investimentos, com companhias estaduais de habitação e saneamento e também por meio de programas municipais. Portanto, há todo esse trabalho de repasse de recursos, de contrato, de convênios, uma forte retomada dos investimentos em habitação, desenvolvimento urbano e infra-estrutura.

Esses investimentos de mais de R$10 bilhões em habitação e desenvolvimento urbano e os R$3 bilhões em saneamento propiciaram resultados sociais extremamente relevantes, porque estão ligados à geração, direta ou indireta, de mais de um milhão de empregos.

No caso da habitação, há de se ressaltar ainda que esse volume de recursos, esses mais de R$10 bilhões investidos na retomada do setor da habitação, foram destinados à habitação de baixa renda.

Com relação a esses recursos para a habitação, voltados para a habitação de interesse social, que é exatamente a que se destina à população cuja renda vai até cinco salários mínimos – nesta faixa nós temos nada mais nada menos, Senador Paulo Paim, que 92% do déficit habitacional –, nessa faixa de renda tivemos um verdadeiro recorde, porque 79% dos contratos firmados pela Caixa Econômica no ano de 2005 tiveram como contratantes pessoas cuja renda vai até cinco salários mínimos. Isso demonstra um crescente...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – ...compromisso e vinculação com essa população de mais baixa renda. Em 2004 totalizaram 77% dos contratos e em 2002, ou seja, no último ano do Governo Fernando Henrique, foram de 63%. Portanto, pulamos, de 2002 para 2005, de 63% para quase 80% de contratos voltados para a população de mais baixa renda, para a população que recebe de até cinco salários mínimos.

Por isso eu não poderia deixar de ressaltar, de parabenizar a atual direção da Caixa Econômica Federal, o presidente Jorge Mattoso, toda a equipe, todos os funcionários da Caixa, que, ao longo desses 145 anos, tanto honram e tão bons serviços prestam à população brasileira.

Concedo um aparte ao Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Quero, antes de V. Exª encerrar e cumprimentando-a mais uma vez, fazer aqui uma pequena lembrança.

(Interrupção no som)

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – É que V. Exª está mostrando à Casa a retomada das atividades e o volume de empréstimos e de financiamentos da Caixa. Em passado não muito remoto, a Caixa Econômica esteve, junto com o Banco do Brasil, no limiar de ser privatizada...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – À beira da privatização.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – À beira da privatização.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pertinho, e são os mesmos que querem que a eleição chegue rapidinho para tirar o Lula.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Exato, precisamente. Então, é muito importante relembrar isso.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Com certeza.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Parabéns a V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Muito obrigada, Senador Saturnino.

Sr. Presidente, estou devolvendo a palavra.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

V. Exª dispõe de até cinco minutos para a sua intervenção.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Como Líder do P-SOL. Sem revisão da oradora.) – Antes de fazer uma brevíssima colocação, quero transmitir o meu abraço à minha querida companheira, a Deputada Luciana Genro, que está fazendo aniversário hoje e que é não apenas uma guerreira, uma militante da esquerda socialista, mas uma das mais importantes mulheres com quem tive oportunidade de conviver e é motivo de orgulho para todos nós do P-SOL.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sala do café estão vários compositores e cantores que, de alguma forma, embalaram os nossos corações ao longo da nossa história de vida: Belchior, Edmundo, Ednardo, Fernando Brant, Jair Rodrigues, Marcus Vinícius, Paulo Sérgio Valle, Sílvio César. Também aqui estiveram

Zezé Motta e muitos outros músicos. O Senador Papaléo Paes também lá estava.

A preocupação deles é justa, correta e importante. Por isso é importante, até para evitar qualquer turbulência antecipada, deixarmos claro para os artistas, músicos e compositores que aqui estão – pelo menos nada foi mencionado na reunião que houve hoje entre os líderes e o presidente do Senado – que não existe nenhuma proposta para a inclusão do projeto que trata dos direitos autorais e do Ecad. Portanto, esse projeto, com certeza, não entrará na convocação extraordinária, até porque proposta não há para ser discutida.

Eu não tenho dúvida de que a introdução de um projeto como esse não seria feita de forma fraudulenta, grotesca, aproveitando-se dos subterrâneos para introduzi-lo na convocação extraordinária. Isso não seria compatível com a reunião que foi feita hoje de forma democrática e transparente para tratar dos temas e dos projetos que entrarão na convocação extraordinária. Vários parlamentares, líderes de partido, o Senador Agripino, o Senador Osmar Dias, o Senador Arthur Virgílio, o Senador Delcídio, a nossa querida Senadora Serys, a Senadora Ideli, o Senador Paim e o Senador Mão Santa estão entre os muitos parlamentares que estiveram conversando com eles e compartilhando essa preocupação. Então, para evitar qualquer turbulência antecipada, é importante deixar claro que hoje pela manhã foi feita uma reunião de líderes, toda a pauta foi trabalhada de forma democrática e não existe a possibilidade de ser introduzida na pauta da convocação extraordinária projeto tão polêmico.

Nós respeitamos quem tem posição favorável do mesmo jeito que entendemos que devemos ser respeitados por nossa posição contrária, mas é importante que fique absolutamente claro que tal projeto não estará entrando na convocação extraordinária.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a informação da Senadora Heloísa Helena. Foi exatamente o que aconteceu agora numa conversa que tivemos no Café do Senado Federal com a representação do Ecad, dos artistas. V. Exª tem razão: trata-se de matéria polêmica e, portanto, enquanto não houver consenso em relação a ela, não tem absolutamente nenhum sentido ela entrar como matéria para tramitar em caráter de urgência urgentíssima na pauta de votação.

Queria também comunicar à Casa que ontem tive uma longa conversa, uma reunião muito produtiva com o Senador Antonio Carlos Magalhães, presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Hoje fizemos também uma longa reunião com os líderes partidários para fazermos uma agenda, estabelecermos prioridades para o que está tramitando no Senado Federal – algumas matérias importantes estão na Câmara, e nós vamos aguardar que essas matérias venham daquela Casa.

Entendo – queria dizer o que disse ontem rapidamente – que esta convocação que acabou desgastando o Congresso Nacional vai nos dar oportunidade de, ao seu final, demonstrar que ela foi fundamental para votarmos matérias de interesse do País.

Os líderes partidários concordaram com a redução do recesso parlamentar para sessenta dias e com o fim dessa excrescência que significa o pagamento em dobro. Combinei, depois que conversei com o presidente Antonio Carlos, um procedimento com o presidente da Câmara, o Deputado Aldo Rebelo, para que aguardássemos um pronunciamento da Câmara até amanhã, quarta-feira. Se a Câmara não votar até amanhã, vamos iniciar pelo Senado esse processo de mudança.

Vamos também votar – foi compromisso assumido pelos líderes – a Timemania. O Senador Antonio Carlos designou o nobre Senador Romeu Tuma para ser o relator da Timemania na Comissão de Constituição e Justiça.

Vamos votar os projetos da reforma infraconstitucional, o que é fundamental para agilizarmos os feitos judiciais, para diminuirmos a delonga da tramitação dos processos judiciais no Brasil que acaba ampliando a insegurança jurídica.

Nós vamos votar o Código Florestal – havia algumas dificuldades com relação a isso, mas essas dificuldades estão sendo superadas – e vamos votar também – dentre as várias sugestões queria destacar essa sugestão do Senador José Agripino – novas regras para a renegociação das dívidas agrícolas.

Vamos votar também – pedi ontem ao Senador Antonio Carlos Magalhães e ao Senador Rodolpho Tourinho, que é o autor do projeto, e ainda falei com o próprio Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Eduardo Azeredo – o marco regulatório do gás, o único marco regulatório que está tramitando no Senado Federal.

Acabei de ter um almoço com o Presidente da República, em que fiz questão de dizer que nós é que iremos alterar as regras da convocação, encurtar o recesso, acabar com o pagamento em dobro e – é um compromisso de todos nós – alterar as regras das medidas provisórias, porque são elas que invertem os papéis, deturpam a imagem do Legislativo, retiram a eficácia do nosso processo legislativo, e, muitas vezes, ensejam, obrigam, do ponto de vista do que aqui tramita, a própria convocação. Então, nós é que vamos

mudar isso. Iremos atacar também uma das causas, que é o excesso de medidas provisórias.

Assim, vamos votar a proposta de emenda à Constituição que modifica o rito, a edição das medidas provisórias, aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Ouço, pela ordem, o Senador Antonio Carlos Magalhães; em seguida os nobres Senadores Jefferson Péres e Eduardo Siqueira Campos.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, logo após a conversa com V. Exª, que me honrou com isso, distribuí todos os processos – todos, sem exceção –, inclusive a parte de modificações no andamento dos processos civis. Designei Relator o Senador Aloizio Mercadante.

Em algumas emendas de V. Exª – muito justas, aliás –, designei o Senador José Jorge, assim como também designei os Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres para várias matérias importantes.

Adianto que qualquer relatório que estiver pronto amanhã será votado amanhã mesmo na Comissão. Se chegarem os relatórios amanhã, amanhã mesmo, avançaremos com a votação na Comissão.

De modo que o que V. Exª deseja a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai cumprir, porque também esse é o desejo do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria, mais uma vez, de público, agradecer a V. Exª pelo competente trabalho que conduz à frente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Aliás, V. Exª demonstrou, em todos os momentos, em todas as matérias de interesse do País, espírito público e esteve sempre disposto à colaboração, sobretudo num momento como este de convocação, em que, mais que nunca, precisamos produzir.

Hoje, Senador Antonio Carlos Magalhães, lembrei aos Líderes partidários que, talvez, o ano que passou – não vão aí nenhuma veleidade nem uma tentativa de comparação com os anos anteriores – tenha sido o ano em que o Senado Federal mais produziu. Apesar da crise e das medidas provisórias, votamos mais de 1.700 matérias.

De modo que não é que eu me considere injustiçado; eu considero o Senado Federal profundamente injustiçado, quando alguém faz uma superficial avaliação de que a crise paralisou o Legislativo. Alto lá! A crise pode ter causado dificuldades para uma das Casas do Legislativo, mas jamais para o Senado Federal que produziu como nunca, graças, sobretudo, ao bom senso e à colaboração dos Presidentes das Comissões e dos Líderes partidários, que, em todos os momentos que foram chamados a colaborar com o País, o fizeram como sempre.

Hoje, ousei mais. Devo ter cometido excessos e erros e penitencio-me por eles. Evidentemente, não se acerta sempre, já que também temos de conviver com erros. Ontem, fiz questão de dizer que procurei, o tempo todo, pautar-me com absoluta responsabilidade, com total isenção, para não frustrar a expectativa nem dos setores que representam o Governo e tampouco dos setores que representam a Oposição. Portanto, se tenho um crédito a sacar, se posso fazer um pedido à Casa, aos Líderes e aos Presidentes das Comissões, peço que votemos. Se for necessário varar a madrugada – fizemos isso várias vezes durante o ano –, se for necessário votar no final de semana, que assim façamos, porque, quer queiram quer não, esta convocação será uma oportunidade para resgatarmos a confiança e a credibilidade do Congresso Nacional e do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dar os meus cumprimentos a V. Exª e aos Líderes pela decisão tomada hoje de elencar as matérias prioritárias nesta convocação extraordinária.

Sou um crítico ácido, Sr. Presidente, das fraquezas, dos erros e até das mazelas do Congresso Nacional, mas creio que a falha maior, se V. Exª teve alguma, foi a da comunicação.

O Congresso Nacional está, há um mês, sob massacre de uma parcela da mídia, em grande parte de forma absolutamente injusta, Sr. Presidente. Apegam-se ao fato de que a convocação foi feita de 15 de dezembro a 15 de janeiro, fotografam os plenários vazios e dizem que estávamos ausentes quando deveríamos estar aqui.

Como não se esclarece à sociedade que a convocação formal, a partir de 15 de dezembro, foi apenas para permitir o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito e que ela se deu, efetivamente, a partir de 15 de janeiro? Só então tínhamos a obrigação de estar aqui, salvo os membros das Comissões. Como não se esclarece, Sr. Presidente, que as ajudas de custo não são para pagar dois meses? Se tivesse havido a convocação por uma semana, estaríamos recebendo essa esdrúxula ajuda de custo no início e no fim. Dá-se a impressão de que a ajuda de custo é para dois meses. Só trabalhamos um mês. Então,

estamos roubando um mês ao Tesouro Nacional, Sr. Presidente? Que distorção da realidade!

V. Exª falou muito bem nas medidas provisórias. Não se diz que o Senado Federal já produziu bastante e não fez muito mais por culpa do Executivo, que obstrui sistematicamente a pauta de votação pelo abuso do envio de medidas provisórias.

Sr. Presidente, reconheço que temos que dar respostas prontas, peremptórias, com atos e fatos. Se aprovarmos realmente – e tenho certeza de que aprovaremos – a redução do recesso parlamentar, a extinção do pagamento de ajuda de custo em convocação extraordinária e a PEC que tem como primeiro subscritor o Senador Antonio Carlos Magalhães, que regulamenta as medidas provisórias, além de completarmos a reforma do Judiciário, com as mudanças infraconstitucionais, teremos dado a resposta que a sociedade espera.

Sr. Presidente, não sou marqueteiro, não abri mão do que foi pago legalmente, estou aqui trabalhando no primeiro dia de trabalho efetivamente. Não vivo alardeando que até hoje não usei o crédito de R$15 mil por mês de verba indenizatória, que outros recebem e eu não critico. Achei que não precisava, nunca utilizei, isso vai poupar R$1,4 milhão aos cofres públicos, de minha parte, em oito anos de mandato. Nunca andei alardeando isso. Mas creio que essas respostas a sociedade realmente exige, nós precisamos e vamos dar.

E tanto não sou marqueteiro, Sr. Presidente, que concordo com V. Exª. Tenho aqui um projeto de decreto legislativo que extingue o pagamento de ajuda de custo. Mas V. Exª tem razão. Existe um outro na Câmara, primeiro vamos aguardar que aquela Casa o vote. Só então, se a Câmara falhar, até amanhã, votaremos aquele de minha autoria. V. Exª está certíssimo mais uma vez. Meus parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria agradecer a sua intervenção, Senador Jefferson, e dizer que é por colocações como essa que acaba de fazer que V. Exª, a cada dia, cresce muito no respeito de todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também não posso deixar de transmitir a V. Exª a impressão, que é da Casa, o sentimento, que é da Casa, com relação às posições adotadas por V. Exª.

Eu queria apenas fazer uma observação, Sr. Presidente, uma vez que se abriram os trabalhos hoje: a inscrição para as comunicações inadiáveis se dá para os três primeiros Senadores que chegam a este plenário. Vim ao plenário com esse intuito. Porém, dois fizeram uso da palavra.

Peço a V. Exª que, antes de iniciar a Ordem do Dia, e sem prejuízo dos demais Colegas, permita-me usar esse direito, para que eu possa fazer uma comunicação inadiável, de acordo com o Regimento Interno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Eu queria só fazer uma ponderação a V. Exª: poderíamos começar a Ordem do Dia, que será provavelmente rápida, e, em seguida, darei a palavra a V. Exª, se eu puder contar com a sua compreensão.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, não só como integrante da Mesa, mas, assim como os demais Colegas, concordo com V. Exª, inclusive porque queremos e precisamos votar.

Não se trata de um pedido de V. Exª, é uma questão de bom senso, é lógica, com a qual este Parlamentar concorda plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, inscrevo-me para uma questão de ordem logo após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço-lhe muito.

Vamos iniciar a Ordem do Dia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Magno Malta, V. Exª tem a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª me dissesse em qual momento terei a palavra, porque a minha inscrição era depois da Senadora Heloísa Helena, antes da Ordem do Dia, pela Liderança do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Fiz um apelo aos oradores inscritos para que pudéssemos dar a palavra a todos logo após a Ordem do Dia, que pretendemos seja rápida. Se V. Exª concordar, ficarei muito honrado e feliz, como sempre, com V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Siqueira Campos.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2006

Nos termos do art. 70 e do art. 71, IV, da Constituição Federal, bem como nos termos regimentais, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria na Fundação Banco do Brasil (FBB), no período de 2003 até a presente data.

Justificação

Informações disponibilizadas por funcionários de carreira do Banco do Brasil consubstanciam a possibilidade de estarem ocorrendo irregularidades graves na gestão da Fundação Banco do Brasil. De fato, entre as denúncias que pesariam contra a atual gestão do referido órgão estaria, até mesmo, possível desvio de recursos. Considerando-se que o Banco do Brasil constituiu-se em um dos pilares do esquema "Valério-PT", faz-se necessário que todo e qualquer órgão minimante vinculado ao Banco do Brasil deva ser investigado a fim de que não pairem dúvidas a respeito de suas administrações, bem como de possíveis vínculos com o escandaloso esquema de caixa 2 montado pelo Partido dos Trabalhadores.

Assim, faz-se necessário que a auditoria por mim solicitada seja remetida o mais rapidamente possível a fim de que possamos avaliar a veracidade ou não dos fatos em discussão.

Esta Casa, responsável última pelo Controle Externo e pela moralidade na Administração Pública não pode se omitir quando do surgimento de denúncias de tais fatos. Dentro deste contexto, faz-se necessário que o Tribunal de Contas da União preste, com urgência, as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006. – Senador **Antero Paes de Barros.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Siqueira Campos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2006

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que este providencie, no estrito termo do prazo constitucional, junto aos órgãos competentes, a seguinte informação com os documentos comprobatórios:

– A relação de todas as obras realizadas pelo Governo Federal nos Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Ceará, desde o exercício de 2003.

– o valor das transferências voluntárias da União para os supracitados estados no mesmo período, bem como a destinação de cada uma delas.

Justificação

O uso do orçamento como instrumento político para beneficiar determinados entes da federação acaba por prejudicar grandes populações carentes em detrimento de interesses menores da política. Dentro desse contexto, ao requerermos as informações supracitadas, buscamos analisar o comportamento do Governo Federal em relação a estados governados por diferentes partidos políticos. Com isto, busca-se examinar até que ponto há "manipulação" orçamentária em detrimento da objetividade das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do País.

Destarte, o presente requerimento enquadra-se perfeitamente nas competências constitucionais do Senado Federal dentro de sua inalienável e indelegável obrigação de fiscalizar as ações do Poder Executivo Federal, a fim de resguardar os interesses nacionais. Portanto, é essencial que se obtenha, no tempo mais curto possível, a resposta às informações solicitadas, a fim de que não pairem dúvidas sobre o bom uso dos recursos públicos.

Sala das Sessões 17 de janeiro de 2006, _ Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2006

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, para que este providencie, no estrito termo do prazo constitucional e de suas responsabilidades, as seguintes informações, com os documentos comprobatórios:

1) a relação de todas as empreiteiras que foram, estão ou serão contratadas na chamada "Operação Tapa Buracos" atualmente executada pelo Governo Federal;

2) o valor individualizado do pagamento para cada empreiteira citada no item anterior,

assim como a rodovia em que a empreiteira realiza a operação;

3) cópia de todos os processos de contratação das empreiteiras supracitadas.

Justificação

A sociedade brasileira assiste estarrecida a inoperância do Governo Federal que tenta remediar o descaso com que tratou o setor de transportes, particularmente as rodovias. Em uma medida tecnicamente questionável, tentará remediar esta incompetência durante o período das chuvas, o que significará simplesmente adiar o surgimento de novos buracos, o que fará com que, no futuro, novos recursos públicos sejam aplicados para a solução do mesmo problema.

Além do mais, ao justificar a contratação das empresas que farão as obras por dispensa de licitação devido a uma pretensa urgência surgem dois novos problemas. Ora, do ponto de vista da legislação (Lei nº 8.666, de 1993) não se poderia legar urgência para aquilo que já era previsível de ocorrer a mais de um ano, inclusive com grande número de reportagens publicadas na imprensa, além de várias auditorias do Tribunal de Contas da União. Ademais, a dispensa de licitação em uma operação extremamente controversa,

especialmente em um ano de disputa eleitoral e após se comprovaras práticas de caixa 2 do Partido dos Trabalhadores, gera suspeitas quanto a execução das obras e a forma de pagamento das mesmas.

Assim, o presente requerimento busca informar aos Senhores Senadores quais as empreiteiras contratadas na operação, o valor individualizado a ser pago a cada empreiteira, bem como o trecho das rodovias a serem reparados.

Quanto ao item 3, destaque-se que, pelo princípio da economicidade, sugere-se ao Ministério dos Transportes que, ao invés de encaminhar a cópia de todos os processos, permita que um assessor meu possa ter acesso aos mesmos na própria dependência daquele órgão.

Destarte, o presente requerimento enquadra-se perfeitamente nas competências constitucionais do Senado Federal dentro de sua inalienável e indelegável obrigação de fiscalizar as ações do Poder Executivo Federal, a fim de resguardar os interesses nacionais. Portanto, é essencial que se obtenha, no tempo mais curto possível, a resposta às informações solicitadas, a fim de que não pairem dúvidas sobre o bom uso dos recursos públicos.

Sala das Sessões 17 de janeiro de 2006, – **Antero Paes de Barros.**

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262, de 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 262, de 2005, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trinta milhões de reais, para o fim que especifica.*

Relator revisor: Senador Sibá Machado

Prazo final: 15-2-2006

À medida provisória foram apresentadas 19 emendas.

Foram proferidos pareceres do Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O Relator foi o Deputado Iberê Ferreira, do PSB do Rio Grande do Norte.

Preliminarmente, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, favorável à medida provisória. E pela rejeição, diz o parecer do Deputado Iberê Ferreira, das emendas apresentadas.

Passados esses esclarecimentos, passa-se à discussão da medida provisória e das emendas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra, pela ordem, ao nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma ponderação a V. Exª e à Casa: fizemos uma reunião de Líderes hoje, no melhor nível. Tomei a liberdade de antecipar o acordo que ficou tacitamente estabelecido e que V. Exª reafirmou ponto por ponto. É a posição, e espero contar com a unanimidade do PFL: votar matérias importantes, conforme V. Exª, o Senador Jefferson Péres e eu já colocamos.

Agora, tudo depende do destravamento da pauta. Há quatro medidas provisórias. Todas tratam de con-

cessão de créditos. A primeira, de R$30 milhões para o Ministério da Integração Nacional; outra que institui abono para os militares; outra que concede crédito de R$159 milhões para o Ministério das Cidades e para o Ministério de Combate à Fome e R$33 milhões para o Ministério da Agricultura.

São valores vultosos. As medidas provisórias acabaram de chegar ao nosso conhecimento. Há um acordo no sentido de se buscar um entendimento, e estou seguro de que se encontrará.

Porém, eu gostaria de ponderar a V. Exª para que o prazo das duas sessões – ou que se venha a pactuar – se mantivesse e que deixássemos para amanhã a apreciação dessas matérias, ficando, desde já, acordado o entendimento pactuado no gabinete da Presidência, para que, na convocação extraordinária, empenhemo-nos ao máximo para votar as matérias aqui referidas por V. Exª.

É o apelo que faço.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Exª.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Primeiro, para tirar uma dúvida. Quero saber se amanhã teremos a visita do Presidente argentino Néstor Kirchner ao Senado Federal e qual será o momento da visita do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A sessão do Congresso Nacional está convocada para 16 horas e 30 minutos. Vamos interromper a sessão do Senado Federal nessa oportunidade para realizarmos uma sessão especial em função da visita de Estado do Presidente da Argentina. E, logo em seguida, retomaremos a sessão do Senado Federal para apreciarmos nossa pauta.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sem prejuízo da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sem prejuízo da pauta.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Então, nesse afã, concordo absolutamente com as preocupações do Senador José Agripino e entendo que poderíamos cumprir rigorosamente com o que já foi acordado, e termos pelo menos duas sessões para deliberarmos sobre medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria apenas saber do Senador José Agripino se a proposta para adiarmos a pauta de hoje incluiria todas as matérias ou se poderíamos, por exemplo, votar uma matéria, uma medida provisória ou duas medidas provisórias. Poderíamos deixar o restante para votarmos amanhã, dependendo dessa conversação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, a minha sugestão é a de que deixemos todas as matérias para serem votadas amanhã. Votaremos todas amanhã, para mantermos o critério.

Estamos em uma convocação extraordinária. Encarrego-me pessoalmente de conversar com meus companheiros, com os companheiros do PSDB e do próprio PDT para que cheguemos a um entendimento e façamos uma redução, inclusive, no interstício – de duas sessões para uma sessão – para que possamos votar as quatro MPs amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Fazendo justiça à colaboração que V. Exª sempre deu e continuará dando à produtividade desta Casa do Congresso Nacional e pelo que de estratégica significa a liderança de V. Exª, a Liderança do PFL, quero dizer-lhe que a Mesa acata sua sugestão e transfere a Ordem do Dia para amanhã.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Voltamos à lista de oradores inscritos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Eu gostaria de falar sobre a sugestão que havia feito a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra, por cinco minutos – e apenas por cinco minutos –, aos Senadores Magno Malta e...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Eu havia solicitado a palavra pela ordem. Atendendo ao pedido de V. Exª, passei para depois da Ordem do Dia.

Voltarei ao assunto a que V. Exª se referiu: à convocação extraordinária e à votação do projeto que disciplina as convocações extraordinárias. V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo-lhe a palavra pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero dizer-lhe que, se V. Exª não tivesse convocado o Congresso, seríamos trucidados pela opinião de que teríamos sucumbido à pressão do Executivo para impedir o funcionamento das CPIs. Como V. Exª convocou o Congresso, novamente fomos trucidados, embora, no ato de convocação, V. Exª tenha dito que as sessões plenárias começariam no dia 16 do mês de janeiro.

Quero sugerir-lhe uma antiga emenda ao Regimento Interno, de minha autoria.

Estamos começando a Ordem do Dia às 17 horas. A nossa função principal é votar e não discursar. Amanhã, estará aqui o Presidente da Argentina. Certamente, a nossa Ordem do Dia vai começar após as 20 horas.

Minha sugestão, Sr. Presidente, é que, pelo menos durante a convocação extraordinária, iniciemos a sessão, às 14 horas, com a Ordem do Dia. Votaríamos tudo e, em seguida, quem quisesse discursar poderia fazê-lo até de manhã, mas o Senado já teria cumprido a sua obrigação de votar, que é o nosso dever.

Creio que essa seria uma boa maneira de mobilizarmos e darmos rapidez aos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concordo com o encaminhamento de V. Exª e defiro o seu pedido.

Não concluiremos esta sessão, apenas a suspenderemos e a recomeçaremos amanhã, às 14 horas, como V. Exª sugeriu.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Parabéns, Senador Camata.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Desejo saber se amanhã haverá Ordem do Dia. V. Exª acaba de dizer que sim, porque a de hoje passará para amanhã. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pretendemos concluir a sessão especial, que foi um pedido do Presidente da Argentina, em função de se tratar de uma visita de Estado, em 30 minutos. Falarão apenas três oradores: um pela Câmara, rapidamente, um pelo Senado e o próprio Presidente da Argentina. De modo que haverá uma suspensão da sessão e, depois, retornaremos à Ordem do Dia.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Amanhã, às 16 horas e 30 minutos.

De acordo com a sugestão do Senador Gerson Camata, não concluiremos esta sessão. Vamos suspendê-la e, amanhã, a partir das 14 horas, já começaremos com a Ordem do Dia. Creio que esse é o melhor encaminhamento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Certo.

O que eu desejava saber era quando o projeto sobre medida provisória, a minha PEC, seria votado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Será votado imediatamente. Tão logo liberemos a pauta dessas quatro medidas provisórias e dos dois projetos com urgência constitucional, vamos votar o projeto de V. Exª, com o qual todo o Senado, principalmente esta Presidência, tem compromisso.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Um grande abraço.

Concederei a palavra, por cinco minutos, aos Senadores Magno Malta, Marcelo Crivella e Eduardo Siqueira Campos. Em seguida, voltaremos à Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o tempo é muito curto.

A violência campeia em todo o País e não é diferente a situação que vive o Estado do Espírito Santo.

Sempre tenho batido na tecla de que devemos acordar para o fato de que vivemos um estado de exceção na segurança pública brasileira.

Hoje, os jornais noticiam: "Família de turista é presa com 16 quilos de pasta base de cocaína.". Não é citado o nome do sujeito preso, de 46 anos. "Bandidos usam cavalo para assaltar no contorno.". "Um morto e dois feridos em colisão na serra.". "PM fica ferido em acidente." A violência é incontida.

Os jornais A Gazeta e A Tribuna, do meu Estado, publicam, Sr. Presidente: "Tiroteio na Câmara de Vitória"; "Mãe e bebê rendidos na frente da garagem"; "Garoto de cinco anos escapa da morte"; "Vereadores reforçam a segurança"; "Dupla invade igreja e rende adolescente"; "Baleada reagiu a assalto"; "Delegado apresenta acusado de pistolagem".

Sr. Presidente, quero sugerir a V. Exª que uma Comissão permanente se reúna, nesta Casa, para discutir políticas públicas que ofereçam à sociedade instrumentos rígidos de combate a essa violência que campeia no País, esse estado de exceção.

Eu, particularmente, Senador Efraim Morais, acredito que necessitamos de legislação que trate do estado de exceção que estamos vivendo. Citei jornais do meu Estado, mas os do Rio, do Ceará, de Brasília, da Paraíba ou do seu Estado noticiam a mesma coisa, enquanto ficamos como que de braços cruzados, sem reação, diante de uma legislação antiga, velha.

A violência passou de patamares suportáveis – se é que se pode suportá-la – ou daquilo que é tolerável, e entramos num estado de exceção na segurança pública.

Vou encaminhar ofício a V. Exª no sentido de que tenhamos uma Comissão permanente para discutir políticas públicas que ofereçam, rapidamente, instrumentos de defesa para a sociedade brasileira, porque somente nós podemos fazer isso. No Parlamento, temos possibilidade de votar leis novas, de fazer emendas, de banir o que é velho, porque os Códigos que tratam de segurança, de crime organizado e de narcotráfico, a grande desgraça deste País, são velhos, de 1940 ou 1942, e estão muito mais a serviço da criminalidade que da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, fui Vereador em Cachoeiro do Itapemirim e autor de uma lei considerada inconstitucional, naquela época, mas que era e é moral, que acabou com o recesso parlamentar.

O mesmo êxito não consegui em outros mandatos que tive, Senador Efraim, mas vejo com muito bons olhos a reação desta Casa e de V. Exª. Espero que seu reflexo na Câmara de Deputados, juntamente ao Presidente Aldo Rebelo, possa acelerar esse processo, no sentido de que respondamos à sociedade e coloquemos um ponto final nesse absurdo que é o recesso parlamentar de 90 dias.

O cidadão brasileiro que recolhe os seus impostos tem 30 dias de férias. Há aqueles que sequer podem tirar férias, por terem um pequeno estabelecimento, e cidadãos que há 10 ou 15 anos não sabem o que são férias, porque são obrigados a vendê-las para sustentar suas famílias. Assim, não há o menor sentido em termos 90 dias de férias.

É de bom tom, é salutar, Sr. Presidente, que nós, durante a convocação extraordinária, respondamos à sociedade brasileira com a velocidade que ela exige.

Sr. Presidente, concordo com o Senador Jefferson Péres quando diz que a sociedade não é bem informada. Parece que essa convocação foi feita para que todos aqui estivéssemos e que isso não aconteceu. Os plenários foram filmados todos os dias e mostrados vazios, na televisão, como se fôssemos grandes irresponsáveis que recebem dinheiro da Nação sem trabalhar, quando, na verdade, a convocação foi feita, Senador Antero Paes de Barros, para o funcionamento das CPIs.

A CPI dos Bingos, de que faço parte, decidiu que retornaria ao mesmo tempo em que as sessões plenárias, como está acontecendo. O funcionamento no período anterior seria tão-somente da CPMI dos Correios, cujos membros estão trabalhando, mas ficou parecendo que aqui não estivemos e que agimos como bandidos contra os cofres públicos.

Quero esclarecer, Sr. Presidente, que, diferentemente do Senador Jefferson Péres – e não estou realizando trabalho de marketing –estou enviando o salário que recebi a um hospital filantrópico de Rio Novo do Sul; à Casa da Esperança, que trata de aidéticos terminais; a um lar de crianças na Barra do Jucu; ao Lar Batista de Crianças e ao Projeto Vem Viver, de recuperação de drogados.

Eu sei que é uma colaboração pequena, mas, Sr. Presidente, não posso fazer jus ao pagamento de um período em que não trabalhei. Para tanto, eu o estou enviando a essas entidades filantrópicas, dando-lhes uma pequena colaboração, até porque eu, que há 25 anos estou envolvido com recuperação de drogados, sei como um centavo, um real, toda e qualquer colaboração é importante para uma instituição filantrópica que busca devolver dignidade ao cidadão, dar honradez a uma criança, criar caráter e virtude em adolescentes arrancados das ruas, para devolver-lhes a vida, o sentido da existência e o convívio familiar.

Por isso, Sr. Presidente, ao encerrar, quero dizer que o pronunciamento que ouvi ontem de V. Exª me fez muito bem. As colocações do Senador Jefferson Péres alegraram de forma significativa o meu coração, porque sei que as pessoas que as ouviram hoje acabaram entendendo como e por que essa convocação foi feita, e tiram do coração e da mente, principalmente das pessoas do nosso Estado, que acham que nós, os representantes em que confiaram, estamos como que jogando de bandidos contra os cofres públicos, quando, na realidade, essa não é a verdade.

Adianto também, Sr. Presidente, que, com relação ao projeto da Timemania, que está na pauta da convocação, vou votar contrariamente. Vou trabalhar para que caia, porque não precisamos incentivar a jogatina neste País. Time de futebol que pode dar salário de dois ou três milhões que resolva o seu próprio problema. O que precisamos é ajudar os hospitais filantrópicos, buscar meios de ajudar quem salva vidas, Sr. Presidente. Uma emissora de televisão que paga para um artista salário de dois milhões é porque sabe o que está fazendo. Quem contrata um jogador e dá luva de quinze milhões e depois salário de dois milhões... E aí temos de criar jogatina para que eles resolvam o problema.

É preciso criar mecanismos para ajudar quem produz e quem salva vidas. E as instituições filantrópicas estão morrendo neste País, as Santas Casas, os hospitais evangélicos, os hospitais dirigidos pela

CNBB e por setores do mundo espírita. Aqueles que são filantrópicos estão morrendo. Nós precisamos buscar mecanismo para salvá-los. E eu quero aqui adiantar o meu voto e o meu trabalho quanto a esse projeto da Timemania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero apenas comunicar ao querido amigo, o Senador Magno Malta, que o projeto da Timemania, já aprovado na Câmara dos Deputados, destina 3% da arrecadação para as Santas Casas e estabelece um prazo de 120 meses. Há pouco, o Senador Romeu Tuma disse que está em conversação para alterar esse prazo para 240 meses, que foi o prazo que nós possibilitamos aos Municípios na renegociação das dívidas, para que as Santas Casas e as entidades filantrópicas similares possam renegociar suas dívidas com a Previdência Social.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, agradeço a explicação de V. Exª. Apesar desse sentimento patriótico e misericordioso do Senador Romeu Tuma, é preciso que haja mecanismos para que essas entidades sejam atendidas a vida inteira. A Nação tem dinheiro para isso. Basta ver, nos resultados das CPIs, para onde o dinheiro está indo. Sabe-se que há dinheiro para as entidades filantrópicas neste País, porque de fato... Por exemplo, a Santa Casa de Cachoeiro do Itapemirim, o Município de origem da minha vida pública, e o Hospital Evangélico são o desaguar de todos os Municípios em volta. Da mesma forma, ocorre na grande Vitória, que presta um grande serviço à sociedade e não tem qualquer tipo de atendimento. Penso que 3% é muito pouco e que realmente tem de haver uma grande negociação. Agora, sou mesmo a favor de um projeto que vise definitivamente a buscar mecanismos para beneficiar essas entidades filantrópicas no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço desculpas, mas quero apenas agradecer a V. Exª e ao Senador Antonio Carlos pela designação do projeto da Timemania.

Eu já falei com o membro do Ministério da Fazenda, que marcou uma reunião para amanhã, para discutirmos a reivindicação dos clubes sobre o tempo para pagamento. E a preocupação do Ministério, Senador Renan Calheiros, é com relação a adotar um método que dê meios ao Governo para verificar a transparência do acompanhamento do dinheiro recebido, para que haja uma permanente fiscalização; para evitar que, daqui a três ou quatro anos, os times entrem, outra vez, em parafuso, sem conseguir pagar. Está-se fazendo um histórico de fatos que ocorreram há tempos, em que os presidentes saneiam os clubes. De repente, muda a diretoria, e acabam outra vez entrando no buraco.

Então, ficamos durante a manhã na reunião. Eu pediria um pouco mais de prazo para a Comissão, em razão de se buscar uma solução para este fato, pois creio que o Ministério da Fazenda tem toda razão, ou seja, não se pode ceder sem haver a contrapartida de objetivamente poder fiscalizar.

Então, agradeço a V. Exª e peço-lhe desculpas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Parabéns a V. Exª.

A Relatoria desta matéria importante não poderia estar, sinceramente, melhor entregue, senão a V. Exª. Parabéns, Senador Romeu Tuma.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trato de duas questões.

Primeiro, cumprimento V. Exª pela atitude, ontem, ao não receber a notificação. Solicito, inclusive, a V. Exª – se quiser dividir com os seus Pares, na Mesa do Senado – que determine à Advocacia do Senado que estude medidas com relação ao ato praticado por um juiz federal ontem.

Esta Casa já realizou sessões, no final do ano passado, em homenagem aos juízes federais brasileiros. Reconhecemos o Poder Judiciário. Estamos acelerando, inclusive, instrumentos para dotar o Poder Judiciário, mas não podemos aceitar nem a interferência nem a submissão do Poder Legislativo.

Pedi a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente, também para apresentar à Mesa um requerimento, que está assinado por mim e por mais 53 Senadores e Senadoras. Peço a atenção de V. Exª para este requerimento:

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2006

Requeremos à Mesa do Senado Federal que seja concedido ao Exmº Sr. Senador Ramez Tebet o título de Professor Honoris Causa da Universidade do Legislativo Brasileiro – Unilegis, pelos relevantes serviços prestados à instituição que instalou e dirigiu como reitor, quando na Presidência do Congresso Nacional, tendo, desde então, contribuído decisivamente para

sua consolidação como instituição de ensino superior do Poder Legislativo.

Por enquanto, temos 53 assinaturas, mas tenho certeza absoluta de que a Casa inteira fará esta homenagem ao Senador Ramez Tebet. (Palmas.)

Mais que isso: é meu dever também informar que os funcionários da Universidade do Legislativo Brasileiro também estão reconhecidos e solidários com essa homenagem ao Senador Ramez Tebet.

Era essa a questão de ordem, Sr. Presidente.

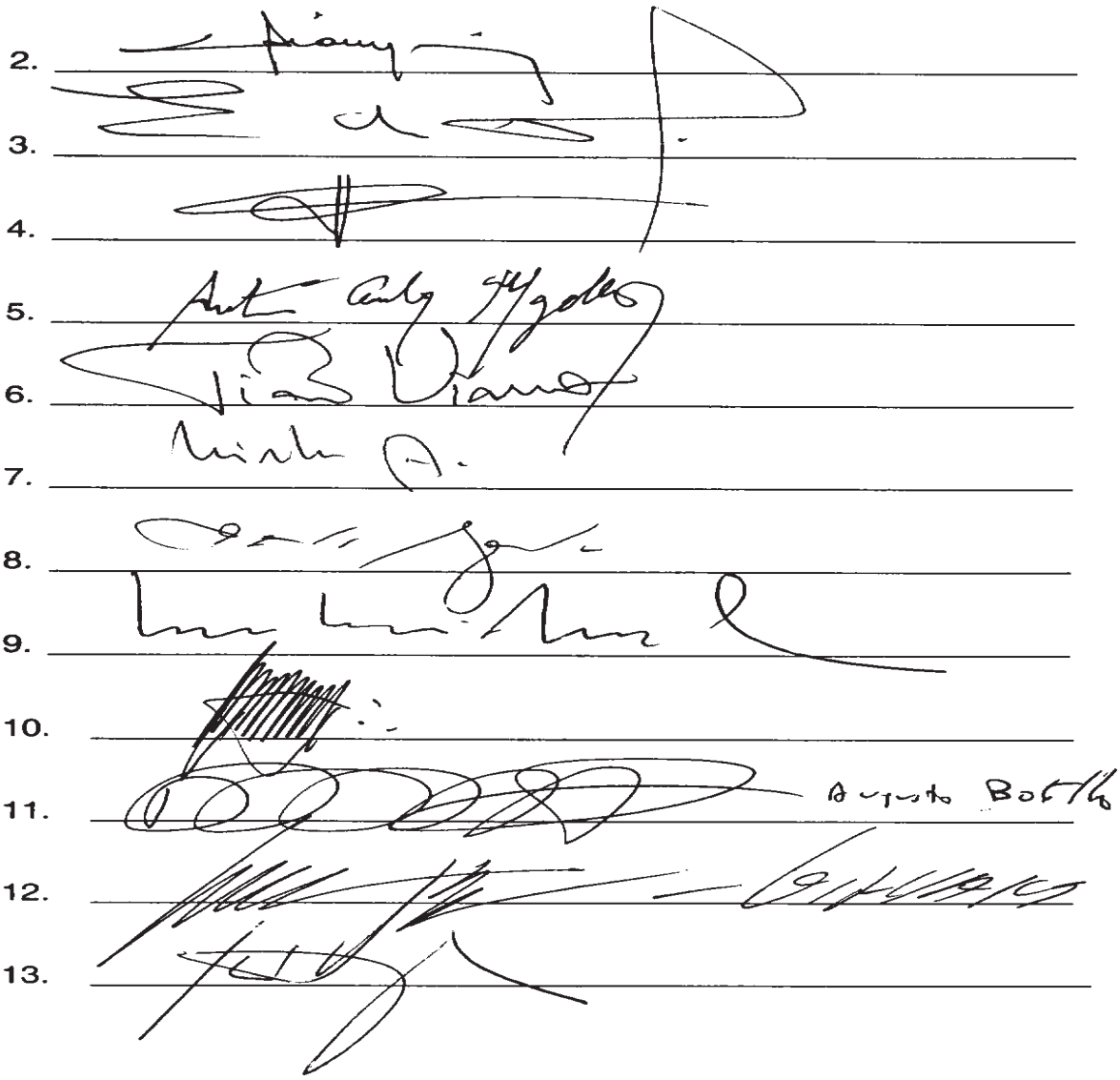
É o seguinte o requerimento apresentado:

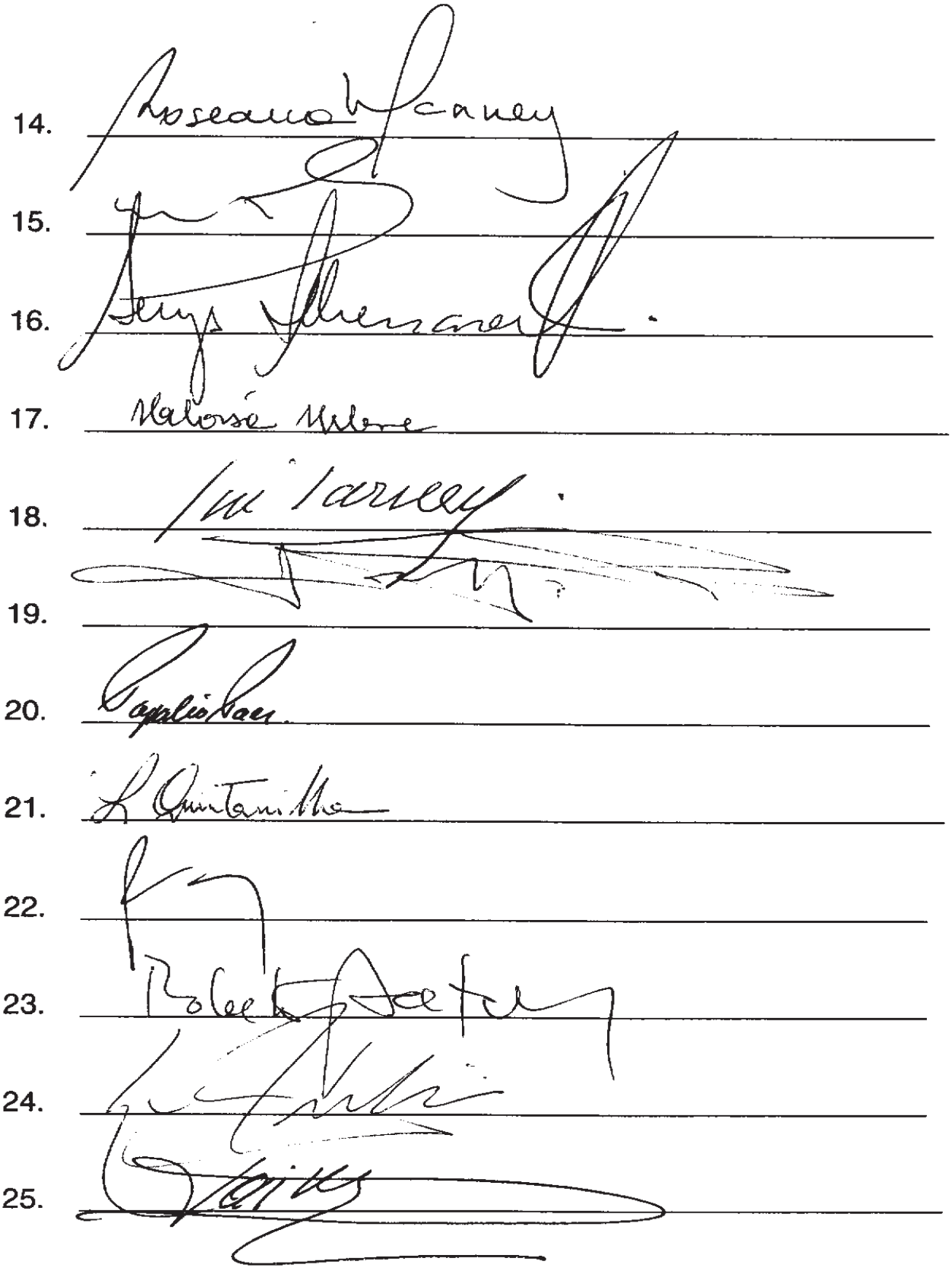
REQUERIMENTO Nº 23, DE 2006

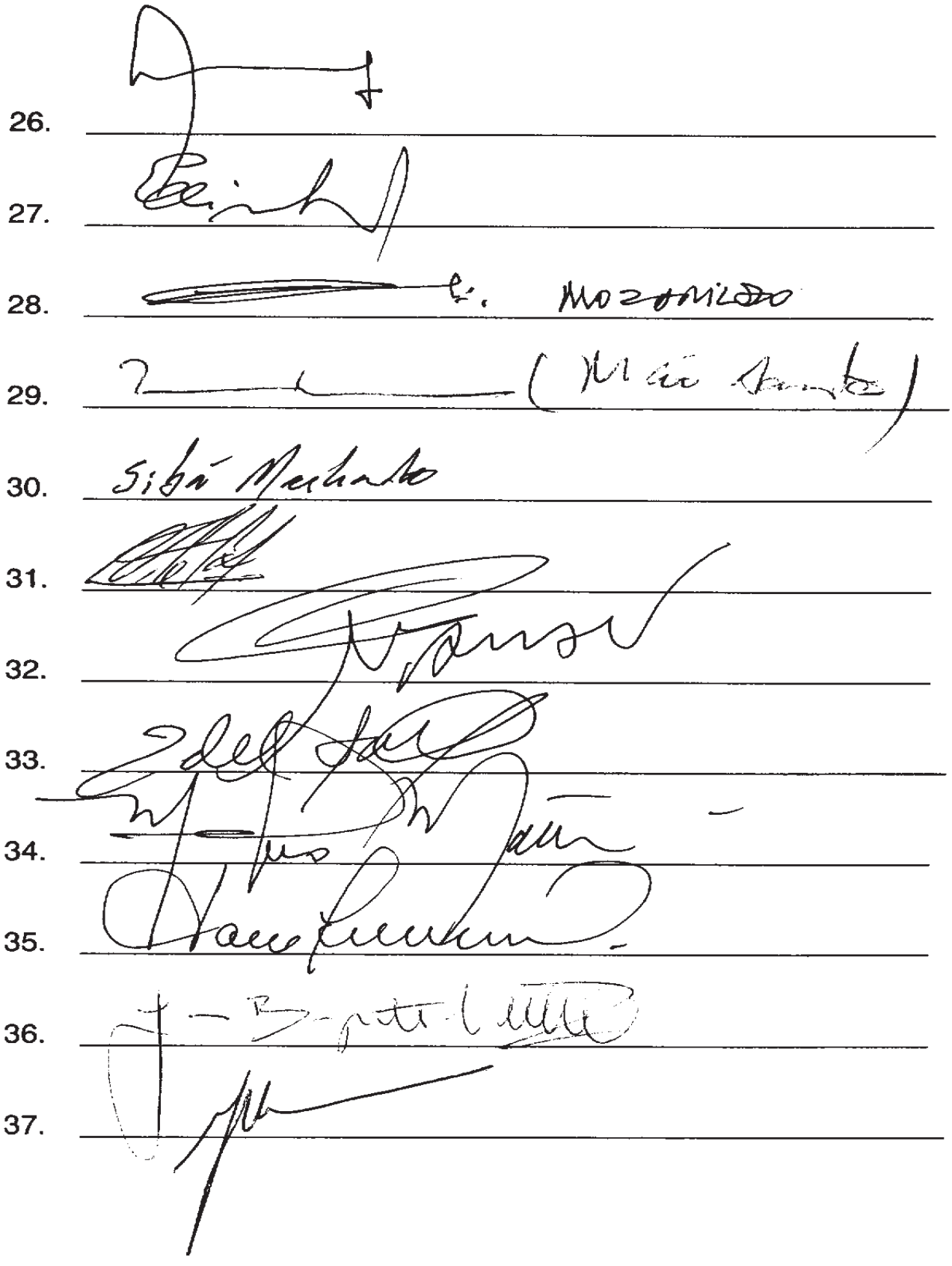
Requeremos à Mesa do Senado Federal seja concedido ao Exmº Sr. Senador Ramez Tebet o título de Professor Honoris Causa da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, pelos relevantes serviços prestados à Instituição, que instalou e dirigiu, como Reitor, quando na Presidência do Congresso Nacional, tendo, desde então, contribuído decisivamente para a sua consolidação como instituição de ensino superior do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006. – Senador **Antero Paes de Barros.**

Requerimento solicitando a concessão do título de Professor *Honoris Causa* da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS ao Senador Ramez Tebet.






26.
27.
28.
29.
30. Sibá Machado
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.

38. Patricia Sabóya Gomes.

39.

40. Geraldo Mesquita Jr.

41.

42.

43.

44.

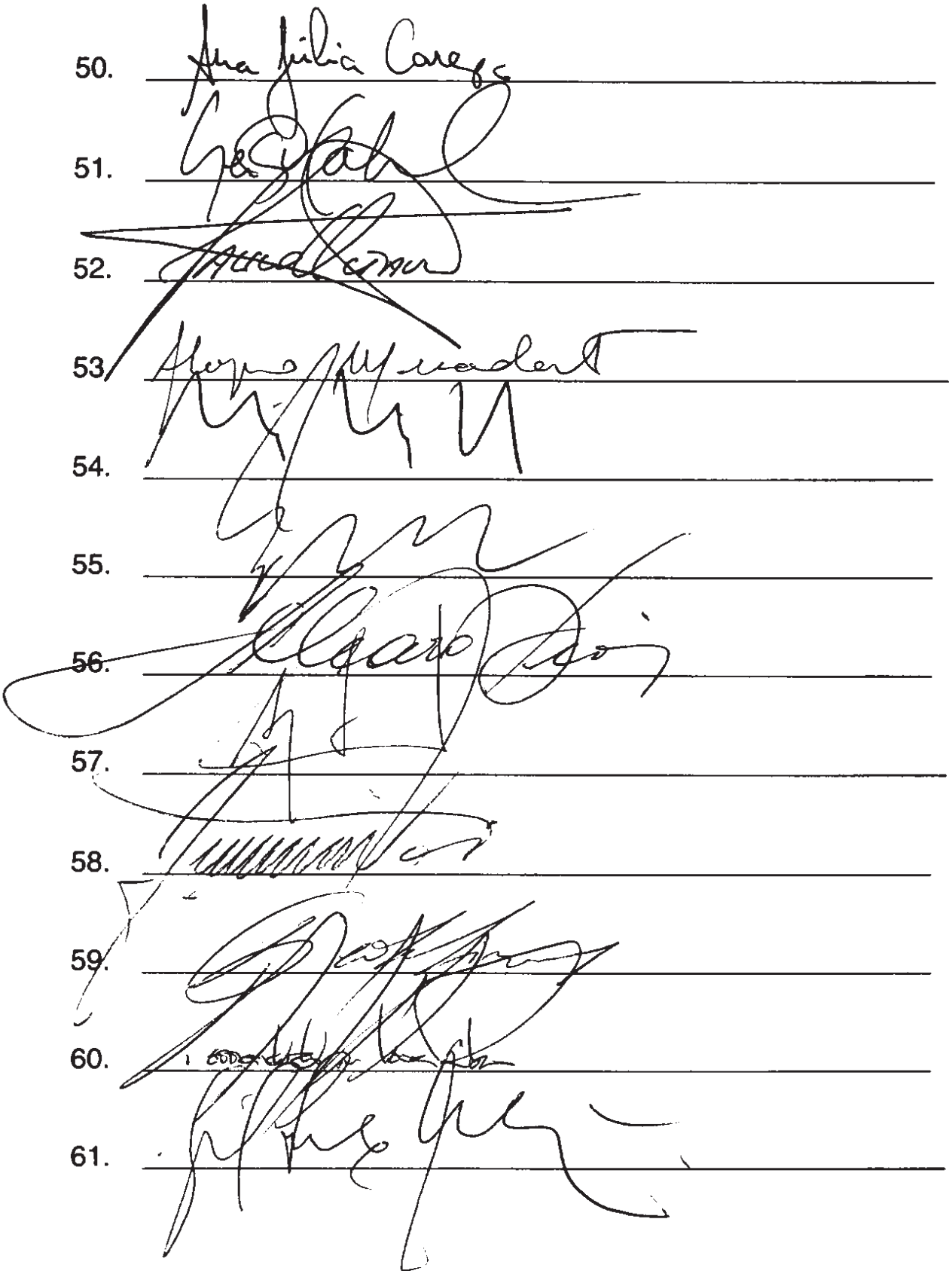
45.

46.

47.

48.

49.


50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.

62.
63.
64.
65.
66.
67.
68. Maria Maria
69. Maria do Carmo
70.
71.
72.
73.

74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.

Assinam o Requerimento nº 23, de 2006, as senhoras e senhores Senadores assinalados sob a coluna "S" da lista a seguir:

		S	N	A
Min - PFL	- Rodolpho Tourinho	X		
Min - PFL	- Antonio Carlos Magalhães	X		
Min - PFL	- César Borges	X		
[illegible]				
BLOCO-PT	- Roberto Saturnino	X		
PMR	- Marcelo Crivella	X		
PMDB	- Sérgio Cabral	X		
[illegible]				
PMDB	- João Alberto Souza	X		
Min – PFL	- Edison Lobão	X		
Min - PFL	- Roseana Sarney	X		
[illegible]				
PMDB	- Luiz Otávio	X		
BLOCO-PT	- Ana Júlia Carepa	X		
Min – PSDB	- Flexa Ribeiro	X		
[illegible]				
Min – PFL	- José Jorge	X		
Min – PFL	- Marco Maciel	X		
Min – PSDB	- Sérgio Guerra	X		
[illegible]				
BLOCO-PT	- Eduardo Suplicy	X		
BLOCO-PT	- Aloizio Mercadante	X		
Min –PFL	- Romeu Tuma	X		
[illegible]				
PL	- Aelton Freitas	X		
Min – PSDB	- Eduardo Azeredo	X		
PMDB	- Wellington Salgado de Oliveira	X		
GOIÁS				
PMDB	- Maguito Vilela	X		
Min – PFL	- Demóstenes Torres	X		
Min – PSDB	- Lúcia Vânia	X		
MATO GROSSO				
Min - PSDB	- Antero Paes de Barros	X		
Min - PFL	- Jonas Pinheiro	X		
BLOCO-PT	- Serys Slhessarenko	X		
RIO GRANDE DO SUL				
PMDB	- Pedro Simon	X		
BLOCO-PT	- Paulo Paim	X		
PTB	- Sérgio Zambiasi	X		

		S	N	A
CEARÁ				
Min - PSDB	- Reginaldo Duarte	X		
BLOCO-PSB	- Patrícia Saboya Gomes	X		
Min - PSDB	- Tasso Jereissati	X		
PARAÍBA				
PMDB	- Ney Suassuna	X		
Min - PFL	- Efraim Morais	X		
PMDB	- José Maranhão	X		
[illegible]				
PSDB	- João Batista Motta	X		
PMDB	- Gerson Camata	X		
PL	- Magno Malta	X		
[illegible]				
PMDB	- Alberto Silva	X		
Min - PFL	- Heráclito Fortes	X		
PMDB	- Mão Santa	X		
[illegible]				
PTB	- Fernando Bezerra	X		
PMDB	- Garibaldi Alves Filho	X		
Min - PFL	- José Agripino	X		
[illegible]				
Min - PFL	- Jorge Bornhausen	X		
BLOCO-PT	- Ideli Salvatti	X		
Min- PSDB	- Leonel Pavan	X		
[illegible]				
P-SOL	- Heloísa Helena	X		
PMDB	- Renan Calheiros	X		
Min - PSDB	- Teotonio Vilela Filho	X		
SERGIPE				
Min - PFL	- Maria do Carmo Alves	X		
PMDB	- Almeida Lima	X		
BLOCO-PSB	- Antonio Carlos Valadares	X		
AMAZONAS				
PMDB	- Gilberto Mestrinho	X		
Min- PSDB	- Arthur Virgílio	X		
PDT	- Jefferson Peres	X		
PARANÁ				
Min - PSDB	- Alvaro Dias	X		
BLOCO-PT	- Flávio Arns	X		
PDT	- Osmar Dias	X		

		S
ACRE		
BLOCO-PT	- Tião Viana	X
P-SOL	- Geraldo Mesquita Júnior	X
BLOCO-PT	- Sibá Machado	X
MATO GROSSO DO SUL		
PSDB	- Juvêncio da Fonseca	X
BLOCO-PT	- Delcídio Amaral	X
PMDB	- Ramez Tebet	
DISTRITO FEDERAL		
PTB	- Valmir Amaral	
PDT	- Cristovam Buarque	X
PFL	- Paulo Octávio	X
TOCANTINS		
Min - PSDB	Eduardo Siqueira Campos	X
PL	- João Ribeiro	X
PC do B	- Leomar Quintanilha	X
AMAPÁ		
PMDB	- José Sarney	X
PMDB	- Gilvam Borges	X
PSDB	- Papaléo Paes	X
RONDÔNIA		
PMDB	- Amir Lando	X
BLOCO-PT	- Fátima Cleide	X
PMDB	- Valdir Raupp	X
RORAIMA		
PTB	- Mozarildo Cavalcanti	X
PDT	- Augusto Botelho	X
PMDB	- Romero Jucá	X

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Antero Paes de Barros pela iniciativa.

Dentro do nosso trabalho na 1ª Secretaria, sob o comando de V. Exª na Presidência desta Casa, temos, tanto no caso do Interlegis quanto da Unilegis e do ILB, seguido a forma como foram criados.

Quero parabenizar o Senador Ramez Tebet pelo título de Professor Honoris Causa. Tenho certeza de que a decisão é unânime nesta Casa. Sou testemunha de que todos os que fazem a Unilegis reconhecem, tanto na pessoa do nosso Senador Antonio Carlos Magalhães quanto na do Senador Ramez Tebet, a importância dessa universidade, a primeira universidade do Legislativo no mundo.

Com certeza, a homenagem que a Casa presta a este grande incentivador, ao homem que instalou a Unilegis, faz justiça a um cidadão que sempre zelou pelo Poder Legislativo.

Parabenizo o Senador Antero Paes de Barros, bem como o Senador Ramez Tebet, que faz jus a essa decisão tomada pela Casa.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concederei a palavra ao Senador Ney Suassuna e, em seguida, aos Senadores Mão Santa, Antonio Carlos Valadares, Wellington Salgado de Oliveira, Juvêncio da Fonseca e Osmar Dias.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB quer congratular-se com o Senador Antero Paes de Barros por esse ato e dizer que, na hora em que foi solicitada a assinatura, subscreveu o requerimento com muita alegria, haja vista que o Senador Ramez Tebet é um companheiro mais do que merecedor desse título.

S. Exª foi Presidente desta Casa, Ministro de Estado, Governador do seu Estado e Senador pela segunda vez. Nós que o conhecemos de perto temos a honra de ser seus amigos e queremos dizer que quem se engrandece é a universidade em tê-lo como Professor Honoris Causa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, que preside o Senado da República, ninguém excedeu V. Exª em pouco período. Dou o testemunho de que também V. Exª passou pelo outro Poder como Ministro da Justiça. Foi breve, mas tornou-se um exemplo. Foi tão dadivoso que o Piauí reconheceu a sua passagem como Ministro da Justiça, e tivemos a oportunidade de outorgar-lhe a maior comenda, a Grã-Cruz Renascença, traduzindo o respeito e a gratidão do povo do Piauí ao Ministro da Justiça, Renan Calheiros. Comparo-o ao ímpar homem público que também presidiu esta Casa, o piauiense Petrônio Portella.

V. Exª é brilhante no Legislativo, no Judiciário, e tem perspectivas invejáveis para o Poder Executivo. Creio até que, para Alagoas, apesar dos encantos mil, a moldura é pequena. V. Exª deveria ser lembrado para a Presidência da República por nosso Partido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Congratulo-me com V. Exª, porque penso que deve haver um entendimento sobre esse assunto referente aos Poderes – hierarquia, contrapoder – para haver equilíbrio, que não existe sem o respeito. É preciso haver um entendimento.

Meus aplausos a V. Exª por ter se recusado, ontem, a receber um oficial de Justiça, que veio sob determinação de um juiz comum. Há hierarquia aqui, como há também na Igreja, no Exército. Tem aqui e tem de ter nos Poderes.

Isso aconteceu comigo. Quando governei o Piauí, Presidente Renan, de vez em quando, um juiz mandava uma ordem dizendo que ia prender um secretário – um secretário de Estado. E eu acho que, com a mesma coragem de nordestino que V. Exª demonstrou, Deus nos inspirou. E mandei chamar o Presidente do Tribunal, Dr. Antonio Almeida, e disse: "Vamos acabar com isso. Qualquer coisa que haja com o secretário, que é subordinado e nos representa, V. Exª se entenda comigo. Ou, então, eu vou mandar prender juiz. É a coisa mais simples governador mandar prender juiz. A PM é dele, é o comandante-em-chefe. Todos nós temos momentos de alegria, de bebedeira. Começarei, em represália, a pegar e meter no camburão". Aí houve o entendimento e a harmonia.

Então, V. Exª deu esse entendimento, para que o Poder Judiciário entenda isso: qualquer coisa que houver aqui, primeiro, o Presidente deve se comunicar e se entender com o nosso extraordinário Presidente.

Miterrand, antes de morrer, disse que, se voltasse à presidência, fortaleceria os contrapoderes. V. Exª já passou pelo Poder Judiciário – ninguém o excedeu

– e, com brilhantismo, por este Poder. Com certeza, o Brasil vai levá-lo ao Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço, em nome da Mesa Diretora, em nome de todos os membros da Mesa, a intervenção de V. Exª, Senador Mão Santa, porque exatamente nós procuramos fazer aqui, na Presidência do Senado Federal, o que precisava ser feito. Durante todo o ano, nós cortamos despesas com custeio, limitamos viagens, fizemos o que era necessário fazer! Tanto que, quando foi preciso pagar o aumento dos servidores e pagar a diferença, já que esse aumento não foi dado por esta Mesa, e sim pela Mesa anterior, nós o fizemos sem que o Governo Federal mandasse para cá um centavo sequer.

No final do ano, quando o Governo Federal editou uma medida provisória e mandou R$150 milhões para o Senado Federal, gentilmente recusei essa verba, porque já havíamos pago todas as despesas do ano!

Então, se o Deputado faltar à sessão do Congresso, se o Senador faltar à sessão do Senado Federal, o Regimento e a Constituição Federal mandam que descontemos esses dias de seus salários. Não precisa citação! Isso é uma redundância; é uma pretensão, como disse V. Exª, de exposição de um Poder que, apesar de já muito exposto, a cada dia que passa, o País vai se convencer do papel que este Poder exerce na democracia.

Disse ontem e gostaria de repetir – isso já foi dito fartamente – que a democracia não é o melhor regime, não é o regime perfeito, mas é o único que temos! Então, ao invés de desgastar as instituições, vamos aprimorá-las, para que possam, cada vez mais, cumprir melhor o seu papel.

Agradeço demais a V. Exª pela coerência, pela sensatez, pela maneira corajosa como coloca, mais uma vez, aqui essa questão que tem a ver com o coerente governo que V. Exª fez no Piauí, Estado que todos aqui no Senado Federal amamos tanto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço um registro quanto à indicação do Senador Ramez Tebet para Professor Honoris Causa da Unilegis, Universidade do Legislativo: o quanto é importante a indicação de um professor honoris causa para uma universidade, Senador Ramez Tebet!

Fiz parte da criação de uma universidade – e ela existe como universidade há 15 anos –, e ainda não indicamos um professor honoris causa da Universidade. Portanto, tenho certeza de que V. Exª merece a indicação. Para mim é uma grande honra participar deste momento em que V. Exª está recebendo essa indicação, que seguramente será aprovada. Pelo resto da minha vida, vou poder dizer que participei deste momento, quando um grande Senador, alguém que prestou um grande serviço a esta Casa, como homem público com toda uma história muito bonita, de bom coração, de respeito e tranqüilidade nos momentos difíceis. Vou poder dizer, pelo resto da vida, que participei deste momento da indicação, tendo como Presidente da Casa o Senador Renan Calheiros, e o Senador Antero Paes, que o conhece bem, como autor do requerimento.

Parabéns a V. Exª! É uma indicação justa, merecida. Estou muito feliz que isso tenha acontecido durante minha passagem por esta Casa. Mais uma vez, parabéns, V. Exª merece realmente essa indicação!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, antes do Senador Ramez Tebet, eu gostaria de me pronunciar, se possível, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concederei a palavra ao Senador Osmar Dias e, em seguida, a V. Exª e ao Senador Heráclito Fortes, respectivamente. Logo após, concederei a palavra ao Senador Ramez Tebet.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos juntos no Senado Federal há 11 anos. O Senador Ramez Tebet e eu chegamos, no nosso primeiro mandato, em 1995; portanto, já se foram 11 anos de uma convivência de muito respeito e, de minha parte, de muita admiração à pessoa que é, ao Senador que representa um Estado importante, o Mato Grosso do Sul.

Na qualidade de Senador, prestou um grande serviço ao País, continuou prestando um grande serviço ao seu Estado, mas, principalmente, prestou um grande serviço ao País quando foi Presidente desta Casa, porque eram momentos difíceis. Convivi aqui com o Senador Ramez Tebet quando assumiu a Presidência do Senado, que vivia momentos de grande turbulência. E não era qualquer pessoa que poderia, naquele momento, colocar o Senado em paz.

Penso que a grande realização do Senador Ramez Tebet foi ter pacificado o Senado. Poderíamos aqui

estar homenageando S. Exª por esta razão, porque, naquele momento, o Senado vivia momentos de hostilidade, com sua imagem depreciada junto à opinião pública. Foi muito importante o temperamento calmo e disciplinador, mas sem a agressão que muitas vezes caracteriza a qualidade de uma pessoa que disciplina. E o Senador Ramez Tebet fez um grande trabalho de pacificar o Senado e colocá-lo no ponto em que merecia, de respeito da sociedade brasileira. Então, este foi um grande trabalho.

Porém, S. Exª está sendo homenageado por ter criado a Unilegis. E eu, que fui Presidente da Comissão de Educação, acompanhei o trabalho da Unilegis e sei da importância que essa universidade tem para o presente e para o futuro do País.

O Senador Ramez Tebet deixa, como Presidente do Senado, uma grande realização e continua aqui como Senador da República com o respeito de todos nós, que aprendemos a respeitá-lo como homem, como Senador, como Presidente do Senado.

Portanto, quero aqui fazer, em nome do PDT, essa manifestação de homenagem ao homem público que prestou, como Presidente desta Casa, um grande serviço ao País ao criar essa universidade, que prestou um grande serviço ao País ao pacificar o Senado e que continuará prestando um grande serviço ao País e ao seu Estado como Senador da República.

É merecida e muito justa a homenagem que prestamos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero somar-me a todos aqueles que, neste momento, prestam uma homenagem merecida a um companheiro nosso de Senado Federal, companheiro que, quando passou pela Presidência desta Casa, deu grande exemplo de amor à democracia, ao fortalecimento das instituições democráticas. Por meio desse poder de visão – poder que só possuem os grandes homens públicos –, S. Exª conseguiu implantar no Senado Federal a Universidade do Legislativo, instituição que se propagou por todo o País. Assembléias do Brasil inteiro integraram-se a esse grande projeto de colocar o Legislativo bem perto da sociedade, bem próximo à população. Temos a certeza de que, por meio dessa iniciativa, estamos construindo, nos Estados brasileiros e em Brasília, instituições mais fortes e mais respeitadas, estamos fazendo com que os jovens valorizem a aplicação correta da lei e entendam o papel do Legislativo como força preponderante em um regime democrático.

Fui colega, também na Legislatura passada, do Senador Ramez Tebet. Pude acompanhar de perto seu valoroso trabalho, sua preocupação com a dignidade da instituição Congresso, sua preocupação com os problemas atinentes aos Estados e aos Municípios, bem como sua preocupação com a regularidade e o equilíbrio da economia em nosso País, haja vista que também deixou uma grande folha de serviços e de exemplos na Comissão de Assuntos Econômicos, da qual fui membro, e S. Exª, Presidente. Pude admirar o trabalho edificante que realizou para colocar bem alto o nome do Senado Federal.

Portanto, Sr. Presidente, minha palavra como Líder do PSB é de congratulação à iniciativa do Senador Antero Paes de Barros, que, por meio desse requerimento, dá oportunidade ao Senado Federal de fazer esta grande homenagem, conferindo ao Senador o título de doutor honoris causa da Universidade do Legislativo.

Queria também aproveitar este ensejo, Sr. Presidente, para ressaltar que muitas injustiças são cometidas neste instante pela mídia brasileira contra o Legislativo. O comportamento de V. Exª neste episódio da convocação é irretocável. Ninguém pode dirigir nenhuma palavra de desapreço ou de desacato a V. Exª ou ao Congresso Nacional. V. Exª agiu de acordo com a Constituição, de acordo com o Regimento, consultando as Lideranças de todos os Partidos, consultando o Presidente da Comissão de Ética, o Presidente da Comissão de Orçamento e os Presidentes das Comissões parlamentares. V. Exª não agiu como um ditador, não agiu como um presidente autoritário: colocou a questão da credibilidade do Congresso Nacional diante da convocação ou não-convocação do Congresso. Então, pesando essas duas condutas, essas duas atitudes, V. Exª tomou o caminho mais certo: o de demonstrar à opinião pública que o Congresso Nacional não queria sentar em cima de nenhuma investigação, não queria procrastinar nenhuma decisão referente a punições, a investigações da Comissão de Ética. V. Exª, tenho certeza, cumpriu com o seu dever e tem o reconhecimento da Casa.

Quando víamos em nossos Estados a televisão mostrando os plenários vazios, tanto o da Câmara como o do Senado, a impressão que se tinha era a de que o Senado e a Câmara estavam ganhando dinheiro sem trabalhar, mas, na realidade, V. Exª havia baixado um ato, com o Presidente da Câmara, pelo qual dispensava, textualmente, o comparecimento dos Parlamentares às sessões plenárias do dia 16 de dezembro até o dia 13 de janeiro, significando dizer que a convocação plenária começaria a partir dessa segunda-feira, como começou.

Se alguém está desviando a finalidade da convocação é porque tem outra intenção, que não sei qual é, mas sei que desgastou muito o Poder Legislativo e o fez de forma maldosa, agindo de má-fé. Se o ato diz, textualmente, que não havia necessidade de sessões plenárias, por que atacar o Congresso Nacional? Por que se voltar contra o Congresso Nacional, por meio dessa campanha deletéria, para enfraquecer o Poder Legislativo, que é o Poder mais frágil, mais transparente, o mais fiscalizado pela opinião pública e pela sociedade?

Ontem, compareceram mais de quatrocentos Deputados, e, no Senado, todos os Senadores estão comparecendo, cumprindo com suas obrigações, e vem um juiz, estimulado pelo Ministério Público Federal, intimar o Presidente do Senado, dizendo que os Senadores e os Deputados estão ganhando sem trabalhar! Essa é uma grande injustiça que quero reparar neste instante. Vou apresentar – combinei com V. Exª e com as Lideranças hoje no gabinete de V. Exª – um relatório referente à PEC nº 3, no qual estaremos reduzindo o período de recesso parlamentar e também acabando, de uma vez por todas, com o pagamento da chamada verba indenizatória nas convocações extraordinárias.

Portanto, Sr. Presidente, o dever está sendo cumprido pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Só os cegos não estão vendo isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço, Senador Antonio Carlos Valadares, a intervenção de V. Exª.

A expectativa que a sociedade tem, que esta Casa tem e que V. Exª tem é exatamente esta: precisamos aproveitar esta convocação para, como já disse, votar o que precisa ser votado e, sobretudo, ao reduzir o recesso, desfazer a necessidade de convocação do Parlamento. Além disso, precisamos alterar a legislação relativa às medidas provisórias, que precisam ser utilizadas apenas em caso de urgência e relevância, para não continuarem atrapalhando o funcionamento das duas Casas do Congresso Nacional.

Da mesma forma, eu queria, mais uma vez, dizer às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que é importante que o Orçamento não seja transformado em peça de disputa política, em instrumento de disputa partidária, porque, se isso acontecer, quem vai perder é o País. Nós temos uma limitação na lei eleitoral. Se não votarmos logo o Orçamento – daí, de novo, a necessidade da convocação –, o Brasil vai ficar sem investimentos no próximo ano, sem investimentos sociais, em infra-estrutura, em infra-estrutura turística, investimentos dos quais precisamos muito para termos um desenvolvimento sustentável.

O Senado tem caminhado pelo bom senso, pelo discernimento. Hoje, mais uma vez, dei uma demonstração disso aqui. O Senador José Agripino é uma das referências da nossa Casa. Tão logo S. Exª pediu mais um tempo para que ajustássemos o que tínhamos de votar amanhã, fiz questão de deferir a solicitação, porque, se votamos tanto – mais de 1.700 matérias –, votamos sobretudo com a participação da Oposição. Independentemente da disputa política, o Senado sabe separar muito bem o joio do trigo. Aquilo que o Senado identifica como de interesse nacional, consegue fazer uma convergência em torno da sua defesa e da sua aprovação.

De modo que não precisamos provar nada. O Senado trabalha. O Senado varou madrugadas e mais madrugadas e, se for necessário, faremos novamente. Votamos mais de 1.700 matérias. Como Presidente da Comissão Representativa, fiquei aqui entre o Natal e o Ano Novo votando todos os créditos. Quando praticamente todo mundo já havia viajado, fiquei aqui votando os créditos. Fizemos a nossa parte e vamos continuar fazendo.

Sei que há uma legitimidade concorrente. Isso não acontece apenas no Brasil, mas no mundo todo. Há muita gente que acha que a democracia pode substituir o Legislativo e que a legitimidade do Legislativo é uma coisa muito curta. Por isso, há declarações de que o Legislativo está desmoralizado e que, se não fizer isso ou aquilo, irá se desmoralizar muito mais. Se isso acontecer, meu Deus, acontecerá o que há de pior, porque não há democracia sem o Legislativo. E o Legislativo que pretendemos forte é um Legislativo que pretendemos atualizado sempre.

Essa excrescência do pagamento em dobro é algo que vem de cem anos atrás e se fez para que o Executivo não convocasse o Legislativo quando quisesse. Isso foi posto como uma dificuldade para a convocação e não como um atrativo para que se convoque o Congresso, e os Parlamentares ganhem mais. Essa discussão deve ser feita com argumentos, todos assumindo a responsabilidade, e a sociedade acompanhando.

Fica muito difícil, nessa disputa, nessa concorrência pela representação da sociedade, para quem tem menos voz, espaço e visibilidade dizer as suas verdades. Mas, enquanto eu puder dizer essas verdades, cumprirei o meu papel como Presidente do Senado Federal e vou dizê-las.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Depois, concederei a V. Exª a palavra pela ordem, Senador Leonel Pavan, com muito prazer.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria, inicialmente, de pedir licença ao Senador Ramez Tebet para que eu fale em nome do povo de Mato Grosso do Sul, porque S. Exª, o Senador Ramez, é sempre o grande porta-voz da população do meu Estado, o nosso querido Mato Grosso do Sul.

Peço licença, Senador, porque tenho absoluta certeza de que todo o nosso povo está desejoso de que um de seus filhos diga aqui da homenagem que V. Exª está recebendo da Unilegis: Professor Honoris Causa.

V. Exª tem a respeitabilidade, a consideração e a grande simpatia de todo o nosso povo, o que não acontece de graça, Senador Ramez Tebet. Isso acontece com os homens empreendedores, politicamente de modo especial. E V. Exª, desde quando foi Promotor, Prefeito da sua querida Três Lagoas, Deputado Estadual, Vice-Governador, Governador e Senador da República, sempre se pautou por merecer essa consideração.

É por isso que, em nome do povo de Mato Grosso do Sul, parabenizo V. Exª, esta Casa e a Unilegis por essa grande e merecida homenagem prestada a V. Exª. Todo o povo de Mato Grosso do Sul se sente hoje também homenageado, pois V. Exª é um dileto e querido filho daquela terra tão promissora do Centro-Oeste: Mato Grosso do Sul.

Parabéns, Senador Ramez Tebet!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes e, consecutivamente, aos Senadores Marcelo Crivella e Flávio Arns.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero juntar a minha voz à dos demais companheiros para me congratular com V. Exª, Senador Renan Calheiros, pela posição que tomou como Presidente desta Casa, esclarecendo episódios relacionados com a convocação extraordinária.

Senador Renan Calheiros, esta Casa é testemunha do equilíbrio com que V. Exª se comportou em toda a fase inicial da convocação e das circunstâncias que o levaram a optar pela autoconvocação.

Creio que há deliberadamente a intenção do Executivo – trata-se de uma opinião pessoal e arco com seu ônus – de tentar jogar a opinião pública contra esta Casa, por um simples fato: é a única saída que tem o Governo neste momento de desviar o foco das atenções, exatamente essa série de denúncias que a Nação recebe dia a dia contra atos administrativos praticados no Executivo nos últimos anos.

Mas o meu pedido para uso da palavra tem um outro objetivo: juntar-me a essa idéia extraordinária, justa e oportuna do Senador Antero Paes de Barros de prestar essa homenagem a este pacificador que é o Senador Ramez Tebet.

Ninguém teria condições de sintetizar, dentro da Universidade do Legislativo, um pensamento desta Casa tão bem quanto este grande representante de Mato Grosso do Sul.

O Senador Ramez Tebet, como já foi dito aqui, assumiu a Presidência do Congresso Nacional num momento em que talvez poucos a quisessem. Estava ocupando a função de Ministro confortavelmente, despontando como um Ministro realizador, empreendendo viagens pelo Brasil inteiro – a última, inclusive, foi à cidade de Floriano, no Piauí –, quando recebeu a missão do Presidente da República de pacificar a Casa, como bem disse o Senador Osmar Dias.

E o brilho do Senador Ramez Tebet nessa missão se reflete nesta Casa por uma maneira muito simples de se identificar: S. Exª é mais homenageado desde o dia em que deixou as suas funções do que até mesmo quando a exercia.

Eu vivi um episódio muito marcante, como Líder do Governo Fernando Henrique, e S. Exª, como Presidente empossado há poucos dias, que envolvia o Orçamento da União e um partido de Oposição que prometia consertar o mundo – e hoje vemos que foi bem diferente. Quiseram jogar o Presidente da Casa contra a parede, em uma atitude despropositada, levantando suspeita contra tudo e contra todos com relação à peça orçamentária daquela época. Eu, como Líder do Governo no Congresso, com a concordância de S. Exª, pedi então que os fatos fossem esclarecidos com as devidas provas. Aí, nós nos certificamos, minutos depois, que nada mais era do que um blefe. Era uma maneira de pressionar o Governo e o Presidente do Senado. Era uma maneira de desgastar não só o Congresso, mas também o Governo da época.

E me admirei de um fato: a tranqüilidade, mais a firmeza; a simplicidade, mais a resistência, com que o Senador Ramez Tebet, então Presidente do Senado, comportou-se naquele episódio. E eu tive a felicidade de travar uma amizade com S. Exª, por quem tenho uma verdadeira admiração. Tenho um privilégio, Senador Romeu Tuma; sou seu vizinho de bancada, e posso aqui, no dia-a-dia, pela proximidade, vendo os seus exemplos, a sua maneira de atuar nesta Casa, aprender algo como Parlamentar.

De forma que essa sua nomeação, essa sua indicação, pela unanimidade dos seus Colegas, por meio dessa idéia magistral do Senador Antero Paes de Barros, é a consagração de um homem que, ao longo de toda a sua vida, só tem lutado pelo País – hoje, no Congresso Nacional, mas, antes, por toda essa sua escada ascendente, já tão bem demonstrada aqui pelos seus conterrâneos. De modo que me congratulo com o Senador Ramez Tebet.

Peço permissão ao Senador Marco Maciel para invadir as propriedades e as terras pernambucanas, buscando inspiração em Gilberto Freyre para dizer, com relação a V. Exª, Senador Renan Calheiros, exatamente o que Gilberto Freyre disse do hoje Presidente da Academia Brasileira de Letras: "Tão jovem e tão presidente"!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns. Em seguida, para concluir as intervenções, concederei a palavra ao nosso querido Senador Marcelo Crivella.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, Colegas Senadoras e Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Tuma também pediu a palavra, assim como o Senador Azeredo, a Senadora Patrícia e a Senadora Heloísa. Todos querem falar.

Infelizmente, como tenho um compromisso daqui a pouco, terei de passar a Presidência dos nossos trabalhos ao Senador Mão Santa. Caso contrário, eu ouviria todos com a mesma atenção.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, então, endosso tudo o que foi falado e fica valendo a palavra dos meus companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passarei a Presidência ao Senador Pavan, melhor dizendo.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero também me associar a todas as manifestações já externadas em relação ao amigo Senador Ramez Tebet na concessão desse título de Professor Honoris Causa pela Unilegis, Universidade do Legislativo Brasileiro, numa iniciativa do Senador Antero Paes de Barros.

Professor Honoris Causa também sob o ponto de vista pessoal, eu diria, porque todos nós que conhecemos o Senador Ramez Tebet vemos nele o Senador solidário, o Senador que sempre tem uma palavra de incentivo, de motivação, o Senador firme em suas posições e sempre convicto a favor dos interesses e das necessidades do povo.

Também Professor Honoris Causa em razão de toda a trajetória política: no Estado, em Brasília, no Senado, no Congresso Nacional ou nas Comissões. Muito foi feito a favor do nosso País pelo Senador Ramez Tebet.

E também Professor Honoris Causa como um símbolo, como uma referência, porque o País precisa dessas referências. Eu diria ao País que, quando olhasse para o Senado, sempre visse no Senador Ramez Tebet, que agora recebe a outorga de Professor Honoris Causa da Unilegis, aquela figura de homem público que engrandece não apenas o seu Estado, Mato Grosso do Sul, mas todo o País.

Portanto, quero associar-me a todas as manifestações nesse sentido.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Flávio Arns, na minha vida pública, que já não é tão curta, tive a honra de conhecer grandes homens públicos, mas nenhum homem público com envergadura maior do que a do Senador Ramez Tebet.

Senador Ramez Tebet, tenho muita honra de conhecê-lo, tenho muita honra de conviver com V. Exª e, mais ainda, de ser seu amigo pessoal e seu irmão.

Desse modo, como terei de deixar a Presidência, em razão de um compromisso em meu gabinete, antes de fazê-lo, comunico que reuni a Mesa aqui mesmo, neste plenário, para apreciar o requerimento do Senador Antero Paes de Barros e outros Senadores. O requerimento foi aprovado por unanimidade. Oportunamente, marcarei a data para a entrega do diploma do título de Professor Honoris Causa ao Senador Ramez Tebet. A data será marcada rapidamente, pela justeza do título.

Novamente, parabenizo o Senado pela homenagem e pelo que ela contém de justeza e de sinceridade.

É a seguinte a Ata da Reunião da Mesa:

Ata da 1ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 17 de janeiro de 2006

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezessete de janeiro de dois mil e seis, no Plenário do Senado Federal, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Renan Calheiros, presentes os Srs. Senadores Tião Viana, 1º Vice-Presidente; Antero Paes de Barros, 2º Vice-Presidente; Efraim Morais, 1º Secretário; João Alberto Souza, 2º Secretário; Paulo Octávio, 3º Secretário; e Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário. Aberta a reunião, o Sr. Presidente Renan Calheiros informa que sua fina-

lidade é apreciar o Requerimento nº 23, de 2006, lido anteriormente, da tribuna, pelo Senador Antero Paes de Barros, que concede, "ao Sr. Senador Ramez Tebet, o título de Professor Honoris Causa da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, pelos relevantes serviços prestados à Instituição, que instalou e dirigiu, como Reitor, quando na Presidência do Congresso Nacional, tendo, desde então, contribuído decisivamente para a sua consolidação como instituição de ensino superior do Poder Legislativo". Colocado em discussão, o requerimento é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente Renan Calheiros informa que comunicará ao Plenário que, oportunamente, marcará a data para a entrega do título ao Senador Ramez Tebet. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Renan Calheiros suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida pelo Sr. 1º Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata com os demais membros da Mesa.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2006. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente – Senador **Tião Viana,** 1º Vice-Presidente – Senador **Antero Paes de Barros,** 2º Vice-Presidente – Senador **Efraim Morais,** 1º Secretário – Senador **João Alberto Souza,** 2º Secretário – Senador **Paulo Octávio,** 3º Secretário – Senador **Eduardo Siqueira Campos,** 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB-AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a palavra por duas razões: primeiramente, porque pretendo também homenagear o Senador Ramez Tebet, que é um exemplo para nós.

Tenho apenas três anos de convivência com S. Exª. Entretanto, em cada momento, nas Comissões ou no Plenário, ele sempre foi uma voz que todos ouvimos, pelo equilíbrio e pela figura que representa para todos nós.

Senador Ramez Tebet, em nome do nosso Partido e de todos os seus companheiros, ratifico todas essas homenagens que V. Exª recebe.

Creio que, depois daqueles momentos difíceis por que V. Exª passou no hospital, em São Paulo, e que nos deixaram em expectativa aqui, surpresos, foi para todos nós uma alegria inominável quando o vimos novamente adentrar este plenário, subir as escadas da mesa e fazer o uso da tribuna do Senado para defender as causas que apaixonam a alma de V. Exª e que fazem de V. Exª um político tão importante na sua terra desde os tempos em que exercia seu mandato de vereador.

É, portanto, uma homenagem justa, e de coração, que presto, com meus companheiros, a V. Exª, no momento em que a Unilegis lhe confere um título tão honroso. Aceite as honras do coração, que acho que são as honras mais importantes. Parabéns a V. Exª.

Gostaria também, Sr. Presidente, se me fosse permitido, de anunciar que no plenário do Senado se encontram autores, compositores de todos os tipos de música popular brasileira, que vieram aqui, no exercício da democracia, expressar a sua preocupação e de suas entidades com relação à Lei do Senado nº 532, um assunto que debatemos aqui ardorosamente no final da legislatura passada, que trata de direitos autorais, de pagamento de direitos autorais por exibidores de cinema, de trilhas musicais.

Eles vieram – e foram recebidos pelo Presidente do Senado, Senador Ramez Tebet – expressar o seu desacordo e até, eu diria, em alguns casos, a sua indignação, por um projeto de lei tratar de direitos que foram conquistados com tanta dificuldade no Brasil, um País onde a arte realmente não remunera devidamente os seus autores, como em outros países.

Portanto, quero registrar aqui a presença de todos eles no fundo do plenário.

Os senhores merecem aplausos.

Vão até a mesa e, certamente, vão cumprimentar V. Exª.

Eles têm um lema muito interessante. Trouxeram uma lanterninha com a intenção de dizer o seguinte: "Não metam a mão no nosso bolso no escurinho do cinema!", porque os direitos autorais das trilhas musicais precisam ser honrados.

Tenho certeza, Senador Ramez Tebet, de que, no meio de tantas homenagens que V. Exª está recebendo, V. Exª as receberá também dos músicos populares e autores de trilhas de cinema que vieram acender essa luz.

Está aí o Jair Rodrigues, está aí o Belchior, estão todos. Não quero citar uns, para não fazer injustiça a outros. Mas vieram à festa da democracia pedir "não metam a mão no nosso bolso no escurinho do cinema!"

Muito obrigado, Sr. Presidente. E, mais uma vez, parabéns, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC) – Senador Marcelo Crivella, também queremos

cumprimentar todos os artistas e compositores aqui presentes, que fazem jus à sua reivindicação, quando pedem "não" ao PLS nº 532.

Já estamos aqui com a nossa lanterna também e a estamos acendendo em homenagem a todos.

Gostaria de pedir ao Senador Líder do Governo, Aloizio Mercadante, uma vez que tem preferência pelo uso da palavra, por ser Líder do Governo, se me permite concedê-la à Senadora Heloísa Helena, que requereu há mais tempo. Logo após, concederei a palavra a V. Exª, Líder do Governo, que sempre tem preferência.

Como a Senadora Heloísa Helena é uma mulher que está pacientemente esperando, concedo-lhe a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, já tive a oportunidade de falar sobre o Ecade hoje à tarde, assim como outros Senadores.

Pedi a palavra, como a Senadora Patrícia, para fazer a minha homenagem ao Senador Ramez Tebet. Em um dos momentos mais difíceis que vivemos, em relação até aos conceitos de democracia interna, partidária, o Senador Ramez Tebet, sem conversar conosco, sem discutir, sem fazer firula política em relação ao assunto, escreveu um belíssimo artigo tratando do respeito à individualidade e da democracia partidária. No entanto, não é por isso que considero extremamente importante a homenagem do Senador Antero Paes de Barros. Como bem disse S. Exª, formalmente essa iniciativa foi sua, mas, especialmente, foi da direção e de todos os servidores da Unilegis.

Senador Ramez Tebet, quero que V. Exª saiba de uma coisa que, para mim, é muito especial, muito preciosa. Eu aprendo a admirar as personalidades públicas não apenas pela competência, pela sensibilidade e pelos postos que ocupam – às vezes, muito pelo contrário.

O que admiro em V. Exª, e faço questão de dizê-lo, é que os postos que ocupou, as cadeiras em que se sentou e a caneta que teve na mão em momentos importantes da vida política como o que vivemos aqui não foram capazes de mudá-lo. Já vi, conheço e vivenciei o quanto os postos, os cargos, os espaços importantes de poder, seja no Congresso Nacional, seja no Palácio do Planalto ou em outras instâncias de decisão política, são capazes não de mudar as pessoas, mas de mostrar o que são na alma e no coração.

Em todos os anos em que convivemos, independentemente dos postos que ocupava, V. Exª foi o mesmo Senador Ramez Tebet, a mesma pessoa.

Como aprendi, ao longo de minha vida, que o poder não muda as pessoas mas revela o que são de fato na alma e no coração, quero deixar registrados a minha admiração e o meu carinho por V. Exª. Eu já vi, não pelas palavras, pelos gestos ou pelos discursos, mas na realidade objetiva, quem V. Exª é na alma e no coração.

Portanto, parabéns ao Senador Antero Paes de Barros e a todos os servidores da Casa que foram parte dessa homenagem.

De uma forma muito especial, do coração da Heloísa, não da Senadora ou da militante, mas da mulher, simples, mãe, trabalhadora, às vezes agressiva, às vezes ternura, deixo a minha homenagem a você, Ramez, nosso Senador Ramez Tebet, que teve a oportunidade de revelar o que realmente é, mesmo ocupando espaços importantes de poder, que mudam as pessoas de uma forma como nunca imaginei, ao longo da vida, que pudessem fazer.

Um beijo para V. Exª, meu carinho e a minha admiração.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC) – Senador Aloizio Mercadante, há vários outros Senadores e Senadoras inscritos, mas V. Exª, como Líder do Governo tem preferência. Por isso, concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a gentileza e peço desculpas aos demais Senadores e Senadoras. Serei muito breve.

Eu não poderia deixar de vir ao plenário para manifestar, neste momento, o meu apoio – fiz questão de assinar essa proposição – à feliz escolha dos servidores, dos profissionais e dos técnicos da Unilegis, bem como de todos aqueles que constroem essa instituição tão importante para o Parlamento brasileiro, para oferecer esse título tão nobre que é a condição de doutor honoris causa.

A universidade é uma instituição que existe há 900 anos e é nela, que vem do princípio da universalidade, que a Humanidade deposita o seu conhecimento, de geração em geração. Em todas as áreas do conhecimento, na interdisciplinaridade, no pluralismo das idéias, nas diversas correntes do pensamento, a universidade é a depositária do saber que a Humanidade vai acumulando ao longo de sua história.

A Unilegis é a instituição brasileira em que depositamos a parte mais importante do conhecimento que o Parlamento consegue construir. Por meio dela, podemos formar novos quadros de dirigentes e servidores que aprimorarem o Parlamento, uma instituição que é a própria essência da democracia, não apenas pelo pluralismo, pela forma como os Parlamentares chegam aqui, mas pelas funções que exerce na elaboração das leis e na fiscalização do Executivo.

V. Exª, Senador Ramez Tebet, é uma figura única da vida pública, com uma trajetória marcante. Presidiu esta Casa com muita grandeza, presidiu as Comissões mais importantes e exerceu todas as funções que o Senado pode permitir a um Senador durante a sua carreira.

Por essa longa militância política, por essa capacidade de diálogo, de independência, de articulação e, sobretudo, de dedicação ao seu Estado, à Nação e ao povo brasileiro, creio que é mais do que merecido esse reconhecimento.

Eu diria que o título de doutor demonstra uma condição muito especial de saber e conhecimento, e o de doutor honoris causa mais ainda. Portanto, carregue-o com muito orgulho e tenha certeza de que a sua realização, neste momento, é a de todos os Senadores, que se reconhecem nesse gesto de promovê-lo, para a sociedade brasileira e para aqueles que nos assistem, que nos acompanham, ao lugar que merece ocupar, pela construção deste Parlamento, do Senado e pela contribuição inestimável que vem dando à vida pública nacional.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. PSDB – SC) – Pela ordem de inscrição, concederei a palavra à Senadora Patrícia Saboya e, logo após, ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Serei breve.

Quero apenas juntar as minhas palavras às de todos aqueles que me antecederam, às palavras tão carinhosas que foram ditas, de forma muito merecida, para o Senador Ramez Tebet, que, com certeza, é uma referência e um exemplo para todos nós.

Quando cheguei a esta Casa – e digo isso com uma lembrança muito boa –, assim que fui eleita a primeira mulher Senadora do meu Estado, o Ceará, eu vinha, certamente, ainda com muitos sonhos, com vontade de fazer muitas coisas e a primeira pessoa que procurei foi V. Exª.

O Brasil inteiro viu como, num momento tão especial, V. Exª foi capaz de conduzir esta Casa, dando um exemplo para todo o País quando a política está desgastada e as pessoas têm a idéia de que, por tudo que vêem, por tudo que se fala, por tudo que se escuta, não vale mais a pena votar, porque todos os políticos são iguais, etc e tal. Eu até entendo as razões da população, porque os exemplos são muito ruins, infelizmente, no nosso País. É compreensível que, de certa forma, as pessoas estejam cansadas. Entra ano, sai ano, são as mesmas promessas, os mesmos discursos etc. Mas V. Exª consegue se destacar pela seriedade, competência, sensibilidade, pela forma gentil e carinhosa com que trata todas as pessoas nesta Casa. V. Exª é um orgulho.

Portanto, esta homenagem do Senador Antero Paes de Barros e que todos nós, Senadoras e Senadores desta Casa, subscrevemos, é muito justa, porque V. Exª merece, de todo o coração, de todo o Brasil pelo seu comportamento, força, determinação e coragem de enfrentar todos os desafios.

Apesar de estar há pouco tempo no Senado, já fui testemunha disso em várias ocasiões, principalmente quando presidi a CPI que investigou as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no País. Fui até a terra de V. Exª, que colocou tudo completamente à nossa disposição para que pudéssemos trabalhar e sair dali com uma posição e uma resposta à sociedade, às famílias e às meninas. V. Exª e sua própria filha foram até lá nos receber.

Apenas quero me juntar a todos os outros Senadores e dizer que tenho um carinho muito especial por V. Exª. A cada dia que passa, gosto mais de V. Exª. Enfim, em nome do povo do Ceará, que represento aqui, deixo um abraço muito carinhoso a V. Exª. Parabéns!

Durante o discurso da Sra. Patrícia Saboya Gomes, o Sr. Leonel Pavan, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Na lista de oradores, estão inscritos os Senadores Eduardo Siqueira Campos, Eduardo Azeredo, Ana Júlia Carepa, Marco Maciel, Alvaro Dias, Mão Santa, Garibaldi Alves Filho, Leonel Pavan, Antero Paes de Barros, Amir Lando e Tião Viana.

Tem a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos. Em seguida, falarão os Senadores Eduardo Azeredo e Ana Júlia Carepa.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, meus nobres Pares e meu querido Senador Ramez Tebet, V. Exª hoje está condenado. Está condenado a ouvir, de todos os seus Pares, de todos aqueles que estão no plenário e de todo o País que assiste à TV Senado, tudo aquilo que sentimos e pensamos sobre a personalidade de V. Exª, sobre o que V. Exª representa para este Poder, para todos que convivemos com V. Exª enquanto representantes dos nossos Estados.

Sei, Senador Ramez Tebet, que já por várias vezes V. Exª lacrimejou e se emocionou. Como cada um de nós vai trazer um depoimento para que seja esta realmente uma tarde em que o Senado registre a admiração por V. Exª, eu o faço de uma forma muito especial, tendo sido signatário do requerimento – e já

parabenizo o Senador Antero Paes de Barros pela iniciativa –, que, junto com esta Casa, todos nós, contém a assinatura dos funcionários. E quem conhece V. Exª sabe que quão mais humilde for o funcionário que tiver assinado este requerimento mais valoroso será receber a homenagem que representa a investidura no título de Professor Honoris Causa da nossa Unilegis.

Mas quero dizer, Senador Ramez Tebet, que, dentre as missões políticas que cumprimos na vida, na campanha de 2002, uma vez que não era candidato, uma vez que as eleições no meu Estado se encerraram no primeiro turno, fui finalizar a campanha no Estado de V. Exª. Participei do último comício da candidata Marisa Serrano e também pude sentir, Senador Ramez Tebet, o orgulho da população do seu Mato Grosso do Sul em ter um filho ilustre como Presidente do Senado da República, como Presidente do Congresso Nacional.

E pude mais, Senador Ramez Tebet: eu fui recebido na Casa de V. Exª com o carinho de D. Fairte. Pude participar do convívio familiar, conversar. Quero aqui estender esta homenagem à D. Fairte Nassar Tebet, à Eduarda Nassar Tebet, ao Ramez Nassar Tebet, ao Rodrigo Nassar Tebet e a nossa prefeita Simone Nassar Tebet, da cidade de V. Exª, Três Lagoas.

Portanto, Senador Ramez Tebet, sei que vários serão os depoimentos, mas eu, que pude aprender com a simplicidade de V. Exª, com o aconselhamento daquele que pega no braço, dá atenção, senta, aconselha e que é um homem transparente, puro, um dos melhores valores que este País tem na vida publica.

V. Exª recebeu todas essas homenagens enquanto Presidente da Casa, mas disse bem a Senadora Heloísa Helena: "o poder não transforma, apenas revela o que é o ser humano".

V. Exª passou pela Presidência desta Casa, sempre foi e continua sendo um homem simples. Ocupou todos os cargos importantes que pode ocupar um homem público e é motivo de muito orgulho para todos nós.

Eu, que estava inscrito hoje – e pediram-me dois prefeitos do Tocantins que estão presentes aqui hoje, o Prefeito Nilton Franco, da cidade de Pium, e o Prefeito Antônio Luiz Bandeira Júnior, da cidade de Lajeado, que eu dissesse a V. Exª: "Olha, nós somos colegas da filha do Senador, que é Prefeita de Três Lagoas. Assim, diga ao Senador que nós que acompanhamos a TV Senado e que nos interessamos pelos debates nacionais, pela sua voz, Senador Siqueira Campos, queremos fazer chegar a S. Exª também o nosso reconhecimento".

Não há, no Brasil, quem não reconheça em V. Exª não somente a honestidade e a transparência, mas também o grande homem público que V. Exª é.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo. A seguir, à Senadora Ana Júlia Carepa e, posteriormente, ao Senador Marco Maciel.

Os Senadores Aelton Freitas e Pedro Simon estão inscritos, mas informo a V. Exªs que há pelo menos dez parlamentares inscritos à frente de V. Exªs, lamentavelmente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Tião Viana, eu também não poderia deixar de trazer ao Senador Ramez Tebet o meu abraço e os meus cumprimentos.

Ontem, quando o Senador Antero nos procurou para assinar esse importante título que V. Exª vai receber de Professor Honoris Causa da Unilegis, por ter sido o seu criador, eu disse a S. Exª da justeza dessa iniciativa.

V. Exª foi Presidente do Senado em um momento muito difícil desta Casa, em que ela estava dividida e amofinada. É importante que a atuação de V. Exª seja sempre lembrada.

Quando começamos o nosso mandato, em 2003, estava V. Exª como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, e ali pôde levar a efeito, com brilhantismo, a sua atuação, sempre com uma posição muito cordata, buscando o interesse público em primeiro lugar.

Portanto, Senador Ramez Tebet, receba a saudação de um Senador mineiro que aprendeu a admirá-lo muito e a gostar de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa e, em seguida, ao Senador Marco Maciel.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Senador Tião Viana, que ora preside esta sessão, nosso Vice-Presidente, Srªs e Srs. Senadores, seria impossível ficar aqui e não fazer esta homenagem, somar-me aos pronunciamentos dos demais Senadores e até ser repetitiva. Tanto já foi dito do Senador Ramez Tebet que, creio, não poderei acrescentar muita coisa. porém, não me sentiria à vontade, não me sentiria realmente como sou se não pudesse usar da palavra para lhe dizer da justeza deste preito.

Quando nem ainda havia tomado posse, vim a Brasília, assim como os Senadores eleitos – pois as Bancadas fazem reuniões –, e fui recebida em seu Gabinete, Senador Ramez Tebet, com toda a atenção. Já naquela oportunidade gostei de V. Exª, pois tratava os Senadores que estavam chegando à Casa com extrema cordialidade, deixando-nos à vontade. Pos-

teriormente, no convívio, no dia-a-dia, na Comissão de Assuntos Econômicos, sempre assumiu posições firmes, muitas vezes discordando de certos pontos de vista, mas muitas vezes também convergindo em muitas situações. Lembro-me disso quando discutimos a Lei de Falências.

Mas gostaria de dizer, Senador, que tive um imenso prazer de ser, mais do que os meus Colegas...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senadora Ana Júlia, interrompo V. Exª para prorrogar a sessão por 30 minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada. Pois não, Senador!

Eu tenho um privilégio aqui. Eu sou sua vizinha; somos vizinhos, e hoje fui recebida em sua casa pelo senhor, por sua esposa e, com muita alegria, fui ali, informalmente, dar-lhe um abraço sincero por vê-lo novamente conosco, contribuindo para o desenvolvimento deste País.

Então, considerei algo absolutamente justo o pedido do Senador Antero Paes de Barros hoje; nem pestanejei, assinei imediatamente. Nada mais justo do que realmente esse título de uma universidade, como aqui falou o Senador Aloizio Mercadante: é a somatória do conhecimento; representa o conhecimento universal.

Então, Senador Ramez Tebet, essa homenagem é muito justa e para nós é um orgulho! Sinto-me orgulhosa e honrada, hoje, por ser sua amiga. E tenho o privilégio de ser sua vizinha e de poder mandar-lhe cupuaçu, essa fruta maravilhosa, como uma homenagem do povo do Pará.

Então, receba de coração esse abraço carinhoso e sincero, que V. Exª merece!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Ilustre Presidente, Senador Tião Viana, desejo, neste instante, associar-me às homenagens que, merecidamente, estão sendo prestadas ao ilustre Senador Ramez Tebet, no instante em que esta Casa se apresta para conceder-lhe o título de Doutor Honoris Causa da Universidade do Legislativo.

Eu diria, antes de mais nada, Sr. Presidente, que fico muito satisfeito em poder participar deste gesto que o Senado Federal presta ao Senador Ramez Tebet, porque o conheço de longa data. Eu o conheço – posso dizer sem estar exagerando – há mais de 20 anos. E, nas diferentes funções públicas que S. Exª tem desempenhado, sua característica principal talvez seja sempre não somente a seriedade com que exerce o múnus público, mas também a competência, o descortino, e, mais do que isso, a doação à atividade política.

O título que agora será outorgado ao Senador Ramez Tebet é um reconhecimento pela sua proba e digna ação política. E também pelo muito que tem feito, não somente ao Estado em que nasceu, do qual foi Governador, e que agora representa no Senado Federal.

O título vai ser muito bom também para a Unilegis, porque as boas causas devem estar sempre sob bom patrocínio. O nome de Ramez Tebet, conseqüentemente, contribuirá para adensar o conceito da nossa Universidade do Legislativo Brasileiro. Não podemos deixar de destacar o papel que o Senador desempenhou na criação da Universidade do Legislativo Brasileiro, pois, à época em que surgiu a nossa universidade, S. Exª exercia as funções de Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal. Daí por que essa homenagem apenas confirma um liame muito antigo que S. Exª já tinha com a instituição, a que, de alguma forma, estava tão proximamente ligado.

Por isso, encerro minhas palavras, esperando ocasião para que possamos votar a matéria, Mais uma vez, meu testemunho ao Senador Ramez Tebet, pelas suas qualidades de homem público, de cidadão e, sobretudo, de amigo, o que ele o é há mais de duas décadas.

Parabéns, portanto, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª, Senador Marco Maciel.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias e, a seguir, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não poderia existir homenagem mais justa, que vem na direção da valorização da Universidade do Legislativo, que, certamente, prepara a instituição para exercer a sua atividade com qualidade superior.

Em um momento de crise política no País, em que o desencanto prevalece, em que persiste uma tentação incontida pela generalização, em que as instituições públicas, os partidos políticos e os políticos, de forma geral, estão extremamente desgastados, ressaltar a imagem, a figura e a personalidade de um homem público brilhante e, sobretudo, probo é prestar um serviço ao processo democrático, que não pode ser desvalorizado em razão de tudo o que ocorre para desgastá-lo.

O Senador Ramez Tebet não é apenas um homem preparado e experiente. É, sobretudo, a sensibilidade humana relevante que o destaca como figura ímpar do cenário político nacional. S. Exª, que já foi promotor público, professor universitário, deputado estadual,

prefeito de sua cidade, Três Lagoas, vice-governador, governador de Estado, senador da República, ministro de Estado, presidente do Senado Federal e presidente do Congresso Nacional, tem, portanto, uma trajetória exemplar na vida pública brasileira. É preciso destacar que, depois de todas essas vitórias e serviços prestados ao País, não resta sequer uma mácula que possa desqualificar o seu currículo de homem público.

Portanto, para nós, Senador Antero Paes de Barros, que subscrevemos essa proposta de sua iniciativa, é uma honra poder contribuir para que esta homenagem possa significar, acima de tudo, a valorização do Poder Legislativo.

Apresento os nossos parabéns ao Senador Ramez Tebet, com a manifestação da nossa admiração pelo companheiro amigo e leal, principalmente por dignificar a função pública, tão desgastada em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Tião Viana, Srªs e Srs. Senadores, hoje, passamos por um momento muito especial no Congresso Nacional: uma homenagem a um homem que tem servido a todos nós como um conselheiro.

Assim que eu cheguei ao Senado, uma das primeiras pessoas que tive o prazer de cumprimentar foi o Senador Ramez. Eu ainda estava meio perdido, tentando me ambientar, tentando conhecer bem as pessoas, mas parecia que eu já tinha uma certa amizade com o Senador Ramez, tamanha foi a sua cortesia, a sua humildade, o carinho que nos transmitiu. Esse relacionamento nos parecia de longo tempo, porque muitos dos meus amigos de Santa Catarina são amigos e admiradores do Ramez. Aliás, tenho certeza de que o seu compadre de Piçarras, nosso amigo, deve estar ouvindo e também deve estar muito feliz.

Senador Ramez, recebi há pouco uma ligação de alguns homens do campo, agricultores de Santa Catarina, pois íamos fazer uma homenagem a eles em nosso pronunciamento em função da situação que estão enfrentando devido à estiagem que assola Santa Catarina. Eles, que estão acompanhando esta homenagem, me ligaram, três líderes comunitários, e me pediram que transmitisse a homenagem deles a V. Exª, homem do campo, do povo, um lutador, um advogado, um bravo, um professor, que os agricultores de Mato Grosso admiram e do qual muitos de Mato Grosso são amigos. Os catarinenses também querem se juntar a esta homenagem a V. Exª.

Ramez, não posso falar como os demais que o conhecem há muito tempo, mas, pelo pouco tempo de convivência que temos, três anos, posso dizer que V. Exª tem sido um professor, tem sido o grande amigo de que precisávamos aqui, de que eu precisava. V. Exª é o professor da ética e muitas vezes nos tem dado conselhos sobre a postura a adotar como homens públicos.

O Senador Alvaro Dias mostrou um pouco de seu currículo, de sua história. Também já fui Vereador, três vezes Prefeito, Deputado Federal, mas o seu currículo, a sua história, é certamente a que todos gostaríamos de ter. Lutamos pelo reconhecimento de que goza V. Exª. O reconhecimento que o povo teve, tem e ainda terá por V. Exª certamente se deve ao grande trabalho que desempenha em favor do nosso Brasil. Queremos estar aqui com V. Exª por muitos e muitos anos ainda para buscar e seguir os seus conselhos.

V. Exª é reconhecido hoje como Professor Honoris Causa não apenas por ser um grande mestre, mas por tudo o que significa como homem público, representando tão bem a classe política, hoje manchada em função de alguns não terem mantido a postura ética que deveriam manter. Se existem alguns que denigrem e que prejudicam a classe política, V. Exª a engrandece, faz com que todos nós possamos nos orgulhar de sermos políticos.

Quero estar aqui, durante muitos e muitos anos, a seu lado para poder sempre seguir os seus conselhos como homem público, como alguém que sabe muito bem como se comportar com a coisa pública.

Quero aproveitar a oportunidade para cumprimentar também os seus familiares. Esses dias eu trocava aqui algumas palavras com V. Exª, e falava sobre o meu filho, que está começando uma construtora na minha cidade. V. Exª falava com muito orgulho sobre seus filhos, sua família. Isso me emocionou. Um bom pai, como V. Exª certamente é, é motivo de orgulho para seus filhos. V. Exª falou com muito orgulho de sua família, de seus filhos, que seguem todos os seus ensinamentos, e isso me marcou.

Deixo aqui também a nossa homenagem ao Senador Antero Paes de Barros, nosso Senador do PSDB, que é motivo de orgulho para a nossa Bancada, um lutador, um bravo lutador, que cobra seguidamente que todos cumpramos rigorosamente a Constituição e que hoje lhe faz, por meio de requerimento de sua autoria, essa grande homenagem de que todos tivemos o prazer de participar.

Que Deus lhe proteja e permita que esteja sempre conosco contribuindo com seus conselhos! Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT– AC) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Senadoras e Senadores, é com grande satisfação que uso a palavra neste auspicioso instante em que o Brasil presta esta homenagem ao Senador Ramez Tebet.

O Senador Antero Paes de Barros, com a sua inteligência privilegiada, reunificou aqui os dois Estados de Mato Grosso. Os mato-grossenses, reunidos, escolhem o seu ícone: Ramez Tebet. O Padre Antônio Vieira diz que um bem nunca vem só, vem sempre acompanhado de outro bem. De repente, todo o Brasil vê no Senador Ramez Tebet um ícone. E ali está Rui Barbosa. Eu ficaria a pensar, com todo o respeito e admiração a Rui Barbosa, que ele encontra agora um páreo duro.

Rui está ali, Senadora Heloísa Helena; ele esteve no Poder Executivo – Ministro da Fazenda, Ministro do Exterior –, esteve no Poder Legislativo – e aí está, simbolizando seus 181 anos – e esteve também na Justiça. O Senador Ramez Tebet iguala-se a ele, talvez até o supere. Ele não foi prefeitinho e Ramez Tebet o foi; foi também Vice-Governador e Ministro. Aliás, ninguém na história deste país, em tão pouco tempo, fez tanto como Ministro no Brasil. A propósito, foi por quanto tempo exatamente?

O Sr Ramez Tebet (PMDB – MS) – Noventa dias.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Noventa dias.

Deus me permitiu ser, naquela época em que Heráclito Fortes era Deputado Federal, Governador do Estado do Piauí. O Senador Ramez Tebet ajudou muito o Piauí: concluímos e terminamos barragens, açudes, conjuntos habitacionais.

Senadora Heloísa Helena, traduzindo o respeito, o reconhecimento e a gratidão do povo do Piauí, tive de outorgar ao Senador, sob o sol quente do Piauí, na inauguração de um açude, a comenda maior de nosso Estado: a Grã-Cruz Renascença. O Senador sabe da satisfação com que o recebemos. Depois – eu não estava no Brasil –, ele foi ao Piauí e foi recebido por minha família, que ficou encantada com essa figura extraordinária.

Queria narrar um fato, um fato que todos nós vivemos. Senador Ramez Tebet, nessas festividades de fim de ano – acho que esta é a mais justa –, funcionários desta Casa foram atrás de mim, porque sabem da aproximação que nós temos, da amizade, do carinho e do respeito mútuos que nutrimos. Queriam que o levasse a uma festa de fim de ano para que fosse homenageado como o melhor Presidente que já passou por esta Casa. Falo de simples funcionários. Como sou médico, às vezes conversamos sobre problemas de saúde, e eu sabia que V. Exª estava em tratamento. Com a ajuda de Deus, V. Exª terá mais uma vitória na sua vida, justamente para encher de satisfação seu Estado, este Senado e o Brasil. Mas eu quero dizer que os funcionários, os mais humildes, foram até mim para fazer essa solicitação. Infelizmente, V. Exª estava tratando de problemas de saúde.

Esses são os desejos que o Piauí externa pela voz de Heráclito Fortes e pela minha. Aplaudimos essa homenagem. Em nome de todo o Piauí, queremos convidá-lo, juntamente com sua família, para usufruir de nossa gente, de nossa terra, em novo período, quando puder visitar o Estado.

Que nossas palavras cheguem em forma de prece, em forma de reza, aos céus. Que Deus proporcione uma vida longa a V. Exª! Sem dúvida alguma, poderemos então dizer que este País é feliz, porque não precisará buscar exemplos na história e no passado, V. Exª é o grande exemplo de homem público que temos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho.

A Mesa informa que ainda temos inscritos o Senador Antero Paes de Barros, o Senador Amir Lando, o Senador Aelton Freitas, o Senador Pedro Simon, o Senador Maguito Vilela, o Senador Magno Malta, o Senador João Batista Motta, o Senador Flexa Ribeiro, o Senador Delcídio Amaral, o Senador Sérgio Cabral, a Senadora Serys Slhessarenko e o Senador Eduardo Suplicy.

Tem a palavra o Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, também não poderia, Senador Ramez Tebet, deixar de manifestar todo o meu contentamento por essa homenagem que V. Exª receberá por parte da Unilegis.

Esse título de Professor Honoris Causa, que vai dignificar a vida pública de V. Exª, é um título que vem juntar-se, na verdade, a tantos outros recebidos por V. Exª.

Quero manifestar, Senador Ramez Tebet, a minha admiração e até mesmo a minha gratidão porque, sendo um político de uma geração mais nova – não tão nova, mas mais nova –, sempre vi em V. Exª o homem público de qualidades, que poderia nos dar grandes ensinamentos, como terminou nos dando, com sua atuação nas Comissões e no plenário.

Quando V. Exª ocupa a tribuna, rejuvenesce, mostra-se um parlamentar combativo, idealista, como se estivesse iniciando a sua vida pública agora. Na ver-

dade, V. Exª está sempre iniciando. V. Exª está sempre nos dando essas lições.

Trazemos para esta Casa um conjunto de qualidades, de valores, mas posso dizer que, entre todos os que estão aqui, V. Exª, sem dúvida alguma, é um dos melhores. Daí por que se resolveu, por meio dessa proposta do Senador Antero Paes de Barros, dar esse título a V. Exª. Entendo, como já foi dito aqui, ser uma consagração que V. Exª merece, numa hora como esta, em que olhamos para o horizonte e vemos que precisamos de referências, de exemplos. V. Exª é uma referência e um exemplo maior para todos nós.

Parabéns, Senador Ramez Tebet!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros. (Pausa.) S. Exª prefere aguardar.

Concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, não poderia excluir-me desta homenagem unânime que o Senado Federal presta a esse homem, a essa figura humana, figura política reconhecida por todo o País, Ramez Tebet.

Senador Ramez Tebet, V. Exª, para todos nós e para mim, especialmente, configura-se naquele personagem que encarna todos os valores éticos e morais da política brasileira. V. Exª, sobremodo pela sabedoria, pelo conhecimento, pela erudição, pelo preparo reconhecido por todos, destaca-se no cenário nacional. Mas mais do que isso, é a figura humana, a figura acessível, amável, que a todos estende a mão, para todos tem uma palavra de conforto, a todos sabe dar o devido valor para cada coisa e cada fato. Este é o pressuposto da sabedoria: dar a cada coisa o seu devido valor com equilíbrio. E é esse equilíbrio que dá a V. Exª e a todos nós a certeza de que o homem público está acima às vezes dos Partidos, das querelas, das disputas, mas olhando o País e o futuro.

V. Exª, ao receber esse título de Professor Honoris Causa, certamente engalana mais o cabedal de tantos títulos e, na galeria das honrarias de V. Exª, esse, tenho absoluta certeza, terá um destaque especial, porque além da unanimidade do Conselho da Unilegis, tem a unanimidade deste Conselho que é o Senado Federal. Poderíamos dizer que a Federação também lhe outorga esse título. E é exatamente um título significativo, Srªs e Srs Senadores, porque a universidade é um ponto de irrupção do futuro. A universidade constrói o amanhã, porque o mundo avança pelo pensamento e pela imaginação do homem e da mulher. São nesses pontos que a humanidade avança, cresce.

E V. Exª, recebendo esse título, tenho certeza, dará a maior grandeza à Unilegis e levará consigo esse compromisso de ajudar, cada vez mais, a construir e a edificar o futuro, esculpindo a imagem e semelhança das suas idéias de bondade, de grandeza, de amor à pátria e ao povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Aelton Freitas e, a seguir, ao Senador Pedro Simon.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Srªs e Srs Senadores, não podia deixar de cumprimentar o Senador Antero Paes de Barros pela iniciativa e esta Casa pela proposição que todos os Senadores presentes estão assinando em homenagem ao nosso querido companheiro Ramez Tebet por este título de Professor Honoris Causa.

Quero, Senador, fazer das palavras dos Senadores que me antecederam, já em forma de elogios e de palavras verdadeiras a V. Exª, o que é muito merecido.

Em nome do povo mineiro e, em especial, do Triângulo Mineiro, há aqui quatro Vereadores do Triângulo. S. Exªs estavam no meu gabinete e fizeram questão de vir a este plenário pedir que eu fizesse das suas palavras as palavras de todos os Senadores de Minas Gerais.

Estão aqui presentes o Presidente da Câmara de Uberlândia, Tenente Lúcio, representando aquela Casa, e três Vereadores da querida cidade de Sacramento: o Vereador Papinha, o Vereador Luizão Bizinoto e o Vereador Marcão. Todos estavam assistindo aos Senadores que nos antecederam e também consideraram muito justa e merecida essa homenagem.

Parabéns, Senador Antero, pela iniciativa, e a V. Exª, meu querido ídolo, por estar recebendo mais esta homenagem e o reconhecimento desta Casa, em nome de todo o povo brasileiro.

Fica aqui o abraço do seu fã e amigo Aelton.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Meu bom amigo Ramez Tebet, nesse momento tão conturbado em que a convocação extraordinária não disse a que veio, com uma classe política que não expõe o que quer; com Governo e Oposição, ambos muito longe do que deveriam ser, de repente, não mais do que de repente, Deus propiciou a todos nós um oásis, uma paz. Deus nos traz a uma solenidade que tem o sentimento de mostrar que temos a obrigação de ver além. Não podemos ficar na picuinha, naquilo que nos afasta, na-

quilo que faz com que não sintamos a compreensão e o valor da vida.

Meu amigo Tebet, ninguém nesta Casa te conhece mais do que eu; ninguém teve a felicidade de conviver e de saber quem é Ramez Tebet.

O Senador? Sim, o Senador. O político? Sim, o político. O empresário, proprietário de terras, Governador, Senador, Presidente do Senado, Ministro? Sim, tudo isso. Grande orador, um dos melhores que esta Casa tem? Sim, tudo isso. Homem íntegro, correto, decente, sério e responsável? Sim, tudo isso. Mas isso apenas faz parte daquilo que constitui Ramez Tebet.

No seu todo, um símbolo realmente de criatura de Deus, homem que tem muito de Deus. Homem nos seus erros, porque nós os praticamos, mas que é puro na sua intenção, na sua beleza, na sua grandeza.

Faço uma reflexão: se todo mundo no Congresso fosse como o Tebet, se todo o mundo, na classe política, fosse como o Tebet, estaríamos vivendo em um outro País, se todo o cidadão tivesse o espírito de grandeza, de amor; de olhar o seu semelhante e o seu adversário com a grandeza do Tebet.

O Ramez Tebet pode ser o seu irmão, companheiro de PMDB; pode ser o Governador do seu Estado, adversário total, para o Tebet somos todos irmãos, porque o Tebet tem a grandeza de ver não aquelas coisas que nos separam e que geralmente são ocasionais. Nós nos achamos os tais porque o nosso Partido é o tal, nós nos achamos certos porque a nossa religião é a certa, nós nos achamos corretos porque estamos em uma situação correta; mas, na verdade, quem está aqui, amanhã, está lá; há pessoas sérias nesta religião e há naquela; há pessoas dignas no meu partido e no partido do meu adversário, e a recíproca é verdadeira. Há gente que não vale nada no meu partido e no partido do meu adversário.

Por que ver só coisa ruim? Por que ver só o que não é certo? Por que ver só o equívoco? Por que não ver a grandeza e a pureza? E a grandeza de somarmos as nossas mãos no sentido de construirmos um grande País? Esse é o Tebet.

Dizemos que faltam referências no Brasil – e o tenho dito muitas vezes. Olhando para um lado e para outro, no Congresso e fora do Congresso, não vemos essas grandes referências, que foi um Teotônio, que foi um Ulysses, que foi um Dom Helder Câmara; pois, agora, neste momento, estamos vendo uma referência. O Tebet é uma referência.

O Tebet é uma referência para quem quer que seja; seja um homem de bem, seja um homem de igreja, seja um homem de fé, seja um político, seja um empresário, seja um intelectual, seja um chefe de família, seja um pai de família, o Tebet é referência. Podemos olhar para ele e dizer: "É por aí que nós temos de caminhar". Podemos olhar para a sua maneira de ser como Senador da República e dizer: "É esse o caminho". Podemos olhar para a sua maneira simples e singela e dizer: "É por aqui".

Devemos olhar, às vezes, o Congresso agitado. Eu mesmo, quando estou irritado, falando exageradamente, ele vem, me abraça e diz: "Pedro, tudo bem, mas tu tens de ter mais calma, Pedro. A coisa não é só assim, Pedro. Tu tens de ver que as pessoas também têm um lado que está certo. Vejo tudo que tu falaste, mas tu esqueceste isso. Tu esqueceste isso aqui, que eu acho que é importante". Ele tem a grandeza de ver sempre o outro lado. O lado que queremos ocultar, que não queremos enxergar, porque, "se não está comigo, é porque não está certo". O Tebet, não. Muitas vezes, não se está com ele, e ele acha que está certo.

Faz tempos que quero te agradecer. Não calculas o favor que estás nos fazendo, ao Congresso Nacional e a nós todos; a felicidade que nos proporciona com a tua presença.

O Antero Paes de Barros, com a sua sensibilidade, com a sua competência e inteligência – e eu me atrevo a dizer, com a inspiração que ele teve –, apresenta um projeto: um projeto que pode parecer singelo, um projeto que é uma honra muito grande, pois se trata de uma universidade, afinal, que reflete aquilo que representamos nas nossas relações, aquilo que queremos para o futuro. Não como ocorre aqui, onde o que resta é o busto de Rui Barbosa ou uma história na biblioteca. Queremos uma universidade para relegar às futuras gerações a média do nosso pensamento, o que de bom produzimos, o que de concreto apresentamos para a sociedade futura. Queremos que os jovens aprendam e se preparem para receber isso.

Então, ser o Mestre, ser o Professor Honoris Causa, ser o Orientador! Ele que foi o grande responsável pela criação e pela consolidação daquilo que era uma idéia e que foi transformada em realidade. É importante, sim, é muito importante. Mas é importante que, hoje, a decisão do Antero nos proporcionou uma oportunidade de este Congresso Nacional viver um dos seus grandes momentos. Ninguém foi eleito Presidente do Congresso Nacional nem Presidente da República; ninguém ganhou vantagem nem regalia, nem coisa nenhuma; nem foi um grande pronunciamento. Hoje, estamos registrando aquilo que estava aqui todos os dias. Todos os dias, ele entrava por aqui e caminhava; nós o recebíamos, nós o ouvíamos e nós o abraçávamos, mas, hoje, estamos oficializando o grande padrão, o grande condutor. Podemos dizer que a grande referência que hoje existe no Brasil chama-se: o bravo companheiro Ramez Tebet. Ele é essa referência. Nós,

aqui, estamos consolidando que ele é esse nome. Ele é essa bandeira, ele é essa história. Todos nós estamos representados nele. Neste momento, ao se passar esse título ao Tebet, estamos recebemos uma parte dele, porque somos 81 bravos.

Querido Tebet! Que bom, meu irmão! Que bom vencer os obstáculos da saúde – quem não os tem – com a sua fibra! Que bom, na sua espiritualidade, na sua maneira de ver a vida, você ter ido a Fátima com sua querida esposa, para agradecer! Que bom você ver a sua filha como uma Prefeita extraordinária e ouvir alguém já dizendo que ela vai subir junto a você! Que bom você poder receber uma homenagem como essa! Que bom você poder ouvir isso!

Obrigado, meu Deus, por me dar um amigo como o meu querido companheiro Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em se tratando de Ramez Tebet, esta oportunidade é ímpar, porque imagino que homenagens dessa natureza não se repitam.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Interrompo V. Exª apenas para prorrogar a sessão por mais trinta minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Eu, que sou neófito no assunto, estou ouvindo os doutores em Ramez Tebet pelos anos vividos e pela amizade desfrutada.

Eu o conhecia por ouvir falar, por intermédio de alguém com muita credibilidade a respeito do Ramez, um amigo íntimo seu com quem convivi. O tempo passou e eu vim para esta Casa. Eu já tinha uma identificação com ele, ainda que pequena, devido ao trabalho que a CPI do Narcotráfico fez em Mato Grosso do Sul, onde tínhamos um amigo comum, o nosso querido Valdemir Moka.

A Bíblia diz que a quem honra, honra, e alguém escreveu que só os tolos não mudam. A cada vez que escuto Ramez Tebet, sou levado a mudar alguma coisa.

Certamente, ninguém conseguirá descrevê-lo como fez o Senador Pedro Simon, com a clareza com que falou de seu comportamento, do pensamento diferente do seu e da conduta distinta da sua até mesmo quanto aos seus adversários.

A sua maneira generosa e misericordiosa de agir e o seu espírito cristão fazem-me tomar posições diferentes toda vez que o escuto.

Como cidadão do Espírito Santo, Sr. Presidente, e em nome do povo capixaba, homenageando Ramez, quero-lhe ser grato.

Travamos uma grande luta no Espírito Santo, da qual ele foi parte extremamente importante, quando o Cade, num gesto irresponsável – que será explicado um dia, porque a Bíblia diz que tudo o que é feito nas trevas um dia virá à luz –, agindo nas trevas, adotou posições que inviabilizavam a fábrica de chocolates Garoto. Ramez Tebet se posicionou ao lado da Bancada e do povo do Espírito Santo. Aliás, uma coisa admirável do Ramez é que suas opiniões são sempre firmes, muito definidas. Ramez não gagueja, não titubeia. O seu "sim" é como diz a própria Bíblia: seja o vosso falar sim, sim, não, não, e o que passa disso é procedência maligna. E o seu "sim, sim" para nós, naquele momento, foi de uma importância enorme, até porque presidia uma Comissão por onde essas questões passavam.

O Cade foi tão atabalhoado naquele processo, Ramez, ensejou tanta ilegalidade que, graças a Deus, na Justiça, está desabando tudo e a Garoto está sendo recuperada, mantendo empregos e dando lucro. O Estado do Espírito Santo deve isso a você, que foi parte, conosco, daquela luta extremamente significativa.

Por isso, acredito que a sociedade oferece pouco para pessoas que representam muito como você. Esse título é extremamente importante e significativo, e não é para qualquer um. Não teremos tantos, na história do Senado ou do País, com inscrição tão significativa, mas creio que ainda é muito pouco, porque V. Exª se tornou unanimidade pelo pai, amigo, Parlamentar e cidadão que é, e pela referência que se tornou.

Eu gostaria de ter mais prática com as palavras. Não sou nenhum Arthur Virgílio, mas eu queria raciocinar um pouco mais, ter mais sentimento de poeta na minha alma para falar. Se eu tivesse o seu currículo e a convivência do Pedro Simon, eu certamente faria um discurso melhor para homenageá-lo, mas este é o meu melhor.

V. Exª se tornou uma figura padrão, das mais significativas, quando a sociedade brasileira se enoja da classe política, que vive num mar de lama criado por meia dúzia de malandros irresponsáveis que a denegriram, tentando arrastar todos para a vala suja, para o esgoto onde se acostumaram a viver.

Homem como você, certamente, a sociedade jamais produzirá igual. É em você que nos devemos espelhar, nós que temos sonhos e tão pouca vivência na vida pública brasileira.

Uma das coisas que mais admiro é que você não tem vocação para a subserviência. Seu comportamento nesta Casa é de plena independência, uma coisa que admiro e tento preservar na minha vida também. Não tenho vocação para a subserviência, por isso observo o seu comportamento, aquilo em que crê,

independentemente do que o seu Partido e o seu Líder combinaram. Esse negócio não existe para você. Quem combinou que cumpra! Você vai para a tribuna e faz do seu jeito, de acordo com o seu pensamento, com a sua alma, com a sua cabeça. É por isso que o povo do seu Estado o respeita e ama. É por isso que o Brasil aprendeu a respeitá-lo, por meio da TV Senado, e nós, os seus Pares, estamos ganhando o dia de hoje ao lhe render uma homenagem das mais justas já prestadas no Parlamento brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Batista Motta.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu caro Senador Ramez Tebet, como todos sabem, esta Casa é composta de grandes valores nacionais e abriga mais de 40 ex-Governadores, grandes advogados, médicos, economistas e tantos outros.

Também passei pela Universidade Federal do Espírito Santo, fui Prefeito do meu Município por dez anos, Deputado Federal e, hoje, ocupo uma cadeira nesta Casa. Entretanto, Senador Ramez Tebet, o que mais me comoveu em toda a minha vida foi o título que recebi dos meus colegas na Escola Técnica do Espírito Santo, quando garoto: o de melhor amigo, de melhor colega. E V. Exª, Senador Ramez Tebet, teve aqui hoje, cantadas em prosa e em verso, todas as suas grandes qualidades, de Prefeito a Governador, de Deputado a Senador, Presidente desta Casa, advogado renomado, perfil de homem forte, decidido, determinado, corajoso e correto. Mas ninguém aqui talvez tenha tido o meu privilégio de conviver, porta a porta, por três anos, com V. Exª, no mesmo prédio, no mesmo andar. E, todas as vezes que via V. Exª, Senador Ramez Tebet, eu voltava ao meu tempo de criança, lembrava-me da homenagem que recebi dos meus colegas quando pequeno e me punha a pensar que, se nesta Casa houvesse um concurso para saber quem deveria ser considerado o melhor amigo de seus Pares, por certo recairia sobre V. Exª, acrescido ainda de outros predicados: o mais dócil ser humano, o mais humilde homem que já passou por aqui.

Por isso tudo, Senador Ramez Tebet, meus parabéns! Que Deus o ilumine, ilumine sua família, e que V. Exª continue no mesmo caminho, com o mesmo interesse pelo povo brasileiro, com a mesma dedicação a esta Casa e ao nosso País!

Meus parabéns, Senador Ramez Tebet!

Durante o discurso do Sr. João Batista Motta, o Sr. Tião Viana, 1º Vicce-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho; Srªs e Srs. Senadores; meu amigo, Senador Ramez Tebet, eu não poderia deixar de me associar a todos os meus Pares que aqui me antecederam e de dizer a V. Exª que a homenagem que o Plenário desta Casa, por unanimidade, presta hoje é, sem sombra de dúvida, o reconhecimento da Nação brasileira pelo trabalho desenvolvido por V. Exª em favor do nosso País.

Muitos me antecederam e já fizeram referência ao homem público que V. Exª é: Prefeito, Governador, Ministro de Estado, Senador, Presidente do Senado, Presidente do Congresso Nacional. Em todos os cargos que de forma brilhante V. Exª ocupou, o que mais V. Exª tem feito é fazer amigos, como todos os que hoje estão tendo a oportunidade de parabenizar V. Exª e o Senador Antero Paes de Barros, pela proposta de concessão a V. Exª do título de Professor Honoris Causa da Unilegis, que, como aqui já foi dito, foi instalada por iniciativa de V. Exª.

Eu diria que não tive o privilégio, como vários Pares aqui tiveram, de conviver de forma prolongada com V. Exª, porque estou aqui há um ano. Mas quero dizer a V. Exª que amizade não se pode medir por tempo de conhecimento, mas pela profundidade do relacionamento que se tem. Da minha parte – e acredito que da parte de V. Exª –, quero dar o testemunho de que tenho V. Exª na condição de um grande e leal amigo. Reconheço tudo aquilo que V. Exª ensinou-me ao longo do ano em que aqui cheguei. Sem conhecer a Casa em profundidade, tive em V. Exª o companheiro que me orientou, que me estimulou e que me ajudou a defender os interesses do meu Estado e do meu País.

Senador Ramez Tebet, como Parlamentar, já foi feita a V. Exª uma referência. Como pai de família, também já foi dito que V. Exª é exemplar. Como amigo, digo-lhe que é leal e muito querido.

Tenho a certeza absoluta de que esta homenagem que V. Exª recebe hoje é, sem sombra de dúvida, de todos os Pares, de todos os seus companheiros que integram o Senado da República. Parabéns a V. Exª!

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente, primeiro quero parabenizar a iniciativa do Senador An-

tero Paes de Barros, pelo requerimento apresentado, que, mais do nunca, presta homenagem a um grande brasileiro, a um grande sul-mato-grossense, Professor Honoris Causa pela Unilegis, que foi instalada quando o Senador Ramez Tebet era Presidente da Casa e do Congresso Nacional.

O meu amigo Senador Ramez Tebet dispensa comentários, Sr. Presidente. S. Exª tem uma carreira absolutamente inatacável como Prefeito, Vice-Governador, Governador, Senador. Galgou os principais postos da República, com ética, com correção, com lealdade e, acima de tudo, com espírito público.

Na campanha de 2002, o lema do Senador Ramez era: Ramez Tebet, o orgulho da terra. Realmente, S. Exª é um grande orgulho para todos nós, talvez o sul-mato-grossense de maior destaque no cenário nacional e que honrou nosso povo, nossa gente, representando-nos com determinação, assumindo com coragem, num momento importante para o Senado Federal, a Presidência do Senado. E hoje estamos aqui, em mais uma homenagem a um grande sul-mato-grossense, a um grande brasileiro de Três Lagoas, cidade que sua filha Simone administra com notável competência, a terra natal do Senador Ramez Tebet.

Em nome da Bancada do PT – vários Parlamentares do PT e também dos Partidos que compõem o Bloco de apoio ao Governo já falaram –, quero, mais uma vez, registrar nossa admiração, nosso carinho, nosso respeito por alguém que honra o Estado do Mato Grosso do Sul, o Brasil e o Congresso Nacional com seu trabalho, com sua honestidade, com sua decência, com sua ética e com seu espírito partidário, acima de tudo. É um homem de bem, que nasceu para prestar bons serviços ao nosso Estado e à Nação.

Por isso, quero parabenizar o Senador Antero Paes de Barros pela iniciativa e dizer que todos nós, sul-mato-grossenses, estamos muito orgulhosos de mais esse feito do nosso grande Senador, orgulho da terra, Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando me preparava para assumir o mandato de Senador, eu pensava do privilégio de conviver com algumas das figuras políticas que sempre foram referência na minha vida pública, na minha vida política, e uma dessas figuras sem dúvida é o Senador Ramez Tebet. No meu caso, dupla referência: como homem público e por ser do nosso Partido, o PMDB.

O Senador Ramez Tebet foi Prefeito de Três Lagoas, Promotor Público, professor universitário, Relator da primeira Constituição do Estado de Mato Grosso, Vice-Governador, Governador do Estado, Senador da República, Presidente do Senado Federal, Ministro e Presidente do Congresso Nacional.

Cumprimento o Senador Antero Paes de Barros por essa iniciativa, à qual me associei. Creio que o Senado Federal está fazendo uma homenagem a uma dessas figuras que será, sem dúvida, referência para a vida pública brasileira ao longo dos anos, das décadas, dos séculos. Com a evolução permanente dos instrumentos de comunicação no mundo, a capacidade de perpetuarmos as nossas referências, os nossos ícones, tornou-se maior.

O Senador Ramez Tebet, que ainda viverá muito e muito nos ensinará neste plenário durante seus anos de mandato – e o povo de Mato Grosso do Sul acabou de reconduzi-lo para um segundo mandato, que desenvolve com tanto brilho –, recebe esta homenagem em vida, e com muita vida, para transmitir a todos nós os seus ensinamentos.

Tenho o privilégio de gozar da amizade do Senador Ramez Tebet, de ter o seu aconselhamento, as suas diretrizes, dentro do nosso Partido, aqui no plenário do Senado, e de discutir com S. Exª a vida pública nacional.

Portanto, Senador Ramez Tebet, como caçula do Senado, quero dizer a V. Exª da minha admiração e do meu orgulho de tê-lo como meu colega. V. Exª é, de fato, como bem disse uma das outras referências da minha vida pública, o Senador Pedro Simon, uma luz de Deus, que representa com muito brilho não só o Estado de Mato Grosso do Sul, mas o nosso País.

Sou seu admirador e seu discípulo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nosso Senador, a quem aqui já foram ditas tantas palavras, denominando-o como referência, que agora recebe este título de Professor Honoris Causa. Realmente, eu sou professora, Senador Ramez, mas aqui sou aprendiz, com certeza, aprendendo muito com o senhor.

Conheço-o há muitos anos. Como mato-grossense que sou, por opção, conheci-o em 1987, quando o senhor era Superintendente da Sudeco. Nós o conhecíamos muito de perto e sabíamos do respeito que todos tinham pelo senhor, devido à competência e ao compromisso com que desempenhava aquela função.

Meu marido trabalhou com o senhor, e muitas pessoas que eu conhecia e que viviam ao seu redor sempre foram unânimes em confiar na sua postura de trabalho e no seu compromisso político – não político-

partidário, mas político, com a causa pública –, além da competência com que V. Exª sempre desempenhou seus cargos.

Eu o conheço há 20 anos e, por isso, não poderia deixar de vir aqui dizer que esta homenagem é extremamente justa. O Senador Antero teve a idéia, mas eu tenho certeza de que ela é unânime: todos nós, Senadores e Senadoras, assinamos o requerimento, porque temos a maior convicção de quão o senhor é merecedor dessa homenagem!

Finalizo, dizendo que muitos de nós temos no senhor, com certeza, um exemplo a ser seguido. Que nossos caminhos, de todos nós, Senadores e Senadoras, sejam tão iluminados quanto o de V. Exª tem sido neste Congresso Nacional. Para nós, do Centro-Oeste, o senhor é a estrela maior da política da região. Receba meu abraço carinhoso.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR.) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, expresso, de modo muito objetivo, minha participação de concordância plena com meus colegas Senadores que prestaram essa justa homenagem ao Senador Ramez Tebet.

Tive o prazer de, no meu primeiro pronunciamento no exercício do mandato, quando ocupava a tribuna pela primeira vez, ser aparteado e incentivado pelo Senador Ramez Tebet, o que muito me marcou. É um homem que entusiasma ao falar, que motiva, que transmite confiança e o desejo de que as coisas dêem certo para o outro. Então, são traços muito importantes na relação política. Outros traços relevantes na relação política, que aprendi construindo a amizade com S. Exª, seguramente, foram sua lealdade, o respeito com que trata os adversários, a responsabilidade política com que trata o interesse público. Considero-os componentes fundamentais no exercício da vida parlamentar. Incluo-me entre aqueles que acreditam na vida parlamentar, no Parlamento brasileiro, no Poder Legislativo como pilar do Estado Democrático de Direito.

Entendo que a atitude do Senador Ramez Tebet, ao ser reconhecido pelo Senador Antero Paes de Barros, no título de Professor Honoris Causa, por ter criado a Universidade do Legislativo, está à altura de um homem que viu além de seu tempo.

Olho para cá e me vêm à lembrança figuras do saber, como o Senador Lauro Campos, mas o Senador Ramez Tebet reúne o conteúdo, o saber e o fazer. Viu além do seu tempo ao criar a Universidade do Legislativo, que é uma universidade que está impondo ao Parlamento, ao Senado Federal, ao Congresso Brasileiro, um novo perfil, que passa a modificar uma relação em que os Senadores, basicamente, influenciavam os serviços na Casa. Ela vem confirmar que, pelo conhecimento, os serviços da Casa passam a influenciar também os Senadores e a construção do ambiente de excelência que já é do Legislativo, no caso do Senado Federal, de ter os melhores quadros talvez da Administração Pública Brasileira. Isso tudo é confirmado com essa universidade.

Eu também fui homenageado na última formatura da Unilegis, Senador Ramez Tebet, e lá nós refletíamos sobre isto: esse encontro oportuno na história do Legislativo Brasileiro entre o saber e o fazer e essa troca de conhecimento dos técnicos da Casa, por sua excelência, e os Senadores, pela sua responsabilidade de acertar na hora da legislação, da critica e do debate político.

Então, vi-me muito motivado por esse exercício parlamentar do Senador Ramez Tebet. Acho que é justo em se tratando de um homem que foi Ministro de Estado deste País, e largou, em um momento difícil de decisão, essa condição para reassumir a função de Senador e disputar, sem certeza alguma, a Presidência do Congresso Nacional. Com aquela decisão, S. Exª homenageou o Legislativo Brasileiro, dizendo que esta é a sua Casa e aqui está a sua biografia consolidada.

Um homem que veio de uma instituição que é guardiã da lei e da Constituição Federal, que é fiscal da lei, o Ministério Público, se afirmou e confirmou a sua biografia no Senado Federal.

Parabéns ao Senador Antero Paes de Barros pela justa homenagem.

Registro o meu orgulho de ser companheiro e amigo do Senador Ramez Tebet.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Serys Slhessarenko, também quero me somar aos colegas nesta mais do que justa homenagem ao Senador Ramez Tebet, do Mato Grosso do Sul, que tanto tem dignificado o seu povo. S. Exª, que lá foi Governador e aqui chegou tão respeitado por todos nós, presidiu a Comissão de Assuntos Econômicos e, depois, foi eleito Presidente do Senado Federal, onde tão bem se conduziu, tendo inclusive sido um dos responsáveis pela criação da Universidade do Legislativo.

O Senador Ramez Tebet merece esta homenagem em tão boa hora proposta pelo Senador Antero Paes de Barros e por todos os que estão aqui transmitindo o que tem representado para nós a palavra de equilíbrio, de afeto, de bom senso e, sobretudo, de amor ao Brasil, ao seu povo e aos princípios e anseios de realização de justiça que todos nós, brasileiros, desejamos.

Meus cumprimentos, então, ao Senador Ramez Tebet.

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Srªs e Srs. Senadores, meu caro amigo, Senador Ramez Tebet, inicialmente eu queria parabenizar o Senador Antero Paes de Barros pela iniciativa. Por conhecer a história do homenageado, foi com muita satisfação que ontem assinei, por solicitação do Senador Antero, o projeto que concede o título de Professor Honoris Causa ao Professor e Senador Ramez Tebet.

Ainda quando era Vereador e Prefeito em meu Estado, antes de ser Governador de Estado, eu já conhecia a história do Senador Ramez Tebet como Prefeito de Três Lagoas, como Promotor, como Governador, como Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, da Sudeco, que muito ajudou Rondônia. Talvez o Senador nem se recorde, mas, como Superintendente da Sudeco e como Ministro da Integração Nacional, V. Exª muito ajudou o meu Estado de Rondônia. Foram muitos os projetos viabilizados por V. Exª para o meu Estado.

Além de tudo isso, há a trajetória de V. Exª nesta Casa, principalmente no momento em que aqui se vivia um momento de dificuldade, quando precisávamos de alguém com equilíbrio suficiente para fazer uma transição como a que se fazia necessária nesta Casa, quando dois titãs da política nacional aqui se digladiavam. Lembro-me, a propósito, de uma reportagem de Franklin Martins, da Rede Globo, que falava: "Quem vai assumir a Presidência do Senado não é nenhum cacique, mas um Senador médio, e agora vai dar certo". E deu certo!

V. Exª, em todos os cargos que ocupou até agora, como Prefeito, Governador, Promotor, Ministro, Superintendente da Sudeco e também como Presidente desta Casa, deu conta do recado com a sensibilidade, com a dignidade, com o coração bom e com a alma pura de V. Exª. Portanto, esse título é bem merecido, e é muito justo que esta Casa o conceda a V. Exª.

Peço, do fundo da minha alma, do fundo meu coração, que Deus lhe dê vida longa para continuar essa trajetória de sucesso e de contribuição à Nação brasileira. Parabéns!

Muito obrigado.

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a vida pública é sempre uma caixa de surpresas. Um dia, vivemos de um modo; outro dia, somos olhados de outro. O político, por natureza, procura a popularidade. Ela faz parte do processo, é ingrediente eleitoral, mas essa é uma gangorra: vai e volta de acordo com as circunstâncias, com a vida, com as nossas posições e com as nossas opiniões.

No entanto, há alguma coisa que, necessariamente, tem de acompanhar o homem público: a credibilidade. É com essa credibilidade que está aqui conosco o Senador e o amigo Ramez Tebet, que a conquistou de forma permanente no seu Estado e a estendeu de modo reverenciado entre seus pares nesta Casa.

Não foi por acaso, não foi a pedido ou tampouco mediante campanha que ele foi convocado para ser Presidente do Senado: foi por sua credibilidade. Não era um momento fácil. Era uma hora difícil, e a sua presença serena, responsável e adequada ao cargo o elevou ainda mais perante todos os seus pares.

Por isso, no dia de hoje, recebi com muita alegria a solicitação do Senador Antero Paes de Barros para assinar o requerimento que lhe faz justiça e o homenageia. Não esperava que ainda hoje ele fosse examinado, e estava numa reunião no gabinete da Liderança do PSDB quando recebi um telefonema de minha casa, de minha mulher, que me pediu que viesse ao plenário para trazer o seu abraço, o abraço de uma amiga a uma pessoa que muito estima. Pedi licença, estive aqui, dei-lhe o abraço.

Retornei para não faltar com a minha palavra nesta homenagem. Tive oportunidade de ouvir muitos das senhoras e dos senhores Senadoras, mas me deu alegria profunda ouvir um pronunciamento de que há muito tempo o Senado precisava, pronunciamento permitido pela inteligência, pela grandeza do eminente Senador Pedro Simon. Fez bem para todos nós e, tenho certeza, mais ainda para o homenageado, o amigo, o Senador, o guerreiro Ramez Tebet, que vai ganhar, como está ganhando agora, todas as batalhas.

Parabéns, Senador Ramez Tebet.

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª. Presidente, Srªs

e Srs. Senadores, na verdade, com o que aqui já foi falado e principalmente depois do discurso do Senador Pedro Simon, fica realmente difícil dizer alguma coisa sobre a justíssima homenagem que o Senador Antero Paes de Barros teve a felicíssima iniciativa de propor hoje.

Talvez nenhuma iniciativa recente nesta Casa tenha sido tão feliz quanto a do Senador Antero, de propor, neste dia, o título de Professor Honoris Causa ao nosso – e vou-me permitir assim falar neste momento que é meio solene – Ramez, e não Senador Ramez Tebet.

Uma vez, o Senador Pedro Simon fez um discurso aqui que me fez pensar "não vou falar mais ou vou repetir o que o Pedro Simon disse". Mas, hoje, em função do afeto que me liga ao Senador Tebet, da admiração e do que ele representou para mim nesta Casa quando aqui cheguei, por várias razões, eu gostaria apenas de complementar, correndo o risco de ser repetitivo. Primeiro, pelo estímulo que me deu. Sabe ele da relevância que tiveram, com a experiência, a credibilidade, a importância que o nome dele possuía nesta Casa, as palavras de estímulo que me transmitiu quando aqui cheguei.

Não é fácil para todos nós novatos nesta Casa, como a Senadora que preside esta sessão, apesar de já termos alguma experiência na política, em cargos no Executivo, ao aqui chegarmos, encontrarmos pessoas experientes, com extensa vivência parlamentar – há uma natural inibição. A palavra estimulante e a presença sempre amiga de V. Exª, Senador, para mim, foram muito importantes. E quero deixar isso publicamente muito claro.

Depois, na Comissão de Assuntos Econômicos, primeira Comissão que tive o privilégio de participar, a observação do comportamento de V. Exª como Presidente foi para mim um verdadeiro aprendizado. E não tome isso como uma figura de retórica, não. Foi literalmente um aprendizado. Eu freqüentava aquelas reuniões, principalmente no primeiro ano, como um aprendiz, observava como um aluno – não digo um bom aluno, mas um aluno interessado – o seu comportamento, as suas atitudes, as suas iniciativas, como uma referência a tomar. Eu queria aprender como me comportar para um dia ser o Senador que eu pretendia, imitando e seguindo o comportamento que V. Exª estava tendo à frente daquela Comissão. Evidentemente que ainda estou muito longe disso. Mas hoje tenho certeza de que o exemplo que escolhi, apesar de não ser o único – há outros, não muitos, mas há outros exemplos nesta Casa –, foi correto. Existem alguns poucos nomes no Senado que quando se diz "Fulano pensa desta maneira", "Fulano disse que isso deve ser feito de outra maneira", "Fulano acha que aquilo é correto ou incorreto" imediatamente esse pensamento tem credibilidade e é aceito como profundo, estudado e intelectualmente honesto. Com certeza, V. Exª é um desses Senadores.

Por essa razão, não poderia deixar de complementar a palavra dos outros Senadores com meu testemunho modesto, mas profundamente pessoal, no momento em que essa homenagem lhe é feita, tendo convicção absoluta de que é uma justiça. Se não me engano, é o primeiro título de Professor Honoris Causa concedido por essa Universidade. É um título justíssimo, corretíssimo, que faz com que a Unilegis saia engrandecida.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sei que falo para D. Fairt, esposa e companheira leal e dedicada do Senador Ramez Tebet; para Simone, advogada preparada e prefeita competente; para Eduarda, médica; para Rodrigo, administrador, e para o Ramez, advogado. Sei que falo para uma família muito orgulhosa desse Senador que a todos nos orgulhuce também.

Punha-me a pensar sobre a personalidade do Ramez Tebet. O que faz dele alguém que consegue despertar tantos pronunciamentos, tantos discursos diferentes, sem repetição? Cada um apontando a parte da sensibilidade, da inteligência, da bondade, da cordialidade do Ramez que mais agrada-lhe ou salta-lhe aos olhos.

Eu próprio tenho as minhas histórias com o Senador Ramez Tebet. Fui seu colega de Congresso, fui Líder do Governo no Congresso Nacional. Pude ver de perto duas características fundamentais. Em determinado momento, um grupo de Deputados, mais até do que de Senadores, resolveu entender que era uma luta política não permitir que Ramez Tebet dirigisse as sessões do Congresso Nacional que, à época eram muitas, hoje são raras. À época eram freqüentes. Houve um princípio de baderna, condenado pelo bom senso e enfrentado pela coragem serena de Ramez Tebet. Tive a honra de estar ao lado dele nesse episódio.

Lembro-me bem de que a decisão de Ramez foi a de sair pela frente do plenário da Câmara. Disse-lhe: "Ramez, vamos sair pela frente, sim, porque tenho certeza absoluta de que essas pessoas todas são mais corajosas de longe. Na medida em que a gente se aproxime delas a coragem irá baixando. É quase sempre assim". Vaias e gritos. Fomos chegando, e a coragem foi baixando. A gente identifica um covarde

de longe. Tenho um verdadeiro faro para covardes. Nós passamos.

Ficou um aparente problema: como é que o Ramez vai dirigir o Congresso Nacional se essa baderna se repete? Tomamos, sob seu aconselhamento e sob sua liderança, as medidas necessárias. Imediatamente foi negociado um armistício; para que não houvesse punições drásticas, foi negociado um armistício. Eles iriam ouvir quietinhos, feito alunos das escolas antigas – tipo aquela coisa de ajoelhar no milho –, uma reprimenda feia e forte do Ramez Tebet. Em troca disso, eles teriam aquilo que o Ramez Tebet jamais negaria a ninguém, que era o perdão, a anistia. E perdoou, e anistiou, e foi um dos grandes Presidentes do Congresso Nacional.

Se eu tivesse de destacar alguma qualidade do Ramez, que, logo à primeira vista, todos percebem, eu me referiria à sua cordialidade; mas, se eu tivesse de citar uma outra qualidade, eu diria que o Ramez, que é um homem de bem, é profundamente capaz das atitudes de indignação que a sua consciência requer a cada momento. Então, não é fácil enquadrar o Ramez em categorias e dizer: "o Ramez é assim ou o Ramez vota assado, ou o Ramez vai proceder dessa ou daquela maneira".

Em certas matérias, fica muito claro para mim que o Ramez se revelará rebelde; em outras, nos momentos de crise, revelar-se-á cordato, revelar-se-á capaz de buscar o consenso, capaz de aconselhar, eu repito, capaz de oferecer toda a experiência que acumulou na sua vida vitoriosa a favor de uma solução aqui do Congresso. Ou seja, juntam-se dignidade, bom senso e cordialidade numa só pessoa.

O Ramez, que é um lutador e tem lutado contra as intempéries da vida, que não poupam as pessoas – elas são duras –, é um vencedor em toda linha. Percebo em S. Exª o espírito público. Seu grande desejo é cumprir o seu mandato de Senador, e ele o está cumprindo brilhante e corretamente.

O Ramez é, em boa hora, homenageado pelo Senador Antero Paes de Barros e por todos nós que aqui estamos. Assinamos, conjuntamente com o Antero, essa concessão do título de Professor Honoris Causa para o Ramez Tebet e, ao fazê-lo, todos revelamos, neste momento, que somos seus admiradores, seus amigos, seus companheiros, seus colegas.

A mim, pouco se me dá se, em determinada posição política, o Ramez está contra mim ou se, em outra, está a favor. Fico muito feliz. Quando S. Exª está a favor, penso: "devo estar certo", porque S. Exª costuma estar certo; pelo menos, com toda a boa vontade, ele se imagina certo ao adotar uma posição política. Quando está contra, penso: "muito bem, ele analisou de determinado jeito; eu analisei de outro". E isso não influencia em nada a enorme admiração que tenho por essa figura grandiosa, por esse ser humano gigantesco que é o Senador Ramez Tebet, que já foi tudo na sua terra. Já foi Ministro e é, sobretudo, um grande Parlamentar, um grande Senador, um grande brasileiro.

Sinto que, para homenageá-lo, daria para se fazer um discurso caudaloso ou daria para se dizer poucas palavras. Daria para se fazer um tratado sobre a sua cultura, sobre a sua experiência e, repito, sobre a sua bondade pessoal, sobre a sua grandeza. O Ramez não tem nenhuma dificuldade de reconhecer o valor dos outros; o Ramez é desprovido dos sentimentos mesquinhos, parecidos com inveja, parecidos com ciúme; o Ramez é grande. Daria para fazer um discurso caudaloso, um discurso tipo rio Amazonas sobre isso.

E daria para, quem sabe, em duas palavras, ou três, ou quatro, definir, Senador Antero Paes de Barros, quem é o Senador Ramez Tebet. Alguém poderia dizer: um grande advogado, um jurista, um grande Senador, um grande homem público, um grande brasileiro, um grande isso, um grande aquilo, um pai de família exemplar. Eu diria de maneira bem simples: o Ramez é um homem.

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria, neste momento, em primeiro lugar, de agradecer ao Senador Antero Paes de Barros por nos propiciar esta tarde tão importante na vida desta Casa.

Nesta tarde, estamos, todos nós, companheiros de Ramez Tebet, homenageando-o e dizendo do nosso respeito, do nosso carinho e da nossa admiração em relação ao seu comportamento, em relação à sua atitude, em relação ao seu companheirismo.

Nós, que somos da Região Centro-Oeste, aprendemos a admirar Ramez Tebet quando da sua presença na Sudeco. Ali, ele pôde mostrar a sua condição de magistrado. Embora sendo do Mato Grosso do Sul, olhou para o nosso Estado, o Estado de Goiás, com o mesmo carinho que dispensou ao seu Estado.

Ao chegar no Senado, tive o prazer de estar ao seu lado na Comissão de Assuntos Econômicos, onde assisti à experiência, à prudência, à disciplina e à aplicação de um grande Senador. Ali eu o vi como Relator da Lei de Falências, uma lei complexa, que tramitava nesta Casa por anos. Quando vi a habilidade, a competência do Senador Ramez Tebet ao analisar aquele projeto, fiquei orgulhosa por ser sua amiga e por tê-lo na nossa Região Centro-Oeste.

Hoje, a Lei de Falências, Senador Ramez Tebet, é sucesso em todo o País. Acredito que o seu nome está gravado em todos os Estados da Federação que tiveram a oportunidade, hoje, de salvar as empresas, de salvar os empregos, que, muitas vezes, eram desconsiderados antes desse projeto.

Quero, portanto, dizer da minha alegria de me somar aos meus companheiros e dizer que a sua atuação no Senado da República é tudo o que já foi dito. Mas o Senador Jorge Bornhausen mencionou algo que o destaca dos demais políticos: a credibilidade. Penso que o político que tem credibilidade tem o patrimônio maior da sua história. E V. Exª tem credibilidade para votar "sim", para votar "não", para discordar, para ser altivo e para ser, acima de tudo, um bom brasileiro.

Parabéns, querido Senador Ramez Tebet! Esta homenagem é, sem dúvida alguma, uma homenagem que V. Exª merece e que engrandece esta Casa.

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros e, logo após, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Serys Slhessarenko, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que, no fim do ano passado, um reduzido número de funcionários da Universidade do Legislativo procurou o meu Chefe de Gabinete com uma sugestão. Ele a transmitiu a mim. Achei a sugestão extraordinária, mas não sabia como operacionalizá-la. Procurei o Secretário-Geral da Mesa, Dr. Carreiro, e perguntei se era possível viabilizar um requerimento nesse sentido. Ele me disse que sim, que era possível, que iria estudar o assunto e que voltaria a conversar comigo.

Voltando agora, na abertura dos trabalhos, fui à Mesa do Senado, e o Dr. Carreiro me entregou o requerimento. Ele me disse: "Se V. Exª se esqueceu, eu não me esqueci". Dito isso, entregou-me o requerimento, e passei a coletar as assinaturas dos Senadores.

Essa foi uma lembrança dos funcionários, e acabei sendo o instrumento para tentar operacionalizar a intenção. Na verdade, esse não é um requerimento nosso, pois fiz questão de submetê-lo à subscrição de toda a Casa, que anuiu e se solidarizou com a intenção.

Quero fazer uma pequena correção ao Senador Delcídio Amaral, que se referiu ao Senador Ramez Tebet como sul-mato-grossense. Não, Ramez Tebet é de Três Lagoas, portanto mato-grossense de nascimento.

Sou neto de Antero. Meu avô foi Prefeito de Campo Grande e quem fez o traçado daquela cidade. Sou filho de Ranulpho. Meu pai nasceu em Campo Grande, quando meu avô era Prefeito da cidade.

Certo dia, perguntei para papai, ele já cidadão cuiabano, morando em Cuiabá: "De onde o senhor gosta mais, pai, de Campo Grande ou de Cuiabá?". Ele falou-me: "Faça essa pergunta para você, meu filho, e já a terá respondido. Você nasceu onde?". Falei: "Em Cuiabá". Ele me disse: "Então, está bom".

A divisão do Estado foi mais apoiada em Mato Grosso do Sul e menos em Mato Grosso, mas, na verdade, continuamos Estados irmãos. Hoje, até reconheço que a divisão era mais correta do que a paixão com que defendíamos o Estado uno e indivisível, mas uno e indivisível no sentimento e na irmandade.

Como Senador, quando aqui cheguei, tive alguns testes difíceis. Num desses momentos, recebi o apoio do Senador Ramez Tebet.

Senador Arthur Virgílio, tenho uma definição comigo: não consigo ser meio leal, não consigo ser meio amigo. Eu só consigo ser amigo e meio e leal por inteiro.

Houve um problema no Conselho de Ética do Senado, infelizmente, envolvendo um cidadão que era Parlamentar do PSDB, meu Partido. Eu era suplente e, pelo Regimento, acreditava que tinha o direito de votar. A decisão ficou para quem? Para Ramez Tebet. Era uma decisão difícil, dificílima, e Ramez Tebet entendeu que eu poderia exercitar o direito do voto. As minhas posições, que eram conhecidas, eram desconfortáveis. Acredito que ali não houve vitorioso ou perdedor, mas a consolidação da vitória da ética, que Ramez Tebet representa muito bem nesta Casa.

Assim, entusiasmei-me com a idéia um pouco por gratidão, bastante por reverenciar no Ramez uma figura de produção legislativa e de ética exemplares e por ter a convicção de que o Plenário faria, por unanimidade, a justiça que eu esperava com a apresentação do requerimento, como acontece neste momento.

A Universidade do Legislativo é um instrumento poderosíssimo.

V. Exª, Senadora Serys, que é professora, e eu, que sou filho de professor, sabemos que esse instrumento, criado na gestão do Senador Ramez Tebet, vai-se transformar na grande sala de aula do Legislativo brasileiro. Quantos operários do Legislativo serão qualificados graças à Universidade do Legislativo! Com quanto a Universidade do Legislativo poderá contribuir para a educação! Com o avanço da tecnologia, essa será a grande sala de aula; será a democratização das oportunidades; será o fim do analfabetismo digital, do analfabetismo da informática; será a multiplicação das oportunidades para os mais pobres. E isso tudo mostra que o Senador Ramez, que tem mais idade que eu, tem uma visão de futuro melhor que a minha, porque, como Presidente do Senado, ele criou a Universidade do Legislativo.

Quando fui candidato a Governador do Mato Grosso, eu disse que aquele Estado deveria ter mania de educação. Penso que o Brasil, para sair de onde está, deveria ter mania de educação e creio que a construção da Universidade do Legislativo contribui muito para que o País tenha mania de educar.

Senador Ramez, a manifestação de todos os seus colegas hoje, para mim, é tão importante quanto a iniciativa dos servidores do Senado da República. Talvez, a iniciativa dos servidores, no mínimo, igualese à nossa solidariedade a V. Exª.

Encerro com uma pequena lembrança do escritor Saint-Exupéry, que escreveu O Pequeno Príncipe. Num diálogo entre a raposa e o Pequeno Príncipe, e a memória me foge, este pergunta o que é cativar. Cativar é criar laços.

Ramez, os laços que V. Exª criou são indestrutíveis. Parabéns a V. Exª!

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Para encerrar, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sinceramente, não estou nesta tribuna para fazer um discurso, mas para contemplar os rostos, para falar de um coração enternecido, para olhar os amigos e os colegas do Senado Federal, mas, sobretudo – podem acreditar nisso –, para dizer que ninguém, nesta Casa, supera-me num ponto – podem-me igualar, mas não me superam neste ponto: no agradecimento que tenho ao Criador dos mundos. Não conheço, desculpem-me as pessoas das minhas relações, dentro ou fora do Senado, alguém a quem Deus tenha dado tanto! E como Deus me deu e está dando!

Senador Pedro Simon, V. Exª, sim, é nosso ícone. V. Exª, sim, é merecedor do reconhecimento da Nação brasileira, porque, daqueles que lutaram no passado, daqueles que ofereceram praticamente suas próprias vidas em defesa dos postulados democráticos, quem ainda permanece entre nós – aqui também vão meu pensamento e agradecimento a Deus – para dar exemplo, para falar a essa geração que aqui se encontra, é V. Exª, Senador Pedro Simon.

O Senador Ramez Tebet não merece nada, mas tem recebido muito.

Sou um homem feliz pela família que tenho. Meus agradecimentos àqueles que se dirigiram à minha esposa e aos meus quatro filhos. Quem recebeu o que recebi? Imaginem! Como vou fazer um discurso? A Presidência prorrogou os trabalhos para eu ouvir e receber manifestações tão carinhosas, tão generosas, de praticamente todos os Senadores. E por quê? Porque, circunstancialmente na Presidência do Senado, fiz aquilo que tinha de fazer.

Devo dizer que merecem o nosso reconhecimento aqueles que me antecederam na Presidência do Senado. Tive a honra e a glória de sucedê-los – refiro-me aos dois Presidentes que me antecederam, os Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Sarney.

Recordo-me da aula inaugural, sim, professora e Senadora Serys Slhessarenko, quando realmente instalamos a Universidade do Legislativo Brasileiro. Sabem o que nos inspirava? Senadora Heloísa Helena, fico quase sempre com as suas idéias, mas fico sempre – V. Exª pode ter certeza – com a ternura que adorna o seu coração. Sabem o que me inspirava? O exercício da cidadania, que ainda me inspira e me impulsiona na vida pública, o desejo de servir.

Eu erro tanto, e ninguém fala dos meus erros. É a generosidade do Alto, com toda a certeza. Quando eu poderia imaginar que, no reinício dos nossos trabalhos, a maior parte do tempo fosse dedicada a um requerimento de inspiração desses servidores do Senado? Nós lhes fizemos um plano de carreira, sim, porque eles mereciam.

Senador Antero Paes de Barros, V. Exª foi o primeiro signatário, eu lhe agradeço imensamente, mas, veja bem, V. Exª me ajudou naquela ocasião também.

Quem é que tem recebido tanto? Eu não conheço. Ninguém fala dos meus erros, das minhas falhas.

O que eu tenho de dizer para o Senado da República? Enumeraram aí tantos cargos que exerci na vida. Enquanto falavam, eu refletia. Podem acreditar, falam tanto da política, falam tanto do Poder Legislativo, mas, digam o que disserem, para mim a política é algo gostoso, eu quero assim dizer: é gostoso ser político, é bom ser Senador da República, para defender o próprio Estado, para defender os interesses do País. Quem fala que a política é ruim, que a política é ingrata, não nasceu vocacionado.

Vejam o tempo que estamos vivendo hoje, o quanto o nosso Legislativo tem sido assolado e criticado. Ninguém fala talvez dos feitos do Poder Legislativo, dos feitos da nossa Casa, dos feitos do Senado, mas todos falam dos nossos erros; e erros nós temos, mas temos de pedir a Deus que nos faça errar menos e fazer mais pelo bem do Brasil.

E eu não posso olhar para rostos, para o Senado da República sem dizer que, independentemente de discutir o acerto da convocação extraordinária, que tanto nos tem custado, minha Presidente, quero dizer uma coisa, quero dizer o quanto vale o gesto. O gesto é importante, Senador Arthur Virgílio, como o gesto que V. Exª teve numa das noites mais tristes da minha vida, para Deus me recompensar, praticamente na noite seguinte, que também foi uma das noites mais alegres da minha vida. E, na alegria e na tristeza, tive o ombro amigo de V. Exª.

Quero dizer o quanto vale o gesto. Alguém me disse assim, permitam-me: "é preciso reconhecer que não existe democracia sem o Legislativo". E o Legislativo não pode ser submisso. O Legislativo tem de ser independente, tem de ser valoroso. O Legislativo é por onde a democracia respira. Então, o gesto do Senador Presidente Renan Calheiros, quando não assinou a intimação, não o fez por desrespeito ao Poder Judiciário, não, porque a política tem de ser refletida por meio do gesto. Se a assinasse, não tinha como manifestar, na mesma hora e no mesmo momento, o seu inconformismo com aquilo que todos julgamos: intromissão indevida, porque é indevida mesmo, temos de confessar. Podemos ter errado, mas a intromissão era indevida. No meu entendimento, era. E o gesto falaria mais do que mil palavras: o Legislativo está aqui.

Quis vir a esta tribuna não para fazer discurso, mas as coisas vêm brotando, vão saindo. Hão de entender a emoção que vivo neste momento. Vivi, a cada palavra de cada Senadora, de cada Senador, recolhendo isso enternecido em meu coração e fazendo reflexão, conversando ao mesmo tempo com o Criador dos mundos, para que Ele não me permita errar, porque o encargo ficou mais pesado, minha Presidente.

Com tantos depoimentos assim generosos, calorosos, os senhores não podem imaginar, o Senado não pode imaginar, se meus filhos e minha esposa estiverem vendo, e talvez estejam, esta sessão, o quanto isso vale para todos nós e o quanto a minha responsabilidade aumenta. Parece até que não poderei mais tropeçar, não poderei mais errar se valerem essas palavras que ouvi aqui. Valem para mim, expressão da generosidade dos Senadores, como um estímulo: o Ramez é um ser humano. Mas não haverei de falhar com aqueles princípios que estão balizando a minha vida até agora. Disso tenho convicção. E Deus haverá, na sua infinita bondade, Senadora Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de me dar forças, e tem-me dado.

Os obstáculos serão vencidos, sim. Poderei errar. Eu erro, o Legislativo erra, todos nós erramos, mas nos valores básicos, Deus me poupe, tem-me dado tanto e não vai, a esta altura da vida, fazer com que eu tropece onde não possa tropeçar. E, se tropeçar, que me faça levantar logo, imediatamente, de cabeça erguida, mas nunca faltando com determinados princípios que herdei de pessoas a quem tenho de tributar a minha homenagem. Fico imaginando, Senador Pedro Simon e outros que me ouvem, se meus pais estivessem vivos. É a memória deles que haverei de honrar, e honrarei sempre os ensinamentos que recebi de papai e de mamãe. Perdoem-me a emoção. Não há como. Como eu poderia imaginar que hoje, na reabertura praticamente de nossos trabalhos, a sessão fosse dirigida a este Senador, que modestamente representa o seu Estado.

Quero tributar esta homenagem também ao Estado de Mato Grosso do Sul, àqueles que me elegeram, àqueles que confiam em mim. Quero repartir isso com todo mundo, apenas dizendo a todos os senhores que estou sendo sincero quando digo que não mereço tanto. Por isso, o meu fervor cada vez maior a Deus Todo-Poderoso, e o meu coração aos senhores.

Para encerrar, quero dizer que a minha presença aqui, falando mais do que deveria falar, tem um significado. Alguns citaram aqui escritores, poetas; essa Casa hoje esteve com compositores, com músicos; a Senadora Serys Slhessarenko os acompanhou, os outros também os acompanharam, vieram defender seus direitos; aqui se falou em poetas.

Termino meu agradecimento lembrando uma frase – parece-me é que do grande escritor francês Victor Hugo, que, numa determinada passagem, disse: "...meu corpo está de pé, mas minha alma está de joelhos".

Srªs e Srs. Senadores, meu corpo está de pé, mas minha alma está de joelhos, agradecido ao Senado da República e proclamando, mais uma vez e solenemente, que haverei de estar junto com este Senado para ajudar a construir uma Pátria cada vez mais justa, mais humana e feliz.

Muito obrigado a todos os senhores. (Palmas.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Antes de conceder a palavra, pela ordem, gostaria de dizer que o nosso Senado cada vez se engrandece, mais e mais, quando ouve o Senador Ramez Tebet.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, encaminho à mesa para publicação dois pronunciamentos: o primeiro é um flagrante de Lula, o cínico, aquele do programa de Pedro Bial tentando engodar a Nação, já no primeiro dia deste ano, dia 1º de janeiro; o segundo é um flagrante de Lula, o demagogo, prometendo obras eleitoreiras, obras que não levará a cabo, hidrelétricas inclusive, até o final do seu governo. São duas contribuições que dou à história que será escrita no futuro deste País.

Muito obrigado, Srª. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CINISMO NA ENTREVISTA AO *FANTÁSTICO*

Senhor Presidente,
Senhoras e senhores Senadores,

Como estamos no início do ano legislativo, é ainda oportuno tratar da entrevista que o presidente Lula concedeu ao programa *Fantástico*, da TV Globo, e foi levada ao ar no dia 1º de janeiro.

Um primor de cinismo!

"Tudo que eu desejo na vida – afirmou o Presidente – é que a CPI apure corretamente o que tem que apurar, faça todas as acareações que tiver que fazer, apresente o seu relatório final."

Nada mais falso. Toda a Nação viu que o Governo Lula tudo fez, primeiro para impedir a criação da CPI dos Correios, depois, mais recentemente, para não deixar que fosse prorrogado o prazo para ela concluir os trabalhos. Ele, que não pára no Palácio do Planalto para governar, para despachar com os ministros, ali permaneceu até a meia noite do último dia do prazo para comandar, pessoalmente, a operação de retirada de assinaturas no requerimento de prorrogação dos trabalhos da CPI. Foi dormir, alegre, comemorando o que

pensara ter sido sua vitória. Acordou, no entanto, com travo amargo da derrota. Apesar de todo o empenho, não conseguira matar a CPI. O prazo foi prorrogado e a CPI está aí, contra a vontade do Presidente Lula, descobrindo cada vez mais corrupção.

O presidente Lula continuou também sem dar explicação sobre o escândalo do mensalão, da corrupção sistêmica que se estendia da porta do seu Gabinete ao seu partido, passando por outras agremiações e parlamentares da base governista. Não sabia de nada. Acha que um Presidente não tem de saber o que se passa ao lado do seu gabinete, no andar de cima ou no andar de baixo, ou nos Ministérios. Se um Presidente, com todo o sistema de informação que tem a seu dispor, não sabe o que ocorre do outro lado da parede do seu Gabinete, como poderá saber o que se passa no País?

Espantosamente, ele insistiu em dizer que nada estava provado. Confrontado pelo entrevistador Pedro Bial com a informação de que o relatório preliminar da CPI dos Correios exibia fartura de provas, o presidente Lula teve o desplante de declarar que não lera o relatório, porque essa não é função de um Presidente da República.

É claro, de nada valem também os resumos publicados pela imprensa. Ele disse que vai aguardar o relatório final.

O presidente mostrou não ter nenhum compromisso nem com a verdade nem com a lógica e a coerência. As contradições passearam à vontade pela entrevista. Nada, segundo ele, foi provado. Por que então ele demitiu José Dirceu da Chefia da Casa Civil? Por que não o traz de volta? Por que retirou o status de ministro de Gushiken? Por que foram afastados tantos dirigentes de estatais, se nada, segundo ele, estava ou está provado?

O presidente Lula reconhece que houve "erros". Mas os atribui ao PT. Ele nada teve a ver com isso, apesar de terem sido escolhidos por ele, e serem de sua confiança, os que cometeram os tais "erros".

Os "erros" foram, segundo ele, cometidos por alguns poucos ex-dirigentes do PT. Mas todo o PT, disse Lula, "vai sangrar muito".

Mais uma vez, o presidente se declarou traído, sem esclarecer por quem. Disse que foi como uma facada nas costas. Não quer, porém, julgar se foi traído por A ou por B.

Não obstante atribuir ao PT todo o mar de lama, que eufemisticamente chama de "erros", e dizer que isso soou – de som mesmo, foi como ele disse – como uma facada nas costas, o Presidente Lula acrescentou que só "depois desse processo todo é que vamos poder dizer 'é verdade ou não era verdade', e então só espera que os que o acusaram lhe peçam desculpas! Ora, é ele quem tem de pedir desculpas à Nação!

E, finalmente, mais uma pérola de cinismo do presidente Lula para coroar estes breves comentários. Afirmou ele que sua preocupação nesse instante não é com a reeleição, como se tivesse outra preocupação maior que não precisamente essa! O presidente não faz outra coisa senão campanha eleitoral.

Sr. Presidente, anexo a este pronunciamento, para que conste dos Anais, o resumo da entrevista publicado pelo *Correio Braziliense* em sua edição do dia 2 deste mês de janeiro.

Era o que tinha a dizer.

CORREIO BRAZILIENSE

Em entrevista ao *Fantástico*, Lula procurou isolar em seu partido a responsabilidade sobre as denúncias do mensalão. E manifestou confiança no desempenho da economia este ano: "Está tudo engatilhado"

A conta da crise fica com o PT

DA REDAÇÃO

Se alguém errou, não foi ele. Se alguém se omitiu, não foi ele. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva iniciou o ano de 2006 com uma entrevista exclusiva ao programa *Fantástico*, da TV Globo. Na entrevista, veiculada ontem à noite, o presidente esforçou-se para circunscrever no PT todas as irregularidades cometidas no que em 2005 ficou conhecido como o escândalo do mensalão. Para Lula, o que houve de errado foi cometido por dirigentes petistas, numa articulação partidária com aliados que envolveu somente interesses eleitorais, sem chegar ao governo.

O presidente, porém, admitiu que os erros cometidos — segundo ele, apenas pelo partido — foram muito graves. Uma traição a ele. Ou "uma facada nas costas", de acordo com as suas palavras. E, por conta desses erros, os dirigentes petistas foram punidos. Lula deu nome aos bois: José Genoino deixou a presidência do PT. Delúbio Soares e Sílvio Pereira saíram da tesouraria e da secretaria-geral do partido. E incluiu entre as punições a dirigentes petistas a cassação do mandato de deputado do ex-todo-poderoso ministro da Casa Civil José Dirceu.

Isolando o governo da crise, o presidente lamentou que as denúncias tivessem ofuscado as boas ações que, na sua ótica, foram feitas pelo Executivo em 2005. E que permitem que ele pinte um quadro otimista para 2006. Segundo ele, estão traçadas as linhas para que diminua o desemprego e melhore o desenvolvimento do país.

Animador de auditório

A oposição rechaçou as previsões otimistas de crescimento da economia e do nível de emprego feitas por Lula na entrevista. "O presidente continua o mesmo animador de auditório de sempre: faz promessas sem compromisso com a eficiência", criticou o líder do PFL no Senado, José Agripino (RN). O líder do PFL no Senado argumenta que a geração de emprego não acontece "por espasmos", e sim por uma "escalada sem interrupções". Agripino cita a liberação de R$ 440 milhões para recuperar a malha rodoviária, em caráter de emergência, como uma "confissão da incompetência do próprio governo".

Para o líder do PSDB na Câmara, deputado Alberto Goldman (SP), o país repetirá este ano os "índices medíocres" registrados em 2005. "Não há mais nenhuma possibilidade de se ter um grande avanço no nível de crescimento econômico e de emprego até porque 2005 foi ano de crescimento muito baixo e de investimento muito recuzido. Para ter impacto positivo em 2006, era preciso ter investido mais no ano passado", justifica o tucano.

CPIs E COMBATE À CORRUPÇÃO

Tudo que eu desejo na vida é que a CPI apure corretamente o que tem que apurar, faça todas as acareações que tiver que fazer, apresente o seu relatório final. O Ministério Público, a partir daí, vai fazer as suas investigações. E aquilo que for para o Poder Judiciário, será julgado. Aquilo que precisar de a Polícia Federal investigar, será investigado. (...) Se nós quisermos transformar *(o país)* na grande nação que eu sonho transformar o Brasil, nós teremos que fazer do combate à corrupção quase que uma profissão de fé.

O MENSALÃO, OS PETISTAS ENVOLVIDOS E AS PUNIÇÕES QUE RECEBERAM

São erros *(o esquema montado pelo PT com a ajuda do publicitário Marcos Valério de Souza)*. E tanto é que foram punidos. O *(José)* Genoíno saiu da presidência do PT. O Silvinho *(Pereira, ex-secretário-geral do partido)* não está mais no PT. E o *(o ex-deputado)* Zé Dirceu perdeu o mandato. O Delúbio *(Soares, ex-tesoureiro do partido)* saiu do PT. Porque, para mim, a apuração, ela tem que ser feita dentro do meu partido, nos outros partidos, dentro da sociedade, naqueles que são amigos do presidente e naqueles que são adversários do presidente. Afinal de contas, a investigação séria, o combate à corrupção, o combate aos erros administrativos (...) não podem ter cor partidária.

O PT E A "ENCALACRADA" EM QUE SE METEU

O partido tem consciência da gravidade do problema. Tem consciência da encalacrada em que se meteu.

O PT cometeu um erro, um erro que é de uma gravidade incomensurável. O PT cometeu um erro que será de difícil reparação pelo próprio PT. O PT vai sangrar muito para poder se colocar diante da sociedade outra vez com uma credibilidade que ele conquistou ao longo de 20 anos.

(...) Numa família, quando alguém comete um erro qualquer, você não pune a família inteira. Vai ser punido quem cometeu o erro. E a legenda continuará com a mesma grandeza que fez política nesses últimos 20 anos.

O GOVERNO E O COMBATE À CORRUPÇÃO

Eu estou convencido de que em nenhum momento da história do Brasil teve um governo que colocasse o aparato do Estado brasileiro para fazer investigação como nós temos colocado. (...)Esse é um processo de depuração que vai levar tempo. Você não tem uma varinha de condão que você fala: "apareçam os corruptos ou os malfeitores da pátria que nós vamos punir".

JOSÉ DIRCEU

No caso do Zé Dirceu, (...) diferentemente do Delúbio que assumiu a responsabilidade, o Zé Dirceu ainda não definiu seu processo. Ele foi cassado, vai ter o relatório da CPI ... Vamos aguardar para ver o que vai acontecer.

AS LIÇÕES DA CRISE

A crise serviu para alertar a gente de que é preciso primeiro tomar mais cuidado. Segundo: é preciso fiscalizar mais. Terceiro: é preciso fortalecer as instituições. Quarto: é preciso exercer mais democracia e que a sociedade possa ter mais controle das ações do Poder Executivo, do Poder Legislativo.

COMO O PRESIDENTE NÃO SABIA?

Só tem três hipóteses de você saber das coisas. Você está comigo aqui no terceiro andar e tem gente trabalhando no quarto andar, tem gente trabalhando no segundo, tem gente trabalhando nos ministérios. Nem eu nem você sabemos o que está acontecendo. Então, como é que você sabe? Quando você participa da reunião ou quando alguém que participou te conta ou quando sai uma denúncia.

O que é importante não é se você sabia ou não, porque se eu tivesse condições de saber não teria acontecido. Esse é o dado concreto. (...) Na medida em que eu soube, naquilo que diz respeito ao presidente da República, as providências todas foram tomadas. Foi afastado quem deveria ser afastado. Foi punido quem deveria ser punido. (...) E, no caso do PT, o PT fez a sua parte. Não adianta querer que as coisas aconteçam antes do tempo que têm que acontecer. Eu quero que seja assim para mim. (...) Desejo que seja assim para todo o povo brasileiro. Na hora em que sobre qualquer cidadão brasileiro pesar qualquer suspeita, eu quero que ele tenha o direito. Antes de ser condenado à forca, que ele possa ser julgado corretamente para que a gente não absolva um culpado e nem para que a gente condene um inocente.

FACADA NAS COSTAS

Eu me considero traído(...). Porque eu dediquei parte da minha vida para construir esse partido. Eu, com a minha mulher e com as minhas crianças. (...) E a gente criou o partido exatamente para mudar a forma de fazer pol-

tica nesse País.

Mas eu não quero nem julgar se eu fui traído por A ou por B. E que eu acho é que o conjunto dos acontecimentos, para mim, sabe, soou como se fosse uma facada nas costas de alguém que junto com outros milhões de brasileiros dedicou parte da sua vida para construir um instrumento político que pudesse ser diferente de tudo que estava aí.

REELEIÇÃO

A minha preocupação nesse instante não é com reeleição. A minha preocupação nesse instante é que eu tenho um ano para governar esse País. Eu tenho muita coisa para fazer no Brasil esse ano e eu não estou nem um pouco preocupado com problema eleitoral. Se na hora que for decidir, lá para o meio do ano, chegar à conclusão que eu possa ser candidato porque interessa às forças políticas que me apóiam em ser candidato, eu também não tenho nenhum problema.

Eu não tenho pressa. Quem tem pressa são os meus adversários. (...) Eu tenho que governar o Brasil até o dia 31 de dezembro e tenho muita coisa para fazer. (...) E muita coisa para colher. Porque você sabe que é assim: você planta, rega e um belo dia você começa a colher.

Eu fui contra *(a reeleição)*. Eu gostaria que não tivesse. Eu acho que, para o Brasil, um sistema bom seria que você não tivesse reeleição, tivesse um mandato de cinco anos – que já tivemos.

REFORMAS

A minha parte eu cumpri. Nós criamos um Fórum Nacional do Trabalho em que participaram empresários, trabalhadores e o governo. Apresentamos uma proposta que está no Congresso Nacional. Eu não posso bater escanteio e marcar o gol ao mesmo tempo. Eu enviei o meu processo ao Congresso Nacional que eu espero que ele vote. A reforma trabalhista, eu acho que ela precisa ser feita. Ser feita da forma mais madura possível para que a gente possa adequar o Brasil ao século XXI. Agora, ela não pode ser uma imposição de um grupo sobre outro. Ela tem que ser um acordo em que leve em conta as necessidades do Brasil. É para isso que nós trabalhamos.

COMPARAÇÕES

Eu tenho mais 12 meses de mandato e eu quero poder comparar os meus números com os números de todos que passaram por aqui. Alguns, eu vou perder. Outros, eu vou ganhar. Mas me permita pelo menos fazer essa comparação. Pelo menos discutir as coisas que eu considere essenciais para o Brasil.

FÉ EM 2006

Eu, como disse agora há pouco, eu não defini se sou candidato. (...) Ou eu estarei tomando posse ou eu estarei passando a faixa para alguém que ganhou as eleições. A única coisa de que eu tenho certeza de dizer ao povo brasileiro é que 2006 será "o" ano. Será o ano do povo brasileiro, porque está tudo engatilhado, está tudo preparado, está tudo armado para que o Brasil tenha um forte crescimento, uma forte distribuição de renda, muito emprego para esse povo e quem sabe a gente construir junto o Brasil que nós sonhamos há muito tempo construir.

OBRAS

Por que eu não vou colher as coisas que nós plantamos? Nós vamos colher e eu quero, como presidente da República, ir aos locais em que eu fui anunciar que ia fazer (obras). Eu quero ir lá colher agora o que eu plantei. Nós vamos fortalecer mais a política social.

Réveillon discreto

LETÍCIA SANDER
DA EQUIPE DO CORREIO

Um réveillon discreto, depois de um ano de crise. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva comemorou a virada do ano com a primeira-dama, Marisa Letícia, e familiares na Granja do Torto. Lula manifestou a assessores a intenção de aproveitar o fim de ano para descansar.

O presidente não quis comentar os detalhes da festa familiar nem com assessores mais próximos, argumentando que o assunto era "de foro íntimo". Não forneceu sequer a lista das pessoas que estariam com ele. Ontem, a assessoria do Palácio do Planalto disse não ter condições de confirmar com quem ele efetivamente festejou a entrada de 2006. O clima na Granja do Torto no sábado era de isolamento. Nenhuma autoridade ou político passou pela entrada oficial da residência do presidente nem durante a tarde, nem à noite.

O revéillon de 2005 foi tão discreto quanto o do ano anterior, quando Lula também ficou na Granja do Torto. Em 2003, o presidente recebeu amigos e familiares no Palácio da Alvorada, residência oficial que foi restaurada. A festa foi mais animada, com direito inclusive a uma queima de fogos de artifício lançados de uma área próxima a piscina do palácio. Em 2002, um dia antes de tomar posse, Lula foi a duas festas em hotéis da cidade.

O presidente mostrou sinais de cansaço ao longo da última semana do ano. Ti-

nha planejado inclusive tirar uma semana de folga. Acabou optando por uma solução de meio-termo. Terá uma agenda menos agitada durante esta semana mas não se decretará "de folga". Hoje, Lula se encontra com o ministro de Relações Institucionais, Jaques Wagner, coordenador político do governo, para tratar das prioridades no Congresso durante a convocação extraordinária.

LULA EM PLENA DEMAGOGIA ELEITOREIRA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Não tem limites a demagogia eleitoreira do Presidente Lula.

Quanto mais despencam os índices de sua avaliação nas pesquisas de opinião, mais desesperado ele fica.

E tome demagogia!

E tome desperdício de dinheiro público!

Este Governo do imobilismo, do desgoverno, do quatriênio perdido, de repente quer passar à Nação idéia de dinamismo.

Não engana, porém, ninguém.

Veja-se o título que *O Globo* deu, na edição do dia 5 deste mês de janeiro, à matéria sobre a pomposa reunião que o Presidente Lula promovera, dois dias antes, no Palácio do Planalto, para anunciar a construção de usinas hidrelétricas.

A manchete, ocupando página inteira, foi a seguinte:

"PACOTE COM CARA DE FACTÓIDE"

O jornal percebeu bem a manobra demagógica e eleitoreira. Informa que a licitação para o início da construção das usinas hidrelétricas **depende ainda do licenciamento ambiental e do afastamento dos entraves judiciais que impediram sua inclusão no leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica.**

No caso das hidrelétricas do rio Madeira – Girau e Santo Antônio – ainda segundo o jornal, o Ibama não sabe quando concluirá a análise técnica de viabilidade. Tem compromisso de acelerar os estudos, mas não de concordar com as obras.

No caso das hidrelétricas do Estado do Rio – as de Barra do Pomba e de Cambuci – a autorização depende do Governo estadual, mas não houve entendimentos entre os Governos do Estado e Federal sobre as condições, como a destinação da água e o preço.

O jornal diz ainda que a obra anunciada para o Paraná – a de Mauá – dificilmente sairá do papel, pois existe forte oposição dos ambientalistas.

Nada disso detém o Presidente Lula. No seu afã de iludir a Nação, de passar a impressão de operosidade, ele lança seu factóide eleitoreiro. O importante é anunciar as obras! Espera que só isso baste para produzir efeito eleitoral.

O Presidente Lula pensa que o povo é trouxa. Não vai, porém, enganar ninguém!

Como não engana ninguém a operação tapa-buracos nas rodovias.

O Governo Lula teve três anos para ao menos não deixar que as estradas se deteriorassem tanto. Nada fez. Alega que não havia recursos financeiros. Ora, e o dinheiro da CIDE? São 8 bilhões de reais por ano para aplicar nas rodovias!

Não, nada fez o Governo, a não ser deixar que leitos das rodovias ficassem parecidos com queijo suíço: buracos por toda parte.

Agora que as eleições se aproximam e seu nome está em queda livre e constante, o Presidente Lula – a notícia está também na mesma página de *O Globo* do dia 5 – dá ao ministro dos Transportes e aos dirigentes do Departamento Nacional de Infra-estrutura – DNIT prazo de três meses "*para que a maquiagem rodoviária surta efeito aos olhos da população*".

É isso. SURTIR EFEITO AOS OLHOS DA POPULAÇÃO. Pensa ele que a população é boba, é trouxa, que não sabe que se trata de pura operação eleitoreira – e que talvez, essa seria a suprema ironia, a maquiagem não resista até as eleições.

Em vez de fazer recuperação séria das estradas, o Governo Lula se dedica a maquiá-las – e à custa de milhões dos cofres públicos e de suspeitas de favorecimentos e de corrupção.

Senhor Presidente, estou anexando ao discurso, para que os estudiosos do futuro vejam nos Anais este triste período da História brasileira, a página de *O Globo* que traz as duas matérias por mim citadas, sobre o "pacote com cara de factóide" e sobre o "prazo da tapa-burcos".

Era o que tinha a dizer.

O GLOBO

Pacote com cara de factóide

Construção anunciada de hidrelétricas depende de licença ambiental e de questões judiciais

Maria Lima

BRASÍLIA

O pacote de obras anunciado com pompa anteontem pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva pode ser mais um factóide eleitoral. A licitação para o início da construção de usinas hidrelétricas depende ainda do licenciamento ambiental e entraves judiciais impedem a sua inclusão no leilão da Aneel realizado em dezembro. Lula fez o anúncio apostando na derrubada dos entraves legais e ambientais para a construção das hidrelétricas de Girau e Santo Antônio (RO), Mauá (PR), Dardanelos (MT) e Barra do Pombo e Cambuci (RJ) até maio, quando está marcado o próximo leilão. Mas o secretário-executivo e ministro interino do Meio Ambiente, Cláudio Langoni avisa que no caso do projeto mais ambicioso, de Rondônia, por exemplo, o Ibama não tem prazo nem pode garantir que o licenciamento será aprovado até lá. Nenhuma hidrelétrica por ser licitada sem o licenciamento.

— Essas hidrelétricas do Rio Madeira têm enorme complexidade. O Ibama não tem previsão de quando concluirá a análise técnica de viabilidade. O compromisso é de avaliar com agilidade, mas não vinculado à aprovação. Não podemos antecipar nem se vai aprovar, nem se conclui a análise antes de maio — disse Langoni.

No caso das duas hidrelétricas do Estado do Rio, Barra do Pomba e Cambuci, a autorização é do governo do estado, mas não houve entendimento com o governo federal sobre as condicionantes, como a destruição da água e o preço. O secretário de Meio Ambiente do Rio, Luiz Paulo Conde, sugeriu em dezembro que essas condicionantes fossem decididas após o leilão. Mas o governo federal não aceitou e retirou as duas obras das licitações da Aneel em dezembro.

Outra obra anunciada como prioritária anteontem também dificilmente sairá do papel: a hidrelétrica de Mauá, no Paraná, enfrenta severa oposição de ambientalistas. Pesquisadores, ONGs e representantes do Ministério Público alegam que o lago artificial da hidrelétrica de Mauá alagaria uma área da Bacia do Rio Tibagi, considerada de megabiodiversidade, comparável inclusive com a Mata Atlântica.

Nas ferrovias, obras em passos lentos

• Sempre lembradas como prioritárias pelos governos, alvo de visitas de todos os presidentes nas últimas décadas, e incluídas por Lula no pacotão para 2006, as obras das ferrovias Transnordestina e Norte-Sul andam a passos de tartaruga. A Transnordestina foi anunciada como prioritária também no início de 2005, figura em todos os orçamentos desde 1992, mas está praticamente parada por falta de recursos. No ano passado só levou R$ 808 mil. Agora Lula Lula promete investir R$ 500 milhões este ano.

O projeto da Transnordestina, com custo total de R$ 2,5 bilhões, deveria interligar Piauí, Pernambuco e Ceará, chegando aos portos de Pecém e Suape. Foi incluída como prioridade pelo Ministério do Planejamento para as Parcerias Público-Privadas (PPP), que constam do Plano Plurianual 2004-2007. A sua construção foi autorizada pelo governo do presidente Fernando Collor em 1990, mas dois anos depois emperrou por falta de recursos.

— O Ministério da Fazenda dificilmente vai liberar qualquer coisa que ponha em risco o ajuste fiscal. Temos de ver se não é mais uma cascata eleitoral — disse o especialista em gastos públicos Raul Veloso.

O sub-relator de Infra-estrutura da Comissão de Orçamento, deputado José Priante (PMDB-PA), diz que é preciso reavaliar todo o seu relatório depois do pacote de obras anunciado por Lula. O principal problema é a falta de recursos para atender o que já foi proposto pelo Executivo e o que os parlamentares querem incluir de emendas para seus estados.

Prazo da tapa-buracos cai para três meses

Ministro admite que algumas obras devem durar só um ano e deverão ser refeitas

Luiza Damé, Mônica Tavares e Cristiane Jungblut

• BRASÍLIA. Pressionado pelo calendário eleitoral, o presidente Lula quer resultados urgentes da operação tapa-buracos nas estradas brasileiras. Em reunião com o ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, e representantes do Departamento Nacional de Infra-estrutura dos Transportes (Dnit) nos estados, Lula deu prazo de três meses para que a maquiagem rodoviária surta efeito aos olhos da população.

A intenção do governo é contratar as obras emergenciais por um preço 10% abaixo da tabela do Dnit, mas o ministro admitiu que os efeitos da operação tapa-buracos terão durabilidade de apenas um ano.

— A expectativa é que em seis meses as estradas estejam em uma nova situação, diferente da atual, mas vamos concentrar esforços e em três meses apresentar resultados — confirmou Nascimento.

— A determinação do presidente é zero de buraco em seis meses, mas acreditamos que em 120 dias já daremos uma resposta à sociedade — disse o coordenador da Unidade de Infra-estrutura Terrestre (Unit) no Piauí, Sebastião Ribeiro.

Segundo Nascimento, as chuvas deste período atrapalham a operação tapa-buracos, mas a situação crítica das estradas não permite o adiamento das obras. Ele afirmou que Lula deu ênfase ao programa de emergência, destinando recursos para o Ministério dos Transportes já no primeiro mês do ano, ao contrário do que ocorre tradicionalmente.

— Um ano em alguns casos, quando a operação é tapa-buracos. Boa parte das obras que vamos fazer são emergenciais e vamos ter de fazer a obra definitiva depois — disse Nascimento sobre a durabilidade das obras.

Mais de sete mil quilômetros serão recuperados sem licitação

Nascimento disse que vai orientar o Dnit sobre os valores dos contratos, por meio de portaria que deverá ser publicada hoje no Diário Oficial da União. Dos 26.441 quilômetros que receberão a operação tapa-buracos, será feita a recuperação de 7.444 sem licitação. O restante das estradas têm contratos de manutenção que serão aproveitados. A decisão foi tomada ontem de manhã durante reunião da área técnica do Dnit.

— Pelo menos 10% mais baixo. Não tem nada de proposta, o critério é de escolha, por isso é emergência — disse o ministro.

A portaria vai prever fiscalização das obras por equipes volantes para evitar superfaturamento, relatórios semanais sobre as obras e divulgação na internet das empresas contratadas, dos custos e dos quilômetros a serem recuperados. Para escolher a empresa que fará as obras, segundo Nascimento, um dos critérios que será utilizado é a distância que ela está instalada do trecho a ser recuperado.

— Terá preferência a empresa que esteja próxima ao trecho para começar a obra imediatamente.

A partir de hoje, o Ministério dos Transportes vai divulgar o cronograma de obras por estado. Na segunda-feira, o ministro pretende visitar as obras em Goiás e Distrito Federal. Na terça, ele vai à Bahia e na quarta, percorrerá os trechos de Minas Gerais. Nascimento disse que vai convidar Lula para visitar as obras.

Entre as estradas prioritárias estão a BR-393 e a BR-101, no Rio. Segundo Nascimento, na BR-101 já está sendo feita a operação tapa-buracos e depois será iniciada a obra definitiva. Ele também citou a BR-153 e trechos antigos da Regis Bittencourt e da Fernão Dias, em São Paulo.

Governo tem R$ 10 bi de 2005 para investir já em obras diversas

Restos do ano passado permitem tocar projetos antes de aprovar Orçamento

Eliane Oliveira

• BRASÍLIA. Ao fechar os números definitivos relativos aos investimentos autorizados em 2005, os técnicos do Ministério do Planejamento concluíram que foram empenhados R$ 18,379 bilhões no ano passado, sendo efetivamente pagos R$ 11,476 bilhões. Foi um recorde absoluto. Somente em estradas, foram empenhados R$ 4,5 bilhões, de acordo com o Planejamento. Com isso, poderão ser investidos a curto prazo, como restos a pagar só de 2005, R$ 10,6 bilhões em obras diversas, como rodovias e outros projetos de infra-estrutura.

Os valores foram apresentados anteontem ao presidente Lula pelo ministro interino do Planejamento, João Bernardo Bringel. Segundo os técnicos da área econômica, na próxima semana o Tesouro Nacional vai liberar parte dos R$ 10,6 bilhões, para que as obras já licitadas sejam tocadas imediatamente. A idéia é não ter de esperar que o Congresso aprove o Orçamento de 2006 para avançar nos projetos.

Rodovia Brasília-Goiânia e BR-381 entre as promessas

A planilha de custos apresentada a Lula trouxe uma evolução nos três anos de governo. Em 2003, foram empenhados R$ 6,5 bilhões e pagos R$ 5,1 bilhões; em 2004 o governo autorizou gastos de R$ 11,2 bilhões e pagou R$ 9,5 bilhões e, em 2005, R$ 18,4 bilhões foram empenhados e R$ 11,5 bilhões efetivamente pagos.

— É claro que não dá para concluir, em um ano, obras de grande porte, como a Transnordestina. Mas certamente deixaremos trechos prontos — disse Bringel.

Ele destacou que a maioria dos projetos pilotos — negociados com o Fundo Monetário Internacional, para que não fossem incluídos nos cálculos para a meta de superávit primário (receitas menos despesas, descontados os juros da dívida) — devem estar terminados até o final de 2006. Bringel afirmou que também serão entregues este ano a BR-381 e a rodovia Brasília-Goiânia. ■

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 24, DE 2006

Requer voto de aplauso ao professor e crítico literário Antônio Cândido, por haver sido contemplado, no México, pelo prêmio internacional Alfonso Reyes, edição de 2005.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de aplauso ao professor Antônio Cândido, um dos mais destacados intelectuais brasileiros, por haver recebido, no dia 8 de outubro de 2005, em Monterrey, no México, o Prêmio Internacional Alfonso Reyes, um dos mais importantes prêmios literários da América Latina.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

O professor, sociólogo e crítico literário Antônio Cândido, como assinalou o ex-Ministro das Relações Exteriores Celso Lafer, em artigo publicado em O Estado de S. Paulo, edição do dia 15 deste mês de janeiro de 2006, foi o primeiro brasileiro contemplado com o Prêmio Internacional Alfonso Reys. O Prêmio, instituído nos anos 70, já foi conferido, entre outros, a Borges, Carpentier, Malraux, Octavio Paz e Harold Bloom. Na cerimônia de entrega, diz Celso Lafer, o professor Rangel Guerra destacou a pertinência da escolha em função de afinidades provenientes da relação do grande intelectual mexicano Alfonso Reyes com o Brasil e a teoria literária. Reyes foi Embaixador do México no Brasil, nos anos 30, e escreveu muito e bem sobre o Brasil, onde conviveu com o melhor da intelectualidade brasileira. Foi em sua homenagem, quando deixava o Brasil, que Manuel Bandeira compôs o poema Rondó dos Cavalinhos, analisado por Antônio Cândido em seu livro Na Sala de Aula. Por ter sido o primeiro brasileiro agraciado com esse importante prêmio literário, Antônio Cândido, não fossem tantos outros motivos, se torna merecedor do Voto de Aplauso que ora proponho.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006 – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

A SRA PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência suspende a sessão para reabri-la amanhã, às 14 horas, com o início da Ordem do Dia. As matérias serão as constantes da pauta de hoje, da pauta de amanhã e mais as Propostas de Emenda à Constituição nºs 9, de 2003; 12 e 59, de 2004.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 33 minutos do dia 17 de janeiro de 2006, a sessão é reaberta às 14 horas e 32 minutos, do dia 18 de janeiro de 2006.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2006

(Nº 1.109/2006, na Câmara dos Deputados)

Altera o caput e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de Janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

"Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previstos para a sessão legislativa ordinária, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária.

§ 1º (Revogado).

..... (NR)

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.109, DE 2004

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Art. 1º A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional durante a Legislatura constituise de subsídio, dividido em parcelas fixa, variável e adicional.

Parágrafo único. Os subsídios são devidos aos deputados e senadores, mensalmente, a partir de suas posses.

Art. 2º No mês de dezembro, os parlamentares farão jus, além do subsídio mensal, a remuneração por atividade parlamentar anual, retribuída proporcionalmente ao efetivo comparecimento às sessões deliberativas.

§ 1º A remuneração será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Juntamente com o subsídio de julho será pago, como adiantamento da remuneração de que trata este artigo, metade de seu valor.

§ 3º Computar-se-ão, para o cálculo remuneração por atividade parlamentar anual, os registros nas sessões realizadas até 30 de junho, para pagamento do adiantamento, e até 15 de dezembro, para retribuição final.

Art. 3º É devida ao parlamentar, no início da Legislatura, valor remuneratório equivalente ao subsídio, como ajuda de custo.

Parágrafo único. A ajuda de custo destina-se à compensação de despesas com transporte e transferência domiciliar para a Capital Federal.

Art. 4º O comparecimento a cada sessão deliberativa será remunerado por valor correspondente ao quociente entre a soma dos subsídios variável e adicional e o número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§ 1º Os subsídios variável e adicional serão devidos na sua totalidade:

I – no primeiro mês da Legislatura;

II – quando não houver sessão deliberativa no mês anterior.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considero-se realizada a sessão plenária da respectiva Casa ou do Congresso Nacional com ordem do dia previamente determinada, apurando-se a freqüência dos parlamentares através de lista de presença em posto instalado no plenário, ainda que não se obtenha quorum para abertura dos trabalhos.

§ 3º Quando houver votação nominal, a freqüência será apurada através do registro da votação, exceto para deputados ou senadores em legítimo exercício do direito de obstrução parlamentar, para os quais prevalecerá a lista de presença.

§ 4º Fará jus à percepção dos subsídios variável e adicional, o parlamentar que se encontrar em missão oficial no País ou no exterior, e nos casos de doença comprovada por atestado de junta médica oficial e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar, quando se realizar sessão deliberativa.

§ 5º Ressalvada a hipótese do § 4º, é vedado o pagamento de subsidio variável ou adicional decorrente de sessão deliberativa durante a qual o parlamentar não tenha tido sua presença registrada na forma dos §§ 2º e 3º

Art. 5º O suplente convocado receberá, a partir da posse:

I – subsídio mensal a que tiver direito o parlamentar em exercício;

II – remuneração por atividade parlamentar anual, proporcionalmente ao efetivo comparecimento às sessões deliberativas, a partir da data da posse:

III – ajuda de custo destinada ao transporte e transferência domiciliar.

§ 1º Receberá apenas uma ajuda de custo, o parlamentar que, tendo prestado o compromisso uma vez, retomar à suplência e receber convocações subseqüentes.

§ 2º Não terá direito à ajuda de custo, o parlamentar que, assumido a titularidade do cargo, não ocupá-lo por período superior a cento e vinte e um dias, continuadamente.

Art. 6º A alteração dos valores constantes das Disposições Transitórias deste decreto legislativo será elaborada na forma do art. 49, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 7º As contribuições, pensões e alocação de recursos para custeio e cobertura de benefícios referentes extinto Instituto de Previdência dos Congressistas, bem como aquelas devidas à Previdência Social, obedecerão à legislação em vigor, especialmente o que dispõe a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

Art. 8º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se os Decretos Legislativos de nºs 7, de 23 de janeiro de 1995; 7, de 1º de fevereiro de 1999: e 444, de 20 de dezembro de 2002.

Disposições Transitórias

Art. 1º Até a fixação do subsídio de que trata do arts. 48, XV, disciplinando o disposto no art. 37, XI, ambos da Constituição Federal, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, constituída na forma do art. V das Disposições Gerais deste decreto legislativo, corresponderá à maior remuneração percebida, a qualquer título, por ministro do Supremo Tribunal Federal, incluídas aquelas relativas ao exercício de outras atribuições constitucionais.

Justificação

Hoje, deputados e senadores têm direito, além do subsídio mensal (salário mensal") e do "décimo-terceiro salário", pago em dezembro, a ajudas de custo, destina-

das ao transporte e outras "despesas imprescindíveis", para vir a Brasília durante as sessões legislativas ordinárias (SLO) ou extraordinárias (SLE). Esses valores de ajuda, iguais ao subsídio, são pagos no começo e no fim dos períodos ordinários ou extraordinários.

Podem assim, os parlamentares, num caso extremo, receber, num ano, 19 remunerações, caso haja convocação extraordinária para o período não regular de janeiro/fevereiro (15/12 a 14/2) e de julho (117' a 31/7), excluídos os períodos de autoconvocação, quando não é paga "verba indenizatória" (termo constitucional) ou ajuda de custo (termo aposto pelo DL. Nº 7, de 1995).

Contribui para essa situação e também permite o ajustamento à realidade nacional de laboração e recebimentos, simplificando o processo legislativo formal, sem a necessidade de alteração constitucional, – que refere-se a, tão somente, à vedação de "pagamento de veta indenizatória superior ao subsídio mensal" (art. 57, § 7º) – o Decreto Legislativo nº 7.

Sua alteração, conforme projeto em comento, inicia-se pela modificação do escopo temporal para recebimento da ajuda de custo. Diferentemente da situação presente, o pagamento da ajuda de custo, destinada à transferência domiciliar do parlamentar para Brasília, dar-se-ia somente na data da posse. Para titulares de mandato, no início da Legislatura. Para suplentes, durante a sessão em que esta se der, vedado o pagamento de mais de uma ajuda desse tipo, caso o parlamentar tome-se suplente e titular em mais de uma ocasião.

Para tanto, modifica o PDC, na forma aposta, basicamente, a expressão "sessão legislativa" por "Legislatura", eliminando, por conseguinte, a alusão à SLO e à SLE. Essa alteração, por si, já ajustaria a relação ajudas de custo/recebimentos. Nesse caso, receberia, o parlamentar – com o argumento de que precisa custear despesas para sua locomoção/transferência domiciliar para Brasília, a partir de sua diplomação nos TRE –, no máximo, 14 remunerações, no inicio da mandato ou da Legislatura. Nos anos restantes faria jus a apenas 13, assim como os demais servidores, enquadrando-se, ainda, o 13º como remuneração por atividade parlamentar anual, percebida em julho e dezembro, proporcionalmente às sessões deliberativas efetivamente comparecidas, na forma adaptada das leis de nº 8.112, de 1990 (regime jurídico dos servidores), 4.090, de 1962 (instituidora do 13º) e 4.749, de 1965 (autorizadora da divisão do pagamento).

Essas modificações, acrescida da revogação das espécies, conforme atualizações (DLs nº 7/99 – 51ª Legislatura e 444/02 – 52ª – atual Legislatura), como textos orgânicos do Congresso Nacional (CN), eliminaria as parcelas de ajuda vencidas no inicio e no final da SLO u SLE. Faria, imediatamente, com que os recebimentos passassem de 19 para 13 remunerações. No extremo, perceberiam 14 remunerações, devido à ajuda de transferência, na posse.

Ademais, o PDC adapta o corrige a redação do texto, em tenros de técnica legislativa (LC nº 95/98), no que trata dos reajustamentos dos valores do recebimento, efetivados no início de cada Legislatura, ao agrupar os disciplinamentos em duas partes: disposições gerais e disposições transitórias. Diferentemente das normas em vigor, o decreto em apresentação manteria, como regra permanente, os critérios para concessão dos recebimentos As alterações e atualizações dos valores dos vencimentos dos parlamentares exigiriam modificação, apenas, das disposições transitórias. A partir da definição do subsídio dos ministros do STF, disciplinando o teto de recebimentos do serviço público nacional (art. 48, XV de 37, XI, EC nº 41/03, CF), esse disciplinamento transitório ficaria eliminado, passando a viger apenas as normas gerais e permanentes, já que o recebimento dos membros do CN estaria vinculado aos dos ministros do STF.

Por fim, provocaria o decreto, de imediato, na ambiência legislativa federal e na sua percepção social, ampliação da transparência dos gastos remuneratórios, aproximação à realidade de pagamentos do trabalho nacional, notadamente na iniciativa privada, eliminação de desgastes endêmicos da ação congressual, quando da necessidade de convocações extraordinárias, sem, no mais das exigências onerosas do trabalho parlamentar, trazer ao mandato carência de recursos.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. _ Deputado **Renato Casagrande**, PSB/ES.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1995

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura.

.....

Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração.

§ 1º A ajuda de custo destina-se à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária convocadas na forma da Constituição Federal.

.....

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O projeto lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 2006

Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 .....

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos, sobre o total de sua remuneração, ao INSS.

§ 4º A inobservância do disposto nos incisos IV e VI, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

..... (NR)"

"Art. 80. .....

I – enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições;

..... (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De acordo com o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o não recolhimento das contribuições devidas ao INSS, pelo empregador, deve, necessariamente, ensejar fiscalização do INSS (§ 11) com a aplicação da multa administrativa prevista no § 4º, bem como a cobrança do tributo perante a Justiça Federal.

Essa fiscalização, é evidente, não pode ser exigida dos trabalhadores em relação ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias. Se assim a lei ordenasse, estaríamos induzindo o INSS a se omitir nos seus deveres funcionais, transferindo ao segurado e à Justiça do Trabalho a responsabilidade pela cobrança do tributo eventualmente sonegado.

Ocorre, todavia, que as ações de fiscalização daquela autarquia, principalmente pela falta de pessoal, nem sempre são eficazes e constantes.

Prova disso são as conclusões a que chegou o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) que, ao analisar os níveis de sonegação por tipo de imposto, em 2004, coloca a Previdência na liderança absoluta, em termos proporcionais. Quase 30% das empresas deixaram de recolher ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a contribuição descontada de seus empregados. Nesse segmento houve um aumento de 40% no percentual de sonegadores, em comparação com 2002, quando o Instituto havia observado indícios de desvios em 21% das empresas.

Assim, com o objetivo de permitir ao trabalhador o controle dos recolhimentos de suas contribuições ao INSS, pelo empregador, estamos propondo que o segurado possa, mediante solicitação, requerer, a qualquer tempo, o extrato das contribuições efetuadas em seu nome. Ao mesmo tempo, obriga-se as empresas comunicar, mensalmente, aos empregados os valores recolhidos, sobre o total de sua remuneração, ao INSS.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que a iniciativa merecerá o acolhimento e os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários por parte dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006, – Senador **Cristovam Buarque**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I – preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II – lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III – prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Departamento da Receita Federal-DRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

IV – informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.403, de 8-1-2002)

Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS obrigado a:

I – enviar às empresas e aos contribuintes individuais, quando solicitado, extratos de recolhimento das suas contribuições;

II – emitir automaticamente e enviar às empresas avisos de cobrança de débitos;

III – emitir e enviar aos beneficiários o Aviso de Concessão de Benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos;

IV – reeditar versão atualizada, nos termos do Plano de Benefícios, da Carta dos Direitos dos Segurados;

V – divulgar, com a devida antecedência, através dos meios de comunicação, alterações porventura realizadas na forma de contribuição das empresas e segurados em geral;

VI – descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações, mediante extensão dos programas de informatização de postos de atendimento e de Regiões Fiscais.

VII – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime geral de previdência social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004)

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O projeto será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2006

(Nº 120/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em l2 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 da setembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Asmembl6ia Geral das Nações Unidas, a 12 de novembro de 1974, e a vigor a partir da 15 da setembro de 1976.

Parágrafo único. Fica sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO RELATIVA AO REGISTRO DE OBJETOS LANÇADOS NO ESPAÇO CÓSMICO

Os Estados-Partes desta Convenção:

Reconhecendo o interesse comum de toda a humanidade no desenvolvimento da exploração e uso do espaço cósmico para fins pacíficos;

Recordando que o Tratado sobre os Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, de 27 de janeiro de 1967, dispõe que os Estados devem assumir a responsabilidade internacional por suas atividades nacionais no espaço cósmico e faz referência ao Estado em que se registre cada objeto lançado ao espaço cósmico;

Recordando, também, que o Acordo sobre o Salvamento e a Devolução de Astronautas e Restituição de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, de 22 de abril de 1968, estabelece que a autoridade lançadora, quando solicitada, deve fornecer os dados de identificação, antes da restituição, de um objeto por ela lançado ao espaço cósmico e encontrado fora dos limites territoriais da autoridade lançadora;

Recordando, ainda, que a Convenção sobre a Responsabilidade Internacional por Danos Causador por Objetos Espaciais, de 29 de março de 1972, estabelece normas e procedimentos internacionais referen-

tes à responsabilidade dos Estados lançadores pelos danos causados por seus objetos espaciais:

Desejando, à luz do Tratado sobre os Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotar disposições para o registro nacional pelos Estados lançadores dos objetos espaciais por eles lançados ao espaço cósmico;

Desejando, a seguir, instituir o registro central obrigatório dos objetos lançados no espaço cósmico, a ser mantido pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas;

Desejando, também, fornecer aos Estados-Partes meios e procedimentos adicionais para auxiliar na identificação dos objetos espaciais;

Convencidos de que um sistema obrigatório de registro dos objetos lançados ao espaço ajudará, em particular, sua identificação e contribuirá para a aplicação e desenvolvimento do Direito Internacional que regula a exploração e uso do espaço cósmico;

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

Para fins desta Convenção:

a) o termo "Estado lançador" significa:

i) o Estado que lança ou promove o lançamento de um objeto espacial;

ii) o Estado de cujo território ou base é lançado um objeto espacial;

b) o termo "objeto espacial" inclui as partes componentes de um objeto espacial, bem como seu veículo propulsor e respectivas partes;

c) o termo "Estado de registro" se aplica ao Estado lançador, em cujo registro inscreve-se um objeto espacial, de acordo com o Artigo 2º.

ARTIGO II

1. Quando um objeto espacial é lançado em órbita em torno da Terra ou mais além, o Estado lançador deverá inscrevê-lo num registro adequado que ele próprio manterá. Cada Estado lançador informará o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas à da criação deste registro.

2. Quando houver dois ou mais Estados lançadores relacionados com qualquer objeto espacial, eles decidirão, em conjunto, qual deles registrará o objeto, em conformidade com o parágrafo 10 deste Artigo, levando em consideração o disposto no Artigo 8º do Tratado sobre os Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, sem prejuízo dos acordos concluídos ou a serem concluídos entre Estados lançadores sobre a jurisdição e o controle do objeto espacial e qualquer de seus tripulantes.

3. O conteúdo de cada registro e as condições de sua administração serão determinados pelo respectivo Estado de registro.

ARTIGO III

1. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas deverá manter um registro no qual se arquivarão as informações fornecidas de acordo com o Artigo 4º.

O acesso às informações contidas neste registro será pleno e livre.

ARTIGO IV

1. Cada Estado de registro deverá fornecer ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, no mais breve prazo possível, as seguintes informações sobre cada objeto espacial, inscrito em seu registro.

a) nome do Estado ou Estados lançadores;

b) uma designação apropriada do objeto espacial ou seu número de registro;

c) data e território ou local de lançamento;

d) parâmetros orbitais básicos, incluindo:

i) período nodal;

ii) inclinação;

iii) apogeu; e

iv) perigeu;

e) função geral do objeto especial

2. Cada Estado de registro poderá fornecer, de tempos em tempos, ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, informações adicionais sobre um objeto espacial inscrito em seu registro.

3. Cada Estado de registro deverá notificar ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na maior medida possível e no prazo mais rápido que puder, sobre os objetos espaciais, a respeito dos quais ele tenha, antes, prestado informações, e que, tendo sido colocados em órbita já não se encontram nesta órbita.

ARTIGO V

Quando um objeto espacial lançado em órbita da Terra, ou mais além, no espaço cósmico, marcado com a designação ou o número de registro, referidos no § 1º (b) do Artigo 4º, ou com ambos, o Estado de registro deverá notificar este fato ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas quando lhe prestar informações sobre o objeto espacial, de acordo com o Artigo 4º. Neste caso, o Secretário-Geral da Organização das Nações tinidas deverá incorporas a notificação a seu registro.

ARTIGO VI

Quando a aplicação dos dispositivos desta Convenção não permitir que um Estado-Parte identifique um objeto espacial que lhe tenha causado danos, ou a qualquer de suas pessoas físicas ou jurídicas ou que seja de natureza perigosa ou nociva, os outros Estados, inclusive, e, em particular, os Estados possuidores de instalações de observação e rastreamento especiais deverão responder, na medida mais ampla possível, ao pedido formulado por este Estado-Parte ou encaminhado, em seu nome, pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, de auxílio em condições eqüitativas e razoáveis para a identificação de tal objeto. Ao apresentar este pedido, o Estado-Parte deverá fornecer as mais amplas informações possíveis sobre o momento, a natureza e as circunstâncias dos fatos que deram origem ao pedido. As condições em que se prestará tal auxílio seria objeto de acordo entre as partes interessadas.

ARTIGO VII

1. Nesta Convenção, excetuados os Artigos 80 e 12, as referências aos Estados se aplicaria também a qualquer organização internacional intergovernamental que realize atividades espaciais, se esta declarar que aceita os direitos e obrigações previstos nesta Convenção e se a maioria dos Estados-Membros de tais organização forem Estados-Parte desta Convenção e do Tratado sobre os Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e liso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes.

2. Os Estados-Membros de tal organização que forem Partes desta Convenção adotarão todas as medidas adequadas para assegurar que a organização faça uma declaração de acordo com o que dispõe o § 1º deste Artigo.

ARTIGO VIII

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York. Qualquer Estado que não tenha assinado esta Convenção antes de sua entrada em vigor, em conformidade com o § 3º deste Artigo, poderá aderir a ela a qualquer momento.

2 Esta Convenção estará sujeita à ratificação dos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação e os de adesão deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. Esta Convenção entrará cm vigor entre os Estados que tiveram depositado os instrumentos de ratificação quando for depositado junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o quinto instrumento de ratificação.

4. Para os Estados, cujos instrumentos de ratificação ou adesão forem depositados após a entrada em vigor da presente Convenção, esta entrará em vigor na data do depósito de seus instrumentos de ratificação ou adesão.

5. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará sem demora todos os Estados signatários desta Convenção, e os que a ela tenham aderido, da data de cada assinatura, do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão à presente Convenção, da data de sua entrada em vigor, assim como de qualquer outra observação.

ARTIGO IX

Qualquer Estado-Parte desta Convenção poderá propor emendas. As emendas entrarão em vigor, para cada Estado-Parte desta Convenção que as aceite, após a aprovação da maioria dos Estados-Parte da Convenção, e, a partir de então, para cada um dos demais Estados-Parte desta Convenção, na data de sua aceitação.

ARTIGO X

Dez anos após a entrada em vigor desta Convenção, a questão sobre sua revisão deverá ser incluída na ordem do dia provisória da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidos, a fim de se estudar, com base na experiência de aplicação desta Convenção, se ela necessita de revisão. Não obstante, a qualquer momento, após cinco anos de vigência da Convenção, a pedido de um terço dos Estados-Parte desta Convenção e com a concordância da maioria deles, uma conferência dos Estados-Parte desta Convenção deverá ser convocada com o objetivo de revisá-la. Esta revisão levará em consideração, especialmente, todos os avanços tecnológicos pertinentes, inclusive os relacionados com a identificação dos objetos espaciais.

ARTIGO XI

Qualquer Estado-Parte desta Convenção poderá, um ano após a sua entrada em vigor, comunicar sua intenção de deixar de ser parte, por meio de notificação escrita enviada ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A notificação surtirá efeito um ano após a data de seu recebimento.

ARTIGO XII

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente idênticos, deverá ser depositado junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que enviará cópias autenticadas da mesma Convenção a todos os Estados signatários e aos que a ela aderirem.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente credenciados por seus respectivos governos para esse fim, assinaram esta Convenção, aberta para assinatura em Nova York, em quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.

MENSAGEM Nº 421, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objeto laçadas no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.

Brasília, 14 de maio de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 73/MRE

Brasília, 5 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, existem cinco tratados multilaterais, negociados no âmbito do Comitê das Nações Unidas para os Usos Pacificas do Espaço Exterior (COPUOS), regulando a exploração do espaço cósmico (o "Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico. Inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes", de 1967; o "Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico", de 1968; a "Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais", de 1972; a "Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico", de 1975; e o "Acordo que Regula as Atividades dos Estados na Lua e em Outros Corpos Celestes", de 1979).

2. O Brasil é signatário de três desses instrumentos, a saber: o "Tratado do Espaço", o "Acordo de Salvamento de Astronautas" e a "Convenção de Responsabilidade".

3. A Convenção de Registro (CR) – que ainda não conta com a adesão do Brasil – estabelece sistema pelo qual os Estados alimentam um banco de dados de acesso pleno e livre, com informações sobre objetos por eles lançados ao espaço exterior. Semelhante sistema contribui decisivamente para a manutenção da segurança global, ao permitir que toda a comunidade internacional conheça as características e finalidades dos artefatos lançados ao cosmo, monitorando, assim, o cumprimento dos diplomas multilaterais que reservam o espaço exterior para os usos exclusivamente pacíficos.

4. Cabe sublinhar que o tema da adesão dos Estados aos tratados que regulam a exploração do espaço tem sido recorrente no âmbito das Nações Unidas. Nesse contexto, a Assembléia Geral daquele Organismo aprovou, em 6-11-00, a Resolução nº 55/122, por meio da qual conclama os Estados que ainda não tenham aderido a qualquer dos "cinco tratados" a fazê-lo.

5. O quadro de adesões à CR tem evoluído no sentido de sua ampliação. No momento, quarenta e quatro países são parte da Convenção. No âmbito dos países que contam com programas espaciais consistentes (EUA, Alemanha, Rússia, França, Japão, Canadá, China e índia), bem como em nosso entorno regional (Argentina, Chile e México), o Brasil constitui exceção, no que tange à adesão àquela Convenção.

6. Esse contexto demanda a definição, por parte do Brasil, quanto à sua adesão à CR, instrumento cujos dispositivos já temos, de resto, cumprido, por meio do registro de satélites recentemente lançados ao espaço exterior.

7. A eventual decisão do Brasil de aderir à CR seria resultado de exercício de reflexão ambientado em cenário político internacional favorável, onde não mais existe a confrontação entre as duas potências espaciais. Esse exercido contou com a colaboração de setores da sociedade civil representados pela Sociedade Brasileira de Direito Aeroespacial (SBDA) – e de outras entidades da administração pública, notadamente a Agência Especial Brasileira (AEB), do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). A adesão do Brasil à CR foi, igualmente, objeto de consenso em reunião do Conselho Superior da AEB, órgão máximo deliberativo daquela Agência, no qual têm assento a indústria aeroespacial brasileira e a maior parte dos Ministérios.

8. Tendo em vista o que precede, levo à alta apreciação de Vossa Excelência sugestão de que o Brasil adira à Convenção de Registro, com o que reafirmaríamos nosso compromisso indelével com a vinculação da exploração do cosmo à vigente moldura jurídica internacional reguladora dos usos do espaço exterior.

9. Tendo em vista que a adesão ao Acordo em tela depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, submetemos à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para encaminhamento do referido Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer,** Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, DE 2006

(Nº 494/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 6 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo da Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos temos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data da sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
NA ÁREA DE TURISMO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Peru
(doravante denominados “as Partes”),

Desejosos de ampliar as relações amistosas mantidas entre os dois países, fundadas em igualdade e benefício recíproco;

Reconhecendo a importância do turismo como fator de bem-estar econômico das nações e também como forma de desenvolver adicionalmente a ligação entre seus povos;

Reiterando o Convênio de Cooperação Turística firmado entre as Partes, em 7 de novembro de 1975;

Concordam quanto ao que se segue:

ARTIGO I

As Partes reforçarão e ampliarão as relações turísticas entre si, com vistas à promoção recíproca de conhecimentos acerca de seu estilo de vida, sua história e cultura e visando ao desenvolvimento de cooperação bilateral em campos econômicos correlatos.

ARTIGO II

As Partes, de conformidade com seus respectivos ordenamentos legais, se esforçarão no sentido de simplificar as formalidades de viagem exigidas por suas respectivas autoridades, tendo em vista o objetivo de incrementar o tráfego de turistas entre os dois países.

ARTIGO III

Em face da intensificação da atividade turística em seus respectivos países, as Partes deverão dar apoio à promoção recíproca dos vôos não regulares. (vôos charter), tours de familiarização, excursões temáticas para grupos especializados, congressos e seminários, bem como fritas, festivais e exposições nos dois países.

ARTIGO IV

Ambas as Partes coordenarão com os organismos de Aeronáutica Civil de seus respectivos países o estabelecimento de ferramentas que viabilizam a oferta de vôos amazônicos ou transfronteiriços, conforme aprovados pela X Reunião de Consulta entre Autoridades de Aeronáutica do Brasil e do Peru.

ARTIGO V

Diante do interesse de cada Parte de atrair para si turistas provenientes da outra, bem como turistas de terceiros países, ambas deverão agir no sentido de facilitar o estabelecimento de cooperação entre suas respectivas Administrações Nacionais de Turismo, instituições ligadas à atividade turística e outras organizações engajadas no desenvolvimento do turismo.

ARTIGO VI

As Partes deverão estudar as possibilidades de cooperação visando a investimentos no setor turístico e. para tanto, deverão promover o intercâmbio de conhecimentos, cada Parte fazendo saber à outra de incentivos para investimentos porventura disponibilizados por força de legislação nacional, bem como de oportunidades de investimento entre os dois países.

ARTIGO VII

As Partes deverão encorajar o intercâmbio de especialistas e experiências, a comparação e exame de suas legislações, a produção e a troca de publicações sobre turismo, materiais de pesquisa, dados estatísticos e toda informação básica no campo do turismo.

ARTIGO VIII

As Partes deverão facilitar visitas recíprocas de representantes da mídia, agentes de viagem e operadores turísticos, com o objetivo de promover o produto turístico de ambos os paises.

ARTIGO IX

As Partes deverão se esforçar pana adoção de medidas necessárias com vistas:

• à prestação de assistência no campo da capacitação de pessoal para os setores hoteleiro e turístico.

• a encorajar a cooperação entre organizações públicas e privadas, inclusive as não-governamentais, ligadas ao turismo, no que se refere à preparação e implementação de estudos e projetos sobre o desenvolvimento do setor.

ARTIGO X

As Partes deverão envidar esforços no sentido de desenvolver e fortalecer a cooperação técnica e institucional entre as suas Administrações Nacionais de Turismo, diretamente ou através de suas representações no exterior, devendo, para tanto, manter um intenso intercâmbio de informações acerca de seus projetos. A referida cooperação deverá ocorrer, ainda, quando da participação dessas Administrações em organismos internacionais que possuem relação com o setor de turismo, devendo buscar um contínuo apoio mútuo nesse campo de atuação.

ARTIGO XI

As Partes deverão cooperar no âmbito da Organização Mundial de Turismo – OMT, e de outras organizações internacionais que tratem, em seus programas de trabalho, do tema Turismo, atentando para o devido cumprimento do Código Mundial de Ética do Turismo da OMT.

ARTIGO XII

As Partes acordam em cambiar informações e resultados de pesquisas e projetos realizados no âmbito do Combate a Exploração do Turismo Sexual Infanta Juvenil, segundo recomendações da Organização Mundial do Turismo, tendo por base a "Declaração de São Vicente para a Proteção dos Menores contra a Exploração pelo Turismo Sexual" (Vale d'Aosta, Itália, abril de 1995).

ARTIGO XIII

As Partes deverão envidar esforços no sentido de desenvolver e fortalecer o intercâmbio técnico e institucional, no âmbito do Programa Nacional de Municipalização do Turismo, entre as suas Administrações Nacionais de Turismo, através de um Grupo de Trabalho, devendo, para tanto, manter um intenso intercâmbio de informações aceita de seus projetos.

ARTIGO XIV

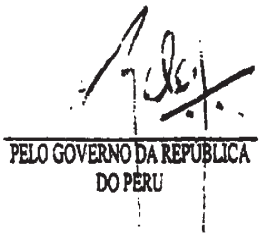
O presente Acordo entrará em vigor na data em que se der a roca do notas que confirmem a aprovação do Acordo pelas autoridades de ambos os países, de conformidade com suas respectivas legislações.

O Acordo terá vigência de quatro anos a contar da data de sua estuda em vigor, e sua validade será automaticamente prorrogada por períodos subseqüentes de igual duração, salvo se unia das Partas aqui contratadas enviar à outra, com antecedência mínima de sois meses, em relação ao término do prazo de vigência, nota solicitando a rescisão do Acordo.

Os programas e projetos desenvolvidos durante a vigência do Acordo continuaria válidos mesmo após a eventual rescisão deste instrumento, salvo quando de acordo consensual em contrário pelas Partes.

Assinado na cidade de Brasília, no dia 6 de dezembro de 2002, em duas vias de igual teor e forma, nos idiomas português e espanhol.





MENSAGEM Nº 35, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 6 de dezembro de 2002.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 20 DOC/DAÍ/DAM II G-MRE-XFEI/BRAS/PERU

Brasília, 20 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do acordo de Cooperação na área de turismo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em Brasília, em 6 de dezembro de 2002.

2. Tem por objetivo referido Acordo a cooperação bilateral com vistas ao desenvolvimento da atividade turística e ao incremento do fluxo de turistas e de investimentos entre ambos os países.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo encontram-se:

a) a cooperação na área de turismo mediante a simplificação de formalidades fronteiriças e alfandegárias entre os dois países;

b) o incentivo à colaboração entre órgãos oficiais de turismo e entidades do setor privado de ambos os países;

c) o apoio ao intercâmbio de estatísticas e outras informações na área de turismo, inclusive sobre atos normativos, recursos turísticos e de hospedagem;

d) a correspondente facilitação de condições para o estabelecimento e a operação de órgãos oficiais de turismo nos respectivos territórios.

4. O Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) e o Ministério do Esporte e Turismo participaram das negociações e aprovaram o texto final do Acordo do Acordo.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do Acordo.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 2006

(Nº 634/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Cooperação em Certas Matérias Consulares de Caráter Humanitário, celebrado – Beirute, em 4 de outubro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Cooperação em Certas Matérias Consulares de Caráter Humanitário, celebrado em Beirute em 4 de outubro de 2002.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possas resultar – revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos temos do inciso I do art. 49 da constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA LIBANESA
SOBRE COOPERAÇÃO EM CERTAS MATÉRIAS
CONSULARES DE CARÁTER HUMANITÁRIO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Libanesa,

Desejosos de promover a cooperação entre seus dois Estados;

Levando a consideração as disposições da Convenção das Nações Unidas Relativa aos Direitos da Criança, assinada em Nova York em 1989, e em especial o disposto no Artigo II, segundo o qual os Estados membros, dato os quais a República Federativa do Brasil e a República Libanesa, devem tomar as medidas necessárias para combater os deslocamentos ilegais e o não-retorno ilegal de ilegal ao exterior e, para tanto, favorecer a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais com tal objetivo;

Levando em consideração as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, celebrada em Viana em 1963 e da qual a República Federativa do Brasil e a República Libanesa são signatárias e sobretudo o disposto nas alíneas 5, **e** e **h**, em virtude das quais se ingerem, entre as funções consulares, a prestação de assistência aos nacionais do Estado de origem e a salvaguarda, dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentos do Estado de residência, os interesses das crianças naturais do Estado de origem;

Reconhecendo que as questões referentes à condição pessoal, inclusive as questões referentes à guarda de crianças, podem, com freqüência, ocasionar tragédias humanas e representar um desafio especial para que seja encontrado, no plano bilateral, uma solução eqüitativa e humana;

Respeitando as leis, as decisões dos tribunais e as regias aplicáveis em seus estados;

Desejando promova e favorecer a cooperação ente os dois Estados em certas matérias consulares puxa a solução dessas questões,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. Fica constituída urna Comissão consultiva conjunta formada por delegados do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores pela República Federativa do Brasil e, pela República Libanesa, de delegados dos Ministérios da Justiça e do Interior e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Emigrados.

2. Cada uma das Partes poderá nomear outros peritos, de acordo com sua competência nos casos submetidos à Comissão, para fins de deliberação, por pule da mesma.

ARTIGO 2

Cada Parte designará um coordenador que garantirá a comunicação com a outra Parte.

ARTIGO 3

A Comissão será de natureza consultiva.

f) receber e trocar as informações e os documentos relacionados aos documentos consulares submetidos à Comissão, e facilitar, na medida do necessário, sua transmissão ás autoridades competentes de uma ou de outra Parte.

ARTIGO 5

O estabelecimento da Comissão não substitui nem impede a existência de outros meios de comunicação e o exame de documentos consulares entre as Partes.

ARTIGO 6

O estabelecimento da Comissão não impede a regulamentação de documentos consulares por outros meios, inclusive dos documentos que tratam de condição pessoal.

ARTIGO 7

Cada uma das Partes poderá apresentar à Comissão, por via diplomática, os documentos consulares que ela está autorizada a analisar.

ARTIGO 8

A Comissão reúne-se quando solicitada por uma das Partes, ao menos a vez por ano, em da acenada em comia acordo.

ARTIGO 9

A Comissão deverá consignar suas conclusões por escrito; ela garantirá a confidencialidade das informações a respeito dos documentos analisados.

ARTIGO 10

As Partes deverão fornecer tradução de todas as comunicações escritas efetuadas segundo o presente Acordo para a Língua oficial da outra Parte ou, quando se tratar do Líbano, em francês.

Em testemunho do que, os representantes das duas Partes, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para este fim, assinaram o presente Acordo.

Feito em Beirute, em 4 de outubro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em francês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA LIBANESA

MENSAGEM Nº 297, DE 2003

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, DA Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do Acordo entre os Governos da Repú-

blica Federativa do Brasil e da República Libanesa sobre Cooperação em Certas Matérias Consulares de Caráter Humanitário, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

Brasília, 1º julho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 176 DJ/DAÍ.PAIN.BRAS

Brasília, 19 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Cooperação em Certas Matérias Consulares de Caráter Humanitário, firmado em Beirute, em 1º de outubro de 2002, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa.

2. O Acordo em apreço tem como objetivos promover e favorecer a cooperação entre os dois países em questões referentes a condição pessoal. Inclusive as que dizem respeito à guarda de crianças. No que se referem medidas para combater os deslocamentos ilegais e o não retorno de crianças. O instrumento fundamenta-se na Convenção das Nações Unidas Relativa aos Direito das Crianças. Assinada em Nova York. Em 1989. O instrumento consubstancia em 1963, que incluí entre as funções consulares a prestação de assistência aos nacionais e a salvaguarda dos interesses das crianças.

3. Com vistas ao atendimento desses objetivos. O instrumento em tela constitui uma Comissão consultiva conjunta formada por delegados do Ministério de Justiça e do Ministério das Relações Exteriores. No caso da República Federativa do Brasil e do Ministério da Justiça e do interior e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Emigrados no caso da República Libanesa. A Comissão consultiva terá habilitações especificas com ênfase no exame e no acompanhamento de documentos consulares que impliquem na garantia do direito das crianças, tais como o de manter relações pessoais com seus pais. A defesa dos direitos fundamentais das pessoas em geral também é contemplada pelo Acordo.

4. Trata-se, portanto de instrumento moderno que retire o desejo de ambas as Partes de encontrar solução para questões de caráter eminentemente humanitário como e o caso da guarda de crianças.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto á Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com copias autênticas do Acordo.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2006

(Nº 733/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53 entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 3 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53 entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído a Brasília, em 3 de julho da 2002.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar a revisão do referido protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos temos do inciso I do art. 69 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra eu vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COMPLEMENTACÃO
ECONÔMICA CELEBRADO ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma.

Considerando a necessidade de contar com um procedimento eficaz para a solução de controvérsias

que assegure o cumprimento do Acordo de Complementação Econômica,

ACORDAM,

ARTIGO I

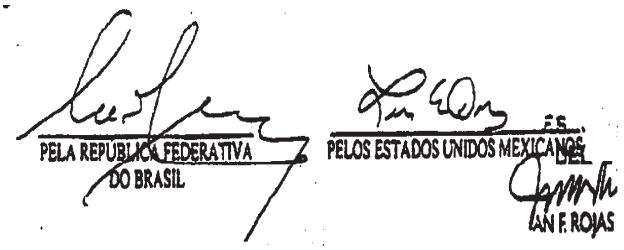
Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica assinado entre o México e o Brasil o Regime de Solução de Controvérsias estabelecido no Anexo I do presente Protocolo.

ARTIGO II

O presente Protocolo entrará em vigor em forma conjunta trinta (30) dias depois que se tenha efetuado o intercâmbio de comunicações que acreditem o cumprimento das formalidades jurídicas necessárias para a aplicação destes implementos.

A Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração, será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos países signatários.

Em fé do qual, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo, na cidade de Brasília, Brasil, aos três dias do mês de julho de dois mil e dois, em dois exemplares nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Âmbito de Aplicação

ARTIGO I

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no presente Acordo de Complementação Econômica assinado entre o Brasil e o México e nos instrumentos e protocolos celebrados ou que venham a celebrar-se no âmbito do mamo, doravante denominado "Acordo", seria submetidas aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos no presente Protocolo.

ARTIGO II

Na hipótese de que surja uma controvérsia atinente ao Acordo da OMC, as Partes observarão as seguintes regras:

a) qualquer controvérsia que surja relativa ao disposto tanto no Acordo como nos instrumentos e protocolos celebrados ou que venham a celebrar-se no âmbito do mesmo e que, ao mesmo tempo, implique violação às obrigaç5es assumidas de conformidade com o Acordo da OMC, poderá submeter-se em um ou outro foro, à escolha da Parte reclamante;

b) Uma vez que uma das Panes tenha iniciado um procedimento de solução de controvérsias, de conformidade com o Acordo da OMC ou com o procedimento previsto no presente Protocolo, não poderá recorrer sobre este mesmo assunto ao outro foro. Este dispositivo rijo se aplicará quando, em relação ao mesmo assunto, uma Pane invoque, de conformidade com o Acordo da OMC, um fundamento diferente daquele que poderia ser invocado de conformidade com este Acordo;

c) Antes de iniciar, nos termos do dispositivo anterior, um procedimento de solução de controvérsias de conformidade com o Acordo da OMC. a Parte reclamante procurei, na medida do possível, comunicar sua intenção à outra parte;

d) Para os fins deste Artigo, considerar-se-ão iniciados os procedimentos de solução de controvérsias de conformidade com o Acordo da OMC quando uma Parte solicitar o estabelecimento de um Grupo Especial nos termos do disposto no Artigo VI do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, da OMC. Da mesma forma, considerar-se-ão iniciados os procedimentos de solução de controvérsias relativos ao presente Acordo quando uma Parte solicitar a conformação de um Grupo de Especialistas ad hoc, de conformidade com o estabelecido no Artigo VII deste Protocolo.

Consultas e Negociacões Diretas

ARTIGO III

As Panes procuraria resolver as controvérsias a que faz referencia o Artigo I mediante a realização de consultas e negociações diretas a fim de chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

ARTIGO IV

Qualquer das Partes poderá solicitar por escrito á outra a realização de consultas e de negociações diretas. A solicitação indicará o tema da controvérsia e as rata nas quais se fundamente a mesma.

ARTIGO V

As Partes prestarão as informações que permitam analisar o assunto, tratando-as, escritas ou verbais, de maneira confidencial, e realizaria entre si consultas e negociações diretas para chegar a urna solução. As

consultas e negociações diretas não prejulgarão os direitos de qualquer das Partes em outros foros.

ARTIGO VI

Esta etapa não poderá prolongar-se por mais de quarenta e cinco (45) dias contados a partir da data do recebimento, pela nutra Pane, da solicitação formal de início de consultas, salvo se as Partes, de comum acordo, estenderem esse prazo.

Grupo de Especialistas

ARTIGO VII

Quando não tiver sido possível solucionar s controvérsia durante as consultas e negociações diretas, £ Parto que deu início ao procedimento poderá solicitar a conformação de um Grupo de Especialistas ad hoc, integrado por três membros designados, de conformidade com o Artigo 11.

A solicitação de conformação de um Grupo de Especialistas será apresentada por escrito e indicará o tema da controvérsia e os fundamentos jurídicos da reclamação.

ARTIGO VIII

A Comissão poderá reunir dois ou mais procedimentos referentes a casos que estiverem sob sua consideração quando, por sua natureza ou eventual vinculação temática, julgue conveniente examiná-los conjuntamente.

ARTIGO IX

Trinta (30) dias após a entrada em vigor do presente Acordo, cada Parte designará até (12) especialistas para integrar a "Lista de Especialistas de México e Brasil". Da mesma forma, cada Parte designará até oito (8) especialistas nacionais de terceiros paises para integrar a "Lista de Especialistas de Terceiros Países".

As partes poderão modificar, em qualquer momento, as designações feitas para compor a "Lista de Especialistas de México e Brasil" e suas "Listas de Especialistas de Terceiros Países". No entanto, a partir do momento em que uma das Partes houver solicitado a conformação do Grupo de Especialistas relativamente a tema sob controvérsia, as listas comunicadas anteriormente não poderão ser modificadas para esse caso.

ARTIGO X

As listas estarão integradas por pessoas de reconhecida competência, os quais deverão ter conhecimentos ou experiência, em direito, em comércio internacional, em outros assuntos relacionados com o presente Acordo ou em solução de controvérsias derivadas de acordos comerciais internacionais.

ARTIGO XI

O Grupo de Especialistas será designado da seguinte maneira:

a) Cada Porte designará, no prazo de dez (10) dias posteriores à solicitação da conformação de um Grupo de Especialistas, nos turnos do Artigo VII, um especialista da "Lista de Especialistas de México e Brasil" e proporá para atuar como presidente do Grupo de Especialistas, até 3 candidatos da "Lista de Especialistas de Terceiros Paises";

b) Ambas as Panes procurarão designar de comum acordo, no prazo de dez (10) dias contados a partir da data em que houver sido designado o último dos dois especialistas mencionados no literal a), o presidente do Grupo de Especialistas;

c) Quando uma das Partes não houver designado nu especialista no prazo de dez (10) dias estabelecido no literal a), a referida designação, por solicitação da outra parte será realizada por sorteio efetuado pelo Secretário-Geral da Aladi dentre os especialistas que integram a "Lista de Especialistas de Brasil e México" e que sejam nacionais da Parte que não houver designado seu especialista, Se não houver especialistas disponíveis na "Lista de Especialistas de Brasil e México", a Parte poderá solicitar que o Secretário-Geral da Aladi designe por sorteio um nacional da outra Parte que integre a lista indicativa estabelecida com base no parágrafo 4º do Artigo VIII do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, da OMC;

d) Se dentro de dez (10) dias contados a partir do prazo estabelecido no literal b) não houver acordo entre as Partes para designar o terceiro especialista, qualquer das Partes poderá solicitar ao Secretário-Geral da Aladi sua designação por sorteio dentre os integrantes da "Lista de Especialistas de Terceiros Países" estabelecida no Artigo IX;

e) As Partes, de comum acordo, poderão designar um especialista que não figure nas listes a que se refere o Artigo IX;

f) Em caso de falecimento, renúncia ou remoção de um árbitro, um substituto deverá ser escolhido nos quinze (15) dias subseqüentes, de conformidade com o procedimento utilizado para sua escolha. Nesse caso, qual-

quer prazo aplicável ao procedimento arbitral ficará suspenso a partir da data da morte, renúncia ou remoção ate a data da escolha do substituto; e

g) A remuneração dos especialistas e os demais gastos do Grupo de Especialistas serão custeados em montantes iguais pelas Partes.

ARTIGO XII

Os integrantes do Grupo de Especialistas deverão observar a necessária independência em relação aos Governos das Partes e de outras organizações, não deverão ter interesses de nenhum tipo na controvérsia nem estar impedidos de atuar na mesma, conforme o disposto nas Regras Modelo de Procedimento e no Código de Conduta.

ARTIGO XIII

O Grupo de Especialistas apreciará a controvérsia apresentada, avaliando objetivamente os fatos com base nas disposições do presente Acordo, nos instrumentos e protocolos adicionais celebrados no âmbito do mesmo, nos princípios e disposições do direito internacional aplicáveis à matéria e nas informações fornecidas pelas Partes. O Grupo de Especialistas dará oportunidade às Partes de exporem suas respectivas posições e formulará suas conclusões.

ARTIGO XIV

O Grupo de Especialistas observará as Regras Modelo de Procedimento e o Código de Conduta estabelecido no Anexo I.

ARTIGO XV

O Grupo de Especialistas terá o direito de coletar informações e solicitar assessoramento técnico de qualquer pessoa ou entidade que considere conveniente. Não obstante, antes de coletar Informações ou solicitar assessoramento de pessoa ou entidade submetida à Jurisdição de uma das Partes, o Grupo de Especialistas notificará as autoridades da referida Parte. As Partes deverão fornecer resposta rápida e completa a qualquer solicitação que lhes seja dirigida pelo Grupo de Especialistas com o objetivo de obter a informação que considere necessária e pertinente. A Informação obtida não deverá ser revelada sem a autorização formal da pessoa, instituição ou autoridade da Parte que a tenha fornecido.

ARTIGO XVI

O Grupo de Especialistas terá um prazo de cento e vinte (120) dias desde sua conformação para emitir seu parecer sobre a controvérsia apresentada, o qual será submetido à Comissão.

ARTIGO XVII

A Comissão reunir-se-á para considerar a adoção do parecer do Grupo de Especialistas dentro dos vinte (20) dias subseqüentes ao recebimento do mesmo ou em outro prazo mutuamente convencionado. A Comissão poderá emitir recomendações com vistas a chegar a uma solução mutuamente satisfatória para a controvérsia. Caso não seja realizada a reunião da Comissão, considerar-se-á adotado automaticamente o parecer. Da mesma forma, se a Parte reclamada não cumprir as recomendações da Comissão o parecer do Grupo de Especialistas será adotado e a Parte reclamante poderá proceder de conformidade com os Artigos 18 e 20, a fim de dar cumprimento ao parecer do Grupo de Especialistas.

ARTIGO XVIII

Se a Comissão não chegar a uma solução satisfatória sobre a controvérsia no prazo de quinze (15) dias após sua reunião, conforme estabelece o Artigo 17, o parecer do Grupo de Especialistas será automaticamente adotado.

ARTIGO XIX

Sem prejuízo do disposto no Artigo 20, qualquer das Partes poderá solicitar, dentro dos quinze (15) dias subseqüentes à adoção do perecer do Grupo de Especialistas, esclarecimento acerca do mesmo ou sobre a forma pela qual o parecer deverá ser cumprido.

O Grupo de Especialistas pronunciar-se-á dentro dos quinze (15) dias subseqüentes e, quando as circunstâncias assim o exijam, e por acordo entre as Partes, poderá suspender o cumprimento do parecer pelo prazo necessário.

ARTIGO XX

Se uma das Partes não cumprir o parecer do Grupo de Especialistas no prazo de trinta (30) dias após sua adoção, conforme dispõe o Artigo 18, a Parte, reclamante poderá adotar mediante prévia comunicação por escrito à outra Partes medidas compensatórias provisórias, tais como a suspensão de concessões ou outras equivalentes, com vistas a obter seu cumprimento.

ARTIGO XXI

As medidas compensatórias provisórias serão aplicadas até que, conforme for o caso, a Parte reclamada cumpra o parecer do Grupo de Especialistas adotado pela Comissão ou até que as Partes che-

guem a um acordo mutuamente satisfatório para a controvérsia.

ARTIGO XXII

Ao considerar os benefícios a serem suspensos, a Parte reclamante procurará suspender primeiramente benefícios no mesmo setor ou setores que foram afetados pela medida que o Grupo de Especialistas considerou violatória do Acordo. A Parte reclamante que considerar não ser prático ou efetivo suspender benefícios no mesmo setor ou setores poderá fazê-lo em outros setores, indicando as razões nas quais se baseia para tanto.

ARTIGO XXIII

Mediante solicitação por escrito de qualquer das Partes na controvérsia dirigida à Comissão, será instalada, no prazo máximo de quinze (15) dias contados a partir da data do recebimento dessa solicitação pela Comissão, um Grupo de Especialistas especial para determinar se o nível dos benefícios que a Parte reclamante suspendeu nos termos do artigo anterior é manifestamente excessivo ou se seriam fundadas as razões invocadas para suspender benefícios em setor distinto àquele que foi afetado pela medida considerada violatória do Acordo pelo Grupo de Especialistas. Na medida do possível, o Grupo de Especialistas especial estará integrado pelos mesmos membros que integraram o Grupo de Especialistas que adotou o parecer a que faz referência o Artigo 16. Se não for possível, o Grupo de Especialistas especial será estabelecido de conformidade com o disposto no Artigo 11.

ARTIGO XXIV

O Grupo de Especialistas especial estabelecido para os efeitos do artigo anterior apresentará seu parecer à Comissão dentro dos sessenta (60) dias subseqüentes à designação de seu último membro, ou em qualquer outro prazo que estipulem as Partes na controvérsia.

ARTIGO XXV

Para a adoção e implementação do parecer do Grupo de Especialistas especial conformado para os efeitos do Artigo 23, serão aplicadas as disposições dos Artigos 17, 18, 20, 21, e 22 do presente Protocolo.

Situacões de Urgência

ARTIGO XXVI

Em casos de urgência, inclusive os que afetem produtos perecíveis, as Partes entabularão consultas em um prazo não superior a dez (10) dias contados a partir da data da solicitação e farão todo o possível para acelerar os demais procedimentos.

Promocão da Arbitragem Comercial Privada

ARTIGO XXVII

Na medida do possível, cada Parte promoverá e facilitará o recurso à arbitragem e a outros meios alternativos para a solução de controvérsias comerciais internacionais entre particulares.

A Comissão poderá estabelecer um grupo de trabalho integrado por pessoas que tenham conhecimentos especializados ou experiências em mecanismos de solução de controvérsias comerciais internacionais de caráter privado. O grupo poderá apresentar pereceres e recomendações à Comissão sobre a existência, o uso e a eficácia da arbitragem e de outros procedimentos para a solução de tais controvérsias nos dois países.

ANEXO I

Regras de Procedimento e Código de Conduta

TÍTULO I

Regras Modelo de Procedimento

1. O procedimento ante um Grupo de Especialistas se regira pelas disposições aplicáveis do presente Protocolo e por estas Regras modelo. O Grupo de Especialistas poderá adotar procedimentos suplementares, sempre que não sejam incompatíveis com estas Regras.

2. Estas Regras garantirão que cada Parte tenha ampla oportunidade de ser ouvida e de apresentar suas provas e argumentos.

3. A menos que as Partes acordem outra coisa, a Secretaria Geral da Aladi, doravante SG-Aladi, administrará os procedimentos de solução de controvérsias.

4. Os Grupos de Especialistas atuarão em conformidade com estas Regras e as disposições pertinentes do presente Protocolo.

5. As partes fixarão de comum acordo, os honorários e gatos que serão pagos aos especialistas.

6. A menos que as Partes acordem outra coisa, o Grupo de Especialistas examinará a luz das disposições pertinentes do Acordo, o assunto submetido de conformidade com o artigo 7, e decidirá acerca da conformidade das medidas em questão com o Acordo.

Escritos e outros Documentos

7. Uma parte ou o Grupo de Especialistas, respectivamente, deverá entregar qualquer solicitação, aviso, escrito ou outro documento à SG-Aladi, a qual deverá distribuí-lo ao destinatário pelo meio mais expedito o possível.

8. Uma parte deverá, na medida do possível, entregar uma cópia do documento em formato eletrônico.

9. No mais tardar quinze (15) dias após a data do estabelecimento do Grupo de Especialistas, a Parte reclamante entregará seu escrito inicial. No mais tardar trinta e cinco (35) dias após a data de entrega do escrito inicia, a Parte reclamada entregará seu escrito.

10. Os erros menores de forma que contenha uma solicitação, aviso, escrito ou qualquer outro documento relacionado com o procedimento perante um Grupo da Especialista, poderão ser corrigidos mediante entrega de um novo documento que identifique com clareza as modificações realizadas.

11. Quando o último dia para entregar um documento não for útil, ou se nesse dia os escritórios se encontrarem fechados por disposição governamental ou por razão de força maior, o documento poderá ser entregue no dia útil seguinte.

Deliberações do Grupo de Especialistas

12. O Grupo de Especialistas se reunirá as portas fechadas. As Partes somente estarão presentes ás reuniões quando forem convidadas a comparecer.

13. As deliberações do Grupo de Especialistas, e os documentos que se tenham submetido à sua consideração terão caráter confidencial. A menos que as Partes acordem de outra forma, o parecer do Grupo de Especialistas se tomará público trinta (30) dias após sua adoção.

Audiência

14. O Grupo de Especialistas poderá em qualquer momento formular perguntas às Partes e pedir-lhes explicações, seja durante a audiência ou por escrito. A Parta à qual o Grupo de Especialistas formule perguntas escritas entregará sua resposta por escrito ao Grupo de Especialistas e à SG-Aladi.

Durante os cinco (5) dias seguintes à data de seu recebimento pela outra Parte, esta terá a oportunidade de formular observações escritas sobre o documento de resposta.

15. O presidente fixará a data e hora da audiência em consulta com as partes, os demais membros do Grupo de Especialistas e a SG-Aladi. A SG-Aladi notificará por escrito a data, hora e local da audiência ás Partes.

16. Quando considere necessário, o Grupo de Especialistas poderá celebrar audiências adicionais,

17. A não ser que as Pastes acordem de outra forma, a audiência se celebrará na sede da Aladi em Montevidéu, Uruguai.

18. No mais tardar cinco (5) dias antas da data da audiência, cada Parte envolvida entregará uma lista de pessoas que, na sua representação, atuarão oralmente na audiência, assim como dos demais representantes ou assessores que estarão presentes na audiência.

19. O Grupo de Especialistas conduzirá a audiência na seguinte maneira, assegurando-se que à Parte reclamante e a Parte demandada gozam do mesmo tempo:

Alegações Orais

a) Alegação da Parte reclamante
b) Alegado da Parte reclamada

Réplica e Tréplica

a) Réplica da Parte reclamante
b) Tréplica da Parte reclamada

20. No prazo de dez (10) dias seguintes à data da audiência, as Partes poderão entregar texto complementar sobre qualquer assunto que haja surgido durante a audiência.

Regras de Interpretacão e Ônus da Prova

21. A Parte que afirme que uma medida de outra Pane é incompatível com as disposições do Acordo terá o ônus de provar essa incompatibilidade.

22. A Parte que afirme que uma medida está sujeita a uma exceção conforme o Artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980 terá o ônus de provar que a exceção é aplicável.

Contatos Ex Parte

23. O Grupo de Especialistas se absterá de reunir-se com uma Parte de estabelecer contato com ela na ausência da outra Parte.

24. Nenhum especialista discutirá com urna ou ambas as Partes assunto algum relacionado com o procedimento na ausência de outros especialistas.

Parecer do Grupo de Especialistas

25. Os especialistas poderiam formular votos particulares sobre quistos em que não exista acordo unânime. Nenhum Grupo de Especialistas poderá indicar em seu parecer final a Identidade dos especialistas que tiver votado com a maioria ou minoria.

Contagem dos Prazos

26. Quando, conforme o Acordo ou com estas Regras, for requerida a adoção de medidas especificas, ou o Grupo de Especialistas requeira nesse sentido, dentro de um prazo determinado posterior, anterior ou a partir de uma data ou acontecimentos específicos, silo se incluirá no cálculo do prazo essa data específica nem aquela em que ocorra esse acontecimento.

27. Quando, como conseqüência do disposto pela regra, uma Parto recebe um documento em data distinta daquela em que o mesmo documento seja recebido por outra Parte, qualquer prazo que dava começar a correr com o recebimento desse documento será Calculado a partir da data de recebimento do último de tais documentos.

TÍTULO II
Código de Conduta

Responsabilidade dos Especialistas com Respeito ao Regime de Solução de Controvérsias

28. Todo especialista sua independente e imparcial e deverá revelar a existência de qualquer interessa, relação ou assunto que possa afetar sua independência ou imparcialidade. Tal dever se aplicará a toda a fases do procedimento.

29. Para esse fim, os candidatos deverão preencher a declaração anexa, fornecida pela SG-ALADI, pua a consideração das Partes.

Independência e Imparcialidade dos Especialistas

30. Nenhum especialista poderá ser influenciado por interesses próprios, pressões externas ou de seu governo, considerações políticas, opinião pública, lealdade a uma parte ou temor crítica.

31. Nenhum especialista poderá, direta ou indiretamente, adquirir alguma obrigação ou aceitar algum beneficio que de alguma maneira possa interferir, ou parecer interferir, com o cumprimento de seus deveres.

32. Nenhum especialista usará sua posição no grupo de especialista um benefício pessoal ou privado.

Confidencialidade

33. Os especialistas ou ex-membros de um grupo de especialistas nunca revelarão ou utilizarão informação relacionada com o procedimento ou obtida durante o mesmo, que não seja de domínio público, exceto para propósitos do procedimento. Em nenhum caso, os especialistas ou ex-membros de um grupo de especialistas revelado ou utilizado tal informação para beneficiar-se, para beneficiar a outros ou para afetar desfavoravelmente os interesses de outros.

Responsabilidade dos Assistentes e do Pessoal

34. Os artigos 29, 30 e 33 do presente Título se aplicam também aos assistentes dos especialistas e ao pessoal administrativo que assista no desempenho das funções do grupo de especialistas.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONÔMICA BRASIL-MÉXICO

REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

DECLARAÇÃO PARA OS ESPECIALISTAS
DE UM GRUPO DE ESPECIALISTAS
INTEGRADO EM CONFORMIDADE COM
O ARTIGO 11 DESTE PROTOCOLO

Estou plenamente ciente de que deverei revelar os interesses, relações e assuntos que possam afetar minha independência ou imparcialidade.

Li a solicitação do grupo de especialistas apresentada no procedimento acima mencionado e realizei todo o esforço razoável para inteirar-me da existência de quaisquer dos citados interesses, relações ou assuntos. Faço a seguinte declaração plenamente ciente de meus deveres e obrigações que derivei do Código de Conduta.

1. Não tenho nenhum interesso financeiro ou pessoal no procedimento acima mencionado ou em seu resultado, exceto como segue:

2. Não estou ciente de que meu empregador, sócio, associado ou algum membro de minha família tenham interesse de emitir financeiro no procedimento acima citado ou em seu resultado acato como segue:

3. Não estou dente de que meu empregador, sócio, associado ou algum membro de minha família tenham interesse de caráter financeiro em procedimento administrativo, judicial interno ou outro procedimento permite um painel ou comitê que envolva questões que possam ser decididas no procedimento acima citado, exceto como segue:

4. Não tenho nenhuma relação, presente ou passada, de caráter financeiro, comerciais profissionais ou formular com quaisquer das partes interessadas no procedimento acima citado, ou com seus advogados, nem estou ciente de que meu empregador, sócio, associado ou membros de minha família tenham relação desse caráter, exceto como segue:

5. Não prestei meus serviços como representante jurídico, ou de ouro tipo, em uma questão conversa que tenha relação com o procedimento acima citado no que envolva as intimas mercadorias, exceto como segui:

6. Comprometo-me a. manter o caráter confidencial de todas as informações que sejam de meu conhecimento em razão de minha participação neste processo, assim como o conteúdo de meu voto e do parecer.

7. Ademais, obrigo-me a julgar com independência, transparência e imparcialidade e a não aceitar sugestões ou imposições de terceiros ou das Partes, assim como não receber nenhuma remuneração relativa a esta atuação exceto aquela prevista no presente Protocolo.

MENSAGEM Nº 120, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo da Complementação Econômica nº 53, aprovado em Bra-

sília, em 3 de julho de 2002, entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

Brasília, 2 de abril de 2003. - **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Em Nº 75 DAI/DIR PMN-ALADI

Brasília, 7 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional encaminhando o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53 entre os Governos da Republica Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos de 3 de julho da 2002.

2. O Tratado de Montevidéu de l980, firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica.

3. Os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos firmaram, em 3 de julho de 2002, em Brasília, o Acordo de Complementação Econômica nº 53 (ACE-53), ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, tendo sido promulgado pelo Decreto nº 4.383, de 23 de setembro de 2002.

4. Os Plenipotenciários do Brasil e México firmaram, em 3 de julho de 2002, em Brasília, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53, que estabelece o Regime de solução de controvérsias do ACE-53.

5. A apreciação do Primeiro Protocolo Adicional ao ACE-53 pelo Congresso Nacional faz-se necessária uma vez que o regime de solução de controvérsias não está amparado no Tratado de Montevidéu de 1980.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2006
(Nº 1.067/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Republica da Bolívia para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entra o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitas à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA PARA
RESTITUIÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES ROUBADOS OU FURTADOS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Bolívia
(doravante denominados “Partes Contratantes”).

Considerando a necessidade de realizar esforços coordenados referentes à repressão do tráfego ilícito de veículos automotores,

Acordam o seguinte:

A) Disposições Iniciais

ARTIGO I

1. Em decorrência do presente Acordo, fica estabelecido que o veículo automotor terrestre originário ou procedente de uma das Partes Contratantes que tenha ingressado no território da outra Parte Contratante, desacompanhado da respectiva documentação comprobatória de propriedade e de origem, ou que apresente indícios de irregularidades na sua entrada no país, será apreendido e entregue dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis à custódia da autoridade aduaneira local.

2. Para os efeitos do parágrafo anterior, a apreensão de veículo automotor originário ou procedente de uma das Partes Contratantes será feita:

a) como conseqüência de ordem judicial requerida pelo proprietário do mesmo, sub-rogado ou seu representante;

b) da ação de controle de tráfego realizada pelas autoridades policiais ou aduaneiras da outra Parte Contratante;

c) por solicitação formal da autoridade consular do país de onde o mesmo tenha sido roubado ou furtado.

d) Devolução por Via Judicial

ARTIGO II

1. Toda pessoa física ou jurídica que deseje reclamar a devolução de veículo automotor de sua propriedade, que lhe tenha sido roubado ou furtado, formulará o pedido à autoridade judicial do território em que o mesmo se concorre, podendo fazê-lo diretamente, por seu representante, sub-rogado, procurador habilitado ou por intermédio das autoridades competentes da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio. A reclamação deverá ser formulada dentro do prazo de 20 (vinte) meses após efetuada a denúncia, perante a autoridade policial de onde ocorreu o fato, prazo este durante o qual o veículo automotor não poderá ser alienado. Vencido o mencionado prazo, prescreve seu direito fazê-lo, em conformidade com o estabelecido neste Acordo.

2. O pedido de devolução será formalizado mediante a documentação abaixo descrita, com a respectiva legalização consular do país requerido:

a) documento original de propriedade do veículo automotor ou cópia do mesmo oficialmente autenticada;

b) certidão de ocorrência policial do roubo ou furto do veículo automotor no país de origem;

c) em caso de companhias de seguros, certificado de quitação ou cessão de direitos do proprietário, devendo, ademais, depositar em juízo, a título de garantia processual, o equivalente na moeda do país a 500 (quinhentos) dólares dos Estados Unidos da América. Se o recorrente carecer de meios econômicos para efetuar tal depósito.

O Consulado do país requerente expedirá uma declaração de insuficiência de recursos a fim de dar seguimento ao processo de devolução por meio da Defensoria República, na República Federativa do Brasil, e do Ministério Público, na República da Bolívia.

3. O reclamante solicitará pessoalmente ou por procurador, ou por intermédio da autoridade consular do país de que seja nacional, ou em que tenha seu domicílio, à autoridade judicial do território em que o veículo automotor se encontre, sua busca e apreensão, com base na documentação apresentada; e identificará, quando puder, a pessoa que o detém, fornecendo nome e endereço.

4. Recebida a solicitação, o juiz ordenará a apreensão do veículo automotor e sua entrega dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis à custódia da autoridade aduaneira local. O depósito do veículo automotor será feito mediante inventário e em nenhum caso poderá o mesmo ser entregue a qualquer das parte litigantes, tampouco a um terceiro ou uma instituição, em caráter de fiel depositário. O depósito do veículo automotor será feito mediante recibo do qual constarão as características, acessórios e estado geral do mesmo.

5. Uma vez apreendido o veículo automotor, o juiz interveniente notificará dessa apreensão, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a autoridade consular do país de procedência do veículo automotor e a pessoa demandada para que esta última, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, apresente os documentos originais que atestem seu direito sobre o veículo automotor e seu ingresso legal no país.

O juiz solicitará à autoridade aduaneira, para que responda no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sem que afete o curso do processo. Prestando informações sobre as condições de ingresso do veículo automotor no país.

6. O juiz solicitará ao Registro de Automóveis o certificado de registro do mesmo, requisito que atestará seu registro legal no nome do detentor ou proprietário.

7. Vencido o prazo de que trata o quinto parágrafo do presente artigo, o processo tramitará de forma sumária e o juiz ordenará, por sentença, a entrega imediata do veículo automotor a quem tenha direito, sem outros trâmites ou gastos.

As autoridades pertinentes das Partes Contratantes estabelecerão mecanismos para a fixação de taxas preferenciais pela guarda do veículo automotor.

8. Ao presente procedimento de recuperação de veículo automotor será dada a mais estrita rapidez, de conformidade com a legislação vigente da Parte Contratante em que se encontre em trâmite o mesmo. Não se admitirá outro tipo de defesa além das estabelecidas no presente acordo, nem práticas dilatórias. Deverá o juiz em todos os casos, sanar os defeitos de procedimento da melhor maneira possível, em benefício dos interessados, e os procedimentos de tramitação do processo terão de ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

9. Ao assinar a sentença favorável ao pedido, o juiz ordenará a devolução do veículo automotor ao proprietário, sub-rogado ou seu representante com o envio obrigatório de uma comunicação oficial à respectiva autoridade consular ou à autoridade aduaneira da Parte Contratante de que ele seja nacional ou em que tenha seu domicílio, as quais assegurado a saída do veículo automotor do território do país requerido. A entrega do veículo automotor será feita com a participação de um funcionário aduaneiro até a fronteira designada pela autoridade aduaneira do país requerido, onde a autoridade aduaneira do país requerente o receberá e expedirá a ara de internação do mesmo em seu território.

10. Caso a sentença não favoreça o pedido, o juiz ordenará as medidas pertinentes, conforme as leis nacionais, e as Partes Contratantes reconhecerão o direito de propriedade resultante da aplicação das mesmas.

c) Devolução por Via Administrativa

ARTIGO III

1. Ocorrerá a devolução por via administrativa quando o roubo ou o furto de um veículo automotor for denunciado imediatamente e o recorrente apresentar os dados corretos do veículo automotor e de seu detentor ilegal, até 30 (trinta) dias úteis da ocorrência do roubo ou do furto.

2. As autoridades policiais e/ou aduaneiras competentes de qualquer das Partes Contratantes procederão à apreensão do veículo automotor terrestre que seja reclamado. O mencionado veículo será imediatamente entregue à autoridade aduaneira do território no qual foi localizado, mediante a redação de uma ata de entrega e inventário, que consignará as características, os acessórios e o estado do mesmo.

3. Recebido o veículo automotor, a autoridade aduaneira determinará imediatamente a abertura de um inquérito administrativo e com implicara à autoridade consular da outra Parte Contratante, que por sua vez notificará o suposto proprietário do veículo automotor de sua apreensão no território do uma das Partes Contratantes, instruindo-o sobre o procedimento para sua recuperação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis. Ademais, a autoridade aduaneira intimará o detentor do veículo automotor apreendido para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, apresente os documentos originais que atestem a situação legal do veículo automotor. Caso não os apresente no prazo fixado, ocorrerá a via direta de entrega, conforme os procedimentos estabelecidos neste acordo.

4. O proprietário ou sub-rogado, seu representante. O procurador habilitado ou a autoridade consular da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio apresentará a documentação pertinente no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data da notificação à respectiva autoridade consular.

Recebida a documentação e se a autoridade aduaneira considerá-la suficiente, será feita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a entrega do veículo automotor ao proprietário, ao sub-rogado ou seu representante, diretamente ou por intermédio das autoridades consulares, alfandegárias ou policiais da Parte Contratante de que seja nacional ou em que tenha seu domicílio.

5. Nos casos em que seja desconhecido o proprietário do veículo automotor apreendido, a autoridade aduaneira procederá à publicação, por 5 (cinco) vezes em 10 (dez) dias, em um jornal diário de grande circulação do país, de editais para que os interessados exerçam seus direitos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da última publicação. Nesses avisos, serão consignadas todas as características identificadoras do veículo, como marca, modelo, cor, números do motor e do chassis, etc.

d) Entrega do veículo

ARTIGO IV

1. Quando se tratar do proprietário, este receberá o veículo automotor diretamente da autoridade aduaneira, no estabelecimento onde se encontre sob custódia o referido veículo, acompanhado do respectivo certificado.

2. Quando se tratar do sub-rogado, representante ou detentora o veículo automotor, para sua entrega, será transladado e obrigatoriamente acompanhado de um funcionário aduaneiro até a fronteira desviada pela autoridade aduaneira do país requerido, onde a autoridade aduaneira do país requerente o receberá e expedirá a ata de sua internação em seu território. A ata ficará arquivada como último procedimento do respectivo inquérito.

ARTIGO V

Caso nenhum interessado se apresente para exercer seu direito, no prazo estabelecido neste Acordo, as autoridades competentes adotarão as medidas pertinentes, conforme as leis nacionais, e as Partes Contratantes reconhecerão o direito de propriedade resultante da aplicação das mesmas.

ARTIGO VI

Caso qualquer ato ou decisão de autoridade administrativa seja submetido à autoridade judicial com-

petente, o processo será regido pelas normas previstas no presente Acordo.

e) Apelação

ARTIGO VII

A decisão de primeira instância será apelável dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, devendo elevar-se os autos à instância superior, sem mais trâmites, para que nesta se decida, em definitivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) Pericia

ARTIGO VIII

1. Sempre que existir indicio de adulteração dos números ou de substituição dos componentes identificadores de um veículo automotor, o juiz deverá solicitar o concurso de perito, sem prejuízo da faculdade de os interessados proporem, igualmente, seus respectivos peritos, que deverão ser habilitados pela empresa fabricante ou representante da marca com veiculo automotor objeto da perícia, que deverá ser realizada na presença de pessoa expressamente designada pela autoridade consular do pais de que o interessado seja nacional ou em que tenha seu domicilio. Em nenhum caso, o veículo automotor poderá deixar o depósito aduaneiro para ser objeto de perícia. Em todos os casos, os pontos expedirão seus respectivos relatórios dano do prazo de 3 (três) dias úteis.

2. Tais relatórios deveria basear-se nos dados de identificação fornecidos pela empresa fabricante do veículo automotor, apresentados ao juiz, legalizados pelo Consulado do país de origem do citado veículo, que solicitará ao fabricante ou ao representante da marca, dentro do prazo máximo de 30 (tinta) dias úteis, que confirme se os relatórios apresentados estão de conformidade com os padr6es estabelecidos tecnicamente pela empresa.

g) Prazos

ARTIGO IX

1. Fica estabelecido que todos os prazos previstos neste Acordo são considerados como prazos processuais de caráter judicial.

2. Para os prazos não previstos neste Acordo, regerão, em todos os casos, mais breves da legislação da Parte Contratante em que se tramita o processo.

e) Disposições Finais

ARTIGO X

Toda medida judicial ou administrativa sobre roubo ou furto de veículos automotores originários ou procedentes do território de uma das Panes Contratantes e localizados no da cita. em andamento ou a ser promovida a partir da data de vigência do presente Acordo, será regida por estas disposições.

ARTIGO XI

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que ambas as Panes Contratantes se notifiquem, pela via diplomática, do cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação nacional vigente.

2. Qualquer das Panes Contratantes poderá denunciá-lo, em qualquer momento, mediante notificação escrita, dirigida á outra, pela via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência.

Feito em Brasília, em 28 de abril originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos de 2003, em dois exemplares ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

MENSAGEM Nº 300, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do disposto no art.49. inciso I combinado como art 34. inciso VIII, da Constituição Federal, submeto á e lenda consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Brasilia 1º de Julho de 2003. - **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 19 DAI DAM-II –MRE-PEXT-BRAS-BOLI

Brasília, 16 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica

Encaminho a Vossa Excelência o anexo texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, assinado em 28 de abril de 2003.

2. O presente Acordo dispõe sobre os mecanismos judiciais e administrativo de recuperação e devo-

lução de veículos automotores roubados ou furtados nos territórios dos dois paises.

3. Em vista da necessidade de realização de esforços coordenados para a repressão ao tráfego ilícito de veículos automotores, a entrada em vigor do Acordo é de interesse do Brasil e da Bolívia.

4. Como a ratificação desse Acordo depende de autorização do Congresso Nacional nos termos do artigo 49 inciso I da Constituição Federal. permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência casa a aprove, encaminhe o Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2006
(nº 1.069/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República na Argentina sobre circulação de Produtos alimentícios, celebrado a Brasília, em 25 da novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o texto do Protocolo entre a Republica Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios celebrado em Brasília, a 25 de novembro de 1999.

Parágrafo Único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar a revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos ternos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO ENTRE A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Argentina
(a seguir denominados "Partes").

Em Virtude dos princípios e dos objetivos previstos no Tratado de Assunção, subscrito em 26 de março de 1991. e com base na Resoluções nºs 77/98 e 59/99 do Grupo Mercado Comum do Mercosul,

Considerando:

Os compromissos assumidos no Mercosul, assim como no Acordo sobro Barreiras Técnicas ao Comércio e no Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio;

O interesse em simplificar os procedimentos de fiscalização e controle de produtos alimentícios. De modo a agilizar o comercio bilateral.

A necessidade de garantir a vida e a saúde humana e a defesa do consumidor. contra a fraude e as práticas desleais de comércio:

Acordam.

ARTIGO I

As Partes designam a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS) da República Federativa do Brasil e Administração Nacional de Medicamentos Alimentos e Tecnologia Médica (ANMAT) da Republica Argentina como organismo pela administração do Presente Protocolo.

Nesse sentido desenvolveram a partir de 1º de janeiro do 2000 os tramites necessários para assegurar os objetivo. do presente Protocolo.

ARTIGO II

As Partes simplificarão. nos termos do presente Protocolo. os procedimentos de controle sanitário em fronteira de produtos alimentícios de origem brasileira e argentina e cuja regulamentação seja de competência comum dos organismos responsáveis pela administração do mesmo.

ARTIGO III

As Partes acordam uma lista de produtos alimentícios sujeitos a procedimentos simplificados. que consta como Anexo I. e uma lista de produtos alimentícios sujeitos a procedimentos regulares. que consta como Anexo II ao presente Protocolo.

As referidas listas são passíveis de revisão periódica, de comum acordo, pelos organismos responsáveis pela administração do presente Protocolo, com base nos critérios de risco à saúde pública, fluxo comercial e histórico de conformidade dos produtos.

ARTIGO IV

Para a regularização interna dos produtos alimentícios constantes do Anexo I, o organismo responsável do país de destino considerará válida e suficiente a avaliação efetuada pelo organismo responsável do país de origem.

O organismo responsável do país de origem, a pedido do exportador interessado, avaliará a identificação e a regularidade, a responsabilidade técnica e a adequação de funcionamento da empresa produtora, a adequação do controle sanitário dos produtos e dos processos produtivos correspondentes e o cumprimento pelo produto da norma sanitária do país de origem e de destino. A avaliação contará com as informações prestadas pelo exportador interessado e se fará, quando for necessário, em consulta com o organismo responsável do país de destino no tocante à normativa vigente no país de destino.

ARTIGO V

O organismo responsável do país de origem emitirá uma declaração que ateste os resultados da avaliação realizada nos termos do Artigo IV, sempre que forem positivos. A respeito, as Partes acordam um formulário comum para a emissão da referida declaração, o qual consta como Anexo III ao presente Protocolo.

No caso em que, como resultado da avaliação realizada, algum produto não cumprir alguma das especificações da legislação sanitária do país de destino, o organismo sanitário do país de origem emitirá o comunicado informativo cujo modelo consta do Anexo IV ao presente Protocolo.

O formulário comum e o comunicado informativo são passíveis de revisão periódica, de comum acordo, pelos organismos responsáveis pela administração do presente Protocolo.

ARTIGO VI

O organismo responsável do país de destino emitirá automaticamente a respectiva regularização interna do produto alimentício a pedido do importador habilitado mediante apenas a apresentação da declaração emitida pelo organismo responsável do país de origem.

ARTIGO VII

No caso de produtos alimentícios constantes do Anexo I cumprirem a norma sanitária do país de origem mas não do país de destino, os organismos responsáveis pela administração do presente Protocolo entrarão em contato de maneira expedita para negociar a possibilidade de reconhecer a equivalência das normas sanitárias das Partes ou de adotar uma norma sanitária comum sobre a matéria em questão.

Para os efeitos deste Protocolo, entendem-se como normas sanitárias os limites microbiológicos, os tipos de aditivos permitidos e suas concentrações máximas, os requisitos de segurança sanitária, incluindo rotulagem e embalagem, e requisitos nutricionais especiais, bem como a genuinidade dos produtos.

ARTIGO VIII

Os trâmites de fronteira dos produtos alimentícios constantes do Anexo I e que forem objeto de declaração emitida pelo organismo responsável do país de origem se restringirão à análise documental e à inspeção física dos produtos e das condições de transporte, acondicionamento e conservação da carga.

ARTIGO IX

Para a regularização interna dos produtos alimentícios constantes do Anexo II, não regirão nesta etapa as condições simplificadas estabelecidas nos Artigos IV a VI precedentes.

Os trâmites de fronteira dos produtos alimentícios constantes do Anexo II compreenderão a análise documental e a inspeção física dos produtos e das condições de transporte, acondicionamento e conservação da carga.

Os outros controles sanitários que forem necessários serão realizados em depósitos habilitados no país de destino, sem deter os produtos em fronteira, utilizando o termo de "fiel depositário".

ARTIGO X

Cada Parte estabelecerá os programas de fiscalização dos produtos alimentícios importados nas mesmas condições que os produtos alimentícios de fabricação local.

Os casos verificados de não conformidade de produtos alimentícios importados serão informados imediatamente pelo organismo responsável do país de destino ao de origem. Os organismos responsáveis pela administração do presente Protocolo poderão definir mecanismos conjuntos de tratamento para os casos de não conformidade que forem verificados.

ARTIGO XI

Os organismos responsáveis pela administração do presente Protocolo implementarão projetos conjuntos de cooperação técnica para o controle sanitário dos produtos alimentícios constantes do Anexo II, a fim de fomentar o reconhecimento mútuo e a modernização dos sistemas sanitários de controle.

Os organismos responsáveis pela administração do presente Protocolo desenvolverão uma base de dados, a fim de incorporar as informações referentes aos estabelecimentos e produtos alimentícios que circulem entre os países e cujo controle seja de sua competência comum.

Os organismos responsáveis pela administração do presente Protocolo desenvolverão um programa de capacitação conjunta de recursos humanos em análise de riscos com base em referências internacionais (produtos, processos e fatores de risco).

ARTIGO XII

O presente Protocolo entrará em vigor na data da última notificação pela qual as Partes se comunicarem reciprocamente o cumprimento dos requisitos internos necessários para tanto.

O presente Protocolo tem validade por um período de dois anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos.

Qualquer Parte poderá suspender a vigência do presente Protocolo mediante notificação formal apresentada com prazo mínimo de seis meses de antecedência.

As Partes poderão revisar de comum acordo o presente Protocolo.

Feito em Brasília, em 25 de novembro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
José Serra
Ministro de Estado da Saúde

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Jorge Hugo Herrera Vegas
Embaixador

ANEXO I

CATEGORIAS DE ALIMENTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

DESCRIÇÃO ANVS	DESCRIÇÃO ANMAT
AÇUCARES	AZUCARES ACONDICIONADAS PARA SU VENTA AL PUBLICO
ALIMENTOS CONGELADOS	ALIMENTOS CONGELADOS
AGUAS COMUNS ADICIONADAS DE SAIS.	AGUAS ARTIFICIALMENTE MINERALIZADAS.
AGUAS MINERAIS	AGUAS MINERALES.
AGUAS POTAVEIS DE MESA	AGUAS POTABLES DE MESA.
ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR	ALIMENTOS Y BEBIDAS CON INFORMACION NUTRICIONAL COMPLEMENTARIA (excluidos los indicados en el Anexo II).
AMIDOS E FECULAS	ALMIDONES Y FECULAS ACONDICIONADAS PARA SU VENTA AL PUBLICO
BALAS, BOMBONS E SIMILARES	CARAMELOS, BOMBONES Y SIMILARES.
BISCOITOS	BIZCOCHOS, GALLETITAS, GRISINES, OBLEAS, FACTURAS DE PANADERÍA, ETC.
CAFES	CAFES
CEREAIS E DERIVADOS	CEREALES Y DERIVADOS ACONDICIONADOS PARA SU VENTA AL PUBLICO
CHAS	TE E INFUSIONES
COLORIFICO	PRODUCTO CONSTITUIDO POR HARINA DE MANDIOCA COLOREADA CON URUCU (Es un ADEREZO)
CREMES VEGETAIS	CREMA ARTIFICIAL Y MARGARINA VEGETAL
COMPOSTO DE ERVA MATE.	YERBA MATE ADICIONADA DE OTRAS HIERBAS
CONDIMENTOS PREPARADOS	SALSAS, ADEREZOS Y ALIÑOS
CONSERVAS (EXCETO PALMITO)	CONSERVAS VEGETALES (excepto Palmito y Tomates)
DOCES	DULCES
EMBALAGENS	ENVASES
	Plásticos
	Celulósicos
	Cerámicos
	Vidrio
	Metálicos
ERVA-MATE	YERBA MATE
ESPECIARIAS/TEMPEROS	ESPECIAS/CONDIMENTOS.

FARINHAS	HARINAS ACONDICIONADAS PARA SU VENTA AL PUBLICO
FRUTAS (DESSECADAS E OU LIOFILIZADAS)	FRUTAS DESECADAS Y O LIOFILIZADAS.
FRUTAS EN CONSERVAS	CONSERVAS DE FRUTAS
GELADOS COMESTIVEIS	HELADOS
GELEIAS (FRUTAS)	MERMELADAS.
GELO	HIELO
MASSAS	PASTAS ALIMENTICIAS (FIDEOS. TAPAS PARA PASCUALINAS. EMPANADAS. ETC) .
MISTURA PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	MEZCLAS PARA PREPARAR ALIMENTOS Y BEBIDAS .
OLEOS E GORDURAS VEGETAIS	ACEITES Y GRASAS VEGETALES.
PAES	PANES
PASTAS	PASTA DE VEGETALES PARA UNTAR.
POLPA DE FRUTA	PULPA DE FRUTA
POLPA DE VEGETAIS	PULPA DE VEGETALES.
PREPARAÇÕES E PRODUTOS DE TEMPERO A BASE DE SAL	PREPARACIONES Y PRODUCTOS PARA CONDIMENTOS A BASE DE SAL
PRODUTOS DE CACAU CHOCOLATE	PRODUCTOS DE CACAO/ CHOCOLATE
PRODUTOS DE COCO	PRODUCTOS DE COCO
PRODUTOS DE CONFEITARIA	PRODUCTOS DE REPOSTERIA Y PASTELERÍA (TORTAS. BUDINES. FLANES. ETC.)
PRODUTOS DE FRUTAS. CEREAIS E LEGUMES PARA USO EM IOGURTE E SIMILARES	PRODUCTOS DE FRUTAS. CEREALES Y LEGUMBRES PARA SER UTILIZADOS EN YOGURTH Y OTROS PRODUCTOS.
PRODUTOS DE SOJA	PRODUCTOS DE SOJA
PRODUTOS DE TOMATES	PRODUCTOS DE TOMATE
SALGADINHOS	PRODUCTOS DE COPETIN
SEMENTES OLEAGINOSAS	SEMILLAS DE OLEAGINOSAS ACONDICIONADAS PARA SU VENTA AL PÚBLICO
SOBREMESAS E POS PARA SOBREMESAS	POSTRES Y POLVOS PARA PREPARARLOS.
SOPAS DESIDRATADAS	SOPAS DESHIDRATADAS.
VEGETAIS(DESSECADOS E LIOFOLIZADOS)	VEGETALES DESECADOS Y LIOFILIZADOS

ANEXO II

CATEGORIAS DE ALIMENTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS REGULARES

DESCRIÇÃO ANVS	DESCRIÇÃO ANMAT
ADITIVOS (FORMULADOS)	MEZCLA DE ADITIVOS.
ADITIVOS (SUBSTANCIA ÚNICA)	ADITIVOS (SUSTANCIA ÚNICA)
ALIMENTOS ADICIONADOS DE NUTRIENTES ESSENCIAIS	ALIMENTOS DE REGIMEN O DIETETICOS-ALIMENTOS FORTIFICADOS.
ALIMENTOS INFANTIS	ALIMENTOS PARA LACTANTES Y NIÑOS DE LA PRIMERA INFANCIA.
ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO	ALIMENTOS DE REGIMEN O DIETETICOS
ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	ALIMENTOS DE REGIMEN O DIETETICOS COM REDUCCIÓN DE NUTRIENTES
ALIMENTOS PARA DIETAS DE INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES	ALIMENTOS DE REGIMEN O DIETETICOS REDUCIDOS EN AZUCARES
ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS	ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERALES
ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES	ALIMENTOS DE REGIMEN O DIETETICOS PARA EMBARAZADAS Y MUJERES EN PERIODO DE LACTANCIA
ALIMENTOS PARA IDOSOS	ALIMENTOS DE REGIMEN O DIETETICOS FORTIFICADOS O SUPLEMENTOS DIETARIOS
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FÍSICA	ALIMENTOS DE REGIMEN O DIETETICOS - SUPLEMENTOS DIETARIOS
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA	COADYUVANTES DE TECNOLOGIA.
COMPOSTO LIQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO DEFINIDO NA PORTARIA SVS/MS 868/98	ALIMENTOS DE REGIMEN O DIETETICOS - SUPLEMENTOS DIETARIOS
EMBALAGENS (NOVAS TECNOLOGIAS)	ENVASES NO INCLUIDOS EN LA LEGISLACIÓN (FABRICADOS CON NUEVAS TECNOLOGÍAS)
PALMITO EM CONSERVA	PALMITO EN CONSERVA
SAL	SAL
SUCEDANEOS DE SAL SAL HIPOSSODICO E SUAS PREPARAÇÕES	SUCEDANEOS DE LA SAL SAL MODIFICADA EN SU CONTENIDO SÓDICO Y SUS PREPARACIONES
SUPLEMENTO VITAMINICO E/OU MINERAL	SUPLEMENTOS DIETARIOS A BASE DE VITAMINAS Y/O MINERALES

ANEXO III

MODELO DE CERTIFICADO PARA RECONHECIMENTO MÚTUO DE REGISTROS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CERTIFICA-SE QUE

A(s) unidade(s) fabril(fabris) [razão social]
localizada(s) em [endereço(s), município(s)]
inscrito(s) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
com o número [número de CNPJ],
encontra(m)-se habilitado(s) para a elaboração de [Atividade]
e que no referido estabelecimento verificou-se o cumprimento das boas práticas de produção segundo o estabelecido na legislação sanitária argentina/brasileira.

No(s) referido(s) estabelecimento(s) elabora(m)-se o(s) produto(s) que se especificam a seguir:

1. Denominação de venda em espanhol
   Denominação de venda em português
   Marca
   Nome comercial ou de fantasia
   Número de registro [número de RNPA/MS]
   Titular de produto
2. Denominação de venda em espanhol
   Denominação de venda em português
   Marca
   Nome comercial ou de fantasia
   Número de registro [número de RNPA/MS]
   Titular de produto

n. Denominação de venda em espanhol
   Denominação de venda em português
   Marca
   Nome comercial ou de fantasia
   Número de registro [número de RNPA/MS]
   Titular de produto

Esses produtos são produzidos e de livre venda na República Argentina/República Federativa do Brasil.

Os produtos cumprem as especificações da legislação sanitária argentina/brasileira que se indica a seguir e cujo cumprimento foi verificado: [indicar de forma detalhada a legislação de Argentina/Brasil correspondente].

Este Certificado terá cinco (5) anos de validade, a partir da data de emissão.



Buenos Aires/Brasília [data, assinatura e nome por extenso]

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICADO INFORMATIVO

A(s) unidade(s) fabril (fabris) [razão social]
localizada(s) em [endereço(s)/município(s)]
inscrita(s) no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
com o número [número de CNPJ].
Na(s) referida(s) unidade(s) elabora(m)-se o(s) produto(s) que se especificam a seguir:

1. Denominação de venda em espanhol
   Denominação de venda em português
   Marca
   Nome comercial ou de fantasia
   Número de Registro [número de RNPA/MS]
   Titular do produto
2. Denominação de venda em espanhol
   Denominação de venda em português
   Marca
   Nome comercial ou de fantasia
   Número de Registro [número de RNPA/MS]
   Titular do produto

n. Denominação de venda em espanhol
   Denominação de venda em português
   Marca
   Nome comercial ou de fantasia
   Número de Registro [número de RNPA/MS]
   Titular do produto

Este(s) produto(s) não cumprem as especificações da legislação sanitária argentina/brasileira que se especifica a seguir:
{indicar de forma detalhada a legislação da Argentina/Brasil correspondente}.

Solução proposta:

.....

.....

.....

Buenos Aires/Brasília {data, assinatura e nome por extenso}

MENSAGEM
N.º 121, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

EM nº 00051 DMC-MRE - MCOR

Brasília, 13 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Protocolo sobre Circulação de Produtos Alimentícios, assinado em Brasília, em 25 de novembro de 1999, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

2 O referido Protocolo situa-se no contexto dos esforços que visam a conferir maior agilidade ao comércio bilateral. Sua implementação trará como benefício a simplificação dos procedimentos de controle sanitário em fronteira exercidos pelos Ministérios da Saúde dos dois países. Vale registrar que a aplicação de suas cláusulas representará avanço concreto no processo de integração entre Brasil e Argentina numa área de grande importância comercial.

3 O presente Protocolo assegura que, para uma lista de produtos considerados de menor risco sanitário, o órgão de vigilância sanitária do país de destino da exportação reconhecerá o certificado sanitário emitido pelo órgão do país de origem, que atesta a conformidade do produto com a legislação sanitária do país de destino. Essa lista abrange os principais produtos da pauta exportadora dos dois países na área de alimentos processados. Por conseguinte, a liberação desses produtos na aduana ocorrerá por meio da simples apresentação de certificado sanitário, o que evitará a duplicação das atividades de controle e inspeção na fronteira.

4. Note-se que, para os produtos de maior risco sanitário, o Protocolo aumentará a fluidez do comércio ao prever que os controles usualmente utilizados dispensarão a retenção da mercadoria na fronteira. A simplificação do procedimento de fiscalização será possível, tendo em vista que as amostras colhidas na fronteira sofrerão os exames laboratoriais de praxe com a mercadoria já internalizada no país.

5. O Protocolo foi assinado, pelo lado brasileiro, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, cuja pasta teve ativa participação em sua negociação e aprovou seu texto final.

6. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Protocolo sobre Circulação de Produtos Alimentícios entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

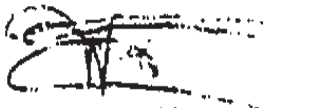
PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Romero Jucá oferecido à MENSAGEM Nº 121/02, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson – Secretário-Geral Adjunto - Senadores Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Osmar Serraglio e Edson Andrino.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2003



Deputado DR. ROSINHA
Presidente

RELATÓRIO

Da Representação Brasileira na COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL, sobre o texto do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999, e encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 121, de 2002, do Poder Executivo.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

É importante ressaltar que o diploma internacional em tela, tendo sido assinado em 25 de novembro de 1999, apenas foi encaminhado à aprovação congressual pelo Poder Executivo em 27 de fevereiro de 2002, portanto dois anos e três meses após a sua assinatura pelos dois países. É importante assinalar tal fato tendo em vista que não poucas vezes é o Congresso Nacional responsabilizado pelo baixo índice de internalização, no direito pátrio, das normas emitidas pelos órgãos decisórios do Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada em 18 de fevereiro de 2002 ao Presidente da República pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer, o diploma internacional em pauta é parte de uma série de iniciativas que buscam conferir maior agilidade ao comércio entre Brasil e Argentina.

Com esse objetivo em vista, o Protocolo dispõe, em seu Art. IV, que o órgão de vigilância sanitária do país de destino da exportação reconhecerá o certificado sanitário emitido pelo órgão do país de origem. Esse certificado tem como objetivo atestar a conformidade do produto com a legislação sanitária do país de destino. Tal dispositivo é válido apenas para uma lista de produtos considerados de menor risco sanitário, conforme determina o Art. III, abrangendo, na prática, os principais produtos da pauta exportadora dos dois países na área de alimentos processados. Essa lista, bem como uma outra lista contendo produtos alimentícios sujeitos a procedimentos regulares, constam como Anexo I e Anexo II ao Protocolo em tela.

Assim, a liberação dos produtos que figuram no Anexo I estará condicionada à simples apresentação de certificado sanitário, evitando a duplicação das atividades de controle e inspeção na fronteira.

A pedido do exportador interessado, o organismo responsável do país de origem avaliará a identificação e a regularidade, a responsabilidade técnica e a adequação de funcionamento da empresa produtora, a adequação do controle sanitário dos produtos e dos processos produtivos correspondentes e o cumprimento, pelo produto, da norma sanitária do país de origem e do de destino. A avaliação se fará, quando necessário, em consulta com o organismo responsável do país de destino no tocante à normativa vigente no país de destino (Art. IV).

O art. IX determina que as condições simplificadas não serão aplicáveis para a regularização interna dos produtos alimentícios constantes da lista do Anexo II. Mas mesmo assim, o Protocolo aumentará a fluidez do comércio para os produtos que se revestem de maior risco sanitário, ao prever que os controles usualmente utilizados dispensarão a retenção da mercadoria na fronteira. As amostras colhidas na fronteira sofrerão os exames laboratoriais em depósitos habilitados no país de destino, utilizando o termo de "fiel depositário".

O art. XII determina um prazo de validade de dois anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, para o instrumento internacional em tela.

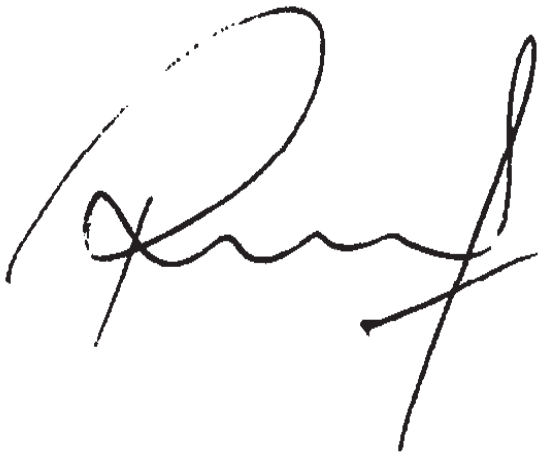
Dispõe também que o mesmo entrará em vigor na data da última notificação pela qual as Partes se comunicarem reciprocamente o cumprimento dos requisitos internos necessários.

Tendo em vista que ao Protocolo faltam a aprovação congressual e a ratificação pelo Governo brasileiro, para que configure um ato jurídico perfeito, tampouco terá tido início o prazo determinado pelo art. XII, que começará a correr uma vez entre em vigor o ato internacional em apreço.

Cabe ressaltar que o presente Protocolo foi assinado, pelo lado brasileiro, pelo então Ministro de Estado da Saúde, cuja pasta, segundo lembra a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, teve ativa participação em sua negociação e aprovou seu texto final.

Em face de todo o exposto, e da importância de que se reveste o presente instrumento internacional para a implementação dos objetivos previstos no Tratado de Assunção que criou o Mercosul, e o interesse em agilizar o comércio bilateral; bem como a necessidade de garantir a saúde humana contra a fraude e as práticas desleais de comércio, recomendamos a aprovação, pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído, do texto do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2006
(Nº 1.299/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária a Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, celebrado em Beirute, 4 de outubro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do acordo de cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA LIBANESA

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Libanesa,

Desejosos de promover a cooperação judiciária em matéria penal entre a República Federativa do Brasil e a República Libanesa,

Resolveram concluir o presente Acordo:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1

1. Os dois Estados se comprometem a prestar-se mutuamente, de acordo com as disposições do presente acordo, a cooperação judiciária mais ampla possível em todo processo penal que tenha por objeto infrações cuja repressão seja, no momento em que a ajuda for pedida, da competência das autoridades judiciárias do Estado requerente.

2. Cada um dos Estados poderá, no âmbito do presente acordo pedir ao outro informações sobre sua legislação e sua jurisprudência.

3. O presente acordo não se aplica à execução de decisões que impliquem prisão, nem às infrações militares que não constituam infrações de direito comum.

A assistência prevista no presente acordo será concedida igualmente para procedimentos relacionados à imobilização e confisco de ativos, bem como sua restituição ao Estado requerente quando se trate de produto do crime.

4. A assistência prevista no presente acordo será concedida igualmente para procedimentos relacionados à imobilização e confisco de ativos, bem como sua restituição ao Estado requerente quando se trate de produto do crime.

ARTIGO 2

A cooperação judiciária poderá ser recusada:

a) se o pedido referir-se a infração que não seja punível, tanto pela legislação do Estado, requerente, como pela legislação do Estado requerente, como pela do Estado requerido:

b) se o pedido referir-se a infrações consideradas pelo. Estado requerido como crimes políticos, ou a eles conexos:

c) se o Estado requerido considera que a execução do pedido é de natureza que atente contra a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais do seu país;

d) se houver sérios motivos para crer que o pedido de cooperação foi apresentado com a finalidade de perseguir ou de punir uma pessoa em razão de sua raça, de seu sexo, de sua religião, de sua nacionalidade ou de suas opiniões políticas, ou que a situação desta pessoa corra o risco de ser agravada por uma ou por outra destas razões.

CAPÍTULO II
Obtenção de Provas

ARTIGO 3

1. O Estado requerido fará executar, nas formas previstas por sua legislação, os pedidos de cooperação relativos a um caso penal que lhe forem dirigidos pelas autoridades judiciárias do Estado requerente, e que tiverem por finalidade cumprir atos de investigação ou de instrução, ou apresentar elementos de prova, autos ou documentos.

2. Se o estado requerente desejar que as testemunhas ou os peritos deponham sob juramento, devera mencionar expressamente este desejo no pedido, e o Estado requerido dar-lhe á cumprimento se sua legislação não se opuser.

3.O Estado requerido só dará cumprimento aos pedidos de busca e apreensão se a infração for punivel nos termos de sua legislação e se esta última permitir tais medidas nas mesmas circustâncias.

4. O Estado requerido poderá transmitir apenas cópias ou fotocópias autenticadas dos outos ou documentos pedidos. Não obstante, se o Estado requerente pedir,

expressamente a apresentação dos originais, dar-se á cumprimento a este pedido na medida do possivel.

ARTIGO 4

Se o Estado requerente o pedir expressamente, o Estado requerido lhe informará a data e o lugar de execução do pedido de cooperação. As autoridades e pessoas em causa poderão etar presentes a esta execução se o Estado requerido o consentir.

ARTIGO 5

1. O Estado requerido poderá adiar a entrega dos objetos, autos ou documentos cuja transmissão for pedida, se lhe forem necessários para um processo penal em andamento.

2. Os objetos, assim como os originais dos autos e documentos, que tenham sido transmitidos em cumprimento de uma carta rogatória, serão de devolvidos logo que possivel pelo Estado requerente ao Estado requerido, a menos que este o dispense.

3. Reservam-se, contudo, os direitos que terceiros tiveram adquirido sobre esses objetos. Se tais direitos existirem, esses objetos serão restituidos ao Estado requerido, sem ônus para este Estado, tão logo que possivel após o término dos procedimentos judiciais.

CAPÍTULO III

Entrega de Atos Processuais e de Decisões Judiciais; Comparecimento de Testemunhas, Peritos e Pessoas Processadas.

ARTIGO 6

1. O Estado requerido procederá à entrega dos atos processuais e das decisões judiciais que lhe forem enviadas pelo Estado requerente depois da notificação. Esta entrega poderá ser efetuada por simples transmissão do ato ou da decisão ao destinatário. A entrega será efetuada de acordo com a legislação do Estado requerido.

2. A prova da entrega far-se-á mediante recibo datado e assinado pelo destinatário ou declaração do Estado requerido constatando o fato, a fome e a data da entrega. Um ou outro documento será imediatamente ao Estado requerente. Se a entrega não tiver sido feita, o Estado requerido dará imediata ciência do motivo ao Estado requerente.

3. As citações para comparecimento deverão ser enviadas ao Estado requerido no mínimo 3 (três) meses antes da data fixada para o comparecimento.

ARTIGO 7

A testemunha ou o perito que não tenha atendido a uma citação para comparecimento, transmitida pela Parte requerente, não poderá ser submetido, mesmo quando esta citação para preveja penalidades, a qualquer sanção ou medida coercitiva, a menos que compareça por livre e espontânea vontade no território do Estado requerente e que seja ali de novo regulamento citado.

ARTIGO 8

As compensações a serem pagas, assim como as despesas de viagem e de estada a serem reembolsadas a testemunha ou ao perito pelo Estado requerente, serão calculadas, a partir do local de sua residência, e lhe serão atribuídas segundo tarifas pelo menos igual àquelas previstas pelas tabelas e regulamentos em vigor no Estado onde deverá ser realizada a audiência.

ARTIGO 9

1. Se o Estado requerente considerar que o comparecimento pessoal de uma testemunha ou de um perito perante suas autoridades judiciárias é particularmente necessário, fará constar menção disto de entrega da citação e o Estado requerido dará dela conhecimento à testemunha ou ao perito. O Estado requerido informará ao Estado requerente a resposta da testemunha ou do perito.

2. No caso previsto no parágrafo I do presente artigo, o pedido ou a citação deverá mencionar o montante aproximado das compensações a serem pagas, assim como as despesas de viagem e de estada a serem reembolsadas.

3. Se um pedido lhe for apresentado com esse objetivo, o Estado requerido poderá conceder um adiantamento à testemunha ou ao perito. Este será mencionado na citação e reembolsado pelo Estado requerente.

ARTIGO 10

1. Nenhuma testemunha ou perito, seja qual for a sua nacionalidade, que após uma citação, compareça perante as autoridades judiciárias do Estado requerente, poderá ser perseguido, detido, ou submetido a qualquer outra restrição de sua liberdade individual no território desse Estado por fatos ou condenações anteriores à sua partida do território do Estado requerido.

2. Nenhuma pessoa, seja qual for a sua nacionalidade, citada perante as autoridades judiciárias do Estado requerente para ali responder por fatos pelos quais ela é objeto de processos, poderá ali perseguida, detida ou submetida a qualquer outra restrição de sua liberdade por fatos ou condenações anteriores à sua partida do território do Estado requerido e não abrangidos pela citação.

3. Cessará a imunidade prevista no presente artigo quando a testemunha, o perito ou a pessoa processada, tendo tido a possibilidade de deixar o território do Estado requerente durante 30 (trinta) dias consecutivos, depois que sua presença não seja mais requerida pelas autoridades judiciárias, tenha permanecido, entretanto, neste território ou a ele retornado após havé-lo deixado.

ARTIGO 11

1. Qualquer pessoa detida, cujo comparecimento pessoal for pedido na qualidade de testemunha ou para fins de acareação pelo Estado requerente, será transferida temporariamente para o território deste Estado, sob condição de que o seu retorno seja efetuado no prazo indicado pelo Estado requerido e sem prejuízo das disposições do Artigo 10, na medida em que possam ser aplicadas.

2. A transferência poderá ser recusada:

a) se a pessoa detida não a consentir;

b) se sua presença for necessária num processo penal em andamento no território do Estado requerido;

c) se essa transferência for suscetível de prolongar sua detenção;

d) se outras considerações imperiosas se opuserem a essa transferência.

3. A pessoa transferida deverá ficar detida no território do Estado requerente, a menos que o Estado ao qual foi requerida a transferência peça sua colocação em liberdade.

CAPÍTULO IV
Registro Criminal

ARTIGO 12

1. O Estado requerido transmitirá na mesma medida em que suas autoridades judiciárias possam elas próprias obtê-las em situação semelhante, os extratos do registro criminal e todas as demais informações que a eles se refiram que lhes forem pedidos pelas autoridades judiciárias do Estado requerente para as necessidades de uma causa penal.

2. Tais pedidos poderão ser encaminhados diretamente pelas autoridades judiciárias ao serviço competente do Estado requerido, e as respostas poderão ser diretamente remetidas por esse serviço.

CAPÍTULO V
Procedimento

ARTIGO 13

1. Os pedidos de cooperação deverão conter as seguintes indicações:

a) a autoridade de que emana o pedido;

b) o objeto e o motivo do pedido;

c) na medida do possível, a identidade, o endereço e a nacionalidade da pessoa em questão e, se for o caso, outras informações que permitam sua identificação e localização.

2. Os pedidos de cooperação previstos no Artigo 3 deverão mencionar, além disso, as acusações, conter uma breve descrição destas e precisar, se cabível, as perguntas que poderiam ser feitas no âmbito de um depoimento, de um interrogatório ou de uma acareação.

ARTIGO 14

Os Ministérios da Justiça dos dois Estados ficam designados autoridades centrais encarregadas de atender às obrigações definidas no presente Acordo. As comunicações entre as autoridades centrais podem ser feitas por via diplomática.

ARTIGO 15

1. Os pedidos de cooperação judiciária e as peças que os acompanhem devem ser redigidos no idioma do Estado requerente e acompanhados da tradução efetuada, no idioma do Estado requerido, por um tradutor juramentado. As solicitações dirigidas à República Libanesa poderão ser também traduzidas para o francês.

2. Os pedidos de informações relativas à legislação e à jurisprudência de um dos Estados devem ser efetuados no idioma do Estado requerido.

ARTIGO 16

Os pedidos de cooperação judiciária e as peças que os acompanhem devem ostentar a assinatura e o selo de uma autoridade competente, ou ser autenticados por esta autoridade. Estes documentos, transmitidos por via diplomática, estarão dispensados de qualquer formalidade de legalização**.**

ARTIGO 17

O Estado requerido informará prontamente ao Estado requerente qualquer recusa total ou parcial, de cooperação e especificará o motivo.

ARTIGO 18

Sem prejuízo das disposições do Artigo 8, o cumprimento dos pedidos de cooperação, inclusive os pedidos relativos à obtenção de provas, não darão origem a reembolso de qualquer despesa, com exceção daquelas que forem ocasionadas pela intervenção de peritos no território do Estado requerido e pela transferência, nos termos do Artigo 11, de pessoas detidas.

CAPÍTULO VI
Limitações no Emprego da Informação ou Prova Obtida

ARTIGO 19

1. Salvo consentimento prévio do Estado requerido, o Estado requerente somente poderá empregar a informação ou a prova obtida, em razão do presente

Acordo, na investigação ou no processo indicado na solicitação.

2. A autoridade competente do Estado requerido poderá solicitar que a informação ou a prova obtida em razão do presente Acordo tenha um caráter confidencial, em conformidade com as condições que serão especificadas. Neste caso, o Estado requerente respeitará tais condições. Caso o Estado requerente não possa aceitá-las, o comunicará ao Estado requerido, que decidirá a respeito da prestação da cooperação.

CAPÍTULO VII
Denúncia para Fins de Processos

ARTIGO 20

1. Qualquer comunicação de fato criminosa dirigida por um dos dois Estados com o objetivo de submetê-lo às autoridades judiciárias do outro Estado encarregadas do processo será comunicada pelas vias previstas no Artigo 14.

2. O Estado requerido dará conhecimento da seqüência dada a essa denúncia e transmitirá, se for o caso, cópia da sentença imposta.

3. As disposições do Artigo 15, parágrafo 1, serão aplicadas às comunicações previstas no parágrafo 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

ARTIGO 21

1. Cada um dos dois Estados comunicará ao outro o cumprimento das formalidades requeridas pela sua Constituição para a entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês seguinte à data do recebimento da última dessas notificações.

3. Cada um dos dois Estados poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo, enviando ao outro, por via diplomática, um aviso escrito de denúncia. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data do recebimento do referido aviso.

Em fé do que, os representantes dos dois Governos, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Beirute, em 4 de outubro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e francês**,** sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em francês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA LIBANESA

MENSAGEM Nº 174, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art.49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Libanesa celebrado em Beirute em 4 de Outubro de 2002.

Brasília, 12 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 111/DJ/DAI-MRE-PAIN/BRAS

Brasília, 22 de abril de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal, firmado em Beirute em 4 de outubro de 2002, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa

2. O acordo apreço, que reflete a importância que vem adquirindo a cooperação Judiciária no contexto internacional privilegia a agilização da troca de informações, relativas à legislação e jurisprudência em todo o processo Penal que tenha por objeto infrações cuja repressão seja de competência das autoridades de ambos os países

3. Ao designar os Ministérios da Justiça dos dois Estados como autoridades centrais para atender as obrigações acordadas entre os Governos brasileiro e libanês cria-se Mecanismo que certamente facilitará o intercâmbio de informações entre as partes, bem como a assistência recíproca em assuntos de natureza Penal.

4. O Ministério da Justiça participou das negociações do Acordo e aprovou seu texto final.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio Nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2006
(Nº 1.299/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo da Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o combate ao tráfego de aeronaves Supostamente envolvidas a atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, 9 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas a Atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, a 9 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar a revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entre a vigor na data da sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA
O COMBATE AO TRÁFEGO DE AERONAVES
SUPOSTAMENTE ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES
ILÍCITAS INTERNACIONAIS

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Argentina, doravante denominados “Partes”,

Considerando os múltiplos laços de cooperação e integração bilateral resultantes da sólida amizade entre ambos os países;

Convencidos de que a cooperação em matéria de defesa é indispensável para garantir a segurança mútua nos tempos atuais;

Concordando que o estabelecimento de sistemas efetivos de cooperação, comunicação e coordenação entre as Forças Armadas de ambos os países contribui para essa segurança;

Reconhecendo que a cooperação no controle do tráfego aéreo constitui uma área essencial para garantir a defesa e a segurança bilateral;

Considerando que a eficácia do controle de tráfego aéreo, no espaço aéreo da fronteira comum, depende da coordenação efetiva de ações entre ambos os países;

Convencidos de que o tráfego de aeronaves irregulares, supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, constitui um problema que afeta as comunidades de ambos os países;

Reconhecendo que o enfrentamento deste problema deve operar-se por meio de atividades assentidas e harmônicas; e

Interessados em desenvolver a colaboração mútua neste sentido,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. As Partes comprometem-se a envidar esforços conjunto para coibir o tráfego de aeronaves irregulares que realizem vãos transnacionais, adentrando ou evoluindo nos respectivos espaços aéreos nacionais, abrangendo as seguintes atividades:

a) implementação de um sistema que possibilite o intercâmbio de informações relevantes para aumentar a eficácia e ampliar o escopo da cooperação bilateral, visando o objetivo deste Acordo;

b) treinamento técnico ou operacional especializado;

c) intercâmbio de recursos humanos para serem empregados cm programas específicos na área acima mencionada;

d) assistência técnica mútua; e

e) exercícios e operações.

2. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos decorrentes deste Acordo serão, quando for pertinente, e em cada caso, definidos pelas Partes por intermédio de ajustes complementares.

ARTIGO 2

De acordo com as respectivas legislações internas, as Partes tomarão as medidas cabíveis para:

a) controlar o tráfego de aeronaves irregulares transnacionais evoluindo nos respectivos espaços aéreos fronteiriços; e

b) intensificar o intercâmbio de informações e experiências relacionadas com o combate a aeronaves irregulares transnacionais.

ARTIGO 3

As Forças Aéreas das Partes estabelecerão programas de trabalho, aprovados pelos respectivos ministros da Defesa, cobrindo períodos de dois anos, com vistas a implementar o presente Acordo. Esses programas de trabalho contemplarão objetivos, metas mensuráveis específicas e um cronograma para execução de atividades, quando for o caso.

ARTIGO 4

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina designam como coordenadores de sua participação na execução do presente Acordo, o Estado-Maior da Aeronáutica do Brasil e o Estado-Maior Geral da Força Aérea Argentina, respectivamente.

ARTIGO 5

Com vistas a alcançar os objetivos do presente Acordo e a pedido de uma das Partes, representantes das Partes reunir-se-ão periodicamente para:

a) avaliar a eficácia dos programas de trabalho;

b) recomendar aos respectivos Governos programa anuais com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo e a serem implementados mediante cooperação bilateral;

c) examinar questões relativas à execução do presente Acordo; e

d) apresentar aos seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

ARTIGO 6

Todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada uma das Partes.

ARTIGO 7

1. Cada uma das Partes notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pela respectiva legislação interna para que o Acordo entre em vigor.

2. Este Acordo entra em vigor na data do recebimento da última dessas notificações.

3. O presente Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de dois anos, renováveis automaticamente pelo mesmo período, a menos que uma das Partes o denuncie, por via diplomática.

4. A denúncia surtirá 90 (noventa) dias após a data da respectiva notificação.

5. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade de quaisquer programas estabelecidos anteriormente ao mesmo.

Feito em Buenos Aires , 9 de dezembro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Geraldo Magela da Cruz Quintão, Ministro da Defesa, pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **José Horacio Jaunarena,** Ministro da Defesa, pelo Governo da República Argentina.

MENSAGEM Nº 99, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelência acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Externas, o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais assinado em Bueno Aires em 9 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de março de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 59 COCIT/DAM-I/DAÍ-MRE-PAIN-BRAS-ARGE

Brasília, 20 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo “Acordo de Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais”, assinado em Buenos Aires em 9 de dezembro de 2002.

2. O referido documento firmado pelo então Senhor Ministro da Defesa, insere-se no âmbito dos esforços dos dois países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas Forças Armadas. Deverá servir de amparo institucional para diversas atividades na fronteira, onde se detectam cerca de 150 vôos clandestinos por mês.

3. Nessas condições, deverá constituir instrumento imprescindível para o combate às atividades ilegais, sobretudo de contrabando e narcotráfico. Sua relevância

torna-se ainda maior face à deficiência na cobertura de sensoriamento remoto na região fronteiriça. Nas atuais condições, não existiriam meios de perseguição ou patrulhamento conjunto de aeronaves clandestinas que cruzam o espaço aéreo de um país para outro, o que tende a estimular a ação ilegal.

4. Esclareço, a propósito que acordos semelhantes já foram firmados com o Paraguai (já em vigor). Colômbia e Peru, sendo desejável que venham a ser negociados com todos os demais países limítrofes, de modo a estender a toda a fronteira brasileira normas uniformes de cooperação para a segurança.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as c6pias autenticadas do acordo.

Respeitosamente,

MENSAGEM Nº 99, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação ente os Governo da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o combate ao tráfego de aeronaves Supostamente envolvidas em atividades ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Ares, em 9 de dezembro de 2002.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Gervásio Silva**

I – Relatório

Nos termos dos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Exmº Sr. Presidente da República submete consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de de Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, 9 de dezembro de 2002.

Conforme a Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, o Acordo em até constitui instrumento imprescindível para o combate às atividades ilegais, sobretudo de contrabando e narcotráfico, servindo de "amparo institucional para diversas atividades na fronteira, onde se detectam cerca de 150 vôos Clandestinos por mês". Acrescenta o Exmº Sr. Ministro que acordos semelhantes já foram firmados com a Colômbia e o Peru, bem como com o Paraguai – este já está em Vigor.

Pelo presente Acordo, que tem preâmbulo e sete artigos, Brasil e Argentina comprometem-se a cooperar para coibir o tráfego de aeronaves irregulares que realizem vôos transnacionais entre seus respectivos espaços aéreos. Para tanto, promoverão as seguintes atividades: implementação de um sistema de intercâmbio de informações; treinamento técnico ou operacional especializado; intercâmbio de recursos humanos nessa área; assistência técnica mútua; e exercícios e operações.

Fica estabelecido ainda que as Forças Aéreas das Partes estabelecerão programas de trabalho para períodos de dois anos com vistas a implementar o presente Acordo. O Estado-Maior da Aeronáutica do Brasil e o Estado-Maior Geral da Força Aérea Argentina serão coordenadores na execução do Acordo.

Prevê o texto cm tela a realização de revisões periódicas para recomendar e avaliar programas de trabalho, examinar questões pertinentes ao Acordo e apresentar aos seus respectivos Governos recomendações para a melhor execução deste.

O presente Acordo permanecerá em vigor por dois anos, renovável automaticamente a menos; que denunciado por uma das Partes.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Com a assinatura do Acordo de Cooperação para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades ilícitas Internacionais, Brasil e Argentina respondem às flagrantes necessidades de cooperação entre países fronteiriços diante do crescimento dos crimes de natureza transacional. Sabemos que não consiste tarefa de apenas um País, isoladamente, o enfrentamento da criminalidade que penetra e circula, despudoradamente, por entre as linhas divisórias de fronteiras.

O tráfico de drogas e armas e o contrabando são atividades ilícitas que alimentam a criminalidade nos territórios nacionais, geram violência e insegurança para a população e, mulas vezes, servem-se justamente da existência de diferentes aparatos de segurança que não se comunicam entre si para ocultar mais ações criminosas. No caso do tráfego aéreo, mais se complica o combate à criminalidade, pois as aeronaves saem e entram nos diferentes territórios nacionais, ocultando-se e impedindo sua abordagem. Assim, aproveitam-se de uma falta de coordenação ente países vizinhos no combate ao crime.

Com a constituição do Mercosul e seu frutífero desenvolvimento, torna-se mais intenso o fluxo de pessoas e mercadorias entre as fronteiras desses países. Essa realidade tanto gera desenvolvimento quanto, se não for estabelecido um sistema de cooperação na

área de segurança, gera um campo propício à criminalidade transnacional.

Por isso, parabenizamos a presente iniciativa de Brasil e Argentina que firmam um Acordo que permitirá um combate mais ativo da criminalidade entre suas financeiras, o que só poderá contribuir para o sucesso do processo de integração no Mercosul. Entendemos assim, que o Congresso Nacional deve dar todo o apoio ao presente Acordo e aprová-lo com a necessária rapidez peru que este produza logo seus frutos, promovendo maior segurança no Cone Sul.

Pelo exposto, recomendamos a aprovação pelo Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, 9 de dezembro de 2002.

Sala da Comissão, de de 2003. – Deputado **Gervásio Silva**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Gervásio Silva oferecido à Mensagem nº 99/03, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o combate ao tráfego de aeronaves supostamente Envolvidas em atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, em 9 de dezembro de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral – Senadores Ideli Salvatti, Mozarildo Cavalcanti, Sergio Zambiasi, Jefferson Péres e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Gervásio Silva, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Leodegar Tiscoski, Inácio Amida, Júlio Redecker, Arnaldo Faria de Sá e Edison Andrino.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha,** Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2006
(Nº 1.301/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da Republica do Equador na área de Defesa Civil, celebrado e Quito, em 1º de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entretanto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, 1º de outubro da 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos. aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar à revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustem complementares que, nos termos do inciso e do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Nacional.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
NA ÁREA DE DEFESA CIVIL

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República do Equador

(doravante denominados “Partes”)

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação técnica:

Amparados no Acordo Básico de Cooperação Técnica ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 9 de fevereiro de 1982;

Decidem, em base de plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos de cada Estado e reciprocidade de interesses, concluir o presente Memorando de Entendimento:

1. As Partes comprometem-se em regime de reciprocidade, e quando para tanto solicitadas, com

a prestação mútua dc cooperação técnica na área de defesa civil nos diferentes níveis e modalidades, sobretudo por meio de:

a) promoção de treinamento e intercâmbio de técnicos e especialistas nas Áreas de gestão e prevenção de fiscos e catástrofes naturais;

b) realização de visitas de técnicos e especialistas a fim de promover o intercâmbio de experiências e a difusão de informações;

c) intercâmbio de informações e assistência técnica em matéria de sistemas de alerta;

d) estabelecimento de fluxo permanente de informação, estudos, documentos e publicações para prevenção e apoio em casos de desastres;

e) intercâmbio de materiais informativos e/ou elaboração de documentos conjuntos.

2. A implementação de ações nas áreas previstas no artigo I será efetivada por meio de ajustes complementares, fundamentados no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 9 de fevereiro de 1982, com base nos projetos e atividades de cooperação técnica, nos quais serão definidos os insumos necessários à implementação das referidas ações.

3. Para a implementação dos programas ou projetos de cooperação técnica no domínio da defesa civil, concebidos sob a égide dos futuros ajustes, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, bem como com organizações não-governamentais.

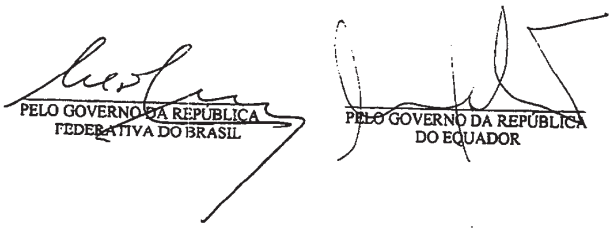
4. Os assuntos relativos à cooperação técnica no domínio da defesa civil serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e, do lado equatoriano, pelo Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores (INEC).

5. Para a execução dos projetos e atividades do presente Memorando de Entendimento, a Parte brasileira designará a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional e, a Parte equatoriana designará o "Consejo de Seguridad Nacional – Dirección Nacional de Defensa Civil".

6. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da última nota em que uma das Partes informe a outra do cumprimento de seus requisitos legais internos, e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser denunciado ou revisado, no todo ou em parte, por qualquer uma das Partes, devendo a outra Parte ser notificada por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do presente documento, salvo quando as Partes assim o estabeleçam.

Feito em Quito, em 1º de outubro de 2001, em dois exemplares originais em língua portuguesa e língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



MENSAGEM Nº 585, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 34, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1º de outubro de 2001.

Brasília, 31 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 309/DAI/ABC – MRE-PAIN-BRAS-EQUA

Brasília, 1º de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Memorando de Entendimento na Área de Defesa Civil", firmado em Quito, em 1º de outubro de 2001.

2. A assinatura desse instrumento atende à determinação de ambos os Governos em desenvolver e aprofundar as relações de cooperação técnica na área de defesa civil.

3. As Partes comprometem-se, no documento supra mencionado, em regime de reciprocidade, em base de plena independência, respeito pela soberania e não ingerência nos assuntos internos de cada Estado, com a prestação mútua de cooperação no domínio acima referido, nos diferentes níveis e modalidades, por meio de treinamento e intercâmbio de técnicos e

especialistas; difusão e intercâmbio de informações e assistência técnica.

4. A implementação das ações previstas no documento em questão será efetivada por meio de ajustes complementares, fundamentados no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 9 de fevereiro de 1932, com base nos projetos e atividades de cooperação técnica.

5. Em vista do exposto, submeto a Vossa Excelência o anexo de mensagem para que, se assim houver por bem, o encaminhe ao Poder Legislativo, para exame e eventual aprovação.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2006
(Nº 1.340/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da Republica do Peru sobre e Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado a 26 de agosto de 2003, em Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e O Governo da Republica do Peru sobre a Promoção do setor: Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, – Lima.

Parágrafo único. Ficam sujeito a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 43 da Constituição Federal acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU SOBRE A PROMOCÂO DO SETOR PESQUEIRO

O Governo da Republica Federativa do Brasil e O Governo da Republica do Peru

(doravante denominados de “Partes”)

Considerando que a cooperação no setor pesqueiro pode promover o bem estar e prosperidade dos dois países e amigavelmente as relações entre as Partes;

Conscientes de que a modernização dos meios de produção, o apoio decisivo a pesquisas direcionadas e aplicadas bem como a utilização de novas técnicas de captura e a diversificação da aqüicultura são as melhores garantias de qualidade e de maior competitividade da cadeia produtiva dos produtos pesqueiro;

Reconhecendo também a importância da cooperação para a promoção do desenvolvimento do Comercio no âmbito dos produtos da pesca e da aqüicultura e de seus derivados; e

Desejando alcançar o desenvolvimento sustentável e o uso ótimo dos recursos pesqueiros nas Áreas Marítimas Jurisdicionais das Partes,

Convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO I
Do Objetivo

O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer um sistema para a promoção do setor pesqueiro de acordo com as respectivas leis e regulamentos dos dois países.

ARTIGO II
Da área de Cooperação

A cooperação, de acordo com este Memorando de Entendimento, pode incluir as seguintes atividades para pesca e aqüicultura:

a) intercâmbio de informações e dados;

b) intercâmbio envolvendo servidores do governo, cientistas, assistentes de pesquisa, especialistas e o desenvolvimento de programas de treinamento;

c) Transferência de Tecnologia científica, pescaria experimental para avaliação do estoque, e proteção dos recursos pesqueiros e recuperação de estoques;

d) Suporte comum para as provisões de facilidades pesqueiras, incluindo embarcações pesqueiras e para atividades pesqueiras nas Áreas Marítimas Jurisdicionais dos dois países;

e) promoção e fomento da cooperação entre as Partes o no subsetor aqüícola, incluindo as atividades do processamento, distribuição e comercialização de pescado e sua correlação com a indústria pesqueira; e

f) outras atividades mútuas de livre acordo das partes.

ARTIGO III

Da Implementação

1. Cada parte designará um representante para implementar e monitorar as atividades de cooperação de acordo com este memorando de Entendimento.

2. As Partes podem, se necessário estabelecer em Grupo de Trabalho para discutir os detalhes da implementação de cooperação mencionada neste Memorando de Entendimento.

3. O Suporte para as atividades de cooperação de acordo com os objetivos das partes será providenciado de acordo com as políticas aplicáveis, leis e regulamentações dos respectivos países e dentro do limite da competência dos recursos financeiros disponíveis.

ARTIGO IV

Das Restrições no Uso de Informações e Tecnologias

1. As Partes manterão confidencialidade das informações e tecnologias reservadas que tenham acesso ou sejam obtidas durante a Implementação do presente Memorando de Entendimento, em concordância com as leis e regulamentos dos respectivos Países.

2. As Partes não usarão tais informações ou tecnologias para outro objetivo que não aquele combinado, sem prévio consentimento escrito das Partes.

ARTIGO V

Das Controvérsias e Disputas

Qualquer controvérsia ou disputa que possa surgir entre as Partes para as questões deste Memorando de Entendimento será resolvida por consulta diplomática a elas.

ARTIGO VI

Dos Órgãos Responsáveis pela Implementação

Os Órgãos responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento serão a secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, pela República Federal do Brasil, e o Ministério da Produção, pela Republica do Peru.

ARTIGO VII

Da Data de Entrada em Vigor e Emendas

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que as Partes enviarem uma à outra nota diplomática na qual comunicam o cumprimento dos requisitos legais internos.

O Presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento por meio de troca de notas diplomáticas e entrara em vigor após a aprovação das Partes, cumpridas as exigências do primeiro Parágrafo do presente artigo.

Feito em Lima aos 26 dias mês de Agosto de 2003, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos. – **Jose Fritsch,** Secretário de Aqüicultura e Pesca da Presidência da Republica; **Javier Reategui Roselló,** Ministro da Produção.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Fritsch
Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, da Presidência da República

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

Javier Réategui Roselló
Ministro da Produção

MENSAGEM Nº 119, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art 49, inciso I, combinando com o art 84, inciso VIII da Constituição, submeto á elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da Republica do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de Agosto de 2004

Brasília, 16 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MRE 11 DPB/DAI-MRE EAGR-PAIN

Brasília 16 de Janeiro de 2004

Submeto à alta considerado de Vossa Excelência o anexo texto do "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro", assinado, em 26 de agosto de 2003, em Lima.

2. O referido instrumento tem por objetivo aprofundar a cooperação bilateral no setor pesqueiro e otimizar a utilização dos recursos disponíveis aos dois países nesse campo. O Memorando prevê, dentre as iniciativas, o intercâmbio de informações e de tecnologias, o desenvolvimento de programas conjuntos de treinamento, assim como a assistência no fomento de atividades do subsetor aqüícola.

3. Nessas condições, á luz da relevância que a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca conferiu ao referido Memorando para o aprimoramento da atividade pesqueira nacional, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional. Juntamente com cópias autênticas do texto do "Memorando sobre Promoção do Setor Pesqueiro", com vistas á sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores o Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2006
(Nº 1.379/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Trabalho Remunerado para dependentes de Pessoal Diplomático Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima em 10 de Fevereiro de 2004.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos a aprovações do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRABALHO REMUNERADO PARA DEPENDENTES DE PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS, ESCRITÓRIOS CONSULARES E REPRESENTAÇÕES PERMANENTES DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A República Federativa do Brasil e a República do Peru,

Desejosas de permitir o livre exercício de atividades remuneradas, com base na reciprocidade de tratamento por parte dos dependentes do pessoal das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações Permanentes de uma das Partes ante Organizações Internacionais com sede no território da outra Parte,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo ou técnico das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares da República Federativa do Brasil na República do Peru e da República do Peru na República Federativa do Brasil estão autorizados a realizar atividades remuneradas no Estado acreditado nas mesmas condições que os nacionais da referido Estado, uma vez obtida a autorização correspondente conforme as disposições do presente Acordo. Este benefício se estenderá igualmente aos dependentes do pessoal das Representações permanentes de uma das Partes perante Organizações Internacionais com sede no território da outra Parte.

ARTIGO 2

Para efeito deste Acordo, serão considerados dependentes os seguintes membros do grupo familiar do pessoal diplomático, consular, administrativo ou técnico do Estado acreditante que compartilhe em domicílio comum e cuja condição tenha sido comunicada pelo Estado acreditante e acha pelo Estado acreditado:

a) cônjuge

b) filhos e filhas solteiros menores de 21 anos;

c) filhos e filhas solteiros menores de 24 anos que cursem estudos superiores em centros de ensino superior, e;

d) filhos e filhas solteiros dependentes economicamente seus pais e que tenham alguma incapacidade física ou mental

ARTIGO 3

Não haverá restrições sobre a natureza ou classe de emprego que se possa desempenhar. Nas profissões ou atividades que requeiram qualificações especiais, será necessário que o familiar dependente cumpra com as normas que regem o exercício das citadas profissões ou atividades no Estado acreditado. A autorização poderá ser denegada naqueles casos em que, por razões de segurança racional, possam empregar-se somente nacionais do Estado acreditado e quando o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

ARTIGO 4

A solicitação de autorização para exercer uma atividade remunerada será feita pela Embaixada do Estado acreditante, mediante petição oficial ao Ministério das Relações Exteriores – Direção e Privilégios e Imunidades – do Estado acreditado. A referida solicitação deverá especificar a relação familiar do interessado com o funcionário do qual é dependente e a atividade remunerada que deseja exercer. Uma vez comprovado que a pessoa para a qual se solicita autorização se encontra compreendida dentro das categorias definidas no presente Acordo, a Chancelaria informará oficialmente a Embaixada do Estado acreditante que o familiar dependente foi autorizado a trabalhar, após cumpridos os trâmites pertinentes do Estado acreditado.

ARTIGO 5

Este Acordo não implica o reconhecimento de títulos, graus ou estudos entre os dois países, visto que nesta matéria se sujeitarão ao que dispõem as respectivas legislações internas e os acordos bilaterais ou convenções multilaterais vigentes nos dois países.

ARTIGO 6

Os Dependentes que gozem de imunidade de jurisdição de acordo com o Artigo 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, artigo 53 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou qualquer outro instrumento internacional e que obteve emprego ao amparo do presente Acordo, não gozarão de imunidade civil nem administrativa a respeito das atividades relacionadas com seu emprego, ficando submetidos à legislação e aos tribunais do Estado acreditado a relação às mesmas.

ARTIGO 7

No caso de dependentes que gozem de imunidades de jurisdição penal no Estado acreditado em razão da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou de qualquer outro acordo ou convenção internacionais aplicáveis, e que forem acusados de um delito relacionado à atividade remunerada, o Estado acreditado considerará seriamente qualquer solicitação por escrito de renúncia daquela imunidade.

A renúncia à imunidade penal não se entenderá como extensível à execução da sentença, para a qual será necessária unia renúncia específica. Em tais casos, o Estado acreditante estudará seriamente a renúncia a esta última imunidade.

ARTIGO 8

O familiar dependente que desenvolva atividades remuneradas no Estado acreditado estará sujeito, no que se refere ao exercício das mesmas, à legislação aplicável do referido Estado em matéria tributária, trabalhista ou de segurança nacional.

ARTIGO 9

A autorização para exercer uma atividade remunerada no Estado acreditado expirará no prazo máximo de dois meses da data em que:

a) o funcionário diplomático, consular, administrativo ou técnico do qual emana a dependência, termine suas funções perante o Governo ou Organização Internacional no qual se encontra acreditado;

b) cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização; ou,

c) deixe de viger o presente Acordo.

ARTIGO 10

Este Acordo terá vigência indefinida, a menos que uma das Partes manifeste à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia se efetivará seis meses depois da data de recebimento da respectiva notificação.

Qualquer discrepância que possa surgir na interpretação ou aplicação do presente Acordo será submetida aos respectivos Governos para sua solução através de qualquer procedimento que os mesmos determinem.

ARTIGO 11

O presente Acordo entrará em vigor na data da última nota em que as Partes se comuniquem o cumprimento dos requisitos exigidos por seus respectivos ordenamentos jurídicos internos para a celebração de tratados internacionais.

Feito na Cidade de Lima, aos 10 dias de fevereiro de 2004, em dois exemplares nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos Igualmente autênticos. – **Celso Amorim,** Ministro das Relações Exteriores do Brasil; **Manuel Rodrigues Cuadros,** Ministro das Relações Exteriores do Peru.

MENSAGEM Nº 272, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, Inciso VII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

Brasília, 24 de maio de 2004.

EM Nº 98/CGPI/DAI/DAM II – MRE-DIMC

Brasília, 16 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das Missões Oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes – cônjuges em especial – a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o exterior.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Anteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2006

(Nº 1.396/2004, na Câmara dos Deputados)

Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Convencidas da natureza especial dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, suas distintas características e seus problemas que requerem soluções especificas:

Profundamente preocupadas com a continuada erosão desses recursos;

Conscientes de que os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são uma preocupação comum a todos os países, já que todos dependem amplamente de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura originados de outras partes.

Reconhecendo que a conservação, a prospecção, a coleta, a caracterização, a avaliação e a documentação dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são essenciais para alcançar as metas da Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Cúpula Mundial sobre a Alimentação e para um desenvolvimento agrícola sustentável para as gerações presentes e futuras, e que é necessário fortalecer com urgência a capacidade dos

países em desenvolvimento e dos países com economias em transição de realizarem essas tarefas;

Observando que o Plano Global de Ação para a Conservação e o Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura é uma estrutura internacionalmente acordada para essas atividades;

Reconhecendo ainda que os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são a matéria prima indispensável para o melhoramento genéticas dos cultivos, quer por meio da seleção frita pelos agricultores, de fitomelhoramento clássico ou das biotecnologias modernas, e que são essenciais para a adaptação a mudanças ambientais imprevisíveis e às necessidades humanas futuras.

Afirmando que as contribuições passadas. presentes e futuras dos agricultores em todas as regiões do mundo, particularmente aquelas nos centros de origem e de diversidade, na conservação. melhoramento e na disponibilidade desses recursos constituem a base dos Direitos do Agricultor;

Afirmando também que os direitos reconhecidos no presente Tratado de conservar, usar, trocar e vender sementes e outros materiais de propagação conservados pelo agricultor, e de participar da tomada de decisões sobre a repartição justa e equitativa dos beneficias derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, são fundamentais para a aplicação dos Direitos do Agricultor, bem como para sua promoção tanto nacional quanto internacionalmente.

Reconhecendo que este Tratado e outros acordos internacionais relevantes para este Tratado devem apoiar-se mutuamente com vistas a alcançar a agricultura sustentável e a segurança alimentar;

Afirmando que nada no presente Tratado será interpretado no sentido de representar uma mudança nos direitos e obrigações das Partes Contratantes no Âmbito de outros acordos internacionais;

Compreendendo que o exposto acima não pretende criar uma hierarquia entre este Tratado e outros acordos internacionais:

Cientes de que as questões sobre o manejo dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura estão no ponto de confluência entre a agricultura, o meio ambiente e o comércio e convencidas de que deve haver sinergia entre esses setores;

Cientes de sua responsabilidade com as gerações presentes e futuras de conservar a diversidade mundial de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura:

Reconhecendo que, no exercício de seus direitos soberanos sobre seus recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, os Estados podem beneficiar-se mutuamente da criação de um efetivo sistema multilateral para facilitar o acesso a uma seleção negociado desses recursos e para a distribuição justa equitativa dos benefícios advindos de sua utilização: e

Desejando concluir um acordo internacional no âmbito da Organização das Nações Unidas para a alimentação e a Agricultura e, doravante denominada FAO. sob o artigo 14 da Constituição da FAO:

Acordaram no seguinte:

PARTE I – INTRODUÇÃO

ARTIGO 1
Objetivos

1.1 Os objetivos deste Tratado são a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados de sua utilização. em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar.

1.2 Esses objetivos serão alcançados por meio de estreita ligação deste Tratado com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e com a Convenção sobre Diversidade Biológica.

ARTIGO 2
Utilização dos Termos

Para os propósitos deste Tratado, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos. Essas definições não se aplicam ao comércio de produtos de base agrícolas:

Por "conservação *in situ*" se entende a conservação dos ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e a recuperação de populações viáveis de espécies em seus ambientes naturais e, no caso de espécies vegetais cultivadas ou domesticadas, no ambiente em que desenvolveram suas propriedades características.

Por "conservação *ex situ*" se entende a conservação de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura fora de seu habitat natural.

Por recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura" se entende qualquer material genético de origem vegetal com valor real ou potencial para a alimentação e a agricultura.

Por "material genético" se entende qualquer material de origem vegetal, inclusive material reprodutivo e de propagação vegetativa, que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

Por "variedade" se entende um grupo de plantas dentro de um táxon botânico único no nível mais baixo conhecido, definido pela expressão reproduzível

de suas características distintas e outras de Caráter genético.

Por "coleção **ex situ**" se entende uma coleção de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantida fora de seu habitat natural.

Por "centro de origem" se entende uma área geográfica onde uma espécie vegetal, quer domesticada ou silvestre, desenvolveu pela primeira vez suas propriedades distintas.

Por "centro de diversidade de cultivas" se entende uma área geográfica contendo um nível elevado de diversidade genética de espécies cultivadas em condições *in situ.*

ARTIGO 3
Escopo

Este Tratado está relacionado com os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

PARTE II – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 4
Obrigações Gerais

Cada Parte Contratante assegurará a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos com as obrigações estipuladas neste Tratado.

ARTIGO 5
Conservação, Prospecção, Coleta, Caracterização, Avaliação e Documentação de Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura

5.1 Cada Parte Contratante promoverá, conforme a legislação nacional em cooperação com outras Partes Contratantes, quando apropriado, uma abordagem integrada da prospecção, conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e, em particular, conforme o caso:

a) levantar e inventariar os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, levando em consideração a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliar qualquer ameaça a elas;

b) promover a coleta de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e informações associadas relevantes sobre aqueles recursos litogenéticos que estejam ameaçados ou sejam de uso potencial;

c) promover ou apoiar, conforme o caso, os esforços dos agricultores e das comunidades locais no manejo e conservação nas propriedades seus recursos litogenéticos para a alimentação e a agricultura;

d) promover a conservação *in si*tu dos parentes silvestres das plantas cultivadas e das plantas silvestres para a produção de alimentos, inclusive em áreas protegidas, apoiando, entre outros, os esforços das comunidades indígenas e locais;

e) cooperar para promover o desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação ex situ, prestando a dívida atenção à necessidade de adequada documentação, caracterização, regeneração e avaliação, bem como promover o desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

O monitorar a manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

5.2 As Partes Contratantes deverão, conforme o caso, adotar medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

ARTIGO 6
Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos

6.1 As Partes Contratantes elaborarão e manterão políticas e medidas jurídicas apropriadas que promovam o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

6.2 O uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura pode incluir medidas como:

a) elaboração políticas agrícolas justas que promovam, conforme o caso, o desenvolvimento e a manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável da agrobiodiversidade e de outros recursos naturais;

b) fortalecimento a pesquisa que promova e conserve a diversidade biológica maximizando a variação intra-especifica e inter-especifica em beneficio dos agricultores, especialmente daqueles que geram e utilizam suas próprias variedades e aplicam os princípios ecológico para a manutenção da fertilidade do solo e o combate a doenças, ervas daninhas e pragas;

c) promoção, conforme o caso, de esforços para o fitomelhoramento que, com a participação dos agricultores, particularmente nos países em desenvolvimento, fortalecendo a capacidade do desenvolvimento de variedades especialmente adaptadas às condições sociais, econômicas e ecológicas. inclusive nas áreas marginais;

d) ampliação da base genética dos cultivos, aumentando a gama de diversidade genética à disposição dos agricultores;

e) promoção, conforme o caso. da expansão do uso dos cultivos locais e daqueles ali adaptados. das variedades e das espécies sub-utilizadas:

f) apoio, conforme o caso, à utilização mais ampla da diversidade de variedades e espécies dos cultivas manejados, conservados e utilizados sustentavelmente nas propriedades e criação de fortes ligações com o fitomelhoramento e o desenvolvimento agrícola a fim de reduzir a vulnerabilidade dos cultivos e da erosão genética e promoção do aumento da produção mundial de alimentos compatível com o desenvolvimento sustentável;

g) exame e, conforme o caso, ajustamento, das estratégias de melhoramento regulação liberação de variedades e a distribuição de sementes;

ARTIGO 7
Compromissos Nacionais e Cooperado Internacional

7.1 Cada Parte Contratante incorporará, conforme o caso, em seus programas e políticas de desenvolvimento rural e agrícola, as atividades referidas nos artigos 5º e 6º e cooperará com outras Partes Contratantes, diretamente ou por meio da FAC, e outras organizações – internacionais relevantes, na conservação e no uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

7.2 A cooperação internacional será especialmente dirigida a:

a) estabelecimento ou fortalecimento das competências dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição em relação à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

b) ampliação das atividades internacionais para promover a conservação, avaliação, documentação, melhoramento genético, fitomelhoramento, multiplicação de sementes; e repartição, acaso e intercâmbio, de acordo com a Parte IV. dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e das informações e tecnologias apropriadas.

c) manutenção e fortalecimento dos arranjos institucionais estabelecidos na Parte V; e

d) implementação da estratégia de financiamento prevista no artigo 18.

ARTIGO 8
Assistência Técnica

As partes Contratantes acordam promover a prestação de assistência às Partes Contratantes, especialmente aquelas que são países em desenvolvimento ou países com economias em transição, em caráter bilateral ou por meio de organizações internacionais pertinentes, com vistas a facilitar a implementação do presente Tratado.

PARTE III – DIREITOS DOS AGRICULTORES

ARTIGO 9
Direitos dos Agricultores

9.1 As Partes Contratantes reconhecem a enorme contribuição que as comunidades locais e Indígenas e os agricultores de todas as regi5es do mundo, particularmente dos centros de origem e de diversidade de cultivos, têm realizado e continuado a realizar para a conservação e para o desenvolvimento dos recursos fitogenéticos que constituem a base da produção alimentar e agrícola em todo o mundo.

9.2 As Partes Contratantes concordam que a responsabilidade de implementar os Direitos dos Agricultores em relação aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura é dos governos nacionais. De acordo com suas necessidades e prioridades, cada Parte Contratante deve conforme o caso e sujeito a sua legislação nacional, adotar medidas para proteger e promover os Direitos dos Agricultores, inclusive:

a) proteção do conhecimento tradicional relevante aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

b) o direito de participar de forma eqüitativa na repartição dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura; e

c) o direito de participar na tomada de decisões, em nível nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

9.3 Nada no presente Antigo será interpretado no sentido de limitar qualquer direito que os agricultores tenham de conservar, usar, trocar e vender sementes ou material de propagação conservado nas propriedades. conforme o caso e sujeito às leis nacionais.

PARTE IV – O SISTEMA MULTILATERAL DE ACESSO E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

ARTIGO 10
O Sistema Multilateral de Acesso Repartição de Benefícios

10.1 Em suas relações com outros Estados, as Partes Contratantes reconhecem os direitos soberanos dos Estados sobre seus próprios recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, inclusive a autoridade para determinar o acesso a esses recursos pertence aos governos nacionais e está sujeita à legislação nacional.

10.2 No exercido de seus direitos soberanos, as Partes Contratantes acordam em estabelecer um sistema multilateral que seja eficiente, eficaz e transparente tanto para facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura quanto para repartir, de forma justa e eqüitativa, os benefícios derivados da utilização desses recursos, em base complementar e de fortalecimento mútuo.

ARTIGO 11
Cobertura do Sistema Multilateral

11.1 Para alcançar os objetivos de conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e da repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados de seu uso, como estabelecido no artigo Iº, o Sistema Multilateral aplicar-se-á aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I, estabelecidos de acordo com os critérios de segurança alimentar o interdependência.

11.2 O Sistema Multilateral, na forma identificada no artigo III, incluirá todos os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I que estejam sob o gerenciamento e controle das Partes Contratantes e que sejam de domínio público. Com vistas a alcançar a maior cobertura possível do Sistema Multilateral, as Partes Contratantes convidam todos os outros detentores de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, relacionados no Anexo I, a incluir estes recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral.

11.3 As Partes Contratantes acordam também em tomar medidas apropriadas para encorajar a pessoas físicas e jurídicas em sua jurisdição que detenham recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, relacionados no Anexo I, a incluir estes recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral.

11.4 No prazo de dois anos a partir da entrada em vigor do Tratado, o órgão Gestor avaliará o progresso obtido com a inclusão dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, referidos pelo parágrafo 11.3, no Sistema Multilateral. De acordo com essa avaliação, o Órgão Gestor decidirá se o acesso continuará facilitado àquelas pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo 11.3 que não tenham incluído esses recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral, ou se saio tomadas outras medidas consideradas apropriadas.

11.5 O Sistema Multilateral também incluirá os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I e conservados e conservados em coleções **ex situ** dos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola do Grupo Consultivo sobre Pesquisa Apícola Internacional (CGIR), na forma prevista no artigo 15.1 a, e de outras instituições internacionais, conforme o artigo 15.5.

ARTIGO 12
Acesso Facilitado aos Recursos Fitogenéticos para a Alimentado e a Agricultura no Âmbito do Sistema Multilateral

12.1 As Partes Contratantes acordam que o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, no âmbito do Sistema Multilateral, tal como definido no Artigo II, será realizado de acordo com as disposições deste Tratado.

12.2 As Partes Contratantes acordam tomar as medidas jurídicas necessárias, ou outras que sejam apropriadas, para proporcionar tal acesso a outras Partes Contratantes por meio do Sistema Multilateral. Para esse fim, o acesso será também concedido às pessoas físicas e jurídicas sob a jurisdição de qualquer Parte Contratante, de acordo com as disposições do artigo 11.4.

12.3 Esse acesso será proporcionado de acordo com as condições abaixo:

a) o acesso será concedido exclusivamente para a finalidade de utilização e conservação, para pesquisa, melhoramento e treinamento para alimentação e agricultura, desde que essa finalidade não inclua usos químicos, farmacêuticos e/ou outros usos industriais não relacionados aos alimentos humanos e animais. No caso de cultivas de múltiplo use (alimentícios e não-alimentícios), sua importância para a segurança alimentar deverá ser o fator determinante para sua inclusão no Sis-

tema Multilateral e sua disponibilidade para o acesso facilitado.

b) o acesso será concedido de forma agilizada, sem a necessidade de controle individual dos acessos e gratuitamente, ou, quando for cobrada uma taxa, esta não excederá os custos mínimos correspondentes;

c) todos os dados de passaporte disponíveis e, sujeito à legislação vigente, qualquer outra informação associada descritiva disponível, não-confidencial, disponível serão fornecidas junto com os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

d) os beneficiários não reivindicado qualquer direito de propriedade intelectual ou outros direitos que limitem o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, ou às suas partes ou aos seus componentes genéticos, na forma recebida do Sistema Multilateral.

e) o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em desenvolvimento, inclusive material sendo desenvolvido por agricultores, será concedido, a critério de quem o esteja desenvolvendo, durante esse período;

f) o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, protegidos por direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, será compatível com relevantes acordos internacionais e leis nacionais.

g) Os recursos fitogenéticas para a alimentação e a agricultura, acessados no âmbito do Sistema Multilateral, e que tenham sido conservados, serão mantidos à disposição do Sistema Multilateral pelos beneficiários, nos termos deste Tratado; e

h) sem prejuízo das outras disposições do presente artigo, as Partes Contratantes acordam que o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, encontrados em condições **in situ** será concedido de acordo com a legislação nacional ou, na ausência de tal legislação, de acordo com as normas que venham a ser estabelecidas pelo Órgão Gestor.

12.4 Para esse fim, acesso facilitado será concedido, em consonância com os artigos 12.2 e 12.3 acima, sertã concedido de acordo com um modelo de Termo de Transferência de Material (TTM)

que será adotado pelo Órgão Gestor que contenha as disposições do artigo 12.3, alíneas **a**, **d** e **g**, bem como as disposições sobre repartição de benefícios estabelecidas no artigo 13.2d (ii) e outras disposições relevantes deste Tratado, **c** a disposição de que o recipiendário dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura exigirá que as condições do TTM serão aplicadas na transferência dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura para outra pessoa ou entidade.

12.5 As Partes Contratantes assegurarão que, no âmbito de seus sistemas jurídicos e em consonância com as exigências jurisdicionais aplicáveis, exista oportunidade para apresentação de recursos, no caso de disputas contratuais decorrentes desses TTM's, reconhecendo que as obrigações advindas desses TTM's correspondem, exclusivamente, às partes envolvidas.

12.6 Em situações emergenciais devidas a desastre, a catástrofes, as Partes Contratantes acordam facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos apropriados para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral a fim de contribuir para o re-estabelecimento de sistemas agrícolas, em cooperação com os coordenadores de desastres.

ARTIGO 13
Repartição de Benefícios no Sistema Multilateral

13.1 As Partes Contratantes reconhecem que o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura incluídos no Sistema Multilateral constitui em si um benefício importante do Sistema Multilateral e acordam que os benefícios dele derivados sexto repartidos de forma justa e eqüitativa, de acordo com as disposições deste Artigo.

13.2 As Partes Contratantes acordam que os benefícios derivados da utilização, inclusive comercial, dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no âmbito do Sistema Multilateral devem ser repartidos de forma justa e eqüitativa por meio dos seguintes mecanismos: troca de informações, acesso e transferência de tecnologia, capacitação e a repartição dos benefícios derivados da comercialização, levando em consideração as áreas prioritárias de atividades no Plano Global de Ação progressivo, sob a orientação do Órgão Gestor.

a) Troca de informações:

As Partes Contratantes acordam tomar disponíveis informações que incluam, entre outras, catálogos e inventários, informações sobre tecnologias, resultados de pesquisas técnicas, científicas e socioeconômicas, inclusive caracterização, avaliação e utilização, em relação àqueles recursos fitogenéticos

para a alimentação e a agricultura incluídos no Sistema Multilateral. Essas informações serão tornadas disponíveis, quando não-confidenciais, de acordo com a legislação vigente e com as competências nacionais. Tais informações serão tomadas disponíveis a todas as Partes Contratantes deste Tratado, por meio do sistema de informações estabelecido no artigo 17.

b) Acesso à tecnologia e sua transferência

i) As Partes Contratantes se comprometem a providenciar e/ou facilitar acesso às tecnologias para a conservação, caracterização, avaliação e utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura que estejam incluídos no Sistema Multilateral Reconhecendo que algumas tecnologia só podem ser transferidas por meio de material genético, as Partes Contratantes providenciarão e/ou facilitarão acesso a essas tecnologias, ao material genético que está incluído no âmbito do Sistema Multilateral e às variedades melhoradas e aos materiais genéticos obtidos mediante o uso de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, incluídos no Sistema Multilateral, em conformidade com as disposições do artigo 12. O acesso a essas tecnologias, variedades melhoradas e material genético será proporcionado e/ou facilitado, respeitando, ao mesmo tempo, os direitos de propriedade e a legislação sobre acesso, e de acordo com as competências nacionais.

ii) O acesso e a transferência de tecnologia aos países, especialmente aos países em desenvolvimento e países com economias em transição, serão realizados por meio de um conjunto de medidas, tais como o estabelecimento, a manutenção e a participação em grupos temáticos, baseados em cultivos, sobre a utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, todos os tipos de parceria em pesquisa e desenvolvimento e parcerias comerciais relacionadas ao material recebido, desenvolvimento de recursos humanos e acesso efetivo às instalações de pesquisa.

iii) O acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, como mencionado acima itens i) e ii), inclusive àquelas protegidas por direitos de propriedade intelectual, aos países em desenvolvimento que são Partes Contratantes, em particular países menos desenvolvidos e países com economias cm transição, serão concedidos e/ou facilitados sob termos justos e mais favoráveis, em particular nos casos das tecnologias para serem usadas na conservação, bem como tecnologias para benefício dos agricultores em países em desenvolvimento, especialmente em países menos desenvolvidos, e **d** em países com economias em transição, inclusive em termos concessionais e preferenciais, onde acordado mutuamente, por meio de, entre outros, parcerias em pesquisa e desenvolvimento sob o Sistema Multilateral. Tal acesso e transferência serão concedidos em termos que reconheçam e sujam consistentes com a proteção adequada e efetiva dos direitos de propriedade intelectual.

c) Capacitação

Levando em conta as necessidades dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, tal como refletidas nas prioridades dadas à capacitação cm recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em seus planos e programas, quando existirem, em relação àqueles recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura cobertos pelo Sistema Multilateral, as Partes Contratantes concordam em dar prioridade a:

i) estabelecimento ou fortalecimento de programas voltados à educação e científica e técnica e treinamento em conservação e uso sustentável dos recursos fitegenéticos para alimentação e a agricultura;

ii) desenvolvimento e fortalecimento de instalações para conservação e uso sustentável de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição;

iii) realização de pesquisas científicas, preferencialmente, e onde possível, nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, em cooperação com instituições desses países, e desenvolvendo capacitação para essas pesquisas nas áreas em que forem necessárias.

d) Repartição de benefícios monetários e outros benefícios da comercialização

i) As Partes Contratantes acordam, no âmbito do Sistema Multilateral, tomar medidas para assegurar a repartição de benefícios comerciais, mediante a participação dos setores público e privado nas atividades identificadas neste artigo, mediante parcerias e colabora-

ções, inclusive com o setor privado nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, para o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias;

ii) As Partes Contratantes acordam que o modelo de Termo de Transferência de Material mencionado no artigo 12.4, incluirá uma disposição mediante a qual o beneficiário, que comercialize um produto que seja um recurso fitogenético para a alimentação e a agricultura, que incorpore material acenado do Sistema Multilateral, pagará ao mecanismo referido no artigo 19.3f, uma parte eqüitativa dos benefícios derivados da comercialização daquele produto, salvo se esse produto estiver disponível sem restrições a outros beneficiários para pesquisa e melhoramento, caso este em que o beneficiário que comercialize será incentivado a realizar tal pagamento.

O Órgão Gestor, em sua primeira reunião, determinará a quantia, forma e modalidade do pagamento, conforme as práticas comerciais. O órgão Gestor poderá decidir estabelecer níveis distintos de pagamento para as diversas categorias de beneficiários que comercializem tais produtos; poderá também decidir sobre a necessidade de isentar desses pagamentos os pequenos agricultores nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição. O Órgão Gestor poderá, de tempos em tempos, revisar os níveis de pagamento com vistas a alcançar urna repartição justa e eqüitativa dos benefícios e poderá também avaliar, dentro de um período de cinco anos da entrada em vigor do presente Tratado, se o pagamento obrigatório previsto no TTM também se aplica nos casos em que esses produtos comercializados estejam disponíveis sem restrições a outros beneficiários para fins de pesquisa e melhoramento.

13.3 As Partes Contratantes acordam que os benefícios derivados do uso de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, que sejam repartidos no âmbito do Sistema Multilateral, devem fluir primariamente, diretamente e indiretamente, aos agricultores em todos os países, especialmente

nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, que conservam e utilizam, de forma sustentável, os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

13.4 O Órgão Gestor, em sua primeira reunião, considerará políticas e critérios relevantes para prestar assistência especifica no âmbito da estratégia de financiamento acordada, estabelecida no artigo 18, para a conservação dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, cuja contribuição para a diversidade de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral seja significativa e/ou que tenha necessidades especiais.

13.5 As Partes Contratantes reconhecem que a capacidade de implementar plenamente o Plano Global de Ação, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, dependerá, amplamente, da implementação efetiva deste artigo e da estratégia de financiamento prevista no artigo 18.

13.6 As Partes Contratantes considerarão as modalidades de uma estratégia de contribuições voluntárias de repartição de benefícios, por meio da qual as indústrias alimentícias que se beneficiam dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura contribuído para o Sistema Multilateral.

PARTE V – COMPONENTES DE APOIO

ARTIGO 14

Plano de Ação Mundial

Reconhecendo que o Plano Global de Ação para a Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, de natureza progressiva, é importante para este Tratado, as Partes Contratantes devem promover sua implementação efetiva, inclusive por indo de ações nacionais e, conforme o caso, cooperação internacional para fornecer uma estrutura coerente para, entre outras coisas, capacitação, transferência de tecnologia e intercâmbio de informação, levando em consideração as disposições do artigo 13.

ARTIGO 15.

Coleções *ex situ* de Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura mantidas pelos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola do Grupo Consultivo em Pesquisa Agrícola Internacional e por outras Instituições Internacionais

15.1 As Partes Contratantes reconhecem a importância para este Tratado das coleções **ex situ** de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantidas sob custódia dos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola (IARC's) do Grupo Consultivo em Pesquisa Agrícola Internacional (CGIAR). As Partes Contratantes convidam aos IARC's para assinar acordos com o Órgão Gestor no que diz respeito a

essas coleções **ex situ**, de acordo com os seguintes leitos e condições:

a) os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, listados no Anexo I, deste Tratado e mantidos pelos IARC's seria disponibilizados de acordo com as disposições estabelecidas na Parte IV deste Tratado;

b) os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantidos pelos IARC's, não listados no Anexo I deste Tratado, e que tenham sido coletados antes de sua entrada em vigor serão disponibilizados de acordo com as disposições do TTM, atualmente em uso conforme os acordos entre os IARC's e a FAO. Esse TTM será emendado pelo Órgão Gestor até sua segunda sessão regular, em consulta com os IARC's, de acordo com as disposições relevantes deste Tratado, especialmente os artigos 12 e 13 e sob as seguintes condições:

i) os IARC's informarão, periodicamente, ao Órgão Gestor acerca dos TTM's assinados, de acordo com cronograma estabelecido pelo Órgão Gestor;

ii) as Partes Contratantes, em cujo território foram coletados os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em condições *in situ,* receberão amostras de tais recursos mediante solicitação, sem qualquer 11H;

iii) os benefícios advindos do TTM acima, que sejam creditados ao mecanismo mencionado no artigo 19.3f, aplicar-se-ão, em particular, à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, especialmente nos programas nacionais e regionais dos países em desenvolvimento e dos paises com economias em transição, em particular nos centros de diversidade e nos paises menos desenvolvidos; e

IV) os IARC's tomarão as medidas apropriadas, de acordo com suas capacidades, para cumprir efetivamente as condições dos TTM's e informarão, prontamente, ao Órgão Gestor dos casos de não–cumprimento.

c) os IARC's reconhecem a autoridade do Órgão Gestor de prover orientação sobre políticas relativas às coleções ex situ mantidas por eles e que sejam sujeitas às disposições deste Tratado.

d) as instalações científicas a técnicas em que essas coleções *ex situ* sejam conservadas permanecem sob a autoridade dos IARC's, que se comprometem a manejar e administrar essas coleções ex sitie de acordo com normas internacionalmente aceitas, em particular as Normas para Bancos de Germoplasma endossada pela Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO.

e) quando solicitada por um IARC, o Secretário envidará esforços de prover a assistência técnica apropriada.

f) O Secretário terá, em qualquer momento, o direito de acesso às instalações, bem como o direito de inspecionar todas as atividades lá realizadas diretamente relacionadas à conservação e à troca de material, previstas por este artigo.

g) Se a boa conservação dessas coleções ex sitie mantidas pelos IARC's for impedida ou ameaçada por qualquer evento, inclusive força maior, o Secretário, com a aprovação do país sede, auxiliará na evacuação ou na transferência dessas coleções na medida da possível.

15.2 As Partes Contratantes concordam em facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, listados no Anexo I, no âmbito do Sistema Multilateral, aos IARC's do CGIAR que tenham firmado acordos com o órgão Gestor, de acordo com este Tratado. Esses Centros serão incluídos em lista mantida pelo Secretário, disponibilizada às Partes Contratantes mediante solicitação.

15.3 O material não listado no Anexo I, que tenha sido recebido e conservado pelos IARC's após a entrada em vigor deste Tratado, estará disponível para acesso nos termos compatíveis com aqueles mutuamente acordados entre os IARC's que receberem o material e o país de origem desses recursos ou o país que adquiriu esses recursos de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica ou legislativa aplicável.

15.4 As Partes Contratantes são incentivadas a fornecer aos IARC's que tenham assinado acordos com o Órgão Gestor, em termos mutuamente acordados, acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura não listados no Anexo I que sejam importantes para os programas e atividades dos IARC's.

15.5 O Órgão Gestor buscará, igualmente, estabelecer acordos, conforme os propósitos enunciados neste artigo com outras instituições internacionais relevantes.

ARTIGO 16

Redes internacionais de Recursos Fitogenéticos

16.1 A cooperação existente nas redes internacionais de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura será incentivada ou desenvolvida com

base nos arranjos existentes e compatíveis com os termos deste Tratado, a fim de alcançar a maior cobertura possível dos recursos fitogenéticos para alimentação e a agricultura.

16.2 As Partes Contratantes incentivarão, conforme o caso, todas as instituições relevantes, inclusivo as governamentais, as privadas, as não-governamentais, as de pesquisa, as de melhoramento e outras instituições, a participar das redes internacionais.

ARTIGO 17

O Sistema Global de Informação sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura

17.1 As Partes Contratantes cooperarão para desenvolver e fortalecer um sistema mundial de informação para facilitar o intercâmbio de informação, com base em sistemas existentes, sobre assuntos científicos, técnicos e ambientais relacionados aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, com a expectativa de que esse intercâmbio de informações contribua para a repartição de benefícios, tomando a informação sobre recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura disponíveis para todas as Partes Contratantes. Ao desenvolver o Sistema Mundial de Informação, será buscada cooperação com o Mecanismo de Intermediação da Convenção sobre Diversidade Biológica.

17.2 Com base em notificação das Partes Contratantes, deve se fornecer um alerta prévio no caso de ameaças à manutenção eficiente dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, com vistas a salvaguardar o material.

17.3 As Partes Contratantes cooperarão com a Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO em sua avaliação periódica do estado dos recursos fitogenéticos mundiais para a alimentação e a agricultura, a fim de facilitar a atualização do Plano Global de Ação progressivo, mencionado no artigo 14.

PARTE VI

Disposições Financeiras

ARTIGO 18

Recursos Financeiros

18.1 As Partes Contratantes se comprometem a implementar uma estratégia de financiamento para a implementação do presente Tratado, de acordo com o disposto neste artigo.

18.2 Os objetivos da estratégia de financiamento serão os de aumentar a disponibilidade, transparência, eficiência e eficácia do fornecimento de recursos financeiros para a implementação de atividades no âmbito do presente Tratado.

18.3 A fim de mobilizar financiamento para as atividades, planos e programas prioritários, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, e levado em conta o Plano de Ação Mundial, o órgão gestor irá periodicamente estabelecer uma meta para esse financiamento.

18.4 Em conformidade com essa estratégia de financiamento:

a) As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias e apropriadas, no âmbito dos órgãos gestores dos mecanismos, fundos e órgãos internacionais relevantes, a fim de assegurar que as devidas prioridade e atenção sejam dadas à alocação efetiva de recursos previsíveis e acordados para a implementação de planos e programas sob o presente Tratado.

b) A medida em que as Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratantes com economias em transição irão implementar efetivamente seus compromissos no âmbito do presente Tratado dependerá da alocação efetiva, particularmente pelas Partes Contratantes que sejam países desenvolvidos, das recursos objeto do presente artigo. As Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratante; com economias em transição darão a devida prioridade em seus próprios planos e programas para o desenvolvimento de capacidades em recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

c) As Partes Contratantes, que sejam países desenvolvidos, também proporcionarão, e as Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratantes com economias em transição aproveitarão, os recursos financeiros para a implementação do presente Tratado mediante canais bilaterais, regionais e multilaterais. Esses canais incluirão o mecanismo referido pelo artigo 19.3f.

d) Cada Parte Contratante concorda em realizar atividades nacionais para a conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e em proporcionar recursos financeiros para essas atividades, de acordo com suas capacidades nacionais e meios financeiros. Os recursos financeiros proporcionados não seria usados para fins incompatíveis com o presente Tratado, em particular em áreas relacionadas ao comércio internacional de produtos de base;

e) As Partes Contratantes acordam que os benefícios financeiros decorrentes do artigo 13.2d fazem parte da estratégia de financiamento.

f) Contribuições voluntárias também podem ser proporcionadas pelas Partes Contratantes, pelo setor privado, levando em conta o disposto no artigo 13, pelas organizações não-governamentais e outras fontes. As Partes Contratantes acordam que o órgão gestor considerará as modalidades de uma estratégia que promova essas contribuições.

18.5 As Partes Contratantes acordar que prioridade seja dada à implementação dos planos e programas acordados para agricultores nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos países com economias em transição, que conservem e utilizem forma sustentável os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

PARTE VII
Disposições Institucionais

ARTIGO 19
Órgão Gestor

19.1 Um Órgão Gestor composto de todas as Partes Contratantes fica estabelecido para o presente Tratado.

19.2 Todas as decisões do órgão gestor serão tomadas por consenso salvo se tenha estabelecimento, por consenso, um outro método de tomar uma decisão sobre certas medidas, com a exceção de que o consenso será sempre necessário em relação aos artigos 23 e 24.

19.3 O órgão gestor tem por função promover a plena implementação do presente Tratado, mantendo em vista seus objetivos e em particular:

a) fornecer direção e orientação gerais para monitorar e adotar as recomendações que se façam necessárias para implementar o presente Tratado e, em particular, para a operação do Sistema Multilateral;

b) adotar planos e programas para a implementação do presente Tratado;

c) adotar, em sua primeira sessão, e examinar periodicamente, a estratégia de financiamento para a implementação do presente Tratado, de acordo com o disposto rio artigo 18;

d) adotar o orçamento do presente Tratado;

c) considerar e estabelecer, sujeito á disponibilidade dos recursos necessários, tais órgãos subsidiários que se julgue necessário e seus respectivos mandatos e composições;

f) estabelecer, conforme necessário, um mecanismo apropriado, como uma Conta Fiduciária, para receber e utilizar os recursos financeiros que se depositem nela com a finalidade de implementar o presente Tratado;

g) estabelecer e manter cooperação com outras organizações internacionais e órgãos de tratadas relevantes, em particular a Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica, a respeito de assuntos cobertos pelo presente Tratado, inclusive sua participação na estratégia de financiamento.

h) considerar e adotar, conforme necessário, emendas ao presente Tratado, de acordo com as disposições do artigo 23;

i) considerar e adotar, conforme necessário, emendas aos anexos do presente Tratado, de acordo com as disposições do artigo 24,

j) considerar modalidades de uma estratégia para incentivar contribuições voluntárias, em particular, com referência aos artigos 13 e 18;

k) realizar outras funções que possam ser necessárias para o cumprimento dos objetivos do presente Tratado;

l) tomar nota das decisões relevantes da Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica e outras organizações internacionais e órgãos de tratados relevantes;

m) informar, conforme o caso, a Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica e outras organizações internacionais e órgãos de tratados relevantes sobre assuntos relacionados à implementação do presente Tratado, e

n) aprovar os termos dos acordos com os IARC's e outras instituições internacionais no âmbito do artigo 15, e revisar e emendar o TTM previsto no artigo 15.

19.4 Sujeito ao artigo 19.6, cada Parte Contratante terá um voto e poderá ser representado em sessões do órgão gestor por um único delegado que pode ser acompanhado de um suplente e por peritos e assessores. Os suplentes, peritos e assessores poderão participar das deliberações do órgão gestor, porém não poderio votar, salvo nos casos em que sejam devidamente autorizados a substituir o delegado.

19.5 As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado, que não seja uma Parte Contratante ao presente Tratado, poderio ser represen-

tados na qualidade de observadores nas sessões do órgão gesto. Qualquer outro órgão ou agência, quer governamental ou não-governamental, que tenta competência nas áreas de conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, que tenha informado ao Secretário de seu desejo de se fazer representado como observador em uma sessão do órgão gestor, poderá ser admitido nessa qualidade salvo se pelo menos um terço das Partes Contratantes presentes se opuser. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas às Regras de Procedimento adotadas pelo órgão gestor.

19.6 Uma organização membro da FAO que seja uma Parte Contratante e os estados membros daquela organização membro que sejam Partes Contratantes exercido seus direitos e cumprirão suas obrigações na qualidade de membros conforme, *mutatis mutandis*, a Constituição e as Regras Gerais da FAO.

19.7 O órgão gestor poderá adotar e emendar, conforme seja necessário, suas próprias Regras de Procedimento e as regras financeira que não devem ser incompatíveis com o presente Tratado.

19.8 Será necessária a presença de delegados que representem uma maioria das Partes Contratantes para constituir um quorum em cada sessão do órgão gestor.

19.9 O órgão gestor realizará sessões ordinárias pelo menos a cada dois anos. Essas sessões devem, à medida do possível, ser realizadas imediatamente antes ou após as sessões ordinárias da Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura.

19.10 Sessões extraordinárias do órgão gestor serão realizadas quando forem consideradas necessárias pelo órgão gestor, ou a pedido por escrito de qualquer Parte Contratante, desde que esse pedido seja apoiado por pelo menos um terço das Partes Contratantes.

19.11 O órgão gestor elegerá seu Presidente e Vice-Presidentes (coletivamente referidos como "a Mesa"), em conformidade com suas Regras de Procedimento.

ARTIGO 20
Secretário

20.1 O Secretário do órgão gestor será designado pelo Diretor-Geral da FAO com a aprovação do órgão gestor. O Secretario será assessorado pelo número de funcionários que se fizerem necessários.

20.2 O Secretário realizará as seguintes funções:

a) organizar as sessões do órgão gestor e dos órgãos subsidiários que venham a ser estabelecidos, e lhes prestar apoio administrativo;

b) auxiliar o órgão gestor na realização de suas funções, inclusive na execução de tarefas especificas que o órgão gestor venha a lhe atribuir.

c) informar ao órgão gestor sobre suas atividades.

20.3 O Secretário comunicará a todas as Partes Contratantes e ao Diretor-Geral;

a) as decisões do órgão gestor, no prazo de sessenta dias de sua adoção;

b) as informações recebidas das Partes Contratantes, de acordo com as disposições do presente Tratado.

20.4 O Secretário providenciará a documentação para as sessões do órgão gestor nos seis idiomas das Nações Unidas.

20.5 O Secretário cooperará com outras organizações e órgãos de tratados, inclusive, em particular, com o Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, para realizar os objetivos do presente Tratado.

ARTIGO 21
Cumprimento

O órgão gestor irá, em sua primeira sessão, considerar e aprovar procedimentos de cooperação eficazes e mecanismos operacionais para promover o cumprimento das disposições do presente Tratado e para atender às questões do não-cumprimento. Esses procedimentos e mecanismos incluirão monitoramento, assessoria ou assistência, inclusive jurídica, conforme a necessidade, em particular aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição.

ARTIGO 22
Solução de Controvérsias

22.1 No caso de controvérsia entre Partes Contratantes, no que diz respeito à interpretação ou aplicação do presente Tratado, as Partes envolvidas deverão procurar resolvê-la por meio de negociação.

22.2 Se as partes envolvidas não conseguirem chegar a um acordo por meio de negociação, podem conjuntamente solicitar os bons ofícios, ou solicitar a mediação, de uma terceira parte.

22.3 Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao presente Tratado, ou em qualquer momento posterior, uma Parte Contratante pode declarar por escrito ao Depositário que, no caso de uma controvérsia não resolvida de acordo com o artigo 22.1 ou 22.2, aceita como obrigatório um ou ambos dos seguintes meios de solução de controvérsias:

a) arbitragem de acordo com o procedimento estabelecido na Parte 1 do Anexo II do presente Tratado;

b) submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça.

22.4 Se, de acordo com o artigo 22.3 acima, as partes na controvérsia não tiverem aceitado o mesmo, ou qualquer outro, procedimento, a controvérsia deve ser submetida a conciliação de acordo, com a Parte 2 do Anexo II do presente Tratado, salvo se as partes acordarem de outra maneira.

ARTIGO 23
Emendas ao Tratado

23.1 Qualquer Parte Contratante poderá propor atende ao presente Tratado.

23.2 As emendas ao presente Tratado serão adotadas numa sessão do órgão gestor. O Secretário comunicará o texto de qualquer proposta de emenda às Partes Contratantes com uma antecedência mínima de seis meses antes da sessão cm que sua adoção seja proposta.

23.3 As emendas ao presente Tratado só serão adotadas por consenso das Partes Contratantes presentes à sessão do órgão gestor.

23.4 Qualquer emenda adotada pelo órgão gestor entrará em vigor para as Partes Contratantes, que a tenham ratificado, aceitado ou aprovado, no nonagésimo dia após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por dois terços das Partes Contratantes. Após isso, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte Contratante no nonagésimo dia após aquela Parte Contratante ter depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

23.5 Para os propósitos deste artigo, um instrumento depositado por uma organização membro da FAO não será contado como sendo adicional àqueles depositados pelos Estados Membros dessa organização.

ARTIGO 24
Anexos

24.1 Os anexos ao presente Tratado formarão parte integral do presente tratado e uma referência ao presente Tratado constituirá ao mesmo tempo referência a seus anexos.

24.2 As disposições do Artigo 23 sobre emendas ao presente Tratado aplicar-se-ão às emendas dos anexos.

ARTIGO 25
Assinatura

O presente Tratado permanecerá aberto para assinatura na FAO do dia 3 de novembro de 2001 até o dia 4 de novembro de 2002 por todos os membros da FAO e qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência internacional de Energia Atômica.

ARTIGO 26
Ratificação, Aceitação ou Aprovação

O presente Tratado será sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação pelos membros e não membros da FAO, referidos pelo artigo 25. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário.

ARTIGO 27
Adesão

O presente Tratado permanecerá aberto para adesão por todos os membros da FAO e qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica a partir da data que seja fechado para assinaturas. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Depositário.

ARTIGO 28
Entrada em vigor

28.1 Sujeito às disposições do artigo 29.2, o presente Tratado entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, desde que pelo menos vinte dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tenham sido depositados por membros da FAO.

28.2 Para cada membro da FAO e para qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica que ratifique, aceite, aprove ou adira ao presente Tratado após o depósito, de acordo com o artigo 28.1, do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o Tratado entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 29
Organizações Membros da FAO

29.1 Quando uma organização membro da FAO depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao presente Tratado, a organização membro notificará, de acordo com as disposições do artigo 11.7 da Constituição da FAO, qualquer mudança na sua repartição de competências em sua declaração de competência submetida no âmbito do artigo 11.5 da Constituição da FAO, que seja necessária à luz de sua aceitação do presente Tratado. Qualquer Parte Contratante ao presente Tratado poderá, a qualquer

momento, solicitar uma organização membro da FAO, que seja uma Parte Contratante do presente Tratado, a fornecer informações sobre quem, entre a organização membro e seus estados membros, é responsável pela implementação de uma questão específica coberta pelo presente Tratado. A organização membro fornecerá essa informação num prazo razoável.

29.2 Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, adesão ou denúncia depositados por uma organização membro da FAO, não serão contados como sendo adicionais àqueles depositados pelos seus estados membros.

ARTIGO 30
Reservas

Nenhuma reserva poderá ser feita ao presente Tratado.

ARTIGO 31
Não-Partes

As Partes Contratantes incentivarão todos os membros da FAO, ou outros Estados que não sejam Partes Contratantes do presente Tratado a aceitar o presente Tratado.

ARTIGO 32
Denúncias

32.1 Qualquer Parte Contratante poderá em qualquer momento, após dois anos da data em que o presente Tratado tiver entrado em vigor para aquela Parte, notificar o Depositário por escrito de sua retirada do presente Tratado. O Depositário informará imediatamente todas as Partes Contratantes.

32.2 A denúncia entrará em vigor um ano após a data do recebimento da notificação.

ARTIGO 33
Rescisão

33.1 O presente Tratado será automaticamente rescindido se e quando, conto resultado de denúncias, o número de Partes Contratantes caia abaixo de quarenta, salvo se as Partes Contratantes restantes decidirem de forma unânime de outra forma.

33.2 O Depositário informará todas as Partes Contratantes restantes quando o número de Partes Contratantes tiver caldo para quarenta.

33.3 No caso de rescisão, a disposição dos bens será regida pelas regras financeiras a serem adotadas pelo órgão gestor.

ARTIGO 34
Depositário

O Diretor-Geral da FAO será o Depositário do presente Tratado.

ARTIGO 35
Textos Autênticos

Os textos nos idiomas inglês, chinês, inglês, francês, russo e espanhol do presente – Tratado são igualmente autênticos.

ANEXO I

LISTA DE ESPÉCIES CULTIVADAS INCLUÍDAS NO SISTEMA MULTILATERAL

Cultivos alimentares

Cultivo	Gênero	Observações
Fruta pão	*Artocarpus*	Apenas fruta pão.
Aspargos	*Asparagus*	
Aveia	*Avena*	
Beterraba	*Beta*	
Brassicas	*Brassica et al.*	Os gêneros incluídos são: *Brassica, Armoracia, Barbarea, Camelina, Crambe, Diplotaxis, Eruca, Isatis, Lepidium, Raphanobrassica, Raphanus, Rorippa,* e *Sinapis*. Inclui sementes oleaginosas e cultivos vegetais como repolho, colza, mostarda, agrião, rúcula, rabanete e nabo. A espécie *Lepidium meyenii (maca)* está excluída.
Guandu	*Cajanus*	
Grão-de-bico	*Cicer*	

Citrus	*Citrus*	Os gêneros Poncirus e Fortunella estão incluídos como porta-enxertos.
Coco	*Cocos*	
Áruns principais	*Colocasia, Xanthosoma*	Os áruns principais incluem taro, taioba, inhame e tannia.
Cenoura	*Daucus*	
Cará	*Dioscorea*	
Capim-de-galinha	*Eleusine*	
Morango	*Fragaria*	
Girassol	*Helianthus*	
Cevada	*Hordeum*	
Batata Doce	*Ipomoea*	
Chincho	*Lathyrus*	
Lentilha	*Lens*	
Maçã	*Malus*	
Mandioca	*Manihot*	Somente *Manihot esculent.*
Banana	*Musa*	Com exceção de *Musa textilis.*
Arroz	*Oryza*	
Milheto	*Pennisetum*	
Feijão	*Phaseolus*	Com exceção de *Phaseolus polyanthus.*
Ervilha	*Pisum*	
Centeio	*Secale*	
Batata	*Solanum*	Inclusive seção tuberosas, com exceção de *Solanum phureja.*
Berinjela	*Solanum*	Inclusive seção melongenas
Sorgo	*Sorghum*	
Triticale	*Triticosecale*	
Trigo	*Triticum et al.*	Inclusive *Agropyron, Elymus* e *Secale.*
Fava	*Vicia*	
Feijão fradinho e outros *Vigna*		
Milho	*Zea*	Com exceção de *Zea perennis, Zea diploperennis* e *Zea luxurians.*

Gênero	Espécie
FORRAGEIRAS LEGUMINOSAS	
Astragulus	*chinensis, cicer, arenarius*
Canavalia	*ensiformis*
Coronilla	*varia*
Hedysarum	*coronarium*
Lathyrus	*cicera, ciliolatus, hirsutus, ochrus, odoratus, sativus*
Lespedeza	*cuneata, striata, stipulacea*
Lotus	*corniculatus, subbiflorus, uliginosus*
Lupinus	*albus, angustifolius, luteus*
Medicago	*arborea, falcata, sativa, scutellata, rigidula, truncatula*
Melilotus	*albus, officinalis*
Onobrychis	*viciifolia*
Ornithopus	*sativus*
Prosopis	*affinis, alba, chilensis, nigra, pallida*
Pueraria	*phaseoloides*
Trifolium	*alexandrinum, alpestre, ambiguum, angustifolium, arvense, agrocicerum, hybridum, incarnatum, pratense, repens, resupinatum, rueppellianum, semipilosum, subterraneum, vesiculosum*
FORRAGEIRAS GRAMÍNEAS	
Andropogon	*gayanus*
Agropyron	*cristatum, desertorum*
Agrostis	*stolonifera, tenuis*
Alopecurus	*pratensis*
Arrhenatherum	*elatius*
Dactylis	*glomerata*
Festuca	*arundinacea, gigantea, heterophylla, ovina, pratensis, rubra*
Lolium	*hybridum, multiflorum, perenne, rigidum, temulentum*
Phalaris	*aquatica, arundinacea*
Phleum	*pratense*
Poa	*alpina, annua, pratensis*
Tripsacum	*laxum*
OUTRAS FORRAGEIRAS	
Atriplex	*halimus, nummularia*
Salsola	*vermiculata*

As decisões do tribunal de arbitragem tanto em matéria processual quanto sobre o fundo da questão devem ser tomadas por maioria de seus membros

ANEXO II

Mensagem nº 489, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma em novembro de 2001 e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002.

Brasília, 16 de agosto de 2004.

EMI Nº 0011 MRE MDIC MAPA MCT MMA

Brasília, 28 de abril de 200-

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), em vigor desde dezembro de 1993, inaugurou novo regime de acesso a recursos genéticos, ao reconhecer a soberania dos Estados sobre esses recursos, bem como o direito de cada Estado de negociar as condições de acesso à sua biodiversidade. Esse novo regime é de grande interesse para o Brasil, país detentor da maior biodiversidade do planeta.

2. O Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado pela XXXI Conferência das Partes da FAO, em Roma, foi negociado em harmonia com a CDB e encerra elementos importantes para o Brasil. O Tratado não só oferece bases para melhorar a segurança alimentar mundial mas também contém importante vertente econômico-comercial para o Brasil, ao prever o acesso facilitado a determinados recursos (genera) de importância para a alimentação e a agricultura e instituir, como contrapartida a esse acesso, um esquema de repartição de benefícios simplificado, de caráter multilateral.

3. É importante lembrar que o Brasil, não obstante sua enorme biodiversidade, é pobre em recursos fitogenéticos essenciais para a produção de alimentos, pois a maior parte do que se planta comercialmente no país provém de fontes exógenas. O Tratado é assim de fundamental importância para o Brasil, um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo, pois garante o acesso facilitado a recursos fitogenéticos para a obtenção de espécies melhoradas e o conseqüente aumento da produtividade e da resistência às pragas das plantas comercialmente importantes. É ainda importante ressaltar que o País é o quarto maior mercado consumidor de sementes e o sexto maior produtor de sementes do mundo.

4. O Brasil assinou o Tratado Internacional por ocasião da Cúpula Mundial da Alimentação +5, que se realizou em Roma, em junho de 2002, no entendimento de que o Tratado representaria uma oportunidade impar para demonstrar a importância que o Brasil confere aos esforços, tanto nacionais, quanto internacionais, em prol da segurança alimentar e da erradicação da fome e da miséria, medidas essenciais para se lograr o desenvolvimento sustentável, especialmente dos países em desenvolvimento.

5. Seria assim de todo conveniente que o Brasil viesse a ratificar o referido Tratado, de maneira a permitir sua plena participação nas negociações que levarão à implementação efetiva daquele instrumento.

6. Nesse entendimento, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial para encaminhamento do texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2006

(Nº 1.492/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Presos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PRESOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Peru, (doravante denominados "as Partes"),

Desejando, através da adoção de métodos apropriados, facilitar a reabilitação social dos presos,

Considerando que esses objetivos devem ser satisfeitos, concedendo aos nacionais estrangeiros privados de sua liberdade como resultado de um crime, a oportunidade de cumprir sua pena dentro de sua própria sociedade,

Acordam:

ARTIGO 1
Definições

Para os fins deste Tratado:

a) "sentença" significa uma decisão judicial que impõe uma condenação;

b) "nacional" significa, com relação às Partes, aquele cuja qualidade é-lhe reconhecida pelos seus ordenamentos constitucionais;

c) "condenado" significa uma pessoa que cumpre pena em razão de sentença transitada em julgado exarada no território de uma das Partes;

d) "Estado Recebedor" significa o Estado para o qual o condenado pode ser ou haja sido transferido, a fim de cumprir a pena que lhe foi imposta;

e) "Estado Remetente" significa o Estado em que se impõe a pena e do qual o condenado pode ser ou foi transferido;

f) "Condenação" significa qualquer pena ou medida de segurança que envolva privação de liberdade no Estado Remetente ordenada por autoridade judicial, por um período de tempo limitado ou indeterminado devido a um crime.

ARTIGO 2
Princípios Gerais

1. As duas Partes acordam em prestar-se a maior cooperação possível em todas as questões relativas à transferência de pessoas condenadas, conforme as disposições deste Tratado.

2. Uma pessoa condenada no território de uma das Partes poderá ser transferida, conforme as disposições deste Tratado, ao território da outra Parte, para que possa cumprir sua pena. Para tal fim, pode expressar ao Estado Remetente ou ao Estado Recebedor seu desejo de ser transferida, de acordo com este Tratado.

3. A transferência poderá ser solicitada pelo Estado Remetente ou pelo Estado Recebedor.

ARTIGO 3
Condições da Transferência

O presente Tratado será aplicado nas seguintes condições:

a) Que o condenado seja nacional do Estado Recebedor, conforme definido no inciso **b** do Artigo I deste Tratado;

b) Que o condenado não tenha sido sentenciado à pena de morte, salvo se comutada;

c) Que a transferência seja possível, de acordo com as leis e normas internas vigentes no Estado Remetente;

d) Que o restante da pena pendente de cumprimento, no momento em que a solicitação for apresentada, seja de pelo menos doze meses ou indeterminado;

e) Que a sentença seja definitiva; que todos os recursos de impugnação tenham sido esgotados; ou que o condenado tenha renunciado a todos os direitos de impugnação;

f) Que o condenado ou seu representante legal, em seu nome, por razão de seu estado físico ou mental, solicite e consinta, por escrito, na transferência;

g) Que os Estados Remetente e Recebedor aprovem a transferência;

h) Que os atos ou omissões que tenham causado a condenação constituam um crime, conforme a legislação de ambas as Partes.

ARTIGO 4
Obrigação de Prestar Informação

1. As Partes notificarão as disposições deste Tratado a qualquer condenado a quem possa ser aplicado.

2. Se o condenado requereu ao Estado Remetente sua transferência nos termos deste Tratado, este Estado informará ao Estado Recebedor, com a maior brevidade possível, tão logo a sentença tenha transitado em julgado.

3. As seguintes informações devem ser incluídas:

a) nome, data e local de nascimento do condenado;

b) seu domicilio, caso possua, no Estado Recebedor;

c) descrição dos fatos em que a condenação se fundou;

d) a natureza, a duração e a data do começo do cumprimento da pena; e

e) qualquer outra informação que o Estado Recebedor possa necessitar, para permitir-lhe considerar a possibilidade de transferência e informar o condenado e o Estado Remetente de suas conseqüências, conforme sua legislação.

4. Se o condenado manifestar ao Estado Recebedor o desejo de ser transferido, o Estado Remetente prestará àquele Estado, com a maior brevidade possível, a informação contida no parágrafo 3 deste Artigo.

5. O condenado será informado, por escrito, acerca de qualquer medida adotada pelo Estado Remetente ou pelo Estado Recebedor, com relação a seu pedido de transferência, assim como acerca de qualquer decisão adotada pelas Partes.

ARTIGO 5
Solicitação e resposta

1. A solicitação de transferência terá início mediante petição escrita, apresentada pela Autoridade Central do Estado requerente, por via diplomática, à Autoridade Central do Estado requerido.

2. Para fins de aplicação deste Tratado, a Autoridade Central será, para a República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça, e para a República do Peru, o Ministério das Relações Exteriores.

3. A entrega do condenado será efetivada pelas autoridades competentes do Estado Remetente às do Estado Recebedor em local acordado pelas duas Partes. O Estado Recebedor será responsável pela custódia e transporte do condenado desde o Estado Remetente.

4. Qualquer das Partes poderá recusar a transferência do condenado.

5. Se, por qualquer razão, uma das Partes não aprovar a transferência, notificará imediatamente a outra Parte.

6. Antes de efetivada a transferência, o Estado Remetente concederá ao Estado Recebedor, se este solicitar, a oportunidade de verificar, por intermédio de funcionário designado conforme sua legislação, que o assentimento do condenado tenha sido voluntário e com pleno conhecimento das conseqüências legais inerentes ao ato.

7. O Estado Recebedor arcará com os custos do traslado físico do condenado, nos termos deste Tratado, exceto o custo do traslado ocorrido exclusivamente no território do Estado Remetente.

ARTIGO 6
Documentos justificativos

1. Se uma transferência for solicitada, o Estado Remetente fornecerá ao Estado Recebedor os seguintes documentos:

a) cópia da sentença e das normas legais aplicadas ao condenado;

b) atestado sobre o tempo de pena já cumprido e por cumprir;

c) declaração contendo o assentimento à transferência, nos termos do inciso f, do Artigo 3;

d) laudo médico sobre o condenado, se for o caso, contendo informação acerca de seu tratamento e qualquer recomendação relativa a seu tratamento posterior; e

e) declaração sobre a conduta do condenado durante sua permanência no estabelecimento prisional.

2. Os documentos apresentados por qualquer das Partes, conforme previsto neste Tratado, estarão isentos de legalização consular.

ARTIGO 7
Informação sobre a execução da sentença

O Estado Recebedor prestará ao Estado Remetente informações sobre a execução da sentença

a) por solicitação do Estado Remetente;

b) quando considerar que a pena tenha sido cumprida; ou

c) quando o condenado evadir-se.

ARTIGO 8
Jurisdição

1. O Estado Remetente reterá a jurisdição exclusiva com relação às penas impostas e a qualquer procedimento acerca da revisão, modificação ou cancelamento das sentenças exaradas por suas autoridades judiciais. Reterá igualmente o direito exclusivo de outorgar indulto, anistia ou graça ao condenado. Quando qualquer decisão a esse respeito lhe for comunicada, o Estado Recebedor a cumprirá.

2. A pena ou medida de segurança imposta ao condenado será aplicada segundo as leis e regulamentos vigentes no Estado Recebedor. A natureza ou duração da condenação imposta pelo Estado Remetente não poderá ser modificada em nenhum caso.

3. A entrega do condenado às autoridades competentes do Estado Recebedor suspenderá a execução da pena no Estado Remetente.

4. O Estado Recebedor não poderá continuar executando a pena no caso em que o Estado Remetente considerá-la cumprida, de acordo caiu suas leis e regulamentos.

ARTIGO 9
Aplicação temporal

Este Tratado é aplicável à execução de sentenças impostas antes ou depois de sua entrada em vigor.

ARTIGO 10
Ratificação, Entrada em vigor e Denúncia

1. Cada uma das Partes notificará a outra quando seus respectivos procedimentos constitucionais e legais internos, necessários à vigência deste Tratado, tenham sido concluídos. Este Tratado entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar este Tratado, mediante comunicação por escrito à outra Parte. A denúncia tornar-se-á efetiva, transcorridos 6 (seis) meses da data de recebimento da mencionada comunicação.

3. Independentemente de sua denúncia, este Tratado continuará em vigor para a execução de sentenças de condenados que tenham sido transferidos conforme o disposto neste Tratado, antes da data da entrada em vigor da denúncia. Da mesma forma, este Tratado será aplicável às solicitações de transferências em tramitação.

Em fé do que os firmantes, devidamente autorizados por seus respectivos governos, subscrevem o presente Tratado.

Feito em Lima, em 25 de agosto de 2003, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, ambos fazendo igualmente fé.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

MENSAGEM Nº 551, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Tratado sobre Transferência de Presos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Lima em 25 de agosto de 2003.

Brasília, 1º de setembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 256 DJ/DAÍ-MRE – PAIN BRAS PERU

Brasília, 18 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de levar a alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado sobre Transferência de Presos entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

2. Trata-se de importante instrumento da cooperação jurídica entre o Brasil e o Peru, que permite humanizar o tratamento ao condenado em país estrangeiro, uma vez que, caso expresse desejo, poderá ele ser trasladado ao seu país de origem, para cumprir, próximo à sua família e no ambiente em que se formou, a pena a que foi condenado. A execução do Tratado tem, pois, um sentido de reabilitação do criminoso, ao possibilitar que cumpra sua pena em seu próprio país.

3. Com vista ao encaminhamento do Tratado à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2006
(Nº 1.629/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, celebrado em Lima, em 25 da agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o texto do Tratado da Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, celebrado a Lima, em 25 de agosto da 2003.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Tratado, bem como quaisquer

ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE EXTRADICÃO ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República do Peru,

(doravante – "Partes"),

Reconhecendo o Tratado de Extradição de Criminosos entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado no Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1919,vigente desde 22 de maio de 1922;

Desejando tornar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes no combate ao crime;

Observando os princípios do respeito pela soberania e não-ingerência nos assuntos internos de cada um das Partes, assim como as normas do Direito Internacional e

Conscientes da necessidade de empreenderem a mais ampla cooperação para a extradição de pessoas que estejam sendo processadas ou tenham sido condenadas pelas autoridades competentes das Partes:

Concluem o presente Tratado nos termos que se seguem

CAPÍTULO I
Da Obrigação de Extraditar

ARTIGO 1

As Partes obrigam-se reciprocamente à entrega, de acordo com as condições estabelecidas no presente Tratado, e de conformidade com as normas internas de cada uma delas, das pessoas que respondam a processo penal ou tenham sido condenadas pelas autoridades judiciárias de uma das Partes e se encontram no território da outra, para execução de uma pena que consista em privação de liberdade.

CAPÍTULO II
Da Admissibilidade

ARTIGO 2

Para que se proceda à extradição, é necessário que:

a) a Parte requerente tenha jurisdição para julgar sobre os fatos nos quais se fundamenta o pedido de extradição, cometidos ou não seu território;

b) as leis de ambas as Partes imponham penas mínimas privativas de liberdade de um ano, independentemente das circunstâncias e da denominação do crime;

c) a parte da pena ainda não cumprida seja igual ou superior a um ano, no caso de extradição para execução de sentença.

1. Quando o pedido de extradição referir-se a mais de um crime, e algum deles não cumprir com os requisitos deste artigo, a extradição poderá ser concedida pelos crimes que preencherem as referidas exigências.

2. A extradição é cabível quanto a autores, coautores e cúmplices, qualquer que seja o grau de participação no crime, de acordo com as disposições do presente Tratado.

3. Os fatos previstos em acordos multilaterais devidamente ratificados pelas Partes envolvidas no pedido autorizam igualmente a extradição.

4. Em matéria de crimes tributários ou contra a ordem econômica, financeira e monetária, a extradição será concedida com observância deste Tratado e da legislação do Estado requerido. A extradição não poderá ser negada em razão de a lei do Estado requerido não estabelecer o mesmo tipo de imposto ou taxa. Ou estes não serem regulamentados da mesa forma na lei de ambos os Estados.

CAPÍTULO III
Da Inadmissibilidade

ARTIGO 3
Não será comedida a extradição:

a) quando, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada já tenha sido julgada, anistiada ou indultada na Parte requerida;

b) quando a pessoa reclamada tiver que comparecer, na Parte requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;

c) quando a infração penal pela qual é pedida a extradição for de natureza estritamente militar

d) quando a infração constituir crime político ou fato conexo;

e) quando a Parte requerida tiver fundados motivos para supor que o pedido de extradição foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir a pessoa reclamada por motivo de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas, bem como supor que à situação da mesma seja agravada por esses motivos.

1. A apreciação do caráter do crime caberá exclusivamente às autoridades do Estado requerido.

2. A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradição se o fato constituir, principalmente, infração da lei comum. Neste caso, a concessão da

extradição ficará condicionada ao compromisso formal da Parte requerente de que o fim ou motivo político não concorrerá para o agravamento da pena.

3. Para os efeitos deste Tratado, considerar-se-ão crimes estritamente militares as infrações penais que encerrem atos ou fatos estranhos ao direito penal comum e que derivem, unicamente, de uma legislação especial aplicável aos militares e tendente á manutenção da ordem ou da disciplina nas Forças armadas.

4. A simples alegação de uma finalidade política na prática de um crime não o qualifica como delito de tal natureza.

ARTIGO 4

Para os efeitos deste Tratado, não serão consideradas infrações de natureza política:

a) os atentados contra a vida de um Chefe de Estado ou Governo estrangeiro, ou contra membros de sua família;

b) o genocídio, os crimes de guerra e os cometidos contra a paz e a segurança da humanidade;

c) os atos de terrorismo, tais como:

I – os atentados conta a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas que tenham direito à a proteção internacional, incluídos os agentes diplomáticos;

II – a tomada de reféns ou o seqüestro de pessoas;

III – os atentados contra pessoas ou bens cometidos mediante o emprego de bombas, granadas, foguetes, o, armas de fogo, explosivos ou dispositivos similares;

IV – os atos de captura ilícita de barcos ou aeronaves;

V – a tentativa de prática de crimes previstos neste artigo ou a participação, como co-autor ou cúmplice, de uma pessoa que cometa ou tente cometer ditos crimes; e

VI – qualquer ato de violência não compreendido entre os anteriores e que esteja dirigido contra a vida, a integridade física, a liberdade das pessoas ou que vise atingir instituições.

ARTIGO 5

Para qualificar a natureza política do crime, a Parte requerida poderá ter em conta as circunstâncias de que a Parte requerente esteja revestida da forma democrática representativa de governo.

CAPÍTULO IV
Da Denegação Facultativa

ARTIGO 6

1. Quando a extradição for procedente de acordo com o disposto no presente Tratado, a nacionalidade da pessoa reclamada não poderá ser invocada para denegar a extradição, salvo se uma disposição constitucional estabeleça o contrário. A Parte que por essa razão não entregar seu nacional promoverá, a pedido da Parte requerente, seu julgamento, mantendo-a informada sobre o andamento do processo e, finalizado, remeterá cópia da sentença.

2. Para os efeitos deste artigo, a condição de nacional será determinada pela legislação da Parte requerida, apreciada no momento da decisão sobre a extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedi-la.

ARTIGO 7

A prescrição da ação ou da pena dos crimes pelos quais se solicita a extradição regular-se-á pela lei da Parte requerente. A Parte requerida, todavia, poderá denegar a extradição se a ação ou a pena estiverem prescritas segundo sua legislação.

ARTIGO 8I

Poderá ser denegada a extradição se a pessoa reclamada estiver sendo julgada no território da Parte requerida, pelos atos que fundamentam a solicitação.

CAPÍTULO V
Das Garantias à Pessoa do Extraditando

ARTIGO 9

A pessoa extraditada em virtude deste Tratado não poderá:

a) ser entregue a terceiro país que a reclamar, salvo mediante concordância do Estado requerido; e

b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente, podando, contudo, o Estado requerente solicitar a extensão da extradição concedida.

ARTIGO 10

À pessoa extraditada será garantida ampla defesa, assistência de um defensor e, se necessário, a de um intérprete, de acordo com a legislação da Parte requerida

ARTIGO 11

Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa reclamada somente será processada ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do crime que correspondem à nova qualificação permitam a extradição.

ARTIGO 12

A extradição não será concedida sem que a Parte requerente ofereça garantia de que será computado o tempo de prisão que tiver sido imposto à pessoa reclamada na Parte requerida, por força da extradição.

ARTIGO 13

Quando a infração determinante de pedido de extradição for punível com pena de morte, prisão perpétua ou penas atentatórias à integridade física e tratamentos desumanos ou degradantes, a Parte requerida poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação, tais penas não serão aplicadas, convertendo-se as duas primeiras na pena máxima privativa de liberdade prevista na legislação da Farte requerida.

CAPÍTULO VI
Do Procedimento

ARTIGO 14

O pedido de extradição será feito por via diplomática, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) quando se tratar de pessoa não condenada: original ou cópia autêntica do mandado de prisão ou de ato de processo criminal equivalente, emanado da autoridade estrangeira competente;

b) quando se tratar de pessoa condenada: original ou cópia autêntica da sentença condenatória e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que fritou para seu cumprimento.

1. As peças ou documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, a data e o lugar em que foi praticado, bem como dados ou antecedentes necessários à comprovação da identidade da pessoa reclamada. Deverão ainda ser acompanhadas de cópias dos tetos da lei aplicados à espécie a Parte requerente, dos que fundamentem a competência deste, bem como das disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da condenação.

2. A parte requerente apresentará, ainda, indícios e provas de que a pessoa reclamada ingressou ou permanece no território da Parte requerida.

3. Se o pedido de extradição não estiver devidamente formalizado e instruído, a Parte requerida solicitará à Parte requerente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação, supra as deficiências observadas. Decorrido esse prazo, o pedido será julgado à luz dos elementos disponíveis.

ARTIGO 15

Os documentos que instruírem o pedido de extradição serão acompanhados de tradução no idioma da Parte requerida.

ARTIGO 16

Não será exigida a legalização quando os documentos tramitem por via diplomática.

ARTIGO 17

Em caso de recusa da extradição, a decisão deverá ser fundamentada, não cabendo novo pedido com base nos mesmos fatos que originaram o anterior.

ARTIGO 18

A Parte requerente que obtiver a extradição comunicará à Parte requerida a decisão final proferida sobre a causa que deu origem ao pedido de extradição, se tal decisão inocentar o reclamado.

CAPÍTULO VII
Da Prisão Preventiva

ARTIGO 19

1. A Parte requerente poderá solicitar, em caso de urgência, a prisão preventiva da pessoa reclamada, assim como a apreensão dos objetos relativos ao crime. O pedido deverá indicar que tal pessoa responde a um processo ou é sujeito de uma sentença condenatória, e deverá consignar a data e os atos que motivem o pedido, bem como o tempo e o local de sua ocorrência, além de dados de filiação e outras que permitam a identificação da pessoa cuja prisão se requer. Deverão ser juntadas ao pedido cópias do mandado de prisão e da decisão que decretou a coação, prolatada por autoridade competente. Também deverá constar do pedido a intenção de se proceder a um pedido formal de extradição.

2. Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso não seja formalizado o pedido no prazo indicado, a pessoa reclamada será colocada em liberdade e só se admitirá novo pedido de prisão pelo mesmo fato, se retomadas todas as formalidades exigidas neste Tratado.

ARTIGO 20

O pedido de prisão preventiva para extradição poderá ser apresentado pela Parte requerente à requerida por via diplomática ou por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL, podendo ser transmitido por correio, fax ou outro meio que permita a comunicação por escrito.

CAPÍTULO VIII
Da Entrega do Extraditando

ARTIGO 21

Concedida a extradição, a Parte requerida comunicará imediatamente à Parte requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, a pessoa reclamada não tiver sido retirada pela Parte requerente, a Parte requerida dar-lhe-á liberdade e não a prenderá novamente pelo mesmo fato delituoso.

A entrega da pessoa reclamada ficará adiada, sob custódia da Parte requerida, sem prejuízo da efetivação da extradição, quando:

a) enfermidade grave impedir que, sem perigo de vida, seja ela transportada para a Parte requerente:

b) estiver sujeita a ação penal na Parte requerida, por outra infração. Caso esteja sendo processada, sua extradição poderá ser adiada até o fim do processo e,

c) em caso de condenação, até o cumprimento da pena.

ARTIGO 22

A Parte requerente poderá enviar à Pane requerida, com prévia aquiescência desta, agentes devidamente autorizados, para auxiliarem no reconhecimento da identidade do extraditando. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território da Parte requerida e ficarão subordinados às autoridades desta. Os gastos realizados correrão por conta da Parte requerente.

CAPÍTULO IX
Do Trânsito do Extraditando

ARTIGO 23

1. O trânsito pelo território de qualquer das Partes, de uma pessoa entregue por terceiro Estado a uma delas e que não seja nacional do país de trânsito, será permitido independentemente de qualquer formalidade judiciária. Para tanto, bastará simples solicitação feita por via diplomática, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

2. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificaria.

3. Não será necessário solicitar o trânsito de extraditando quando se empreguem meios de transporte aéreo que não preveja pouso em território do Estado de trânsito, ressalvado o caso de aeronaves militares.

CAPÍTULO X
Dos Custos

ARTIGO 24

Correrão por conta da Parte requerida os custos decorrentes do pedido de extradição, até o momento da entrega do extraditando aos agentes devidamente habilitados da Parte requerente, correndo por conta desta os que se seguirem, inclusive as despesas de traslado.

CAPÍTULO XI
Dos Documentos, Objetos e Valores

ARTIGO 25

Ressalvados os direitos de terceiros, e atendidas as disposições da legislação da Parte requerida, todos os documentos, objetos e valores que se relacionem com o crime e que, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder da pessoa reclamada, serão entregues, com este, à Parte requerente.

1. Os documentos, objetos e valores em poder de terceiros, e que tenham igualmente relação com o crime, serão também apreendidos, mas somente serão entregues depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

2. Atendidas as ressalvas anteriores, a entrega dos referidos documentos, objetos e valores à Parte requerente será efetuada, ainda que a extradição, já concedida, não tenha sido efetivada por motivos de fuga ou morte da pessoa reclamada.

3. Caso os documentos, objetos e valores se façam necessários à instrução de processo em andamento, a Parte requerida poderá conservá-los pelo tempo necessário.

CAPÍTULO XII
Da Recondução da Pessoa Extraditada

ARTIGO 26

A pessoa extraditada que, depois de entregue por uma Parte à outra, lograr subtrair-se à ação da justiça e retornar à Parte requerida, será preso mediante simples pedido feito por via diplomática, e entregue, novamente, sem outra formalidade, à Parte a qual já fora concedida a sua extradição.

CAPÍTULO XIII
Do Concurso de Pedidos

ARTIGO 27

Quando a extradição de uma mesma pessoa for pedida por mais de um Estado, proceder-se-á da seguinte maneira

a) quando se tratar do mesmo fato, será dada preferência ao pedido do Estado cujo território o crime tiver sido cometido;

b) quando se tratar de fatos diferentes, será dada preferência ao pedido do Estado cujo território tiver sido cometido o crime mais grave, a juízo da Parte requerida;

c) quando se tratar de fatos distintos, mas que a Parte requerida repute de igual gravidade, será dada preferência ao pedido que for apresentado em primeiro lugar.

CAPÍTULO XIV
Da solução de controvérsias

ARTIGO 28

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Tratado, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

CAPÍTULO XV
Disposições Finais

ARTIGO 29

O pedido de extradição poderá ser denegado pela Parte requerida por razões de soberania nacional, de segurança, de ordem pública interna ou outros interesses fundamentais.

ARTIGO 30

O presente Tratado é sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Lima, Peru.

ARTIGO 31

O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca dos instrumentos de ratificação e sua vigência será por tempo indeterminado.

ARTIGO 32

A entrada em vigor do presente Tratado revoga o Tratado de Extradição de Criminosos entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru assinado no Rio de Janeiro, no dia 13 de fevereiro de 1919 e vigente desde o dia 22 de maio de 1922.

ARTIGO 33

Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação. Os pedidos de extradição em trâmite não serão afetados pela denúncia.

Feito em Lima, aos 25 dias do mês de agosto de 2003, em dois originais nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente idênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

MENSAGEM Nº 728, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Brasília, 28 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM Nº 228/DAI/DAM II-MRE – PAIN BRAS PERU

Brasília, 27 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de levar a alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Lima, 25 de agosto de 2003.

2. Destina-se ele a substituir o Acordo bilateral vigente, assinado em 1919 e em vigor desde 1922. Trata-se de importante instrumento da cooperação jurídica entre o Brasil e o Peru, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime e, em especial, ao crime organizado transnacional. Permitirá ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradição, é ainda realizada com base na reciprocidade. Se bem mantenha a via diplomática para a tramitação de pedidos dessa natureza, o Acordo permite que os pedidos de prisão preventiva para fins de extradição sejam encaminhados por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e, posteriormente, transmitidos pela via diplomática. O recurso ao canal INTERPOL confere rapidez em benefício do combate ao crime.

3. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final.

4. Com vista ao encaminhamento do Tratado à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2006
(Nº 1.837/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios e Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos e aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos temos de inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
A CONSERVAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL
DA FLORA E DA FAUNA SILVESTRE
DOS TERRITÓRIOS AMAZÔNICOS
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru,

Considerando que as relações de cooperação foram fortalecidas e amparadas pelo acordo para a conservação da Flora dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, de 7 de novembro de 1975;

Reafirmando os objetivos à Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21, onde se adotou universalmente o conceito de desenvolvimento sustentável, outorgando assim uma oportunidade singular aos países em desenvolvimento para crescer economicamente conservar o meio ambiente e satisfazer uma agenda social que permita uma gestão sustentável do conjunto dos recursos naturais;

Reafirmando também a Declaração de Joanesburgo sobre o desenvolvimento Sustentável e o plano de implementação adotados na Cúpula Mundial sobre o desenvolvimento sustentável, onde renovamos os princípios e objetivos da Declaração do Rio;

Desejosos de fortalecer um trabalho conjunto, à luz dos compromissos internacionais assumidos pelos dois Governos tais como a Convenção de Diversidade Biológica, cujos objetivos são a conservação de o uso sustentável de sue componentes a participação justa e eqüitativa nos benefícios que derivam da utilização dos recursos genéticos, levando em conta a soberania dos países em relação aos recursos naturais em seus territórios bem como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CTTES), que tem por objetivo velar para que o comércio internacional das espécies de animais e plantas silvestres não constitua uma ameaça para sua sobrevivência;

O Governo do Brasil designa:

a) O Ministério de Relações Exteriores como responsável pela coordenação, seguimento, avaliação dos projetos e atividades relacionadas ao presente acordo;

b) O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como a instituição responsável pela execução dos projetos e atividades relacionados ao presente acordo.

c) O Ministério de Ciência e Tecnologia como responsável pela cooperação no que se refere à pesquisa de desenvolvimento nas áreas de sua competência no âmbito de projetos e atividades de conformidade com o presente Acordo.

ARTIGO V

Com o propósito de alcançar os objetivos do presente Acordo as Partes comprometem-se a estimular, **inter alia**, as seguintes ações:

a) promover programas conjuntos de pesquisa e desenvolvimento bem como buscar modalidades eficazes para a transferência de

tecnologia entre as instituições pertinentes em cada uma das Partes;

b) promover o intercâmbio de informações sobre as diretrizes programas e textos legais relativos à conservação e ao uso sustentável da fauna e flora silvestres dos respectivos territórios amazônicos.

c) compartilhar informações e promover a capacitação relevante sobre atividades ilegais inclusive a biopirataria, que atentem contra a conservação e o uso sustentável da flora e da fauna silvestres, bem como realizar esforços conjuntos para seu controle nas zonas de fronteira comum, com vistas a impedir essas atividades;

d) incentivar trabalhos de pesquisa cientifica que propiciem a conservação e o uso sustentável da flora e da fauna silvestres no Peru e no Brasil, bem como a identificação dos principais problemas que afetam os respectivos ecossistemas amazônicos sempre respeitando as legislações que versam sobre o acesso a componentes do patrimônio genético de ambos os países;

e) promover o intercâmbio fluido de informações e a capacitação de técnicos e especialistas no manejo dos recursos da fauna e da flora silvestres por meio de cursos breves, seminários, visitas e reuniões científicas e tecnológicas, e

f) realizar reuniões periódicas de coordenação técnicas a fim de avaliar aspectos vinculados à fauna e flora silvestre amazônica, com o propósito de estudar a necessidade da harmonização de medidas relativas á conservação e uso sustentável dos recursos da flora e fauna silvestre, em conformidade com a legislação pertinente em cada país.

ARTIGO VI

As Partes, conformes com os princípios que orientam o presente acordo, cooperarão na medida do possível para facilitar a implementação de ações que sejam adotadas par qualquer de partes com vistas à conservação da flora e fauna silvestre amazônicas.

ARTIGO VII

Com vistas a alcançar a conservação das espécies da fauna e flora silvestres amazônicas as partes signatários do presente Acordo comprometem-se a difundir os resultados das pesquisas e atividades de conservação referidas ao Artigo V do presente acordo, bem como a promover a conscientização para a conservação e o uso sustentável da flora e da fauna silvestres entre as populações fronteiras e as comunidades indígenas de acordo com suas respectivas legislações.

ARTIGO VIII

Ambas as partes expressam sua vontade política de iniciar um processo de cooperação para a criação e manutenção de áreas naturais protegidas adjacentes á fronteira comum destinadas à conservação da flora e da fauna silvestres.

As modalidades dessas áreas a serem implementadas serão discutidas entre as Partes, em concordância com os preceitos legais existentes em cada país.

ARTIGO IX

O Instituto Nacional de Recursos Naturais (INRENA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) elaborarão informes técnicos anuais das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no marco deste Acordo, os quais serão apresentados as suas respectivas chancelarias.

Os informes resultantes do presente Acordo serão propriedade conjunta de ambas as Partes. Os documentos de trabalho serão redigidos no idioma oficial do país de origem do respectivo trabalho.

Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão se expressamente consultadas, intimadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

ARTIGO X

O presente Acordo entrará em vigor na data de recepção da última notificação pela qual as Partes se comuniquem, por via diplomática, que seus respectivos requisitos constitucionais para tal efeito foram tal efeito foram cumpridos.

ARTIGO XI

A vigência do presente acordo é indefinida e durará até seis meses após a data em que seja denunciada, por escrito, por uma das Partes.

A denúncia do presente Acordo não afetará as atividades que se execução, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Feito em Lima, aos 25 dias do mês de agosto de 2003, em dois exemplares originais igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil **Celso Amorim,** Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República do Peru – **Allan Wagner Tizon,** Ministro das Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 894, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, sub-

meto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestre dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e a República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Brasília, 16 de dezembro DE 2004.

EM Nº 119 DEMA/DAI/MRE WAMB-BRAS.PERU

Brasília, 14 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A cooperação ambiental entre Brasil e o Peru tem existido desde 1975, ao amparo do Acordo para a Conservação e Uso Sustentável da Fauna e Flora Silvestre dos Territórios Amazônicos, cujos termos se encontram desatualizados. Não obstante, ambos os países tem posições convergentes em relação às técnicas ambientais e tem procurado, ao longo dos anos, estabelecer novos projetos de cooperação e de coordenação.

2. Nesse sentido, os termos do Acordo acima citado foram recentemente renegociados entre os dois países. A iniciativa se cristalizou no anexo texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos, assinado em 25 de agosto de 2003, em Lima. O novo acordo prevê uma coloração técnica e tecnológica mais próxima entre as instituições encarregadas de velar pela conservação do meio ambiente e pelo aproveitamento sustentável da flora e fauna silvestres e oferece oportunidades inovadoras de trabalho conjunto para esse fim.

3. A ação integrada dos dois Estados está ainda destinada a controlar o acesso não autorizado aos componentes de biodiversidade de ambos os países. O estreitamento da cooperação entre o Peru e o Brasil na Amazônia, assim, se reveste de grande relevância política e econômica, por tratar-se de área de grande potencialidade e também de grandes desafios, representados pela integração da região e de suas populações ribeirinhas não-indígenas, pela preservação do conhecimento tradicional, pelo controle e vigilância das fronteiras nacionais terrestres e pela necessidade de assegurar o uso sustentável da terra.

4. Seria de todo convenientes que o Brasil viesse a ratificar o novo Acordo de Cooperação, inclusive pelo interesse político de que se reveste a iniciativa. O Governo do Peru já retificou recentemente o Acordo.

5. Submeto, assim, à alta consideração de Vossa Excelência, nos termos do inciso I, Artigo 49, combinado com o Artigo 84, inciso VIII da Constituição Federal, o anexo projeto de Mensagem presidencial para encaminhamento do texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e Uso Sustentável da Flora e Fauna Silvestre dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru á apreciação do Poder Legislativo.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos a patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2006
(Nº 1.095/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Ata constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos IBINIA criada como organismo inter-governamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para a qual o Brasil enviou delegação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-americanos – IBINIA criada como organismo intergovernamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para a qual o Brasil enviou delegação.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão da referida Ata Constitutiva, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ATA CONSTITUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA O DESENVOLVEMIENTO DAS BIBLIOTECAS NACIONAIS DOS PAÍSES IBERO–AMERICANOS–ABINIA

Os Estados signatários da presente Ata.

Considerando,

1. Que os Estalos ibero–americanos constituem uma comunidade cultural que se expressa principalmente em dois idiomas afins, espanhol e português, e apresentam, portanto, convergências de interesses na defesa de seus acervos culturais e na necessidade de integrar esforços na busca de objetivos comuns;

2. Que existe um patrimônio cultural altamente significativo nos acervos depositados nas bibliotecas nacionais, os quais devem ser organizados, preservados e difundidos para que seu aproveitamento extensivos contribua de maneira mais efetiva para o desenvolvimento e a integração das nações ibero–americanas;

3. Que as bibliotecas nacionais têm objetivos comuns derivados de sua natureza e sua funções de liderança em matéria de política bibliotecária e de conservação do patrimônio bibliográfico;

4. Que existe a determinação de buscar soluções a problemas comuns mediante ação conjuntas e coordenadas;

5. Que, desde 1989, quando foi criada, no México, a Associação das Bibliotecas Nacionais da Ibero-Americana – ABINIA – com o cortam de associação civil sem fins lucrativos, os direitos das Bibliotecas Nacionais da região ou seus representantes, tem realizado reuniões anuais para coordenar ações de intercambio de experiência e conhecimento, as quais se têm concebido em projetos regionais e no aperfeiçoamento das bibliotecas nacionais pertencentes da Associação;

6. Que desde a experiência acumulada durante estes anos tem levado os integrantes da IBINIA a examinar a necessidade de substituir o caráter de associação civil da instituição por um que corresponda melhor a sua natureza jurídica, alcance e finalidades, interesses que já tem sido avaliado por seus respectivos governos;

Acordaram o seguinte;

ARTIGO I

Constitui-se a Associação de Estados Ibero–americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero–Americanos – ABINIA, com a personalidade jurídica necessária ao cumprimento dos objetivos previstos na presente Ata.

ARTIGO II

A sede da Associação estará no país que a Assembléia Geral designe e, nesse país, funcionará a Secretaria Executiva. Não obstante, a juízo da Associação e mediante voto favorável de dois terços de seus membros, poder–se–á recomendar a mudança da sede, de forma temporária ou permanente, para outro país, mediante a subscrição do correspondente favorável de dois terços de seus membros, pode–se recomendar a mudança da sede, de forma temporária ou permanente, para outro país, mediante a subscrição do correspondente Protocolo Modificado.

ARTIGO III

A Associação terá os seguintes objetivos:

a) Recompilar e manter informação atualizadas e retrospectiva sobre as Bibliotecas Nacionais ibero–americanas;

b) Realizar as gestões que fossem necessárias para criar consciência sobre a significação e importância do patrimônio bibliográfico e documental dos países membros;

c) Adotar políticas, normas e programas de capacitação para preservação das coleções das bibliotecas nacionais;

d) Adotar normas técnicas compatíveis, que garantam o controle bibliográfico, facilitem o intercambio de materiais e informação e automatização dos sistemas de informação;

e) Elaborar fontes de referencias nacionais e regionais que fomentem a investigação, o estudo e o intercâmbio de informação;

f) Vincular as bibliotecas nacionais ás demais bibliotecas, bem como com as redes e sistemas de informação existentes;

g) Divulgar as condições por meio de catálogos, edições e exposições;

h) Apoiar programas de formação acadêmica e de capacitação em serviços orientados à atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos das bibliotecas nacionais, assim como da formação de usuário;

I) Intercambiar experiência e realizar pesquisas conjuntas sobre problemas inerentes às bibliotecas nacionais;

j) Proporcionar assistência técnica aos membros que solicitarem;

k) Gerir a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos que contribuam para a consolidação e para a modernização das coletas e serviços das bibliotecas nacionais e que permitam a realização de programas cooperativos;

l) Realizar qualquer outra atividade que as Partes decidam, de comum acordo, levar

a cabo em cumprimento aos fins da presente Ata dos membros da Associação.

ARTIGO IV

Poderão ser membros da Associação os Estados ibero-americanos que firmem e ratifiquem a Ata Constitutiva da Associação, de conformidade com o procedimento estabelecido nos artigos décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro o vigésimo segundo da presente Ata.

Dos órgãos da Associação

ARTIGO V

São órgãos da Associação

a) A Assembléia Geral
b) O Conselho de Diretores
e) A Secretaria Executiva

ARTIGO VI

1. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação. Esta constituída pelos diretores das bibliotecas nacionais como representantes dos Estados membros, devidamente acreditados por via diplomática conforme a legislação vigente em cada um dos Estados membros. Ceada Estado membro terá direito a um voto na Assembléia, bem como em cada um de seus órgãos auxiliares. A Assembléia Geral terá como funções básicas:

a) A formação de políticas e estratégias de modo a dar cumprimento aos fins da Associação;

b) A aprovação da gestão de seus administradores e da sede da Associação;

c) A eleição dos membros do Conselho de Diretores e de Secretário Executivo, de acordo com o estabelecido nos Artigos IX e XV, respectivamente;

d) A aprovação dos regulamentos de funcionários internos da Associação;

e) A aprovação dos recursos e das contas anuais que sejam apresentados pelo Conselho de Diretores;

f) A aprovação de novo projetos e o exame da implementação dos mesmos;

g) A escolha do lugar das assembléias sucessivas e quaisquer outras atividades e/ou gestões que a Assembléia, o critério de sua maioria ou atendendo a solicitação do Conselho de Diretores, considere necessária assumir ou lhe seja designada na presente Ata.

2. Poderão ser convidados a participar da Assembléia, na qualidade de observadores, representados de organismos internacionais e instituições afins, os quais poderão apresentar assuntos de interesse para a Associação.

ARTIGO VII

A presidência, a organização e a coordenação, da Assembléia Geral Anual caberão ao Diretor da Biblioteca Nacional do país onde esta se realize. A Assembléia Geral se reunira ordinariamente uma vez ao ano, e, de forma extraordinária, por meio da solicitação de, ao menos, dois terços de seus membros. O **quorum** para realização de sessão será de dois terços de seus membros e as decisões serão adotadas com voto favorável da metade mais um dos mais um dos membros presentes. Das reuniões da Assembléia Geral se elaborará uma ata que deverá ser firmada pelos membros presentes em sinal de aprovação.

ARTIGO VIII

A Assembléia Geral poderá estabelecer Comitês Permanentes ou temporários para desenvolver trabalhos em áreas específicas. Para o estabelecimento dos Comitês aqui assinalados, o Conselho de Diretores selecionará os programas que considere prioritários e os submeterá á consideração da Assembléia.

ARTICO IX

1. A Assembléia Geral designará o Conselho de Diretores, que será integrado por seis membros, dentre os quais se elegerá um Presidente, um Vice-presidente e seus quatro vogais, que ficarão dois anos em funções e poderão ser reeleitos por uma só vez pra um novo período consecutivo. O Conselho será renovado anualmente, em sua metade.

2. O **quorum** para as deliberações será de, ao menos de quatro de seus membros, incluindo o Presidente. As decisões se adotaram por unanimidade e, à falta desta, pela maioria de votos dos membros presentes. O voto do Presidente decidira os empates. Das reuniões do Conselho de Diretores se elaborará uma ata, que será firmada pelos membros presentes em sinal de aprovação. A Secretaria do Conselho de Diretores será a mesma da Associação.

ARTIGO X

São funções do Conselho de Diretores:

a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções e recomendações da Assembléia Geral:

b) Acordar as diretivas que orientem as atividades da Secretaria Executiva;

c) Propor à Assembléia, para a sua aprovação, os orçamentos anuais de receitas e despesas que a Secretaria Executiva apresente à sua consideração;

d) Avaliar o informe anual da gestão do Secretário Executivo;

e) Receber da Secretaria Executiva relatórios de implementação dos projetos vigentes ;

f) Propor à Assembléia a contribuição anual dos Estados membros para o sustento da Associação e a forma de pagamento;

g) Supervisionar a gestão da Secretaria Executiva e dos comitês permanentes ou temporários e elaborar informes à Assembléia;

h) Tomar conhecimento e apresentar à aprovação da Assembléia doações, subvenções, empréstimos e outras operações que impliquem obrigacoes para a Associação;

i) Propor projetos e programas à Assembléia Geral para sua aprovação. Em casos imprevistos, o Conselho decidirá sobre esta matéria, informando, à posteriori, a Assembléia para sua ratificação;

j) Buscar fundos extraordinários para o financiamento de projetos;

k) Qualquer outro assunto de interesse comum que a Assembléia lhe encarregue.

ARTIGO XI

O Conselho de Diretores, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á de modo ordinário, ao menos uma vez ao ano e, de modo extraordinário, mediante solicitação de seu Presidente ou de três de seus vogais.

ARTIGO XII

1. O Presidente do Conselho de Diretores terá as seguintes atribuições:

a) Representar a Associação ou fazê-la representar-se nos organismos internacionais ou em outras instâncias;

b) Delegar a Presidência ao Vice-Presidente em caso de impedimento justificado:

c) Representar legalmente a Associação;

d) Informar à Assembléia Geral sobre a gestão do Conselho de Diretores;

e) Convocar as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral.

2. Em caso de impedimento jurídico, administrativo, ou por razões pessoais, caberá ao Vice-presidente assumir as funções do Presidente até o final de seu mandato.

ARTIGO XIII

O Vice-presidente terá as seguintes atribuições:

a) Nos casos de ausência ou de impedimento temporário do Presidente, exercer suas funções enquanto dure a ausencia e o impedimento;

b) Se o impedimento for permanente, assumir o cargo de Presidente pelo período que falte para a conclusão do mandato ordinário para o qual foi designado. A Assembléia Geral designará um novo Vice-Presidente em sua reunião ordinária seguinte:

ARTIGO XIV

A Secretaria Executiva é o órgão de gestão da Associação e estará a cargo de um Secretário Executivo. A Secretaria Executiva funcionará na sede da Associação.

ARTIGO XV

O Secretário Executivo da Associação será designado pela Assembléia Geral, mediante o voto favorável de dois terços dos membros presentes. O mandato terá a duração de dois anos consecutivos. Tanto para sua reeleição quanto para sua substituição necessitar-se-á do voto favorável da maioria simples dos membros presentes na Assembléia Geral.

ARTIGO XVI

O Secretário Executivo terá as seguintes funções:

a) Coordenar a execução das atividades da Associação;
b) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Diretores e da Assembléia Geral;
c) Supervisionar a execução dos projetos;
d) Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho de Diretores;
e) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento anual de receitas e despesas;
f) Prestar assistência às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho de Diretores;
g) Gerir a obtenção de fundos para financiar o funcionamento da Associação e dos projetos aprovados pela Assembléia;
h) Promover um permanente intercâmbio de informações e a realização de atividades de cooperação entre as diferentes Bibliotecas Nacionais dos Estados membros da Associação e servir de vínculo entre os comitês de trabalho e as Bibliotecas Nacionais da região;
i) Compilar informações relativas às Bibliotecas Nacionais dos Estados membros da Associação e mantê-las atualizadas;
j) Exercer a função de tesoureiro;
k) Preparar, a cada ano, o histórico e balanço contábil da Associação;
l) Editar e distribuir o boletim informativo da Associação, com a periodicidade que julgar necessária;
m) Outras funções que sejam determinadas pelo Conselho de Diretores ou pela Assembléia Geral.

ARTIGO XVII

O patrimônio da Associação será constituído por:

a) O aporte de quotas ordinárias ou extraordinárias provenientes dos Estados membros, dentro das modalidades que, para tal, sejam estabelecidas pelo Conselho de Diretores;
b) Os aportes provenientes de instituições públicas e privadas e de organismos internacionais;
c) Os bens que adquira a qualquer título;
d) O produto das atividades que se desenvolem com a finalidade de arrecadar fundos.

Das línguas oficiais da Associação.

ARTIGO XVIII

O português e o espanhol serão as línguas oficiais da Associação. Os documentos oficiais serão redigidos em ambas as línguas.

Da vigência

ARTIGO XIX

O Estado depositário da presente Ata será o país sede da Associação.

ARTIGO XX

A presente Ata está sujeita a ratificação e entrará em vigência quando ao menos três dos estados signatários tenham depositado o Instrumento de Ratificação junto ao Governo do país sede da Associação. Para os Estados que depositem seu Instrumento depois desta data, entrará em vigor a partir da data do depósito correspondente. O Ministério das Relações Exteriores do país sede da Associação notificará a todos os Estados signatários a recepção dos instrumentos de ratificação, assim como a data de entrada em vigor da presente Ata, em conformidade a este artigo.

ARTIGO XXI

A presente Ata permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado Ibero-americano, mediante consulta prévia à Assembléia Geral da ABINIA. Os Instrumentos de Adesão serão depositados junto ao Governo do país sede da Associação. O Ministério das Relações Exteriores do país sede notificará a todos os Estados membros da Associação do recebimento dos Instrumentos de Adesão.

ARTIGO XXII

A presente Ata terá uma duração indefinida. Qualquer Estado membro poderá denunciar a presente Ata, através de notificação diplomática junto ao Governo do País sede da Associação. Esta denúncia será efetiva após seis meses do recebimento da referida notificação por parte do país sede.

ARTIGO XXIII

Todo Estado membro poderá propor à Assembléia Geral emendas à presente Ata, com uma antecedência de pelo menos seis meses em relação à reunião ordinária anual. As emendas entrarão em vigor após ratificadas pela totalidade dos Estados membros.

A presente Ata consta de dois exemplares em idiomas espanhol e português, ambos igualmente autênticos.

Lima, aos 12 dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

ARGENTINA

BOLIVIA

BRASIL

COLOMBIA

COSTA RICA

CHILE

CUBA

EL SALVADOR

ECUADOR

GUATEMALA

ESPANHA

MEXICO

ad referendum

NICARAGUA

HONDURAS

PARAGUAY

PANAMA

PORTUGAL

URUGUAY

PERU

REPUBLICA DOMINICANA

VENEZUELA

MENSAGEM Nº 25, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no artigo 49,inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos (ABINIA) criada, como organismo intergovernamental, em 12 de outubro de 1999.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel.**

EM Nº 308

Brasília, 24 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Elevo a alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos (ABINIA), criada, como organismo intergovernamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para o qual o Brasil enviou delegação.

2. É objetivo da referida Associação a promoção de ações conjuntas e coordenadas para a proteção e a disponibilização do patrimônio cultural e histórico comum preservado nas bibliotecas nacionais da região. Como importante foro especializado, permitiria e obtenção de recursos financeiros específicos para tal fim, além de divulgação regional desses acervos e a implementação de políticas comuns de preservação e apoio técnico às instituições nacionais que dela se beneficiam.

3. A Fundação Biblioteca Nacional, consultada sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente à adesão do Brasil ao texto em apreço, em cuja elaboração teve, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, expressiva participação. Permito-me, pois, encarecer a Vossa Excelência a Conveniência de o Governo brasileiro aderir formalmente a Associação.

4. A fim de dar início ao processo de retificação da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos (ABINIA), submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto da referida Ata.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia,** Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2006

(Nº 1.491/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto de Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia de Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em Brasília em 25 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia de Cooperação no campo de Turismo, celebrado em Brasília, em 25 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA ROMÊNIA SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DO TURISMO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da Romênia
(doravante denominados “Partes Contratantes”)

Desejosos de assegurar um quadro jurídico apropriação para desenvolver o relacionamento e a cooperação turística entre os dois Estados;

Conscientes da importância do turismo como fator significativo de desenvolvimento econômico e social das nações e como mecanismo eficiente para o entendimento entre os povos:

Orientados pelos princípios e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Turismo e Viagens Internacionais, realizada em Roma, em 1963, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Turismo.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes Contratantes se comprometem a tornar as medidas necessárias para promover e desenvolver intercâmbio turístico entre os dois países bem como encorajar a visita de turistas de terceiros países.

ARTIGO 2

As Partes Contratantes deverão facilitar, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes em cada país, as formalidades exigidas para a obtenção de vistos de turista, como também aquelas relativas á importação de material impresso e em audiovisual de propaganda turística para feiras e exposições de turismo.

ARTIGO 3

As Partes Contratantes deverão encorajar o intercâmbio de dados e informações sobre suas respectivas legislações e regulamentos do campo do turismo, sobre acomodação turística, promoção de eventos e atividades, proteção e preservação de recursos naturais e antrópicos com potencial turístico associações e empresas voltadas ao turismo, capacitação profissional e programas de treinamento de mão-de-obra especializada em turismo.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes deverão encorajar o intercâmbio de especialistas em turismo, em treinamento de hotelaria turística e administração hoteleira, de forma a oferecer assistência técnica recíproca.

As Partes Contratantes deverão facilitar e apoiar em bases recíprocas o intercâmbio de representantes de agências de viagem, de associações profissionais e de empresas voltadas ao turismo, para um melhor conhecimento recíproco sobre as ofertas turísticas, para estabelecer relações comerciais e para incrementar o intercâmbio de turistas entre os dois países.

ARTIGO 5

As partes contratantes deverão apoiar a organização de visitas de finalização de jornalistas, editores de rádio e TV, repórteres e redatores da área de turismo.

As Partes Contratantes deverão apoiar em bases recíprocas e, na medida do possível, a organização de ações promocionais e de intercâmbio de material de propaganda impresso ou em audiovisual, bem como a participação em exposições, feiras, congressos ou qualquer outro evento promocional.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes deverão encorajar a cooperação na elaboração e na implementação de projetos de investimento de interesse comum, bem como no estabelecimento de *joint ventures,* e facilitar a participação da iniciativa privada nos respectivos projetos.

ARTIGO 7

As Partes Contratantes deverão explorar as possibilidades da abertura de escritórios de informação turística no território da outra Parte. O estabelecimento e a operação de tais escritórios devem ser objeto de acordos subseqüentes, firmados em separado, consoante com a legislação e os regulamentos em vigor nos dois países.

ARTIGO 8

As Partes Contratantes deverão cooperar no âmbito da Organização Mundial de Turismo e em outras organizações internacionais de turismo.

ARTIGO 9

As despesas decorrentes da implementação deste Acordo deverão ser custeadas por cada uma das Partes Contratantes, em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor em cada país.

ARTIGO 10

Os órgãos competentes dos dois Estados são responsáveis pela implementação do presente Acordo.

ARTIGO 11

As Partes Contratantes deverão estabelecer uma Comissão Mista, a qual se reunirá regularmente, alternadamente em cada um dos países, a cada 2 (dois) anos, ou quando as Partes acordarem quanto à sua necessidade de forma a analisar a implementação deste Acordo.

ARTIGO 12

O presente Acordo será aprovado em conformidade com os dispositivos da legislação nacional de cada Parte Contratante, e entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades legais.

Este Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de sua entrada em vigor, devendo ser automaticamente renovado por igual período, salvo se uma das Partes Contratantes notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima

de 6 (seis) meses de sua expiração, sua intenção de denunciá-lo.

3. A denúncia do presente Acordo não terá efeito sobre a implementação de programas e projetos acordados durante o período de sua vigência, salvo se as Partes Contratantes dispuserem de outro modo.

Feito em Brasília, em 25 de julho de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português, romano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão no idioma inglês.



MENSAGEM Nº 820, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia de Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em Brasília, em 25 de julho de 2000.

Brasília 6 de agosto de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 196/MRE

Brasília, 19 de julho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o mesmo texto do Acordo sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado sobre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

2. O Acordo tem por objetivo desenvolver e aprofundar as relações Brasil-Romênia no campo do Turismo, mediante o encorajamento do intercâmbio turístico entre os dois países, bem como por intermédio da troca de informações e dados sobre as respectivas legislações e regulamentos. O Acordo deverá, ainda, estimular e facilitar o intercâmbio entre representantes de agências de viagem, de associações profissionais de empresas, com o intuito de incrementar as relações comerciais e o fluxo de turistas para o Brasil e para a Romênia.

3. O Instituto Brasileiro de Turismo do Ministério do Esporte e Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

4. Com vistas ao encaminhamento do Acordo ao Poder Legislativo, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente. – **Celso Lafer,** Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2006
(Nº 1.696/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Emenda do Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda do Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar a revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustem complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA DO ARTIGO XIII

DA CONVENÇÃO CONSTITUTIVA

DA UNIÃO LATINA

O CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO XIII

1. O Conselho Executivo compor-se-á de 12 Estados membros da Unha Latina, eleitos por quatro anos.

2. Metade desses Estados serão substituídos de dois em dois anos.

3. Sob proposta do Conselho, o Congresso pode modificar o número dos membros do Conselho previsto na alínea 1, caso se venha a verificar uma modificação substancial do número dos Estados membros da União Latina.

4. O Congresso elege os países que serão membros do Conselho Executivo, respeitando, na medida do passível, uma repartição geográfica e lingüística equitável.

5. Os países membros são reelegíveis.

6. Compete aos países eleitos designar ao Conselho os seus representantes no Conselho.

7. O Presidente será eleito pelo próprio Conselho, por um período de dois anos, segundo o critério de rotatividade e terá voto qualificado em caso de empate.

8. O Secretário Geral da União Latina exercerá as funções do Secretário Geral do Conselho Executivo.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1956

Aprova a Convenção Constitutiva da União Latina, concluída no II Congresso Internacional daquela entidade, realizado em Madrid.

Art. 1º É aprovada a Convenção Constitutiva da União Latina, concluída por ocasião do II Congresso Internacional daquela entidade, realizado em Madrid, de 10 a 15 de maio de 1954.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de abril de 1956. – **Apolônio Sales,** Vice-Presidente do Senado Federal, no Exercício da Presidência

ATA FINAL DO II CONGRESSO DA UNIÃO LATINA REALIZADO EM MADRID DE 10 A 15 DE MAIO DE 1964

A convite do Governo espanhol reuniram-se na cidade de Madrid, no dia 10 do maio de 1954, o Delegado Geral do I Congresso da União Latina, realizado no rio de Janeiro 14 a 19 de outubro de 1951, e as Delegações dos países enumerados a seguir, por ordem alfabética, afim de celebrar, o II Congresso da União Latina.

Argentina:
Ilmº Sr. D. Rodolfo S. Morello González, Encarregado de Negócios da Argentina.
Dr. Florencio Méndez.

Bolívia:
Chefe da Delegação: Exmº Sr. Genaro Silves, Embaixador da Bolívia.
Delegado: Sr. Gonçalo de Gumucio Reyes.

Brasil
Delegados:
Exmº Sr. Embaixador Carlos Martins Pereira de Souza.
Exmº Sr. Helio de Burgos Cabal, Ministro Plenipotenciário, Deputado Federal, Presidente da Comissão Diplomática e Tratados da Câmara dos Deputados do Brasil.
Exmª Srª D. Rosalina Coelho Lisboa de Sánchez de Larragoiti.
Consultores:
Srta. Lourdes de Vicenzi, Primeiro Secretário de Embaixada.
Sr. Lauro Müller, Segundo Secretário de Embaixada.
Sr. Francisco de Assis Grieco, Segundo Secretário de Embaixada.
Sr. Antônio Carlos de Abreu, Segundo Secretário de Embaixada.

Colombia:
Exmº Sr. Daniel Henao Henao, Ministro da Educação Nacional.
Sr. Carlos Rojas Pinilla, Ministro Encarregado de Negócios em Madrid.
Exmº Sr. Arcebispo Gonzáles Arbeláez.
Presbitero, Dr. Rafael Gómez Hoyos, Secretário Geral do Instituto de Cultura Hispánica de Bogotá.
Sr. D. Eduardo Cabellero Calderón.
Sr. D. Mário Fernández Soto.

Costa Rica:
Exmº Sr. Francisco Urbina González, Embaixador da Costa Rica.
Exmº Sr. Guilherme Borbón González, Adido Cultural a Legação da Costa Rica na França.

Cuba:
Exmº Sr. Oscar Salas Letelier, Embaixador do Chile.
Sr. D. Mário Vergara Parada, Ministro Conselheiro do Chile.

República Dominicana:
Exmº Sr. Joaquim Balaguer, Secretário das Relações Exteriores.

Exmº Sr. Emilio Garcia Godoy, Embaixador da República Dominicana em Madrid.
Sr. D. Juan Olózaga, Cônsul Geral em Madrid.

Equador:
Exmº Sr. Hugo Moncayo, Embaixador do Equador em Paris.
Dr. Jorge Ortiz, Cônsul do Equador em Barcelona.
Sr. D. João Suarez Chacón**.**

El Salvador:
Exmº Sr. Heitor Escobar Serrano, Embaixador do Salvador.
Sr. D. Rodolfo Barón Castro.
Sr. D. Emesto Trigueros.

El Salvador:
Exmº Sr. D. Emilio de Navusqüés, Embaixador e Subsecretário de Assuntos Exteriores.
Exmº Sr. Dr. Pedro Lain Entralgo, Reitor Magnífico da Universidade de Madrid.
Exmº Sr. D. José Maria Lapuerta Conselheiro Permanente de Estado.
Exmo. Sr. Dr. Segismundo Royo Vilanova. Sub-secretário da Educação Nacional.
Exmo. Sr. Luis Garcia de Liera, Diretor Geral de Relações Culturais.
Exmo. Sr. Dr. Antônio Povar. Reitor Magnífico da Universidade de Salamanca.
Exmo. Sr. Pedro Cortina Mauri, Diretor de Organismos Internacionais do Ministério de Assuntos Exteriores.
Exmo. Sr. Afredo Sánchez Bella, Diretor do Instituto de Cultura Hispânica.
Exmo. Sr. Dr. Xavier Conde, Diretor do Instituto de Estudos Políticos.
Ilmo. Sr. Dr. Manuel Torres López, Professor da Universidade de Madrid.
Ilmo. Sr. Dr. Antônio de Luna, Professor da Universidade de Madrid.
Sr. D. Raimundo Pérez Hemández, Secretário de Embaixada.

Filipinas:
Exmo. Sr. D. Manuel C. Briones, Senador.
Exmo. Sr. Guilherme Guevara, Magistrado.
Sr. Antônio Estrada, Conselheiro Cultural, Embaixadas Filipinas em Madrid.
Sr. D. Hilarión Corpus.

França:
Chefe de Delegação: ex-Mmistro Sr. Pedro Schneit

Delegados:
Exmo. Sr. Conde Roberto de Billy Presidente da Casa América Latina.

Peritos:
Exº Sr**.** Pedro Boufanais, Conselheiro ao Embaixada, Secretário Geral.
Sr. Marcel Bizos, Inspetor Geral da Educação Nacional.
Sr. Roberto Valeur, Representante da Direção de Relações Culturais do Ministério de Negócios Estrangeiros.
Sr. Paulo Guinard, Diretor do Instituto Françês em Madrid, Adido Cultural da Embaixada de França em Madrid.
Si. João Praçais, Segundo Secretário de Embaixada.

Haití:
Exmº Sr. Coronel Demóstenes Calixte, Embaixador Extraordinário Plenipotenciário. Chefe da Delegação.
Exmº Sr. Alfredo Nemoura, Embaixador do Haiti na Santa Sé.

Honduras:
Emº Sr. D. João Valladares Rodriguez, Embaixador de Honduras.

Itália:
Presidente da Delegação, Professor José Bettiol, Deputado do Parlamento, Professor de Direito na Universidade de Pádoa, ex-Ministro de instrução Pública, Membro da Comissão Parlamentar de Assuntos Exteriores.

Delegados:
Exmº Sr. Vitorino Veronese, Membro do Conselho Executivo da UNESCO.
Exmº Sr. Bartolomeu Migone, Ministro Plenipotenciário, Diretor Geral de Relações Culturais com o Exterior.
Exmº Sr. Professor José Vedovato, Professor da Universidade de Perúgia, Deputado do Parlamento.
Ilmo. Sr. Professor Mário Toscano, Professor de História dos Tratados da Universidade de Roma, Chefe do Departamento de Estudos do Ministério de Assuntos Exteriores.

Conselheiros:
Professor Ricardo Monaco, Professor de Direito da Universidade de Roma, Conselheiro de Estado, Chefe do Departamento de Tratados do Ministério de Assuntos Exteriores.
Professor Luis Rivara, Diretor do Instituto de Cultura Italiana de Madrid.
Dr. Gianfranco Pompei, Delegado Permanente Italiando na UNESCO.
Dr. Claúdio de Mohr Conselheiro de Cultura da Embaixada da Itália em Madrid.
Dr. Renato Piccinini, Secretário de Legação.

Secretariado:

Nicarágua:
Exmº Sr. André Bolanos, Embaixador da Nicarágua.

Panamá:
Chefe da Delegação: Exmº Sr. Alcibiades Arosemena, Embaixador do Panamá.
Sr. D. Canos Arosemena.

Paraguai:
Exmº Sr. Rodolfo Vera Gruhn, Secretário de Embaixada, Encarregado de Negócios a.i.

Peru:
Presidente da Delegação: Emº Sr. Carlos González lnglesias. Ministro da Educação Nacional.
Exmº Sr. Honório Delgado. ex-Ministro.
Exmº Sr. D. Manoel Cisneros, ex-Ministro, Diretor de Crônica.
Ilmo. Sr. Aurélio Miró Quesada.
Ilmo. Sr. J. Martinez dei Solar.

Portugal
Chefe da Delegação: Exmº Sr. Dr. Marcelo Caetano, Presidente da Câmara Corporativa de Portugal.

Delegados:
Emº Sr. Dr**.** José Augusto Vaz Pinto, juiz do Supremo Tribunal Administrativo.
Exmº Sr. Dr. Manuel Antônio Fernandes, Deputado da Câmara Corporativa.
Dr. Antônio Medeiros Gouveia, Secretário do Instituto para a Alta Cultura.
Dr. Francisco Silva Pinto**,** Secretário da Embaixada de Madrid.

CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA UNIÃO LATINA

Os Estados signatários da presente Convenção,

Conscientes do papel que os povos latinos desempenham na evolução das idéias, no apeirfeiçoamento moral e no progresso material do mundo,

Féis aos valores espirituais em que se funda a sua civilização humanista e cristã;

Unidos por um destino comum e impregnados pelos mesmos princípios de paz e justiça modal. de respeito pela dignidade e liberdade e da pessoa humana, bem como pela independência e integridade das Nações:

Confiantes na solidariedade que antecedentes históricos e ideais comuns suscitam e mantém entre todos os povos que neles baseiam a sua política;

Decidem conjugar os seus esforços pua assegurar a expansão das suas aspirações culturais e contribuir para o fortalecimento da paz e o constante aperfeiçoamento moral e progresso material da Humanidade,

E, com êsse fim, cria ma União Latina**.**

COMPOSIÇÃO E FINS DA UNIÃO LATINA

ARTIGO I

A União Latina será constituída pelos Estados de língua e cultura de origem latina que assinarem e ratificarem a presente Convenção ou, na devida forma, a ela aderirem.

ARTIGO II

A União Latina tem por fins:

a) Promover, no mais alto grau, a cooperação intelectual entre os países que a integram e estreitar os laços espirituais e morais que os unem;

b) Fomentar a valorização e a projeção do seu patrimônio cultural comum;

c) Assegurar o conhecimento recíproco mais profundo das características, instituições e necessidades específicos de cada um dos Povos Latinos;

d) Colocar os valores morais e espirituais da latinidade ao serviço das relações internacionais, a fim de conseguir maior compreensão e cooperação entre as Nações e contribuir para a prosperidade dos seus Povos.

DOS ACORDOS INTERNACIONAIS

ARTIGO III

Para assegurar, de modo mais perfeito, a execução do seu programa, a União Latina poderá concluir acordos especiais:

a) Com um Estado Membro;

b) Com um Estado não Membro;

c) Com qualquer organização ou instituição de caráter internacional e intergovernamental suscetível de colaborar na execução do programa da mesma União.

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ARTIGO IV

Cada Estado Membro reconhece à União Latina, dentro dos limites da sua soberania e da sua legislação, a personalidade jurídica necessária ao pleno exercício das suas funções, tais como vêm determinadas na presente Convenção.

ÓRGÃOS

ARTIGO V

Os órgãos principais da União Latina são: o Congresso, o Conselho Executivo e o Secretariado.

2) O Congresso poderá criar, além disso, os órgãos auxiliares que considere necessários.

DO CONGRESSO

ARTIGO VI

O Congresso compões-se dos representantes doe Estados Membros da União.

2) O Governo de cada Estado Membro designará uma Delegação com o máximo de cinco representantes.

3) O Secretário Geral da União Latina será o Secretário Geral do Congresso.

ARTIGO VII

O Congresso reunir-se-à de dois em dois anos, em sessão ordinária, no lugar e na data por ele fixados.

2) Reunir-se-á, ainda, em sessão extraordinária, quando convocado pelo Conselho Executivo, nos casos previstos no artigo XV, alínea **i**). O lugar da reunião das sessões extraordinária será fixado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO VIII

Cada Delegação tem direito a um voto no Congresso e em cada um dos seus órgãos auxiliares.

2) Nenhuma Delegação – representar outra ou votar em seu lugar.

3) Os observadores não tem direito de voto.

ARTIGO IX

O Congresso e os seus órgãos atalhares tornarão as suas decisões por maioria da Delegados presente e votantes, exceto nos casos do artigo X.

ARTIGO X

Nos casos seguintes, as decisões do Congresso deverão ser tomadas por maioria de dois terços das Delegações presentes e votantes:

a) Aprovação dos projetos de Acordos internacionais previstos no artigo III;

b) Aprovação do orçamento geral da União Latina. As contribuições dos Estados Membros que constituírem essa maioria deverão representar, pelo menos, cinqüenta por cento do orçamento da União:

c) Mudança da sede:

d) Aprovação de todos os projetos de emenda às disposições da presente Convenção.

ARTIGO XI

Compete ao Congresso:

a) Elaborar o seu Regimento Interno;

b) Delinear a orientação geral das atividades da União Latina e aprovar o seu programa de trabalho para cada período de dois anos;

c) Fixar o orçamento da União e determinar a participação financeira de cada Estado Membro, bem como a moeda em que deve ser efetuada,

d) Proclamar como Membros da União Latina os Estados que ratificarem ou aderirem à Convenção após a sua entrada em vigor:

e) Eleger os Estados que comporão o Conselho Executivo:

f) Nomear o Secretário Geral da União e aprovar a organização do Secretariado e órgãos dele dependentes;

g) Examinar os relatórios do Conselho Executivo, do Secretariado e dos Estados Membros da União;

h) Propor aos Estados Membros planos de interêsse geral a realizar nos respectivos territórios;

i) Aprovar os Acordos que a União venha a concluir nos termos do disposto no artigo III.

ARTIGO XII

O Congresso poderá convidar, a título de observadores, tanto para as sessões ordinárias como para as extraordinárias, Estados não Membros e Organizações ou Instituições Internacionais capazes de contribuir para a realização do programa da União.

DO CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO XIII

O Conselho Executivo compor-se-á de dez Estados Membros, eleitos por quatro anos.

2) Cinco desses Estados serão substituídos de dois em dois anos;

3) O Congresso elegerá os países que farão parte do Conselho executivo, na proporção de quatro países europeus para seis americanos, tendo em conta, quanto possível, um critério de distribuíção geográfica eqüitativa.

4) Os países-membros são reelegíveis.

5) Compete aos países eleitos designar os seus representantes no Conselho.

6)0 Presidente será eleito pelo próprio Conselho, por um período de dois anos, por forma rotativa, e terá voto qualificado em caso de empate.

7) O Secretário-Geral da União Latina exercerá as funções de Secretário-Geral do Conselho Executivo.

ARTIGO XIV

O Conselho Executivo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, em sessão ordinária, no lugar por ele fixado, tendo em conta as recomendações do Congresso.

ARTIGO XV

Compete ao Conselho Executivo:

a) elaborar o seu Regimento Interno, que ficará sujeito à aprovação do Congresso;

b) submeter à aprovação do Congresso a estrutura e as suas normas de funcionamento do Secretariado da União;

c) promover, por intermédio do Secretariado, a execução das resoluções do Congresso, e das suas próprias, de acordo com a orientação que estabelecer para o efeito;

d) manter-se em contato freqüente, pela via apropriada, com os estados-membros e as Comissões Nacionais a fim de prestar-lhes toda a assistência necessária a realização dos seus encargos no quadro do programa da União;

e) preparar, com seis meses de antecedência a ordem do dia, o plano de trabalho e o projeto de orçamento destinados ao Congresso**:**

f) Submeter à aprovação do Congresso os projetos de acordos previstos no artigo III;

g) Submeter à aprovação do Congresso – ou, se houver urgência, à aprovação dos estados-membros – a aceitação dos donativos**,** legados ou subvenções destinados à execução do seu programa provenientes de governos, entidades políticas ou privadas, ou de particulares:

h) Conceder bolsas de estudo a artistas, cientistas, professores, estudantes, técnicos e trabalhadores dos diferentes países latinos;

i) Em caso de urgência, convocar o Congresso em sessão extraordinária. Esta convocação poderá ser feita a pedido da maioria dos estados-membros, ou em virtude de resolução de dois terços dos Membros do mesmo Conselho Executivo.

DO SECRETARIADO

ARTIGO XVI

O Secretariado compreenderá todos os serviços administrativos e técnicos da União Latina.

2) Será dirigida por um Secretário-Geral nomeado pelo Congresso por um período de quatro anos.

3) O Secretário-Geral poderá ser reconduzido.

ARTIGO XVII

Compete ao Secretário-Geral:

a) assegurar a execução de todas as resoluções do Congresso e do Conselho Executivo;

b) nomear o pessoal de Secretariado e de todos os órgãos dele dependentes, de acordo com as normas traçadas pelo Conselho Executivo;

c) submeter, anualmente, ao Conselho Executivo um relatório administrativo, bem como o balanço financeiro da União;

d) organizar e dirigir um serviço de publicações e informações sobre as atividades gerais da União Latina**;**

e) manter a mais íntima coordenação entre todos os órgãos e serviços da União e assegurar a ligação com os estados-membros e Comissões Nacionais;

f) organizar os serviços técnicos necessários ao intercâmbio cultural entre os países latinos:

g) centralizar os serviços de intercâmbio geral, administrando os fundos para esse efeito destinado pelo Congresso;

h) convocar as reuniões das Comissões propostas pelo Congresso, e participar dos seus trabalhos.

DA SEDE

ARTIGO XVIII

A sede permanente da União Latina será na capital de um dos Estados latino-americanos.

OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

ARTIGO XIX

Os Estados-Membros comprometem-se a pagar à União as contribuições financeiras determinadas pelo Congresso.

2) As referidas contribuições serão fixadas de harmonia com uma tabela aprovada pelo Congresso em sessão ordinária e susceptível de revisão de dois em dois anos.

ARTIGO XX

Cada Estado-Membro constituirá uma Comissão Nacional destinada a cooperar na execução do programa da União. As Comissões Nacionais devem permanecer em contacto constante com o Secretariado da União, pela via apropriada.

ARTIGO XXI

Cada Estado Membro deverá dirigir à União, sob a forma e com a periodicidade determinadas Congresso, um relatório sobre as suas atividades e realização no quadro do programa da União, do qual deverá constar a execução dada às resoluções e recomendações aprovadas pelo Congresso. Transmitirá, igualmente, o relatório da sua Comissão Nacional, quando for caso disso.

DAS EMENDAS

ARTIGO XXII

Todo o projeto de emenda às disposições da presente Convenção, proposto por um Estado Membro, deverá ser submetido ao Conselho Executivo com antecedência de, pelo menos, um ano em relação à sessão oratória, seguinte do Congresso. O Conselho levará imediatamente o projeto de emenda ao conhecimento dos demais Estados Membros e incluí-lo-á na ordem do dia Congresso Nacional.

ARTIGO XXIII

As emendas às disposições da presente Convenção entrarão em vigor depois de ratificadas maioria dos Estados Membros.

2) As emendas que afetem os objetivos, órgãos. sistemas de votação e obrigações dei Estados Membros, são entrarão em vigor depois de ratificadas pela totalidade dos Estados-Membros.

RATIFICAÇAO, ADESÃO E ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO XXIV

A presente Convenção entrará em vigor, em relação aos Estados que a tiverem ratificado, logo e tenha sido ratificada pela maioria dos Estados participantes no II Congresso Internacional da União Latina de 1964.

2) Os instrumentos de ratificação ou adesão serão depositados junto do Consto Executivo provisório previsto nas disposições transitórias. O Conselho notificará todos os Estados mentos da ratificação bem como da data em que, de acordo do com o parágrafo precedente a referida Convenção entrará em vigor.

ARTIGO XXV

Depois da entrada em vigor da presente Convenção, as ratificações ou adesões tronar-se-ão imediatamente efetivas. Os referidos instrumentos diplomáticos serão depositados junto do Conselho Executivo que de fato informará todos os Estados signatários.

ARTIGO XXVI

A presente Convenção, cujos têxtos português, espanhol, francês e italiano fazem igualmente fé, será depositada após a reunião do II Congresso Internacional da União Latim nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Espanha, em Madrid.

2) Os instrumentos de ratificação e adesão serão enviados, pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Executivo provisório, ao mesmo Ministério, para conservação.

DENÚNCIA

ARTIGO XXVII

Qualquer Estado-Membro pode denunciar a presente Convenção mediante comunicação ao Conselho Executivo, que dela dará conhecimento aos demais Estados-Membros.

2) A denúncia só produzirá os seus efeitos seis meses depois da notificação ao Conselho feita nos termos deste artigo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeira

O Segundo Congresso Internacional da União Latina elegerá um Conselho Executivo Provisório que se tomará **Ipso fato** o Conselho o Conselho Executivo da União logo que a presente Convenção entrar em vigor.

Segunda

Os mandatos de metade dos Membros do Conselho Provisório expirarão na primeira sessão ordinária do Congresso que se reatará depois da entrada em vigor da presente Convenção. Os membros que se deverão retirar serão designados, se for necessário, por sorteio respeitando-se a proporção de dois países europeus e de três países americanos.

Terceira

Os mandatos da outra metade dos membros do Consto expirarão na segunda sessão ordinária do Congresso que se realizará depois da entrada em vigor da presente Convenção.

Quarta

Até à realização do próximo Congresso o Secretariado ficará a cargo de um Secretário Geral e de três Secretários Adjuntos designados pelo II Congresso Internacional da União Latina, os quais exercerão as suas funções sob a direção do Conselho Executivo Provisório, na zona prevista na presente Convenção.

Quinta

O próximo Congresso da União Latina designará a capital latino-americana que será a sede permanente da União.

Sexta

Serão convidados a assinar e ratificar a presente Convenção todos os estados de língua e cultura de origem latina que tiverem tomado parte em um dos dois primeiros Congressos da União Latina.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo designados assinaram os textos português, espanhol, francês e italiano da presente Convenção.

Feito em Madrid, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Pela Argentina
Por El Salvador
Pela Bolívia
Pelo Equador
Pelo Brasil
Pela Espanha
Pelo Chile
Pelas Filipinas
Pela Colômbia
Pela França
Pela Costa Rica
Pelo Haiti
Por Cuba
Pelas Honduras
Pela Itália
Por Portugal
Pela Nicarágua
Pela Rep. Dominicana
Pelo Panamá
Pelo Uruguai
Pelo Paraguai
Pela Venezuela
Pelo Peru

MENSAGEM Nº 1.081, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto da Emenda ao artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

Brasília, 7 de agosto de 2000.

EM Nº 247/MRE.

Brasília, 25 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração da Vossa Excelência o anexo texto de Emenda ao Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

2. Pelo Artigo XIII da Convenção, essa Emenda deverá ser ratificada pelos Estados Membros antes da entrar a vigor. O novo texto visa adequar a União Latina às modificações ocorridas em sua composição desde a sua fundação, com a inclusão de países africanos e asiáticos da colonização latina. Essa alteração contribuirá significativamente para o fortalecimento político e institucional daquela Organização.

3. com vistas às providências necessárias à aprovação do texto pelo Poder Legislativo, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2006
(Nº 1.839/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta contra o Cria Organizado, celebrado em Brasília, 21 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta contra o Crime Organizado, celebrado em Brasília, 21 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos temos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ NO CAMPO DA LUTA CONTRA O CRIME ORGANIZADO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Panamá (doravante denominados “Partes Contratantes”),

Conscientes do perigo da expansão do crime organizado internacional, e, especialmente, do terrorismo e do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional no combate a essas práticas criminosas;

Dispostos a fortalecer e aperfeiçoar a cooperação já existente entre os dois países;

De conformidade com os propósitos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo, de 2003), bem como de outros instrumentos jurídicos internacionais sobroe a matéria;

Inspirados nas decisões e recomendações emanadas da Assembléia Geral das Nações Unidas em sua sessão especial sobre o problema das drogas, realizada em 1998, em especial nos princípios ali consagrados, entre os quais o da responsabilidade compartilhada entre todos os países na busca de soluções para o problema das drogas ilícitas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes, respeitadas as leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, propõem-se a desenvolver atividades de cooperação nos campos do combato ao crime organizado.

iv) contrabando de bens culturais e históricos, bem como de pedras e metais preciosos,

v) falsificação de qualquer tipo de documento de identidade, bem como de cheques e cartões crédito,

vi) seqüestro,

vii) extorsão,

viii) lavagem de dinheiro e de ativos.

3. As Partes Contratantes envidarão esforços conjuntos no sentido de coibir a prática de crimes que envolvam o tráfico de seres humanos e a imigração ilegal, particularmente mulheres e crianças com fins de prostituição.

4. As Partes Contratantes prestarão assistência recíproca nas seguintes áreas:

i) localização e identificação de pessoas homiziadas em ambos os países e de bens (ativos financeiros e imóveis) de propriedade de criminosos,

ii) fornecimento de cópias de registros oficiais públicos com vistas à apuração de delitos de lavagem de dinheiro ou a facilitar investigações em curso.

iii) obtenção de informações relativas a processos em curso de perda de bens e de devolução de bens apreendidos,

5. As solicitações de cooperação e de intercâmbio de informações e dados sobre as atividades criminosas relacionadas neste Artigo deverão eu feitas por escrito, salvo em situação de urgência.

ARTIGO 4

No espírito das Convenções das Nações Unidas sobre combate às drogas (Convenção sobre Entorpecentes de 1961 e seu Protocolo Adicional de 1972, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e Convenção contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas de 1988) e da Estratégia Hemisférica Antidrogas da OEA, as Partes Contratantes realizarão:

a) Intercâmbio de informações e experiências sobre novos métodos utilizados na produção ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, rotas de tráfico internacional, métodos de ocultação, e distribuição, assim como sobre novas formas de combate a essas atividades,

b) Intercâmbio de informações e dados sobre pessoas e organizações envolvidas na produção e no tráfico de drogas ilícitas e sobre suas atividades,

c) Ações policiais coordenadas – incluindo técnicas de entrega controlada – para a prevenção do tráfico de drogas ilícitas,

d) Intercâmbio de informações sobre resultados de investigações criminais e estudos acerca da produção e do tráfico de drogas Ilícitas,

e) Intercâmbio de informações sobre o controle do abuso de drogas, bem como sobre as respectivas legislações internas sobre o tema.

ARTIGO 5

Com vistas a monitorar a implementação do presente Acordo, as Partes Contratantes promoverão, sempre que necessário, reuniões entre autoridades competentes dos dois países. Tais reuniões serão propostas pelos canais diplomáticos e terão os seguintes objetivos, entre outros:

a) Identificar objetivos específicos e estratégias a, serem desenvolvidas no combate aos crimes mencionados no presente Acordo,

b) Avaliar as atividades conjuntas que venham a ser desenvolvidas,

c) Estimular a criação de canais ágeis de comunicação entre autoridades competentes no combate às diversas modalidades criminosas contempladas no presente Acordo,

d) Estipular, de comum acordo, prazos para o atendimento das solicitações a que se refere o item 5 do Artigo 3 acima,

e) Intercambiar informações e experiências acerca das modalidades criminosas previstas no presente Acordo, bem como sobre métodos empregados para seu combate.

2. A cooperação acima mencionada levará em conta as convenções internacionais das quais são partes.

ARTIGO 2

No campo do combate ao Carisma, as Partes Contratantes realizarão:

a) Intercâmbio de informações sobre atividades de grupos terroristas, suas estruturas de organização, membros, meios de financiamento e métodos de atuação,

b) Intercâmbio de informações sobre métodos e técnicas antiterroristas e

c) Intercâmbio de experiências científica e tecnológicas na área de proteção e segurança de transporte marítimo, aéreo o ferroviário, com o propósito de modernizar medidas de segurança e proteção de portos, aeroportos e estações ferroviárias, bem como de edifícios e instalações que possam ser alvos de ações terroristas.

ARTIGO 3

1. Com via a combater o crime organizado em suas variadas formas, as Partes Contratantes realizarão:

a) Intercâmbio de informações sobre organizações criminosas de todo tipo, suas lideranças, membros, estruturas, atividades e relações com outros grupos dedicados a atividades ilícitas, e

b) Intercâmbio de informações sobre métodos e técnicas de combate ao crime organizado.

2. As Partes Contratantes intercambiarão ainda informações e dada, bem como tomarão medidas conjuntas com vistas ao combate ás seguintes atividades ilícitas:

i) contrabando de armas, munições e explosivos,

ii) falsificação e contrabando de produtos informáticos de todo tipo,

iii) atividades comerciais licitas por meios eletrônicos (transferências ilícitas de numerário, invasão de bancos de dados, pedofilia e outros).

ARTIGO 6

1. Cada Parte Contratante obriga-se a proteger as informações de autor sigiloso recebidas da outra Parte. O grau de sigilo das informações prestadas na aplicação do presente Acordo será definido pela Parte transmissora.

2. As informações, materiais e recursos técnicos e humanos recebidos por uma das Partes Contratantes no âmbito da implementação do presente Acordo não poderão ser transferidos a terceiros Estados ou pessoas sem o consentimento prévio da outra Parte.

ARTIGO 7

Disposições Finais

O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento, por via diplomática, da segunda comunicação na qual se informa o cumprimento dos requisitos legais internos necessários para sua aprovação.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por mútuo consentimento das Partes Contratantes, mediante a troca de notas diplomáticas.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá dar por terminado o presente Acordo, mediante denúncia formalizada por nota diplomática, que surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da seu recebimento pela outra Parte. As solicitações de assistência formalizadas dentro daquele prazo deverão ser atendidas pela Parte requerida.

Feito em Brasília, em 21 de agosto de 2001, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os termos igualmente válidos e autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ

MENSAGEM Nº 1.104, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta cosa o Crime Organizado, celebrado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Fernado Henrique Cardoso.**

EM nº 292/SGAP/DAÍ/DSC-MRE – SAPS

Brasília, 15 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Panamá no Campo da Luta contra o Crime Organizado, assinado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.

2. Em consonância com a estratégia governamental de combater o crime organizado internacional, especialmente o terrorismo e o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos o documento segue as recomendações da "Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional", celebrada em Palermo, Itália, em 15 de dezembro de 2000, além de outros instrumentos jurídicos internacionais sobre a matéria, de que ambos os países são signatários.

3. O Acordo visa à criação de canais institucionais de cooperação bilateral no combate ao crime organizado em suas variadas formas. O texto final do Acordo incorporou relevantes contribuições do Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Policia Federal.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto á apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas de Acordo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer,** Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2006

(nº 2.308/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, levado a cabo na Sede da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, e concluído em Montreal, em 28 de maio de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, levado a cabo na Sede da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, e concluído em Montreal, em 28 de maio de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional

Os Estados Partes na presente Convenção,

Reconhecendo a importante contribuição da Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929, doravante denominada "Convenção de Varsóvia", e de outros instrumentos conexos, para a harmonização do direito aeronáutico internacional privado;

Reconhecendo a necessidade de modernizar e refundir a Convenção de Varsóvia e os instrumentos conexos;

Reconhecendo a importância de assegurar a proteção dos interesses dos usuários do transporte aéreo internacional e a necessidade de uma indenização eqüitativa, fundada no princípio da restituição;

Reafirmando a conveniência de um desenvolvimento ordenado das operações de transporte aéreo internacional e da circulação fluida de passageiros, bagagem e carga, conforme os princípios e objetivos da Convenção de Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 07 de dezembro de 1944;

Convencidos de que a ação coletiva dos Estados para uma maior harmonização e codificação de certas regras que regulam o transporte aéreo internacional, mediante uma nova Convenção, é o meio mais apropriado para lograr um equilíbrio de interesses eqüitativos;

Convieram no seguinte:

Capítulo I
Disposições Gerais
Artigo 1
Âmbito de Aplicação

1. A presente Convenção se aplica a todo transporte internacional de pessoas, bagagem ou carga, efetuado em aeronaves, mediante remuneração. Aplica-se igualmente ao transporte gratuito efetuado em aeronaves, por uma empresa de transporte aéreo.

2. Para os fins da presente Convenção, a expressão *transporte internacional* significa todo transporte em que, conforme o estipulado pelas partes, o ponto de partida e o ponto de destino, haja ou não interrupção no transporte, ou transbordo, estão situados, seja no território de dois Estados Partes, seja no território de um só Estado Parte, havendo escala prevista no território de qualquer outro Estado, ainda que este não seja um Estado Parte. O transporte entre dois pontos dentro do território de um só Estado Parte, sem uma escala acordada no território de outro Estado, não se considerará transporte internacional, para os fins da presente Convenção.

3. O transporte que seja efetuado por vários transportadores sucessivamente constituirá, para os fins da presente Convenção, um só transporte, quando haja sido considerado pelas partes como uma única operação, tanto se haja sido objeto de um só contrato, como de uma série de contratos, e não perderá seu caráter internacional pelo fato de que um só contrato ou uma série de contratos devam ser executados integralmente no território do mesmo Estado.

4. A presente Convenção se aplica também ao transporte previsto no Capítulo V, sob as condições nele estabelecidas.

Artigo 2
Transporte Realizado pelo Estado e Transporte de Mala Postal

1. A presente Convenção se aplica ao transporte efetuado pelo Estado ou pelas demais pessoas jurídicas de direito público, nas condições estabelecidas no Artigo 1.

2. No transporte de mala postal, o transportador será responsável unicamente perante a *administração postal* correspondente, de acordo com as normas aplicáveis às relações entre os transportadores e as administrações postais.

3. Salvo o previsto no *número* 2 deste Artigo, as disposições da presente Convenção não se aplicarão ao transporte de mala postal.

Capítulo II
Documentação e Obrigações das Partes, Relativas ao Transporte de Passageiros, Bagagem e Carga

Artigo 3
Passageiros e Bagagem

1. No transporte de passageiros será expedido um documento de transporte, individual ou coletivo, que contenha:

a) a indicação dos pontos de partida e de destino;

b) se os pontos de partida e de destino estão situados no território de um só Estado Parte e, caso haja sido prevista uma ou mais escalas no território de outro Estado, a indicação de pelo menos uma dessas escalas.

2. Qualquer outro meio em que conste a informação mencionada no número 1 poderá substituir a expedição do documento mencionado naquele número. Se um desses meios for utilizado, o transportador oferecerá ao passageiro expedir uma declaração escrita da informação conservada por esses meios.

3. O transportador entregará ao passageiro um talão de identificação de bagagem por cada volume de bagagem registrado.

4. O passageiro receberá um aviso escrito, indicando que, quando seja aplicável a presente Convenção, esta regulará a responsabilidade do transportador por morte ou lesões, por destruição, perda ou avaria de bagagem, e por atraso.

5. O descumprimento das disposições dos parágrafos precedentes não afetará a existência nem a validade do contrato de transporte, o qual, não obstante, ficará sujeito às regras da presente Convenção, incluindo as relativas aos limites de responsabilidade.

Artigo 4
Carga

1. No transporte de carga, será expedido um conhecimento aéreo.

2. Qualquer outro meio no qual constem as informações relativas ao transporte que deva ser executado poderá substituir a emissão do conhecimento aéreo. Se outros meios forem utilizados, o transportador entregará ao expedidor, se este último o solicitar, um recibo da carga, que permita a identificação da remessa e o acesso à informação registrada por esses outros meios.

Artigo 5
Conteúdo do Conhecimento Aéreo ou do Recibo de Carga

O conhecimento aéreo ou o recibo de carga deverão incluir:

a) a identificação dos pontos de partida e destino;

b) se os pontos de partida e destino estão situados no território de um só Estado Parte, e havendo uma ou mais escalas previstas no território de outro Estado, a indicação de pelo menos uma dessas escalas; e

c) a indicação do peso da remessa.

Artigo 6
Documento Relativo à Natureza da Carga

Poderá ser exigido do expedidor que entregue um documento indicando a natureza da carga, se isso for necessário para o cumprimento das formalidades de aduana, polícia e outras autoridades públicas similares. Esta disposição não cria para o transportador qualquer dever, obrigação ou responsabilidade resultantes do anteriormente estabelecido.

Artigo 7
Descrição do Conhecimento Aéreo

1. O conhecimento aéreo será emitido pelo expedidor em três vias originais.

2. A primeira via conterá a indicação "para o transportador", e será assinada pelo expedidor. A segunda via conterá a indicação "para o destinatário", e será assinada pelo expedidor e pelo transportador. A terceira via será assinada pelo transportador e por este entregue ao expedidor, após a aceitação da carga.

3. A assinatura do transportador e a do expedidor poderão ser impressas ou substituídas por um carimbo.

4. Se, a pedido do expedidor, o transportador emite o conhecimento aéreo, considera-se, salvo prova em contrário, que o transportador agiu em nome do expedidor.

Artigo 8
Documentos para Vários Volumes

Quando houver mais de um volume:

a) o transportador da carga terá direito de solicitar ao expedidor a emissão de conhecimentos aéreos separados;

b) o expedidor terá direito de solicitar ao transportador a entrega de recibos de carga separados, quando se utilizem os outros meios previstos no número 2 do Artigo 4.

Artigo 9
Inobservância dos Requisitos para os Documentos

A inobservância das disposições dos Artigos 4 a 8 não afetará a existência nem a validade do contrato de transporte que, não obstante, estará sujeito às regras da presente Convenção, inclusive as relativas aos limites de responsabilidade.

Artigo 10
Responsabilidade pelas Indicações Inscritas nos Documentos

1. O expedidor é responsável pela exatidão das indicações e declarações concernentes à carga feitas por ele ou em seu nome no conhecimento aéreo, ou feitas por ele ou em seu nome ao transportador, para inscrição no recibo de carga ou para inclusão nos registros conservados por outros meios, previstos no número 2 do Artigo 4. A presente disposição aplica-se também quando a pessoa que atua em nome do expedidor é também preposto do transportador.

2. O expedidor indenizará o transportador por todo dano que este haja sofrido, ou qualquer outra pessoa em relação à qual o transportador seja responsável, em conseqüência das indicações e declarações irregulares, inexatas ou incompletas feitas por ele ou em seu nome.

3. Sujeito às disposições dos números 1 e 2 deste Artigo, o transportador deverá indenizar o expedidor por todo dano que este haja sofrido, ou qualquer outra pessoa em relação à qual o expedidor seja responsável, em conseqüência das indicações e declarações irregulares, inexatas ou incompletas feitas pelo transportador ou em seu nome no recibo de carga ou nos registros conservados por outros meios, mencionados no número 2 do Artigo 4.

Artigo 11
Valor Probatório dos Documentos

1. Tanto o conhecimento aéreo como o recibo de carga constituem presunção, salvo prova em contrário, da celebração do contrato, da aceitação da carga e das condições de transporte que contenham.

2. As declarações do conhecimento aéreo ou do recibo de carga relativas ao peso, dimensões e embalagem da carga, assim como ao número de volumes, constituem presunção, salvo prova em contrário, dos dados declarados; as indicações relativas à quantidade, volume e estado da carga não constituem prova contra o transportador, salvo quando este as haja comprovado na presença do expedidor e haja feito constar no conhecimento aéreo ou no recibo de carga, ou que se trate de indicações relativas ao estado aparente da carga.

Artigo 12
Direito de Disposição da Carga

1. O expedidor tem direito, sob a condição de cumprir com todas as obrigações resultantes do contrato de transporte, de dispor da carga, retirando-a do aeroporto de saída ou destino, ou detendo-a no curso da viagem em caso de aterrissagem, ou fazendo-a entregar no lugar de destino ou no curso da viagem a uma pessoa distinta do destinatário originalmente designado, ou pedindo que seja devolvida ao aeroporto de partida. O expedidor não exercerá este direito de disposição de forma que prejudique o transportador nem outros expedidores e deverá reembolsar todos os gastos ocasionados pelo exercício deste direito.

2. Caso seja impossível executar as instruções do expedidor, o transportador deverá avisar-lhe imediatamente.

3. Se o transportador cumprir as instruções do expedidor a respeito da disposição da carga, sem exigir a apresentação da via do conhecimento aéreo ou do recibo de carga entregue a este último, será responsável, sem prejuízo de seu direito de ressarcir-se do expedidor, do dano que possa ser causado por este fato a quem se encontre legalmente de posse desse exemplar do conhecimento aéreo ou do recibo de carga.

4. O direito do expedidor cessa no momento em que começa o do destinatário, conforme o Artigo 13. Não obstante, se o destinatário se recusa a aceitar a carga ou se não é encontrado, o expedidor recobrará seu direito de disposição.

Artigo 13

Entrega da Carga

1. Salvo quando o expedidor haja exercido seu direito de acordo com o Artigo 12, o destinatário terá direito, desde a chegada da carga ao lugar de destino, a pedir ao transportador que lhe entregue a carga, mediante o pagamento da importância devida, desde que cumpridas as condições de transporte.

2. Salvo estipulação em contrário, o transportador deve avisar ao destinatário da chegada da carga, tão logo esta chegue.

3. Se o transportador admite a perda da carga, ou caso a carga não tenha chegado após um prazo de sete dias a partir da data em que deveria haver chegado, o destinatário poderá fazer valer contra o transportador os direitos decorrentes do contrato de transporte.

Artigo 14

Execução dos Direitos do Expedidor e do Destinatário

O expedidor e o destinatário poderão fazer valer, respectivamente, todos os direitos que lhes concedem os Artigos 12 e 13, cada um em seu próprio nome, seja em seu próprio interesse, seja no interesse de um terceiro, desde que cumpram as obrigações impostas pelo contrato de transporte.

Artigo 15

Relações entre o Expedidor e o Destinatário e Relações entre Terceiros

1. Os artigos 12, 13 e 14 não afetam as relações do expedidor e do destinatário entre si, nem as relações entre terceiros cujos direitos provêem do expedidor ou do destinatário.

2. As disposições dos Artigos 12, 13 e 14 só poderão modificar-se mediante uma cláusula explícita consignada no conhecimento aéreo ou no recibo de carga.

Artigo 16

Formalidades de Aduana, Polícia ou Outras Autoridades Públicas

1. O expedidor deve proporcionar a informação e os documentos que sejam necessários para cumprir as formalidades aduaneiras, policiais e de qualquer outra autoridade pública, antes da entrega da carga ao destinatário. O expedidor é responsável perante o transportador por todos os danos que possam resultar da falta, insuficiência ou irregularidade da referida informação ou dos documentos, salvo se os mesmos se devam à culpa do transportador ou de seus prepostos.

2. O transportador não está obrigado a examinar se tal informação ou os documentos são exatos ou suficientes.

Capítulo III

Responsabilidade do Transportador e Medida de Indenização do Dano

Artigo 17

Morte e Lesões dos Passageiros - Dano à Bagagem

1. O transportador é responsável pelo dano causado em caso de morte ou de lesão corporal de um passageiro, desde que o acidente que causou a morte ou a lesão haja ocorrido a bordo da aeronave ou durante quaisquer operações de embarque ou desembarque.

2. O transportador é responsável pelo dano causado em caso de destruição, perda ou avaria da

bagagem registrada, no caso em que a destruição, perda ou avaria haja ocorrido a bordo da aeronave c durante qualquer período em que a bagagem registrada se encontre sob a custódia do transportador. Ni obstante, o transportador não será responsável na medida em que o dano se deva à natureza, a um defei ou a um vício próprio da bagagem. No caso da bagagem não registrada, incluindo os objetos pessoais, transportador é responsável, se o dano se deve a sua culpa ou a de seus prepostos.

3. Se o transportador admite a perda da bagagem registrada, ou caso a bagagem registrada ni tenha chegado após vinte e um dias seguintes à data em que deveria haver chegado, o passageiro pode fazer valer contra o transportador os direitos decorrentes do contrato de transporte.

4. A menos que se indique de outro modo, na presente Convenção o termo "bagagem" signifi tanto a bagagem registrada como a bagagem não registrada.

Artigo 18

Dano à Carga

1. O transportador é responsável pelo dano decorrente da destruição, perda ou avaria da carga, sob a única condição de que o fato que causou o dano haja ocorrido durante o transporte aéreo.

2. Não obstante, o transportador não será responsável na medida em que prove que a destruição ou perda ou avaria da carga se deve a um ou mais dos seguintes fatos:

a) natureza da carga, ou um defeito ou um vício próprio da mesma;

b) embalagem defeituosa da carga, realizada por uma pessoa que não seja o transportador ou algum de seus prepostos;

c) ato de guerra ou conflito armado;

d) ato de autoridade pública executado em relação com a entrada, a saída ou o trânsito da carga.

3. O transporte aéreo, no sentido do número 1 deste Artigo, compreende o período durante o qual a carga se acha sob a custódia do transportador.

4. O período do transporte aéreo não abrange qualquer transporte terrestre, marítimo ou por águas interiores, efetuado fora de um aeroporto. Todavia, quando dito transporte se efetue durante a execução de um contrato de transporte aéreo, para o carregamento, a entrega ou o transbordo, todo dano se presumirá, salvo prova em contrário, como resultante de um fato ocorrido durante o transporte aéreo.

5. Quando um transportador, sem o consentimento do expedidor, substitui total ou parcialmente o transporte previsto no acordo entre as duas partes como transporte aéreo por outra modalidade de transporte, o transporte efetuado por outro modo se considerará compreendido no período de transporte aéreo.

Artigo 19

Atraso

O transportador é responsável pelo dano ocasionado por atrasos no transporte aéreo de passageiros, bagagem ou carga. Não obstante, o transportador não será responsável pelo dano ocasionado por atraso se prova que ele e seus prepostos adotaram todas as medidas que eram razoavelmente necessárias para evitar o dano ou que lhes foi impossível, a um e a outros, adotar tais medidas.

Artigo 20

Se o transportador prova que a pessoa que pede indenização, ou a pessoa da qual se origina seu direito, causou o dano ou contribuiu para ele por negligência, erro ou omissão, ficará isento, total ou parcialmente, de sua responsabilidade com respeito ao reclamante, na medida em que tal negligência, ou outra ação ou omissão indevida haja causado o dano ou contribuído para ele. Quando uma pessoa que não seja o passageiro, pedir indenização em razão da morte ou lesão deste último, o transportador ficará igualmente exonerado de sua responsabilidade, total ou parcialmente, na medida em que prove que a negligência ou outra ação ou omissão indevida do passageiro causou o dano ou contribuiu para ele. Este Artigo se aplica a todas as disposições sobre responsabilidade da presente Convenção, inclusive ao número 1 do Artigo 21.

Artigo 21

Indenização em Caso de Morte ou Lesões dos Passageiros

1. O transportador não poderá excluir nem limitar sua responsabilidade, com relação aos danos

previstos no número 1 do Artigo 17, que não exceda de 100.000 Direitos Especiais de Saque por passageiro.

2. O transportador não será responsável pelos danos previstos no número 1 do Artigo 17, na medida em que exceda de 100.000 Direitos Especiais de Saque por passageiro, se provar que:

a) o dano não se deveu a negligência ou a outra ação ou omissão do transportador ou de seus prepostos; ou

b) o dano se deveu unicamente a negligência ou a outra ação ou omissão indevida de um terceiro.

Artigo 22
Limites de Responsabilidade Relativos ao Atraso da Bagagem e da Carga

1. Em caso de dano causado por atraso no transporte de pessoas, como se especifica no Artigo 19, a responsabilidade do transportador se limita a 4.150 Direitos Especiais de Saque por passageiro.

2. No transporte de bagagem, a responsabilidade do transportador em caso de destruição, perda, avaria ou atraso se limita a 1.000 Direitos Especiais de Saque por passageiro, a menos que o passageiro haja feito ao transportador, ao entregar-lhe a bagagem registrada, uma declaração especial de valor da entrega desta no lugar de destino, e tenha pago uma quantia suplementar, se for cabível. Neste caso, o transportador estará obrigado a pagar uma soma que não excederá o valor declarado, a menos que prove que este valor é superior ao valor real da entrega no lugar de destino.

3. No transporte de carga, a responsabilidade do transportador em caso de destruição, perda, avaria ou atraso se limita a uma quantia de 17 Direitos Especiais de Saque por quilograma, a menos que o expedidor haja feito ao transportador, ao entregar-lhe o volume, uma declaração especial de valor de sua entrega no lugar de destino, e tenha pago uma quantia suplementar, se for cabível. Neste caso, o transportador estará obrigado a pagar uma quantia que não excederá o valor declarado, a menos que prove que este valor é superior ao valor real da entrega no lugar de destino.

4. Em caso de destruição, perda, avaria ou atraso de uma parte da carga ou de qualquer objeto que ela contenha, para determinar a quantia que constitui o limite de responsabilidade do transportador, somente se levará em conta o peso total do volume ou volumes afetados. Não obstante, quando a destruição, perda, avaria ou atraso de uma parte da carga ou de um objeto que ela contenha afete o valor de outros volumes compreendidos no mesmo conhecimento aéreo, ou no mesmo recibo ou, se não houver sido expedido nenhum desses documentos, nos registros conservados por outros meios, mencionados no número 2 do Artigo 4, para determinar o limite de responsabilidade também se levará *em conta o peso total de tais volumes.*

5. As disposições dos números 1 e 2 deste Artigo não se aplicarão se for provado que o dano é resultado de uma ação ou omissão do transportador ou de seus prepostos, com intenção de causar dano, ou de forma temerária e sabendo que provavelmente causaria dano, sempre que, no caso de uma ação ou omissão de um preposto, se prove também que este atuava no exercício de suas funções.

6. Os limites prescritos no Artigo 21 e neste Artigo não constituem obstáculo para que o tribunal conceda, de acordo com sua lei nacional, uma quantia que corresponda a todo ou parte dos custos e outros gastos que o processo haja acarretado ao autor, inclusive juros. A disposição anterior não vigorará, quando o valor da indenização acordada, excluídos os custos e outros gastos do processo, não exceder a quantia que o transportador haja oferecido por escrito ao autor, dentro de um período de seis meses contados a partir do fato que causou o dano, ou antes de iniciar a ação, se a segunda data é posterior.

Artigo 23
Conversão das Unidades Monetárias

1. As quantias indicadas em Direitos Especiais de Saque mencionadas na presente Convenção considerar-se-ão referentes ao Direito Especial de Saque definido pelo Fundo Monetário Internacional. A conversão das somas nas moedas nacionais, no caso de ações judiciais, se fará conforme o valor de tais moedas em Direitos Especiais de Saque, na data da sentença. O valor em Direitos Especiais de Saque da moeda nacional de um Estado Parte, que seja membro do Fundo Monetário Internacional, será calculado de acordo com o método de avaliação adotado pelo Fundo Monetário Internacional para suas operações e

transações, vigente na data da sentença. O valor em Direitos Especiais de Saque da moeda nacional de um Estado Parte que não seja membro do Fundo Monetário Internacional será calculado na forma estabelecida por esse Estado.

2. Entretanto, os Estados que não sejam membros do Fundo Monetário Internacional e cuja legislação não permita aplicar as disposições do número 1 deste Artigo poderão declarar, no momento da ratificação ou da adesão ou uteriormente, que o limite de responsabilidade do transportador, estabelecido no Artigo 21, é fixado na quantia de 1.500.000 unidades monetárias por passageiro, nos procedimentos judiciais seguidos em seus territórios; 62.500 unidades monetárias por passageiro, com respeito ao número 1 do Artigo 22; 15.000 unidades monetárias por passageiro, com respeito ao número 2 do Artigo 22; e 250 unidades monetárias por quilograma, com respeito ao número 3 do Artigo 22. Esta unidade monetária corresponde a sessenta e cinco miligramas e meio de ouro de lei de novecentos milésimos. Estas somas poderão converter-se na moeda nacional de que se trate, em cifras redondas. A conversão destas quantias em moeda nacional será efetuada de acordo com a lei do Estado interessado.

3. O cálculo mencionado na última sentença do número 1 deste Artigo e o método de conversão mencionado no número 2 deste Artigo se farão de forma tal que expressem na moeda nacional do Estado Parte, na medida do possível, o mesmo valor real para as quantias dos Artigos 21 e 22 que resultaria da aplicação das três primeiras orações do número 1 deste Artigo. Os Estados Partes, ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção comunicarão ao Depositário o método para fazer o cálculo, conforme estabelecido no número 1 deste Artigo, ou os resultados da conversão estabelecida no número 2 deste Artigo, conforme o caso, e cada vez que haja uma mudança relativa a dito método ou a esses resultados.

Artigo 24
Revisão dos Limites

1. Sem que isto afete as disposições do Artigo 25 da presente Convenção, e sujeito ao estabelecido no número 2 seguinte, os limites de responsabilidade prescritos nos Artigos 21, 22 e 23 serão revisados pelo Depositário, a cada cinco anos, devendo efetuar-se a primeira revisão ao final do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor da presente Convenção ou, se a Convenção não entrar em vigor dentro dos cinco anos seguintes à data em que foi aberta à assinatura, dentro do primeiro ano de sua entrada em vigor, com relação a um índice de inflação que corresponda à taxa de inflação acumulada desde a revisão anterior ou, na primeira vez, desde a data da entrada em vigor da Convenção. A medida da taxa de inflação que deverá ser utilizada para determinar o índice de inflação será a média ponderada das taxas anuais de aumento ou de diminuição do índice de preços ao consumidor dos Estados cujas moedas formam o Direito Especial de Saque mencionado no número 1 do Artigo 23.

2. Se da revisão mencionada no parágrafo anterior resulta um índice de inflação superior a dez por cento, o Depositário notificará aos Estados Partes a revisão dos limites de responsabilidade. Tais revisões serão efetivadas seis meses depois de sua notificação aos Estados Partes. Se dentro dos três meses seguintes a sua notificação aos Estados Partes a maioria desses Estados Partes registrar sua desaprovação, a revisão não se efetivará e o Depositário remeterá a questão a uma reunião dos Estados Partes. O Depositário notificará imediatamente a todos os Estados Partes a entrada em vigor de toda revisão.

3. Não obstante o número 1 deste Artigo, o procedimento mencionado no número 2 deste Artigo se aplicará a qualquer momento, sempre que um terço dos Estados Partes expressem o desejo de fazê-lo e com a condição de que o índice de inflação mencionado no número 1 haja sido superior a trinta por cento, desde a revisão anterior ou desde a data da entrada em vigor da presente Convenção, caso não tenha havido uma revisão anterior. As revisões subseqüentes realizadas de acordo com o procedimento descrito no número 1 deste Artigo serão realizadas a cada cinco anos, contados a partir do final do quinto ano seguinte à data da revisão efetuada em virtude deste parágrafo.

Artigo 25
Estipulação sobre os Limites

O transportador poderá estipular que o contrato de transporte estará sujeito a limites de responsabilidade mais elevados que os previstos na presente Convenção, ou que não estará sujeito a nenhum limite de responsabilidade.

Artigo 26

Nulidade das Cláusulas Contratuais

Toda cláusula que tenda a exonerar o transportador de sua responsabilidade ou a fixar um limite inferior ao estabelecido na presente Convenção será nula e de nenhum efeito, porém a nulidade de tal cláusula não implica a nulidade do contrato, que continuará sujeito às disposições da presente Convenção.

Artigo 27

Liberdade Contratual

Nenhuma das disposições da presente Convenção impedirá o transportador de negar-se a realizar um contrato de transporte, renunciar às defesas que possa invocar em virtude da presente Convenção, ou estabelecer condições que não estejam em contradição com as disposições da presente Convenção.

Artigo 28

Pagamentos Adiantados

No caso de acidentes de aviação que resultem na morte ou lesões dos passageiros, o transportador fará, se assim exigir sua lei nacional, pagamentos adiantados sem demora, à pessoa ou pessoas físicas que tenham direito a reclamar indenização, a fim de satisfazer suas necessidades econômicas imediatas. Tais pagamentos adiantados não constituirão reconhecimento de responsabilidade e poderão ser deduzidos de toda quantia paga posteriormente pelo transportador, como indenização.

Artigo 29

Fundamento das Reclamações

No transporte de passageiros, de bagagem e de carga, toda ação de indenização de danos, seja com fundamento na presente Convenção, em um contrato ou em um ato ilícito, seja em qualquer outra causa, somente poderá iniciar-se sujeito a condições e limites de responsabilidade como os previstos na presente Convenção, sem que isso afete a questão de que pessoas podem iniciar as ações e quais são seus respectivos direitos. Em nenhuma das referidas ações se outorgará uma indenização punitiva, exemplar ou de qualquer natureza que não seja compensatória.

Artigo 30

Prepostos - Total das Reclamações

1. Se for iniciada uma ação contra um preposto do transportador, por danos a que se refere a presente Convenção, este preposto, se provar que atuava no exercício de suas funções, poderá amparar-se nas condições e nos limites de responsabilidade que podem ser invocados pelo transportador, em virtude da presente Convenção.

2. O montante total das indenizações ressarcíveis pelo transportador e por seus prepostos, neste caso, não excederá de tais limites.

3. As disposições dos números 1 e 2 deste Artigo não se aplicarão se for provado que o dano é resultado de uma ação ou omissão do preposto, cometida com a intenção de causar dano, ou temerariamente e com a consciência de que provavelmente causaria o dano.

Artigo 31

Aviso Oportuno de Protesto

1. O recebimento da bagagem registrada ou da carga, sem protesto por parte do destinatário, constituirá presunção, salvo prova em contrário, de que os mesmos foram entregues em bom estado e de acordo com o documento de transporte ou com os registros conservados por outros meios, mencionados no número 2 do Artigo 3 e no número 2 do Artigo 4.

2. Em caso de avaria, o destinatário deverá apresentar ao transportador um protesto, imediatamente após haver sido notada tal avaria e, o mais tardar, dentro do prazo de sete dias para a bagagem registrada e de quatorze dias para a carga, a partir da data de seu recebimento. Em caso de atraso, o protesto deverá ser feito o mais tardar dentro de vinte e um dias a contar do dia em que a bagagem ou a carga haja sido posta à sua disposição.

3. Todo protesto deverá ser feito por escrito e apresentado ou expedido dentro dos prazos mencionados.

4. Não havendo protesto dentro dos prazos estabelecidos, não serão admitidas ações contra o transportador, salvo no caso de fraude por parte deste.

Artigo 32
Falecimento da Pessoa Responsável

Em caso de falecimento da pessoa responsável, a ação de indenização relativa aos danos será exercida contra os representantes legais de sua sucessão, dentro dos limites estabelecidos na presente Convenção.

Artigo 33
Jurisdição

1. A ação de indenização de danos deverá ser iniciada, à escolha do autor, no território de um dos Estados Partes, seja ante o tribunal do domicílio do transportador, da sede da matriz da empresa, ou onde possua o estabelecimento por cujo intermédio se tenha realizado o contrato, seja perante o tribunal do lugar de destino.

2. Com relação ao dano resultante na morte ou lesões do passageiro, a ação poderá ser iniciada perante um dos tribunais mencionados no número 1 deste Artigo ou no território de um Estado Parte em que o passageiro tenha sua residência principal e permanente no momento do acidente e para e desde o qual o transportador explore serviços de transporte aéreo de passageiros em suas próprias aeronaves ou nas de outro transportador, sob um acordo comercial, e em que o transportador realiza suas atividades de transporte aéreo de passageiros, desde locais arrendados ou que são de sua propriedade ou de outro transportador com o qual tenha um acordo comercial.

3. Para os fins do número 2:

a) "acordo comercial" significa um acordo, que não um contrato de agência, feito entre transportadores e relativo à provisão de seus serviços conjuntos de transporte aéreo de passageiros;

b) "residência principal e permanente" significa o domicílio do passageiro, no momento do acidente. A nacionalidade do passageiro não será o fator determinante a esse respeito.

4. As normas processuais serão reguladas pela lei nacional do tribunal que conhecer da questão.

Artigo 34
Arbitragem

1. Sujeito ao previsto neste Artigo, as partes no contrato de transporte de carga podem estipular que toda controvérsia relativa à responsabilidade do transportador, prevista na presente Convenção, será resolvida por arbitragem. Dito acordo será feito por escrito.

2. O procedimento de arbitragem será realizado, à escolha do autor, em uma das jurisdições mencionadas no Artigo 33.

3. O árbitro ou o tribunal arbitral aplicarão as disposições da presente Convenção.

4. As disposições dos números 2 e 3 deste Artigo serão consideradas parte de toda cláusula ou acordo de arbitragem, e toda condição de tal cláusula ou acordo, que seja incompatível com tais disposições, será nula e de nenhum efeito.

Artigo 35
Prazo para as Ações

1. O direito à indenização se extinguirá se a ação não for iniciada dentro do prazo de dois anos, contados a partir da data de chegada ao destino, ou do dia em que a aeronave deveria haver chegado, ou do da interrupção do transporte.

2. A forma de computar esse prazo será determinada pela lei nacional do tribunal que conhecer da questão.

Artigo 36
Transporte Sucessivo

1. No caso do transporte que haja de ser executado sucessivamente por vários transportadores e que esteja compreendido na definição do número 3 do Artigo 1, cada transportador que aceite passageiros, bagagem ou carga se submeterá às regras estabelecidas na presente Convenção e será considerado como uma das partes do contrato de transporte, na medida em que o contrato se refira à parte do transporte efetuado sob sua supervisão.

2. No caso de um transporte dessa natureza, o passageiro ou qualquer pessoa que tenha direito a uma indenização por ele, só poderá proceder contra o transportador que haja efetuado o transporte durante o qual se produziu o acidente ou o atraso, salvo no caso em que, por estipulação expressa, o primeiro transportador haja assumido a responsabilidade por toda a viagem.

3. Em se tratando de bagagem ou carga, o passageiro ou expedidor terá direito de ação contra o primeiro transportador, e o passageiro ou o destinatário que tenha direito à entrega terá direito de ação contra o último transportador, e um e outro poderão, além disso, acionar o transportador que haja efetuado o transporte durante o qual se produziu a destruição, perda, avaria ou atraso. Esses transportadores serão solidariamente responsáveis para com o passageiro, o expedidor ou o destinatário.

Artigo 37

Direito de Ação contra Terceiros

Nenhuma das disposições da presente Convenção afeta a existência ou não do direito de regresso da pessoa responsável pelo dano, contra qualquer outra pessoa.

Capítulo IV

Transporte Combinado

Artigo 38

Transporte Combinado

1. No caso de transporte combinado, efetuado em parte por via aérea e em parte por qualquer outro meio de transporte, as disposições da presente Convenção se aplicarão unicamente ao transporte aéreo, sujeito ao estabelecido no número 4 do Artigo 18, sempre que o transporte aéreo responda às condições do Artigo 1.

2. Nenhuma das disposições da presente Convenção impedirá as partes, no caso de transporte combinado, de incluir no documento de transporte aéreo condições relativas a outros meios de transporte, sempre que as disposições da presente Convenção sejam respeitadas, no que concerne ao transporte aéreo.

Capítulo V

Transporte Aéreo Realizado por uma Pessoa Distinta do Transportador Contratual

Artigo 39

Transportador Contratual - Transportador de Fato

As disposições deste Capítulo se aplicam quando uma pessoa - (doravante denominada "transportador contratual"), como parte, celebra um contrato de transporte regido pela presente Convenção, com um passageiro ou com um expedidor ou com uma pessoa que atue em nome de um ou de outro, e outra pessoa - (doravante denominada "transportador de fato"), realiza, em virtude de autorização dada pelo transportador contratual, todo ou parte do transporte, mas sem ser com relação a dita parte um transportador sucessivo, no sentido da presente Convenção. Tal autorização se presumirá, salvo prova em contrário.

Artigo 40

Responsabilidades Respectivas do Transportador Contratual
e do Transportador de Fato

Se um transportador de fato realiza todo ou parte de um transporte que, de acordo com o contrato a que se refere o Artigo 39, se rege pela presente Convenção, tanto o transportador contratual como o transportador de fato ficarão sujeitos, salvo disposição em contrário, prevista no presente Capítulo, às disposições da presente Convenção, o primeiro com respeito a todo o transporte previsto no contrato, e o segundo somente com respeito ao transporte que realize.

Artigo 41

Responsabilidade Solidária

1. As ações e omissões do transportador de fato e de seus prepostos, quando estes atuem no exercício de suas funções, se considerarão também, com relação ao transporte realizado pelo transportador de fato, como ações e omissões do transportador contratual.

2. As ações e omissões do transportador contratual e de seus prepostos, quando estes atuem no exercício de suas funções, se considerarão também, com relação ao transporte realizado pelo transportador de fato, como do transportador de fato. Não obstante, tais ações e omissões não

submeterão o transportador de fato a uma responsabilidade que exceda as quantias previstas nos Artigos 21, 22, 23 e 24. Nenhum acordo especial pelo qual o transportador contratual assuma obrigações não impostas pela presente Convenção, nenhuma renúncia de direitos ou defesas estabelecidos pela Convenção e nenhuma declaração especial de valor prevista no Artigo 21 afetarão o transportador de fato, a menos que esse o aceite.

Artigo 42

Destinatário dos Protestos e Instruções

Os protestos e instruções que devam ser dirigidos ao transportador, em virtude da presente Convenção, terão o mesmo efeito, sejam dirigidos ao transportador contratual, sejam dirigidos ao transportador de fato. Não obstante, as instruções mencionadas no Artigo 12 só surtirão efeito se dirigidas ao transportador contratual.

Artigo 43

Prepostos

No que diz respeito ao transporte realizado pelo transportador de fato, todo preposto deste ou do transportador contratual terá direito, se prova que atuava no exercício de suas funções, a invocar as condições e os limites de responsabilidade aplicáveis em virtude da presente Convenção, ao transportador do qual é preposto, a menos que se prove que havia atuado de forma a não poder invocar os limites de responsabilidade, de acordo com a presente Convenção.

Artigo 44

Total da Indenização

No que diz respeito ao transporte realizado pelo transportador de fato, o total das quantias ressarcíveis desse transportador e do transportador contratual e dos prepostos de um e de outro, que hajam atuado no exercício de suas funções, não excederá a maior quantia que possa ser obtida de qualquer desses transportadores em virtude da presente Convenção, mas nenhuma das pessoas mencionadas será responsável por uma quantia mais elevada que os limites aplicáveis a essa pessoa.

Artigo 45

No que diz respeito ao transporte realizado pelo transportador de fato, a ação de indenização de danos poderá ser iniciada, à escolha do autor, contra dito transportador ou contra o transportador contratual ou contra ambos, conjunta ou separadamente. Se a ação for promovida unicamente contra um desses transportadores, este terá direito de trazer a juízo o outro transportador, regendo-se o processo e seus efeitos pela lei nacional do tribunal que conhecer da questão.

Artigo 46

Jurisdição Adicional

Toda ação de indenização de danos prevista no Artigo 45 deverá ser iniciada, à escolha do autor, no território de um dos Estados Partes, perante um dos tribunais em que possa processar-se uma ação contra o transportador contratual, conforme o previsto no Artigo 33, ou perante o tribunal em cuja jurisdição o transportador de fato tem seu domicílio ou a matriz de sua empresa.

Artigo 47

Nulidade das Cláusulas Contratuais

1. Toda cláusula que tenda a exonerar o transportador contratual ou o transportador de fato, da responsabilidade prevista nesse Capítulo, ou a fixar um limite inferior ao aplicável de conformidade com este Capítulo, será nula e de nenhum efeito, porém a nulidade de tal cláusula não implica na nulidade do contrato, que continuará sujeito às disposições deste Capítulo.

Artigo 48

Relações entre o Transportador Contratual e o Transportador de Fato

Exceto o previsto no Artigo 45, nenhuma das disposições deste Capítulo afetará os direitos e obrigações entre os transportadores, incluído todo direito de ação regressiva ou de indenização.

Capítulo VI
Outras Disposições
Artigo 49
Aplicação Obrigatória

Toda cláusula do contrato de transporte e todos os acordos particulares concertados antes que ocorra o dano, pelas quais as partes tratem de fugir à aplicação das regras estabelecidas na presente Convenção, seja decidindo a lei que deverá ser aplicada, seja modificando as regras relativas à jurisdição, serão nulos e de nenhum efeito.

Artigo 50
Seguro

Os Estados Partes exigirão de seus transportadores que mantenham um seguro adequado, que cubra sua responsabilidade em virtude da presente Convenção. O Estado Parte com destino ao qual o transportador explora serviços poderá exigir-lhe que apresente comprovação de que mantém um seguro adequado que cubra sua responsabilidade, de acordo com a presente Convenção.

Artigo 51
Transporte Efetuado em Circunstâncias Extraordinárias

As disposições dos Artigos 3 a 5, 7 e 8, relativas à documentação de transporte, não se aplicarão em caso de transporte efetuado em circunstâncias extraordinárias, que excedam o alcance normal das atividades do transportador.

Artigo 52
Definição de Dias

Quando na presente Convenção se emprega o termo "dias", trata-se de dias corridos e não dias úteis.

Capítulo VII
Disposições Finais
Artigo 53
Assinatura, Ratificação e Entrada em Vigor

1. A presente Convenção estará aberta em Montreal, em 28 de maio de 1999, à assinatura dos Estados participantes na Conferência Internacional de Direito Aeronáutico, celebrada em Montreal, de 10 a 28 de maio de 1999. Após 28 de maio de 1999, a Convenção estará aberta à assinatura de todos Estados na Sede da Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, até sua entrada em vigor de acordo com o número 6 deste Artigo.

2. A presente Convenção estará igualmente aberta à assinatura de Organizações Regionais de Integração Econômica. Para os fins da presente Convenção, "Organização Regional de Integração Econômica" significa qualquer Organização constituída por Estados soberanos de uma região determinada, que tenha competência com relação a determinados assuntos regulados pela Convenção e haja sido devidamente autorizada a assinar e a ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção. A referência a "Estado Parte" ou "Estados Partes" na presente Convenção, com exceção do número 2 do Artigo 1º e letra b) do número 1 do Artigo 3º, e letra b) do Artigo 5º, os Artigos 23, 33, 46 e a letra b) do Artigo 57, se aplicam igualmente a uma Organização Regional de Integração Econômica. Para os fins do Artigo 24, as referências a "uma maioria dos Estados Partes" e "um terço dos Estados Partes" não se aplicará a uma Organização Regional de Integração Econômica.

3. A presente Convenção estará sujeita a ratificação dos Estados e Organizações Regionais de Integração Econômica que a tenham assinado.

4. Todo Estado ou Organização Regional de Integração Econômica que não assine a presente Convenção poderá aceitá-la, aprová-la ou aderir a ela em qualquer momento.

5. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional, designada pela presente como Depositário.

6. A presente Convenção entrará em vigor no sexagésimo dia a contar da data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Depositário, entre os Estados que hajam depositado esse instrumento. Um instrumento depositado por uma Organização Regional de Integração Econômica não será considerado para os fins deste parágrafo.

7. Para os demais Estados e outras Organizações Regionais de Integração Econômica, a presente Convenção vigorará sessenta dias depois da data do depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

8. O Depositário notificará imediatamente a todos os signatários e Estados Partes:

a) cada assinatura da presente Convenção e a data correspondente;

b) o depósito de todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e a data correspondente;

c) a data de entrada em vigor da presente Convenção;

d) a data de entrada em vigor de toda revisão dos limites de responsabilidade estabelecidos em virtude da presente Convenção;

e) toda denúncia efetuada em virtude do Artigo 54.

Artigo 54

Denúncia

1. Todo Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção, mediante notificação por escrito dirigida ao Depositário.

2. A denúncia surtirá efeito cento e oitenta dias após a data em que o Depositário receba a notificação.

Artigo 55

Relação com outros Instrumentos da Convenção de Varsóvia

A presente Convenção prevalecerá sobre toda regra que se aplique ao transporte aéreo internacional:

1) entre os Estados Partes na presente Convenção devido a que esses Estados são comumente Partes

a) da Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929 - (doravante denominada Convenção de Varsóvia);

b) do Protocolo que modifica a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929, feito na Haia, em 28 de setembro de 1955 - (doravante denominado Protocolo da Haia);

c) da Convenção complementar à Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional realizado por Quem não seja o Transportador Contratual, assinada em Guadalajara, em 18 de setembro de 1961 - (doravante denominada Convenção de Guadalajara);

d) do Protocolo que modifica a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929 modificada pelo Protocolo feito na Haia, em 28 de setembro de 1955, assinado na cidade da Guatemala, em 8 de março de 1971 - (doravante denominado Protocolo da Cidade da Guatemala);

e) dos Protocolos Adicionais números 1 a 3 e o Protocolo de Montreal número 4, que modificam a Convenção de Varsóvia modificada pelo Protocolo da Haia ou a Convenção de Varsóvia modificada pelo Protocolo da Haia e o Protocolo da Cidade da Guatemala, assinados em Montreal, em 25 de setembro de 1975 - (doravante denominados Protocolos de Montreal); ou

2. dentro do território de qualquer Estado Parte na presente Convenção devido a que esse Estado é Parte em um ou mais dos instrumentos mencionados nas letras a) a e) anteriores.

Artigo 56

Estado com mais de um Sistema Jurídico

1. Se um Estado tem duas ou mais unidades territoriais nas quais são aplicáveis diferentes

sistemas jurídicos com relação a questões tratadas na presente Convenção, tal Estado pode declarar, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão que a presente Convenção se estenderá a todas as suas unidades territoriais ou unicamente a uma ou mais delas e poderá modificar esta declaração, apresentando outra declaração, em qualquer outro momento.

2. Estas declarações serão notificadas ao Depositário e indicarão explicitamente as unidades territoriais às quais se aplica a Convenção.

3. Com respeito a um Estado Parte que haja feito essa declaração:

a) as referências à "moeda nacional" no Artigo 23 serão interpretadas como referindo-se à moeda da unidade territorial pertinente desse Estado; e

b) a referência no Artigo 28 à "lei nacional" será interpretada como referindo-se à lei da unidade territorial pertinente desse Estado.

Artigo 57

Reservas

Não poderá ser formulada nenhuma reserva à presente Convenção, salvo que um Estado Parte poderá declarar em qualquer momento, mediante notificação dirigida ao Depositário, que a presente Convenção não se aplicará:

a) ao transporte aéreo internacional realizado diretamente por esse Estado Parte, com fins não comerciais, relativo a suas funções e obrigações como Estado soberano; nem

b) ao transporte de pessoas, carga e bagagem realizado para suas autoridades militares, em aeronaves matriculadas nesse Estado Parte, ou arrendadas por este, e cuja capacidade total haja sido reservada por essas autoridades ou em nome das mesmas.

Em testemunho do que os plenipotenciários que subscrevem, devidamente autorizados, assinam a presente Convenção.

Feito em Montreal, no dia 28 de maio de 1999, em espanhol, árabe, chinês, francês, inglês e russo, sendo todos os textos igualmente autênticos. A presente Convenção ficará depositada nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Depositário enviará cópias certificadas da mesma a todos os Estados Partes na presente Convenção, assim como também a todos os Estados Partes na Convenção de Varsóvia, no Protocolo da Haia, na Convenção de Guadalajara, no Protocolo da Cidade da Guatemala e nos Protocolos de Montreal.

Mensagem nº 1.398, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, levado a cabo na sede da Organização da Aviação Civil Internacional, OACI, e concluído em Montreal, em 28 de maio de 1999.

Brasília, 28 de dezembro de 2001.

EM Nº 00358 /MRE.

Brasília, em 28 de novembro de 2001 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto da "Convenção Para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional", resultante da Conferência Diplomática de Direito Aeronáutico, levada a cabo na sede da Organização da Aviação Civil Internacional, OACI, em Montreal, no período de 10 a 26 de maio de 1999, e posteriormente firmado pelo Delegado da representação brasileira naquele organismo, como plenipotenciário do Brasil.

2. A OACI foi criada em 1944 para promover o desenvolvimento seguro e ordenado da aviação civil no mundo. Instituição especializada das Nações Unidas, estabelece as normas e regras internacionais necessárias à segurança, eficácia e regularidade do transporte aéreo, sendo igualmente o instrumento de cooperação entre seus 185 Estados-Contratantes em todos os campos da aviação civil.

3. Preparado pelo Grupo Especial do Comitê Jurídico da OACI, em atendimento à solicitação do Conselho, na seqüência das iniciativas tomadas desde a 31ª Assembléia da Organização, entre os meses de setembro e outubro de 1995, o texto em epígrafe consolida em um único instrumento legal o chamado "Sistema de Varsóvia". Este é integrado pelos seguintes acordos, negociados ao longo do tempo, sempre no intuito de garantir melhor indenização a vítimas de acidentes aéreos: Convenção de Varsóvia de 1929, Protocolo de Haia de 1955, Convenção de Guadalajara de 1961, Protocolo de Guatemala de 1971 e Protocolos de Montreal de 1975.

4. Entre os benefícios incorporados no novo texto, destaca-se a noção de responsabilidade ilimitada do transportador em caso de morte ou lesão de passageiros, em contraposição aos montantes fixos estabelecidos na Convenção de Varsóvia. Trata-se, por isso, de um Acordo histórico no campo do direito aéreo, qualificado pelo Comandante da Aeronáutica como de sumo interesse público e governamental em recente correspondência a mim dirigida a respeito do assunto.

5. À luz do exposto, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do diploma internacional à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2006
(Nº 41/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado a São Salvador, em 21 de agosto de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de El Salvador (doravante denominados “Partes Contratantes”)

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e,

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas;

Acordam, com base no princípio da reciprocidade, o seguinte**:**

ARTIGO 1
Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer uma missão oficial na outra, como membro de Missão Diplomática ou Repartição Consular, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo.

2. Para fins deste Acordo, “pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico” significa qualquer empregado do Estado acreditante, que não seja nacional ou tenha residência permanente no Estado acreditado, numa Missão diplomática ou Repartição consular do Estado acreditante.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a) permanente;

b) filhos solteiros até atingida a idade de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

4. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico estão autorizados a exercer atividade remunerada a partir do momento da chegada do membro da Missão diplomática ou Repartição consular ao Estado acreditado até o momento da

partida do último, ou até ao fim de um período posterior razoável não superior a três meses.

5. A autorização de emprego poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) a atividade afete a segurança nacional.

ARTIGO 2

Procedimentos

1. O exercício da atividade remunerada por dependente no Estado acreditado está condicionada à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Ministério das Relações Exteriores informará oficialmente à Embaixada do Estado acreditante que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

2. Os procedimentos a serem seguidas serão aplicados de moda a habilitar o dependente a exercer atividade remunerada tão logo seja possível, e qualquer requerimento relativo à permissão para trabalhar e formalidades similares seu aplicado favoravelmente.

3. A autorização para que o dependente exerça atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requerimentos que possam ser ordinariamente aplicados a qualquer emprego, sejam relacionados a características pessoais, profissionais, qualificações comerciais ou outras. No caso de profissões que exijam qualificações especiais, o dependente não estará isento de cumprir os requisitos aplicáveis. As disposições do presente Acordo não poderio ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos necessários para o exercício de uma profissão.

ARTIGO 3

Imunidade Civil, Administrativa e Penal

1. No caso dos dependentes que gozem de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado, de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, a imunidade ficará suspensa, em caráter irrevogável, pelo Estado acreditante, que também renunciará à imunidade de execução de qualquer Juízo contra o dependente**.**

2. No caso de dependentes que gozem de imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado, conforme a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e que forem acusados de um delito relacionado à atividade remunerada, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação por escrito de renúncia daquela imunidade.

ARTIGO 4

Regimes de Impostos e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em conseqüência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

ARTIGO 5

Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará trinta (30) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. Emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos.

Tais emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo.

3. O presente Acordo terá uma validade de seis anos e será tacitamente renovado por períodos sucessivos de um ano, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia terá efeito três meses após recebida a notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

EM Nº 375/MRE

Brasília, 5 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo do

último decênio, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das Missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes cônjuges em especial a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o anterior.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Feito em São Salvador, em 21 de agosto de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português espanhol, todos os textos sendo igualmente autênticos. – **Osmar Chohfi,** Secretário-Geral das Relações Exteriores, Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Roberto Interiano,** Vice-Ministro de Relações e a Cooperação Internacional, Pelo Governo da República de El Salvador.

MENSAGEM Nº 1.124, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2006

(Nº 118/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 do abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA POLÔNIA SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DA VETERINÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Polônia

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Dirigindo-se pela vontade de desenvolver e aprofundar a cooperação mútua no campo de veterinária,

Tendo em vista a proteção contra a ameaça criada pelas enfermidades animais e produtos de origem animal de qualidade salutar inadequada, bem como pelo desejo de desenvolver conseqüentemente as relações entre ambos os países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Os órgãos, das Partes Contratantes, para a realização das condições do Acordo são:

– da parte brasileira – o Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

– da parte polonesa – o Geral Inspetor Veterinário.

ARTIGO 2

Os órgãos competentes das Partes Contratantes acertarão atividades comuns no âmbito de inspeção da observação das condições veterinárias durante a importação, exportação e transporte de animais, matérias primas e produtos de origem animal, material biológico, forragens, bem como de outras mercadorias e objetos que possam transmitir doenças animais contagiosas.

ARTIGO 3

Os órgãos competentes das Partes Contratantes terão que:

1) intercambiar boletins mensais de informação sobre a situação das enfermidades contagiosas ani-

mais, submetidas ao combate obrigatório nos seus países;

2) informar mutuamente, com a possível brevidade, sobre cada caso de doença contagiosa de animais da lista "A" do Órgão Internacional para Questões de Epizootia; no caso de ocorrência de febre aftosa sobre o tipo de vírus e o caráter da doença;

3) intercambiar os modelos de certificado veterinário dos quais devem estar munidas as mercadorias submetidas ao controle veterinário na fronteira, bem como informar-se mutuamente sobre modificações dos mesmos;

4) intercambiar informações sobre os métodos empregados para a determinação do nível de substâncias estranhas nos artigos alimentícios de origem animal e nas forragens;

5) intercambiar informações sobre faotres patogênicos de vários tipos, métodos de sua identificação e combate;

6) intercambiar informações sobre normas veterinárias, bem como revistas e publicações do campo da veterinária;

7) realizar o intercâmbio de especialistas do campo da veterinária e apoiar a cooperação entre as instituições de pesquisas científicas e laboratoriais de diagnósticos;

8) possibilitar a realização de controles recíprocos das condições sanitárias e técnicas nos estabelecimentos nos quais são fabricados os produtos de origem animal, destinados para exportação a outra das Partes Contratantes.

ARTIGO 4

1. Os custos de intercâmbio das informações epizoóticas, revistas e publicações correm por conta da Parte remetente.

2. Os custos relacionados com as passagens e estada de especialistas no território do país da outra das Partes Contratantes correm por conta da parte que encaminha.

3. Nos casos excepcionais o pagamento dos custos mencionados no parágrafo 2 pode ser definido através de entendimentos especiais dos órgãos competentes das Partes Contratantes.

ARTIGO 5

Os litígios referentes a interpretação ou realização do presente Acordo serão solucionados por via de negociações diretas entre as Partes Contratantes.

No caso em que o entendimento não for alcançado por via de negociações referidas no parágrafo o litígio será resolvido por via diplomática.

ARTIGO 6

O presente Acordo não infringe os direitos nem as obrigações das Partes Contratantes, resultantes de acordos internacionais lá assinados por qualquer uma das Partes ou de sua participação, na qualidade de membro, nas organizações internacionais.

ARTIGO 7

Na data de entrada em vigor do presente Acordo, perde a sua vigência o Memorando de Entendimento assinado entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento da República Federativa do Brasil e o Ministério da Agricultura e Economia Alimentar da República da Polônia, sobre a cooperação técnica e procedimentos sanitários no campo da veterinária e da sanidade animal e pública, assinado em Varsóvia em 22 de março de 1999.

ARTIGO 8

O presente Acordo será aceito em conformidade com a legislação de cada uma das Partes Contratantes, o que será confirmado por via de troca de Notas.

O Acordo entrará em vigor após tinta dias a contar da data de recebimento da última Nota.

ARTIGO 9

O presente Acordo vigerá por tempo indeterminado. Poderá ser denunciado mediante notificação, por qualquer das Panes Contratantes. Nesse caso o Acordo perde sua vigência após seis meses a contar da data de sua denúncia.

Feito em Foz do Iguaçu, em 9 de abril de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, inglês e polonês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de quaisquer divergências de interpretação, o texto em idioma inglês será o texto decisivo.

MENSAGEM Nº 11, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, incisão VIII, da Constituição Federal, submeto á elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 09 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Brasília, 13 de janeiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 8/MRE

Brasília, 9 de janeiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo e

o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu

2. Tempo objetivo o referido ato fazer frente à ameaça criada pelas enfermidades animais e produtos de origem animal de qualidade salutar inadequada, ao possibilitar atividades comuns no âmbito de inspeção das condições veterinárias durante a importação, exportação e transporte de animais, matérias primas e produtos de origem animal material biológico, forragens, bem como de outras mercadorias e objetos que possam transmitir doenças animais contagiosas.

3. O ato em apreço foi objeto de análise das autoridades competentes do Ministério da Agricultura, as quais manifestaram sua concordância com o contendo do texto acordado entre ambas as parta.

4. Nessas condições com vistas ao encaminhamento do assunto á apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Polônia sobre Cooperação no Campo da Veterinária

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2006

(Nº 122/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo da Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, a 9 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o tato do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Rep6blica da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrla6nio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

ARTIGO III

As Partes envidarão esforços para atingir os objetivos mencionados no Artigo II do Acordo, em diferentes níveis, aplicando diversos métodos mediante:

a) o intercâmbio de professores e pesquisadores tara realizarem cursos de pós-graduação em instituições de educação superior;

b) o intercâmbio de missões educacionais e de pesquisa, de curta e longa duração, de professores e pesquisadores para o desenvolvimento de atividades previamente acordadas ente instituições de educação superior,

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL
E EDUCACIONAL, ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESTÔNIA

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República da Estônia
(doravante denominados as "Partes")

Desejando desenvolver cooperação entre os dois países nas áreas da cultura, educação, ciência e desportos,

Acordaram o seguinte:

As Partes comprometer-se-ia a desenvolver relações mútuas na tu de cooperação educacional e científica com a finalidade de contribuírem para o melhor conhecimento das atividades realizadas nesses campos, observando as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO II

Os objetivos do presente Acordo são:

a) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária

b) a graduação e capacitação do professores e pesquisadores

c) o intercâmbio de informações e experiências;

d) o fortalecimento da cooperação orne equipes de pesquisadores;

e) o aumento á produção científica.

f) a definição e implementação conjuntas de projetos e pesquisas em arcas previamente definidas;

g) o intercâmbio de documentos e publicações sobre os resultados de pesquisas conduzidas em conjunto:

h) o intercâmbio de técnicos, especialistas e administradores com o propósito de aprofundar os conhecimentos mútuos sobre os respectivos sistemas de educação, programas e métodos do ensino no nível elementar, secundário geral e secundário profissionalizante

i) intercâmbio de estudantes e professores mediante programas ente instituições de educação secundária ou profissionalizante; e

j) o intercâmbio de estudantes universitários, nas diversas áreas do conhecimento.

ARTIGO IV

Cada uma das Partes tentará promover o estabelecimento de instituições para o ensino e difusão de sua cultura e língua no território da atina Parte.

ARTIGO V

As Partes incentivarão o intercâmbio ente instituições científicas, centros de pesquisa, bibliotecas, arquivos públicos e outras instituições relevantes para a cooperação educacional em todos os níveis e modalidades de ensino.

ARTIGO VI

As Partes facilitarão para os professores de suas instituições de pesquisa e de educação superior, bem como para os professores de suas escolas de primeiro e segundo graus, do setor público e privado, a realização de cursos e conferências em instituições similares da outra Parte.

ARTIGO VII

A admissão de estudantes de uma das Partes nos anos de graduação e pós-graduação da outra Parte deveu seguir o mesmo processo de seleção aplicado pelas instituições da Parte receptora aos seus estudantes nacionais.

Os estudantes beneficiados por programas específicos deverão sujeitar-se às regras de seleção e aos procedimentos estabelecidos por esses instrumentos.

ARTIGO VIII

As Partes trocarão informações sobre os eventos artísticos e festivais organizados em seus respectivos países e fomentaria a participação nesses eventos.

ARTIGO IX

As Partes estudarão a possibilidade de intercambiar exposições na área das belas artes e das artes aplicadas em base recíproca.

ARTIGO X

No campo das artes do espetáculo, as Partes incentivarão os seus representantes a participarem de eventos culturais e de outra natureza realizados em ambos os países e promover o intercâmbio de músicos e de outros artistas.

ARTIGO XI

As Partes promovido a cooperação nas áreas da arqueologia, tecnologia e restauração e conservação do patrimônio histórico e cultural, e efetuarão o intercâmbio de publicações nas respectivas áreas.

ARTIGO XII

As Partes incentivado os contatos diretos ente as emissoras de rádio e

de televisão de ambos os países e promoverão o intercâmbio de programas.

ARTIGO XIII

As Partes incentivado a cooperação direta entre organizações esportivas e da juventude em ambos os países com o objetivo de promover o intercâmbio de delegações, equipes, treinadores, especialistas e estudantes, bem como informações e documentação nas diversas áreas das atividades esportivas e da juventude.

ARTIGO XIV

Para implementar o presente Acordo, as Partes preparado Programas de cooperação cultural, educacional e científica para períodos de 2-3 anos.

ARTIGO XV

As Partes definirão, mediante os instrumentos adequados, as formas de financiamento das atividades estabelecidas neste Acordo.

ARTIGO XVI

Este Acordo entrará em vigor tinta dias após a data de recebimento da última notificação mediante a qual as Partes tenham notificado mutuamente, por via diplomática, a conclusão de seus procedimentos legais internos.

ARTIGO XVII

1. O Acordo permanecerá em vigor durante um período de 5 (cinco) anos e continuará vigente posteriormente por um período de tempo igual, a menos que, um ano antes da expiração desse período, uma das Partes notifique à outra Parte a sua intenção de denunciar o Acordo. A notificação da denúncia tomar-se-á efetiva um ano após a recepção dessa notificação pela outra Parte.

2. No caso de denúncia, as Partes adotarão as medidas necessárias para garantir a conclusão de qualquer projeto conjunto, decorrente do presente Acordo.

Feito em Brasília, em 9 de novembro de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português, estoniano e inglês, sendo todos os três textos igualmente autênticos. No caso de divergências na interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores – Pelo Governo da República da Estônia – **Toomas Hendrik Ilves**, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MENSAGEM Nº 141, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Fernado Henrique Cardoso.**

EM Nº 2 /MRE

Brasília, 3 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Estônia, Toomas Hendrik Ilves.

2. O instrumento tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre Brasil e Estônia nas áreas cultural, educacional e esportiva com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento das atividades realizadas nesses campos nos dois países.

3. O Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de professores, pesquisadores e missões educacionais e a definição e implementação conjuntas de projetos e pesquisas em áreas previamente definidas. Visa igualmente á troca de informações sobre eventos artísticos e festivais organizados nos respectivos países, com a eventual participação de representantes, e de exposições de arte.

4. Os artigos XIV e XV do Acordo dispõem respectivamente que serão preparados programas bianuais de cooperação cultural e educacional e que as formas de financiamento das atividades serão definidas mediante instrumentos adequados.

5. O Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto foram consultados sobre a negociação do Acordo.

6. Com vistas ao encaminhamento do presente texto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa,** Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargo ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2006
(Nº 228/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras, concluída no dia 7 de março de 2002, em Brasília.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras, concluída no dia 7 de março de 2002, em Brasília.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS RELATIVA À ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA MÚTUA PARA A APLICAÇÃO APROPRIADA DA LEGISLAÇÃO ADUANEIRA E PARA A PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO E COMBATE ÀS INFRAÇÕES ADUANEIRAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino dos Países Baixos,
(doravante designados como as Partes Contratantes).

Considerando a importância da determinação precisa dos impostos incidentes na importação ou exportação, assim como de assegurar o cumprimento adequado de medidas de proibição, restrição e controle;

Considerando que as infrações à legislação aduaneira são prejudiciais aos seus interesses económicos, fiscais, sociais, culturais e comerciais;

Considerando que o tráfico fronteiriço de produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas, materiais perigosos, espécies em vias de extinção e resíduos tóxicos constitui um risco para a saúde pública e a sociedade;

Reconhecendo a necessidade de cooperação internacional no que concerne às matérias relacionadas com a aplicação e o cumprimento de suas legislações aduaneiras;

Convencidos de que a ação contra as infrações aduaneiras pode revestir-se de maior eficácia por meio de colaboração estreita entre suas administrações aduaneiras, tendo por base disposições legais claras;

Tendo em vista os instrumentos relevantes do Conselho de Cooperação Aduaneira, atualmente conhecido como Organização Mundial de Aduanas, particularmente a Recomendação sobre assistência administrativa mútua de 5 de dezembro de 1953;

Tendo em vista também o disposto em convenções internacionais sobre proibições, restrições e medidas especiais de controle no que diz respeito a bens específicos, particularmente na Convenção Única de 30 de março de 1961 sobre Produtos Entorpecentes, na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 21 de fevereiro de 1971 e na Convenção contra o Tráfico Ilícito de Produtos Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988, todas celebradas sob os auspícios da Organização das Nações Unidas,

Acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I
Definições

ARTIGO 1º

Para os fins desta Convenção,

1. o termo "administração aduaneira" significa:

   - para o Reino dos Países Baixos: a administração central responsável pela implementação da legislação aduaneira;

   - para a República Federativa do Brasil: a Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda;

2. o termo "legislação aduaneira" significa: quaisquer disposições legais e administrativas aplicáveis ou executáveis por parte das administrações aduaneiras relativamente à importação e exportação, ambas as atividades compreendendo regimes especiais, transbordo, tráfego, armazenamento e circulação de mercadorias, inclusive as disposições legais e administrativas relacionadas com medidas de proibição, restrição e controle; ...

3. o termo "infração aduaneira" significa: qualquer violação da legislação aduaneira, tal como definida pela legislação de cada uma das Partes Contratantes, assim como qualquer tentativa de inobservância da mesma;

4. o termo "direito aduaneiro" significa: qualquer montante de impostos incidentes na importação ou exportação aos quais se aplique a presente Convenção, assim como quaisquer incrementos, sobretaxas, pagamentos vencidos, juros e encargos inerentes aos referidos impostos, cuja cobrança não possa ser levada a cabo em uma das Partes Contratantes;

5. o termo "pessoa" significa: uma pessoa física ou uma pessoa jurídica;

6. o termo "dados pessoais" significa: quaisquer dados que digam respeito a uma pessoa física identificada ou passível de identificação;

7. o termo "produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas" significa: os produtos relacionados na Convenção Única da Organização das Nações Unidas sobre Produtos Entorpecentes de 30 de março de 1961, na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas de 21 de fevereiro de 1971, assim como as substâncias químicas relacionadas nos Anexos I e II da Convenção da Organização das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988;

8. o termo "informação" significa: quaisquer dados, documentos, relatórios, ou outras comunicações sob qualquer formato, incluindo o eletrônico, assim como suas cópias certificadas ou autenticadas;

9. o termo "inteligência" significa: informação que tenha sido processada e/ou analisada no sentido de fornecer uma indicação relevante para uma infração aduaneira;

10. o termo "administração requerente" significa: a administração aduaneira que solicita assistência;

11. o termo "administração requerida" significa: a administração aduaneira à qual é solicitada assistência.

CAPÍTULO II
Âmbito da Convenção

ARTIGO 2º

1. As Partes Contratantes deverão, por intermédio das suas administrações aduaneiras, prestar-se mútua assistência administrativa nos termos constantes da presente Convenção, para a aplicação adequada da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e combate às infrações aduaneiras, assim como a cobrança dos direitos aduaneiros, desde que as condições do Artigo 8º tenham sido atendidas.

2. Toda assistência prestada sob a presente Convenção, por qualquer uma das Partes Contratantes, deverá ser realizada em conformidade com suas disposições legais e administrativas, observados os limites de competência e de recursos disponíveis das suas administrações aduaneiras.

3. A presente Convenção visa apenas a prestação de assistência administrativa mútua entre as Partes Contratantes; as disposições da presente Convenção não darão lugar ao direito, por parte de qualquer pessoa privada, de obter, suprimir ou excluir qualquer meio de prova ou de impedir o atendimento a um pedido.

4. A presente Convenção não prejudicará as normas relativas à assistência mútua no campo das questões criminais. No caso de a assistência mútua ser prestada em conformidade com outra convenção em vigor entre as Partes Contratantes, a administração requerida deverá indicar quais são as autoridades relevantes a que o assunto diz respeito.

CAPÍTULO III
Âmbito da Assistência

ARTIGO 3º

1. As administrações aduaneiras deverão prestar-se, mutuamente, quer mediante solicitação quer por sua própria iniciativa, informações que contribuam para assegurar a aplicação adequada da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e combate às infrações aduaneiras, assim como a cobrança de direitos aduaneiros, desde que as condições do Artigo 8º tenham sido atendidas.

2. Qualquer uma das administrações aduaneiras deverá, quando da realização de investigações por conta da outra administração aduaneira, agir tal como se as investigações estivessem sendo realizadas por sua própria conta ou a pedido de uma outra autoridade do seu próprio país.

ARTIGO 4º

1. Mediante solicitação, a administração requerida deverá fornecer todas as informações sobre a legislação e os procedimentos aduaneiros aplicáveis nessa mesma Parte Contratante e que sejam relevantes para as investigações relativas a uma infração aduaneira.

2. Qualquer uma das administrações aduaneiras deverá comunicar, por sua própria iniciativa e de forma imediata, qualquer informação disponível relativa a:

a) novas técnicas de cumprimento da legislação aduaneira cuja eficácia tenha sido comprovada;

b) novas tendências, meios ou métodos de se praticarem infrações aduaneiras.

CAPÍTULO IV
Instâncias Especiais de Assistência

ARTIGO 5º

Mediante solicitação, a administração requerida deverá, em particular, fornecer à administração requerente as seguintes informações:

a) se os bens importados no território aduaneiro da Parte Contratante requerente foram exportados legalmente a partir do território aduaneiro da Parte Contratante requerida;

b) se os bens exportados a partir do território aduaneiro da Parte Contratante requerente foram importados legalmente no território aduaneiro da Parte Contratante requerida, assim como sobre o procedimento aduaneiro, se for o caso, ao abrigo do qual os bens tenham sido colocados.

ARTIGO 6º

1. Mediante solicitação, a administração requerida deverá manter vigilância especial sobre:

a) pessoas que, segundo o conhecimento da administração requerente, cometeram uma infração aduaneira ou são suspeitas de tê-lo feito, em particular aquelas que entram e saem do território aduaneiro da Parte Contratante requerida;

b) mercadorias em curso de transporte ou armazenadas identificadas pela administração requerente como dando origem a infrações aduaneiras suspeitas no território aduaneiro da Parte Contratante requerente;

c) meios de transporte suspeitos, por parte da administração requerente, de serem usados para a prática de infrações aduaneiras no território aduaneiro da Parte Contratante requerente;

d) instalações suspeitas pela administração requerente de serem usadas para a prática de infrações aduaneiras no território aduaneiro da Parte Contratante requerente;

e) meios de pagamento identificados pela administração aduaneira requerente como dando origem a movimentos ilícitos suspeitos em direção ao território aduaneiro da Parte Contratante requerente.

2. As administrações aduaneiras poderão permitir, em conformidade com sua legislação nacional, mediante mútuo acordo, sob seu controle, a importação, a exportação ou o trânsito, através do território aduaneiro dos seus respectivos países, de mercadorias envolvidas em tráfico ilícito de modo a suprimir esse mesmo tráfico.

Se a concessão de tal permissão não for da competência da administração aduaneira, essa administração deverá esforçar-se para iniciar uma cooperação com as autoridades nacionais que detenham tal competência ou deverá transferir o caso para tais autoridades.

ARTIGO 7º

1. As administrações aduaneiras deverão fornecer, mutuamente, tanto mediante solicitação como por sua própria iniciativa, informações e inteligência sobre transações, concluídas ou planejadas, que constituam ou pareçam constituir uma infração aduaneira.

2. Em casos de maior gravidade que possam implicar danos substanciais à economia, saúde pública, segurança pública ou qualquer outro interesse vital de uma das Partes Contratantes, a administração aduaneira da outra Parte Contratante deverá, sempre que possível, fornecer informações e inteligência com a maior brevidade e por sua própria iniciativa.

ARTIGO 8º

1. As administrações aduaneiras deverão prestar-se, mutuamente, assistência no sentido de cobrança dos direitos aduaneiros, em conformidade com suas respectivas disposições legais e administrativas, para a cobrança de seus próprios impostos aduaneiros, desde que ambas as Partes Contratantes tenham implementado os necessários dispositivos legais e administrativos.

2. As administrações aduaneiras deverão, mediante acordo entre as partes, prescrever normas relativas à aplicação do presente Artigo em consonância com o parágrafo 2º do Artigo 18 da presente Convenção, uma vez que as condições do parágrafo 1º deste Artigo tenham sido atendidas. As normas supracitadas poderão englobar os termos e as condições sob os quais a aplicação, por parte da administração aduaneira requerida, de suas disposições legais e administrativas, tal como descritas no parágrafo 1º do presente Artigo, se fará à discrição dessa administração.

CAPÍTULO V
Informação

ARTIGO 9º

1. Mediante solicitação, a administração requerida deverá fornecer cópias adequadamente autenticadas ou certificadas de registros, documentos ou informação eletrônica.

2. Informações originais somente serão solicitadas nos casos em que cópias certificadas ou autenticadas forem insuficientes e serão devolvidas tão logo quanto possível; os direitos da administração requerida ou de terceiros relativos a tais informações não serão afetados.

A administração requerida poderá fornecer tais informações originais observados os termos ou condições que essa administração julgue necessários.

3. Quaisquer informações e inteligência a serem trocadas sob esta Convenção deverão ser acompanhadas por todos os dados relevantes para sua interpretação ou utilização.

CAPÍTULO VI
Peritos e Testemunhas

ARTIGO 10

Mediante solicitação, a administração requerida poderá autorizar seus agentes a participar de procedimentos judiciais ou administrativos na outra Parte Contratante, na qualidade de peritos ou testemunhas no caso de uma infração aduaneira.

CAPÍTULO VII
Comunicação de Pedidos

ARTIGO 11

1. Os pedidos de assistência ao abrigo da presente Convenção deverão ser dirigidos diretamente à administração aduaneira da outra Parte Contratante, devendo ser apresentados por escrito e fazer-se acompanhar de quaisquer documentos julgados úteis para esse efeito. Quando as circunstâncias assim o exigirem, os pedidos poderão também ser efetuados sob a forma verbal ou por outros meios, inclusive eletrônicos; tais pedidos deverão ser confirmados de imediato por escrito.

2. Os pedidos efetuados de acordo com o parágrafo 1º do presente Artigo deverão incluir os seguintes dados:

a) a administração que emite o pedido;

b) o assunto e o motivo do requerimento;

c) uma descrição sumária da questão, dos elementos legais e da natureza do processo;

d) os nomes e os endereços das partes envolvidas no processo, caso se tenha conhecimento dos mesmos.

3. As informações e a inteligência a que se refere a presente Convenção deverão ser comunicadas apenas a agentes especificamente designados para esse efeito por cada administração aduaneira. Uma lista dos agentes assim designados deverá ser fornecida à administração aduaneira da outra Parte Contratante de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 18 da presente Convenção.

CAPÍTULO VIII
Cumprimento dos Pedidos

ARTIGO 12

1. Caso a administração requerida não disponha da informação solicitada, deverá a mesma, de acordo com suas disposições legais e administrativas:

a) iniciar as investigações para obter tal informação; ou

b) transmitir prontamente o pedido à agência apropriada; ou

c) indicar quais as autoridades competentes a que o assunto diz respeito.

2. Qualquer investigação em conformidade com o parágrafo 1º do presente Artigo poderá incluir a tomada de declarações de pessoas das quais se procura obter informação relacionada com uma infração aduaneira, e de testemunhas e peritos.

ARTIGO 13

1. Mediante um pedido por escrito, os agentes designados pela administração requerente poderão, com autorização da administração requerida e sujeitos às condições que esta última entenda impor, para fins de investigação de uma infração aduaneira:

a) consultar, nas instalações da administração requerida, os documentos, registros e outros dados relevantes para a coleta de qualquer informação acerca da referida infração aduaneira;

b) efetuar cópias dos documentos, registros e outros dados relevantes que digam respeito à infração aduaneira em causa;

c) estar presentes no decorrer de uma investigação conduzida pela administração requerida no seu próprio território aduaneiro e relevante para a administração requerente.

2. Nos casos em que os agentes da administração requerente se encontrem presentes no território aduaneiro da outra Parte Contratante, segundo as circunstâncias enumeradas no Artigo 10 ou no parágrafo 1º do presente Artigo, os referidos agentes deverão estar em condições de, a qualquer momento, fornecer provas de sua capacidade oficial.

3. Os supracitados agentes deverão, enquanto presentes no território aduaneiro da outra Parte Contratante, usufruir da mesma proteção que aquela dispensada aos agentes aduaneiros da outra Parte Contratante, em conformidade com as leis aí em vigor, devendo ser responsáveis por qualquer infração que possam cometer.

CAPÍTULO IX

Confidencialidade da Informação e da Inteligência

ARTIGO 14

1. Qualquer informação ou inteligência recebida ao abrigo da presente Convenção deverá ser utilizada exclusivamente para os fins da presente Convenção e pelas administrações aduaneiras, salvo nos casos em que a administração aduaneira que forneceu tal informação ou inteligência aprove expressamente sua utilização para outros fins ou por outras autoridades. Tal utilização deverá, então, ficar sujeita a quaisquer restrições que a administração aduaneira que forneceu a informação ou inteligência entenda estipular. Qualquer informação ou inteligência

fornecida nessas condições poderá, se a legislação nacional da Parte Contratante fornecedora da informação assim o prescrever, ser utilizada em processos penais somente após o promotor público ou as autoridades judiciárias da Parte Contratante fornecedora terem manifestado o seu consentimento para tal utilização.

2. Qualquer informação ou inteligência obtida por uma Parte Contratante ao abrigo da presente Convenção deverá estar sujeita a confidencialidade da mesma forma que a informação ou inteligência obtida sob a legislação doméstica daquela Parte, ou deverá estar sujeita a confidencialidade sob as condições aplicáveis na Parte Contratante fornecedora, se tais condições forem mais restritivas.

ARTIGO 15

1. O intercâmbio de dados pessoais ao abrigo da presente Convenção não se iniciará até que as Partes Contratantes tenham acordado mutuamente, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 18 da presente Convenção, que se atribuirá aos dados um nível de proteção que satisfaça às exigências da legislação nacional da Parte Contratante fornecedora de tais dados.

2. No contexto do presente Artigo, as Partes Contratantes deverão fornecer-se, mutuamente, as respectivas legislações relevantes relacionadas com a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X
Exclusões

ARTIGO 16

1. Quando a Parte Contratante requerida determinar que a concessão de assistência infringiria sua soberania, segurança, política pública ou outro interesse nacional substantivo, ou seria inconsistente com suas disposições legais e administrativas, ou envolveria a violação de um segredo industrial, comercial ou profissional, poderá recusar a assistência.

2. Se a administração requerente não puder atender a um pedido similar feito pela administração requerida, deverá chamar a atenção para esse fato no seu pedido. O atendimento a tal pedido ficará sujeito à discrição da administração requerida.

3. A assistência poderá ser adiada pela administração requerida com o fundamento de que interferirá numa investigação, ação penal ou procedimento em curso. Nesse caso, a administração requerida deverá consultar a administração requerente a fim de determinar se a assistência poderá ser prestada sujeita aos termos ou condições que a administração requerida possa exigir.

4. Nos casos em que a assistência for recusada ou adiada, deverão ser apresentados os motivos de tal recusa ou adiamento.

CAPÍTULO XI
Custos

ARTIGO 17

1. As administrações aduaneiras deverão renunciar a todas as reivindicações de reembolso de custos incorridos na execução da presente Convenção, exceto quanto a despesas e subsídios pagos a peritos e a testemunhas, assim como custos relacionados com tradutores ou intérpretes que não sejam funcionários governamentais, os quais deverão ser suportados pela administração requerente.

2. Se necessário incorrer em despesas substanciais ou de natureza extraordinária para atender a um pedido, as Partes Contratantes deverão consultar-se, mutuamente, a fim de definir os termos e condições ao abrigo dos quais o pedido será executado, assim como de que forma os custos serão suportados.

CAPÍTULO XII
Implementação da Convenção

ARTIGO 18

1. As administrações aduaneiras deverão tomar as medidas necessárias a que os seus agentes, responsáveis pela investigação ou combate às infrações aduaneiras, mantenham relações pessoais e diretas entre si.

2. As administrações aduaneiras deverão decidir sobre a celebração de acordos adicionais pormenorizados, no âmbito da presente Convenção, de modo a facilitar a implementação da mesma.

3 As administrações aduaneiras deverão envidar todos os esforços no sentido de resolver, por mútuo acordo, qualquer problema ou dúvida proveniente da interpretação ou aplicação da presente Convenção.

4. Os conflitos em relação aos quais não se chegue a acordo deverão ser resolvidos através dos canais diplomáticos.

CAPÍTULO XIII
Aplicação

ARTIGO 19

1. No que diz respeito à República Federativa do Brasil, a presente Convenção será aplicável ao seu território aduaneiro como definido em suas disposições legais e administrativas.

2. No que diz respeito ao Reino dos Países Baixos, a presente Convenção será aplicável ao seu território na Europa. A referida Convenção poderá, no entanto, estender-se, integralmente ou com as necessárias modificações, às Antilhas Holandesas ou a Aruba.

3. Tal extensão deverá produzir os devidos efeitos a partir da data e segundo as modificações e as condições, incluindo as condições relativas à denúncia da mesma, tal como especificado e acordado nos documentos a serem trocados por meio dos canais diplomáticos.

CAPÍTULO XIV
Entrada em Vigor e Denúncia

ARTIGO 20

A presente Convenção deverá entrar em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data em que as Partes Contratantes se tiverem notificado, por escrito e mediante os canais diplomáticos, de que os requisitos constitucionais para a entrada em vigor da presente Convenção foram satisfeitos.

ARTIGO 21

1. A presente Convenção destina-se a vigorar por um período de tempo ilimitado, mas qualquer uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, proceder à denúncia da mesma mediante notificação por via diplomática.

2. A denúncia deverá produzir efeitos no prazo de três meses a contar da data de sua notificação à outra Parte Contratante. Os procedimentos em curso quando da ocorrência da denúncia deverão, todavia, ser concluídos em conformidade com as disposições constantes da presente Convenção.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal, assinaram a presente Convenção.

Feita em Brasília, em 07 de março de 2002, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, neerlandesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência no tocante à interpretação dos mesmos, prevalecerá a versão em língua inglesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS

Mensagem nº 1.247, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras", concluída entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos no dia 7 de março último, em Brasília.

Brasília, 30 de dezembro de 2002.

EM Nº 00426/MRE.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

00001.009373/2002-14

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto da "Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras", concluída entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos no dia 7 de março último, em Brasília.

2. A Convenção atende à recomendação da Organização Mundial das Aduanas (OMA) de prestação de assistência mútua pelos países membros. Procura também dar efetividade aos acordos celebrados no âmbito da Organização das Nações Unidas para o combate ao narcotráfico.

3. A Convenção contém cláusulas que prevêem a troca de informações necessárias à consecução de seus objetivos, conforme consta de seu título, com especial ênfase ao combate do tráfico de produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas. Há cláusulas que preservam o sigilo das informações, conforme determinado pela legislação brasileira, e que resguardam a soberania do país ao prever que, em certas circunstâncias, poderá ser recusada a prestação das informações. A Convenção prevê a possibilidade de assistência mútua na cobrança de tributos aduaneiros no futuro, caso a legislação brasileira venha a permitir tal forma de cooperação.

4. A Convenção, que visa a atender aos interesses brasileiros na área aduaneira, obedece os padrões previstos nos demais acordos semelhantes que o Brasil tem negociado com outros países.

5. A decisão de concluir a presente Convenção com o Reino dos Países Baixos levou em consideração a importância do país como investidor no Brasil, bem como a importância do porto de Rotterdam para o comércio do Brasil com países europeus. A Convenção contribui, assim, para uma maior aproximação com importante parceiro político, econômico e comercial do país.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2006

(Nº 302/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro da 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERACÃO NA ÁREA DE TURISMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESTÔNIA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Estônia
(doravante denominados "Partes")

Desejosos de fortalecer a relação de amizade entre seus países;

Reconhecendo a importância do turismo para o desenvolvimento da economia e das relações culturais assim como para a melhoria do entendimento mútuo entre seus povos;

Em conformidade com os princípios de reciprocidade e benefícios mútuos;

Acordam o seguinte;

ARTIGO 1

As Partes se esforçarão para ampliar e desenvolver as relações turísticas entre si, particularmente com o propósito de aumentar o tráfego de turistas entre seus países e melhorar o conhecimento recíproco da cultura e história de seus países.

ARTIGO 2

As Partes se esforçarão para facilitar as formalidades de viagem entre seus países, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos, bem como incentivarão a cooperação entre as agências de viagens, organizações e empresas interessadas no setor de turismo em seus países.

ARTIGO 3

Com vistas a dar melhor divulgação de suas atrações turísticas junto ao público da outra Parte, e incrementar o movimento turístico bilateral, as Panes deverão encorajar a promoção turística recíproca mediante a troca de informações, publicidade e outros materiais promocionais, bem como examinar a possibilidade de participação em exposições, feiras e outros eventos na área de turismo no território da outra Parte.

ARTIGO 4

As Partes encorajarão a troca de experiências e conhecimentos nas áreas de planejamento e do financiamento do turismo, do desenvolvimento e preservação de suas infra-estruturas de turismo, e de operação de suas instalações de turismo.

ARTIGO 5

As Partes trocarão informações e documentação na área de treinamento de pessoal em hotelaria e no setor turístico e, se possível, prestarão assistência mútua no treinamento deste pessoal.

ARTIGO 6

As Partes se esforçarão para desenvolver a cooperação entre suas autoridades governamentais de turismo.

ARTIGO 7

O presente Acordo entrará em vigor na data de recebimento da última notificação pela qual as Partes tenham-se notificado, pelas vias diplomáticas, do cumprimento de seus procedimentos legais internos, de conformidade com suas respectivas legislações.

ARTIGO 8

O presente Acordo será válido por um período de 05 (cinco) anos e automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de cinco anos, salvo quando denunciado por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito no mínimo 06 (seis) meses antes da expiração de cada período.

Feito em Brasília, em 9 de novembro de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português, estoniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa,** Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores – Pelo Governo da República da Estônia – **Toomas Hendrik Ilves,** Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MENSAGEM Nº 142, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, 9 de novembro de 2000.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 3/MRE

Brasília, 3 de janeiro e 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Estônia, Toomas Hendrik Ilves.

2. O instrumento a por objetivo o desenvolvimento das relações turísticas entre Brasil e Estônia, com o propósito de ampliar o intercâmbio de turistas e de melhorar o conhecimento recíproco das respectivas realidades. Para tanto, as Partes procurarão facilitar as formalidades de viagem e incentivar a cooperação entre agências, organizações e empresas voltadas para o turismo nos dois países.

3. O Acordo prevê também a troca de informações, publicidade e outros materiais promocionais e de documentação relativa ao treinamento de pessoal em hotelaria e no setor turístico, bem como a eventual participação em feiras e outros eventos.

4. A Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR – participou ativamente da negociação e aprovou o texto do Acordo, que contempla o desenvolvimento de cooperação entre as autoridades governamentais do Brasil e Estônia no setor de turismo.

5. Com vistas ao encaminhamento do presente texto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa,** Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2006
(Nº 633/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional, adotado pela Assembléia-Geral, em 31 de maio de 2001, e assinado pelo Brasil, em 11 de julho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional, adotado pela Assembléia-Geral, em 31 de maio de 2001, e assinado pelo Brasil, em 11 de julho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Suas Peças e Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas conta o Crime Organizado Transnacional

Preâmbulo

Os Estados Partes deste Protocolo,

Cientes da necessidade urgente de prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e mu-

nições, devido aos efeitos prejudiciais dessas atividades sobre a segurança de cada Estado e região, e do mundo como um todo, ameaçando o bem-estar dos povos, seu desenvolvimento social e econômico e seu direito de viver em paz,

Convencidos, portanto, da necessidade de que todos os Estados adotem todas as medidas apropriadas para esse fim, incluindo a cooperação internacional e outras medidas nos níveis regional e global,

Recordando e resolução 53/111 da Assembléia Geral, de 9 de dezembro de 1998, na qual a Assembléia decidiu instituir um comitê **ad hoc** intergovernamental, de composição aberta, com a finalidade de elaborar uma convenção internacional abrangente contra o crime transnacional organizado e de discutir a elaboração de, **inter alia**, um instrumento internacional que combata a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições,

Tendo presente o princípio de direitos iguais e autodeterminação dos povos consagrado na Carta das Nações Unidas e na Declaração sobre os Princípios de Direito Internacional referentes às Relações Amigáveis e à Cooperação entre os Estados de conformidade com a Carta das Nações Unidas,

Convencidos de que complementar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional com um instrumento internacional contra a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições será útil na prevenção e combate a esses crimes,

Acordaram o seguinte:

I.Disposições gerais

ARTIGO I
Relação com a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional

1. Este Protocolo complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e será interpretado juntamente com a Convenção.

2. As disposições da Convenção aplicar-se-ão, **mudatis mutandis,** a este Protocolo, salvo disposição em contrário deste Protocolo.

3. Os delitos tipificados segundo o artigo 5 deste Protocolo serão considerados delitos tipificados segundo a Convenção.

ARTIGO 2
Finalidade

A finalidade deste Protocolo é promover, facilitar e fortalecer a cooperação entre os Estados Partes a fim de prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

ARTIGO 3
Definições

Para as finalidades deste Protocolo:

a) "Arma de fogo" significa qualquer arma portátil com cano que dispare, seja projetada para disparar ou possa ser prontamente transformada para disparar bala ou projétil por meio da ação da um explosivo, excluindo-se armas de fogo antigas ou suas réplicas. Armas de fogo antigas e suas réplicas seria definidas de conformidade com o direito interno. Em hipótese nenhuma, entretanto, serão incluídas entre as armas de fogo antigas as armas de fogo fabricadas após 1899;

b) "Peças e componentes" significam qualquer elemento ou elemento de reposição projetado especificamente para uma arma de fogo e essencial a sua operação, incluindo o cano, carcaça ou coronha, culatra móvel ou tambor, ferrolho ou bloco de culatra, e qualquer dispositivo projetado ou adaptado para diminuir o som causado pelo disparo de uma arma de fogo;

c) "Munições" significa o cartucho completo ou seus componentes, incluindo estojos, espoletas, carga propulsora, balas ou projéteis, que sejam utilizados em uma arma de fogo, contento que tais componentes sejam eles mesmos sujeitos a autorização no respectivo Estado Parte;

d) "Fabricação ilícita" significa a fabricação ou montagem de armas de fogo, suas peças e componentes ou munições;

(i) A partir de peças e componentes traficadas ilegalmente;

(ii) Sem licença ou autorização de autoridade competente do Estado Parte onde a fabricação ou a montagem ocorra; ou

(ii) Sem a marcação das armas de fogo no momento da fabricação, de conformidade com o artigo 8 deste Protocolo;

O licenciamento ou a autorização da fabricação de peças e componentes respeitará o direito interno;

e) "Tráfico ilícito" significa importação, exportação, aquisição, venda, entrega, transporte ou transferência de armas de fogo, suas peças e componentes e munições desde ou através do território de um Estado Parte para o território de outro Estado Parte, caso qualquer dos Estados Partes em questão não o autorize de conformidade com os termos deste Protocolo, ou caso as armas de fogo não estejam marcadas de conformidade com o artigo 8 do presente Protocolo;

f) "Rastreamento" significa o acompanhamento sistemático, do fabricante ao comprador, de armas de fogo e, quando possível, de suas peças e componentes e munições, com a finalidade de auxiliar as autoridades competentes dos Estados Partes na detecção, investigação e análise da fabricação e do tráfico ilícitos.

ARTIGO 4
Âmbito de aplicação

1. O presente Protocolo aplicar-se-á, salvo disposição em contrário deste Protocolo, à prevenção da fabricação e do tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, e à investigação e à instauração de processos legais para delitos tipificados segundo o artigo 5 deste Protocolo, nos casos em que tais delitos sejam de natureza transnacional e envolvam grupo criminoso organizado.

2. O presente Protocolo não se aplicará a transações entre Estados ou transferências estatais nos casos em que a aplicação do Protocolo prejudique o direito de um Estado Parte de adotar medidas no interesse da segurança nacional, conforme com a Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 5
Penalização

1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que sejam necessárias para tipificar como delitos criminais as seguintes condutas, quando se cometam intencionalmente;

a) Fabricação ilícita de armas de fogo, suas peças e componentes e munições;

b) Tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições;

c) Falsificação ou obliteração, supressão ou alteração ilícitas de marca(s) em armas de fogo exigida(s) pelo artigo 8 deste Protocolo.

2. Cada Estado Parte também adotará as medidas legislativas e outras que sejam necessárias para tipificar como delitos criminais as seguintes condutas:

a) Respeitando-se os conceitos básicos do ordenamento jurídico de cada Estado Parte, tentar cometer ou participar como cúmplice em um delito tipificado em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo; e

b) Organizar, dirigir, auxiliar, incitar, facilitar ou assessorar a perpetração de um delito tipificado em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo.

ARTIGO 6
Confisco, apreensão e disposição

1. Respeitando-se o artigo 12 da Convenção, os Estados Partes adotarão, até onde permitir seu ordenamento jurídico interno, as medidas que forem necessárias para possibilitar o confisco de armas de fogo, suas peças e componentes e munições que tenham sido ilicitamente fabricados ou traficados.

2. Os Estados Partes adotarão, no âmbito de seu ordenamento jurídico interno, as medidas necessárias para impedir que armas de fogo, peças e componentes e munições ilicitamente fabricados e traficados caiam nas mãos de pessoas não autorizadas, por meio da apreensão e destruição dessas armas de fogo, suas peças e componentes e munições, a menos que outra disposição tenha sido oficialmente autorizada, contando que as armas de fogo tenham sido marcadas e que os métodos de disposição dessas armas de fogo e munições tenham sido registrados.

II Prevenção

ARTIGO 7
Registros

Cada Estado Parte assegurará a manutenção, por não menos de dez anos, da informação relativa a armas de fogo e, quando apropriado e exeqüível, da informação relativa a suas peças e componentes e munições que seja necessária para localizar e identificar essas armas de fogo e, quando apropriado e exeqüível, suas peças e componentes e munições ilicitamente fabricados ou traficados, assim como para prevenir e detectar essas atividades. Devem constar dessas informações:

a) As mutações apropriadas exigidas pelo artigo 8 deste Protocolo;

b) Nos casos que envolvam transações internacionais de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, as datas de emissão e vencimento das licenças ou autorizações correspondentes, o país de exportação, o país de importação, os países de trânsito, quando apropriado, e o receptor final, assim como a descrição e a quantidade dos artigos.

ARTIGO 8
Marcação das armas de fogo

1.Para a finalidade de identificação e rastreamento de cada arma de fogo, os Estados Partes:

a) No momento da fabricação de cada arma de fogo, exigirão marcação distintiva que forneça o nome do fabricante, o país ou local de fabricação e o número de série, ou manterão qualquer outra marca distintiva de fácil leitura contendo símbolos geométricos simples combinados com código numérico e/ou alfanumérico, que permita pronta identificação do país de fabricação por todos os Estados;

b) Exigirão que cada arma de fogo importada traga marca simples e conveniente que permita a identificação do país de importação e, quando possível, do ano de importação e que habilite as autoridades competentes daquele país a rastrear a arma de fogo, e uma marca distintiva, caso a arma de fogo não traga tal identificação. As exigências deste subparágrafo não precisam ser aplicadas a importações temporárias de armas de fogo para finalidades lícitas verificáveis;

c) Assegurar, no momento da transferência de uma arma de fogo dos estoques do governo para uso civil permanente, a aplicação de marca distintiva conveniente que permita a identificação do país transferidor por todos os Estados Partes.

2. Os Estados Partes incentivarão a indústria de armas de fogo a desenvolver medidas contra a remoção ou a alteração das marcas.

ARTIGO 9

Desativação de armas de fogo

Todo Estado Parte que, de conformidade com seu direito interno, não reconheça como arma de fogo uma arma de fogo desativada adotará as medidas necessárias, incluindo a tipificação de delitos específicos, caso apropriado, pata evitar a reativação ilícita de armas de fogo desativadas, em consonância com os seguintes princípios gerais de desativação:

a) Todas as peças essenciais de uma arma de fogo desativada deverão ser tornadas permanentemente inoperáveis e insustentáveis de remoção, substituição ou modificação que possibilite que de algum modo a arma de fogo seja reativada;

b) Devem-se tomar providências para que as medidas de desativação sejam verificadas, quando conveniente, por uma autoridade competente a fim de assegurar que as modificações efetuadas em uma arma de fogo a tornem permanentemente inoperável;

c) A verificação por autoridade competente deve compreender certificado ou registro que ateste a desativação da arma de fogo, ou marca visível de mesmo efeito gravada na arma de fogo.

ARTIGO 10

Requisitos gerais para sistemas de autorização ou licenciamento de exportação, importação e trânsito

1. Cada Estado Parte estabelecerá ou manterá um sistema eficiente de licenciamento ou autorização de exportação e importação, assim como de medidas referentes ao trânsito internacional, para a transferência de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

2. Antes de emitir licenças de exportação ou autorizações para embarque de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, cada Estado Parte assegurar-se-á de que:

a) Os Estados importadores emitiram licenças ou autorizações de importação; e

b) Sem prejuízo de acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais que favoreçam Estados mediterrâneos, os Estados de trânsito tenham, no mínimo, emitido notificação por escrito, anterior ao embarque, de que não fazem objeção ao trânsito.

3. A licença ou autorização de exportação e importação e a documentação que a acompanhe deverão conter, em conjunto, informações que, no mínimo, incluam local e data de emissão, data de vencimento, país de exportação, país de importação, receptor final, descrição e quantidade das armas de fogo, suas peças e componentes e munições e, sempre que haja trânsito, os países de trânsito. As informações contidas na licença de importação devem ser fornecidas antecipadamente aos Estados de trânsito.

4. O Estado Parte importador, mediante requisição, informará o Estado Parte exportador do recebimento do carregamento expedido de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

5. Cada Estado Parte, dentro de suas possibilidades, tomará as medidas necessárias para garantir que os procedimentos de licenciamento ou autorização sejam seguros e que a autenticidade dos documentos de licenciamento ou autorização possa ser verificada ou validada.

6. Os Estados Partes, no caso de finalidades legais verificáveis tais como caça, prática esportiva de tiro, avaliação, exposições ou reparos, poderão adotar procedimentos simplificados para a importação e exportação temporárias e para o trânsito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

ARTIGO 11

Medidos de segurança e prevenção

Em um esforço para detectar, impedir e eliminar o roubo, perda ou desvio, assim como a fabricação e o tráfico ilícitos, de armas de fogo, suas peça e componentes e munições, cada Estado Parte adotará medidas apropriadas para:

a) Exigir a segurança de armas de fogo, suas peças e componentes e munições no momento da fabricação, importação, exportação e trânsito através de seu território; e

b) Aumentar a eficiência dos controles de importação, exportação e trânsito, incluindo, quando apropriado, controles de fronteira, assim como da cooperação transfronteiriça entre os serviços policiais e alfandegários.

ARTIGO 12

Informações

1. Sem prejuízo dos artigos 27 e 28 da Convenção, os Estados Partes trocarão entre si, em consonância com seus respectivos sistemas jurídicos

e administrativos internos, informações relevantes específicas para cada caso a respeito de assuntos como produtores, agentes comerciais, importadores, exportadores e, sempre que possível, transportadoras autorizados de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

2. Sem prejuízo dos artigos 27 e 28 da Convenção, os Estados Partes trocarão entre si, em Consonância com seus respectivos sistemas jurídicos e administrativos internos, informações relevantes a respeito de questões como:

a) Grupos criminosos organizados efetiva ou supostamente envolvidos na fabricação ou no tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições

b) Os meios de ocultação utilizados na fabricação ou no tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, e as formas de detectá-los;

c) Métodos e meios, pontos de expedição e destino e rotas habitualmente utilizadas por grupos criminosos organizados envolvidos no tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e de munições; e

d) Experiências, práticas e medidas legislativas para evitar, combater e erradicar a fabricação e o tráfico Ilícitos de armas de fogo, suas partes e componentes e munições.

3. Os Estados Partes deverão fornecer ou compartilhar entre si, sempre que conveniente, informações científicas e tecnológicas relevantes que sejam úteis às autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei, tem o intuito de aumentar a capacidade conjunta de evitar, detectar e investigar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas partes e componentes e munições, e de processar as pessoas envolvidas nessas atividades ilícitas.

4. Os Estados Partes cooperarão no rastreamento de armas de fogo, suas partes e componentes e munições que possam ter sido ilicitamente fabricados ou traficados. Tal cooperação abrangerá o fornecimento de respostas rápidas, segundo os meios disponíveis, a solicitações de auxílio no rastreamento dessas armas de fogo, suas partes e componentes e munições.

5. Respeitando-se os conceitos básicos de seu ordenamento jurídico ou de quaisquer acordos internacionais, cada Estado Parte garantirá a confidencial idade e acatará quaisquer restrições relativas ao uso de informações que receba de outro Estado Parte nos termos deste artigo, incluindo informações de domínio privado sobre transações comerciais, caso o Estado Parte que forneça a informação exija que assim se proceda. Caso não seja possível conservar essa confindencialidade, antes que a informação seja revelada deve-se avisar o Estado Parte que tenha fornecido.

ARTIGO 13
Cooperação

1. Os Estados Partes cooperarão nos níveis bilateral, regional e internacional para prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas partes e componentes e munições.

2. Sem prejuízo do parágrafo 13 do artigo 18 da Convenção, cada Estado Parte designará um órgão nacional ou ponto único de contato que atue como ligação com os outros Estados partes em

Questões relativas a este Protocolo.

3. Os Estados Partes buscarão o apoio e a cooperação de fabricantes, agentes comerciais, importadores, exportadores, intermediários e transportadoras comerciais de armas de fogo, suas partes e componentes e munições para prevenir e detectar as atividades ilícitas mencionadas no parágrafo 1 deste artigo.

ARTIGO 14
Treinamento e assistência técnica

Os Estados Partes cooperarão entre si e com organizações internacionais relevantes, sempre que conveniente, para que os Estados Partes possam receber, mediante solicitação, o treinamento e a assistência técnica necessários para aumentar sua capacidade de prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráficos ilícitos de armas de fogo, suas partes e componentes e munições, incluindo assistência técnica, financeira e material naquelas questões enunciadas nos artigos 29 e 30 da Convenção.

ARTIGO 15
Corretores e corretagem

1. Com o intuito de prevenir e combater a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, os Estados Partes que ainda não o tenham feito considerado o estabelecimento de um sistema de regulamentação das atividades dos indivíduos envolvidos em operações de corretagem. Tal sistema poderia incluir uma ou várias das seguintes medidas:

a) Exigir o registro de corretores que operem dentro de seu território;

b) Exigir o licenciamento ou a autorização para o exercício de operações de corretagem; ou

c) Exigir que em licenças ou autorizações de importação e exportação, ou nos documentos anexos, figurem os nomes e os endereços dos corretores envolvidos na transação.

2. Os Estados Partes que tenham estabelecido um sistema de autorização relativo às atividades de corretagem conforme o exposto no parágrafo 1 deste artigo são encorajados a incluir informações a respeito de corretores e operações de corretagem em suas trocas de informações regidas pelo artigo 12 deste Protocolo, e a manter registros referentes a corretora e operações de corretagem nos termos do artigo 7 deste Protocolo.

III. Disposições Finais

ARTIGO 16
Solução de controvérsias

1. Os Estados Partes empenhar-se-ão por solucionar controvérsias relacionadas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo mediante negociação.

2. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados Partes relativa à interpretação ou à aplicação deste Protocolo que não possa ser solucionada por meio de negociação dentro de um prazo razoável será, mediante solicitação de um dos Estados Partes envolvidos, submetida a arbitragem. Caso, seis meses após a data da solicitação de arbitragem, os Estados Partes envolvidos não tenham sido capazes de entrar em acordo quanto à organização da arbitragem, qualquer dos Estados Partes envolvidos poderá remeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante solicitação apresentada de conformidade com o Estatuto da Corte.

3. Todo Estado Parte poderá, no momento da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação deste Protocolo, ou de adesão a ele, declarar que não se considera vinculado pelo parágrafo 2 deste artigo. Os demais Estados Partes não estarão vinculados pelo parágrafo 2 deste artigo com respeito a qualquer Estado Parte que tenha feito tal reserva.

4. Qualquer Estado Parte que tenha feito reserva de conformidade com o parágrafo 3 deste artigo poderá, a qualquer momento, retirar essa reserva mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 17
Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1. Este Protocolo estará aberto à assinatura de todos os Estados na Sede das Nações Unidas em Nova York partir do trigésimo dia após sua aprovação pela Assembléia Geral até 12 de dezembro de 2002.

2. Este Protocolo também estará aberto à assinatura de organizações regionais de integração, econômica, contanto que ao menos um dos Estados membros dessa organização tenha assinado o presente Protocolo de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo.

3. Este Protocolo está sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. As organizações regionais de integração econômica poderão depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação caso ao menos um de seus Estados membros já o tenha feito. Nesse instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, essas organizações declararão o alcance de sua competência com respeito às questões regidas por este Protocolo. Tais organizações também comunicarão ao depositário qualquer modificação relevante no alcance de sua competência.

4. Este Protocolo está aberto à adesão de qualquer Estado ou de qualquer organização regional de integração econômica da qual ao menos um Estado membro seja Parte deste Protocolo. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. No momento de sua adesão, as organizações regionais de integração econômica declararão o alcance de sua competência com respeito às questões regidas por este Protocolo. Tais organizações também comunicarão ao depositário qualquer modificação relevante no alcance de sua competência.

ARTIGO 18
Entrada em vigor

1. Este Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ressalvando-se que não deverá entrar em vigor antes que a Convenção entre em vigor. Para os efeitos deste parágrafo, nenhum instrumento depositado por uma organização regional de integração econômica será considerado adicional aos já depositados pelos Estados membros dessa organização.

2. Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratifique, aceite ou aprove este Protocolo ou que a ele venha a aderir após o depósito do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação aprovação ou adesão, este Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após a data de depósito do instrumento pertinente pelo Estado ou organização em questão, ou então na data em que este Protocolo entre em vigor nos termos do parágrafo 1 deste artigo, se essa última data for posterior.

ARTIGO 19
Emenda

1. Transcorridos cinco anos após a entrada em vigor deste Protocolo, os Estados Partes do Protocolo poderão propor emendas e protocolá-las junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que em seguida

comunicará a emenda proposta aos Estados Partes em Conferência das Partes da Convenção para que a considerem e decidam a respeito da proposta. Os Estados Partes deste Protocolo reunidos na Conferência das Partes envidarão todos os esforços para alcançar consenso sobre cada emenda. Esgotados todos os esforços de construção de consenso sem que se alcance acordo, a emenda, como último recurso, exigirá para sua aprovação maioria de dois terços dos Estados Partes deste Protocolo presentes e votantes na sessão da Conferência das Partes.

2. As organizações regionais de integração econômica, em assuntos de sua competência, exercerão seu direito de voto segundo este artigo com um número de votos igual ao número de seus Estados membros que sejam Partes deste Protocolo. Tais organizações não exercerão seu direito de voto caso seus Estados membros o exerçam, e vice-versa.

3. Toda emenda aprovada de acordo com o parágrafo 1 deste artigo estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados Partes.

4. Toda emenda aprovada de acordo com o parágrafo 1 deste artigo entrará em vigor para um Estado Parte noventa dias após a data de depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas de instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação dessa emenda.

5. Quando na emenda entrar em vigor, será vinculaste para todos os Estados Partes que tenham concordado em ser vinculados por ela. Os demais Estados Partes permanecerão sujeitos às disposições deste Protocolo, bem como a quaisquer emendas anteriores que tenham ratificado, aceitado ou aprovado.

ARTIGO 20
Denúncia

1. Os Estados Partes poderão denunciar este Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral. Tal denúncia surtirá efeito um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

2. As organizações regionais de integração econômica deixarão à condição de Partes deste Protocolo quando todos os seus Estados membros o tiverem denunciado.

ARTIGO 21
Depositário e idiomas

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário deste Protocolo.

2. O original deste Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do quais os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tal por seus respectivos Governos, assinaram este Protocolo.

MENSAGEM Nº 119, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de maio de 2001, e assinado pelo Brasil, em 11 de julho de 2001.

Brasília, 2 abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 65/COCIT-MRE-SAPS

Brasília 24, de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo “Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transacional”, adotado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 31 de maio de 2001, e assinado pelo Brasil, em 11 de julho de 2001.

2. O referido Protocolo. juntamente com os Protocolos relativos ao “Combate ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, constitui parte Integrante da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo).

3. O Brasil participou ativamente nas negociações do Protocolo sobre umas de fogo, cujos objetivos vêm ao encontro da estratégia governamental de combate ao crime organizado. A inação da Delegação brasileira pautou-se pela busca de comemos e a superação de divergências pontuais. sem abrir mio do respeito ao principio da soberania profissional.

4. No âmbito’ da OEA, o Mecanismo de Avaliação Multilateral da Comissão Interamericana para o Con-

trole do Abuso de Drogas (CICAD) vem reiterando a recomendação para que o Brasil ratifique a Convenção de Palermo e seus três Protocolos complementares. A Convenção e os Protocolos relativas a tráfico de imigrantes e de pessoas em especial mulheres e crianças assinados pelo Brasil em dezembro de 2001, foram encaminhados para a aprovação do Congresso Nacional.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto á apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado da tradução em português do texto do Protocolo.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2006

(Nº 744/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil. e o Governo da República da Polônia sobre cooperação no Campo de Proteção das Plantas, celebrado a 9 de abril de 2002, a Foz do Iguaçu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo de Proteção das Plantas, celebrado a 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Parágrafo Único. Ficam sujeito à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido acordo, assim como o quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da constituição Federal, acarreta encargos ou compromisso gravoso a ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA POLONIA SOBRE A COOPERAÇÃO NO CAMPO DE PROTEÇÃO DAS PLANTA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Polônia (doravante denominados “Partes Contratantes”),

Pretendendo aprofundar a cooperação mútua no campo de proteção

das plantas, tendo em vista a proteção dos territórios de ambos os países das Parte Contratantes contra a transmissão de doenças, parasitas vegetais e ervas daninhas,

Desejando contribuir para a agilização e o aperfeiçoamento do comércio e do Intercâmbio de plantas e produtos agrícolas e origem vegetal,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As definições empregadas no presente Acordo significam:

– Plantas: plantas vivas ou suas partes com sementes destinadas ao cultivo e reprodução;

– Produtos vegetais: produtos de origem vegetal, não esterilizados junto aos quais podem ser transmitidos organismos nocivos;

– Organismos Nocivos: favores patogênicos, insetos e ervas daninha definidos nas normas dos países das Partes Contratantes;

Controle Fitossanitário: conjunto de atividades que tem em vista verificar se as plantas. Produtos vegetais *e* objetos, entre os quais encontra-se também meios destinados ao seu transporte, são isentos de organismos nocivos e se satisfazem os demais requisitos Fitossanitário, definidos nas normas dos países das Partes Contratantes.

ARTIGO 2

1. As Partes Contratantes apoiarão, cooperação no campo de proteção das plantas realizarão e desenvolvendo

2. A cooperação em conformidade com o presente Acordo será realizada de acordo com as normas Fitossanitário vigentes nos países das Partes Constantes.

ARTIGO 3

As Partes Contratantes obrigam-se a empregar todos os meios possíveis com o fim de não permitir a transmissões de organismos nocivos definidos nas formas fitos sanitárias dos países das Parta Contratantes.

ARTIGO 4

1. As plantas e os produtos vegetais Intercambiamos entre ambos as países das Partes Contratantes devem ser examinados e munidos de certificados Fitossanitário, a menos que as normas vigentes nos países das Partes Contratante disponham o contrário.

2. Os certificados Fitossanitário, tanto na exportação quanto na reexportação de plantas e produtos vegetais, devem ser emitidos nos idiomas exigidos pelas normas fitossanitárias dos países das Partes Contratante.

ARTIGO 5

1. Os órgãos das Partes Contrastes, responsáveis pela implantação do presente Acordo, doravante denominados órgãos responsáveis", são:

da parte brasileira: o Ministro da Agricultura e do Abastecimento

da República Federativa do Brasil;

– da parte polonesa: o Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento

Rural da República da Polônia.

2. Com vistas à implementação do presente Acordo, os órgãos responsáveis podem firmar acordos adicionais em questões particulares.

3. Os órgãos responsáveis convocarão, caso necessário, reuniões comuns com o fim de discutir e resolver as questões relacionadas com a cooperação estabelecida no presente Acordo.

4. A data, o local e o programa das reuniões, bem como o sistema de pagamento dos custos de viagens e de estada dos membros de delegações dos órgãos responsáveis, seria ajustados correntemente entre os órgãos responsáveis.

ARTIGO 6

1. Com o fim de aperfeiçoar a toca comercial de plantas e produtos vegetais, no território do país exportador será realizada o controle fitossanitário comum.

2. Ao realizar o controle fitossanitário comum serão aplicadas as normas vigentes no país importador.

3. O local, as condições e as datas de realização do controle fitossanitário comum serão corretamente ajustadas entres os órgãos responsáveis.

ARTIGO 7

Os órgãos responsáveis, no campo de proteção das plantas terão que:

1) realizar troca de informações relativas aos regulamentos vigentes;

2) apoiar o intercâmbio de especialistas e publicações;

3) prestar ajuda científica e técnica mútua.

ARTIGOS 8

1. Plantas e produtos vegetais, embalagens e meios destinados ao seu

transporte estão sujeitos ao controle fitossanitário de conformidade com as normas vigentes nos países das Partes Contratantes.

2. Caso seja constatada a presença de organismos nocivos, violação das

narinas fitossanitárias ou violação das disposições do presente Acordo, os órgãos responsáveis deverão informar-se mutuamente sobre o fato.

ARTIGO 9

O presente Acordo não infringi os direitos nem as obrigações das Partes Contratantes resultantes de Acordos internacionais por elas já assinados.

ARTIGO 10

Em caso de divergências decorrentes da interpretação ou da implementação das disposições do presente Acordo, os órgãos responsáveis convocarão uma Comissão Mista de Peritos. As divergências não solucionadas pela Comissão Mista serão resolvidas por via diplomática.

ARTIGO 11

No âmbito das questões reguladas pelo presente Acordo, o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento da República Federativa do Brasil e o Ministério da Agricultura e

Economia Alimentar da República da Polônia sobre a cooperação técnica no

campo de proteção das plantas e procedimentos Fitossanitário, assinado em Varsóvia, em 22 de março de 1999, perde a sua vigência.

ARTIGO 12

O presente Acordo sul aceito em conformidade com a legislação de cada uma das Partes Contratantes, o que será confirmado por via de troca de Notas.

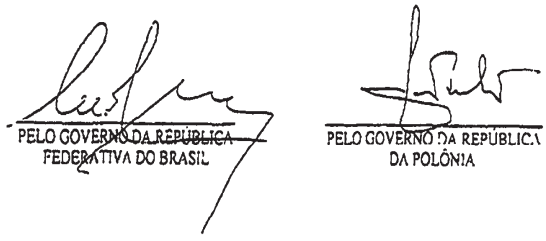
O Acordo catará cm vigor após tinta dias a contar da data de recebimento da

última notificação.

ARTIGO 13

O presente Acordo será aceito por tempo indeterminado. Poderá ser denunciado mediante notificação, com qualquer das Partes Contratantes. Nesse caso o Acordo perde sua vigência após seis meses a contar da data de sua denúncia.

Feito em Foz do Iguaçu, em 9 de abril de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, polonês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.



MENSAGEM Nº 30, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49. inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração o de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivo, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre cooperação no Campo de Proteção das Plantas celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

Brasília, 30 de janeiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 19/MRE

Brasília, 20 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação no Campo de Proteção das Plantas, celebrado em 9 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

2. Tem por objetivo o referido acordo promover, entre outras, (**a**) a cooperação bilateral no campo de proteção das plantas e (**b**) a adoção de medidas que evitem a transmissão de organismos nocivos definidos nas normas fitossanitárias de ambos os países com o fim de aperfeiçoar a troca comercial de plantas e produtos vegetais.

3. O ato em apreço foi objeto de análise das autoridades competentes do Ministério da Agricultura, as quais manifestaram sua concordância com o conteúdo do texto acordado entre ambas as partes.

4. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Polônia sobre cooperação no Campo de Proteção das Plantas".

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – Resolver definitivamente acarretem encargos ou compromissos ao Patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28 DE 2006

(Nº 757/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova os tostou da convenção nº 176 e da Recomendação nº 183, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas em Genebra, a 22 de junho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 103, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas a Genebra, em 22 de junho de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso nacional quaisquer atos que possa resultar a revisão das referidas Convenção e Recomendação, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor a data da sua publicação.

CONVENÇÃO 176
SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NAS MINAS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida nessa cidade em 6 de junho de 1995, em sua Octogésima Segunda Reunião:

Tomando nota das convenções e recomendações internacionais do trabalho pertinentes, e em particular a Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, l957; a Convenção e Recomendação sobre a proteção contra as radiações, 1960: a Convenção e Recomendação sobre a proteção da maquinaria. 1963: a Convenção e a Recomendação sobre os prestações em caso de acidente de trabalho e doenças profissionais. 1964: a Convenção e a Recomendação sobre a idade mínima (trabalho subterrâneo), 1965; a Convenção sobre o exame médico dos menores (trabalho subterrâneo), 1965; a Convenção e a Recomendação sobre o meio ambiente de trabalho (contaminação do ar, ruído e vibrações). 1977; a Convenção e a Recomendação sobre seguridade e saúde dos trabalhadores, 1931: a Convenção e Recomendação sobre os serviços de saúde no trabalho. 1985; a Convenção e Recomendação sobre seguridade e saúde na construção, 1988; a Convenção e a Recomendação sobre produtos químicos, 1990, e a Convenção e Recomendação sobre a prevenção de acidentes industriais maiores. 1993;

Considerando que os trabalhadores têm a necessidade e o direito de serem informados, de receberem formação bem como de serem realmente consultados e de participarem na preparação e na aplicação de medidas de segurança e saúde relativas aos perigos e riscos presentes na indústria mineradora;

Reconhecendo que é desejável prevenir todo acidente mortal, lesão ou menoscabo da saúde dos trabalhadores ou da população, ou prejuízo ao meio ambiente que tenha origem nas Operações mineradoras;

Levando em conta a necessidade de cooperação entre a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial da Saúde, a Agência Internacional de Energia Atômica e outras instituições competentes e tomando nota dos instrumentos repertórios de recomendações práticas, códigos e diretrizes pertinentes publicados por estas organizações.

Depois de haver decidido adotar diversas propostas relativas à segurança e saúde nas minas tema que constitua o quarto ponto da ordem do dia da reunião; e

Depois de haver decidido que estas propostas revistam a formado uma convenção internacional.

Adota em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e cinco a seguinte convenção que poderá ser citada como a Convenção sobre segurança e saúde nas minas, 1995:

I. Definições

ARTIGO 1

1. Aos efeitos á presente Convenção, o termo "mina" engloba:

a) as instalações, subterrâneas ou de superfície, nas que se realizam em particular as seguintes atividades;

(i) a exploração de minérios excluídos o gás e o petr6ieo. que implique a alteração do solo por meios mecânicos:

(ii) a exploração de minérios, excluídos gás e petróleo:

(iii) a preparação, incluídas a trituração, a moagem. a concentração ou a lavagem do material extraído, e

b) todas as máquinas, equipamentos. Acessórios, instalações, edifícios e estruturas de engenharia civil utilizados em relação com as atividades a que se refere a alínea (a) anterior.

2. Aos efeitos da presente Convenção, o teimo "empregador" designa a toda pessoa física ou jurídica que emprega um ou mais trabalhadores em uma mina, e conforme o caso, ao encarregado da exploração, ao empreiteiro principal, ao empreiteiro ou ao subempreiteiro.

II. Alcance e Meios de Aplicação

ARTIGO 2

1. A presente Convenção se aplica a todas as minas.

2. Prévia consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, a autoridade competente de um Membro que ratifique a Convenção:

a) poderão excluir da aplicação da Convenção, ou de algumas de suas disposições, cenas categorias de minas se a proteção conferida em seu conjunto nessas minas. de conformidade com a legislação e a prática nacionais, não é inferior a que resultaria da aplicação integral das disposições da Convenção:

b) deverá estabelecer, em caso de exclusão de certas categorias de minas em virtude da alínea **a** anterior, planos para estender progressivamente a cobertura a todas as minas.

3. Todo Membro que ratifique a presente Convenção e se acolha à possibilidade prevista alínea **a**

do parágrafo 2 anterior deverá indicar, nos relatórios sobre a aplicação da Conversão que apresente em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, toda categoria especificado minas que tenha sido excluída e os motivos desta exclusão.

ARTIGO 3

Considerando as condições e práticas nacionais e prévia consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessadas, o Membro deverá formular, aplicar e revisar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde nas minas em especial no concernente as medidas adotadas para fazer as disposições da presente Convenção.

1. As medidas destinadas a garantir a aplicação na Convenção deverão estabelecer-se por meio da Legislação nacional.

2. Quando procedente esta legislação nacional deverá ser completada com:

a) normas técnicas, diretrizes ou repertórios de recomendações práticas; ou

b) outros meios de aplicação de acordo com a prática nacional segundo estabeleça a autoridade competente.

ARTIGO 4

1. A legislação nacional mencionada no parágrafo 1 do Artigo 4º deverá designar a autoridade competente encarregada de vigiar e regular os diversos aspectos de segurança e saúde nas minas.

2. Esta legislação nacional deverá conter disposições relativas a:

a) a vigilância da segurança e saúde nas minas:

b) a inspeção das minas por inspetores designados para case efeito pela autoridade competente;

c) os procedimentos para a notificação e a investigação dos acidentes fatais ou graves, os incidentes perigosos e desastres acontecidos nas minas, segundo sejam definidos na legislação nacional;

d) a compilação e publicação de estatísticas sobre os acidentes, doenças profissionais e os incidentes perigosos, segundo sejam definidos na legislação nacional:

e) a possibilidade da autoridade competente suspender ou restringir, por motivos de segurança e saúde, as atividades mineradoras, enquanto não houverem sido corrigidas as circunstâncias causantes da suspensão ou da restrição, e

f) o estabelecimento de procedimentos eficazes que garantam o exercido dos direitos dos trabalhadores e seus representantes a serem consultados acerca das questões e a participar nas medidas relativas a segurança e saúde no Local de trabalho.

3. Esta legislação nacional deverá dispor que a fabricação, o armazenamento, o transporte e o uso de explosivos e detonadores de minas sejam realizados por pessoas competentes e autorizadas, ou sob sua supervisão direta.

4. Esta legislação nacional deverá especificar

a) as exigências em matéria de salvamento nas minas, primeiros socorros e serviços médicos adequados;

b) a obrigação de proporcionar e manter em condições apropriadas respiradores de salvamento àqueles que trabalham em minas subterrâneas de carvão e em caso necessário, em outras minas subterrâneas

c) as medidas de proteção que garantam a segurança das explorações mineiras abandonadas, a fim de eliminar ou reduzir ao mínimo os riscos que apresentam para a segurança e saúde;

d) os requisitos para o armazenamento, o transporte e a eliminação, em condições de segurança das substâncias perigosas utilizadas no processo de produção e dos resíduos produzidos nu minas,

e) quando proceda, a obrigação de facilitar e manter em condições higiênicas um número suficiente de equipamentos sanitários e de instalações para lavar-se trocar de roupas e comer.

III. Medidas de Prevenção e Proteção na Mina

A. Responsabilidades dos Empregadores

ARTIGO 5

Ao adotas as medidas de prevenção e proteção previstas nessa parte da Convenção, o empregador deverá avaliar os riscos e tratá-los na seguinte ordem de prioridade:

a) eliminar os riscos;

b) controlar os riscos em sua fonte;

c) reduzir os riscos ao mínimo mediante medidas que incluam a elaboração de métodos de trabalho seguros:

d) enquanto perdure a situação de risco, prever a utilização de equipamentos de processo pessoal levando em consideração o que seja razoável, praticável e factível e o que esteja em consonância com a prática e o exercício da devida diligência.

ARTIGO 6

O empregador deverá adotar as disposições necessárias para eliminar ou reduzir ao mínimo os riscos para a segurança e saúde presentes nas minas que estão sob seu controle e, em particular.

a) assegurar-se de que a mina é desenhada, construída e dotada de equipamentos elétricos, mecânicos e de outra índole, incluindo um sistema de comunicação de tal maneira que seja garantida uma exploração segura e um meio ambiente de trabalho salubre;

b) assegurar-se de que a mina seja posta em serviço, seja explorada, seja mantida e seja clausurada de modo que os trabalhadores possam realizar tarefas encomendadas sem pôr em perigo sua segurança e saúde e nem as de terceiras pessoas;

c) adotar medidas para manter a estabilidade do terreno nas áreas as que as pessoas têm acesso por razões de trabalho;

d) estabelecer, sempre que possível, duas vias de saída de qualquer lugar subterrâneo do trabalho, cada uma delas comunicada com uma via independente de saída á superfície:

e) assegurar a vigilância, a avaliação e a inspeção periódicas do meio ambiente de trabalho para identificar os diferentes riscos a que possam estar expostos os trabalhadores e avaliar o grau de exposição a tais riscos;

f) assegurar um sistema de ventilação adequado em todas as explorações subterrâneas às que esteja permitido o acesso:

g) nas zonas expostas a riscos especiais preparar e aplicar um plano de ação e procedimentos que ganham a segurança do sistema de trabalho e proteção dos trabalhadores:

h) adotar medidas e precauções adequadas á índole da exploração mineradora para prevenir, detectar e combater o início e a propagação de incêndios e explosões: e

i) garantir a interrupção das atividades e a evacuação dos trabalhadores para um lugar seguro em caso de grave perigo para a segurança e a saúde dos mesmos.

ARTIGO 7

O empregador deverá preparar um plano de ação de urgência especifica. para cada mina, destinado a enfrentar os desastres naturais e industriais razoavelmente previsíveis.

ARTIGO 8

Quando os trabalhadores estiverem expostos a riscos físicos, químicos ou biológicos, o empregador deverá:

a) informar os trabalhadores de maneira compreensível dos riscos relacionados com seu trabalho, dos perigos que estes implicam para sua saúde e do meio de prevenção e proteção aplicáveis:

b) tomar as medidas necessárias pata eliminar ou reduzir ao mínimo os perigos derivados da exposição a estes riscos:

c) proporcionar e manter, sem nenhum custo pata os trabalhadores, o equipamento, mapa, caso seja necessário, e outros dispositivos de proteção adequados que se definam na legislação nacional, quando a proteção coma os riscos de acidente ou dano para a saúde, incluída a exposição a condições adversas, não possa ser garantida por outros meios; e

d) proporcionar aos trabalhadores que tenham sofrido uma lesão ou doença no local de trabalho primeiros socorros *in situ*, um meio adequado de transporte desde o local de trabalho e acesso a serviços médicos adequados.

ARTIGO 9

O empregador deverá velar para que:

a) os trabalhadores disponham, sem nenhum custo para eles. de programas apropriados de formação e readaptação e de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como e às tarefas que lhe são atribuídas:

b) sejam realizadas de acordo com o legislado nacional, a vigilância e o controle adequados em cada turno que permitam garantir que a exploração da mina se efetue em condições de segurança;

c) seja estabelecido um sistema que permita saber com precisão e em qualquer momento, os nomes de todas as pessoas que estio sob torre, assim corno a Localização provável das mesmas.

d) sejam investigados todos os acidentes e incidentes perigosos de conformidade com a legislação nacional e sejam adotadas as medidas conetivas apropriadas: e

e) seja apresentado à autoridade competente relatório sobre os acidentes e incidentes perigoso de acordo com o disposto na legislação nacional.

ARTIGO 10

De acordo com os princípios gerais de saúde no trabalho e de acordo com a legislação nacional, o empregador deverá assegurar que seja realizada de maneira sistemática a vigilância da saído dos trabalhadores expostos aos riscos próprios das atividades mia credoras,

ARTIGO 11

Quando dois ou mais empregadores realizem atividades numa mesma mina. o empregador responsável pela mina deverá coordenar a aplicação de todas as medidas relativas a segurança e saúde dos trabalhadores e terá igualmente a responsabilidade principal no que concerne a segurança e saúde das operações. O

anterior não isentará a cada um dos empregadores da responsabilidade de aplicar todas as medidas relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores.

b. Direitos e Obrigações dos Trabalhadores e seus

ARTIGO 12

1. A legislação nacional a que se refere o Artigo e deverá conceder aos trabalhadores o direito r

a) notificar os acidentes. os incidentes perigosos e os riscos ao empregador e à autoridade competente;

b) e obter, sempre que existir um motivo de preocupação em matéria de segurança e saúde, que o empregador e a autoridade competente efetuem inspeções e investigações:

c) conhecer os riscos existentes no local de trabalho que possam afetar sua saúde ou segurança, e estar informado a respeito;

d) obter informação relativa a sua segurança ou saúde que esteja sob a responsabilidade do empregador ou da autoridade competente.

e) retirar-se de qualquer setor da mina quando houver motivos razoavelmente fundados para pensar que a situação apresenta um perigo para sua segurança ou saúde e

f) eleger, coletivamente. os representantes de segurança e saúde.

2. Os representantes de segurança e saúde aludidos na aliança (f) do parágrafo 1 acima citado deverão ter de acordo com a Legislação nacional, direito a:

a) representar os trabalhadores em todos os aspectos relativos a segurança e saúde no local de trabalho, incluindo, nesse caso, o exercício dos direitos que figuram no parágrafo 1 acima citado:

(i) participar em inspeções e investigações realizadas pelos empregadores e pela autoridade competente no local de trabalho. c

(ii) supervisionar e investigar assuntos relativos a segurança e saúde

b) recorrer a conselheiros e peritos independentes:

c) fazer oportunamente consultas com o empregador acerca de questões relativas a segurança e a saúde, incluídas as políticas e os procedimentos nesta matéria;

d) consultar a autoridade competente, e

e) receber notificação dos acidentes e incidentes perigosos pertinentes aos setores para os quais tenham sido eleitos.

3. Os procedimentos para o exercício dos direitos previstos nos parágrafos 1 e 2 anteriores deverão determinar-se:

a) na legislação nacional; e

b) mediante consultas entre os empregadores e trabalhadores e seus representantes.

4. A legislação nacional deverá garantir que os direitos previstos nos parágrafos 1 e 2 anteriores possam exercer-se sem dar lugar a discriminação nem represálias.

ARTIGO 13

A legislação nacional deverá prever que os trabalhadores tenham, em função de sua formação, a obrigação de:

a) acatar as medidas de segurança e saúde prescritas

b) velar, de maneira razoável, pela própria segurança e saúde e pelas das pessoas que possam vir a ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho, incluídos a utilização e o cuidado adequados da roupa de proteção, as instalações e os equipamentos postos a sua disposição com esse fim;

c) informar no ato ao seu chefe direto de qualquer situação que considere que possa representaria risco para sua saúde e segurança ou para as de outras pessoas e que não possam resolver adequadamente eles mesmos: e

d) cooperar com o empregador para permitir que sejam cumpridas os deveres e as responsabilidades assinados a este em virtude das disposições da presente Convenção.

C. Cooperação

ARTIGO 14

Deverão adotar-se medidas de acordo com a legislação nacional para fomentar a cooperação entre os empregadores e os trabalhadores e seus representantes. destinadas a promover a segurança e a saúde nas minas

IV. Aplicação

O Membro deverá:

a) adotar todas as medidas necessárias, incluídas sanções e medidas corretivas apropriadas para garantir a aplicação efetiva das disposições da Convenção, e

b) facilitar serviços de inspeção adequados com objetivo de supervisionar a aplicação das medidas que se adotaria em virtude da Convenção, e dosar recursos necessárias para o cumprimento de suas tarefas.

V. Disposições Finais

ARTIGO 15

As ratificações tons da presente Convenção serão comunicadas para seu registro, ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 16

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações houverem registrado o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

2. Entre em vigor doze meses depois da data em que as ratificações de dois Membros houverem sido registradas pelo Diretor Geral.

3. Desde este momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro. doze meses depois da data em que houver sido registrada sua ratificação.

ARTIGO 17

1. Todo Membro que tenha ratificada esta Convenção podem denunciá-la à expiração do período de dez anos. a partir da data em que foi posto inicialmente em vigor, mediante uma ata comunicada, para seu registro ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeito até um ano depois da data em que foi registrada,

2. Todo Membro que tiver ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano depois da expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo procedente, não faça uso do direito de denúncia previsto nesse artigo ficará obrigado durante novo período de dez anos, e o sucessivo poderá denunciar esta Convenção a expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas nesse artigo.

ARTIGO 18

1. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização internacional do Trabalho o registro de quantas ratificações, declarações e denúncias lhe comuniquem os Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe houver sido comunicada, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

ARTIGO 19

o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas para efeito de registro e de conformidade com o artigo 12 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atas de denúncia que houverem sido registradas de acordo com os artigos precedentes.

ARTIGO 20

Cada vez que o estime necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 21

1. Em caso da Conferencia adotar urna nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente. c a menos que a nova convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção revista implicará, ipso jure, a datada imediata desta Convenção, não obstante as disposições comidas no Artigo 19, sempre que a nova convenção revisa haja entrado em vigor,

b) a partir da data em que entrar em vigor a nova convenção revista, a presente Convenção cessará de estar aberta a ratificação por seus Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em todo caso, em sua forma e conteúdo anais, juta os Membros que não houverem ratificado e os que tiverem ratificado a convenção revista.

Recomendação 183 sobre Segurança e Saúde nas Minas

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em Genebra, em 6 de junho de 1995, em sua octogésima segunda reunião:

Tomando nota das convenções e recomendações internacionais de trabalho pertinentes, e em particular a Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957; a Convenção e Recomendação sobre a proteção contra as radiações, 1960; a Convenção e Recomendação sobre a proteção da maquinaria, 1963: a Convenção e a Recomendação sobre as prestações em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais. 1964; a Convenção e a Recomendação sobre a idade mínima (trabalho subterrâneo), 1965; a Convenção sobre o exame médico dos menores (trabalho subterrâneo), 1965; a Convenção e a Recomendação sobre o meio ambiente de trabalho (contaminação doar, ruído e vibrações 1977; a Convenção e a Recomendação sobre seguridade e saúde dos trabalhadores. 1981; a Convenção e Recomendação sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985; a Convenção e Recomendação sobre seguridade e saúde na construção, 1988; a Convenção e a Recomendação sobre produtos químicos, 1990, e a Convenção e Recomendação sobre a prevenção de acidentes industriais maiores, 1993;

Considerando que os trabalhadores têm a necessidade e o direito de ser informados, de receber treinamento, bem como de ser consultados e de participar na preparação e implementação de medidas de segurança e saúde relacionadas com os perigos e os riscos presentes na indústria de mineração;

Reconhecendo a relevância de que se reveste a prevenção de qualquer acidente mortal, lesão ou menosprezo à saúde dos trabalhadores ou da população, bem como qualquer dano ao meio ambiente resultante das atividades mineradoras;

Tendo em conta a necessidade de cooperação entre a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial da Saúde, a Agência Internacional de Energia Atômica e outras instituições correlatas, e considerando, ainda, os instrumentos, as listas de recomendações práticas, os códigos e as diretrizes pertinentes divulgados pelos referidos organismos:

Após haver decidido pela aprovação de diversas propostas relativas à segurança e à saúde nas áreas de mineração, tema que se insere corno quarto item da ordem do dia da sessão; e

Após haver decidido que tais propostas constituam uma recomendação que complemente a Convenção sobre segurança e saúde nos minas,

Aprova, com data de vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e cinco, a seguinte Recomendação, que poderá ser denominada Recomendação sobre segurança e saúde nas minas, 1995:

I . Disposições Gerais

1. Os dispositivos da presente Recomendação complementam os da Convenção sobre segurança e saúde em áreas de mineração, de 1995 (doravante denominado "o Convênio"), devendo ser aplicados em conjunto com os deste último;

2. A presente Recomendação aplica-se a todas as áreas de mineração.

3. Tendo em vista as condições e a prática nacionais, e consultados os organismos mais representativos de empregadores e de trabalhadores, caberá a qualquer Membro formular, aplicar e revisar, periodicamente, uma política compatível com a questão da segurança e saúde nas áreas de mineração.

2) As consultas previstas no Artigo 3º da Convenção deverão incluir consultas aos organismos mais representativos de empregadores e de trabalhadores quanto às conseqüências. para a segurança e para a saúde dos trabalhadores, da duração da jornada de trabalho, do trabalho noturno e do trabalho por turnos. Após as referidas consultas, caberá ao Membro adotar as medidas necessárias concernentes ao horário de trabalho e, em particular, com a jornada máxima de trabalho e com a duração mínima dos períodos de descanso diário.

4. A autoridade competente deverá dispor de pessoal devidamente qualificado, especializado e competente, que conte com o apoio técnico e profissional exigido para o desempenho das funções de inspeção. Investigação, avaliação e assessoramento relativamente às questões abordadas pela Convenção e para assegurar o cumprimento da legislação nacional.

5. Deverão ser adotadas medidas de fomento e promoção de:

a) investigação e intercâmbio, nos âmbitos nacional e internacional, das informações referentes à segurança e á saúde nas áreas de mineração;

b) prestação de assistência especifica, por parte da autoridade competente, ás pequenas empresas mineradoras, com vistas a contribuir par:

i) transferência de tecnologia;

ii) adoção de programas preventivos de segurança e saúde;

iii) fomento da cooperação e das consultas entre empregadores e trabalhadores e seus respectivos representantes. e

c) implementação de programas ou sistemas de reabilitação e reintegração dos trabalhadores que tenham sido vítimas de lesões ou doenças profissionais.

6. Os dispositivos que digam respeito à vigilância da segurança e da saúde em áreas de mineração previstos no item 2 do Artigo 5 da Convenção, deverão abranger, quando oportuno, os relativos a:

a) capacitação e treinamento;

b) inspeção da mina, bem como de seus equipamentos e instalações;

c) supervisão do manuseio, transporte, armazenamento e uso de explosivos e substâncias perigosas utilizados ou gerados no processo de produção;

d) realização de tarefas em instalações e equipamentos elétricos, e

e) supervisão dos trabalhadores.

7. Os dispositivos constantes no item 4 do Artigo 5 da Convenção poderão incluir a obrigação de que os fornecedores e equipamentos, acessórios, produtos e substâncias perigosas a serem utilizados na mina garantam que estes obedecem às normas nacionais sobre segurança e saúde, identifiquem claramente, com etiquetas os respectivos produtos e forneçam dados e instruções inteligíveis.

8. As disposições em matéria de salvamento nas áreas de mineração, bem como de primeiros socorros adequados e serviços médicos de urgência a que se referem à letra a) do item 4 do Artigo 5 da Convenção, poderão abranger:

a) medidas relativas à organização;

b) equipamento a ser adotado;

c) normas de capacitação;

d) treinamento dos trabalhadores e sua participação em exercícios ou testes;

e) suficiente quantidade de pessoas capacitadas, que deverão estar disponíveis;

f) eficiente sistema de comunicação;

g) eficaz sistema de alarme para aviso em caso de perigo;

h) estabelecimento e conservação de meios de evacuação e salvamento;

i) formação de um ou vários grupos de salvamento na mina;

j) controles médicos periódicos da aptidão e, inclusive, treinamento periódico dos integrantes dos citados grupos;

k) assistência prestada por equipe médica, inclusive transporte, aos trabalhadores vitimados por lesão ou doença no local de trabalho – sem qualquer ônus para estes;

l) coordenação com as autoridades locais;

m) medidas destinadas a promover a cooperação internacional nesse setor de atividade.

9. O previsto na letra b) do item 4 do Artigo 5 da Convenção poderá abranger as especificações e as normas relativas ao tipo de equipamentos de auto-salvamento a serem fornecidos, e, em especial, quando se trata de minas expostas a escapamentos repentinos de gás, assim como de outros tipos de minas, quando necessário, o fornecimento de aparelhos respiratórios individuais.

10. Na legislação nacional deverão estar incluídas medidas referentes à utilização e a manutenção da aparelhagem de controle a distância, em condições de segurança.

11. A legislação nacional deverá especificar que ao empregador caberá adotar as medidas apropriadas à proteção dos trabalhadores que realizam suas tarefas sozinhos ou isolados.

II. Medidas de prevenção e proteção na mina

12. Caberá ao empregador avaliar os perigos e analisar os riscos, para elaboração e aplicação, o que convier, dos respectivos sistemas de monitoramento.

13. De conformidade com a letra c) do Artigo 7 da Convenção, o empregador deverá adotar todas as medidas adequadas à manutenção da estabilidade do terreno, mediante:

a) vigilância e controle da movimentação dos sedimentos;

b) providências para uma eficaz sustentação da cobertura (abóbada), das paredes e do solo das obras, salvo nas áreas em que os métodos de extração selecionados permitam o desmoronamento controlado do terreno;

c) vigilância e controle das paredes das minas a céu aberto, a fim de evitar queda ou deslizamento de cascalho durante a escavação, bem como expor os trabalhadores a situações de perigo; e

d) segurança e que as represas, os depósitos de decantação de resíduos ou qualquer outro tipo de depósito estejam bem planejados, construídos e observados, para prevenir deslizamentos ou desmoronamentos.

14. Em consonância com o disposto na letra d) do Artigo 7 da Convenção, as vias de saída deverão ser as mais livres possíveis, devendo ser adotadas medidas, inclusive com o fornecimento do equipamento necessário, para garantir pronta e segura evacuação dos trabalhadores em caso de perigo.

15. Nos termos da letra f) do Artigo 7 da Convenção, todas as explorações mineradores subterrânea às quais os mineiros tenham acesso, assim como outras áreas, conforme o caso, deverão ser ventiladas de maneira adequada à manutenção de uma atmosfera:

a) em que tenha sido eliminado ou reduzido ao mínimo o risco de explosão;

b) em que as condições de trabalho sejam adequadas, considerados os métodos de trabalho utilizados e o esforço físico a que sujeitam os trabalhadores; e

c) cuja qualidade de ajuste às normas nacionais sobre resíduos em suspensão, gases, radiações e condições climáticas; quando não houve normas nacionais sobre o assunto, o empregador deverá levar em conta as normas internacionais.

16. Os riscos especiais mencionados na letra g) do Artigo 7 da Convenção e que exigem plano de ação e procedimentos específicos, poderão constituir em:

a) incêndios e explosões nas minas;

b) escapamento instantâneo de gás;

c) irrupção de água e de materiais semi-sólidos;

d) desprendimento de rochas;

e) movimentos sísmicos na área de trabalho;

f) riscos relacionados com o trabalho realizado nas proximidades de escavações perigosas ou em condições geológicas particularmente difíceis;

g) falha na ventilação.

17. As providencias possíveis de serem adotadas pelos empregadores, em função do disposto na letra h) do Artigo 7 da Convenção deverão incluir, conforme o caso, a proibição de que as pessoas levem consigo, para a área de exploração subterrânea, qualquer objeto ou substância capaz de provocar incêndios, explosões ou outros acidentes perigosos.

18. De conformidade com o definido na letra i) do Artigo 7 da Convenção, as instalações mineiras de-

verão contar, sempre que necessário, com suficiente quantidade de locais incombustíveis, independentes, para servir de refúgio aos trabalhadores em situações de emergência. Tais refúgios aos trabalhadores em situações de emergência. Tais refúgios deverão ser facilmente identificáveis, em especial em condições de pouca visibilidade.

19. O plano de ação em situações de emergência previsto no Artigo 8 de Convenção, poderia compreender:

a) esquemas específicos nas áreas de demarcação;

b) dispositivos para interrupção das atividades e evacuação dos trabalhadores;

c) treinamento adequado sobre os procedimentos de emergência e a utilização dos equipamentos;

d) adequada proteção da população e do meio ambiente;

e) fornecimento de informações – com realização de consultas, se for o caso – a organismos e organizações pertinentes.

20. Os fatores de risco referidos no Artigo 9 da Convenção poderão consistir em:

a) poeira ambiental;

b) gases infláveis, tóxicos, nocivos e de outro tipo presentes nas minas;

c) vapores e substâncias perigosas;

d) gases de escapamento de motores a diesel;

e) falta de oxigênio;

f) radiações procedentes dos estratos rochosos, dos equipamentos e de outras fontes;

g) ruído e vibrações;

h) temperaturas extremas;

i) excesso de umidade;

j) insuficiência de iluminação ou de ventilação;

k) os resultados de trabalhos a grande altura, a grande profundidade ou em espaços confinados;

l) os associados à manipulação de ferramentas ou equipamentos;

m) os relacionados com a utilização de maquinas e com instalações elétricas;

n) os decorrentes da combinação de qualquer dos riscos mencionados.

21. As medidas previstas no Artigo 9 da Convenção poderão compreender:

a) dispositivos de caráter técnico e organizacional aplicáveis às atividades mineradoras ou às instalações, maquinas, acessórios ou estruturas;

b) quando não for possível recorrer aos dispositivos citados na letra a) acima, outras medidas eficazes, inclusive utilização de equipamentos de proteção individual e de roupas especiais de proteção, sem ônus para o trabalhador;

c) quando identificados riscos e perigos para a função reprodutora, treinamento e adoção de disposições especificas de caráter técnico e organizacional, inclusive, conforme o caso, direito à transferência para outras tarefas, sem redução de salário, especialmente durante períodos tais como gravidez e amamentação quando o organismo se torna mais vulnerável a riscos;

d) vigilância e inspeções periódicas das áreas que ofereçam riscos ou passíveis de apresentar riscos.

22. O equipamento e outros dispositivos de proteção referidos na letra c) do Artigo 9 da Convenção poderão abranger:

a) estruturas de proteção contra tombamento ou queda de objetos;

b) cintos e roupas especiais;

c) compartimentos estanques pressurizados;

d) refúgios independentes, para salvamento;

e) duchas de socorro e outras fontes, para lavagem dos olhos.

23. Na aplicação do definido na letra b) do Artigo 10 da Convenção, aos empregadores caberá:

a) certificar-se de que são inspecionados de modo adequado todos os locais de trabalho na mina, particularmente as condições climáticas, as condições de solo o maquinário o equipamento e seus acessórios, incluídas, quando necessário, inspeções antes de cada turno, e

b) proceder ao registro das inspeções realizadas, das deficiências eventualmente detectadas e das respectivas medidas corretivas, tendo-o sempre à disposição na mina.

24. Conforme o caso, a vigilância sanitária referida no Artigo 11 da Convenção deverá abranger, sem ônus para o trabalhador e sem que este seja objeto de qualquer tipo de discriminação ou represália:

a) a possibilidade de que seja realizado um exame medico na admissão e exames médicos periódicos, em relação às tarefas que tenha de executar, e

b) quando possível, a reintegração ou a reabilitação dos trabalhadores que não estejam em condições de realizar suas tarefas normais devido a alguma lesão ou doença profissional.

25. De acordo com o definido na letra e) do item 4 do Artigo 5 da Convenção, os empregadores deverão, conforme o caso, facilitar e manter sem ônus para os trabalhadores:

a) banheiros, duchas, lavabos e vestiários e em numero suficiente, separados, se for o caso, para homens e mulheres;

b) instalações adequadas para guarda, lavagem e secagem de roupa;

c) suficiente volume de água potável, em locais convenientes; e

d) locais apropriados e higiênicos para alimentação.

III. Direito e obrigações dos trabalhadores e seus representantes.

26. Tendo em vista o disposto no Artigo 13 da Convenção, os trabalhadores e seus representantes em questões de segurança e saúde deverão, sempre que oportuno, ter à sua disposição informações que deverão incluir:

a) quando for o caso, comunicado sobre qualquer visita à mina de representantes da autoridade competente e relacionada com a segurança e a saúde;

b) relatórios sobre as inspeções efetuadas pela autoridade competente ou pelo empregador, inclusive no que se refere às inspeções do maquinário e dos equipamentos;

c) cópia das ordens ou instruções que digam respeito à segurança e à saúde emitidas pela autoridade competente;

d) informações elaboradas pela autoridade competente, ou pelo empregador, acerca de acidentes, lesões, casos de menosprezo à saúde e incidentes que envolvam segurança e saúde;

e) dados e comunicados acerca de todos os risco eventualmente existentes na área de trabalho, inclusive os rendimentos com material, substâncias ou agentes perigosos, tóxicos ou nocivos utilizados na mina;

f) qualquer outra documentação relativa à segurança e à saúde e que o empregador deva conservar;

g) comunicação imediata dos acidentes e outros incidentes que envolvam perigo; e

h) exames médicos realizados em função dos riscos presentes no local de trabalho.

27. Os dispositivos aprovados em consonância com o definido na letra e) do item I do Artigo 13 da Convenção poderão prever:

a) comunicar aos supervisores e aos representantes da área de segurança e da saúde sobre o perigo a que se refere o dispositivo acima citado;

b) participação de representantes credenciados dos empregadores e de representantes dos trabalhadores quando da busca de soluções;

c) intervenção, quando necessário, de um representante da autoridade competente, para ajudar na solução de problemas;

d) preservação do salário do trabalhador e se for o caso transferência para outra função;

e) comunicação a qualquer trabalhador solicitado a trabalhar na área em questão sobre a recusa de outro trabalhador em fazê-lo, como também acerca das razões de tal recusa.

28. Na aplicação do disposto no item 2 do Artigo 13 da Convenção, os direitos dos representantes em questões de segurança e saúde deverão incluir, conforme o caso, o direito a:

a) receber treinamento adequado durante a jornada de trabalho, sem redução de salário, a fim de que tomem conhecimento de seus direitos e de suas atribuições na qualidade de representantes de segurança e saúde, bem como das questões relacionadas com a segurança e com a saúde;

b) dispor de instalações adequadas para o exercício de suas funções;

c) receber seu salário normal durante o tempo dedicado ao exercício de seus direitos e funções; e

d) prestar assistência e assessoria a qualquer trabalhador que se tenha retirado de seu local de trabalho por considerá-lo um risco à sua segurança e à sua saúde.

29. Os representantes em questões de segurança e saúde deverão, quando for o caso, anunciar com a devida antecedência, ao empregador, sua intenção de supervisionar ou investigar questões relativas à segurança e à saúde, de conformidade com o previsto na letra b) do item 2 do Artigo 13 da Convenção.

30. 1)Toda pessoa terá o dever de:

a) abster-se de desconectar, trocar ou retirar de maneira arbitrária os dispositivos de segurança instalados em máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas, instalações e edifícios; e

b) utilizar corretamente tais dispositivos de segurança.

2) Os empregadores terão a obrigação de facilitar treinamento e instruções adequadas aos trabalhadores, a fim de que estes possam cumprir com os deveres descritos no subitem 1), acima.

IV. Cooperação

31. As medidas destinadas a fomentar a cooperação prevista no Artigo 15 da Convenção deverão incluir:

a) criação de mecanismos de cooperação, tais como comitês de segurança e saúde, com representação paritária de empregadores e trabalhadores e com os poderes e as funções que lhes são inerentes, inclusive realizar inspeções conjuntas;

b) indicação, pelo empregador, de pessoas que possuam qualificações e experiência adequadas à promoção da segurança e da saúde;

c) treinamento dos trabalhadores e de seus representantes em questões de segurança e saúde;

d) implantação, de maneira permanente, de programas de conscientização em matéria de segurança e saúde para os trabalhadores;

e) permanente intercâmbio de informações e experiência sobre segurança e saúde nas minas;

f) consulta do empregador aos trabalhadores e seus representantes, quando da implementação de políticas e procedimentos em matéria de segurança e saúde;

g) inclusão, pelo empregador, de representantes dos trabalhadores nas investigações de acidentes e incidentes perigosos, previstos na letra d) do Artigo l0 da Convenção.

V. Outras disposições

32. Não deverá ocorrer nenhum tipo de discriminação ou represália contra o trabalhador que exerça os direitos que lhe são conferidos pela legislação nacional ou os que tenham sido fixados mediante acordo entre empregadores e trabalhadores e seus representantes.

33. Deverá ser prestada a necessária atenção às conseqüências que da atividade mineradora possam resultar para o meio ambiente circundante e para a segurança da população. Em particular, deverão ser bem controlados os desmoronamentos, as vibrações e os desprendimentos de rochas, bem como os agentes poluidores da água, do ar ou do solo, além de ser efetuado um seguro e eficaz gerenciamento do descarte de escombros e da restauração dos locais da mineração.

Aviso nº 683 – SUPAR/C. Civil

MENSAGEM Nº 306, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183 da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas em Genebra, em 22 de junho de 1995.

Brasília, 4 de julho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 00050 DAI/DTS-MRE – PAIN-OIT

Brasília, 12 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Convenção nº 176 e a Recomendação nº 183 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotadas, em 1995, pela 85ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, têm por objetivo a elaboração de normas de segurança e de saúde do trabalhador nas minas.

2. Ambos os textos se coadunam, de acordo com a Comissão Permanente Nacional de Mineração (CPNMin), do Ministério do Trabalho e Emprego, com o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre segurança e medicina do trabalho, e vêm contribuir para o aperfeiçoamento das condições laborais no Brasil.

3. À luz do que precede, e tendo em conta a necessidade de concluir a tramitação interna iniciada com a adoção, por parte da 85ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, dos textos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183 da OIT, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual submete aqueles dois textos.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2006

(nº 821/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde na Construção, adotadas a Genebra, a 20 de junho de 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Convenção e Recomendação, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO 167 SOBRE A SEGURANÇA E BADE NA CONSTRUÇÃO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido em 1º de junho de 1988, em sua septuagésima quinta sessão;

Observando as Convenções e Recomendações internacionais do trabalho sobre a matéria e, em particular, a Convenção e Recomendação sobre as prescrições de segurança (edificação), 1937; a Recomendação sobre colaboração para prevenir os acidentes (edificações), 1937; a Convenção e a Recomendação sobre proteção de maquinaria, 1963; a Convenção e a Recomendação sobre o peso máximo, 1967; a Convenção e a Recomendação sobre o câncer profissional, 1974; a Convenção e a Recomendação sobre o meio ambiente no trabalho (poluição do ar, ruído e vibrações), 1977; a Convenção e a Recomendação sobre segurança e saúde dos trabalhadores, 1981; a Convenção e Recomendação sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985; a Convenção e a Recomendação sobre os asbestos, 1986 e lista de doenças profissionais, na sua versão modificada de 1980, anexada à Convenção sobre os benefícios no caso de acidentes do trabalho, 1964;

ARTIGO 4

Todo membro que ratificar a presente Convenção compromete-se, com uma avaliação dos riscos que existem para a segurança e a saúde, a adotar e manter em vigor legislação que assegure a aplicação das disposições da Convenção.

ARTIGO 5

1. A legislação que for adotada em conformidade com o Artigo 4° da presente Convenção poderá prever a sua aplicação prática mediante normas técnicas ou repertórios de recomendações práticas ou por outros métodos apropriados, em conformidade com as condições e a práticas nacionais.

2. Ao levar a efeito o Artigo 4° da presente Convenção e o parágrafo 1 do presente Artigo, todo membro deverá levar na devida conta as normas pertinentes adaptadas pelas organizações internacionais reconhecidas na área de normalização.

ARTIGO 6

Deverão ser adotadas medidas para assegurar a cooperação entre empregadores e trabalhadores, em conformidade com as modalidades que a legislação nacional definir, a fim de fomentar a segurança e a saúde nas obras.

ARTIGO 7

A legislação nacional deverá prever que os trabalhadores autônomos estarão obrigados a cumprir no local de trabalho as medidas prescritas em matéria de segurança e saúde.

ARTIGO 8

1. Quando dois ou mais empregadores estiverem realizando atividades simultaneamente na mesma obra:

a) a coordenação das medidas prescritas em matéria de segurança e saúde e, na medida em que for compatível com a legislação nacional, a responsabilidade de zelar pelo cumprimento efetivo de tais medidas recairá sobre o empreiteiro principal ou sobre outra pessoa ou organismo que estiver exercendo controle efetivo ou tiver a principal responsabilidade pelo conjunto de atividades na obra:

b) quando o empreiteiro principal, ou a pessoa ou organismo que estiver exercendo o controle efetivo ou tiver a responsabilidade principal pela obra não estiver presente no local de trabalho deverá, na medida em que isso for compatível com a legislação nacional, atribuir a uma pessoa ou um organismo competente, presente na obra, a autoridade e os meios necessários para assegurar no seu nome a coordenação e a aplicação das medidas no item (a);

c) cada empregador será responsável pela aplicação das medidas prescritas aos trabalhadores sob a sua autoridade.

2. Quando empregadores ou trabalhadores autônomos realizarem atividades simultaneamente em uma mesma obra terão a obrigação de cooperarem na aplicação das medidas prescritas em matéria de segurança e saúde que a legislação nacional determinar.

ARTIGO 9

As pessoas responsáveis pela concepção e o planejamento de um projeto de construção deverão levar em consideração a segurança e a saúde dos trabalhadores da construção, em conformidade com a legislação e a práticas nacionais.

ARTIGO 10

A legislação nacional deverá prever que em qualquer local de trabalho os trabalhadores terão o direito e o dever de participarem no estabelecimento de condições seguras de trabalho na medida em que eles controlem o equipamento e os métodos de trabalho adotados, naquilo que estes possam afetar a segurança e a saúde.

ARTIGO 11

A legislação nacional deverá estipular que os trabalhadores terão a obrigação de:

a) a cooperar de forma mais estreita possível com seus empregadores na aplicação das medidas prescritas em matéria de segurança e de saúde;

b) zelar razoavelmente pela sua própria segurança e saúde e aquela de outras pessoas que possam ser afetadas pelos seus atos ou omissões no trabalho;

c) utilizar os meios colocados à sua disposição e não utilizar de forma indevida nenhum dispositivo que lhes tiver sido proporcionado para sua própria proteção ou proteção dos outros;

d) informar sem demora ao seu superior hierárquico imediato e ao delegado de segurança dos trabalhadores, se houver, sobre qualquer situação que a seu ver possa conter riscos e que não possam contornar adequadamente eles mesmos;

e) cumprir as medidas prescritas em matéria de segurança a saúde.

ARTIGO 12

1. A legislação nacional deverá estabelecer que todo trabalhador terá o direito de se afastar de uma situação de perigo quando tiver motivos razoáveis para acreditar que essa situação contém risco imediato e grave para a sua segurança e sua saúde, e a obrigação de informar o fato sem demora ao seu superior hierárquico.

2. Quando existir um risco iminente para a segurança dos trabalhadores, o empregador deverá adotar medidas imediatas para interromper as atividades e, se for necessário, providenciar a evacuação dos trabalhadores.

III. Medidas de Prevenção e Proteção

ARTIGO 13

Segurança nos locais de trabalho

1. Deverão ser adotadas todas as precauções adequadas para garantir que todos os locais de trabalho sejam seguros e estejam isentos de riscos para s segurança e saúde dos trabalhadores.

2. Deverão ser facilitados, mantidos em bom estado e sinalizados, onde for preciso, meios seguros de acesso e de saída em todos os locais de trabalho.

3. Deverão ser adotadas todas as precauções adequadas para proteger as pessoas presentes em uma obra, ou em suas imediações, de todos os riscos que possam se derivar da mesma.

ARTIGO 14

Andaimes e escadas de mão

1. Quando o trabalho não puder ser executado com plena segurança no nível do chão ou a partir do chão ou de uma parte de um edifício ou de outra estrutura permanente, deverão ser montados e mantidos em bom estado andaimes seguros e adequados ou se recorrer a qualquer outro meio igualmente seguro e adequado.

2. Havendo falta de outros meios seguros de acesso a locais de trabalho em pontos elevados, deverão ser proporcionadas escadas de mão adequadas e de boa qualidade. Elas deverão estar convenientemente presas para impedir todo movimento involuntário.

3. Todos os andaimes e escadas de mão deverão se construídos e utilizados em conformidade com a legislação nacional.

4. Os andaimes deverão ser inspecionados por uma pessoa competente nos casos e nos momentos prescritos pela legislação nacional.

ARTIGO 15

Aparelhos elevadores e acessórios de içamento

1. Todo aparelho elevador e todo acessório de içamento, inclusive seus elementos construtivos, peças para fixação e ancoragem e suportes deverão:

a) ser bem projetados e construídos, estar fabricados com materiais de boa qualidade e ter a resistência apropriada para o uso ao qual estejam destinados;

b) ser instalados e utilizados corretamente;

c) ser mantidos em bom estado de funcionamento;

d) ser examinados e submetidos a teste por pessoa competente nos momentos e nos casos prescritos pela legislação nacional; os resultados dos exames e testes devem ser registrados;

e) ser manipulados pelos trabalhadores que tiverem recebido treinamento adequada em conformidade com a legislação nacional.

2. Não deverão ser içadas, descidas nem transportadas pessoas por meio de nenhum aparelho elevador, a não ser que ele tenha sido construído e instalado com esse objetivo, em conformidade com a legislação nacional, exceto no caso de uma situação de urgência em que for preciso evitar riscos de ferimentos graves

ou acidente mortal, quando o aparelho elevador puder ser utilizado com absoluta segurança.

ARTIGO 16

Veículos de transporte e maquinaria de movimentação de terra e de manipulação de materiais

1. Todos os veículos e toda a maquinaria de movimentação de terra e de manipulação de materiais deverão:

a) ser bem projetados e construídos, levando em conta, na medida do possível, os princípios de ergonomia;

b) ser mantidos em bom estado;

c) ser corretamente utilizados;

d) ser manipulados por trabalhadores que tiverem recebido treinamento adequado em conformidade com a legislação nacional.

2. Em todas as obras em que forem utilizados veículos e maquinaria de movimentação de terra ou de manipulação de materiais:

a) deverão ser facilitadas vias de acesso seguras e apropriadas para eles;

b) deverá ser organizado e controlado o trânsito de forma a garantir sua utilização em condições de segurança.

ARTIGO 17

Instalações, maquinas, equipamentos e ferramentas manuais

1. As instalações, as maquinas e os equipamentos, inclusive as ferramentas manuais, sejam ou não acionadas por motor, deverão:

a) ser bem projetadas e construídas, levando em conta, na medida do possível, os princípios de ergonomia;

b) ser mantidos em bom estado;

c) ser utilizados exclusivamente nos trabalhos para os quais foram concebidos, a não ser que a sua utilização para outros fins, diversos daqueles inicialmente previstos, tenha sido objeto de uma avaliação completa por parte de pessoa competente que tenha concluído que essa utilização não apresente riscos;

d) ser manipulados pelos trabalhadores que tenham recebido treinamento apropriado.

2. Nos casos apropriados, o fabricante ou o empregador fornecerá instruções adequadas para uma utilização segura, em forma inteligível para os usuários.

3. As instalações e os equipamentos a pressão deverão ser examinados e submetidos a teste por pessoa competente, nos casos e momentos prescritos pela legislação nacional.

ARTIGO 18

Trabalhos nas alturas, incluindo os telhados

1. Sempre que for necessário para prevenir um risco, ou quando a altura de estrutura ou seu declive ultrapassarem o que foi determinado pela legislação nacional, deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar quedas de trabalhadores e de ferramentas ou outros materiais ou objetivos.

2. Quando os trabalhadores precisarem trabalhar próximos ou sobre telhados ou qualquer outra superfície revestida com material frágil através do qual possam cair, deverão ser adotadas medidas preventivas para que eles não pisem inadvertidamente nesse material frágil ou possam cair através dele.

ARTIGO 19

Escavações, poços, aterros, obras subterrâneas e túneis

Nas escavações, poços, aterros, obras subterrâneas ou túneis deverão ser tomadas precações adequadas:

a) colocando o escoamento adequado ou recorrendo a outros meios para evitar que os trabalhadores tenham risco de desabamento ou desprendimento de terra, rochas ou outros materiais;

b) para prevenir os perigos de quedas de pessoas, materiais ou objetos, ou irrupção de Água na escavação, poço, aterro, obra subterrânea ou túnel;

c) para assegurar ventilação suficiente em todos os locais de trabalho a fim de se manter uma atmosfera pura, apta para a respiração, e de se manter a fumaça, gases, vapores, poeira ou outras impurezas em níveis que não sejam perigosos ou nocivos para a saúde e estejam de acordo com os limites fixados pela legislação nacional;

d) para que os trabalhadores possam se colocar a salvo no caso de incêndio ou de uma irrupção de água ou de materiais;

e) para evitar aos trabalhadores riscos derivados de eventuais perigos subterrâneos, particularmente e circulação de fluídos ou a existência de bolsões de gás, procedendo à realização de pesquisas apropriadas a fim de localizá-los.

ARTIGO 20

Pré-barragens e os caixões de ar comprido

1. As pré-barragens e os caixões de ar comprido deverão:

a) ser bem construídos, estar fabricados com materiais apropriados e sólidos e ter suficiente resistência;

b) estar providos de meios que permitam aos trabalhadores se por a salvo no caso de irrupção de água ou de materiais.

2. A construção, a colocação, a modificação ou o desmonte de uma pré-barragens ou caixões de ar comprimido deverão se realizados exclusivamente sob a supervisão direta de pessoa competente.

3. Todas as pré-barragens e os caixões de ar comprimido serão examinados por pessoa competente, a intervalos prescritos.

ARTIGO 21

Trabalhos em ar comprimido

1. Os trabalhas em ar comprimido deverão ser realizados exclusivamente nas condições prescritas pela legislação nacional.

2. Os trabalhos em ar comprimido deverão ser realizados exclusivamente por trabalhadores cuja aptidão física tiver sido comprovado mediante exame médico, e na presença de pessoa competente para supervisionar o desenvolvimento das operações.

ARTIGO 22

Armações e formas

1. A montagem de armações e dos seus elementos, de formas, de escoras e de escapamentos somente deverá ser realizada de pessoa competente.

2. Deverão ser tomada precauções adequadas para proteger os trabalhadores dos riscos devidos à fragilidade ou instabilidade temporárias de uma estrutura.

3. As formas, os escoamentos e os escapamentos deverão ser projetados, construídos e conservados de maneira a sustentarem com segurança todas as cargas a que possam ser submetidos.

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre a segurança e a saúde na construção, que constitui o quarto item da agenda da sessão, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção internacional que revise o Convênio sobre as prescrições de segurança (edificação), 1937,

Adota, neste vigésimo dia de junho de mil novecentos e oitenta e oito, a presente Convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre Segurança e Saúde na Construção, 1988:

I. Área de Aplicação e Definições

ARTIGO 1

1.A presente Convenção aplica-se a todas as atividades de construção, isto é, os trabalhos de edificação, as obras públicas e os trabalhos de ontagem e desmonte, inclusive qualquer processo, operação e transporte nas obras, desde a preparação das obras até a conclusão do projeto.

2. Todo membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante prévia consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, se houver, excluir da aplicação da Convenção ou de algumas das suas aplicações determinados ramos de atividade econômica ou empresas a respeito das quais sejam expostos problemas especiais que possuam certa importância, sob a condição de se garantir mais um meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

3. A presente Convenção aplica-se também aos trabalhadores autônomos que a legislação nacional possa designar.

ARTIGO 2

Para os fins da presente Convenção:

(a) a expressão "construção" abrange:

i) a edificação, incluídas as escavações e a construção, as transformações estruturais, a renovação, o reparo, a manutenção (incluindo os trabalhos de limpeza e pintura) e a demolição de todo tipo de edifícios e estruturas;

ii) as obras públicas, inclusive os trabalhos de escavações e a construção, transformação estrutural, reparo, manutenção e demolição de, por exemplo, aeroportos, embarcadouros, portos, canais, reservatórios, obras de prevenção contra as águas fluviais e marítimas e avalanches, estradas e auto-estradas, ferrovias, pontes, túneis, viadutos e obras relacionadas com a prestação de serviços, como comunicações, captação de águas pluviais, esgotos e fornecimentos de água e energia;

iii) a montagem e o desmonte de edifícios e estruturas a base de elementos pré-fabricados, bem como a fabricação desses elementos nas obras ou nas suas imediações;

b) a expressão "obras" designa qualquer lugar onde sejam realizados quaisquer dos trabalhos ou operações descritos no item *(a)*, anterior;

c) a expressão "local de trabalho" designa todos os sítios onde os trabalhadores devem estar ou para onde devam estar ou para onde devam se dirigir devido ao trabalho e que se encontrem sob o controle de um empregador no sentido do item *(e)*;

d) a expressão "trabalhador" designa qualquer pessoa empregada na construção;

e) a expressão "empregador" designa:

i) qualquer pessoa física ou jurídica que emprega um ou vários trabalhadores em uma obra; e

ii) segundo for o caso, o empreiteiro principal, o empreiteiro e o subempreiteiro;

f*)* a expressão "pessoa competente" designa a pessoa possuidora de qualificações adequadas, tais como formação apropriada e conhecimentos, experiência e aptidões suficientes para executar funções específicas em condições de segurança. As autoridades competentes poderão definir os critérios para a designação dessas pessoas e determinar as obrigações que devam ser a elas atribuídas;

g) a expressão "andaimes" designa toda estrutura provisória fixa, suspensa ou móvel, e os componentes em que ela se apóie, a qual sirva de suporte para os trabalhadores e materiais ou permita o acesso a essa estrutura, excluindo-se os aparelhos elevadores definidos no item *(h)*;

h) a expressão "aparelho elevador" designa todos os aparelhos, fixos ou móveis, utilizados para içar ou descer pessoas ou cargos;

i) a expressão "acessório içamento" designa todo mecanismo ou equipamento por meio do qual seja possível segurar uma carga ou um aparelho elevador, mas que não seja parte integrante do aparelho nem da carga.

II. Disposições Gerais

ARTIGO 3

Dever-se-á consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores acerca das medidas que serão necessárias adotar para levar a efeito as disposições do presente Convênio.

ARTIGO 23

Trabalhos por cima de uma superfície de água

Quando forem realizados trabalhos por cima ou na proximidade de uma superfície de água deverão ser adotadas disposições adequadas para:

a) impedir que os trabalhadores possam cair na água;

b) salvar qualquer trabalhador em perigo de afogamento;

c) proporcionar meios de transporte seguros e suficientes.

ARTIGO 24

Trabalhos de demolição

Quando a demolição de um prédio ou estrutura possa conter riscos para os trabalhadores ou para o público:

a) serão tomadas precauções e serão adotadas métodos e procedimentos apropriados, inclusive aqueles necessários para a remoção de rejeitos ou resíduos, em conformidade com a legislação nacional;

b) os trabalhos deverão ser planejados e executados exclusivamente sob a supervisão de pessoa competente.

ARTIGO 25

Iluminação

Em todos os locais de trabalho ou em qualquer outro local de obra por onde o trabalhador tiver que passar deverá haver iluminação suficiente e apropriada, incluindo, quando for o caso, luminárias portáteis.

ARTIGO 26

Eletricidade

1.Todos os equipamentos e instalações elétricas deverão ser construídos, instalados e conservados por pessoa competente, e utilizados de maneira a prevenir qualquer perigo.

2.Antes de se iniciar obras de construção, bem como durante a sua execução, deverão ser adotadas medidas adequadas para verificar a existência de algum cabo ou aparelho elétrico sob tensão nas obras, por cima ou sob elas, e prevenir qualquer risco que a sua existência possa implicar para os trabalhadores.

3.A colocação e a manutenção de cabos e aparelhos elétricos nas obras deverão responder às normas e regras técnicas aplicadas em nível nacional.

ARTIGO 27

Explosivos

Os explosivos somente deverão ser guardados, transportados, manipulados ou utilizados:

a) nas condições prescritas pela legislação nacional;

b) por pessoa competente, que deverá adotar as medidas necessárias para evitar qualquer risco de lesões para os trabalhadores e para outras pessoas.

ARTIGO 28

Riscos para a saúde

1.Quando um trabalhador possa estar exposto a qualquer risco químico, físico, ou biológico, em grau que possa resultar perigoso para sua saúde, deverão ser tomadas medidas apropriadas de prevenção à exposição.

2.A exposição referida no parágrafo 1 do presente Artigo deverá ser prevenida:

a) substituindo as substâncias perigosas por substâncias inofensivas ou menos perigosas, sempre que isso for possível; ou

b) aplicando medidas técnicas à instalação, à maquinaria, aos equipamentos ou aos processos; ou

c) quando não for possível aplicar os itens *(a)* nem *(b)*, recorrendo a outras medidas eficazes, particularmente ao uso de roupas e equipamentos de proteção pessoal.

3. Quando trabalhadores precisarem penetrar em uma zona onde possa haver uma substância tóxica ou nociva, ou cuja atmosfera possa ser deficiente em oxigênio ou ser inflamável, deverão ser adotadas medidas adequadas para prevenir todos os riscos.

4. Não deverão ser destruídos nem eliminados de outra forma os materiais residuais nas obras se isso puder ser prejudicial para a saúde.

ARTIGO 29
Precauções contra incêndios

1. O empregador deverá adotar todas as medidas adequadas para:

a) evitar o risco de incêndio;

b) extinguir rápida e eficazmente qualquer surto de incêndio;

c) assegurar a evacuação rápida e segura das pessoas.

2.Deverão ser previstos meios suficientes e apropriados para se armazenar líquidos, sólidos e gases inflamáveis.

ARTIGO 30
Roupas e equipamentos de proteção pessoal

1. Quando não for possível garantir por outros meios a proteção adequada contra riscos de acidentes ou danos para a saúde, inclusive aqueles derivados da exposição a condições adversas, o empregador deverá proporcionar e manter, sem custo para os trabalhadores, roupas e equipamentos de proteção pessoal adequados aos tipos de trabalho e riscos, em conformidade com a legislação nacional.

2. O empregador deverá proporcionar aos trabalhadores os meios adequados para possibilitar o uso dos equipamentos de proteção pessoal e assegurar a correta utilização dos mesmos.

3. As roupas e os equipamentos de proteção pessoal deverão estar ajustados às normas estabelecidas pela autoridade competente, levando em conta, na medida do possível, os princípios de ergonomia.

4. Os trabalhadores terão a obrigação de utilizar e tratar de maneira adequada as roupas e os equipamentos de proteção pessoal que lhes sejam fornecidos.

ARTIGO 31
Primeiros socorros

O empregador será responsável por garantir em todo momento a disponibilidade de meios adequados e de pessoal com formação adequada para prestar os primeiros socorros. Deverão ser tomadas as providências necessárias para garantir a remoção dos trabalhadores feridos, no caso de acidentes, ou tomados de mal súbito para poder proporcionar aos mesmos a assistência médica necessária.

ARTIGO 32
Bem-estar

2. Em toda obra ou a distância razoável da mesma dever-se-á dispor de abastecimento suficiente de água potável.

3. Em toda obra ou a distância razoável da mesma, e em função do número de trabalhadores e da duração do trabalho, deverão ser proporcionados e mantidos os seguintes serviços:

a) instalações sanitárias e de higiene pessoal;

b) instalações para mudar de roupa e para guardá-la e secá-la;

c) locais para refeições e para o abrigo durante interrupções do trabalho provocadas pela intempérie.

1. Deveriam ser previstas instalações sanitárias e de higiene pessoal separadamente para os trabalhadores e as trabalhadoras.

ARTIGO 33
Informação e formação

Dever-se-á facilitar aos trabalhadores, de maneira suficiente e adequada:

a) informação sobre os riscos para sua segurança e sua saúde aos quais possam estar expostos nos locais de trabalho;

b) instrução e formação sobre os meios disponíveis para prevenirem e controlarem esses riscos e se protegerem dos mesmos.

ARTIGO 34
Notificação de acidentes e doenças

A legislação nacional deverá estipular que os acidentes e doenças profissionais sejam notificados à autoridade competente dentro de um prazo.

IV. Aplicação

ARTIGO 35
Cada Membro deverá:

a) adotar as medidas necessárias, inclusive o estabelecimento de sanções e medidas corretivas apropriadas, para garantir a aplicação efetiva das disposições da presente Convenção;

b) organizar serviços de inspeção apropriados para supervisionar a aplicação das medidas que forem adotadas em conformidade com a Convenção e dotar esses serviços com os meios necessários para realizar a sua tarefa, ou verificar que inspeções adequadas estejam sendo efetuadas.

V. Disposições Gerais

ARTIGO 36

A presente Convenção revisa a Convenção sobre as prescrições de segurança (edificação), 1937.

ARTIGO 37

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 38

1. Esta Convenção obrigará somente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas retificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir do referido momento, esta Convenção entrará em vigor, apara cada Membro doze meses após a data em que tiver sido registrada a sua ratificação.

ARTIGO 39

1. Todo membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la no final de um período de dez anos, a partir da data, que tiver entrado inicialmente em vigor, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrada. A denúncia só surtirá efeito após a data em que tiver registrado.

2. Todo o Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos, mencionado no parágrafo procedente, não fizer uso do direito de denúncia previsto neste Artigo, ficará obrigado durante um novo período de dez e, posteriormente poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

ARTIGO 40

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data de d entrada em vigor da presente Convenção.

ARTIGO 41

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas para fins de registro e em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas as informações completas referente a quaisquer ratificações, declarações e atos de denúncia.

ARTIGO 42

Sempre que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará á Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção e considerará a conveniência de incluir a agenda da Conferência a questão total ou parcial.

ARTIGO 43

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revista implicará, de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 34, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta á ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará em vigor em qualquer caso, em sua forma a teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificarem a Convenção revista.

ARTIGO 44

As versões e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas:

RECOMENDAÇÃO 175 SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NA CONSTRUÇÃO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, realizou, em Genebra, sua septuagésima quinta sessão, e

Tendo em vista importantes Convenções e Recomendações internacionais do trabalho sobre a matéria e, particular, a Convenção e Recomendação sobre as prescrições de segurança (edificação), 1937; a Recomendação sobre colaboração para prevenir os acidentes (edificações) , 1937; a Convenção e a Recomendação sobre proteção da maquinaria, 1963; a Convenção e a Recomendação sobre o peso máximo,

1967, a Convenção e a Recomendação sobre o câncer profissional, 1974; a Convenção e a Convenção e a Recomendação sobre o meio ambiente no trabalho (poluição do ar, ruído e vibrações), 1977; a Convenção e a Recomendação sobre os segurança e saúde dos trabalhadores, 1981; a Convenção e Recomendação sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985; a Convenção e a Recomendação sobre os asbestos, 1986 e lista de doenças profissionais na sua versão modificada de 1980, anexada á Convenção sobre os benefícios no caso no caso de acidentes do trabalho, 1964, e

Tendo decidido pela aprovação de algumas propostas sobre segurança e saúde na construção – quarto item da agenda Sessão – e

Havendo determinado que tais propostas tomarão a forma de uma Recomendação, complementado a Convenção sobre Segurança e Saúde na Construção,

Adota, em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e oito, a seguinte Recomendação, que pode ser denominada Recomendação sobre Segurança e Saúde na Construção, de 1988.

I. Escopo e Definições

1. O disposto na Convenção sobre Segurança e Saúde em Edificações de 1988 (doravante referida como Convenção), bem como na presente Recomendação, aplicar-se-á, especialmente, a;

a) edificações engenharia civil, construção e demolição de edifícios e estruturas, pré-fabricados, nos termos do que dispõe o Artigo 2(a) da Convenção;

b) fabricação e montagem de sondas petrolíferas e de instalações em alto-mar enquanto sob execução em terra;

2. Para os fins da presente Recomendação;

a) o termo construção abrange:

(i) a edificação incluídas as escavações e a construção, as transformações estruturais, a renovação, o reparo, a manutenção(incluindo os trabalhos de limpeza e pintura) e a demolição de todo tipo de edifícios e estruturas;

(ii) as obras públicas, inclusive os trabalhos de escavações e a construção, transformação estrutural reparo, manutenção e demolição de, por exemplo, aeroportos , embarcadouros, portos, canais, reservatórios, obras de prevenção contra as águas fluviais e marítimas e avalanches , estradas e auto-estradas e auto-estradas, ferrovias, pontes, túneis, viadutos e obras relacionadas com a prestação de serviço, como comunicações, captação de águas pluviais, esgotos e fornecimentos de água e energia;

(iii) a montagem e o desmonte de edifícios e estruturas pré-fabricados, bem como a fabricação das peças pré-fabricadas no canteiro de obras;

b) a expressão canteiro de obras designa qualquer local em que esteja sendo realizada qualquer das atividades indicadas na letra (a) acima;

c) a expressão local de trabalho designa todos os lugares em que os trabalhadores precisam estar ou aos quais precisam ir em razão de seu trabalho e que estejam sob o controle de um empregador nos termos do disposto na letra (f) abaixo;

d) o termo trabalhador designa qualquer pessoa empregada na construção;

e) a expressão representantes dos trabalhadores refere-se a pessoas reconhecidas como tal por legislação ou prática nacional;

f) o termo empregador significa;

(i) qualquer pessoa física ou jurídica que empregue um ou mais trabalhadores em canteiro de obras ; e

(ii) conforme o caso, empresa, empreiteiro ou subempreiteiro;

g) a expressão pessoa especializada refere-se a pessoa com qualificações, ou seja, formação adequada e conhecimentos experiência e aptidão suficientes para o exercício de funções específicas em condições de segurança. As autoridades competentes poderão definir os critérios para a indicação de tais pessoas e os deveres que a elas devam ser atribuídos;

h) o termo andaime designa qualquer provisória, fixa, suspensa ou móvel, com seus respectivos componentes, destinada a servir de apoio a trabalhadores e materiais ou para permitir acesso a qualquer estrutura desse tipo, sem que constitua um " mecanismo de içamento" como o definido na letra (i) abaixo;

i) A expressão elevador designa qualquer mecanismo, fixo o imóvel, utilizado para içar ou baixar pessoas ou cargas;

j) a expressão mecanismo de içamento designa qualquer mecanismo ou guincho por meio do qual seja possível acoplar uma carga a um elevador, mas que não seja parte integrante do equipamento ou da carga.

3. O disposto na presente Recomendação deverá aplicar-se igualmente a tantos trabalhadores autônomos quantos os especificados em legislação ou normas nacionais.

II. Disposições Gerais

4. Da legislação e das normas nacionais deverá constar a obrigatoriedade, tanto para empregadores quanto para os trabalhadores autônomos, de manter local de trabalho seguro e saudável e de obedecer ás medidas sanitárias e de segurança nelas prescritas.

5. (1) Sempre que dois ou mais empregadores assumirem atividades em um canteiro de obras, estarão obrigados a cooperar uns com os outros, assim como com quaisquer outras pessoas que participem

da obra, aí incluindo o proprietário, ou seu representante, em atendimento ás exigências sanitárias e de segurança.

(2) A responsabilidade final pela coordenação das medidas sanitárias e de segurança no canteiro de obras será da empresa ou de qualquer outra pessoa responsável pela execução da obra.

6. As providências a serem adotadas para garantia de cooperação entre empregadores e trabalhadores, com vistas assegurar condições de saúde e segurança em canteiros de obras, deverão ser constar de legislação ou normas nacionais ou ser determinadas pela autoridade competente. Tais providências deverão incluir:

a) criação de comissões de saúde e de segurança, representativas de empregadores e trabalhadores e com poderes e atribuições a serem definidos;

b) eleição ou indicação de representantes dos trabalhadores para questões de segurança, com poderes e atribuições a serem definidos;

c) indicação, pelo empregador de pessoas devidamente qualificadas e experientes na formulação de condições de segurança e de saúde;

d) treinamento de representante para questões de segurança, bem como de integrantes da comissão de segurança.

7. As pessoas vinculadas ao design e ao planejamento de um projeto de construção deverão levar em conta a segurança e a saúde dos trabalhadores da obra, obedecendo ao disposto em legislação, normas e prática nacionais.

8. O design do equipamento a ser utilizado no canteiro de obras, bem como as ferramentas, o equipamento de proteção e outros similares, deverá atender a princípios ergonômicos.

III. Medidas Preventivas e de Proteção

9. A obra deverá ser planejada, preparada e realizada de tal modo que:

a) riscos passíveis de surgir no local de trabalho sejam prevenidos o mais rapidamente possível;

b) posições e movimentos excessiva ou desnecessária extenuantes sejam evitados;

c) a organização de tarefas leve em conta a segurança e a saúde dos trabalhadores;

d) os materiais e os produtos utilizados sejam adequados, do ponto de vista de segurança e da saúde;

e) os métodos de trabalho visem á proteção dos trabalhadores contra efeitos nocivos de agentes químicos, físicos e biológicos.

10. Das leis e normas nacionais deverá constar a exigência de notificação á autoridade competente sobre a extensão, duração ou características da obra.

11. Aos trabalhadores deverão ser assegurados o direito e o dever, em qualquer canteiro de obras, de garantir seguras condições de trabalho, proporcionalmente ao controle que exercerem sobre o equipamento e sobre os métodos de trabalho, bem como de manifestar opinião sobre os procedimentos adotados, sempre que estes possam vir afetar sua segurança e sua saúde.

Segurança de Locais de Trabalho

12. Programas e organização do local de trabalho deverão ser criados e implementados nos canteiros de obras, o que conclui;

a) adequada estocagem de materiais e equipamentos;

b) periódica remoção de lixo e entulho;

13. Onde os trabalhadores não possam ser protegidos contra quedas de locais altos por quaisquer outros meios;

a) redes de segurança ou tapumes deverão ser instalados e mantidos; ou

b) correias de proteção deverão ser fornecidas e utilizadas.

14. O empregador deverá proporcionar aos trabalhadores os meios necessários á utilização de equipamento de proteção individual, além de garantir seu uso de forma adequada. O tipo de equipamento e da roupa de proteção deverão estar de acordo com os padrões fixados pela autoridade competente e atendendo, tanto quanto possível, princípios ergonômicos.

15. (l) A segurança do maquinário e do equipamento do canteiro de obras deverá ser verificada e testada, por tipo ou unidade, por pessoa especializada.

(2) A legislação e as normas nacionais deverão levar em conta a possibilidade de doenças ocupacionais serem causadas pela utilização de maquinário, equipamentos e sistemas cujo design não obedeça a princípios ergonômicos.

Andaimes

16. Qualquer andaime e respectivas peças devem ser constituídos de material adequado e robusto, de dimensão e potência apropriados aos fins a que se destinem, além de mantidos em condições apropriadas.

17. Qualquer andaime deve ser projetado, içado e conservado de forma a prevenir desmoronamento ou acidentes quando corretamente utilizado.

18. As plataformas, os passadiços e as escadas dos andaimes, deverão ter características de dimensão e fabricação tais que garantam a proteção dos que nele trabalham, afim de evitar quedas de traba-

lhadores e o riso de serem atingidos por ferramentas ou outros objetos.

19. Nenhum andaime poderá ser sobrecarregado ou utilizado para fins diversos daqueles a que se destina.

20. Nenhum andaime poderá ser içado, substancialmente alterado ou desmontado senão por pessoa especializada ou sob a supervisão desta.

21. Em consonância com legislação e normas nacionais, os andaimes deverão ser inspecionados e as respectivas conclusões devidamente registradas por pessoas especializada;

a) antes de iniciada sua utilização;

b) a partir de então, em intervalos periódicos;

c) após qualquer alteração, interrupção de uso, exposição a fatores climáticos ou condições sísmicas, ou quaisquer outras circunstâncias passíveis de afetar sua potência ou estabilidade.

Guinchos e Mecanismos de Içamento

22. A legislação e as normas nacionais deverão dispor sobre guinchos e mecanismos de içamento, os quais deverão ser examinados e testados por pessoa especializada;

a) antes de serem colocados em uso pela primeira vez;

b) após sua montagem no local de trabalho;

c) subseqüentemente, nos períodos previstos pelas referidas legislação e normas nacionais;

d) após qualquer alteração substancial ou reparo.

23. As conclusões dos exames e dos testes realizados em guinchos e em componentes do mecanismo de içamento realizados em consonância com o disposto no Parágrafo 22, acima deverão ser registradas e colocadas a disposições da autoridade competente, bem como de empregadores e trabalhadores ou seus representantes.

24. Qualquer guincho destinado a um único tipo de carga assim como cada componente do mecanismo de içamento, deverá ter a indicação clara do peso Maximo capaz de ser suportado.

25. Cada guincho destinado a cargas de peso variável deverá ser provido de meios eficazes que indiquem claramente a seu condutor a carga máxima e as condições em que poderá ser utilizado.

26. Nenhum guincho ou mecanismo de içamento poderá ser utilizado com carga ou cargas superiores á sua capacidade, salvo para fins de teste realizado por pessoa especializada ou sob sua supervisão.

27. Cada guincho e cada componente de mecanismo de içamento terá que estar apropriadamente instalado a fim de inter alia, propiciar espaço suficiente e seguro entre qualquer peça móvel e objetos fixos e assegurar a estabilidade do equipamento.

28. Sempre que necessário para fins de proteção contra riscos, nenhum mecanismo de içamento será utilizado sem os devidos dispositivos de sinalização.

29. Nos termos da legislação e das normas nacionais, os condutores e operadores de tais equipamentos deverão

a) ter um limite mínimo de idade;

b) ser devidamente treinados e qualificados.

30. Os condutores e operadores de veículos e de equipamentos de aterragem ou de manuseio de matérias deverão ser pessoas treinadas e avaliadas de acordo com os requisitos de legislação nacional.

31. Deverão existir dispositivos de sinalização ou outros mecanismos de controle para proteção contra riscos eventualmente resultante da movimentação de veículos e de equipamentos de aterragem ou manuseio de materiais, especialmente no que se referem os veículos e equipamentos em manobras de marcha-á-re.

32. Medidas preventivas deverão ser adotadas para evitar que veículos e equipamentos de aterragem e de manuseio de materiais se precipitem em escavações ou na água.

33. Sempre que necessário, os equipamentos de aterragem e de manuseio de materiais deverão estar adequados as estruturas projetadas, a fim de proteger o respectivo operador contra riscos de tombamento da maquina e de queda de material.

Escavações, Poços, Aterros, Obras subterrâneas e Túneis.

34. Nenhum escoramento ou outro tipo de apoio para qualquer parte de escavação, poço, aterro, obra subterrânea ou túnel poderá ser feito, alterado ou desmontado, a não ser sob supervisão de pessoa especializada.

35. (1) Qualquer parte de uma escavação, poço, aterro, obra subterrânea ou túnel em que haja trabalhadores terá que ser inspecionada por pessoa especializada nos períodos e nos casos determinados por legislação e normas nacionais registradas as respectivas conclusões:

(2) Os trabalhos não poderão ser iniciados antes de tal inspeção. Trabalhos com ar Comprimido

36. Segundo o Artigo 21 da Convenção, as medidas concernentes a trabalho devem ser realizadas bem como a instalação e o equipamento a serem utilizados, a supervisão medica e o controle de trabalhadores, alem do tempo de duração do trabalho.

37. Uma pessoa só pode ter permissão para ter permissão para trabalhar em caixões de ar comprimido se este houver sido inspecionado por especialista em atendimento á legislação e ás normas nacionais

e os resultados da inspeção tiverem sido devidamente registrados.

Empilhamento

38. Toda empilhadeira deverá ser de bom design e de fabricação confiável obedecidos, tanto quanto possível, princípios ergonômicos e ser submetida á necessária manutenção.

39. As tarefas de empilhamento deverão ser realizadas sob supervisão de pessoa especializada

40. As disposições relacionadas com trabalho sobre águas, contidas no Artigo 23 da Convenção deverão incluir, onde couberr, previsão e vitalização de:

Trabalho Sobre Água

a) tapume, redes de proteção e cintos de segurança;

b) coletes salvas-vidas, salva-vidas, botes (a motor, se necessário) e bóias;

c) proteção contra riscos tais como presença de répteis e outros animais.

Riscos a saúde

41. (1) Um sistema de informação deverá se provido pela autoridade competente, com base em conclusões de pesquisa cientifica internacional para o conhecimento por parte de arquitetos empreiteiros empregadores e representantes de empregados de quaisquer riscos a saúde decorrente da utilização de substancia utilizadas na construção civil.

(2) Aos fabricantes e representantes de produtos utilizados na construção civil deverão ser prestados informações sobre eventuais riscos a saúde a eles associados, bem como sobre precauções a serem tomadas.

(3) Sempre que necessário utilizar material contendo substancia nocivas e quando da remoção e despejo de lixo, deverá ser salvaguardada a saúde de trabalhadores e do público e preservação o meio ambiente, em conformidade com o previsto na respectiva legislação nacional.

(4) Substância perigosas devem ter claramente identificadas e marcadas, por meio de etiquetas suas características w as instruções sobre seu uso.

(5) A autoridade competente determinará quais substancias nocivas deverão ter seu uso proibido na indústria da construção civil.

42. A unidade composta manterá registro sobre o do ambiente de trabalho e sobre a avaliação da saúde dos trabalhadores com a periodicidade prevista em legislação nacional.

43. O içamento manual de pesos excessivos que apresente riscos á segurança e a saúde deverá ser evitado.

44. Sempre que introduzidos novos produtos equipamentos e métodos de trabalho, especial na data à necessidade de informação aos trabalhadores e de treinamento destes no que se refere ás implicações em termos de segurança e saúde.

Ambientes Perigosos

45. As medidas relativas à ambientes perigosos, prescritas no Artigo 28, parágrafo 3 da Conversão deverão incluir a exigência de permissão ou autorização previa, por escrito, de pessoa especializada, ou de qualquer outro sistema por meio do qual se verifique o acesso a qualquer ambiente perigoso, somente podendo ser aplicadas após a conclusão dos procedimentos específicos.

Precaução contra incêndios

46. Onde necessário deverá haver sinais visuais que indiquem claramente as vias de evacuação em caso de incêndio inclusive no que respeita os meios de evacuação.

47. Onde necessário, deverá haver sinais visuais que indiquem claramente as vias de evacuação em caso de incêndio.

Risco de Radiação

48. Rígidas normas de segurança deverão ser elaboradas e colocadas em pratica pela autoridade competente no que concerne aos trabalhadores envolvidos na manutenção demolição ou desmonte de quaisquer edificações em que haja risco de exposição a radiações ionizastes em especial em indústria de energia nuclear

Primeiros Socorros

49. O provimento de instalações e de pessoal de primeiros sacanas, nos termos do que dispões o Artigo 31 da Conversão, deverá a provia legislação e normas elaboradas nacionais elaboradas após a consulta ás competentes autoridades sanitárias e aos organismos mais representativos dos respectivos empregadores e trabalhadores.

50. Onde o trabalho envolver risco de afogamento asfixia ou choque elétrico, o pessoal da área de primeiros socorros deverá ser especializado no uso de técnicas de ressuscitamento e outras destinadas ao salvamento de vias, bem como em procedimento de resgate.

Bem-Estar

51. Quando conveniente e dependendo do numero dos trabalhadores, da duração do trabalho e de sua localização deverá haver instalações adequadas para obtenção ou preparação de alimentos e bebidas no local da obra ou próximo a esta, caso de algum modo indisponível.

52. Adequadas instalações para moradia dos trabalhadores deverá ser colocada a disposição destes, quando se tratar de obras distantes de seus lares e onde os transportes entre o local da obra e suas casas ou qualquer outro tipo de acomodação não estejam

disponíveis. De igual modo deverá haver instalações sanitárias separadas para homens e mulheres, bem como locais pra higiene pessoal e dormitórios.

IV. Implicação quanto a Recomendações Anteriores

53. A presente Recomendação substitui a Recomendação sobre Prescrições de Segurança (Edificações), de 1937, e a Recomendação sobre a colaboração para a prevenção de acidentes (Edificações), de 1937.

MENSAGEM Nº 307, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84. inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Ralações Exteriores, os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 19 Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 4 de Julho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 51 DAI/DTS-MRE – PAIN-OIT

Brasília, 12 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Convenção nº 167 e a Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotadas, em 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, têm por objetivo a colaboração de normas de segurança e de saúde do trabalhador na construção civil.

2. Ambos os textos se coadunam, de acordo com a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego, com o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre segurança e medicina do trabalho e vêm contribuir para o aperfeiçoamento das condições laborais no Brasil.

3. À luz do que precede, e tendo em conta a necessidade de concluir a tramitação interna iniciada com a adoção, por parte da 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, dos textos da Convenção nº 167, e da Recomendação nº 775, da OIT elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual submete aqueles dois textos.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio Nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2006

(nº 1.062/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo antro o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo do Estado da Israel sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do pessoal Diplomático, Consular, Administrativo Técnico, celebrado a Brasília, em 12 de dezembro da 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, administrativo e Técnico, celebrado a Brasília, em 12 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarreta encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado de Israel

(doravante denominados" Partes Contratantes)

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento existente entre dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Autorização paz o Exercício de Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativos e técnico de uma das Partes contratantes designadas para exercer missão oficial como membro á Missão Diplomática ou Repartição consular, administrativo ou técnico do Estado acreditaste poderão ser autorizados, com base no principio e da reciprocidade, a exarar atividade remunerada no Estado acreditado, de conformidade com o os ida e regulamentos do estado acreditado, e de conformidade com as disposições do presente acordo.

2. Para fins deste Acordo, "o pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico" refere-se a qualquer empregado do Estado acreditante que não seja nacional ou residente permanente do Estado acreditado numa Missão diplomática ou Repartição consular.

3. Para fins deste Acordo, são considerados "dependentes":

i) cônjuge ou companheiro permanente;

ii) filhos e filhas solteiros menores de 21 anos;

iii) filhos e filhas solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em horário integral em curso que propicie qualificação substantiva em uma universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado;

iv) filhos e filhas solteiros com deficiências físicas ou mentais.

4. Os dependentes de membros do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, que tenham recebido autorização para exercer atividade remunerada de conformidade com este Acordo, poderão trabalhar a partir do momento em que receberam autorização até o final da missão do membro da Missão diplomática ou Repartição consular de que forem dependentes, ou por um período razoável após o final dessa missão, que não excederá os três meses.

5. A autorização em questão poderá ser recusada nos seguintes casos:

i) se o empregador for o Estado acreditado, incluindo suas agências semi-autônomas, fundações, empresas estatais e sociedades de economia mista;

ii) se a atividade afetar a segurança nacional;

ARTIGO 2
Procedimentos

1. O exercício de atividade remunerada por um dependente no Estado acreditado estará condicionado à autorização prévia do Governo local por intermédio de pedido formulado em nome do dependente pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, especificando-se a posição pretendida. As autoridades competentes do Estado acreditado, após verificarem se a pessoa em questão se ajusta às categorias definidas no presente Acordo, e levando em consideração os dispositivos internos aplicáveis, informará oficialmente à Embaixada do Estado acreditante, por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, que a pessoa está autorizada a exercer atividade remunerada, de acordo com as leis do Estado acreditado. Se o dependente pretende mudar de atividade em qualquer momento após ter recebido a autorização de trabalho, um novo pedido de autorização deverá ser solicitado.

2. O procedimento a ser seguido será aplicado de modo a permitir que o dependente exerça a atividade remunerada o mais rápido possível, e quaisquer requisitos relativos a autorizações de trabalho e outras formalidades semelhantes serão aplicados favoravelmente.

3. A autorização para o dependente exercer atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requisitos que possam ser ordinariamente aplicados a qualquer emprego, sejam relacionados com características pessoais, profissionais, comerciais ou outras. No caso de profissões que exijam qualificações especiais, o dependente não estará isento de cumprir os requisitos aplicáveis. As disposições deste Acordo não serão interpretadas como o reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos ou diplomas necessários para o exercício de uma profissão.

ARTIGO 3
Imunidade Civil e Administrativa

No caso em que o dependente goze de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado, de acordo com a Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas de 1961, ou com as regras do Direito consuetudinário internacional, tal imunidade não se aplicará a nenhum ato ou omissão que resulte da atividade remunerada e que estiver previsto na legislação civil ou administrativa do Estado acreditado.

ARTIGO 4
Imunidade Penal

Se um dependente, nos termos deste Acordo, que goze de imunidade de jurisdição penal de acordo com a Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas de 1961, ou de acordo com o Direito consuetudinário internacional, for acusado de um delito relacionado com a atividade remunerada, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido escrito no sentido de renunciar à imunidade.

ARTIGO 5
Tributação e Previdência Social

Os dependentes que exercerem atividade remunerada nos termos deste Acordo não estarão isentos de cumprir as obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando em conseqüência sujeitos às normas legais aplicáveis a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os assuntos relacionados com a atividade remunerada.

ARTIGO 6
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar à outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo. O Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação e permanecerá em vigor por prazo indefinido.

2. O presente Acordo poderá ser emendado, pelos canais diplomáticos, com consentimento mútuo das Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor de acordo com as disposições do parágrafo 1.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por comunicação escrita de qualquer das Partes Contratantes. A denúncia terá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 12 de dezembro de 2002, que corresponde ao 7º dia de Tevet, 5763, em dois exemplares, nos idiomas português, hebraico e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL

Mensagem nº 454, de 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2002.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

EM N° 00229 CGPI/DAI/DOP MRE-DIMU

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2002.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das Missões diplomáticas e Repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes – cônjuges em especial – a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o exterior.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2006
(Nº 2.997/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo da Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, 7 de março de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixou, celebrado em Brasília, 7 de março da 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DOS PAÍSES BAIXOS

A República Federativa do Brasil
e
O Reino dos Países Baixos
(doravante denominados Partes Contratantes),

Imbuídos do desejo de estabelecerem normas que regulamentem as relações entre os dois países em matéria de Previdência Social,

Resolvem celebrar o presente Acordo de Previdência Social nos seguintes termos;

TÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO I
Definições

1. Para os propósitos deste Acordo, os termos enumerados abaixo tem o seguinte significado:

a) "Legislação" – significa a legislação que se aplica aos diversos campos da Previdência Social no Artigo 2;

b) "Autoridade Competente" – significa:

– na República Federativa do Brasil: o Ministro da Previdência e Assistência Social;

– no Reino dos Países Baixos: o Ministro de Assuntos Sociais e Emprego dos Países Baixos;

c) "Ministério Competente" – significa a instituição responsável pela formulação do Acordo em conformidade com a sua legislação:

– na República Federativa do Brasil: o Ministério da Previdência e Assistência, Social;

– no Reino dos Países Baixos: o Ministério de Assuntos Sociais e Emprego dos Países Baixos;

d) "Instituição Competente" – significa a instituição responsável pela administração da legislação da Parte Contratante:

– na República Federativa do Brasil: o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

– no Reino dos Países Baixos: o Uitvoeringsinstituut, Werknemerszekering (Instituto para Benefícios dos Empregados) com respeito à legislação referida no Artigo 2, subparágrafo B, itens *a*, *b* e *c*; e o "Sociale Verzekeringsbank" (Banco de Seguro Social) com respeito à legislação referida no

Artigo 2, subparágrafo B, itens d, **e**, e **f**;

e) "Organismo de Ligação" – significa o organismo responsável pela informação às Partes Contratantes interessadas, assim como pelo fluxo de documentos e comunicação entre as Partes Contratantes:

– na República Federativa do Brasil: o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

– no Reino dos Países Baixos: o Uitvoeringsinstituur, Werknemersverzekering (Instituto para Benefícios dos Empregados) com respeito à legislação referida no Artigo 2, subparágrafo B, itens **a**, **b** e **c**; e o "Sociale Verzekeringsbank" (Banco de Seguro Social) com respeito à legislação referida no Artigo 2, subparágrafo B, itens **d**, e, e **f**, com respeito à administração dos trabalhadores deslocados referidos no Artigo Sena Artigo 8 e no Artigo 12.

f) "Beneficiário" – significa, para efeito deste Acordo, uma pessoa que se beneficia da Previdência Social – o segurado ou seu dependente definido como tal pela legislação aplicável de cada Parte Contratante deste Acordo;

g) "Benefício" – significa qualquer pagamento em moeda, renda, subsídio ou indenização prevista pela legislação das Partes Contratantes, incluídos as complementares, suplementos e ajustes baseados nessa legislação;

h) "Período de seguro social" – significa qualquer período considerado como tal pela legislação à qual a pessoa esteve ou está subordinada em cada uma das Partes Contratantes.

2. Os demais termos ou expressões utilizadas neste Acordo tem o significado a eles atribuído pela legislação das Partes Contratantes.

ARTIGO 2
Âmbito Material

O presente Acordo se aplica a:

A – Na República Federativa do Brasil, à legislação do Regime Geral de Previdência Social no que se refere aos seguintes benefícios:

a) aposentadoria por invalidez; idade; tempo de contribuição (serviço);

b) pensão por morte;

c) auxílio-doença

d) salário-família

e) salário-maternidade.

B – No Reino dos Países Baixos, à legislação dos Países Baixos referente às seguintes espécies de seguro social:

a) seguro-doença (benefícios no caso de doença e maternidade);

b) seguro-invalidez para trabalhadores;

c) seguro-invalidez para autônomos;

d) aposentadoria por idade;

e) pensão por morte;

f) auxílio para menor;

e para aplicação do Título II do Acordo e também para sua legislação sobre:

g) seguro desemprego.

ARTIGO 3
Âmbito Pessoal

O presente Acordo aplicar-se-á a todas as pessoas que estiverem ou tenham estado sujeitas à legislação de cada uma ou ambas as Partes Contratantes, bem como aos membros de sua família e dependente, na medida em que os direitos destes últimos decorram de sua relação com os primeiros.

ARTIGO 4
Igualdade de Tratamento

As seguintes pessoas terão, enquanto residentes no território da qualquer uma das Partes Contratantes, os mesmos direitos e obrigações que os nacionais daquela Parte, de conformidade com sua respectiva legislação:

a) nacionais da outra Parte Contratantes;

b) refugiados e apátridas;

c) dependentes das pessoas mencionadas nos itens **a** ou **b**, cujos direitos estejam subordinados àqueles dos segurados, não obstante suas nacionalidades.

ARTIGO 5
Transferência de Benefícios

Qualquer cláusula da legislação de uma das Partes Contratantes que restrinja pagamento de benefícios pelo único motivo do beneficiário ou um membro de sua família (dependente) residir ou permanecer fora do seu território, não se aplicará na medida em que o beneficiário ou este membro de sua família (dependente) resida ou permaneça no território da outra Parte Contratante.

TÍTULO II
Disposições sobre a Legislação Aplicável

CAPÍTULO I
Normas Gerais

ARTIGO 6
Normas Gerais sobre o Princípio de Seguro

1. As pessoas às quais se aplica o presente Acordo estão sujeitas exclusivamente à legislação da Parte Contratante em cujo território exerçam as suas atividades, salvo disposições específicas definida nos Artigos de 7 a 11.

2. Uma pessoa sujeita à legislação de uma Parte Contratante conservará os direitos adquiridos de acordo com as disposições da referida Parte Contratante, mesmo quando reside no território da outra Parte Contratante.

3. Este Acordo não fere as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de abril de 1963.

4. A pessoa que trabalha num órgão governamental ou em organismos oficiais internacionais de que uma das Partes Contratantes seja membro efetivo, sendo deslocada para o território da outra Parte Contratante ficará sujeita à legislação da Parte Contratante que a contratou, salvo quando coberta por Regime de Previdência Social dos mencionados órgãos ou organismos.

CAPÍTULO II
Exceções às Normas Gerais

ARTIGO 7
Servidor Público

Os Servidores Públicos de uma das Partes Contratantes, ou outras pessoas designadas como tal que sejam enviadas ao território da outra Parte Contratante, permanecerão sujeitas à legislação da primeira Parte Contratante, mesmo que estejam residindo na outra Parte Contratante. Contudo, caso um servidor, público ou outra pessoa designada como tal venha a exercer uma ou mais atividades ao abrigo da legislação previdenciária da Parte Contratante em que reside, ficará sujeito à legislação da Parte Contratante em que reside, em relação a tais atividades.

ARTIGO 8
Trabalhadores

1. Uma pessoa que esteja empregada no território de uma das Partes Contratantes e que tenha sido designada, por seu empregador, para trabalhar no território da outra Parte Contratante, estará, em relação a este trabalho específico, sujeita somente à legislação da primeira Parte Contratante, como se o trabalho fosse executado em seu território e desde que tal designação não exceda 24 meses, e a pessoa em questão não esteja também empregada no território da outra Parte Contratante por um outro empregador, estabelecido naquele território.

2. O período mencionado no parágrafo 1 poderá ser renovado por igual período, desde que seja autorizado pelas Autoridades Competentes ou por quem quer que detenha a delegação de competência para tal autorização.

ARTIGO 9
Pessoal de Empresas Aéreas Internacionais

Uma pessoa que seja membro do pessoal de vôo de uma empresa de transporte aéreo que, arrendados ou por conta própria, opera serviços de transportes aéreo internacional de passageiros e, tenha sua sede no território de uma das Partes Contratantes, estará sujeita à legislação daquela Parte Contratante. Entretanto, quando a empresa tiver uma filial ou representação permanente no território da Parte Contratante que não aquela em que possua sua sede, a pessoa que está empregada pela filial ou representação permanente estará sujeita à legislação da Parte Contratante em cujo território tal filial ou representação permanente esteja situada.

ARTIGO 10
Tripulação em Embarcações

Uma pessoa que esteja empregada a bordo de embarcação e que resida no território de uma Parte Contratante estará sujeita à legislação da Parte Contratante estará sujeita à legislação da Parte Contratante estará sujeita à legislação da Pare Contratante em cujo território o empregador tenha sua sede ou seu escritório comercial.

ARTIGO 11
Funcionários de Missões Diplomáticas e Consulares

1. Nacionais de uma Parte Contratante que são enviados pelo Governo dessa Parte Contratante ao território da outra Parte como membros de uma Missão Diplomática ou Posto Consular, estarão sujeitos à legislação da primeira Parte Contratante.

2. Uma pessoa que é empregada por uma Missão Diplomática ou Posto Consular de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante, estará sujeita à legislação desta última.

3. Se uma Missão Diplomática ou Posto Consular de uma das Partes Contratantes emprega pessoas que em conformidade com o parágrafo 2 deste artigo estão sujeitas à legislação da outra Parte Contratante, a Missão ou Posto deverá sujeitar-se a todas as obrigações impostas pela Parte Contratante aos empregadores.

4. As disposições dos parágrafos 2 e 3 deste Artigo aplicar-se-ão similarmente aos empregados particulares a serviço exclusivo de uma pessoa mencionada no parágrafo 1 deste Artigo. No caso de pessoa física que emprega tais empregados particulares, esta deverá sujeitar-se às obrigações que a legislação da Parte Contratante, onde o emprego é desempenhado, impõe aos empregadores.

5. As disposições do parágrafo 1 não seja aplicam a membros honorários de um Posto Consular ou a empregados para seu serviço particular. Estes últimos estarão sujeitos ao artigo 6.

ARTIGO 12
Exceções às Disposições dos Artigos 6 a 11

As autoridades Competentes de ambas as Partes Contratantes ou organismos designados pelas Autoridades Competentes podem concordar em admitir exceções às disposições dos artigos 6 a 11, no interesse das pessoas envolvidas.

TÍTULO III
Benefícios

CAPÍTULO I
Disposições Relativas ao Brasil

ARTIGO 13
Totalização de Períodos de Seguro

1. Com a finalidade de adquirir, manter ou recuperar os direitos às prestações, nos termos da legislação do Brasil, os períodos de seguros, cumpridos de acordo com tal legislação, serão totalizados, se necessário, com os períodos de seguro cumpridos de acordo com tal legislação, serão totalizados, se necessário, com os períodos de seguro cumpridos de acordo com a legislação dos Países Baixos, desde que não se sobreponham, como se todo o período tivesse sido contribuído sob a legislação do Brasil.

2. Na eventualidade da legislação do Brasil subordinar o direito a um benefício especial à condição de que os períodos de seguro tenham sido cumpridos em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou

a integridade física, serão totalizados, em condições similares, os períodos cumpridos na outra Parte Contratante. Entretanto, se essas condições especiais, cumpridas na outra Parte Contratante não puderem ser comprovadas, os períodos serão considerados para efeito do benefício comum.

ARTIGO 14
Cálculo de Pagamentos de Benefícios

1. Utilizando-se a totalização dos períodos, referidos no Antigo anterior, a Instituição Competente brasileira estabelecerá o valor dos pagamentos de benefício aos quais as pessoas interessadas sob a legislação brasileira, terão direito.

2. Com a finalidade de calcular o salário de benefício, com relação ao período básico de calcule, somente serão considerados os salários da contribuição que resultaram em recolhimentos considerados pelo Regime Geral de Previdência Social do Brasil, procedendo, conseqüentemente, da seguinte forma:

a) o valor da prestação teórica será determinado como se todos os períodos cumpridos em ambas as Partes Contratantes houvessem sido cumpridos sob a legislação brasileira;

b) com base na prestação teórica o valor da parcela do benefício devido pelo Brasil será determinado por meio do cálculo **pro-rata-temporis**, cujo resultado é a proporção entre o período de seguro efetivamente cumprido no Brasil e a totalização dos períodos cumpridos nas duas Partes Contratantes.

ARTIGO 15
Manutenção de Qualidade

Se a legislação do Brasil exigir que, para o direito à concessão de benefícios, o requerente esteja sujeito à sua legislação, essa condição será considerada cumprida se o segurado estiver sujeito a legislação dos Países Baixos ou tiver direito a benefícios exceto pensão ou morte.

CAPÍTULO II
Disposições Relativas aos Países Baixos

ARTIGO 16
Benefícios por Velhice, Pensão por Morte e Invalidez

1. A Instituição Competente dos Países Baixos deverá determinar o benefício por idade direta e exclusivamente baseada nos períodos de seguro completados sob a Lei Geral de Pensões por Idade dos Países Baixos.

2. A Instituição Competente dos Países Baixos deverá determinar o benefício por morte diretamente e exclusivamente baseada na Lei Geral Neerlandesa sobre o Seguro de Dependentes.

3. A Instituição Competente dos Países Baixos deverá determinar o benefício por invalidez e exclusivamente baseada na Lei dos Benefícios por invalidez dos Países Baixos ou a Lei dos Benefícios por Invalidez de Autônomos dos Países Baixos.

TÍTULO IV
Execução

ARTIGO 17
Verificação de Requerimento e Pagamentos

1. Para os fins deste Artigo, "informação" significa todo os dados relativos a identidade, endereço, situação familiar, trabalho, educação, renda, condições de saúde, morte e detenção, ou qualquer outro dado relevante à implementação deste Acordo.

2. Com relação à legitimidade de pagamentos de benefícios, a instituição Competente de uma das Partes Contratantes deverá, atendendo à solicitação da Instituição Competente da outra Parte Contratante, fornecer a informação relativa ao requerente, beneficiário ou um membro de sua família, anexando uma cópia autenticada dos documentos aos formulários pertinentes.

3. A Instituição Competente de uma Parte Contratante deverá contratar diretamente a Instituição Competente da outra Parte Contratante, tanto os beneficiários, quanto os requerentes, como os membros de suas famílias, ou seus representantes.

4. Apesar de disposição do Parágrafo 2, a Instituição Competente e as Representações Diplomáticas ou Consulares de uma Parte Contratante podem contatar diretamente a Instituição Competente da outra Parte Contratante para verificação do direito a benefícios e legitimidade de pagamento de benefícios.

5. Apesar do disposto no Parágrafo 2, a Instituição Competente de uma Parte Contratante deverá, da melhor forma possível e sem prévia solicitação, informar à Instituição Competente da outra Parte contratante sobre mudanças ocorridas na informação a que se refere o Parágrafo 1.

ARTIGO 18
Verificação de Informação em caso de Doença ou invalidez

1. Atendendo à solicitação da Instituição Competente de uma da Partes Contratantes, o exame médico relativo a um requerente ou a um membro

de sua família que resida ou esteja no território da outra Parte Contratante deverá ser realizado pela instituição Competente da última Parte Contratante.

2. Para determinar o grau de incapacidade para o trabalho, as Instituições Competentes de ambas as Partes Contratantes deverão utilizar os relatórios médicos e os dados administrativos fornecidos pela Instituição Competente da outra Parte Contratante, embora se reservem o direito de promover o exame do requerente ou beneficiário ou do membro de sua família, por médico de sua própria escolha ou de exigir a presença da pessoa envolvida para exame médico em seu território.

3. A pessoa envolvida está obrigada a cumprir com o requisito mencionado nos parágrafos 1 e 2 apresentando-se, pessoalmente, para exame médico. Se, por razões médicas, estiver impossibilitado de deslocar-se para o território da Parte Contratante onde foi chamado a comparecer pela instituição Competente, deverá informar, imediatamente, aquele organismo. A pessoa será então, obrigada a enviar um relatório médico, emitido por um médico designado para esse fim pela Instituição Competente. Desse relatório devem constar as razões médicas que justificam o seu impedimento para viajar, bem como a duração aproximada desse impedimento.

4. Os custos do exame solicitado, se houverem, assim como as despesas de viagem e hospedagem, serão pagos pela Instituição. Competente que os requisitou.

ARTIGO 19
Recusa de Pagamento, Suspensão e Cancelamento

A Instituição Competente de uma Parte Contratante poderá recusar a concessão de um benefício, ou poderá suspender ou cancelar o pagamento de um benefício, dentro do limite de sua competência, se:

a) o requerente, o beneficiário, ou um membro de sua família deixar de realizar qualquer exame ou fornecer qualquer informação solicitada no âmbito deste acordo, dentro de um período de três meses, ou

b) a Instituição Competente da outra Parte Contratante deixar de fornecer qualquer informação ou deixar de realizar quaisquer: exame, conforme solicitado, no âmbito deste Acordo, dentro de um período de seis meses.

ARTIGO 20
Identificação

1. Para efeito do presente Acordo o beneficiário tem que ser identificado pela Instituição Competente da Parte Contratante de residência, apresentando o original do documento de identidade emitido pelas repartições governamental autorizadas para essa finalidade.

2. A Instituição Competente em questão identifica o requerente, o beneficiário ou o membro de sua família com base na prova oficial do identidade, beneficiário ou do membro de sua família foi verificada, por intermédio do envio de uma cópia autenticada do documento oficial de identificação.

TÍTULO V
Disposições Diversas, Transitórias e Finais

CAPÍTULO I
Disposições diversas

ARTIGO 21
Atribuições das Autoridades Competentes

1. As Autoridades Competentes de ambas as Partes Contratantes deverão:

a) estabelece o Ajuste Administrativo necessário para o cumprimento do presente Acordo, em conformidade com o Parágrafo 2 deste Artigo;

b) designar as Instituições Competentes e os Órgãos de Ligação respectivo;

c) divulgar as medidas adotadas com relação à legislação interna concernente ao cumprimento deste Acordo;

d) notificar a outra Autoridade Competente, dentro do período de dois meses, das alterações de todas as disposições legais e regulamentares que modifiquem aquelas mencionadas no artigo 2 ou qualquer outro Artigo deste Acordo; e

e) oferecer os bons ofícios e a mais ampla colaboração dministrativa para o cumprimento deste Acordo.

2. As Autoridade Competentes de ambas as Partes Contratantes designarão uma Comissão Mista integrada por técnicos representantes de ambas as Partes Contratantes para a elaboração do Ajuste Administrativo previsto ao Parágrafo 1, item, “a”, deste Artigo 24, Parágrafo 1, item “a”.

3. As Autoridades Competentes empenhar-se-ão em resolver, de comum acordo, as divergências ou controvérsias que possam surgir da implementação do presente Acordo.

4. As Partes Contratantes poderão designar, por intermédio de canais diplomáticos, outras Instituições Competentes e Autoridades correspondentes, e Órgãos de Ligação, no caso de sua extinção, fusão, incorporação ou alteração da denominação das instituições designadas neste Artigo.

ARTIGO 22

Cooperação Administrativa entre as Instituições Competentes

1. Com a finalidade de implementação deste Acordo, as Instituições Competentes prestarão seus bons ofícios e atuarão da mesma forma como se implementassem sua própria legislação. A assessoria administrativa fornecida pelas Instituições Competentes será, via de regra, livre de encargos.

2. As Instituições Competentes de ambas as Partes Contratantes poderão solicitar, a qualquer momento, os documentos, relatórios médicos, provas documentais e leis que possam conduzir à aquisição, modificação, suspensão, extensão, extinção ou à manutenção dos direitos aos benefícios por elas reconhecidos. Em qualquer circunstância, o atendimento às solicitações que forem feitas pelas Instituições Competentes, quando encaminhadas por meios próprios da Previdência Social, será livre de encargos.

ARTIGO 23

Prestação de Serviços e Emissão de Documentos e seus Efeitos Jurídicos

1. As solicitações, declarações, recursos e outros documentos que, para efeito de aplicação da legislação de uma Parte Contratante, devam ser apresentados em um prazo determinado às autoridades e às Instituições Competentes ou aos Órgãos de Ligação daquela Parte Contratante serão considerados como apresentados à mencionada autoridade ou ao Órgão de Ligação se houverem sido apresentados dentro do mesmo período à autoridade ou Instituição Competente ou Órgão de Ligação da outra Parte Contratante.

2. O requerimento feito a uma Parte Contratante será considerado como uma solicitação de benefício à outra Parte Contratante, sempre que o beneficiário ou o requerente manifeste ou declare expressamente ou seja deduzido pela documentação apresentada que aquela pessoa interessada detenha um direito no território da outra Parte Contratante mencionada.

3. Os requerimentos e outros documentos apresentados pelo beneficiário ou requerente à Autoridade Competente, à Instituição Competente ou ao Órgão de Ligação de uma Parte Contratante surtirão efeito como se tivessem sido

apresentados à Autoridade Competente ou à Instituição Competente ou ao Órgão de Ligação da outra Parte Contratante.

4. Os recursos que necessitarem ser apresentados, dentro de um período estabelecido, a uma autoridade, à Instituição Competente ou um Órgão de Ligação de uma Parte Contratante, serão considerados como tendo sido apresentados no mesmo período à autoridade, à Instituição Competente ou ao Órgão de Ligação da outra Parte Contratante. Assim, a autoridade recebedora, a Instituição Competente ou o Órgão de Ligação enviará os recursos, sem protelação, à autoridade, à Instituição Competente ou ao Órgão de Ligação da outra Parte Contratante, fornecendo à parte interessada um recibo de comprovação do recurso apresentado.

5. Qualquer ato administrativo e documentos expedidos para a aplicação do presente Acordo serão dispensados dos procedimentos normais de legalização e legitimação pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 24

A Comissão Mista

1. A Comissão Mista implementará as seguintes funções:

a) elaborar o Ajuste Administrativo relativo ao presente Acordo;

b) assessorar as Autoridades Competentes sempre que solicitado, na aplicação do presente Acordo;

c) emitir pareceres às Autoridades Competentes, sempre que solicitada ou por iniciativa própria, com referência à aplicação dos atos mencionados;

d) propor aos respectivos Governos, por meio das Autoridades Competentes, possíveis modificações ou aperfeiçoamentos nos atos mencionados bem como normas complementares, visando à constante atualização e aperfeiçoamento das normas existentes;

e) desempenhar qualquer outra função relativa à interpretação e aplicação desses atos que as Autoridades Competentes, em comum acordo, decidam atribuir-lhe.

2. A Comissão Mista reunir-se-á, alternadamente, no território de uma ou da outra Parte Contratante, sempre que, de comum acordo, for convocada pelas Autoridades Competentes.

CAPÍTULO II
Disposições Transitórias

ARTIGO 25
Avaliação de Períodos Anteriores e Estabelecimento de Direitos Originais antes da Entrada em Vigor do Presente Acordo

1. Os períodos de seguro cumpridos antes da vigência do presente Acordo serão considerados com a finalidade de determinar direitos resultantes deste Acordo, desde que o beneficiário esteja ou venha a estar ao abrigo da lei de seguro social de uma das Partes Contratantes, a partir da data da entrada em vigor deste Acordo.

2. As disposições neste Artigo não afetam a aplicação das normas sobre limitação e perda de direitos vigentes em cada Parte Contratante.

3. A aplicação do Acordo dará direito ao pagamento por contingências ocorridas anteriormente à data da sua vigência, desde que o beneficiário esteja ao abrigo da lei de seguro social de uma das Partes Contratantes quando da entrada em vigor do mesmo. Todavia, os pagamentos deverão começar a partir do requerimento, salvo se a legislação interna das Partes contratantes dispuser em contrário.

4. Os direitos adquiridos anteriormente à data de entrada em vigor do presente Acordo poderão ser revisados, a pedido das Partes Contratantes, embora sem efeito retroativo. Essa revisão será apresentada dentro do período máximo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

5. Os benefícios pagos em um único pagamento não estarão sujeitos a revisão.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 26
Ratificação e Entrada em Vigor

1. Este Acordo será ratificado por ambas as Partes Contratantes de conformidade com os requisitos constitucionais de cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à troca de instrumentos de ratificação.

2. O Reino dos Países Baixos aplicará o Artigo 5, provisoriamente, a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à data de assinatura.

3. O presente Acordo terá duração ilimitada. Todavia, poderá ser denunciado a qualquer momento por uma das Partes Contratantes. Em caso de denúncia, o Acordo deve permanecer em vigor até o final do décimo-segundo mês seguinte ao dia em que a outra Parte Contratante tiver recebido a notificação de denúncia da primeira Parte Contratante.

4. Em caso de denúncia, os direitos adquiridos serão mantidos e os direitos em via de aquisição serão determinados em conformidade com as disposições do Acordo até o período máximo de um ano após sua cessação.

ARTIGO 27
Aplicação do Acordo

Em relação ao Reino dos Países Baixos, este Acordo deverá ser aplicado apenas ao território do Reino, na Europa.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, sendo verdadeiramente autorizados para isso, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 07 de março de 2002, em dois originais nas línguas portuguesa e neerlandesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Lafer
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO REINO DOS PAÍSES BAIXOS
Gerrit Ybema
Ministro do Comércio Exterior

MENSAGEM
N.º 414, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 7 de março de 2002.

Brasília, 27 de maio de 2002.

EM Nº 00149 /MRE.

Brasília, em 06 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 7 de março de 2002, por ocasião da visita oficial do Ministro do Comércio Exterior neerlandês, Gerrit Ybema.

2. Mediante a celebração do presente acordo, os dois Governos estabelecem normas que regulamentam suas relações em matéria de previdência social, aplicando-se a todas as pessoas que estiverem ou tenham estado sujeitas à legislação de cada uma ou de ambas as partes contratantes. O Ministério da Previdência Social negociou o Acordo e aprovou seu texto final.

3. Uma vez que a ratificação do presente Acordo depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para encaminhamento do referido Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2006

(nº 3.003/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova a solicitação de o Brasil fazer a declaração prevista no artigo 22 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, reconhecendo a competência do Comitê contra a Tortura para receber e analisar denúncias de violações dos dispositivos da Convenção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a solicitação de o Brasil fazer a declaração prevista no artigo 22 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, reconhecendo a competência do Comitê contra a Tortura para receber e analisar denúncias de violações dos dispositivos da Convenção.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho ao *Memorandum* DDH/3/SHUM, de 20/6/02.

Ao Senhor Consultor Jurídico, substituto,

O Senhor SGAM submete à apreciação da Consultoria Jurídica a *possibilidade da aceitação da competência do Comitê contra a Tortura (CAT) para receber e analisar petições individuais contendo denúncias de violações aos dispositivos da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. A Convenção foi adotada em Nova York, a 10 de dezembro de 1984, firmada pelo Brasil em 23 de setembro de 1985, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989, ratificada em 28 de setembro de 1989 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1991.

2. O art. 22 da Convenção permite que os Estados-Partes declarem, a qualquer tempo, o reconhecimento da competência do Comitê para receber e analisar petições de ou em nome de nacionais vítimas de violações dos dispositivos da Convenção.

3. Importantes precedentes existem a ilustrar a tendência contemporânea do reconhecimento do indivíduo como sujeito de Direito Internacional Público no campo dos direitos humanos. A *Comissão Interamericana de Direitos Humanos*, instituída pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou

Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, à qual aderiu o Brasil, admite, por força do seu art. 44, receber petições de qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade não-governamental legalmente reconhecida contendo denúncias ou queixas de violações aos dispositivos da Convenção.

4. Com fulcro no art. 62 do Pacto de São José, o Brasil aceitou, com aprovação do Parlamento, a competência obrigatória da *Corte Interamericana de Direitos Humanos*, que teve recentemente seus estatutos modificados para aceitar o direito individual de petição.

5. O *Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial*, criado pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, da qual o Brasil é Parte, pode, a teor do art. 14, § 1° da Convenção, receber e examinar comunicações enviadas por indivíduos ou grupos de indivíduos que aleguem ser vítimas de violações dos direitos enunciados no instrumento. O Congresso Nacional aprovou em 26 de abril último o pedido do Governo brasileiro para aceitar a competência do Comitê.

6. O *Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher*, estabelecido pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, da qual o Brasil é signatário, admite, em virtude do Protocolo Facultativo adotado em 1999 pela Comissão sobre a Condição da Mulher da ONU, firmado pelo Brasil e aprovado pelo Congresso Nacional em 2002, receber queixas individuais sobre violações aos direitos previstos na Convenção.

7. Estas iniciativas estão consonantes com a progressiva elevação do indivíduo à categoria de sujeito de Direito Internacional e com o fortalecimento do sistema de proteção internacional de direitos humanos, com o qual o Brasil está constitucionalmente comprometido. Assim, não vislumbro óbices jurídicos no anúncio da intenção do Governo brasileiro em aceitar a competência do Comitê de Tortura, na forma do art. 22 da Convenção contra a Tortura. À luz dos antecedentes citados, poderá ser recomendável solicitar ao Congresso Nacional autorização prévia para o reconhecimento.

Brasília, em 21 de junho de 2002.

Respeitosamente,

(Patrick Petiot)

Segundo Secretário

De acordo com os termos do parecer supra. Como reforço à judiciosa linha de argumentação nele contida recordaria que a XXXII Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos levada a efeito há pouco, em Barbados, de 02 a 04 de junho corrente, aprovou a resolução nº 1895, com data de 04/06/02, sob o título "Estudo sobre o Acesso das Pessoas à Corte Interamericana de Direitos Humanos", cujo parágrafo preambular sexto proclama que "o Direito Internacional dos Direitos Humanos tem como característica intrínseca o fato de que a pessoa é sujeito de Direito Internacional".

(Haroldo Teixeira Valladão Filho)

Consultor Jurídico, substituto

Em 24/06/02.

MENSAGEM N.º 579, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, solicitação de aprovação para fazer a declaração facultativa prevista no art. 22 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, reconhecendo a competência do Comitê contra a Tortura para receber e analisar denúncias de violações dos dispositivos da Convenção.

O Brasil assinou, em 23 de setembro de 1985, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, instrumento internacional adotado em Nova York, a 10 de dezembro de 1984, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989, ratificado em 28 de setembro de 1989 e promulgado pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1991.

Brasília, 4 de julho de 2002.

EM nº 00213 DDH/DNU/DTS - MRE - SHUM

Brasília, 25 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Brasil assinou, em 23 de setembro de 1985, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, instrumento internacional adotado em Nova York, a 10 de dezembro de 1984, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no. 4, de 23 de maio de 1989, ratificado em 28 de setembro de 1989 e promulgado pelo Decreto no. 40, de 15 de fevereiro de 1991, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de fevereiro de 1991.

2. Ao assinar a Convenção, o Brasil não depositou declaração facultativa, prevista no artigo 22, reconhecendo a competência do Comitê contra a Tortura para receber e analisar petições individuais contendo denúncias de violações aos dispositivos da Convenção. O dispositivo do artigo 22 da Convenção contra a Tortura não é único no sistema da ONU. O Brasil já reconhece, por exemplo, competência similar do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.

3. A competência atribuída ao Comitê contra a Tortura, pelo artigo 22 da Convenção, tem as seguintes características:

(i) o Comitê considerará inadmissível qualquer comunicação recebida que seja anônima, ou seu juízo, constitua abuso de direito de apresentar as referidas comunicações, ou que seja incompatível com as disposições da Convenção;

(ii) o Comitê levará todas as comunicações apresentadas em conformidade com este Artigo ao conhecimento do Estado Parte da Convenção e, dentro dos seis meses seguintes, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito que elucidem a questão e, se for o caso, indiquem o recurso jurídico adotado pelo Estado em questão;

(iii) o Comitê examinará as comunicações recebidas à luz de todas as informações a ele submetidas pela pessoa interessada, ou em nome dela, e pelo Estado parte interessado;

(iv) o Comitê não examinará comunicação alguma sem que se haja assegurado de que a mesma questão não foi, nem está sendo, examinada perante uma outra instância internacional de investigação ou solução; e de que a pessoa em questão esgotou todos os recursos jurídicos internos disponíveis. O artigo 22 traz advertência no sentido de que "...não se aplicará esta regra quando a aplicação dos mencionados recursos se prolongar injustificadamente ou quando não for provável que a aplicação de tais recursos venha a melhorar realmente a situação da pessoa que seja vítima de violação da presente Convenção";

(v) na que se refere à mecânica de trabalho para a consideração de petições, estão previstas reuniões confidenciais do Comitê, cujo parecer será comunicado ao Estado Parte e à pessoa em questão;

(vi) mesmo antes de decidir sobre admissibilidade de uma denúncia ou de pronunciar-se sobre o mérito, o Comitê poderá solicitar ao Estado a adoção de medidas para evitar possíveis prejuízos irreparáveis às pessoas que alegam a violação;

(vii) à luz de todas as informações de que disponha, o Comitê formulará sua opinião, preservado o direito a qualquer membro do Comitê de expressar sua opinião individual;

(viii) o procedimento conclui com o envio das considerações finais do Comitê ao Estado e ao autor da petição. O Estado é convidado a informar sobre a ação tomada de conformidade com a opinião do Comitê. O Comitê incluirá no seu relatório anual resumo das comunicações examinadas, das explicações e declarações do Estado a respeito de cada uma delas, bom como de suas conclusões a respeito.

4. O reconhecimento da competência do Comitê, nas termos do artigo 22, aperfeiçoa a atuação do Estado em área dos direitos humanos de grande importância e vai ao encontro de manifestações de organizações não-governamentais de credibilidade nacional e internacional, bem como a uma das recomendações feitas pelo Relator Especial sobre a Tortura, Nigel Rodley, no documento que apresentou sobre visita que fez ao Brasil.

5. Decisão pelo reconhecimento da competência do Comitê contra a Tortura terá, ainda, o sentido de reforçar internacionalmente o compromisso que o Brasil, em particular durante o Governo de Vossa Excelência, vem assumindo com a defesa e a promoção dos direitos humanos e com a plena inserção do País na arquitetura internacional de direitos humanos.

6. O Secretário de Estado dos Direitos Humanos está de acordo com o reconhecimento da competência do Comitê contra a Tortura.

7. segundo informações atualizadas, depositaram até o momento declaração de reconhecimento da competência do Comitê na forma do artigo 22: África do Sul, Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bulgária, Cameron, Canadá, Croácia, Chipre, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Federação Russa, Finlândia, França, Gana, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Iugoslávia, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, Países Baixos, Reino Unido, República Checa, Senegal, Seychelles, Suécia, Suíça, Togo, Tunísia, Turquia, Uganda, Uruguai e Venezuela.

8. À luz do que precede, permito-me propor que o Brasil deposite, junto às Nações Unidas, a declaração facultativa prevista no artigo 22 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, reconhecendo a competência do Comitê contra a Tortura para receber e analisar dispositivos da Convenção. Tendo em vista os precedentes na matéria, parece-me recomendável a solicitação ao Congresso Nacional de autorização para que o Governo brasileiro aceite a competência do Comitê contra a Tortura, para o que submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional:

.....

(Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2006
(nº 1.111/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho – OIV, assinado pelo Brasil em Paris, 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho – OIV, assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO CONSTITUTIVO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DA VINHA E DO VINHO

Preâmbulo

Mediante Acordo firmado em 29 de novembro de 1924, os Governos da Espanha, França, Grécia, Hungria, Itália, Luxemburgo, Portugal e Tunísia convieram em instituir um Escritório Internacional do Vinho.

Por decisão dos Estados membros à época, em 4 de setembro de 1958, esse escritório passou a chamar-se Escritório Internacional da Vinha e do Vinho, organização intergovernamental com quarenta e cinco Estados membros em 3 de abril de 2001.

Pela Resolução COMEX 2/97, adotada em uma reunião de 5 de dezembro de 1997, realizada em Buenos Aires, Argentina, a Assembléia Geral do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho decidiu proceder, tanto quanto necessário, à adaptação, ao novo contexto internacional, das missões do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho, de seus recursos humanos, materiais e orçamentários, bem como, se for o caso, de seus procedimentos e normas de operação, de modo a enfrentar os desafios e a assegurar o futuro do setor vitivinícola mundial.

De conformidade com o artigo 7 do supracitado acordo, o Governo da República Francesa, com base num pedido subscrito por trinta e seis Estados membros, convocou uma Conferência dos Estados membros, que se realizou em Paris, em 14, 15 e 22 de junho de 2000 e 3 de abril de 200l.

Em decorrência disso, os Estados membros do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho, doravante chamados Partes, convieram no seguinte:

CAPÍTULO I
Objetivos e atribuições

ARTIGO 1

1. Pelo presente Acordo, as Partes decidem instituir a Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), que passa a substituir o Escritório Internacional da Vinha e do Vinho estabelecido pelo Acordo de 29 de novembro de 1924, emendado, e fica sujeita aos dispositivos do presente Acordo.

2. A OIV realizará seus objetivos e exercerá suas atividades, definidas no Artigo 2 na qualidade de organismo intergovernamental de natureza científica e técnica, de competência reconhecida em matéria de vinha, vinho, bebidas derivadas do vinho, uvas de mesa, passas e outros produtos provenientes da vinha.

ARTIGO 2

1. Na esfera de sua competência, os objetivos da OIV serão os seguintes:

a) indicar os seus membros medidas destinadas a atender às preocupações dos produtores, consumidores e outros protagonistas do setor vitivinícola.

b) assistir outras organizações internacionais intergovernamentais e não-governamentais, particularmente aquelas que exercem uma função normativa;

c) contribuir para a harmonização internacional das práticas e normas existentes e, caso necessário, para a elaboração de novas normas internacionais, a fim de melhorar as condições de produção e comercialização de produtos vitivinícola e para o atendimento dos interesses dos consumidores.

2. Para a consecução desses objetivos, a OIV deverá exercer as seguintes atividades:

a) promover e orientar pesquisas e experimentos científico e técnicos para atender às necessidades expressas por seus membros, avaliar os resultados, recorrendo a especialistas qualificados, caso necessário, bem como assegurar sua eventual divulgação pelos meios, apropriados;

b) elaborar e formular recomendações e acompanhar sua aplicação, conjuntamente com seus membros, particularmente nas seguintes esferas:

i) condições de produção vitícola:

ii) práticas ecológicas;

iii) definição e descrição de produtos, rotulagem e condições de colocação no mercado; e

iv) métodos de análise e avaliação de produtos de origem vitícola;

c) submeter aos seus membros todas as propostas relativas a:

i) garantia de autenticidade dos produtos de origem vitícola, particularmente em relação aos consumidores, sobretudo no que se refere ao teor dos rótulos;

ii) proteção das indicações geográficas, particularmente das áreas vitivinícola e denominações de origem, designadas ou não pelos nomes geográficos que lhes estão associados, desde que não viram os

acordos internacionais em matéria de comércio e propriedade intelectual; e

iii) melhoria dos critérios científicos e técnicos de reconhecimento e proteção de novas variedades de plantas vitivinícolas;

d) contribuir para a harmonização e adaptação de regulamentos por seus membros ou, caso necessário, facilitar o reconhecimento recíproco de práticas no âmbito de sua competência;

e) mediar entre países ou organizações que a solicitarem, cabendo aos solicitantes as eventuais custas de tal mediação;

f) monitorar e avaliar os avanços científicos ou técnicos suscetíveis de exercer um impacto significativo e duradouro sobre o setor vitivinícola e manter seus membros informados sobre a matéria em tempo oportuno;

g) ajudar a proteger a saúde dos consumidores e contribuir para segurança sanitária dos alimentos, mediante as seguintes ações:

i) monitoramento científico especializado, a fim de avaliar as características próprias dos produtos de procedência vitícola;

ii) promoção e orientação das pesquisas sobre aspectos apropriados relativos à nutrição e à saúde;

iii) disseminação das informações básicas obtidas nessas pesquisas não só aos destinatários previstos no Art. 2. más também aos profissionais da área médica e de saúde;

h) fomentar a cooperação entre os membros, da seguinte forma:

i) colaboração administrativa;

ii) intercâmbio de informações específicas;

iii) intercâmbio de especialistas; e

iv) prestação de assistência ou aconselhamento de especialistas, particularmente em relação a projetos conjuntos e outros estudos comuns;

i) levar em conta, em suas atividades, as características específicas de cada membro, em matérias de sistemas de produção de produtos vitícolas e de métodos de preparo de vinhos e espíritos de origem vitivinícola;

j) contribuir para a instituição de redes de capacitação na área vitivinícola e de produtos vitícolas:

l) contribuir para o conhecimento ou reconhecimento do patrimônio vitivinícola mundial e seus aspectos históricos, culturais, humanos, sociais e ambientais;

m) apoiar manifestações públicas ou privadas que não tenham objetivo comercial e que se enquadrem na sua esfera de competência;

n) manter, no âmbito de seus trabalhos e segundo for necessário, um diálogo proveitoso com os operadores do setor e firmar com eles acordos apropriados; e

o) coletar e processar os dados mais apropriados e assegurar sua disseminação, transmitindo-os:

i) aos seus membros e observadores;

ii) a outras organizações internacionais intergovernamentais e não-governamentais;

iii) aos produtores, consumidores e demais participantes do setor vitivinícola;

iv) a outros países interessados; e

v) aos meios de comunicação e ao público em geral;

A fim de facilitar essa tarefa de informação e comunicação, a OIV poderá solicitar aos seus membros e eventuais beneficiários e ás organizações internacionais, caso seja pertinente, que lhe forneçam, com base em pedidos razoáveis, dados e quaisquer outros elementos de avaliação;

p) assegurar, a intervalos regulares, uma nova avaliação da eficácia da OIV e de sua estrutura e procedimentos operacionais.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3

1. Os órgãos da OIV serão os seguintes:

a) Assembléia Geral;

b) Presidente;

e) Vice-Presidentes;

d) Diretor-Geral;

e) Comitê Executivo;

f) Comitê Científico e Técnico;

g) Bureau;

h) Comissões, Subcomissões e grupos de especialistas; e

i) Secretaria.

2. Cada membro da OIV se fará representar por delegados de sua escolha. A Assembléia Geral, formada pelo delegados designados pelos membros, será o órgão plenário da OIV. Ela poderá delegar certas atribuições ao Comitê Executivo, que será composto de um delegado por membro. O Comitê Executivo poderá, com sua autorização, atribuir certas funções administrativas ao Bureau, composto do Presidente e dos Vice-Presidentes da OIV, bem como dos Presidentes das Comissões e das Subcomissões. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões serão de nacionalidades diferentes.

3. A atividade científica da OIV será desenvolvida por grupos de especialistas, subcomissões e comissões, coordenados por um Comitê Científico e Técni-

co, de acordo com um plano estratégico aprovado pela Assembléia Geral.

4. O Diretor-Geral será responsável pela gestão interna da OIV e pelo recrutamento e administração de pessoal. Os critérios de recrutamento de pessoal deverão assegurar, tanto quanto possível, o caráter internacional da Organização.

5. A OIV poderá também incluir observadores, que serão admitidos mediante a aceitação, por escrito, dos termos do presente Acordo e do Regimento Interno dele decorrente.

6. A sede da Organização será em Paris, França.

CAPÍTULO III
Direitos de voto

ARTIGO 4

Cada membro fixará livremente o número de seus delegados, porém terá direito a apenas dois votos básicos e, caso necessário, um número de votos adicionais, calculado segundo critérios objetivos para determinar a posição relativa de cada Estado-membro no setor vitivinícola, nos termos definidos nos Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Acordo. A soma dos dois números constituirá o número de votos ponderados. O coeficiente que determina a situação de cada Estado membro no setor vitivinícola será atualizado periodicamente, de conformidade com o disposto no Anexo I.

CAPÍTULO IV
Funcionamento; processos decisórios

ARTIGO 5

1. A Assembléia Geral será o órgão supremo da OIV. A ela competirá debater e adotar os regulamentos relativos à organização e funcionamento da OIV e as propostas de resolução de caráter geral, científico, técnico, econômico e jurídico, bem como de criação ou extinção de Comissões e Subcomissões. Competir-lhe-á, ainda, estabelecer o orçamento de receitas e despesas, sujeito aos créditos existentes, e proceder à auditoria e aprovação das contas. Caber-lhe-á, igualmente, adotar os protocolos de cooperação e de colaboração no setor vitícola e de produtos derivadas da vinha, que a OIV vier a assinar com organizações internacionais. *A* Assembléia Geral se reunirá uma vez por ano. Sessões extraordinárias poderão ser convocadas a pedido de um terço dos membros da OIV.

2. Para que as deliberações das sessões dos delegados sejam válidas, será necessária a presença efetiva de um terço dos delegados, representando pelo menos a metade dos votos ponderados. Um membro poderá ser representado por outro membro, mas uma delegação não poderá assumir mais do que uma representação além da sua própria.

3. **a**) O consenso será o modo normal de tomada de decisão da Assembléia Geral para a aprovação das propostas de resolução de caráter geral, científico, técnico, econômico, jurídico e de criação ou extinção de Comissões e Subcomissões. O mesmo se aplicará ao Comitê Executivo no exercício de suas atribuições nessa esfera.

b) O consenso não se aplicará à eleição do Presidente e dos Presidentes das Comissões e Subcomissões da OIV nem de seu Diretor-Geral e tampouco à votação do orçamento e das contribuições financeiras dos membros. Tampouco aplicar-se-á a outras decisões de caráter financeiro, como as previstas no Regimento Interno.

c) Se a Assembléia Geral ou o Comitê Executivo não chegar a um consenso quando da primeira apresentação de uma proposta de resolução ou decisão, o Presidente tomará todas as medidas necessárias para consultar os membros, a fim de aproximar os pontos de vista no período que antecede a próxima reunião da Assembléia Geral ou do Comitê Executivo. Caso fracassem todas as gestões para se chegar a um consenso, o Presidente poderá proceder a uma votação pela maioria qualificada, ou seja, dois terços mais um dos membros presentes ou representados, com base em um voto por membro. Contudo, se um membro julgar que seus interesses nacionais essenciais estão ameaçados, se o voto será adiado por um ano. Se, posteriormente, essa posição for confirmada, por escrito, pelo Ministro das Relações Exteriores ou outra autoridade política competente do membro em apreço, não se procederá à votação.

4. **a)** A eleição do Presidente, dos Presidentes das Comissões e Subcomissões e do Diretor-Geral da OIV se fará por voto da maioria qualificada ponderada, ou seja, dois terços mais um dos votos ponderados dos membros presentes ou representados, contanto que a metade mais um dos membros presentes ou representados se pronunciem a favor do candidato. Se essas condições não forem, satisfeitas, uma Assembléia Geral extraordinária se reunirá no prazo máximo de três meses. Durante esse período e segundo cada caso, o Presidente, os Presidentes de Comissões ou Subcomissões e o Diretor-Geral em exercício se manterão no cargo.

b) O mandato do Presidente, dos Presidentes das comissões e subcomissões da OIV será de três anos. Será de cinco anos o mandato do Diretor-Geral, que poderá ser reeleito para outro mandato de cinco anos, nas mesmas condições exigidas para sua eleição. A Assembléia Geral poderá, a qualquer momento, revogar o

mandato do Diretor-Geral, nas condições das maiorias combinadas que vigoraram para sua eleição.

5. A votação do orçamento e das contribuições financeiras dos membros será por maioria qualificada ponderada, ou seja, dois terços mais um dos votos ponderados dos membros presentes ou representados. A Assembléia Geral nomeará, nas mesmas condições, um auditor financeiro, mediante proposta conjunta do Diretor-Geral e do Bureau da OIV e parecer favorável do Comitê Executivo.

6. Os idiomas oficiais serão o francês, o espanhol e o inglês. Seu financiamento correspondente será determinado nos termos do Anexo II do presente Acordo. No entanto, a Assembléia Geral poderá adaptá-lo, caso necessário, nos termos do Artigo 5, § 3º. Por solicitação de um ou mais membros, outros idiomas serão acrescentados, nas mesmas condições de financiamento, o italiano e o alemão em particular, a fim de melhorar a comunicação entre os membros. Previamente, seus usuários terão de concordar formalmente com sua nova contribuição financeira, decorrente de seu pedido. Todo pedido de acréscimo de um novo idioma, que ultrapasse o total de cinco idiomas, será submetido à Assembléia Geral, que tomará sua decisão nos termos do Artigo 5, § 3º. O francês será o idioma de referência em caso de divergência em relação a terceiros que não sejam membros da OIV.

7. Os órgãos constitutivos da OIV funcionarão de modo aberto e transparente.

CAPÍTULO V
Financiamento da OIV

ARTIGO 6

1. Os membros da OIV estarão sujeitos a uma contribuição financeira fixada anualmente pela Assembléia Geral, num montante a ser determinado nos termos dos Anexos I e II ao presente Acordo. A contribuição financeira *de* eventuais novos membros será fixada pela Assembléia Geral, também nos termos dos referidos Anexos I e II.

2. Os recursos financeiros da OIV serão provenientes da contribuição anual obrigatória dos membros e observadores e dos resultados de suas próprias atividades. As contribuições financeiras serão pagas à OIV no decorrer de cada ano civil. Após esse prazo, seu pagamento será considerado atrasado.

3. Os recursos financeiros da OIV poderão também incluir contribuições voluntárias de seus membros, doações, dotações, subvenções ou financiamentos de qualquer natureza, provenientes de organizações internacionais e nacionais, quer sejam públicas, para públicas ou privadas, desde que tais financiamentos se coadunem com os princípios gerais que serão estabelecidos pela Assembléia Geral, de conformidade com o Artigo 5, § 3º, e que constarão no Regimento interno.

ARTIGO 7

1. Se algum membro deixar de efetuar o pagamento de duas contribuições, seus direitos de voto e de participação no Comitê Executivo e na Assembléia Geral subseqüente á constatação da inadimplência serão automaticamente suspensos. O Comitê Executivo determinará, em cada caso, as condições em que tal membro poderá regularizar sua situação ou, caso deixe de fazê-lo, considerá-lo como se houvesse denunciado o Acordo.

2. No caso de falta de pagamento de três contribuições sucessivas, o Diretor-Geral notificará essa situação aos membros ou observadores em questão. Se essa situação não for regularizada dentro de dois anos a contar de trinta e um de dezembro do terceiro ano, tais membros ou observadores serão automaticamente excluídos.

CAPÍTULO VI
Participação de organizações internacionais intergovernamentais

ARTIGO 8

Uma organização internacional intergovernamental poderá participar dos trabalhos da OIV ou dela ser membro e contribuir para o seu financiamento em condições a serem estabelecidas, em cada caso, pela Assembléia Geral, mediante proposta do Comitê Executivo.

CAPÍTULO VII
Emenda e revisão do Acordo

ARTIGO 9

1. Qualquer membro poderá propor emendas ao presente Acordo. A proposta deverá ser submetida, por escrito, ao Diretor-Geral, que a levará ao conhecimento dos demais membros da Organização. Se, no decurso de seis meses, a contar da data da comunicação, a metade mais um dos membros se manifestarem favoráveis á proposta, o Diretor-Geral a submeterá á decisão da primeira Assembléia Geral a realizar-se após esse prazo. *A* decisão será tomada, por consenso, pelos membros presentes ou representados. Após sua adoção pela Assembléia Geral, as emendas serão submetidas aos procedimentos internos de aceitação, aprovação ou ratificação previstos na legislação nacional de cada membro e entrarão em vigor trinta dias após o depósito do instrumento de aceitação, apro-

vação, ratificação ou adesão por dois terços mais um dos membros da Organização.

2. O presente Acordo será revisto se dois terços mais um dos membros aprovarem um pedido nesse sentido. Nesse caso, uma Conferência dos membros será convocada pelo Governo Francês dentro de seis meses. O programa e a revisão proposta serão comunicados aos membros pelo menos dois meses antes da realização da Conferência, que estabelecerá, ela própria, seus procedimentos. O Diretor-Geral da OIV nela exercerá a função de Secretário-Geral.

3. Antes da entrada em vigor do Acordo revisado, a Assembléia Geral da Organização definirá, nos termos do presente Acordo e do Regimento Interno a que se refere o Artigo 10, em que medida os Estados Partes do presente Acordo que não houverem depositado um instrumento de aceitação, aprovação, ratificação ou adesão poderão participar das atividades da OIV depois da data de sua entrada em vigor.

CAPÍTULO III
Regimento Interno

ARTIGO 10

A Assembléia Geral adotará o Regimento Interno da OIV, que especificará, tanto quanto forem necessários, os termos e condições de aplicação do presente Acordo. Até sua adoção, permanecerá em vigor o Regulamento do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho. O Regimento Interno estabelecerá, em particular, as atribuições e normas de funcionamento dos órgãos a que se referem os artigos anteriores, as condições de participação dos observadores, as condições de exame de eventuais propostas de ressalva ao presente Acordo e, ainda, as disposições relativas à gestão administrativa e financeira da OIV. Estabelecerá, também, as condições em que os documentos necessários aos membros da Assembléia Geral e do Comitê Executivo lhes serão transmitidos, particularmente no que respeita ao financiamento, previamente á tomada de decisão sobre a matéria.

CAPÍTULO IX
Cláusulas finais

ARTIGO 11

A OIV terá pessoa jurídica e cada membro a dotará de capacidade jurídica que for necessária para que ela possa exercer suas funções.

ARTIGO 12

Propostas de ressalva ao presente Acordo poderio ser formuladas e serão aceitas pela Assembléia Geral de conformidade com o disposto no Artigo 5, § 3º.

ARTIGO 13

O presente Acordo será aberto á assinatura de todos os Estados Membros do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho até 31 de julho de 2001 e será sujeito a aceitação, aprovação, ratificação ou adesão.

ARTIGO 14

Qualquer Estado que não se enquadrar no Artigo 13 do presente Acordo poderá solicitar sua admissão. Os pedidos de admissão deverão ser submetidos diretamente à OIV, com cópia ao Governo da República Francesa, que notificará os signatários ou Partes do presente Acordo a respeito de tais pedidos. A OIV prestará informações a seus membros a respeito dos pedidos de admissão e quaisquer eventuais observações. Os membros disporão de seis meses para comunicar seu parecer à OIV. Os pedidos de admissão serão aceitos se, decorrido o prazo de seis meses a partir da data da notificação, a maioria dos membros não houver manifestado oposição. O depositário notificará ao Estado o resultado de seu pedido. Se o pedido for aceito, o Estado em apreço disporá de doze meses para depositar seu instrumento de adesão com o depositário. Os Estados a que se refere o Artigo 13, que não houverem assinado o presente Acordo no prazo estipulado, poderão fazê-lo a qualquer momento.

ARTIGO 15

Os instrumentos de aceitação, aprovação, ratificação ou adesão serão depositados com o Governo da República Francesa, que notificará aos signatários e Partes do presente Acordo a respeito de tais instrumentos, que serão mantidos nos arquivos do Governo da República Francesa.

ARTIGO 16

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do ano subseqüente ao depósito do trigésimo primeiro instrumento de aceitação, aprovação, ratificação ou adesão.

2. Para todo Estado que aceitar, aprovar ou ratificar o presente Acordo ou ele aderir depois dessa ocorrência, o Acordo entrará em vigor no trigésimo dia depois que o referido Estado depositar seu instrumento de aceitação, aprovação ou adesão.

3. A Assembléia Geral do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho definirá, nos termos do Acordo de 29 de novembro de 1924, emendado, e das Normas de Procedimento a ele anexadas, até que ponto os Estados que não houverem depositado seu instrumento de aceitação, aprovação, ratificação ou acessão poderão participar de atividades da OIV após a entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 17

1. O distrato do Acordo de 19 de novembro de 1924 será determinado por decisão unânime da primeira Assembléia Geral subseqüente à entrada em vigor do presente Acordo, salvo se as Partes do Acordo acordar, por unanimidade e previamente à entrada em vigor do presente Acordo, condições para seu distrito.

2. A "Organização Internacional da Vinha e do Vinho" sucederá ao Escritório internacional da Vinha e do Vinho com respeito a todos os seus direitos e obrigações.

ARTIGO 18

Qualquer das Partes do presente Acordo poderá denunciá-lo a qualquer momento mediante notificação prévia de seis meses, por escrito, ao Diretor-Geral da OIV e ao Governo da República Francesa. Os Observadores poderão optar por retirar-se, mediante notificação prévia de seis meses, por escrito, ao Diretor-Geral da OIV.

ARTIGO 19

O original do presente Acordo, em três exemplares, nas línguas francesa, espanhola e inglesa, igualmente autênticos, será depositado com o Governo da República Francesa.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo constitutivo da "Organização Internacional da Vinha e do Vinho" (OIV).

Feito em Paris, em três de abril de dois mil e hum.

Anexo I a que se referem os Artigos 4 e 6 do presente Acordo.

Método para determinar a posição de cada Estado Membro no setor vitivinícola

Critérios objetivos que determinam a posição relativa de cada Estado Membro no setor vitivinícola:

a) média da produção de vinhos, vinhos especiais, mostos, espíritos provenientes do vinho (expressos em equivalentes de vinho) nos últimos cinco anos para os quais existem dados estatísticas, extirpando-se os dois valores extremos (P);

b) média da área total de vinhedos nos últimos três anos para os quais existem dados estatísticos (S);

c) consumo médio aparente de vinho e equivalentes de vinho nos últimos três anos para os quais existem dados estatísticos (C) = (P) produção – E (exportação) + (I) importação.

2. Fórmula para determinar o coeficiente de cada Estado Membro:

$$x\% = \left(0.60\,\frac{P\,(\text{Estado Membro})}{P(\text{Total OIV})} + 0.20\,\frac{S\,(\text{Estado Membro})}{S(\text{Total OIV})} + 02.0\,\frac{C\,(\text{Estado Membro})}{C(\text{Total OIV})}\right) 100$$

3. O coeficiente de cada Estado membro será atualizado:

a) no início do ano orçamentário subseqüente à adesão, no caso de um novo membro;

b) a cada três anos, de conformidade com as mais recentes estatísticas disponíveis.

4. Novos membros;

Novos membros admitidos à OIV futuramente deverão efetuar uma contribuição financeira compulsória, calculada segundo a fórmula estipulada neste Anexo I, acrescida de sua participação no financiamento específico relativo a idiomas, nos termos do Anexo II.

Anexo II a que se referem os Artigos 4, 5 e 6 do presente Acordo.

Método de determinação dos direitos de voto e contribuições financeiras compulsórias dos Estados Membros e de financiamento para idiomas

1. Votos básicos:

Cada Estado Membro terá direito a dois votos básicos.

2. Votos adicionais:

O número total de votos adicionais será igual á metade do número total de votos básicos. Até esse número, serão atribuídos votos adicionais, segundo couber, em acréscimo aos votos básicos, a certos Estados membros, segundo sua posição relativa no setor vitivinícola, definida pela fórmula constante no Anexo I.

3. Votos ponderados:

O número de votos ponderados de um Estado Membro será igual à soma de seus votos básicos e de seus votos adicionais, caso os tenha.

4. Fixação das contribuições compulsórias:

O montante total das contribuições compulsórias a serem efetuadas pelos membros será calculado com base no orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

Um terço do montante total de contribuições compulsórias será divido igualmente entre os votos básicos.

Dois terços do montante total de contribuições compulsórias serão divididos em proporção aos votos adicionais.

A fim de facilitar a transição do Acordo anterior para o presente Acordo, a contribuição financeira correspondente aos dois votos básicos de cada Estado Membro não poderá, no primeiro ano orçamentário, ser inferior à "Unidade de Contribuição" anterior à entrada em vigor do presente Acordo. Caso necessário, o montante das contribuições financeiras relativas a votos adicionais serão, conseqüentemente, ajustadas de modo a perfazer o montante total de contribuições compulsórias previsto no orçamento aprovado.

5. Financiamento para idiomas

O financiamento para idiomas será inteiramente coberto pelo orçamento geral da OIV e sem qualquer contribuição específica de cada grupo lingüístico composto de usuários, querem sejam membros ou observadores. Os pormenores relativos à implementação de idiomas serão estabelecidos nas disposições pertinentes do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 1.240, DE 2002
AVISO Nº 1.583/02-SAP/C. CIVIL

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

Despacho: Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Economia, Indústria, Comércio e Turismo; Constituição e Justiça e de Redação (artigo 54 do RI).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de listado das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

Brasília, 30 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 119/MRE

Brasília, 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elevamos a consideração de Vossa Excelência texto do Acordo constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIT), entidade sucessora do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho. Em cerimônia realizada em Paris, no dia 2 de julho de 2001, o Brasil assinou o referido Acordo.

2. As atividades da OIV vinham sendo desenvolvidas por meio de seus antecessores, o Escritório Internacional do Vinho, criado em 29 de novembro, de 1924, e o Escritório Internacional da Vinha do Vinho, estabelecido em 4 de setembro de 1958. A decisão da criação de OIV atende às necessidades de responder aos novos desafios e assegurar o desenvolvimento do setor vitivinícola mundial.

3. A OIV, que conta atualmente com 45 Estados-Membros, é organismo de intergovernamental de caráter científico e técnico, com competência reconhecida para tratar dos assuntos relativos à vinha, ao vinho, às bebidas à base de vinha, a uvas-passa e aos demais produtos derivados da vinha.

4. Dentre os principais objetivos da OIV figuram os seguintes: informar os Membros de assuntos relevantes para os orodutos, consumidores e demais participantes do setor vitivinícola, contribuir para a harmonização internacional das práticas e normas existentes sobre a matéria, e contribuir para a melhoria das condições de elaboração e comercialização dos produtos vitivinícola.

5. A OIV busca, ainda, promover e orientar pesquisas cietitíficas e técnicas, avaliar seus resultados, recorrendo a especialistas qualificados, e assegurar sua difusão. Ademais, elabora e formulam recomendações sobre condições de produção vinícola, práticas enológicas, definição e descrição de produtos, etiquetagem e pesquisas de mercado.

6. O Brasil acompanhou com interesse, desde 1995, os trabalhos do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho. A adesão a OIV reflete os interesses do setor vitivinícola brasileira, que vem apresentando considerável crescimento nos últimos anos. A participação do Brasil na elaboração de normas para reter o mercado internacional de produtos vitivinícola, bem como o conhecimento dos resultados de pesquisas científicas e de mercado, contribuem de maneira decisiva para o desenvolvimento do setor.

7. Nessas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo que cria a OIV, com vistas ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Lafer,** Ministro de Estado das Relações Exteriores, **Marcus Vinícius Pratini de Moraes,** Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2006
(Nº 1.326/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Caverna da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em atenas, em 27 de março de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Atenas, eu 27 de março de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da constituição Federal, acarreta encargos ou Compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data da sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPUBLICA HELÊNICA

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Helênica

(doravante referidos como “as Partes”),

Guiados pelo desejo de desenvolver e fortalecer os laços de amizade existentes entre dois países,

Desejando promover sua cooperação nos campos da cultura e educação, assim como em áreas afins,

Decidem concluir o pre5cnte Acordo e concordam no seguinte**:**

ARTIGO 1

Para desenvolver a cooperação na área da cultura, as Partes deverão encorajar:

a) iniciativas visando a organização de exibições e de outros eventos culturais e a apresentação de trabalhos de arte e artefatos e de filmes, através das instituições competentes de cada país;

b) a apresentação de trabalhos de literatura do outro país, incluindo traduç6cs, intercâmbio de livros e publicações, assim como outros materiais culturais;

c) a participação dos seus representantes em conferências internacionais, competições, festivais e reuniões de assuntos culturais organizadas pela outra Parte;

d) o desenvolvimento de contatos entre associações de artistas e escritores de ambos os países e o intercâmbio de peritos em várias áreas culturais e em Educação Artística, assim como intercâmbios de escritores, conferencistas e artistas individuais;

e) o intercâmbio de grupos teatrais, musicais, de dança, artísticos e folclóricos, ou de artistas individuais;

f) o intercâmbio de informação, de experiência de visitas de peritos nas áreas de museologia e conservação e proteção da herança cultural.

ARTIGO 2

As Partes deverão cooperar na área de bibliotecas e arquivos públicos, trocando informação, material relevante, assim como especialistas nestes campos, de acordo com as leis e regulamentos válidos em ambos os países.

ARTIGO 3

Com a intenção de fortalecer as relações entre os dois países, as Pastes deverão encorajar a cooperação no campo educacional.

Para que este objetivo seja alcançado, as Partes deverão:

a) encorajar a cooperação entre instituições de ensino superior dos dois países;

b) encorajar e facilitar o ensino da língua, história, literatura, cultura e atos aspectos da vida do outro país;

c) encorajar o intercâmbio entre professores e pesquisadores de instituições de ensino superior dos dois países e auxiliá-los na sua pesquisa;

d) convidar, quando possível, representantes de uma das Partes para participar em congressos, conferências e outras reuniões no campo educacional promovidas pela outra Parte;

e) encorajar o intercâmbio de estudantes em cursos de graduação e pós-graduação e examinar a possibilidade de concessão de bolsas de estudo, baseadas em consenso mútuo e de acordo com as leis e regulamentos válidos em ambos os países.

f) encorajar o intercâmbio de informação, experiência e especialistas em todos os direis de educação.

ARTIGO 4

Cada uma das Partes deverá encorajar a criação de instituições culturais do outro país no seu território, de acordo com sua legislação interna.

ARTIGO 5

As Partes deveria estimular a cooperação direta entre as suas organizações nacionais de rádio e televisão, assim como suas agências de imprensa, visando ao intercâmbio de noticias e programas de rádio e de televisão.

ARTIGO 6º

As Partes deverão incentivar o desenvolvimento da cooperação no campo do esporte e da educação física, bem como contatos entre associações de esporte de ambos os países.

Os detalhes dessa cooperação serão negociados pelas autoridades competentes dos respectivos países.

ARTIGO 7

As Partes deverão estimular a cooperação direta entre suas organizações e instituições para a juventude em atividades culturais e sociais. As Partes trocarão informação e experiências relevantes em todo campo relacionado à juventude e que vise ao fortalecimento das relações juvenis.

ARTIGO 8

O presente Acordo não exclui a possibilidade de se estabelecer outras formas de cooperação bilateral em áreas afins ou correspondentes aos seus objetivos.

ARTIGO 9

Para a implementação deste Acordo, as Partes deverão elaborar programas de cooperação, os quais serão válidos para períodos específicos e deverão incluir formas concretas de cooperação, eventos e permutas, bom como as condições organizacionais e financeiras para sua execução.

Os programas de cooperação mencionados acima deverão ser examinados e aprovados por comitês comuns, convocados pelas Partes quando necessário, alternadamente no Brasil e na Grécia.

ARTIGO 10

Qualquer controvérsia quanto à interpretação e implementação deste Acordo deverá ser resolvida através de consultas entre as Partes.

ARTIGO 11

O presente Acordo deverá entrar em vigor no prazo de trinta dias a contar da data na qual as Partes notificarem-se mutuamente, através dos canais diplomáticos, sobre a conclusão de todas as formalidades internas legais necessárias.

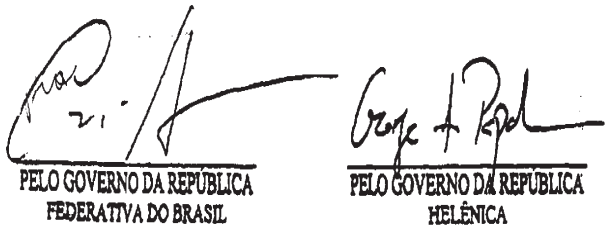
O presente Acordo deverá permanecer em vigor por um período de tempo indeterminado. Ele poderá ser denunciado após notificação prévia submetida por qualquer uma das Partes através dos canais diplomáticos.

Em caso de denúncia deste Acordo, este deverá findar-se seis meses após a data da comunicação.

ARTIGO 12

A denúncia deste Acordo não deverá afetar nenhum programa já empreendido a não ser que as Partes decidam de maneira diferente.

Feito em Atenas, 27 de março de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, grega e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação o texto em inglês deverá prevalecer.



MENSAGEM Nº 121, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Atenas, 27 de março de 2003.

Brasília, 16 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 42/DAI/DAM/DCE – MRE/KDAC

Brasília, 20 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Atenas, no dia 27 de março de 2003.

2. A assinatura do referido Acordo significou a concretização de um antigo desejo de aproximação compartilhado por ambos os países, a partir do reconhecimento de que aos respectivos Governos conviria regulamentar e incrementar o intercâmbio e a cooperação nas áreas cultural e educacional. O Acordo, assim, tem por objetivo precípuo contribuir para o melhor conhecimento recíproco ao incentivar a realização de atividades culturais e educacionais nos dois países.

3. Do ponto de vista das relações culturais, o Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, a organização de exibições cinematográficas, a apresentação de trabalhos artísticos, a realização de mostras literárias do outro país, e o desenvolvimento de contatos entre associações de artistas e escritores.

4. No que se refere à cooperação educacional, o Acordo pretende encorajar a cooperação entre instituições de ensino superior dos dois países, incentivar o intercâmbio de professores e pesquisadores, bem como facilitar o ensino da língua, da história, da literatura e da cultura de ambos os países.

5. Com vistas ao encaminhamento do Acordo à apreciação do Poder Legislativo, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2006

(Nº 1.378/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado 4 de dezembro de 2003, em Beirute.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo celebrado a 4 de dezembro de 2003, em Beirute.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos temos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO LÍBANO SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DO TURISMO

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano

(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de ampliar as relações amistosas mantidas entre os dois povos, fundadas na igualdade e no beneficio recíproco;

Reconhecendo a importância do turismo como fator econômico de bem-estar para as nações e também como forma de desenvolver adicionalmente a ligação entre seus povos;

Considerando o Memorando de Entendimento para o início de negociações no campo da cooperação em turismo, firmado 10 de junho de 2003,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes incentivarão o desenvolvimento da cooperação entre autoridades de turismo, organizações e empresas, bem como promover o investimento no setor turístico de pessoas físicas e jurídicas de ambos os países.

ARTIGO 2

As Partes envidarão esforços para simplificar os procedimentos de emissão de vistos e demais formalidades para o incremento do intercâmbio turístico entre os dois países.

ARTIGO 3

As Partes incentivarão o desenvolvimento do intercâmbio de turistas e excursões de grupos especializados com o objetivo de participar de eventos esportivos e musicais, festivais de teatro, exibições, simpósios e congresso realizados na área de turismo.

ARTIGO 4

As Partes incentivarão a troca de estatísticas e informações no campo do turismo, incluindo:

a) legislação e regulamentação da atividade turística nos dois países:

b) legislação nacional sobre a proteção e preservação de riquezas naturais e culturais consideradas atrações turísticas:

c) resorts turísticos;

d) excelência no gerenciamento da hospitalidade; e,

e) materiais promocionais e informativos.

ARTIGO 5

As Partes empenhar-se-ão, dentro de suas possibilidades, para prover capacitação profissional no campo do turismo, encorajar o intercâmbio de profissionais e jornalistas relacionados a turismo e viagens e promover o contato e atividades conjuntas entre as instituições de pesquisa de turismo do Líbano e do Brasil.

ARTIGO 6

As Partes coordenarão a cooperação entre suas administrações nacionais de turismo no âmbito da Organização Mundial de Turismo (WTO) e demais organismos internacionais de turismo.

ARTIGO 7

1. As Partes criarão um Grupo de Trabalho Conjunto sobre turismo, cujas responsabilidades serão coordenar e dar continuidade à implementação do presente acordo e elaborar propostas e programas com o objetivo de desenvolver a cooperação bilateral.

2. O Grupo de Trabalho Conjunto deverá reunir-se ao menos uma vez a cada dois anos e, quando a situação exigir, por convocação dos presidentes das duas delegações nacionais.

3. As reuniões do Grupo de Trabalho Conjunto serão presididas pelo presidente da delegação do país que sediar a reunião.

4. As reuniões do Grupo de Trabalho Conjunto serão realizadas alternadamente em um dos dois países e em data a ser definida pelos presidentes das delegações nacionais.

ARTIGO 8

As Partes intercambiarão informações e resultados de pesquisas e projetos realizados no âmbito do "Combate à Exploração do Turismo Sexual Infanto-Juvenil", segundo recomendações da Organização Mundial do Turismo, tendo por base a «Declaração de San Vicente para a Proteção dos Menores contra Exploração pelo Turismo Sexual" (Valle D'Aosta, Itália, abril de 1995)

ARTIGO 9

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda Nota diplomática pela qual uma das Partes informa à outra do cumprimento dos requisitos legais internos para sua aprovação.

2. O Acordo terá vigência de cinco anos e sua validade será automaticamente prorrogada por período subseqüente de igual duração, salvo se uma das Panes manifestar sua intenção de o denunciar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

3. Os programas e projetos desenvolvidos durante a vigência do Acordo continuarão válidos mesmo após sua denúncia, salvo quando as Partes dispuserem em contrário.

Firmado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003, em duas vias originais, nos idiomas português, árabe e inglês sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

MENSAGEM Nº 182, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2003, em Beirute.

Brasília, 19 de abril de 2004. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 64 DOC/DAI/DOP –MRE – XFEI-BRAS-LBAN:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2003, em Beirute.

2. O Acordo em Matéria de Turismo concluído com a República do Líbano fundamenta-se em estratégias respectivas dos dois países para o desenvolvimento e a ampliação da cooperação na área do turismo objetivando incrementar o fluxo de turista, bem como intercambiar experiências para a melhoria da qualidade do setor turístico de ambos os países.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo encontram-se:

a) o desenvolvimento da cooperação entre autoridades de turismo, organizações e empresas, bem como a promoção do investimento no setor turístico de pessoas físicas e jurídicas de ambos os países;

b) o esforço para simplificar os procedimentos de emissão de vistos e demais formalidades para o incremento do intercâmbio turístico entre os dois países;

c) o empenho, dentro das possibilidades, para prover capacitação profissional no campo do turismo, encorajando o intercâmbio de profissionais e jornalistas relacionados a turismo e viagens e promovendo o

contato e atividades conjuntas entre as instituições de pesquisa de turismo do Líbano e do Brasil;

d) o intercâmbio de informações e resultados de pesquisas e projetos realizados no âmbito do "Combate à Exploração do Turismo Sexual Infanto-Juvenil". segundo recomendações da Organização Mundial do Turismo, tendo por base a "Declaração de San Vicente para a Proteção dos Menores contra a Exploração pelo Turismo Sexual".

4. O Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

5. Conforme o artigo 84, inciso VIII, da Constituição, submeto o anexo projeto de Mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – Assinado eletronicamente por: **Samuel Pinheiro Guimarães Neto**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2006

(Nº 1.427/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto da 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DO PERU SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA E PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru,

(doravante denominados "Partes"),

Animados pelo firme propósito de continuar avançando na construção de uma aliança estratégica entre os dois países.

Conscientes da necessidade de exercer um adequado controle sobre o espaço amazônico de seus respectivos territórios e de combater eficazmente os atos ilícitos produzidos, entre outros, pelos agentes do narcotráfico;

Firmemente comprometidos com a necessidade de preservar os recursos naturais de seus respectivos territórios amazônicos e de dar-lhes um uso nacional em benefício de ambos os países, com especial ênfase nas populações assentadas nesse amplo espaço;

Decididos a dar início ao processo de cooperação que conduzirá à integração peruana ao Sistema de Proteção/Vigilância da Amazônia (SIPAM/SIVAM) e seu correspondente aproveitamento para a proteção, vigilância e desenvolvimento da Amazônia peruana e brasileira; assim como para o fortalecimento e integração em diversos campos do interesse bilateral mútuo;

Em seguimento aos acordos contidos no Comunicado emitido pelos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República do Peru, em 11 de abril de 2003, na cidade de Brasília;

Acordam;

ARTIGO 1

O Governo da República Federativa do Brasil proporcionará o assessoramento e a cooperação técnica necessários, que permitam o acesso progressivo do Peru aos dados gerados pelo Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e a integração peruana ao SIPAM.

ARTIGO 2

Como primeira fase, o Governo da República do Brasil, por intermédio do Ministério da Defesa, proporcionará a assistência necessária ao seu similar

do Peru, a fim de estabelecer inicialmente, na cidade de Pucallpa, as facilidades técnicas que permitam à Parte peruana intercambiar, em tempo real, os dados de radar na faixa de fronteira comum, com a finalidade de vigiar e controlar o espaço aéreo naquela zona, com ênfase nas atividades ilícitas.

ARTIGO 3

As modalidades técnicas de cooperação a que se refere o Artigo 2 serão estabelecidas diretamente com a maior brevidade possível , entre representantes designados pelos Ministérios de Defesa das Partes.

ARTIGO 4

É propósito do Governo do Peru complementar a primeira fase descrita no Artigo 2, mediante a aquisição progressiva dos meios tecnológicos e logísticos necessários que permitam a utilização cada vez maior dos dados relacionados com o controle e preservação do meio ambiente, vigilância meteorológica e climatológica, saúde da população, levantamentos topográficos e uso do solo, educação, vigilância do espectro eletromagnético e vigilância territorial, entre outras áreas de interesse, relativas ao território peruano.

Para este fim, ambas as Partes estabelecerão, de comum acordo, mecanismos e modalidades de cooperação e assessoramento incluindo capacitação de pessoal, projetos de programas de informática (software), estudos conjuntos, visitas de trabalho, entre outros.

ARTIGO 5

O Governo do Peru estabelecerá um mecanismo multisensorial de gestão e acompanhamento do presente Memorando de Entendimento e dos acordos bilaterais que derivem do mesmo, sob a coordenação dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa. Este mecanismo constituirá a fase inicial para a conformação no Peru de uma rede de usuários integrada por todos os setores da atividade nacional.

ARTIGO 6

O objetivo final da cooperação que as Partes desenvolvam a partir do presente Memorando de Entendimento visa ao estabelecimento de um centro de vigilância da Amazônia, situado em território peruano, com capacidade de intercambiar dados com o Sistema de Proteção/Vigilância da Amazônia (SIPAM/SIVAM) e que atenda os requisitos de informação da rede de usuários a que se refere o Artigo 5.

ARTIGO 7

As Partes acordam em observar o princípio da confidencialidade, que garanta que os dados decorrentes do presente Memorando de Entendimento sejam de uso exclusivo das autoridades do Brasil e do Peru.

As Partes se comprometem a manter o mesmo grau de sigilo dos dados intercambiados, estabelecidos pela Parte que os originou.

ARTIGO 8

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por acordo entre as Partes.

ARTIGO 9

Qualquer controvérsia relativa à interpretaçãoe/ou à implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida pelas Partes por via diplomática.

ARTIGO 10

O presente Memorando de Entendimento terá vigência de 5(cinco) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos.

ARTIGO 11

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, a qualquer momento, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia terá efeito 180 (cento e oitenta) dias após ser efetuada a referida notificação.

ARTIGO 12

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da última notificação em que as Partes se comunique, por via diplomática, que tenham cumprido os procedimentos estabelecidos em seus respectivos ordenamentos legais internos.

Feito na cidade de Lima, em 25 de agosto de 2003, em duas vias originais , nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Celso Amorim,** Ministro de Estado das Relações Exteriores. – Pelo Governo da República do Peru – **Allan Wagner Tizon,** Ministro das Relações Exteriores. – **José Viegas Filho,** Ministro de Estado da Defesa. – **Aurélio Loret de Mola Bohme,** Ministro da Defesa.

MENSAGEM Nº 98, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional ,

Nos termos do diposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos

da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Brasília, 4 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 00318/DAM II/-MRE-PEXT-BRAS-ERU

Brasília, 15 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima em 25 de agosto de 2003.

2. O presente Memorando de Entendimento, que dispõe sobre os mecanismos que permitirão o acesso progressivo do Peru aos dados gerados pelo Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e a integração peruana do SIPAM, constitui instrumento importante para o adequado controle sobre o espaço amazônico e para o combate eficaz a atos ilícitos praticados na região.

3. Como a ratificação do presente Memorando de Entendimento depende de autorização do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso a aprove, encaminhe o Memorando de Entendimento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Celso Luiz Nunes Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DERCRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2006

(nº 1.627/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado a Nova Deli, a 25 de janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Deli, em 25 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos e aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar a revisão do referido Acordo. Bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DO TURISMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Republica da Índia

(doravante denominados “Partes”).

Considerando os laços de amizade e cooperação existentes entre ambos os países;

Convencidos de que o turismo é um excelente instrumento para promover não apenas o desenvolvimento econômico também a compreensão a boa vontade e aproximação entre seus povos.

Ciente da necessidade de promover a cooperação entre os dois países no domínio do Turismo,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes fomentarão e apoiaram com base em benefícios recíprocos a cooperação na área do turismo, facilitando e incentivando o fluxo turístico em ambas as direções, inclusive disseminando o conhecimento de seus atrativos eco-turísticos.

2. As partes em consonância com suas respectivas legislações estimularão a colaboração entre seus órgãos oficiais de turismo e outras organizações correlatas. Tal cooperação poderá contemplar tanto o intercâmbio de informações quanto a transferência de Tecnologia no campo da indústria turística o desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e o intercâmbio de técnicos e funcionários da área do turismo.

3. As Partes buscarão promover a cooperação entre entidades do setor privado dos seus respectivos países visando o desenvolvimento da infra-estrutura para viagens turísticas

ARTIGO II

1. As partes, por meios de seus órgãos de Turismo Intercambiarão informações sobre suas legislações em vigor, incluindo as relacionadas à proteção e conservação de seus recursos naturais e culturais hospedagem para turistas, agências de viagem, facilidades para feiras e exposições, convenções, congressos e outros eventos em seus respectivos países.

2. As Partes buscarão assegurar que as organizações turísticas encarregadas de promover propaganda ou informação respeitem a realidade cultural, histórica e social de cada país. Na Área do eco-turismo sustentável as Partes deverão estimular o desenvolvimento de projetos que assegurem o bem estar das populações de ambos ou Países

3. As Partes, em concordância a suas respectivas legislações procurarão a imputação e exportação de documentos e de Material de promoção turística.

4. As Partes deverão promover a discussão e o intercâmbio de informações sobre taxas, investimentos, bem como incentivos que cada país ofereça aos investidores estrangeiros.

ARTIGO III

1. As Partes facilitarão o estabelecimento e a operação oficiais de turismo do outro país em seus respectivos territórios, ficando vedado, aos órgãos oficiais de turismo, exercer qualquer atividade comercial.

2. As Partes promoverão a cooperação entre peritos de ambos os países, visando elevar o nível de especialização e profissionalismo de pessoas envolvidas na promoção e desenvolvimento do turismo.

3. As Partes promoverão o intercâmbio de informações sobre planejamento, programas de estudo, métodos e sistemas de treinamento para professores e instrutores em assuntos técnicos, especialmente em gerenciamento e operacionalidade na área de hotelaria.

4. As Partes estimularão alunos e professores de turismo a aproveitar as oportunidades de bolsas de estudo oferecidas por faculdades, universidade e centros de treinamento do outro país.

ARTIGO IV

1. As Partes darão prioridade, na promoção do turismo, aos setores em que cada uma delas tiver identificado suas necessidades específicas, especialmente nas áreas culturalmente mais representativas.

2. As Partes promoverão visitas recíprocas de representantes da mídia, agentes de viagem e operadores de turismo, com o objetivo de assegurar que as informações sobre as atrações turísticas de cada um dos países sejam divulgadas no outro.

3. Cada uma das Partes Contratantes participará, sempre que possível, por suas próprias expensas, de exposições, congressos, feiras e outras atividades promocionais promovidas pela outra Parte.

4. As Partes, visando a efetivação do previsto no parágrafo 3, deverão intercambiar calendários de eventos anuais, tanto de âmbito internacional quanto nacional.

ARTIGO V

1. Obedecida as leis e os regulamentos internos, as Partes atuarão de acordo com as recomendações da Organização Mundial do Turismo, estimulando a adoção de padrões e práticas recomendados, os quais, aplicados pelos Governos, facilitarão o desenvolvimento do turismo.

2. Obedecidas as leis e os regulamentos internos, as Partes promoverão sua cooperação e participação efetiva junto à Organização Mundial do Turismo.

3. Obedecidas as leis e os regulamentos internos, as Partes se comprometerão a envidar esforços a fim da coibir as atividades turísticas relacionadas com os abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana.

4. Obedecidas as leis e os replantamos internos, as Partes acordam em cambiar informações e resultados de pesquisas e projetos realizados no âmbito do "Combate à Exploração do Turismo Sexual", tendo por base a "Declaração de São Vicente, para a proteção dos menores contra a exploração pelo turismo sexual" (Organização Mundial do Turismo Valle d'Aosta, Itália, abril do 1995)

ARTIGO VI

1. As Partes acordam que assuntos pertinentes ao turismo e à indústria turística, bem como os resultados obtidos por intermédio de colaboração mutua, serão discutidos em reuniões bilaterais por representantes de seus órgãos oficiais de turismo. Essas reuniões deverão ser agendadas por canais diplomáticos, como a freqüência que se fizer necessária, e realizadas, alternadamente, em cada um dos países.

ARTIGO VII

1. Este Acordo entrará em vigor na data da última notificação pelas quais as Partes se informem, por via diplomática, do cumprimento das formalidades estabelecidas pela legislação de cada país para este efeito.

2. O presente Acordo vigerá por um período de cinco (5) anos, automaticamente renovável por iguais períodos. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita, por via diplomática, com antecedência mínima de noventa (90) dias da data de conclusão de um período de vigência.

3. Este Acordo poderá, ainda, ser revisado, emendado ou complementado pelas Partes, de comum acordo, entrando as alterações em vigor na data do recebimento da Nota de resposta. Qualquer divergência sobre sua interpretação ou execução serão resolvidas por via diplomática.

Feito em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, em dois originais, nos idiomas português, hindi e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico. No caso de divergências de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Walfrido Mares Guia
Ministro de Estado do Turismo

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
Arun Jaitley
Ministro da Justiça e Ministro do Comércio e Indústria

MENSAGEM Nº 621, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi em 25 de janeiro de 2004.

Brasília, 22 de setembro de 2004.

EM Nº 00214/DOC/DAI/DAOC-I – MRE - XFEI-BRAS-INDI

Brasília, em 20 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em 25 de janeiro de 2004, em Nova Delhi.

2. O Acordo de Cooperação concluído com a República da Índia fundamenta-se em interesses de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos nos dois sentidos.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo, encontram-se:

a) o fomento e o apoio à cooperação turística, facilitando e incentivando o fluxo turístico em ambas as direções, inclusive disseminando o conhecimento de seus atrativos ecoturísticos;

b) o estímulo à colaboração entre órgãos oficiais de turismo e outras organizações correlatas, de acordo com suas respectivas legislações, contemplando tanto o intercâmbio de informações quanto a transferência de tecnologia no campo da indústria turística, o desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e o intercâmbio de técnicos e funcionários na área de turismo;

c) a promoção da cooperação entre as instituições privadas dos dois países, visando ao desenvolvimento da infra-estrutura para viagens turísticas;

d) o intercâmbio entre os dois países, por meio de órgãos oficiais, de informações sobre a legislação em vigor, inclusive as relacionadas à proteção e conservação de seus recursos naturais e culturais, hospedagem para turistas, agências de viagem, facilidades para feiras, exposições, convenções, congressos e outros eventos em seus respectivos países;

e) o respeito aos valores culturais, históricos e sociais de cada país pelas organizações encarregadas de promover a difusão da imagem e demais informações, além de, na área de ecoturismo sustentável, estimular projetos que assegurem o bem-estar das populações de ambos os países;

f) a promoção da discussão e do intercâmbio de informações sobre condições de acesso, bem como incentivos que cada país possa oferecer aos investidores estrangeiros;

g) a participação de cada uma das partes, sempre que possível e às suas expensas, em congressos, exposições, feiras e outras atividades promocionais de iniciativa da outra parte;

h) o compromisso de, obedecidas as leis e regulamentos internos, envidar esforços para coibir as atividades turísticas relacionadas a abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;

i) a realização de reuniões bilaterais entre representantes dos órgãos oficiais de turismo para a discussão de assuntos pertinentes ao turismo e à indústria turística, bem como dos resultados obtidos por meio da cooperação mútua. Essas reuniões serão agendadas por canais diplomáticos, com a freqüência que se fizer necessária, e realizadas, alternadamente, em cada um dos países.

4. O Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

5. Dependendo a ratificação do presente Acordo da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso se ponha de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação pelo Poder Legislativo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2006
(Nº 1,654/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, celebrado em Brasília, em 5 de outubro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, celebrado em Brasília, em 5 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE BARBADOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Barbados
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo que a cooperação educacional contribuirá significativamente para o entendimento mútuo entre as nações;

Conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global requer recursos humanos capazes de responder aos desafios criados pelas transformações produtivas, e

Almejando incrementar a cooperação educacional e interuniversitária entre si, fortalecendo a amizade que une o Brasil e Barbados, bem como contribuir para a consolidação da democracia,

Resolvem celebrar um Acordo no campo educacional, nos seguintes termos:

ARTIGO 1

As Partes comprometem-se a desenvolver as relações entre os dois países no âmbito da cooperação educacional, de modo a contribuir para o melhor conhecimento das atividades no setor, observadas as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO 2

O presente Acordo, sem prejuízo de convênios firmados diretamente entre instituições de ensino e/ou outras entidades afins de ambos os países, no setor público ou privado, tem como objetivos:

a) o fortalecimento da cooperação educacional, especialmente em educação superior e interuniversitária;

b) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;

c) o intercâmbio de informações e experiências no campo educacional;

d) o estabelecimento de mecanismo de cooperação e troca de experiências na área de ensino à distância;

e) o estabelecimento de mecanismos de cooperação na área do ensino técnico-profissionalizante;

f) o fortalecimento da cooperação entre equipes universitárias de pesquisa; e

g) o incremento da produção científica.

ARTIGO 3

As Partes procurarão alcançar os objetivos previstos no Artigo 2, promovendo o desenvolvimento de atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, por meio de:

a) intercâmbio de missões de docentes e de pesquisadores, de dirigentes e de estudantes de curta ou longa duração, para desenvolvimento de atividades acordadas previamente entre instituições de ensino superior;

b) intercâmbio de docentes e de pesquisadores para a realização de cursos de pós-graduação em instituições de ensino superior;

c) intercâmbio de técnicos, especialistas e dirigentes com a finalidade de aprofundar o conhecimento recíproco dos respectivos sistemas de ensino fundamental, médio e profissional, programas e métodos didáticos;

d) intercâmbio e/ou elaboração conjunta de materiais educativos e de informações, sobre metodologias, resultados e avaliações;

e) intercâmbio de alunos e professores por meio e convênios entre instituições de ensino médio e profissional;

f) intercâmbio de discentes de ensino superior nas diferentes áreas do conhecimento;

g) apoio técnico e assessoria em projetos de treinamento e especialização de professores;

h) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente acordadas; e

i) troca de documentação e publicação dos resultados das pesquisas realizadas conjuntamente.

ARTIGO 4

Cada Parte procurará incentivar iniciativas e projetos de interesse comum de instituições educacionais para o ensino e difusão de sua cultura e linguagem no território de outra Parte.

ARTIGO 5

As Partes procurarão estabelecer facilidades a estudante e pesquisadores para o aperfeiçoamento acadêmico ou profissional.

ARTIGO 6

1. As Partes, por intermédio de suas instâncias governamentais competentes e, respeitando as legislações nacionais, deverão garantir o reconhecimento dos estudos de nível fundamental e médio, ou de seus equivalentes na área de educação formal, para que estudantes de uma Parte possam continuar seus estudos em instituições competentes de outra Parte.

2. Os certificados de conclusão de estudos correspondentes aos níveis fundamental e médio deverão ser devidamente traduzidos e legalizados pela autoridade consular competente. Serão aceitos o “histórico escolar”, no caso brasileiro, e o “School Record”, no caso barbadiano.

ARTIGO 7

1. O reconhecimento e/ou revalidação de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior de cada uma das Partes estará sujeito à legislação do país em que for solicitado/a.

2. Para fins exclusivos de ingresso em curso de pós-graduação, os diplomas de nível superior deverão ser expedidos por instituições de ensino superior oficialmente registradas e, para serem efetivos, estes diplomas devem ser devidamente traduzidos e legalizados pela autoridade consular competente.

ARTIGO 8

As partes definirão, por instrumentos adequados e conforme permiir sua legislação nacional, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste acordo

ARTIGO 9

1. O presente Acordo entrará em na data de recebimento da segunda Nota em que Parte comunicarem o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo terá duração indeterminada, salvo se qualquer das Partes providenciar notificação escrita de sua intenção de denunciar o Acordo, o que terá efeito seis (6) meses após o recebimento de notificação de denúncia recebida por via diplomática.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará os programas em execução, exceto se as Partes convierem de outro modo.

4. O presente Acordo poderá ser emendando ou modificado mediante entendimento entre as Partes As

Emendas ou modificações entrarão em vigor na data de recebimento da segunda Nota em que as Partes comunicarem o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para a sua entrada em vigor.

Feito em Brasília, aos 5 dias do mês de outubro de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Celso Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo de Barbados. – **Billie Miller**, Ministra dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Externo.

MENSAGEM Nº 56, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, celebrado em Brasília, em 5 de outubro de 2004.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 367 DAI/DCE/DCC-PAIN-BRAS-BARB

Brasília, 9 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, celebrado em Brasília, em 5 de outubro de 2004.

2. O instrumento tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre o Brasil e Barbados na área educacional, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento recíproco, fortalecer as relações de amizade e incentivar a realização atividades educacionais nos dois países.

3. O Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de experiências nos campos da educação superior e interuniversitária, de mecanismos de cooperação na área do ensino técnico-profissionalizante e o incremento da produção científica.

4. Com vistas ao encaminhamento do aludido Acordo à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo:

Respeitosamente, – Assinado eletronicamente por: **Celso Luiz Nunes Amorim**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2006

(nº 1.655/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Tailândia

(doravante denominadas "Partes Contratantes"),

Desejosos de fortalecer os objetivos do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (Acordo SPS-OMC) bem como as normas, diretrizes e recomen-

dações internacionais, dos organismos internacionais relevantes, como a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias –OIE e a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais – CIPV, sem alterar o nível apropriado de proteção da saúde e da vida humana, animal e vegetal;

Desejando fortalecer as relações já existentes entre os dois países, pelo desenvolvimento da cooperação técnica e científica no campo das medidas sanitárias e fitossanitárias, com vista à proteção da saúde humana e o controle da difusão de doenças infecciosas dos animais e pragas de plantas do território de uma das Partes Contratantes para o território de uma das Partes Contratantes para o território da outra Parte Contratante;

Considerado que esta cooperação deverá facilitar expandir e diversificar o comércio de produtos agropecuários, incluindo plantas e produtos vegetais, e animais e produtos de origem animal,

Acordam com o que segue:

ARTIGO I

Dentro de sua esfera de competência, e de acordo com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países, as Partes Contratantes deveriam cooperar no campo da aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, em particular, adotando as providências necessárias para prevenir a difusão de doenças infecciosas e pragas de plantas do território de uma da Partes Contratantes para o território da outra Parte Contratante, pelo trânsito de animais, plantas, seus produtos e subprodutos, e facilitando o desenvolvimento, negociação e conclusão de ajustes sobre medidas sanitárias e fitossanitárias para exportação, importação e comércio de planta e produtos vegetais, e animal o produtos de origem animal.

ARTIGO II

A cooperação referida no Artigo I deste Acordo deverá ser conduzida pelas Partes Contratantes da seguinte forma:

1) Intercâmbio de leis e regulamentos vigentes ou novas legislações que incluem as listas de doenças infecciosas dos animais e pragas de plantas das duas Partes Contratantes;

2) Troca de informações sobre doenças infecciosas dos animais e pragas de planta em seus referidos países de acordo com os requisitos do Escritório Internacional de Epizootias e da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais;

3) Troca de informação sobe medidas de controle e profilaxia de doenças infecciosas dos animais e praga de plantas.

4) Intercâmbio de delegações visando a realização de reuniões, seminários e missões de conhecimento em assistas científicos e de interesse prático no campo de medidas sanitárias e fitossanitárias;

5) Notificações outra Parte Contratante sobre a ocorrência e controle de infecciosas dos animais e pragas de plantas, principalmente quanto à sua prevalência e surtos dessas doenças e pragas em seus territórios. A situação de emergência deve ser notificada imediatamente.

6) Cooperar em assuntos de quarentena animal e vegetal por meio da criação de um Comitê Conjunto sobre SPS, com vistas a facilitar o comércio entre as Partes Contratantes, e de pontos de contato de cada Parte Contratante, os quais poderão ser indicados por meio de troca de notas diplomáticas.

7) Qualquer outra forma de cooperação técnica que tenha por finalidade promover o desenvolvimento no campo de medidas sanitárias é fitossanitárias dos dois países, conforme acordado pelas Partes Contratantes.

ARTIGO III

1. Na implementação deste Acordo as Partes Contratantes poderão concluir ajustes subsidiários os quais poderão incluir detalhes tais como objetivos, planos de trabalho, cronogramas de reuniões e eventos técnicos, condições de financiamento, participação oficial em eventos internacionais relacionados aos temas deste Acordo, celebração de acordos bilaterais de equivalência e outras modalidades, levando em consideração as normativas internacionais Vigentes e os objetivos deste Acordo.

2. A fim de implementar as negociações previstas neste Acordo, representantes das Partes Contratantes reunir-se-ão no Reino da Tailândia ou na República Federativa do Brasil, em época e local mutuamente acordado.

ARTIGO IV

As autoridades sanitárias e fitossanitárias compostas para fins de implementação deste Acordo serão, pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelo Governo do Reino da Tailândia, o Ministro da Agricultura e Cooperativas.

ARTIGO V

A Parte Contratante que enviar delegação à outra Parte Contratante custeará as despesas de seu pessoal participante das atividades das missões conjuntas, as quais incluem pagamento das viagens e acomodações. A Parte Contratante que recebe as missões deverá prestar assistência nos aspectos logísticos para as

delegações a menos que seja decidido de outra forma pelas Partes Contratantes.

ARTIGO VI

Qualquer terceira Parte poderá usufruir os benefícios advindos das atividades desenvolvidas dentro do escopo deste Acordo, sujeito à aprovação por escrito de ambas a Partes Contrates. A troca de informações e o fornecimento de intimações para terceiros devem estar de acordo com as respectivas legislações o regulamento em seus respectivos países e seus compromisso assumidos em Acordos Internacionais.

ARTIGO VII

Qualquer disputa ou diferença entre as Partes Contratadas surgidas em decorrência da interpretação ou aplicação deste Acordo deverá ser resolvida amigavelmente mediante consultas.

ARTIGO VIII

1. O presente Acordo entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data da segunda Nota que comunique o cumprimento de todas as formalidades internas para a sua entrada em vigor. O Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos até que uma Parte Contratante decida denunciá-lo, por meio da notificação por escrito a outra Parte Contratante com antecedência de 6 meses da data de término do Acordo.

2. Este Acordo poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento por entendimento mútuo das Partes Contratantes. As emendes entrarão em vigor conforme o parágrafo 1 deste Artigo.

3. Não obstante o término deste Acordo, as atividades em andamento deverão continuar até sua conclusão.

Em fé do que, os abaixo assinados devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo

Feito em Brasília, em 16 de junho de 2004; em dois exemplares originais, nos idiomas português, tailandês e inglês, sendo todos os textos igualmente idênticos. Em caso de divergências na interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Celso Amorim,** Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo do Reino da Tailândia – **Surakiart Sathirathai,** Ministro de Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 77, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à devida consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em medidas signatárias e Fitossanitárias, celebrado em Brasília, a 16 de junho de 2004.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.



Em nº 368/DPB/DAÍ/ABC/DAOC II-MRE-PAIN-BRAS-TAIL

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

2. O referido instrumento tem por objetivo promover a cooperação técnica entre Brasil e Tailândia no campo da sanidade vegetal e veterinária e ampliar o comércio bilateral de produtos agrícolas, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos internacionais sobre a matéria, como a Organização Mundial de Saúde Animal e a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

3. Conforme prevê o Acordo, Brasil e Tailândia deverão informar-se mutuamente sobre a ocorrência, em seus territórios, de doenças de animas e pragas de plantas e eventuais medidas adotadas para controle de surtos, contribuindo assim para a redução dos riscos sobre sanidade animal e vegetal de um país para outro.

4. No que diz respeito ao eventual dispêndio de recursos orçamentários, o Acordo prevê, em seu Artigo V, que cada Parte Contratante deverá arcar com os custos de viagem dos seus representantes.

5. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão proponente do presente Acordo, participou ativamente de sua negociação e aprovou seu texto final.

6. À luz do exposto, elevo à consideração de Vossa Excelência Projeto de Mensagem e, anexas, cópias autênticas do Acordo, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, possa encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2006

(nº 1.656/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Isenção Parcial de vistos a Passaportes comuns, celebrado em Tegucigalpa, a 12 de agosto de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Emoção Parcial de Vistos – Passaportes Comuns, celebrado na cidade de Tegucigalpa, a 12 de agosto de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil o Governo da República de Honduras sobro Isenção Parcial, de Vistos e Passaporte Comuns.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras (doravante denominados “Partes”).

Animados pelo desejo de intensificar as relações de amizade existentes entre ambos os países;

Reconhecendo a conveniência de simplificar as viagens de nacionais de um Estado ao território do outro,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais de ambas as Partes, portadores de passaportes comuns válidos, estão isentos da obrigação de visto para entrar, permanecer e sair do território da outra Parte, para fins de turismo, trânsito ou negócios.

ARTIGO 2

1. Os nacionais a que se refere o artigo I deste Acordo poderão permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, pelo período de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrada, renovável desde que a permanência total não exceda 180 (cento e oitenta) dias no período de um ano.

2. A isenção de visto referida neste Acordo não permite aos nacionais de uma Parte o exercício de atividades remuneradas no território do outro Estado.

ARTIGO 3

Os nacionais de ambas as Partes poderão entrar e sair do território da outra Parte por qualquer dos pontos fronteiriços abertos ao trânsito internacional de passageiros.

ARTIGO 4

1. A dispensa de visto a que se refere o presente Acordo não exime os nacionais de ambas as Partes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à entrada, permanência e saída de estrangeiros no território do Estado receptor, em especial os relativos à matéria imigratória.

2. As autoridades competentes de ambas as Partes informar-se-ão mutuamente, por via diplomática, com a maior brevidade possível, sobre quaisquer mudanças nas respectivas leis e regulamentos relativos ao regime de entrada, permanência e saída de estrangeiros dos territórios dos seus respectivos Estados.

ARTIGO V5

As Partes reservam-se o direito de negar a entrada ou reduzir a permanência em seu território de nacionais da outra Parte considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

1. As autoridades competentes de ambas as Partes intercambiarão, por via diplomática, 30 dias depois da assinatura do presente Acordo, espécimes dos documentos de viagem mencionados no Artigo 1, com

informação pormenorizada sobre seus características e usos.

2. No caso de que os passaportes válidos sejam modificados, as Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, com informação pormenorizada sobre suas características e usos, 30 (trinta) dias antes de sua entrada em circulação.

ARTIGO 7

Por motivos de segurança, ordem pública ou proteção à saúde, cada uma das Partes poderá suspender, total ou parcialmente, a vigência do presente Acordo. A adoção dessa medida deverá ser notificada à outra Parte, por via diplomática, com a brevidade possível.

ARTIGO 8

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta dias) dias após a data em que o Governo da República Federativa do Brasil notificar o Governo da República de Honduras, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias para sua vigência.

2. O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes. As modificações entrarão em vigor nos termos do parágrafo anterior.

3. O presente Acordo se celebra por tempo indefinido, durante o qual as Partes poderão denunciá-lo, por via diplomática. Nesse caso, o presente Acordo deixará de ser válido 90 (noventa) dias depois do recebimento da comunicação correspondente.

4. Feito em Tegucigalpa, a 12 de agosto de dois Mil e quatro, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da
República Federativa do Brasil
Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti
Embaixador

Pelo Governo da
República de Honduras
Leonidas Rosa Bautista
Ministro das Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 966, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Tegucigalpa, em 12 de agosto de 2004.

Brasília, 27 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 301 MRE PAIN-BRAS/HOND

Brasília, 6 do outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Comuns, assinado em Tegucipalga em 12 de agosto de 2004.

2. A assinatura do referido Acordo reflete interesse dos dois governos em incrementar o relacionamento bilateral, facilitando o deslocamento de nacionais brasileiros e hondurenhos entre os territórios de ambos os países, com vistas a estimular o intercâmbio comercial e o fluxo turístico.

3. O Governo de Honduras, no âmbito das políticas adotadas pelo Sistema de Integração Centro-Americano – SICA, já comunicará oficialmente a disposição de isentar, ainda que unilateralmente, os nacionais brasileiros do requisito de vistos para viagens ao território hondurenho. O presente Acordo vem, em momento muito oportuno, estabelecer as condições de reciprocidade de tratamento entre os regimes de vistos adotados pelo Brasil e por Honduras.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, submeto a Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2006
(nº 1.733/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar a revisão do referido Acordo, bem com quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor a data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO LÍBANO SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Líbano
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Guiados pelo desejo de cooperar nos campos sanitário e fitossanitário com vistas à proteção da vida e da saúde humana, bem como à prevenção da introdução de doenças de animais e de pragas de plantas ao controle de sua difusão;

Reconhecendo a importância do fortalecimento do comércio de animais, plantas e seus produtos entre a República Federativa do Brasil e a República do Líbano em bases mutualmente benéficas;

Reconhecendo ainda os benefícios provenientes do crescimento do comércio de produtos agrícolas e de origem animal, assim como da cooperação técnica em relação a assuntos sanitários e fitossanitários;

Acordam o seguinte

ARTIGO I

As autoridades sanitárias e fitossanitários competentes para os propósitos do presente Acordo serão, pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e pelo Governo da República do Líbano, por meio do Ministério da Agricultura.

ARTIGO II

As autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes cooperarão nos campos sanitário e fitossanitários, em particular tomando as medidas necessárias para prevenir a introdução e/ou a difusão de doenças de animais e pragas de plantas por meio da importação de animais, plantas e seus produtos do território do Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO III

As autoridades sanitárias e fitossanitários competentes estabelecerão os meios operacionais relativos as condições sanitárias e fiiossanitárias de exportação importação e comércio de animais, plantas e seus produtos.

ARTIGO IV

1. Com vistas à prevenção e eliminação de doenças de animais e de pragas de plantas, as autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes intercambiarão informações sobre as condições sanitárias e fitossanitárias nos territórios de seus Estados, de acordo com as normas e requisitos da Organização Mundial de Saúde Animal e da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

2. Conforme o caso, as autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes intercambiarão informações sobre medidas do controle e profilaxia de doenças de animais e de pragas de plantas.

ARTIGO V

Salvo quando decidido de outra forma a, delegações e indivíduos que realizem viagens com o propósito de desenvolver atividades ao abrigo deste Acordo pagarão suas próprias despesas, inclusive as despesas com viagem internacional e doméstica e os custos do manutenção no Estado que recebe. A Parte Contratante que recebe proporcionará facilidades é outra Parte Contratante, por cortesia, sem ônus nos limites dos seus regulamentos.

ARTIGO VI

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da segunda Nota que comunique o cumprimento de todas as formalidades internas para sua vigência e permanecerá em vigor salvos se uma das Partes Contratante, decida denunciá-lo

2. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo, por notificação escrita, por via diplomática. O término da validade ocorrerá 6

(seis) meses após a data da notificação à outra Parte Contratante.

3. Este Acordo poderá ser emendado por entendimento mútuo das Partes Contratantes, por escrito. As emendas entrarão em vigor conforme as disposições do parágrafo 1 deste Artigo.

4. As divergências surgidas na interpretação ou implementação deste Acordo serão resolvidas por via diplomática.

Feito em Beirute, em 4 de dezembro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Celso Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores..

Pelo Governo da República do Líbano. – **Ali Hassan Khalil,** Ministro da Agriculutra.

MENSAGEM Nº 964, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimento Sanitários e Fitossanitários, celebrados em Beirute, em 4 de dezembro d 2003.

Brasília, 27 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 102 DPB/DAO EAGR

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil do Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários o Fitossanitários, celebrado um Beirute, em 4 de dezembro de 2003, por ocasião da visita de Vossas Excelência àquele país.

2. O referido instrumento tem por objetivo promover a cooperação Técnica a Brasil e Líbano no campo da sanidade vegetal e veterinária, e ampliar o comércio bilateral de produtos agrícolas, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismo e instrumentos internacionais sobre a matéria, como a Organização Mundial de Saúde Animal e a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

3. Conforme prevê o Acordo, Brasil o Líbano deverão informar-se mutuamente sobre a ocorrência, em seus territórios, de doenças de animais e pragas de plantas e eventuais medidas adotadas para controle de surtos, contribuindo assim para a redução dos riscos sobre sanidade animal e vegetal de um país para outros.

4. No que diz respeito ao eventual dispêndio de recursos orçamentários, o Acordo prevê, em seu Artigo V, que cada Parte Contratante deverá arcar com os custos de viagem dos seus representantes.

Respeitosamente, – Assinado eletronicamente por: **Celso Luiz Nunes Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2006

(Nº 1.734/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÕNIO CULTURAL IMATERIAL

MISC/2003/CLT/CH/14

Paris, 17 de outubro de 2003

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada "UNESCO", em sua 32ª Sessão, realizada em Paris do dia 29 de setembro ao dia 17 de outubro de 2003.

Referindo-se aos instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos humanos, em particular à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, aos Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966.

Considerando a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável, conforme destacado na Recomendação da Unesco sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, de 1989, bem como na Declaração Universal da Unesco sobre a Diversidade Cultural, de 2001, e na Declaração de Istambul, de 2002,apareda pela Terceira Mesa Redonda de Ministros da cultura.

Considerando a profunda interdependência que existe ente o patrimônio cultural imaterial e o patrimônio material cultural e natural,

Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, ao, mesmo tempo em que criam condições propicias para um diálogo renova ente as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da tolerância, graves riscos de deterioração desaparecimento o destruição da patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda,

Consciente da vontade universal e da preocupação comum de salvaguardar o patrimônio cultural Imaterial da humanidade,

Reconhecendo que as comunidades, em especial as indígenas, os grupo, e, em algum casos, os indivíduos desempenham um importante papel na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural imaterial, assim contribuindo para enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humana,

Observando o grande alcance das atividades da Unesco na elaboração de instrumentos normativos para a proteção do patrimônio cultural, em particular a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da 1972.

Observando também que não existe ainda um instrumento, multilateral de caráter vinculante destinado a salvaguardar o patrimônio cultural imaterial,

Considerando que os acordos, recomendações e resoluções internacionais existentes em matéria de patrimônio cultural e natural deveriam ser enriquecidos e complementados mediante novas disposições relativas ao patrimônio cultural imaterial,

Considerando a necessidade de conscientização, especialmente entre as novas gerações, da importância do patrimônio cultural imaterial e de sua salvaguarda,

Considerando que a comunidade internacional devera contribuir, junto com os Estados Partes na presente Convenção, para a salvaguarda desse patrimônio, com um espírito de cooperação e ajuda mútua,

Recordando os programas da Unesco relativos ao patrimônio cultural imaterial, em particular a Proclamação de Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade,

Considerando a inestimável função que cumpre o patrimônio cultural imaterial como fator de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos,

Aprova neste dia dezessete de outubro de 2003 a presente Convenção.

I. Disposições gerais

Artigo 1: Finalidades da Convenção

A presente Convenção tem as seguintes finalidades;

a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;

c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco;

d) a cooperação e a assistência internacionais.

ARTIGO 2

Definições

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história gerando um sentimento de identidade e contribuindo assim para promover Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constante-

mente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos e do desenvolvimento sustentável.

2. O patrimônio cultural imaterial, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;

b) expressões artísticas;

c) práticas sociais, rituais e atos festivos;

d) conhecimentos e práticas relacionadas à natureza e ao universo;

e) técnicas artesanais tradicionais.

3. Entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal – e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

4. A expressão "Estados-Partes" designa os Estados vinculados pela presente Convenção e entre os quais a presente Convenção esteja em vigor.

5. Esta Convenção se aplicará **mutatis mutandis** aos territórios mencionados no artigo 33 que se tornarem Partes na presente Convenção, conforme as condições específicas no referido artigo. A expressão "Estados-Partes" refere-se igualmente a esses territórios.

ARTIGO 3

Relação com outros instrumentos internacionais

Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada de tal maneira que:

a) modifique o estatuto ou reduza o nível de proteção dos bens declarados patrimônio mundial pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, aos quais esteja diretamente associado um elemento do patrimônio cultural imaterial; ou

b) afete os direitos e obrigações dos Estados-Partes em virtude de outros instrumentos internacionais relativos aos direitos de propriedade intelectual ou à utilização de recursos biológicos e ecológicos dos quais sejam partes.

II. Órgãos da Convenção

ARTIGOS 4

Assembléia Geral dos Estados-Partes

1. Fica estabelecida uma Assembléia Geral dos Estados-Partes, doravante denominada "Assembléia Geral", que será o órgão soberano da presente Convenção.

2. A Assembléia Geral realizará uma sessão ordinária a cada dois anos. Poderá reunir-se em caráter extraordinário quando assim o decidir, ou quando receber uma petição em tal sentido do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial ou de, no mínimo, um terço dos Estados Partes.

3. A Assembléia Geral aprovará seu próprio Regulamento Interno.

ARTIGO 5

Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

1. Fica estabelecido junto à UNESCO um Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, doravante denominado "o Comitê". O Comitê será integrado por representantes de 18 Estados Partes, a serem eleitos pelos Estados Partes constituídos em Assembléia Geral, tão logo a presente Convenção entrar em vigor, conforme o disposto no Artigo 34.

2. O número de Estados membros do Comitê aumentará para 24, tão logo o número de Estados Partes na Convenção chegarem a 50.

ARTIGO 6

Eleição e mandato dos Estados membros do Comitê

1. A eleição dos Estados membros do Comitê deverá obedecer aos princípios de distribuição geográfica e rotação eqüitativa.

2. Os Estados Partes na Convenção, reunidos em Assembléia Geral, elegerão os Estados membros do Comitê para um mandato de quatro anos.

3. Contudo, o mandato da metade dos Estados membros do Comitê eleitos na primeira eleição será somente de dois anos. Os referidos Estados serão designados por sorteio no curso da primeira eleição.

4. A cada dois anos, a Assembléia Geral renovará a metade dos Estados membros do Comitê.

5. A Assembléia Geral elegerá também quantos Estados membros do Comitê sejam necessários para preencher vagas existentes.

6. Um Estado membro do Comitê não poderá ser eleito por dois mandatos consecutivos.

7. Os Estados membros do Comitê designarão, para seus representantes no Comitê, pessoas qualificadas nos diversos campos do patrimônio cultural imaterial.

ARTIGO 7
Funções do Comitê

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pela presente Convenção, as funções do Comitê serão as seguintes:

a) promover os objetivos da Convenção, fomentar e acompanhar sua aplicação;

b) oferecer assessoria sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre medidas que visem a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

c) preparar e submeter à aprovação da Assembléia Geral um projeto de utilização dos recursos do Fundo, em conformidade com o Artigo 25;

d) buscar meios de incrementar seus recursos e adotar as medidas necessárias para tento, em conformidade com o Artigo 25;

e) preparar e submeter à aprovação da Assembléia Gerais diretrizes operacionais para a aplicação da Convenção;

f) em conformidade com o Artigo 29, examinar os relatórios dos Estados Partes e elaborar um resumo destes relatórios, destinados à Assembléia Geral;

g) examinar as solicitações apresentadas pelos Estados Partes e decidir, de acordo com critérios objetivos de seleção estabelecidos pelo próprio Comitê e aprovados pela Assembléia Geral, sobre:

i) inscrições nas listas e propostas mencionadas nos Artigos 16, 17 e 18;

ii) prestação de assistência internacional, em conformidade com o Artigo 22.

ARTIGO 8
Métodos de trabalho do Comitê

1. O Comitê será responsável perante a Assembléia Geral, diante da qual prestará contas do todas as suas atividades e decisões.

2. O Comitê aprovará seu Regulamento Interno por uma maioria de dois terços de seus membros.

3. O Comitê poderá criar, em caráter temporário, os órgãos consultivos **ad hoc** que julgue necessários para o desempenho de suas funções.

4. O Comitê poderá convidar para suas reuniões qualquer organismo público ou privado, ou qualquer pessoa física de comprovada competência nos diversos campos do patrimônio cultural imaterial, para consultá-los sobre questões específicas.

ARTIGO 9
Certificação das organizações de caráter consultivo

1. O Comitê proporá à Assembléia Geral a certificação de organizações não-governamentais de comprovada competência no campo do patrimônio cultural imaterial. As referidas organizações exercerão funções consultivas perante o Comitê.

2. O Comitê também proporá à Assembléia Geral os critérios e modalidades pelos qual essa certificação será regida.

ARTIGO 10
Secretariado

1. O Comitê será assessorado pelo Secretariado da UNESCO.

2. O Secretariado preparará a documentação da Assembléia Geral e do Comitê, bem como o projeto da ordem do dia de suas respectivas reuniões, e assegurará o cumprimento das decisões de ambos os órgãos.

III. Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no plano nacional

ARTIGO 11
Funções dos Estados Partes

Caberá a cada Estado Parte:

a) adotar as medidas necessárias para garantir e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território,

b) entre as medidas de salvaguarda mencionadas no parágrafo 3 do Artigo 2, identificar e definir os diversos elementos do patrimônio cultural imaterial presentes em seu território, com a participação das comunidades, grupos e organizações não-governamentais pertinentes.

ARTIGO 12
Inventários

1. Para assegurar Identificação, com fins de salvaguarda, cada *Estado Parte* estabelecerá um ou mais inventários do patrimônio cultural imaterial presentes em seu território, em conformidade com seu próprio sistema de salvaguarda do patrimônio. Os referidos inventários serão atualizados regularmente.

2. Ao apresentar seu relatório periódico ao Comitê, em conformidade com o Artigo 29, cada Estado Parte prestará informações pertinentes em relação a esses inventários.

ARTIGO 13
Outras medidas de salvaguarda

Para assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, cada Estado Parte empreenderá esforços para:

a) adotar uma política geral visando promover a função do patrimônio cultural imaterial na sociedade e integrar suas salvaguarda em programas de planejamento;

b) designar ou criar um ou vários organismos competentes para a salvaguarde do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;

c) fomentar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa, para a salvaguarda eficaz do patrimônio cultural imaterial, e em particular do patrimônio cultural imaterial que se encontre em perigo;

d) adotar as medidas de ordem jurídica, técnica, administrativa e financeira adequadas para:

i) favorecer a criação ou o fortalecimento de instituições de formação em gestão do patrimônio cultural imaterial, bem como a transmissão desse patrimônio nos foros e lugares destinados à sua manifestação e expressão;

ii) garantir o acesso ao patrimônio cultural imaterial, respeitando ao mesmo tempo os costumes que regem o acesso a determinados aspectos do referido patrimônio;

iii) criar instituições de documentação sobre o patrimônio cultural imaterial e facilitar o acesso a elas.

ARTIGO 14
Educação, conscientização e fortalecimento de capacidades

Cada Estado Parte se empenhará, por todos os meios oportunos, no sentido de:

a) assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do patrimônio cultural imaterial na sociedade, em particular mediante:

i) programas educativos, de conscientização e de disseminação de informações voltadas para o público, em especial para os jovens;

ii) programas educativos e de capacitação específicos nas comunidades e nos grupos envolvidos;

iii) atividades de fortalecimento de capacidades em matéria de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, e especialmente de gestão e de pesquisa científica; e

iv) meios não-formais de transmissão de conhecimento;

b) manter o público informado das ameaças que pesam sobre esse patrimônio e das atividades realizadas em cumprimento da presente Convenção;

c) promover e educação para a proteção dos espaços naturais e lugares de memória, cuja existência é indispensável para que o patrimônio cultural imaterial possa se expressar.

ARTIGO 15
Participação das comunidades, grupos e indivíduos

No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo.

IV. Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no plano internacional

ARTIGO 16
Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade

1. Para assegurar maior visibilidade do patrimônio cultural imaterial, aumentar o grau de conscientização de sua importância, e propiciar formas de diálogo que respeitem a diversidade cultural, o Comitê, por proposta dos Estados Partes interessados, criará, manterá atualizada e publicará uma Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

2. O Comitê elaborará e submeterá à aprovação da Assembléia Geral os critérios que regerão o estabelecimento, a atualização e a publicação da referida Lista representativa.

ARTIGO 17
Lista do Patrimônio Cultural Imaterial Carente de Salvaguarda Urgente

1. Com vistas a adotar as medidas adequadas de salvaguarda, o Comitê criará, manterá atualizada e publicará uma lista do Patrimônio Cultural Imaterial Carente de Salvaguarda Urgente, e inscreverá esse patrimônio na Lista por solicitação do Estado Parte interessado.

2. O Comitê elaborará e submeterá à aprovação da Assembléia Geral os critérios que regerão o estabelecimento, a atualização e a publicação dessa Lista.

3. Em casos de extrema urgência, cujos critérios objetivos sejam aprovados pela Assembléia Geral, por proposta do Comitê, este último, em consulta com o Estado Parte Interessado, poderá inscrever um elemento do patrimônio em questão na lista mencionada no parágrafo 1.

ARTIGO 18
Programas, projetos e atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial

1. Com base nas propostas apresentadas pelos Estados Partes, e em conformidade com os critérios definidos pelo Comitê e aprovados pela Assembléia Geral, o Comitê selecionará periodicamente e promoverá os programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional ou regional para a salvaguarda do patrimônio que, no seu entender, reflitam de modo mais adequados os princípios e objetivos da presente Convenção, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

2. Para tanto, o Comitê receberá, examinará e aprovará as solicitações de assistência internacional formuladas pelos Estados Partes para e elaboração das referidas propostas.

3. O Comitê acompanhará a execução dos referidos programas, projetos e atividades por meio da disseminação das melhores práticas, segundo modalidades por ele definidas.

V. Cooperação e assistência internacional

ARTIGO 19
Cooperação

1. Para os fins da presente Convenção, a cooperação internacional compreende em particular o intercâmbio de informações e de experiências, iniciativas comuns, e a criação de um mecanismo para apoiar os Estados Partes em seus esforços para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

2. Sem prejuízo para o disposto em sua legislação nacional nem para seus direitos e práticas consuetudinárias, os Estados Partes reconhecem que a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial é uma questão de interesse geral para a humidade e neste sentido se comprometem a cooperar no plano bilateral, sub-regional, regional e internacional.

Artigo 20
Objetivos da assistência internacional

A assistência internacional poderá ser concedida com os seguintes objetivos:

a) salvaguarda do patrimônio que figure na Lista do Patrimônio Cultural Imaterial Carente de Salvaguarda Urgente;

b) realização de inventários, em conformidade com os Artigos 11 e 12;

c) apoio a programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional e regional destinados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

d) qualquer outro objetivo que o Comitê julgue necessário.

ARTIGO 21
Formas de assistência internacional

A assistência concedida pelo Comitê a um Estado Parte será regulamentada pelas diretrizes operacionais previstas no Artigo 7 e pelo acordo mencionado no Artigo 24, e poderá assumir as seguintes formas:

a) estudos relativos aos diferentes aspectos da salvaguarda;

b) serviços de especialistas e outras pessoas com experiência prática em patrimônio cultural imaterial;

c) capacitação de todo o pessoal necessário;

d) elaboração de medidas normativas ou de outra natureza;

e) criação e utilização de infra-estrutura;

f) aporte de material e de conhecimentos especializados;

g) outras formas de ajuda financeira e técnica, podendo incluir, quando cabível, a concessão de empréstimos com baixas taxas de juros e doações.

ARTIGO 22
Requisitos para prestação de assistência internacional

1. Comitê definirá o procedimento para examinar as solicitações de assistência internacional e determinará os elementos que deverão constar das solicitações, tais como medidas previstas, intervenções necessárias e avaliação de custos.

2. Em situações de urgência, a solicitação de Assistência será examinada em caráter de prioridade pelo Comitê.

3. Para tomar uma decisão, o Comitê realizará os estudos e as consultas que julgar necessários.

ARTIGO 23
Solicitações de assistência Internacional

1. Cada Estado-Parte poderá apresentar ao Comitê uma solicitação de assistência internacional para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território.

2. Uma solicitação no mesmo sentido poderá também ser apresentada conjuntamente por dois ou mais Estados-Partes.

3. Na solicitação, deverão constar as informações mencionados no parágrafo 1 do artigo 22, bem como a documentação necessária.

ARTIGO 24
Papel dos Estados-Partes beneficiários

1. Em conformidade com as disposições da presente Convenção, e assistência internacional conce-

dida será regida por um acordo entre o Estado-Parte beneficiário e o Comitê.

2. Como regra geral, o Estado-Parte beneficiário deverá, na medida de suas possibilidades, compartilhar os custos das medidas de salvaguarda para as quais a assistência internacional foi concedida.

3. O Estado-Parte beneficiário apresentará ao Comitê um relatório sobre a utilização da assistência concedida com a finalidade de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

VI. Fundo do Patrimônio Imaterial

ARTIGO 25
Natureza e recursos do Fundo

1. Fica estabelecido um "Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural imaterial", doravante denominado "o Fundo".

2. O Fundo será constituído como fundo fiduciário, em conformidade com as disposições do Regulamento financeiro da Unesco.

3. Os recursos do Fundo serão constituídos por

a) contribuições dos Estados-Partes;

b) recursos que a Conferência Geral da Unesco alocar para esta finalidade;

c) aportes, doações ou legados realizados por;

i) outros Estados;

ii) organismos e programas do sistema das Nações Unidas, em especial o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, ou outras organizações internacionais;

iii) organismos públicos ou privados ou pessoas físicas:

d) quaisquer juros devidos aos recursos do Fundo;

e) produto de coletas e receitas aferidas em eventos organizados em beneficio do Fundo;

f) todos os demais recursos autorizados pelo regulamento do Fundo, que o Comitê elaborará.

4. A utilização dos recursos por parte do Comitê será decidida com base nas orientações formuladas pela Assembléia Geral.

5. O Comitê poderá aceitar contribuições ou assistência de outra natureza oferecidos com fins gerais ou específicos, vinculados a projetos concretos, desde que os referidos projetos tenham sido por ele aprovados.

6. As contribuições ao Fundo não poderão ser condicionadas a nenhuma exigência política, econômica ou de qualquer outro tipo que seja Incompatível com os objetivos da presente Convenção.

ARTIGO 26
Contribuições dos Estados Partes ao Fundo

1. Sem prejuízo de outra contribuição complementar de caráter voluntário, os Estados-Partes na presente Convenção se abrigam a depositar no Fundo, no mínimo a cada dois anos, uma contribuição cuja quantia, calculada a partir de uma porcentagem uniforme aplicável à todas os Estados, será determinada pela Assembléia Geral. Esta decisão da Assembléia Geral será tomada por maioria dos Estados-Partes presentes e votantes, que não tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo. A contribuição de um Estado-Parte não poderá em nenhum caso, exceder 1% da contribuição desse Estado no Orçamento Ordinário da Unesco.

2. Contudo, qualquer dos Estados a que se referem o Artigo 32 ou o Artigo 33 da presente Convenção poderá declarar, no momento em que depositar seu instrumento de ratificação,aceitação, aprovação ou adesão, que não ao considera. obrigado pelas disposições do parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Qualquer Estado-Parte na presente Convenção que tenha formulado a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo se esforçará para retirar tal declaração mediante uma notificação ao Diretor-Geral da UNESCO. Contudo, a retirada da declaração só terá efeito sobre a contribuição devida pelo Estado a partir da data da abertura da sessão subseqüente da Assembléia Geral.

4. Para que o Comitê possa planejar com eficiência suas atividades, as contribuições dos Estados-Partes nesta Convenção que tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo deverão ser efetuadas regularmente, no mínimo a cada dois anos, o deverão ser de um valor o mais próximo possível do valor das contribuições que esses Estados deveriam se estivessem obrigados pelas oposições do parágrafo 1 do presente Artigo.

5. Nenhum Estado-Parte na presente Convenção, que esteja com pagamento de sua contribuição obrigatória ou voluntária para o ano em curso e o ano civil imediatamente anterior em atraso, poderá ser eleito membro do Comitê. Essa disposição não se aplica à primeira eleição do Comitê. O mandato de um Estado-Parte que se encontre em tal situação e que já seja membro do Comitê será encerrado quando forem realizadas as eleições previstas no Artigo 6 da presente Convenção.

ARTIGO 27
Contribuições voluntárias suplementares ao Fundo

Os Estados-Partes que desejarem efetuar contribuições voluntárias, além das contribuições previstas no Artigo 26, deverão informar o Comitê tão logo seja possível, para que este possa planejar suas atividades de acordo.

ARTIGO 28
Campanhas internacionais para arrecadação de recursos

Na medida do possível, os Estados-Partes apoiarão as campanhas internacionais para arrecadação de recursos organizadas em benefício do Fundo sob os auspícios da Unesco.

VII. Relatórios

ARTIGO 29
Relatórios dos Estados-Partes

Os Estados-Partes apresentarão ao Comitê, na forma e com periodicidade e serem definidas pelo Comitê, relatórios sobre as disposições legislativas, regulamentares ou de outra natureza que tenham adotado para implementar a presente Convenção.

ARTIGO 30
Relatórios do Comitê

1. Com base em suas atividades e nos relatórios dos Estados-Partes mencionados no artigo 29, o Comitê apresentará um relatório em cada sessão da Assembléia Geral.

2. O referido relatório será levado ao conhecimento da Conferência Geral da Unesco.

VIII. Cláusula transitória

ARTIGO 31
Relação com a Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral Imaterial da Humanidade

1. O Comitê incorporará à Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, os elementos proclamados, anteriormente á entrada em vigor desta Convenção, “Obras Primas do Patrimônio Oral e imaterial da Humanidade”.

2. A inclusão dos referidos elementos na Lista Representativa do Patrimônio Cultural material da Humanidade será efetuada sem prejuízo dos critérios

estabelecidos para a inscrições subseqüentes. segundo o disposto no parágrafo 2 do Artigo 18.

3. Após a entrada em vigor da presente Convenção, não será feita mais nenhuma outra Proclamação.

IX. Disposições finais

ARTIGO 32
Retificação, aceitação ou aprovação

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Membros da Unesco, em conformidade com seus respectivos dispositivos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Diretor Geral da Unesco.

ARTIGO 33
Adesão

1. A presente Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não sejam membros da Unesco e que tenham sido convidados a aderir pela Conferência Geral da Organização e Geral de Organização.

2. A presente Convenção também estará aberta à adesão dos territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena Independência, em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral, e que tenham competência sobre as matérias regidas por esta Convenção, inclusive a competência reconhecida para subscrever tratados relacionados a essas matérias.

3. O instrumento de adesão será depositado junto ao Diretor-Geral da Unesco.

ARTIGO 34
Entrada em vigor

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas unicamente para os Estados que tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão naquela data ou anteriormente. Para os demais Estados-Partes, entrará em vigor três meses depois de efetuado o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 35
Regimes constitucionais federais ou não-unitários

Aos Estados-Partes que tenham um regime constitucional federal ou não-unitário aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) com relação às disposições desta Convenção cuja aplicação esteja sob a competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo

federal ou central serão idênticas às dos Estados-Partes que não constituem Estados federais;

b) com relação às disposições da presente Convenção cuja aplicação esteja sob a competência de cada um dos Estados, países, províncias ou cantões constituintes, que em virtude do regime constitucional da federação não estejam obrigados a tomar medidas legislativas, o governo federal as comunicará, com parecer favorável, às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou cantões, com sua recomendação para que estes as aprovem.

ARTIGO 36
Denúncia

1. Qualquer Estado-Parte poderá denunciar a presente Convenção.

2. A denúncia será notificada por meio de um instrumento escrito, que será depositado junto ao Diretor-Geral da Unesco.

3. A denúncia surtirá efeito doze meses após a recepção do instrumento de denuncia. A denúncia não modificará em nada as obrigações financeiras assumidas pelo Estado denunciante até a data em que a retirada se efetive.

ARTIGO 37
Funções do depositário

O Diretor-Geral da Unesco, como depositário da presente Convenção, informará aos Estados Membros da Organização e aos Estados não-membros aos quais se refere o Artigo 33, bem como as Nações Unidas, acerca do depósito de todos os Instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mencionados nos Artigos 32 e 33 e das denúncias previstas no Artigo 36.

ARTIGO 38
Emendas

1. Qualquer Estado-Parte poderá propor emendas a esta Convenção, mediante comunicação dirigida por escrito ao Diretor-Geral. Este transmitirá a comunicação a todos os Estados-Partes. Se nos seis meses subseqüentes à data de envio da comunicação pelo menos a metade dos Estados-Partes responder favoravelmente a essa petição, o Diretor Geral submeterá a referida proposta ao exame e eventual aprovação da sessão subseqüente da Assembléia Geral.

2. As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços dos Estados-Partes presentes e votantes.

3. Uma vez aprovadas, as emendas a esta Convenção deverão ser abjeto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados-Partes.

4. As emendas à presente Convenção, para os Estados-Partes que as tenham ratificado, aceito, aprovado ou aderido a elas, entrarão em vigor três meses depois que os terços dos Estados-Partes tenham depositado os instrumentos mencionados no parágrafo 3 do presente artigo. A partir desse momento emenda correspondente entrará em vigor para cada Estado-Parte ou território que a ratifique, aceite, aprove ou adira a ela três meses após a data do depósito do Instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão do Estado-Parte.

5. O procedimento previsto nos parágrafo. 3 e 4 não se aplicará às emendas que modifiquem o Artigo 5, relativo ao número de Estados membros do Comitê. As referidas emendas entrarão em vigor no momento de sua aprovação.

6. Um Estado que passe a ser Parte nesta Convenção após, entrada em vigor de emendas conforme o parágrafo 4 do presente artigo e que não manifeste uma intenção em sentido contrário será considerado:

a) Parte na presente Convenção assim emendada; e

b) Parte na presente Convenção não emendada com relação a todo Estado-Parte que não esteja obrigado pelas emendas em questão.

ARTIGO 39
Textos autênticos

A presente Convenção está redigida em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e nisso, sendo os seis textos igualmente autênticos.

ARTIGO 40
Registro

Em conformidade com o disposto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada na Secretaria das Nações Unidas por solicitação do Diretor–Geral da Unesco.

Feito em Paris neste dia três de novembro de 2003, em duas cópias autênticas que levem e assinatura do Presidente de 32ª sessão da Conferência Geral e do Diretor Geral da Unesco. Estas duas cópias serão depositadas nos arquivos de Unesco. Cópias autenticadas serão remetidas a todos os Estados a que se referem os Artigos 32 e 33, bem como às Nações Unidas.

O texto acima é o texto autêntico da Convenção devidamente aprovada pela Conferencia Geral da Unesco em sua 32ª sessão, reatada em Paris e declarada encerrada em dezessete de outubro de 2003.

Em fé do que os signatários abaixo assinam, neste dia três de novembro de 2003.

Presidente da Conferência Geral Diretor Geral

Cópia autenticada
Paris, 26-11-03
Assessor Jurídico, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

MENSAGEM Nº 55, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, 17 de outubro de 2003.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 271/DAI/DAMC–MRE–PEMU–UNESCO

Brasília, 2 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevamos à consideração de Vossa Excelência a anexa Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, 17 de outubro de 2003, por ocasião da 32ª Sessão da Conferencia Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

2. Trata–se de um importante instrumento internacional, em cuja negociação o Brasil desempenhou importante papel, tendo em vista dispor nosso País, desde 2000, do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, criados pelo Decreto nº 3.551, de 4 do agosto daquele ano.

3. A Convenção define o conceito de patrimônio imaterial como o conjunto de "praticas, representações, expressões conhecimento e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são inerentes que as comunidades, os grupos e em alguns casos os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural" e vêm somar–se outros instrumentos internacionais de caráter multinacional destinados à preservação do patrimônio cultural e natural da humanidade, especialmente a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, Além disso, reforça, no campo do direito normativo, a crescente preocupação da comunidade internacional com a defesa da diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável.

4. A exemplo da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, a presente Convenção cria mecanismos de implementação de seus dispositivos, nomeadamente a Assembléia Geral dos Estados Partes e o Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. É criado também um Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, para o qual os Estados Partes se obrigam a contribuir a ceda dois anos, com um valor mínimo a ser definido por ocasião da I Assembléia Geral dos Estados Partes.

5. A Convenção define ainda os deveres dos Estados Partes no sentido da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial e estabelece una lista representativa do patrimônio cultural da humanidade que incorporará os elementos proclamados Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, entre os quais já se encontram uma obra brasileira; a arte gráfica Kusiwa, feita pelos índios Wajãpi. O samba será candidato à III Proclamação, a ser anunciada em julho de 2005. Finalmente, o instrumento estabelece princípios gerais para a implementação de mecanismos de cooperação e assistência internacionais, voltadas para programas, projetos e atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

6. A Convenção entrar em vigor depois que 30 países signatários depositarem, junto à Unesco, seus instrumentos de ratificação. Tendo em vista a importância da contribuição brasileira no processo de negociação do instrumento, bem como do tema da diversidade cultural na agenda de nossa política externa, seria extremamente positivo para o Brasil estar entre os primeiros países do mundo a ratificarem a Convenção.

7. Sendo assim, com vista ao encaminhamento da aludida Convenção à apreciação do Poder Legislativo, submetemos a Vossa excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Amorim**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUÍDO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Constituição de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2006

(Nº 1.800/2005, na Câmara dos Deputados).

Aprova o texto do acordo entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, para a Promoção da Segurança da Aviação, assinado a Brasília, 22 de março de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Gover-

no dos Estados Unidos da América para a Promoção da Segurança da aviação, assinado em Brasília, em 22 de março de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA A PROMOCAO DA SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

O Governo da Republica Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América

(doravante denominados as "Parte Contratantes").

Desejando promover a segurança da aviação e a qualidade ambiental;

Tomando nota das preocupações comuns quanto à operação segurança de aeronaves civis;

Reconhecendo a tendência emergentes nas áreas de projeto, produção e intercambio multinacionais de produtos aeronáuticos civis;

Desejando incrementar a cooperação e aumentar a eficácia em matéria relativa à segurança da aviação civil;

Considerado a possível redução do ônus econômico imposto à indústria e aos operadores da aviação por redundantes inspeções técnicas, avaliação e testes;

Reconhecendo o mútuo benefício de procedimentos melhorados para a aceitação recíproca de aprovações de aeronavegabilidade, testes ambientais e desenvolvimento de procedimentos de reconhecimento recíproco referentes a aprovação e ao monitoramento de simuladores de vôo, instalações de manutenção de aeronaves, pessoal de manutenção, aeronautas e operações de vôo;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

A. **As Partes Contratantes acordam:**

1. *Facilitar a aceitação por cada uma das Partes Contratantes:*

a) das aprovações de aeronavegabilidade e dos testes e aprovações ambientais de produtos aeronáuticos civis, e

b) das avaliações de qualificação de simuladores de vôo.

2. Facilitar a aceitação pelas Partes Contratantes das aprovações e do monitoramento de:

a) instalações de manutenção e instalações de alteração ou modificação;

b) pessoal de manutenção;

c) aeronautas;

d) estabelecimentos de treinamento da aviação, e

e) operações de vôo da outra Parte;

3. Proporcionar cooperação para manter um nível equivalente de segurança e de objetivos ambientais referentes à segurança da aviação.

B. **Cada uma das Partes Contratantes designará sua autoridade de aviação civil como o agente executivo para implementar o presente Acordo. Pelo Governo da República Federativa do Brasil, o agente executivo será o Departamento de Aviação Civil (DAC). Pelo Governo dos Estados Unidos da América, o agente executivo será a Administração Federal de Aviação (Federal Aviation Administration - FAA), do Departamento de Transporte.**

ARTIGO II

Para os propósitos do presente Acordo:

A. "Aprovação de aeronavegabilidade" quer dizer determinar que o projeto ou mudança no projeto de um produto aeronáutico civil atende aos padrões acordados entre as autoridades de aviação civil das Partes Contratantes ou que um produto está em conformidade com o projeto que se constatou atender a esses padrões, e que está em condições seguras de operação.

B. "Produto aeronáutico civil" quer dizer qualquer aeronave civil, motor de aeronave, ou hélice ou subconjunto, dispositivo, material, peça ou componente a serem ali instalados.

C. "Alterações ou modificações" quer dizer efetuar uma mudança na construção, configuração, desempenho, características ambientais, ou limitações operacionais do produto aeronáutico civil afetado.

D. "Aprovação ambiental" quer dizer determinar que um produto aeronáutico civil atende aos padrões acordados entre as Partes Contratantes no que tange a ruído e/ou emissões de escapamento. "Teste ambiental" quer dizer um processo mediante o qual um produto aeronáutico civil é avaliado quanto ao atendimento desses padrões, empregando procedimentos acordados entre as Partes Contratantes.

E. "Manutenção" quer dizer a execução de inspeção, revisão, reparo, preservação e substituição de peças, materiais, dispositivos ou componentes de um produto, visando a assegurar a aeronavegabilidade continuada desse produto, excluindo, porém, alterações ou modificações.

F. "Avaliações da qualificação de simuladores de vôo" quer dizer o processo de qualificação mediante o qual um simulador de vôo é avaliado em cotejo com a aeronave que simula, consoante os padrões acordados entre as autoridades de aviação civil das Partes Contratantes, ou determinar que o mesmo atende a esses padrões.

G. "Aprovação de operações de vôo" quer dizer o processo mediante o qual as inspeções técnicas e avaliações são levadas a cabo pela autoridade de aviação civil de uma Parte Contratante, empregando padrões acordados entre as Partes, de entidade provedora de transporte aéreo comercial de passageiros ou cargas, ou determinar que a entidade atende a esses padrões.

H. "Monitoramento" quer dizer vigilância periódica por uma autoridade da aviação civil de uma Parte Contratante, visando a determinar o atendimento continuado dos padrões apropriados.

ARTIGO III

A. As autoridades da aviação civil das Partes Contratantes realizarão avaliações técnicas e trabalhar em cooperação, a fim de desenvolver o entendimento dos padrões e sistemas da outra Parte Contratante nas seguintes áreas:

1. Aprovações de aeronavegabilidade de produtos aeronáuticos civis;

2. Aprovação ambiental e testes ambientais;

3. Aprovação de instalações de manutenção, de pessoal de manutenção e de aeronautas;

4. Aprovação de operações de vôo;

5. Avaliação e qualificação de simuladores de vôo, e

6. Aprovação de estabelecimentos de treinamento da aviação.

B. Quando houver concordância entre as autoridades da aviação civil das Partes Contratantes em que os padrões, as regras, as práticas, os procedimentos e os sistemas de ambas as Partes Contratantes, em uma das especializações técnicas relacionadas no parágrafo A do presente Artigo, são suficientemente equivalentes ou compatíveis para permitir a aceitação da determinação de cumprimento dos padrões acordados feita por uma das Partes Contratantes para a outra Parte, as autoridades da aviação civil redigirão Procedimentos de Implementação por escrito, descrevendo os métodos pelos quais tal aceitação recíproca será feita em relação a essa especialização técnica.

C. Os Procedimentos de Implementação incluirão como mínimo:

1. Definições;

2. Uma descrição do âmbito da área específica da aviação civil a ser focalizada;

3. Provisões para a aceitação recíproca de ações das autoridades da aviação civil, tais como testemunho de testes, inspeções, qualificações, aprovações e certificações;

4. A obrigação de assumir responsabilidades;

5. Provisões referentes à cooperação e assistência técnica mútuas;

6. Provisões para avaliações periódicas, e

7. Provisões para a emenda ou rescisão de Procedimentos de Implementação.

ARTIGO IV

Qualquer divergência relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo ou de seus Procedimentos de Implementação será dirimida por meio de consultas diretas entre as Partes Contratantes ou suas autoridades da aviação civil, respectivamente.

ARTIGO V

A. Este Acordo entrará em vigor na data da segunda Nota diplomática em que uma Parte Contratante informar a outra do cumprimento dos requisitos internos para sua vigência e permanecerá em vigor até ser denunciado por uma das Partes Contratantes.

B. A denúncia será formalizada por meio de notificação escrita à outra Parte Contratante e surtirá efeito 60 (sessenta) dias após a data da referida notificação. Esta denúncia também efetivará o término de todos os Procedimentos de Implementação existentes executados em conformidade com este Acordo.

C. Este Acordo pode ser emendado mediante entendimento por escrito entre as Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor seguindo os procedimentos descritos no parágrafo A.

D. Procedimentos de Implementação específicos podem ser cancelados ou emendados pelas autoridades da aviação civil.

ARTIGO VI

O "Acordo para Reconhecimento Recíproco de Certificados de Aeronavegabilidade" celebrado por troca de Notas, em Brasília, no dia 16 de junho de 1976, permanecerá em vigor até ser denunciado por troca de Notas, após a conclusão, pelas autoridades de aviação civil das Partes Contratantes, das avaliações técnicas e dos Procedimentos de Implementação relativos à certificação de aeronavegabilidade e aprovação ambiental, como descrito no Artigo III. No caso de qualquer inconsistência entre o Acordo de 16 de junho de 1976 e o presente Acordo, as Partes Contratantes realizarão consultas.

Em fé do que os abaixo-assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília em 22 de março de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSÉ VIEGAS FILHO

MINISTRO DA DEFESA

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

DONNA J. HRINAK

EMBAIXADORA DOS ESTADOS UNIDOS NO BRASIL

MENSAGEM N.º 817, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Promoção da Segurança da Aviação, assinado em Brasília, em 22 de março de 2004.

Brasília, 9 de dezembro de 2004.

EM Nº 00117 DSF-MRE PAIN-BRAS EUA

Brasília, 29 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Foi assinado, em 22 de março último, em Brasília, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Promoção da Segurança da Aviação. O Acordo visa a facilitar a aceitação mútua das aprovações de aeronavegabilidade, dos testes e aprovações ambientais de produtos aeronáuticos civis e das avaliações de qualificação de simuladores de vôo.

2. Conforme dispõe seu artigo III, o Acordo estabelece que as autoridades de aviação civil de ambos os países deverão realizar avaliações técnicas e trabalhar em cooperação, com vistas a promover o entendimento mútuo dos padrões e sistemas de ambas as partes e a redigir procedimentos de implementação que viabilizem a aceitação recíproca daquelas aprovações e avaliações.

3. Segundo prevê o artigo VI, concluídos os referidos procedimentos de implementação, o presente Acordo deverá substituir o instrumento bilateral atualmente em vigor, nomeadamente o "Acordo para Reconhecimento Recíproco de Certificados de Aeronavegabilidade", de 16 de junho de 1976. Ressalte-se, por oportuno, que o Acordo ora apresentado abrange áreas ainda não cobertas no instrumento anterior e deverá continuar viabilizando a exportação de produtos brasileiros de elevado conteúdo tecnológico a mercados altamente dinâmicos. Nessas condições, a aprovação do Acordo é de interesse das autoridades aeronáuticas e da indústria aeronáutica brasileira.

4. Venho, desse modo, apresentar a Vossa Excelência o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Promoção da Segurança da Aviação para encaminhamento ao Congresso Nacional, com vistas a sua aprovação, a qual é necessária para formalizar o entendimento de cooperação aeronáutica entre os dois governos. O Acordo encontra-se em anexo, acompanhado de parecer favorável da consultoria jurídica deste Ministério das Relações Exteriores e de Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional sobre a matéria.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2006

(nº 1.154/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE SEDE
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica,

Considerando a Resolução V MRE-TCA/1, adotada durante a V Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica (Lima, 4 e 5 de dezembro de 1995), que cria uma Secretaria Permanente do Tratado de Cooperação Amazônica, com sede em Brasília;

Considerando o Protocolo de Emenda ao Artigo XXII do Tratado de Cooperação Amazônica (Caracas, 14 de dezembro de 1998), que cria a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA);

Considerando a Resolução VI MRE-TCA/1, adotada durante a VI Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica (Caracas, 6 de abril de 2000), que aprova o Regulamento da Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Definições

Aos fins deste Acordo, aplicam-se as seguintes definições:

a) o termo "Governo" significa o Governo da República Federativa do Brasil;
b) a expressão "Estado-sede" significa a República Federativa do Brasil;
c) a expressão "autoridades brasileiras" significa autoridades governamentais competentes do Estado-sede;
d) o termo "Secretaria Permanente" (SP) significa o órgão administrativo básico da OTCA;
e) a expressão "Regulamento da SP" refere-se ao instrumento aprovado pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, realizada em Caracas, em abril de 2000;
f) o termo "Secretário-Geral" significa o titular e representante legal da SP;
g) a expressão "instalações da SP" significa as instalações, tanto provisórias quanto definitivas, descritas no Anexo A do presente Acordo, bem como qualquer terreno, edificação, partes de edificações, locais e instalações ocupadas pela SP;
h) o termo "sede" significa as instalações da SP na República Federativa do Brasil;
i) a expressão "pessoal da SP" significa todos os funcionários da SP.

ARTIGO II
Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica da OTCA é exercida por intermédio da Secretaria Permanente e compreende a capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações, inclusive para celebrar contratos e acordos com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como para adquirir e dispor de bens tangíveis, móveis e imóveis e, sem prejuízo das disposições deste Acordo, para promover e contestar ações judiciais.

ARTIGO III
Instalações

O Estado-sede garantirá, observados os procedimentos e prazos administrativos da legislação brasileira, os meios para a instalação da OTCA, tanto com relação às instalações provisórias, em conformidade com o estabelecido no capítulo I do Anexo A do presente Acordo, como em relação às instalações definitivas, em conformidade com o estabelecido no capítulo II do mesmo Anexo.

ARTIGO IV
Comunicações

Para comunicações oficiais, a SP gozará de:

a) liberdade de comunicação e vantagens não menos favoráveis que as atribuídas pelo Governo a qualquer organização internacional em termos de prioridade, tarifas, sobretaxas e impostos aplicáveis às comunicações; e
b) direito de usar códigos ou cifras e de enviar e receber sua correspondência por meio de malas seladas, beneficiando-se das mesmas prerrogativas e imunidades concedidas a malas de outras organizações internacionais.

ARTIGO V
Autoridade, Leis e Regulamentos Aplicáveis às Instalações da OTCA

1. A SP exercerá, nos termos do capítulo I do Anexo A, a administração das instalações provisórias da OTCA, de acordo com as leis e regulamentos do Estado-sede, respeitadas a inviolabilidade e a imunidade garantidas pelo artigo VI deste Acordo.

2. A SP exercerá, nos termos do capítulo II do Anexo A, a posse e a administração das instalações definitivas da OTCA, de acordo com as leis e regulamentos do Estado-sede, respeitadas a inviolabilidade e a imunidade garantidas pelo artigo VI deste Acordo.

3. A SP terá a faculdade de estabelecer regulamentos aplicáveis no âmbito de suas instalações, para fins de nelas garantir as condições necessárias para o pleno desempenho de suas funções. As autoridades do Estado-sede serão informadas a respeito, tão logo adotados os regulamentos previstos neste parágrafo.

ARTIGO VI
Instalações, Fundos e Outros Bens da OTCA

1. As instalações, arquivos, documentos e correspondência oficial da OTCA gozarão *de inviolabilidade e de imunidade à jurisdição local*, salvo nos casos particulares em que a OTCA renuncie expressamente a tais privilégios.

2. A OTCA poderá:

a) no Estado-sede, possuir e usar fundos, ouro ou instrumentos negociáveis de qualquer tipo, bem como manter e operar contas em qualquer moeda e converter qualquer moeda que possua; e
b) transferir seus fundos, ouro ou moeda de um país para outro ou dentro do Estado-sede, para qualquer indivíduo ou entidade.

3. A OTCA, seus ativos, renda ou outros bens estarão isentos de todos os impostos diretos no Estado-sede; estará igualmente isenta de direitos aduaneiros e proibições e restrições de importar ou exportar com relação a artigos importados ou exportados pela OTCA para seu uso oficial. Entretanto, artigos adquiridos com tais isenções não poderão ser cedidos nem vendidos no Estado-sede, exceto em conformidade com as normas, procedimentos e prazos de sua legislação vigente.

4. As disposições do parágrafo 3 acima não se aplicam a taxas e encargos cobrados por serviços públicos pagáveis pela OTCA.

ARTIGO VII
Proteção das Instalações da OTCA

1. O Governo brasileiro garantirá o uso exclusivo das instalações da OTCA para os fins assinalados neste Acordo.

2. As autoridades brasileiras adotarão todas as medidas adequadas para proteger as instalações da OTCA e garantir sua segurança.

ARTIGO VIII
Privilégios e Imunidades

1. O *Secretário-Geral*, o *Diretor-Executivo*, o *Diretor-Administrativo* e o Assessor Jurídico, desde que não tenham nacionalidade brasileira nem residam permanentemente no Estado-sede, gozarão dos seguintes privilégios, imunidades e facilidades concedidas, de acordo com o Direito Internacional:

a) inviolabilidade pessoal e imunidade de jurisdição em relação a manifestações verbais ou escritas e a todos os atos por eles praticados em sua condição oficial; a imunidade de jurisdição persistirá mesmo depois do término das obrigações de representação de tais pessoas, em conformidade com o artigo 31 e o parágrafo 2 do artigo 39 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961;

b) visto diplomático, pelo tempo que durar a missão, para o titular, seu cônjuge e seus filhos menores de idade; aos filhos maiores de idade que cursem estudos superiores, compartilhem a residência familiar e dependam economicamente do titular, assim como aos filhos maiores de idade que sofram de incapacidade física e/ou mental será concedido visto de cortesia;

c) documentos oficiais de identificação para o titular, seu cônjuge e seus filhos menores de idade; aos filhos maiores de idade dependentes economicamente do titular ou que sofrem de incapacidade física ou mental será concedida identificação correspondente ao visto de cortesia;

d) carteira de habilitação para o titular e familiares devidamente credenciados, mediante apresentação de carteira de habilitação válida do país de origem, acompanhada da respectiva tradução;

e) direito de livre entrada de bens de uso doméstico, isenta de direitos aduaneiros e impostos, com exceção dos gastos de depósito e serviços análogos, dentro de seis meses contados a partir da data de chegada ao Estado-sede;

f) direito de importar bens de uso pessoal, com isenção de direitos aduaneiros e impostos, durante o período do exercício de suas funções, de acordo com a legislação do Estado-sede;

g) isenção de impostos sobre a remuneração e emolumentos pagos por seus serviços à SP;

h) as mesmas imunidades e facilidades concedidas aos enviados diplomáticos com relação a suas bagagens;

i) direito de importar um veículo automotor ou comprar um veículo automotor nacional para seu uso pessoal, com as mesmas isenções normalmente concedidas aos representantes de organizações internacionais no Estado-sede;

j) as mesmas facilidades de câmbio concedidas aos integrantes do corpo diplomático acreditado junto ao Governo do Estado-sede;

k) direito ao uso de placas diplomáticas, em conformidade com as normas vigentes do Estado-sede.

2. Os demais membros do pessoal da SP, desde que não tenham a nacionalidade brasileira nem tenham residência permanente no Estado-sede, gozarão de:

a) imunidade à jurisdição local quanto a atos e manifestações verbais ou escritas durante o exercício de suas funções;

b) visto oficial pelo tempo que durar a missão para o titular, cônjuge e seus filhos menores de idade; aos filhos maiores de idade, que cursem estudos superiores, compartilhem a residência familiar e dependam economicamente do titular, assim como aos filhos maiores de idade que sofram de incapacidade física e/ou mental será concedido visto de cortesia;

c) documentos oficiais de identificação para o titular, cônjuge e filhos menores de idade; aos filhos maiores de idade dependentes economicamente do titular ou que sofram de incapacidade física ou mental será concedida identificação correspondente ao visto de cortesia;

d) carteira de habilitação para o titular e familiares devidamente credenciados, mediante apresentação de carteira de habilitação válida do país de origem, acompanhada da respectiva tradução;

e) direito de importar bens de uso doméstico e de uso pessoal, com isenção de direitos aduaneiros e impostos, com exceção dos gastos de depósito e serviços análogos, no prazo de seis meses a contar da data de chegada ao Estado-sede;

f) isenção de impostos com relação aos salários e remunerações pagos pela OTCA;

g) as mesmas facilidades de câmbio concedidas aos funcionários de uma categoria comparável, pertencentes a representações de organismos internacionais no Estado-sede;

h) direito de importar um veículo automotor ou comprar um veículo automotor nacional para seu uso pessoal, no prazo de seis meses a contar da data de chegada ao Estado-sede, com as mesmas isenções concedidas aos funcionários de representações de organismos internacionais no Estado-sede.

3. Os bens adquiridos com isenções tributárias não poderão ser cedidos ou vendidos no Estado-sede, exceto em conformidade com as normas e prazos de sua legislação vigente.

4. O Secretário-Geral e os demais membros do pessoal da SP, desde que não tenham nacionalidade brasileira nem residência permanente no Estado-sede, terão o direito de exportar e/ou reexportar seus bens de uso doméstico e de uso pessoal, inclusive veículos automotores, sem o pagamento de direitos ou impostos, dentro do prazo de três meses a contar da data do término de suas funções no Estado-sede.

5. As residências particulares do Secretário-Geral, do Diretor-Executivo, do Diretor-Administrativo e do Assessor Jurídico gozarão da mesma inviolabilidade e proteção que as instalações da SP; o mobiliário, os documentos e a correspondência gozarão igualmente de inviolabilidade.

6. Os privilégios e imunidades serão concedidos não em benefício dos membros do pessoal da SP, mas para garantir o desempenho eficaz de suas funções. A OTCA poderá renunciar às imunidades concedidas a qualquer de seus funcionários, quando essas imunidades impedirem a aplicação da justiça e puderem ser suspensas sem prejuízo dos interesses da OTCA. Cabe aos órgãos de deliberação coletiva decidir sobre a suspensão das imunidades concedidas ao Secretário-Geral. No que diz respeito aos demais membros do pessoal da SP, cabe ao Secretário-Geral, ad referendum do Conselho de Cooperação Amazônica ou, subsidiariamente, da Comissão de Coordenação do Conselho de Cooperação Amazônica, a prerrogativa de suspender as imunidades.

ARTIGO IX

Representantes das Partes Contratantes da OTCA

Os representantes das Partes Contratantes da OTCA, credenciados para participar de reuniões no Estado-sede, durante o período de exercício de suas funções e no curso de suas viagens de ida ao local da reunião e regresso, desde que não tenham nacionalidade brasileira, gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

a) inviolabilidade pessoal, imunidade de jurisdição quanto a manifestações verbais ou escritas e a todos os atos por eles praticados em sua qualidade oficial; a imunidade de jurisdição persistirá mesmo depois do término das obrigações de representação de tais pessoas;

b) inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

c) facilidade imigratórias, bem como visto diplomático ou oficial, quando requerido, conforme o status do representante da Parte Contratante da OTCA, desde que portador de passaporte diplomático ou oficial, inclusive para seus cônjuges e filhos menores, de acordo com a legislação pertinente do Estado-sede;

d) as mesmas facilidades de câmbio concedidas aos agentes diplomáticos de uma categoria comparável, no exercício de missões oficiais temporárias; e

e) as mesmas imunidades e facilidades concedidas aos enviados diplomáticos com relação a suas bagagens acompanhadas.

ARTIGO X
Cooperação com as Autoridades Brasileiras

1. A SP colaborará permanentemente com as autoridades brasileiras, a fim de facilitar a boa administração da Justiça, assegurar a observância das leis, regulamentos de segurança e prevenção de incêndios e evitar todo abuso a que pudessem dar lugar os privilégios, imunidades e facilidades enumerados neste Acordo.

2. A SP respeitará as legislações previdenciária e trabalhista que o Estado-sede impõe aos empregadores, com relação a seus empregados que sejam nacionais ou residentes permanentes no Estado-sede. Os funcionários que não sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado-sede serão regidos exclusivamente pelas normas de pessoal da Organização.

ARTIGO XI
Cooperação com Organismos Internacionais

A OTCA estabelecerá, de comum acordo com o Estado-sede, as condições pelas quais peritos funcionários de organismos internacionais poderão vir a cumprir missões de consultoria na SP, por tempo determinado.

ARTIGO XII
Notificação

1. O Secretário-Geral notificará ao Governo os nomes e as categorias dos membros do pessoal da SP referidos neste Acordo, bem como qualquer alteração em sua situação.

2. O Secretário-Geral será substituído, em sua ausência temporária ou permanente, pelo Diretor-Executivo e notificará o Governo do Estado-sede nesses casos. Ao exercer as funções de Secretário-Geral, o substituto gozará dos mesmos direitos e obrigações.

ARTIGO XIII
Entrada, Saída e Circulação no Estado-Sede

Todos os membros do pessoal da SP, desde que não tenham nacionalidade brasileira nem residência permanente no Estado-sede, bem como seus respectivos cônjuges e filhos menores poderão entrar e permanecer no território do Estado-sede, e dele sair, pelo período de suas respectivas missões, com o visto apropriado, quando requerido, conforme determina a legislação brasileira pertinente. O mencionado visto será concedido sem custos.

ARTIGO XIV
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre o Governo do Estado-sede e a OTCA sobre a aplicação ou interpretação das disposições deste Acordo será resolvida por negociações diretas entre as Partes, de acordo com o Direito Internacional, ressalvadas as disposições constitucionais vigentes no Estado-sede.

ARTIGO XV
Entrada em Vigor

Este Acordo, ou qualquer emenda ao seu texto, entrará em vigor no dia seguinte àquele em que o Governo brasileiro comunicar, por escrito, à SP da OTCA que completou seus requisitos legais internos para a entrada em vigor.

ARTIGO XVI
Emendas

Este Acordo poderá ser emendado por acordo mútuo entre o Governo e a SP; eventuais emendas entrarão em vigor em conformidade com o artigo XV.

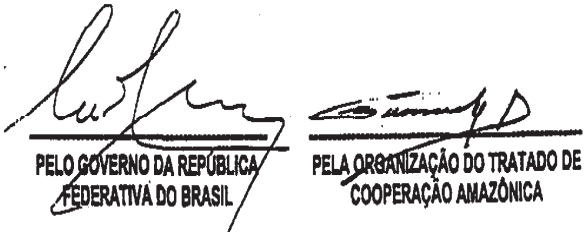
ARTIGO XVII
Denúncia

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, que produzirá seus efeitos após decorrido o prazo de seis meses a partir da data de recebimento da referida notificação.

ARTIGO XVII
Disposições Finais

Este Acordo expirará em caso de dissolução da SP ou de transferência de sua sede para território de outro Estado.

Feito em Brasília, aos 13 dias do mês de dezembro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, espanhol, inglês e holandês, sendo todos os textos igualmente autênticos.



ANEXO "A" AO ACORDO DE SEDE ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA)

CAPÍTULO I
Instalações Provisórias

1. O Estado-sede cederá à OTCA, para as instalações provisórias de sua SP, o uso de 320 metros quadrados de espaço no Anexo II do Ministério das Relações Exteriores em Brasília, tal como figuram na planta apensa, e do mobiliário necessário a seu funcionamento.

2. O espaço cedido para as instalações provisórias será entregue em condições adequadas de uso no que diz respeito à pintura, ao revestimento de piso, à climatização e aos meios de iluminação e o controle de luminosidade.

3. O Estado-sede cederá à OTCA, para as instalações provisórias de sua SP, o uso de equipamento de escritório tal como abaixo discriminado:

a) 14 microcompultadores;

b) até 14 impressoras, podendo o número final de unidades cedidas variar de acordo com as possibilidades e conveniências técnicas de compartilhamento;

c) 1 fotocopiadora;

d) 1 trituradora;

e) 1 máquina de escrever;

f) 1 aparelho de fac-símile;

g) sistema telefônico, composto de 15 aparelhos e 5 linhas, uma das quais de acesso direto.

4. O Estado-sede garantirá a atualidade técnica do equipamento acima discriminado em grau compatível com as tarefas institucionais da SP.

5.O Estado-sede assegurará à SP, em suas instalações provisórias, acesso gratuito e limitado à internet.

6.O Estado-sede cederá à OTCA, para as instalações provisórias de sua SP, o uso de material básico permanente de escritório, a ser discriminado no momento da entrega.

7. O Estado-sede assegurará à SP, em suas instalações provisórias, a disponibilidade de todos os serviços necessários a seu funcionamento, tais como água, energia elétrica, limpeza, segurança e manutenção de equipamentos e mobiliário.

8. O Estado-sede facultará à SP, mediante requerimento protocolado com razoável antecedência e observadas as prioridades de serviço do principal ocupante do prédio, a utilização de auditório adjacente ao espaço cedido.

9. O uso do espaço acima discriminado será cedido, de conformidade com a legislação brasileira aplicável, inclusive com o termo administrativo de cessão, para as instalações provisórias da SP, pelo tempo que for necessário até que estejam disponíveis as instalações definitivas.

10. O uso do equipamento e do mobiliário acima discriminado será cedido, de conformidade com a legislação brasileira aplicável, inclusive com o termo administrativo de cessão, para as instalações provisórias da SP, enquanto se fizer necessário para os fins da OTCA, podendo estender-se às instalações definitivas.

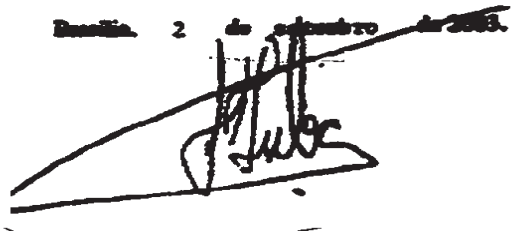
CAPÍTULO II
Das Instalações Definitivas

1. O Estado-sede tomará as providências legislativas e administrativas necessárias à transferência à OTCA, a título gratuito e estável e no mais breve prazo possível, de lote de terreno para as instalações definitivas tão logo a OTCA disponha dos recursos suficientes para as obras de edificação.

2. A cessão de uso do equipamento e mobiliário de escritório à OTCA, para as instalações definitivas de sua SP, desde que necessária para seus fins institucionais e exeqüível para o Estado-sede, poderá ser feita por prorrogação das cessões efetuadas em benefício das instalações provisórias.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), celebrado em Brasília, aos 13 de dezembro de 2002.



EM Nº 210 DAI/DAM II/C PAIN-BRA-PREG

Brasília, 30 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização de Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), assinado aos 13 de dezembro de 2002.

2. O presente Acordo tem por objetivo estabelecer um marco jurídico para a instalação e o funcionamento, em Brasília, da Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Fundamenta-se no Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), concluído em 3 de junho de 1978, aprovado pelo Congresso Nacional em 18 de outubro de 1980 e promulgado em 18 de agosto de 1980, bem como no Protocolo de Emenda ao Artigo XXII do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em 14 de dezembro de 1998, aprovado pelo Congresso Nacional em 28 de outubro de 1988 e promulgado em 25 de setembro de 2002.

3. A criação da OTCA resultou de decisão tomada pelos oito países membros do Tratado (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela), com o propósito de "fortalecer, institucionalmente, o processo de cooperação desenvolvido sob a égide do mencionado instrumento". O Protocolo de Emenda ao Artigo XXII do TCA, concluído em 1988, entrou em vigor em 2 de agosto de 2002, data em que a Colômbia – última das Partes do TCA a fazê-lo – depositou junto ao Governo brasileiro o respectivo instrumento de ratificação.

4. Em 22 de novembro de 2002, a VII Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos países membros do TCA aprovou o texto final do Acordo de Sede, após negociação entre as oito Chancelarias. Esclareço que os custeios relativos às instalações provisórias da Organização Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA, em duas dependências do Anexo II do Ministério das Relações Exteriores do Brasil já se encontram devidamente alocadas na rubrica "Administração da Unidade", que contempla a manutenção do Anexo supracitado, proporcionando, assim, o funcionamento eficiente da OTCA em nosso país.

5. Como a ratificação desse Acordo depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o Acordo de Sede à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 01 a 44, de 2006, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno do Senado Federal, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2006

(Nº 1.763/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 216, de 29 de abril de 2004, que autoriza a Associação dos Antigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 888, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 174, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Rádiocom FM Chapecó, na cidade de Chapecó – SC;

2 – Portaria nº 175, de 16 de abril de 2004 – Associação Rádio Comunitária Guaraciaba – ARCGUA, na cidade de Guanciaba – SC;

3 – Portaria nº 210, de 28 de abril de 2004 – Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI, no município de São Sebastião do Passé – BA;

4 – Portaria nº 212, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Serviços Sociais "José Fernandes da Silva", no município de Guapé – MG;

5 – Portaria nº 214, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social, no município de Ituiutaba – MG;

6 – Portaria nº 216, de 28 de abril de 2004 – Associação dos Amigos da Rádio, Comunitária de Jacinto Machado – SC, no município de Jacinto Machado – SC; e

7 – Portaria nº 250, de 31 de maio de 2004 – Centro de Serviços Socioeducativos e Técnico–Científicos para o Desenvolvimento Comunitário, no município de Solânea – PB.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 183 EM

Brasília, 26 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC, no município de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.002003/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 216 DE 28 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art, 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002003/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 514 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC, com sede na Rua Irmãos Trevisol, nº 001 – Centro, no município de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º59'58"S e longitude em 49º45'44"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 89/2004/RADCOM/DOS/ SSCE/MC – AOP

Referência: Processo nº 53.740.002.003/99, protocolizado 11 de janeiro de 1999.

Objeto: Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC, localidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC, inscrita no CNPJ sob o número 2.393.211/0001-67, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Irmãos Trevisol nº 1 – Centro, cidade de Jacinto Machado, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 3 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU** de 9-9-1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Igreja Matriz Santa Terezinha do Menino Jesus, na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 28°59'57,59"S de latitude e 49°45'43,49"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estar na Rua Irmãos Trevisol 1 – Centro, em 28°59'58"S de latitude e 49°45'44"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.,** de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 174 e 175, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilizarão de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e V da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 178 a 280).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 256, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 281 e 282. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo

coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 280 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o projeto técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo, as informações básicas sobre a entidade:

• nome
Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC

• quadro diretivo
Presidente: Adelino Sartor
Vice-Presidente: Valdir Barbosa de Oliveira
1º Secretário Wanderley Tomasi
2º Secretário: Hélio Giusti
1º Tesoureiro: Antônio José Porto
2º Tesoureiro: Augusto Pereira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Rua Irmãos Trevisol 1, Centro, cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina;

• coordenadas geográficas
28º59'58" de latitude e 49º45'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 274 e 275, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls.256 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado – SC, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.002.003/99 de 11 de janeiro de 1999.

Brasília, 15 de março de 2004. – **Aline Oliveira Prado,** Chefe de Serviço/SSR – **Neide Aparecida da Silva,** Chefe de Divisão/SSP, Relator da conclusão Jurídica.

(Comissão de Educação, decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2006

(Nº 1.807/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inajá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inajá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 84, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de

exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 89, de 23 de janeiro de 2004 – Associação dos Moradores e Amigos de Chonin de Cima "AMACCI", na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 91, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Atalaia de Comunicação e Cultura, na cidade de Caculé – BA;

3 – Portaria nº 135, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Agropastoril de Tuiutiba, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 140, de 16 de abril de 2004 – Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE), na cidade de Fortaleza – CE;

5 – Portaria nº 163, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí, na cidade de Assaí – PR;

6 – Portaria nº 165, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo, na cidade de Inajá – PR;

7 – Portaria nº 166, de 16 de abril de 2004 – Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social, Educacional e Econômico de Mauá – CODESEM, na cidade de Mauá da Serra – PR;

8 – Portaria nº 171, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi, na cidade de Tibagi – PR;

9 – Portaria nº 181, 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro, no município de Jambeiro – SP;

10 – Portaria nº 218, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Porto União, no Município de Porto União – SC; e

11 – Portaria n° 302, de 3 de agosto de 2004 – Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina – FAEPE, no município de Petrolina – PE.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005. – **José Alencar.**

MC Nº 144 EM

Brasília, 11 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo, situada na cidade de Inajá, no Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei n° 9.6 12, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria n° 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo n° 53.740.000.762/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 165 DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.740.000.762/99 do PARECERJMC/CONJUR/MRD/10496-1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo, com sede na Avenida Antônio Veiga Marfins, nº 46, sala B, Centro, na cidade de Inajá, no Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°45'19"S e longitude em 52°11'56"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Podaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 82/2004JRADCOM/DOS/ SSCE/MC – LSM

Referência: Processo nº 53.740.000.762/99, protocolizado em 24 de setembro de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo, localidade de Inajá, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo, inscrita no CNPJ sob o número 2.989.774/0001-12 no Estado do Paraná, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, nº 46, Sala 8, Centro, cidade de Inajá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **D.O.U**. de 11 de novembro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Antônio Veiga Marfins, nº 46, Centro, na cidade de Inajá, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 22°44'30"S de latitude e 52°12'19'W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estar na Rua São José, Quadra A, Lote 15, em 22°45'19"S de latitude e 52°11'56"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no ilegível, de novembro de 2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 106 e 107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV, V, VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, retificação da denominação da entidade e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 112 a 183).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 152, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 176 e 177. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informa-

ções: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 183 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome
Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo

• quadro diretivo
Presidente: Adelmo dos Santos Filho;
Vice Presidente: Jovino Irdete Pereira Neves;
1º Secretário: Flávio Vieira da Silva;
2º Secretário: Gentil Francisco Costa;
1º Tesoureiro: Antônia José da S. Costa;
2ª Tesoureira: Luciane Elias Fernandes Silva.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Rua São José, Quadra A, Lote 15, cidade de Inajá, Estado do Paraná.

• coordenadas geográficas
22°45'19" de latitude e 52º11'56" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 176 e 177, bem como "Formulário de Informações Técnicas" — fls. 152 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.762/99, de 24 de setembro de 1999.

Brasília, 12 de março de 2004.

Relator da conclusão Jurídica

Chefe de Serviço/SSR

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2006

(Nº 1.810/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pulo Arcado, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Pulo Arcado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 130

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3° do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria n° 224, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão Barreirinhas FM – ACRBFM, na cidade de Barreirinhas – MA;

2 – Portaria n° 234, de 12 de junho de 2003 – ONG – Arte Cultura e Meio Ambiente, na cidade de Santana do Ipanema – AL;

3 – Portaria n° 245, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária São José de Lagoa Grande do Maranhão – MA, na cidade de Lagoa Grande do Maranhão – MA;

4 – Portaria n° 263, de 12 de junho de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Venâncios, na cidade de Crateús – CE;

5 – Portaria n° 354, de 17 de julho de 2003 – Associação do Movimento–Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa, na cidade de Pilão Arcado – BA;

6 – Portaria n° 423, de 28 de agosto de 2003 – Associação do Desenvolvimento Cultural e Comunitário dos Produtores Rurais de Piritiba, na cidade de Piritiba – BA; e

7 – Portaria n° 425, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária José Joaquim da Silva de Vila Nova, Quixeré – Ceará, na cidade de Quixeré – CE.

Brasília, 9 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 314 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa, na cidade de Pilão Arcado, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria n° 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo n° 53640.000204/08 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3°, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000204/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 728/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa, com sede na avenida Rodolfo Queiroz, n° 50 – Centro, na cidade de Pilão Arcado, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°00'11"S e longitude em 42°30'16"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 154/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640000204/01, protocolizado em 03/05/01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa, localidade de Pilão Arcado, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa, inscrita no CNPJ sob o número 04.352.780/0001-90, no Estado da Bahia. com sede na Avenida Rodolfo Queiroz n° 50, Centro, cidade de Pilho Arcado, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 2 de abril de 2001, subscrito por representante legal. no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.613, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei n° 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3-3-1998 e Norma n° 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na avenida Rodolfo Queiroz n° 50, Centro, na cidade de Pilão Arcado, Estado da Bahia de coordenadas geográficas em 10°00'11"S de latitude e 42°30'16"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 40, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento ? sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultaram no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 42 a 122).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 46, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial às exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 120 a 122. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço,

diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 123, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às formalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às formalidades e requisitos ilegível.

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome
Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural. Comunitária e Recreativa;

• quadro diretivo
Presidente: Aloízio Soeiro
Vice-Presidente: Dourivaldo Oliveira e Silva
Secretário: Luiz Marcelo Silva Santos
Tesoureiro: Pedro Antunes Santos

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Avenida Rodolfo Queiroz nº 50, Centro, cidade de Pilão Arcado, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas
10º00'11" de latitude e 42º30'l6" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 120 a 122, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 46 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000204/01 de 03 de maio de 2001.

Brasília, 5 de junho de 2003 – **Cristiane Cavalheiros Rodrigues,** Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Regina Aparecida Monteiro,** Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De Acordo.

À consideração do senhor diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de junho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto,** Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2006

(Nº 1.820/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do sarro do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 749, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 209, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3° do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 200, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural de Guimarães, na cidade de Guimarães – MA;

2 – Portaria nº 213, de 12 de junho de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária de Brejo do Cruz, na cidade de Brejo do Cruz – PB;

3 – Portaria nº 320, de 27 de junho de 2003 – Associação de Cultura de Brasília de Minas, na cidade de Brasília de Minas – MG;

4 – Portaria nº 396, de 28 de julho de 2003 – Associação Liberalista de Itapiranga, na cidade de Itapiranga – AM;

5 – Portaria nº 426, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Alto Bandeirante – ACABAN, na cidade de Ipaumirim – CE;

6 – Portaria nº 675, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Altônia, na cidade de Altônia – PR;

7 – Portaria nº 723, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Cultural Marmeleiro, na cidade de Marmeleiro – PR; e

8 – Portaria nº 749, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí, na cidade de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

Brasília, 13 de abril de 2005. – **José Alencar.**

MC Nº 562 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí, na cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria n° 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo n° 53760.000188/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 749 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.760.000.188/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1700/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí, com sede na Avenida 29 de Abril, s/nº – Centro, na cidade de Lago do Barro do Piauí, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 8°28'52"S e longitude em 41°31'56"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 395 /2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.760.000.188/99, protocolizado em 11 de dezembro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí PI, localidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí PI inscrita no CNPJ sob o número 02.716.743/0001-98, no Estado do Piauí, com sede na Avenida 29 de Abril, s/n – Centro, cidade de Lagoa do Barro do Piauí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de junho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU** de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. 29 de Abril s/nº, na cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 8°28'52"S de latitude e 41°31'56"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-12-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57 e 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação de comprovação de necessária alteração estatutária, manifestações em apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 62 a 121).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 113, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu subitem 6.11, conforme observa-se nas folhas 122 e 123. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada

e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 121 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às formalidades e requisitos da Lei 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome
Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí PI;

• quadro diretivo
Presidente: Marquino Rocha Barbosa
Vice-Presidente: Raimundo Ribeiro Dias
Tesoureiro: Moises Nunes Coelho
Suplente: Lucília de Oliveira Coelho
Suplente: Célia Maria dos Santos

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Av. 29 de Abril, s/nº, cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí;

• coordenadas geográficas
08°28'52" de latitude e 41°03l'56" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 122 e 123, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 113 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí PI, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.760.000.188/99, de 11 de dezembro de 2001.

Brasília, 25 de novembro de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Aline Oliveira Prado**. – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida a Silva,** Chefe de Divisão/SSR.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto,** Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(*À comissão de Educação – Decisão Terminativa.)*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2006
(Nº 1.843/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 3 de junho de 2004, que outorga permissão ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 86, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3° do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria n° 2.916, de 16 de dezembro de 2002 – Radiodifusão Ramadam Ltda., na cidade de Santo Antônio das Missões – RS;

2 – Portaria n° 255, de 2 de junho de 2004 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Santo Amaro – BA;

3 – Portaria n° 265, de 3 de junho de 2004 – Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., no Município de Várzea da Roça – BA;

4 – Portaria n° 318, de 24 de agosto de 2004 – Sistema Casson de Radiodifusão Ltda., no Município de Bicas – MG;

5 – Portaria n° 342, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Mirandiba FM Ltda., no município de Mirandiba – PE; e

6 – Portaria n° 343, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Castanho Ltda., no município de Careiro – AM.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005. – **José Alencar.**

MC Nº 208 EM

Brasília, 14 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n° 052/2000 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria n° 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria n° 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., (Processo nº 53640000428/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim vencedora da concorrência, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 265, DE 3 DE JUNHO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53640.000428/2000, Concorrência n° 052/2000-SSRIMC, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N° 536 – 1.06/2004, de 25 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**



CONSTITUICÃO DE SOCIEDADE FOR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.102.804-78, expedido pela SSP-BA em 19/07/1997 e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.770.295-68; residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza Oliveira, 206 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.129.776, expedida pela SSP-BA em 14/04/1997 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.934.035-68 residente e domiciliado à Rua dos Bancários, 4 centro, município de Mairi Estado da Bahia, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01.849.088-33, expedida pela SSP-BA em 16/04/1996 e inscrito no CPF sob o n.º 162.444.515-20, residente e domiciliado à Rua Caraíbas, 168 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, e **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, solteiro, radialista portador da Cédula de Identidade RG n.º 07.535.159-54, expedida pela SSP-BA em 15/02/1993 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.977.265-00 residente e domiciliado à Praça Topógrafo Pedro Magalhães, s/nº centro, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**, com a finalidade de executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante Concessão ou Permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos Poderes Públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, e terá a sua sede na cidade de Mairi, Estado da Bahia, à Rua Travessa Floriano Peixoto, S/Nº Centro, ficando eleito o foro da Comarca de Mairi, para dirimir qualquer divergência oriunda do presente instrumento.

Parágrafo Único - A sociedade adotará o nome de fantasia **"Rádio Viva Voz FM".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Quando e se necessário à dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária de Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração no presente Contrato Social nem proceder à transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigir, referentes e aplicáveis aos serviços de radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se obriga a obedecer, na organização dos quadros de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social, são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) representado por 40.000 (Quarenta Mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

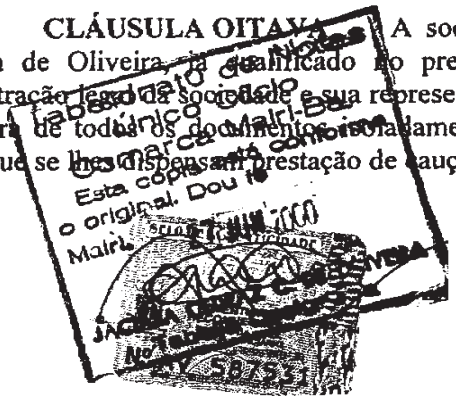
COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R$	%
João Almeida de Oliveira	16.000	16.000,00	40
Vandevaldo Teixeira Rios	8.000	8.000,00	20
Evaldo da Silva Rios	8.000	8.000,00	20
Orlando Almeida Pacheco	8.000	8.000,00	20
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social na forma do Art. 2.°, do Decreto n.° 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio João Almeida de Oliveira, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhes dispensam a prestação de caução.



Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo - Ao sócio gerente, caberá uma retirada de "pró-labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social nos termos da CLÁUSULA OITAVA, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito, aos demais, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de cotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanços, previamente aprovados pelos sócios e cujo pagamento será conforme convencionado entre os sócios na época.

Parágrafo Segundo - A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetida o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza, de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sócios remanescentes responsáveis pelo ativo e passivos da sociedade, pagando estes aos herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, do falecido, impedido ou incapacitado, os seus haveres, de acordo com um balanço patrimonial levantado na época em que ocorrer o evento, cujo pagamento será conforme convencionado entre as partes.

Tabellonato de Notas
Ofício
Cópia este confere com o Original

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do exercício e as Demonstrações Financeiras de conformidade com legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de capital na sociedade, ou mantidos como reserva, para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato social, serão regidos pelos dispositivos legais aplicáveis, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de praticarem atos mercantis.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Mairi, 19 de Maio de 2000.

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 281.770.295-68

VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS
CPF/MF: 105.934.035-68

ORLANDO ALMEIDA PACHECO
CPF/MF: 162.444.515-20

EVALDO DA SILVA RIOS
CPF/MF: 883.977.265-00

Tabelionato de Notas
Único Ofício
Comarca Mairi-Ba.
Este cópia fiel conforme o original
OLIVEIRA

Nome: Vera Lucia Nascimento Mendes
CPF: 581.724.165-04
RG. n.º 05.174.965 SSP-BA

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro da Silva Rios
CPF: 464.341.435-91
RG. n.º 4.490.299 SSP-BA

Antonio Eloy de Oliveira
OAB/BA 8329

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2006

(Nº 1.855/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 141, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo

MENSAGEM N° 230, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3° do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 665, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 156, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, no município de Unaí – MG;

2 – Portaria nº 84, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 297, de 29 de julho de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Canindé do São Francisco – SE;

3 – Portaria nº 85, de 23 de janeiro de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos, na cidade de Ourinhos – SP;

4 – Portaria nº 141, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, na cidade de Jaguaribe – CE;

5 – Portaria nº 158, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social da Cidade de Planalto da Serra – MT, na cidade de Planalto da Serra – MT;

6 – Portaria nº 169, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária São Mateus, na cidade de São Mateus do Sul – PR;

7 – Portaria nº 182, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Panorama FM, na cidade de Panorama – SP;

8 – Portaria n° 215, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Moradores de Seridó, no Município de São Vicente do Seridó – PB; e

9 – Portaria n° 61, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Spaço FM, no Município de Pindamonhangaba – SP.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 121 EM

Brasília, 5 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, na localidade de Nova Floresta, no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo n° 53650.000299/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 141, 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000299/00 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/nº 419 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, com sede na Rua Manoel Martins de Miranda, nº 15, Distrito de Nova Floresta, na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º56'57"S e longitude em 38°54'19"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 346/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.650.000299/00, protocolizado em 5-4-00.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, localidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, inscrita no CNPJ sob o número 06.737.365/0001-80, no Estado do Ceará, com sede na Rua Manoel Martins de Miranda nº 15, Distrito de Nova Floresta, cidade de Jaguaribe, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Cosme Pinheiro s/n, Distrito de Nova Floresta, na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 05º56'36"S de latitude e 38º54'20"W de longitude, conforme os dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 107/108, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilizarão de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VIII, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 110 a 176).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 160/161, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu subitem 6.11, conforme observa-se, nas folhas 175 e 176. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 177, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos *no* Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome
Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta;

• quadro diretivo
Presidente: José Bezerra Pinheiro
Vice-presidente: Antonio Paz Sobrinho
1º Secretária: Rejane Elisabeth Paz Melo
2º Secretária: Josefa Cândida Jacinto
1º Tesoureiro: José Candido Jacinto
2º Tesoureiro: José Viberlândio de Figueiredo

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Praça Cosme Pinheiro s/n, Distrito de Nova Floresta, cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas
05°56'57"S de latitude e 38º54'19"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 175 e 176, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 160 e 161, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000299/00, de 5 de abril de 2000.

Brasília, 10 de novembro de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Cristiane Cavalheiro Rodrigues,** Chefe do Serviço – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro,** Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Gral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2006
(Nº 1.861/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM Lagoa Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 400, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à FM Lagoa Azul Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 215, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 400, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à FM Lagoa Azul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

Brasília, 19 de abril de 2005 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 277 EM

Brasília, 17 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 25/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Lagoa Azul Ltda., (Processo nº 53740.000289/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 400, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740000289/1998, Concorrência nº 025/1998SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT Nº 1459-2.29/2004, 1º de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM Lagoa Azul Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3°, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

FM LAGOA AZUL LTDA

CONTRATO SOCIAL

SANDRA MARA COURA, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada á Rua Artur Bauer s/nº, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº 4.489.529-3/PR e CPF nº 635.673.699-20, **PAULO FRANÇA ALBUQUERQUE JUNIOR,** brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua Vital Brasil, s/nº, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.284.296-4/Pr e CPF nº 018.399.169-90, , **MARIA APARECIDA LUNARDELLI BITTENCOURT,** brasileira, casada, maior, do comércio , residente e domiciliada à Avenida Brasil nº 976, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº 1.275.688/PR e CPF nº 370.568.839-15, **PAULO GILBERTO LUNARDELLI,** brasileiro, casado, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco s/nº, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.656.049-5/PR e CPF nº 488.378.909-82, , **GERALDO MARCOS DE LIMA,** brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Vereador Homero Franco nº 800, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.050.809-2/PR e CPF nº 428.984.209-72, **MARIA GARCIA DE SOUSA,** brasileira, casada, maior, do lar, residente e domiciliada à Rua Antonio Chiqueto nº 976, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº 5.167.968-7/PR e CPF nº 742.442.809-87, **CECÍLIA LUNARDELLI DA SILVA,** brasileira, casada, maior, do comércio, residente domiciliada à Rua Vitório Faccini nº 1051, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº4.016.433-2/PR e CPF nº 555.214.109-10, **JUSSARA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO,** brasileira, casada, maior, do lar, residente e domiciliada à Rua Vereador Homero Franco nº 340, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 4.232.950-9/PR e CPF nº 592.073.379-91, **LUIZ ERNANI CHIQUETO,** brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº 828, neste Municipio de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 603596/PR e CPF nº 041.828.559-49, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, Lei nº 2597 de 12 de Setembro de 1955, Decreto nº 39605-B de 16 de Julho de 1956; Lei 4117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de Outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996 e Decreto -Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **FM LAGOA AZUL LTDA** ,tendo a sua sede no Fóro na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná à rua Vital Brasil, 879, Centro.

FM LAGOA AZUL LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüencia Modulada (FM),com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) divididos em 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica subscrito , distribuido e integralizado entre os sócios la seguinte forma:

a)-**SANDRA MARA COURA,** subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

b)-**PAULO FRANÇA ALBUQUERQUE JÚNIOR,** subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

c)-**MARIA APARECIDA LUNARDELLI BITTENCOURT,** subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

d)-**PAULO GILBERTO LUNARDELLI,** subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada

FM LAGOA AZUL LTDA

CONTRATO SOCIAL

uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

e)-GERALDO MARCOS DE LIMA, subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

f)-**MARIA GARCIA DE SOUSA** subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

g)-**CECILIA LUNARDELLI DA SILVA**, subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

h)-**JUSSARA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO**, subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais); sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

i)-**LUIZ ERNANI CHIQUETO**, subscreve no presente ato com 6.000 (seis mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que 600 (seiscentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados na presente data em moéda

FM LAGOA AZUL LTDA

CONTRATO SOCIAL

corrente do País e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas , no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moéda corrente do País, até a data da outorga para concessão do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios integralizam, individualmente, 10% (déz por cento) do valor do capital social subscrito em moeda corrente do País, neste ato e o saldo será integralizado, também em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre as pessoas fisicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatuária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação com avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou aturalizadas há mais 10 (dez)de anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

FM LAGOA AZUL LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada a importancia total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estas o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, receberão os sócios, à título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ficam investidos na função de Sócios Gerentes da sociedade, os Srºs **JUSSARA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO** e **PAULO GILBERTO LUNARDELLI** para o qual ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Sócios Gerentes poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo neste caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentado-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá como ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ao ficarem em reserva na sociedade.

FM LAGOA AZUL LTDA"
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprica a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um: entre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Fóro da Comarca de Campina da Lagoa-Pr para dirimir possíveis dúvidas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Campina da Lagoa, 19 de novembro de 1.997.

SANDRA MARA COURA — PAULO F. ALBUQUERQUE JUNIOR

MARIA APª L. BITTENCOURT — PAULO GILBERTO LUNARDELLI

GERALDO MARCOS DE LIMA — MARIA GARCIA DE SOUSA

CECILIA LUNARDELLI DA SILVA — JUSSARA C. DA SILVA ARAÚJO

LUIZ ERNANI CHIQUETO

TESTEMUNHAS:-

JOÃO POLLI GRIGATO
Rg 2.040.929-Pr

VERA LUCIA DOS SANTOS
Rg 6.708.196-0 -Pr

Heriberto Rodrigues Teixeira
Advogado - OAB/PR Nº 10.164

(Á Comissão de Educação em Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2006

(Nº 1.881/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Zabelê FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Remanso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 379, de 25 de outubro de 2004, que autoriza a Rádio Comunitária Zabelê FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Remanso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 221, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 379, de 25 de outubro de 2004 – Rádio Comunitária Zabelê FM, no município de Remanso – BA;

2 – Portaria nº 381, de 25 de outubro de 2004 – Associação Comunitária de Jitaúna, no município de Jitaúna – BA;

3 – Portaria nº 391, de 3 de novembro de 2004 – Fundação Deoclécio Mendes do Amaral, no município de Brasileira – PI;

4 – Portaria nº 413, de 12 de novembro de 2004 – Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real, no município de Lagoa Real – BA;

5 – Portaria nº 539, de 22 de dezembro de 2004 – Associação de Moradores Águas Cantantes de Ivatê, denominada "AMACT", no município de Ivaté – PR;

6 – Portaria nº 9, de 21 de janeiro de 2005 – Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE, no município de Ibiapina – CE;

7 – Portaria nº 58, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação de Pedro do Rosário, no município de Pedro do Rosário – MA;

8 – Portaria nº 64, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Alvarenguense Cultural Comunitária de Radiodifusão, no município de Alvarenga – MG; e

9 – Portaria nº 65, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL, no município de Lagoa Nova – RN.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 268 EM

Brasília, 8 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária Zabelê FM, no Município de Remanso, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria n° 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo n° 53640.001451/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 379 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso 11 do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3

de junho de 1998, na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53640.001451/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/N° 1309 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Rádio Comunitária Zabelê FM, com sede na Rua Coronel José Castelo Branco, n° 248, Qd. 04 – Centro, no município de Remanso, Estado da Bahia, para executas serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°37'47"S e longitude em 42°05'36"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Podaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 195 /2004
RADCOM/DOS/SSCE/MC – SLP

Referência: Processo Nº 53.640.001.451-98, Protocolizado em 6-10-1998.

Objetivo: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária Zabelê FM, município de Remanso, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Rádio Comunitária Zabelê FM, inscrita no CNPJ sob o número 01.885.497/0001–35, no Estado da Bahia, com sede na Rua Coronel José Castelo Branco, n° 248, Qd. 4, Centro, no município de Remanso, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 5 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 22-12-98 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento á citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou suas solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação do nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Rádio Comunitária Transvida – FM – Processo n° 53.640.001-875-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... A Entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária, em infringência ao art. 1° da lei 9612/98, levando-se em conta o disposto nas Atas de 30-5-2000 e 3-6-2000, nas quais se constatou que o procedimento eleitoral se restringe aos sócios fundadores, e ainda, sua programação é de cunho eminentemente religioso" conforme comunicado à entidade por meio do ofício n° 6026/01 datados de 14-8-2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 5305 de 13-5-2004.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Coronel José Castelo Branco, s/nº, Quadra 4, no Município de Remanso Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 09°37'47"S de latitude e 42°04'96'W de longitude. A entidade apre-

sentou novas coordenadas antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 426, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo, a entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 430 a 477).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 435, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 471 e 472. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e a acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 477 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o projeto técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos tr6%i~os de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome
Rádio Comunitária Zabelê FM

• quadro diretivo
Presidente: José Benedito Rosa
Vice-Presidente: Odécio Ferreira
Secretário-Geral: Nielson Batista Campos
2º Secretário: Ana Cláudia Gomes da Silva
1º Tesoureiro: Pedro Alves da Costa
2º Tesoureiro: Ordenilse Pedro da Costa
1º Diretor de Oper.: Valnei Oliveira Costa
Vice-Diretor de Oper.: Emerson Rodrigues Alves
Dir. Cult. e Com. Social: José Roberto Pereira Freitas
Vice-Dir. Cult. e Com. Social: Valfrido de Maceno
Dir. de Patrim.: José Pedro dos Santos Souza

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Rua Coronel José Castelo Brando, nº 248, Qd. 04, Município de Remanso, Estado da Bahia.

• coordenadas geográficas
09°37'47" de latitude e 42°05'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 471 e 472, bem como

"Formulário de Informações Técnicas" – fls 435 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Zabelê FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.451-98 de 6 de outubro de 1998.

Brasília, 25 de junho de 2004. – **Sibela Leandra Portela,** Chefe de Divisão/SSR, Relator da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de junho de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de junho de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 0195 /2004/RadCom/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à

Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília,25 de junho de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral,** Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 206

(Nº 1.886/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Acultural de Galiléia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Acultural de Galiléia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 227, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 500, de 2 de abril de 2002, alterada pela de nº 402, de 30 de julho de 2003 – Associação de Cultura e Informação de Pacajá – ACIPA – Emissora Comunitária "Novo Tempo", na cidade de Pacajá – PA;

2 – Portaria nº 2.943, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Lei de nº 601, de 19 de novembro de 2003 – Fundação Maranhense de Assistência Comunitária – FUMAC, na cidade de São Luís – MA;

3 – Portaria nº 207, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim, na cidade de Sapucaí Mirim – MG;

4 – Portaria nº 256, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Monte Verde, na cidade de Camanducaia – MG;

5 – Portaria nº 257, de 12 de junho de 2003 – Associação Acultural de Caliléia, na cidade de Galiléia – MG;

6 – Portaria nº 324, de 27 de junho de 2003 – Associação "Comunidade Irmãos Unidos" de Governador Archer, na cidade de Governador Archer – MA;

7 – Portaria nº 427, de 28 de agosto de 2003 – Associação Assistencial dos Moradores da Boa Vista, na cidade de Cascavel – CE;

8 – Portaria nº 478, de 22 de setembro de 2003, alterada pela de nº 45, de 16 de janeiro de 2004 – Associação da Rádio Alternativa FM, na cidade de Barra do Corda – MA;

9 – Portaria nº 668, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, na cidade de Tucuruí – PA;

10 – Portaria nº 678, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello – Paraná, na cidade de Munhoz de Mello – PR; e

11 – Portaria nº 680, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Bragadense, denominada "ACCB", na cidade de Pato Bragado – PR.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 228 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Acultural de Galiléia, na cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 90.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001380/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,– **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 257 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001380/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 433/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Acultural de Galiléia, com sede na Rua Coronel Faria, nº 640 A, na cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º00'02"S e longitude em 41º32'19"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 17/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.320/99, protocolizado em 10-12-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Acultural de Galiléia, localidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

I – introdução

1. A Associação Acultural de Galiléia, inscrita no CNPJ sob o número 03.534.961/0001-74, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Coronel Faria, 640-A, Centro, cidade de Galiléia/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 01 de dezembro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame

do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel Farias, nº 640 – A, Centro, na cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º00'02"S de latitude e 41º32'19"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 11-12-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilizarão de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Posteriormente o endereço foi alterado, o que foi analisado e aceito por este Departamento.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VI da Norma nº 2/98, subitem 14.2.7.1, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, comprovação das manifestações de apoio, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação especifica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 68 a 144).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 134, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 138 e 139. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 144 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Acultural de Galiléia

• quadro diretivo

Presidente: Herculano Nunes Fonseca
Vice-presidente: Suzete Maria de Souza
Secretária: Gilziela José Ribeiro Aquino
2º Secretária: Marcela Rodrigues Oliveira
Tesoureiro: Terezinha Maria da Fonseca
2º Tesoureiro: José Batista dos Reis
Dir.Patrimônio: Alexandre Gonçalves
Dir.Operações: Zulian Ramos Plácido

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Rua Coronel Farias, 640 – B, cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas
19°00'02" de latitude e 41º32'l9" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls.138 e 139, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls.l34 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Acultural de Galiléia, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.380/99, de 10 de dezembro de 1999.

Brasília, 9 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva,** Chefe de Divisão/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto,** Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2006
(Nº 1.890, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora eu freqüência modulada na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra eu vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 228, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 274, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Crixás – GO;

2 – Portaria nº 275, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Senado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Caiapônia – G0;

3 – Portaria nº 285, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Senado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de São Simão – GO;

4 – Portaria nº 289, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Senado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itajá – GO; e

5 – Portaria nº 268, de 3 de junho de 2004 – Rádio Itaipú FM Ltda., no município de Remanso – BA.

Brasília, 20 de abril de 2005 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 117 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 060/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., Processo nº 53670.001096/2000 obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Miro Teixeira.**

P0RTARIA Nº 289, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001096/2000, Concor-

rência nº 060/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC nº 419/2003, de 20 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Senado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular. as partes

CIRILLO MARCOS ALVES, brasileiro. separado judicialmente. administrador de empresas. residente e domiciliado em São Paulo-SP. à Rua Tupi nº871. 13º andar. Bloco B. Pacaembu. portador da Cédula de Identidade nº 4.335.727-1. expedida pela SSP-SP. inscrito no CPF nº055.609.938-91. e

JOVINO LOPES SCORSI. brasileiro, casado. empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO. à Rua 59-A nº547 Apto 1102 Ed. Art III Setor Aeroporto. portador da Cédula de Identidade nº6.730.094 expedida pela SSP-SP. inscrito no CPF nº700.187.828-68. resolvem de comum acordo efetuarem a Constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. a qual reger-se-á nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL e ENDEREÇO SEDE

A Sociedade girará sob a denominação social de "SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA". com sede à Av. Itália nº1.899 Sala 2. Jardim Europa. Goiânia-Goiás CEP 74325-110. podendo instalar ou suprimir filiais. agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional. após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora. de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA). serviços especiais de música funcional. repetição ou retransmissão de sons ou sinais e imagens de radiodifusão. sempre com finalidade educativas. culturais e informativas. cívicas e patrióticas, bem como. exploração de concessão ou permissão. nesta ou em outras localidades do território nacional. tudo de acordo com o que dispõe no Decreto Nº 52.795 de 31/10/63 e demais legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO e PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades dar-se-á em 14 de Abril de 2000, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL e DA INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada uma. distribuído entre os sócios. da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$
CIRILLO MARCOS ALVES	99	49.500	49.500,00
JOVINO LOPES SCORSI	1	500	500,00
TOTAL	**100**	**50.000**	**50.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios integralizam nesta data, 50% (cinquenta por cento) do capital social, em moeda corrente do país e os 50% (cinquenta por cento) restantes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da ratificação, pelo Congresso Nacional, da primeira outorga pretendida pela sociedade e concedida pelo Poder Público, na mesma forma supra citada, ou seja, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é limitada nos termos do Decreto Nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUINTO – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica na capital social da empresa, exceto a de partidos políticos e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo Nº 52.795/63, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Diretor Administrativo, o quotista **CIRILLO MARCOS ALVES**, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O uso da denominação social caberá ao Diretor nomeado na Cláusula Sétima, parágrafo único, em conjunto, ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificado os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada em condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absolutamente absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SAÍDA OU MORTE DE SÓCIOS

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo no Artigo 91 do Decreto Nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL e BALANÇO GERAL

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviços de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPEDIMENTO COMERCIAL

Nos termos do disposto no inciso II, do artigo 35° e 37° da Lei 8.934 de 18/11/94, no ítem 4° do artigo 53° do Decreto n°1.800, de 31/01/96, e no inciso II, do artigo 2° da MP 1.638 de 14/01/98, os sócios quotistas declaram não existir impedimento para o exercício do comércio, sob pena de nulidade perante o registro do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento da sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais previlegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas assinaturas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO, 12 de abril de 2000

CIRILLO MARCOS ALVES
Sócio

JOVINO LOPES SCORSI
Sócio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02 DEZ 2002

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Sergio Ramos e Silva
CPF.: 125.631.101-49
C.I.: 317.278 SSP-GO

Nome: Raul Franco Neto
CPF.: 479.759.706-20
C.I.: 1.712.425-SSP-MG

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2006

(nº 1.896/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 14 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 261, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 79, de 14 de fevereiro de 2005 –Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI, no município de Piripiri – PI;

2 – Portaria nº 129, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Carapebus Livre, no município de Carapebus – RJ;

3 – Portaria nº 141, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Barrochense Cultural Comunitária (ABACUC), no município de Barra do Rocha – BA; e

4 – Portaria nº 145, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Cedro, no município Deputado Irapuan Pinheiro – CE.

Brasília, 9 de maio de 2005 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 62 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI, no município de Piripiri, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria n° 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo n° 53760.000615/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3°, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.760.000.615/98 e do Parecer/MC/Conjur/MRD/Nº 1.072 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI com sede na Avenida Tomaz Rebêlo, nº 638, Centro, no Município de Piripiri, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º16'11"S e longitude em 41º46'36"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

RELATÓRIO Nº 0161/2004/RadCom/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.760.000.615/98, protocolizado em 18 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI MUNICÍPIO de Piripiri, Estado do Piauí.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI, inscrita no CNPJ sob o número 01.164.101/0001-60, no Estado do Piauí, com sede Avenida Tomaz Rebêlo – nº 168, Centro, no Município de Piripiri, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18 de março de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Fundação Maria Zenaide Leite Monteiro – Processo nº 53.760.000.707/98. arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da revisão efetuada nos autos do processo constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último ofício, ocorrendo a perda de prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 4.891/03, datado de 2 de junho de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão;

b) Associação Piripiriense de Radiodifusão – Processo nº 53.760.000.616/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local de instalação proposto situou-se numa posição geográfica cuja distância com a antena de transmissão de emissora constante do aviso desta secretaria, publicado do **Diário Oficial da União** de 18-3-99, contrariou o disposto no subitem 6.6 da Norma nº 2/98 e ao disposto no mesmo aviso, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 3.218/00, datado de 25 de julho de 2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

5. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 -3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

6. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Tomaz Rebêlo – nº 638, Centro, no Município de Piripiri, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 4°16'11"S de latitude e 41°46'36"W de longitude.

7. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas l22 e 123, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento endereços da sede do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

8. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a Documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social da Entidade, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente, declaração de que a entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação com outra entidade e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico- jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 105 a 184).

9. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 127, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 178 e 179.

Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no

limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

10. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e contida nos autos. Mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 184, dos autos corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiros adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos 111, 1V, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

11. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI;

• quadro diretivo

Presidente: Maria da Conceição Oliveira de Almeida;
Vice-Presidente: Luciano Mamo e Silva Costa.
Secretária; Francisca Cruz Melo;
Tesoureiro: Maria de Fátima Lustosa Melo;
Diretor de Comunicação Social: Raimunda Estevão Barros.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Tomaz Rebêlo – nº 638, Centro, município de Piripiri, Estado do Piauí:

• coordenadas geográficas

04°16'11" de latitude e 41°46'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 178 e 179, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 127 e que se referem à localização da estação.

12. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri – ASCORAPI, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.760.000.615/98, de 18 de novembro de 1998.

Brasília, 17 de junho de 2004. – **Lídia S. E. Moreira**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2006

(Nº 1.903/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 9, de 21 de janeiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 221, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo

relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 379, de 25 de outubro de 2004 – Rádio Comunitária Zabelê FM, no Município de Remanso – BA;

2– Portaria nº 381, de 25 de outubro de 2004 – Associação Comunitária de Jitaúna, no Município de Jitaúna – BA;

3 – Portaria nº 391, de 3 de novembro de 2004 – Fundação Deoclécio Mendes do Amaral, no Município de Brasileira – PI;

4 – Portaria nº 413, de 12 de novembro de 2004 – Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real, no Município de Lagoa Real – BA;

5 – Portaria nº 539, do 22 de dezembro de 2004 – Associação de Moradores Águas Cantantes de Ivaté, denominada "AMACI", no Município de Ivaté – PR;

6 – Portaria nº 9, de 21 de janeiro de 2005 – Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE, no Município de Ibiapina – CE;

7– Portaria nº 58, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação de Pedro do Rosário, no município de Pedro do Rosário – MA;

8 – Portaria nº 64, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Alvarenguense Cultural Comunitária de Radiodifusão, no município de Alvarenga – MG; e

9 – Portaria nº 65, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL, no Município de Lagoa Nova – RN.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 17 EM

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE, no Município de Ibiapina, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000735/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3% do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA N° 9, DE 21 DE JANEIRO, DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que Consta do Processo Administrativo nº 53650.000735/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1551 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE, com sede na Rua Padre Ibiapina, s/nº – Centro, no Município de Ibiapina, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º55'15"S e longitude em 40°53'19"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO N° 187 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/ MC – LHMB

Referência: Processo nº 53650.000735/02, protocolizado em 19-06-02.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE, Município de Ibiapina, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE, inscrita no CNPJ sob o número 04.968.155/0001-77, no Estado do Ceará, com sede Rua Padre Ibiapina, s/nº, no Município de Ibiapina, dirigiu-se ao senhor ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 31 de maio de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração de serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU** de 24-5-02 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 2 (duas) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Sociedade de Assistência e Proteção a Maternidade e Infância – Processo nº 53650.002132/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não caracteriza-se como de natureza comunitária, vez que a mesma trata-se de um hospital: "Santa Casa de Misericórdia de Ibiapina", conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 8.469/01, datado de 29-11-2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário de Ibiapina— Processo nº 53650.000791/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencada no citado ofício, tendo ocorrido a perda de prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual , conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.892/04, datado de 5-3-04, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma, objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no Ofício nº 7.599/04 de 21-7-04.

II – Relatório

• o atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre Ibiapina, s/nº – Centro, no Município de Ibiapina, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°55'15"S de latitude e 40°53'19'W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 69/70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 96 a 158).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 126/127, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 159 e 160 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 161, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE

• quadro diretivo

Presidente: José Otávio Cavalcante Vice-presidente:
1º Secretário: Joacy Perez Lima Filho
2º Secretária: José Atagan Moreira da Silva
1º Tesoureiro: Maria Cilene Pereira
2ª Tesoureira: João Olécio Ribeiro Rego
Maria Salete Fernandes Campos

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio.

Rua Padre Ibiapina, s/nº – centro, município de Ibiapina, Estado do Ceará.

• coordenadas geográficas

03°55'15" de latitude e 40°53'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 159 e 160, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 126/127 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina – CE, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650.000735/02, de 19 de junho de 2002.

Brasília, 24 de junho de 2004. – Relator da conclusão Jurídica, **Lúcia Helena Magalhães Bueno,** Chefe de Serviço/SSR; Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro,** Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de junho de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior,** Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, em Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2006
(Nº 1.908/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 90, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 320, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 90, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de maio de 2005. _ **José Alencar**.

MC Nº 90 EM

Brasília, 11 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão, no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000444/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000444/02 e do Parecer/JMC/Conjur/MRD/Nº 1.517 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social Cristão, com sede na Rua Paraná, nº 461, Centro, no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º14'24"S e longitude em 50º48'03"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 230/2004/RADCOM/DOS/ SSCE/MC

Referência: Processo nº 53740000444/02, protocolizado em 24-6-2002

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão, inscrita no CNPJ sob o número 02.035.775/0001-28, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Paraná, nº 461, Centro, no Município de Irineópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de Junho de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 24 de Maio de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras

entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Sr. Bom Jesus de Amparo Social e Cristão – Processo nº 53820000603/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: por infringir o disposto nos arts. 1º e 40 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 3843, datado de 31-5-2001, cuja cópia do oficio e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação de Moradores do Bairro Colina Verde – Processo nº 53740000102/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: por não encaminhar qualquer documentação em cumprimento às exigências elencadas no Ofício nº 1.711 de 27-2-2004, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 7.689, datado de 22-6-2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição da folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Paraná, nº 461, Centro, no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°14'22"S de latitude e 50°47'59"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia

do CNPJ da requerente e apresentação do projeto técnico (fls. 58 a 142).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações

Técnicas" – fls 97, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 141 e 142. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 142, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão;

• quadro diretivo

Presidente: Valcir Baronchello
Vice-presidente: Eliceu Mecabô
1º Secretário: Estela Maris Marques
2º Secretário: Oscar Eugênio Grossi
1º Tesoureiro : Roberto Carlos Arving de Lara
2º Tesoureiro: Tatiane Mecabô Piekarzewicz
Diretor de Oper.: Osmar Antônio Hoepers
Vice-Diretor de Oper.: Marcelo Renato Popia
Diretor Cultural: Wanderlei Lezan
Vice Dir Cultural: Chirlei Aparecida Lezan Kuiawa
Diretor de Patrimônio: Roque Luiz Tretto

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Paraná, nº 461, município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina;

• coordenadas geográficas

26°14'24" de latitude e 50°48'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 141/142, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 97, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740.000.444/02, de 24 de junho de 2002.

Brasília, 9 de setembro de 2004. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga,de Serviços.

Brasília, 9 de setembro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de setembro 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº /2004/RadCom/DOS/SSCE/MC. Encaminhe à consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de setembro de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral,** Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – Em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2006

(Nº 1.915/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 207, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim a executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaí Mirim, matado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 227, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 500, de 2 de abril de 2002, alterada pela de nº 402, de 30 de julho de 2003 – Associação de Cultura e Informação de Pacajá – ACIPA – Emissora Comunitária "Novo Tempo", na cidade de Pacajá – PA;

2 – Portaria nº 2.943, de 18 de dezembro de 2002, alterada pelado nº 601, de 19 de novembro de 2003 – Fundação Maranhense de Assistência Comunitária – FUMAC, na cidade de São Luís – MA;

3 – Portaria nº 207, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim, na cidade de Sapucaí Mirim – MG;

4 – Portaria nº 256, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Monte Verde, na cidade de Camanducaia – MG;

5 – Portaria nº 257, de 12 de junho de 2003 – Associação Acultural de Galiléia, na cidade de Galiléia – MG;

6 – Portaria nº 324, de 27 de junho de 2003 – Associação "Comunidade Irmãos Unidos" de Governador Archer, na cidade de Governador Archer – MA;

7 – Portaria nº 427, de 28 de agosto de 2003 – Associação Assistencial dos Moradores da Boa Vista, na cidade de Cascavel – CE;

8 – Portaria nº 478, de 22 de setembro de 2003, alterada pela de nº 45 de 16 de janeiro de 2004 – Associação da Rádio Alternativa FM, na cidade de Barra do Corda – MA;

9 – Portaria nº 668, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, na cidade de Tucuruí – PA;

10 – Portaria nº 678, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello – Paraná, na cidade de Munhoz de Mello – PR; e

11 – Portaria nº 680, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Bragadense, denominada "ACCB", na cidade de Pato Bragado – PR.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 276 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim, na cidade de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000615/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000615/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 467/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim, com sede na Av. Dr. Simões de Almeida, s/nº – Estádio Municipal, na cidade de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°45'08'S e longitude em 45°44'34"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 25/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.615/02, protocolizado em 11 de junho de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim, localidade de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim, inscrita no CNPJ sob o número 04.788.955/0001-06. no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Dr. Simões de Almeida, s/nº – Estádio Municipal, cidade de Sapucaí Mirim, dirigir-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28-5-2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Lírio, s/nº, Florada da Serra, na cidade de Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22º45'08"S de latitude e 45º44'34"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 102 e 103, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação de comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e declaração que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 106 a 147).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" — fls. 125 e 126, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 149 e 150. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 147 dos autos, corresponde ao que segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 96 12/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome
Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim

• quadro diretivo
Presidente: Dimas Pimentel Ribeiro
Vice-presidente: José Laercio de Siqueira
Secretário: Gilmar Pereira
Tesoureiro: Nelson Braz de Almeida
Dir. Comunitário: Jefferson Benedito Renno

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Rua Lírio, s/nº – Florada da Serra, cidade de Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas
22°45'08" de latitude e 45°44'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls.

149 e 150, bem como "Formulário de Informações Técnicas" — fls. 125 e 126 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.615/02, de 11 de Junho de 2002.

Brasília, 8 de Maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado,** Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – J**aime de Carvalho Neto**,Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2006

(Nº 1.909/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 299, de 12 de julho de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 349, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, no Município de Belém – PA;

2 – Portaria nº 5, de 20 de janeiro de 2005 – Fundação Barcarena de Comunicação e Assistência Social, no Município de Barcarena – PA;

3 – Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2005 – Fundação Assistencial e de Difusão Educativa e Cultural de Joinville – FUNADEJ, no Município de Joinville – SC; e

4 – Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005 – Fundação Arnóbio Abreu, no município de Assú – RN.

Brasília, em 9 de junho de 2005. _ **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC N º224 EM

Brasília, 22 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006872/2002, de interesse da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belém, Estado do Pará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que levou este Ministério a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE JULHO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006872/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 875 – 1.07/2004, de 17 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

PARECER Nº 300/2004/DOS/SSCE/MC

Referência: Processos nº 53000.006872/2002 e 53000.029823/2003.

Interessada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: À apreciação da douta CONJUR.

I – Dos Fatos

A Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará, mediante utilização do canal 220E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação especifica de radiodifusão.

O cargo de presidente está ocupado pelA SRA. Maria Celeste Câmara Fernandes, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem o Conselho Diretor da entidade, ainda, o Sr. Marcelino Barbosa da Silva (Diretor Administrativo Financeiro) e o Sr. Pedro Monteiro Lucena (Diretor Técnico).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13. (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999 (fl. 198).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fls. 200 a 202).

Também formularam pedidos para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Educativa do Tocantins (Processo nº 53000.004385/2001), Fundação Alves Fontes Gonçalves Sena – FUNAFGS (Processo nº 53000.007466/2004) e Escola Salesiana do Trabalho (Processo nº 53000.006993/2003).

III – Conclusão

Em face da correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes

autos à douta Consultoria Jurídica deste ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 16 de junho de 2004. – **Marcelo Fiúza Lima**, Coordenador de Radiodifusão – regiões Norte e Nordeste.

De acordo. A consideração do sr. diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de junho de 2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

À Consideração do sr. secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de junho de 2004. – Carlos **Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 45 a 59, de 2006, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esgotou-se em 15, 20 e 21 de dezembro último o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 1.356, de 2004 (nº 144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2005 (nº 1.634/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Unisul FM – ACRU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2005 (nº 1.658/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Organizações So de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2005 (nº 1.697/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pojuca a executar serviço de radiofusão comunitária na cidade de Pojuca, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2005 (nº 1.588/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Frei Diogo de Paramoti a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paramoti, Estado do Ceará;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2005 (nº 1.649/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Guaraciaba – ARCGUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2005 (nº 1.661/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Princesa do Trairi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2005 (nº 1.667/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulistas, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2005 (nº 1.671/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Inácio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2005 (nº 1.687/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Apuaê de Sananduva a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2005 (nº 1.695/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2005 (nº 1.696/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Agropastoril de Tuiutiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2005 (nº 1.699/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidade de Denise – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Denise, Estado de Mato Grosso;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2005 (nº 1.700/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária e Cultural de Adustina FM MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Adustina, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2005 (nº 1.703/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2005 (nº 1.706/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza as Obras Sociais Dom Bosco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2005 (nº 1.707/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2005 (nº 1.709/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Maia & Oliveira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2005 (nº 1.711/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Solidariedade Goianorte FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2005 (nº 1.712/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Guimarães a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2005 (nº 1.718/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rosário/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2005 (nº 1.722/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Dixseptiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2005 (nº 1.725/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2005 (nº 1.738/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FACC para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2005 (nº 1.746/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Lagoa dos Gatos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2005 (nº 1.747/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sambeneditense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito, Estado do Ceará;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2005 (nº 1.749/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2005 (nº 1.750/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Rumos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbosa, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2005 (nº 794/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2005 (nº 1.635/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Central Carapina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2005 (nº 1.740/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Raimunda Cleonice Linhares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapé, Estado do Ceará;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2005 (nº 1.789/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ação Candeias FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2005 (nº 1.637/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2005 (nº 1.640/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Esperança e Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiba, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2005 (nº 1.666/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Amargosa, Estado da Bahia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2005 (nº 1.676/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana – Funcrava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Piauí;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2005 (nº 1.698/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cristã de Ação Social Comunitária do Cajuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2005 (nº 1.702/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Ramadam Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2005 (nº 1.723/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Sítio São Miguel – ASMOSSM – Sossego – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sossego, Estado da Paraíba;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2005 (nº 1.727/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cambaraense de Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambará, Estado do Paraná;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2005 (nº 1.739/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2005 (nº 1.755/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Presidente Castelo Branco – Acodecab a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2005 (nº 1.756/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2005 (nº 1.761/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Salgado São Félix – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Salgado de São Félix, Estado da Paraíba;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2005 (nº 1.786/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Assistencial e de Difusão Educativa e Cultural de Joinville – Funadej para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias foram promulgadas e foi feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitaria a V. Exª que determinasse a suspensão das reuniões que acontecem nas Comissões da Casa, principalmente nas comissões mistas e especialmente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª a intervenção e, mais uma vez, determino a suspensão dos trabalhos das Comissões permanentes e especiais, das Comissões Parlamentares de Inquérito, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, enfim, de todas as Comissões, sob pena de nulidade de tudo o que for produzido.

Agradeço sobremaneira ao Senador Heráclito Fortes por essa lembrança e reitero a determinação de suspensão dos trabalhos das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 25, DE 2006

Solicita que a hora do Expediente do dia 31 de janeiro de 2006, seja dedicada para homenagem ao Presidente Juscelino Kubitschek, pela passagem dos 50 anos da posse como presidente do Brasil.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, requeiro que o tempo destinado a Hora do Expediente, seja para homenagear o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, pela passagem dos 50 anos da posse como Presidente do Brasil, comemorado no dia 31 de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Paulo Octávio,** PFL – DF.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento lido será apreciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262, DE 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 262, de 2005, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trinta milhões de reais, para o fim que especifica*.

A apreciação da matéria foi transferida para hoje, em continuidade à sessão deliberativa ordinária de ontem.

À Medida Provisória foram apresentadas 19 emendas.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Iberê Ferreira (PSB-RN), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, e pela rejeição das Emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 3 de novembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 6 de dezembro;

– a matéria entrou em regime de urgência, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, no dia 3 de dezembro, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas;

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por mais sessenta dias pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 41, de 2005, e se esgotará no dia 15 de fevereiro;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 15 de dezembro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 28, DE 2006–PLEN

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, a presente matéria trata da abertura de crédito extraordinário ao Ministério da Integração, no valor de R$ 30 milhões, basicamente para atender às emergências provocadas pela forte estiagem ocorrida no ano passado na região amazônica. Quase todos os Estados daquela região foram acometidos por aquela crise, e um dos mais atingidos foi o do Amazonas, em que, dos 61 Municípios, 28 ficaram praticamente isolados, inclusive de navegação, de abastecimento e tudo mais. O Acre teve problema de incêndio em área de mata virgem, e assim por diante. Então, os prejuízos foram muito grandes e, para atender aquela comunidade com mais de 160 mil pessoas, a título de emergência, o Governo abriu esse crédito extraordinário.

À Medida Provisória foram apresentadas 19 emendas. Todas foram rejeitadas pelo Relator na Câmara dos Deputados, e aqui também faremos o atendimento como se fez naquela Casa.

Assim sendo, Sr. Presidente, o nosso parecer é pela aprovação da matéria, pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da medida provisória.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2006 – PLEN

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$30.000.000,00, para os fins que especifica".

Origem: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Sibá Machado**

1 – Apreciação

1.1 – Histórico

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 145/2005 – CN (nº 719/2005, na origem), a Medida Provisória nº 262, de 18 de outubro de 2005, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$30.000.000,00, para atender à programação constante do Anexo".

O crédito extraordinário aberto por meio da Medida Provisória nº 262, de 2005, tem por finalidade atender a despesas relacionadas com o subtítulo constante da categoria de programação 06.182.1029.2897.0010 – Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastre – na região Norte, sob execução do Ministério da Integração Nacional.

A Exposição de Motivos ressalta que a população atingida pela forte estiagem ocorrida no Estado do Amazonas, causando desabastecimento alimentar e de combustível, nas comunidades, além de falta de água potável e aumento de doenças, carece de imediata intervenção do Governo Federal, com o intuito de minorar o sofrimento das comunidades atingidas.

Ressalta, ademais, que "A seca comprometeu o sistema de transporte hidroviário da região, principal via de acesso das comunidades ribeirinhas e atinge mais de 28 dos 61 Municípios do Estado, castigando uma população estimada em 167 mil pessoas residentes em 914 comunidades isoladas".

A viabilização do crédito, do ponto de vista orçamentário-financeiro, decorre do oferecimento de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União de 2004, no exato montante da despesa.

À medida provisória foram apresentadas 19 emendas, perfazendo uma demanda total que monta a R$85.700.000,00.

A Câmara dos Deputados, quando da apreciação da matéria, concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19; e, no mérito, pela sua aprovação, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 19.

2 – Voto do Relator

O Parecer desta Comissão deverá abordar, em itens separados, os aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária, e o cumprimento das exigências de envio do documento em que se expõe a motivação do ato, conforme o art. 5º, combinado com o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

2.1 Do Atendimento dos Pressupostos Constitucionais

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso

de relevância e urgência, adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Outra regra que aqui deve ser invocada diz respeito ao § 3º do art. 167 da Lei Magna, segundo o qual a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, pode-se constatar que resultam cabalmente demonstradas a urgência, a relevância e a imprevisibilidade de que cuidam os mencionados dispositivos.

2.2 – Da Adequação Financeira e Orçamentária

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 –CN, "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Tendo em foco esses aspectos, deve-se registrar que, na medida em que utiliza como fonte de financiamento do crédito extraordinário parcela de recursos classificados como de natureza financeira, como tal entendidos os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 2004, para atender a despesas primárias, resulta patente que haverá interferência negativa na produção do resultado primário previsto no art. 16 da lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2005 (LDO/2005).

Ressalte-se, entretanto, que, em se tratando de crédito extraordinário, cuja aplicação deve ser imediata, em face das circunstâncias que envolvem sua abertura, as normas que cuidam da matéria sequer exigem a disponibilidade de fontes de financiamento, a teor das disposições constitucionais do art. 167, inciso V, que, ao exigirem a existência de disponibilidades orçamentárias apenas para os créditos suplementares e especiais, excepcionam dessa exigência os créditos extraordinários.

2.3 – Do Atendimento aos Requisitos de se expor a Motivação da Medida Provisória

A Exposição de Motivos nº 115/2005-MP, de 2005, que acompanha a medida provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002–CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

2.4 Do Mérito

O instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente, tem o objetivo de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Portanto, em se tratando de despesas de realização imediata, que não podem submeter-se ao processo legislativo ordinário, o seu mérito subjaz à importância dos fatos que requerem imediata intervenção do poder público.

2.5 – Da Análise das Emendas

Ao analisar as 19 emendas apresentadas ao crédito, constatamos que as de nºs 1 a 3, 9 a 12, 18 e 19 devem ser declaradas inadmitidas, tendo em vista que conflitam com disposições constitucionais, legais ou regimentais, conforme estipulam as determinações constantes do art. 20 da Resolução nº 01, de 2001 – CN.

Quanto às emendas nºs 4 a 8, 13 a 17, não obstante reconheçamos serem todos os pleitos meritórios, opinamos por sua rejeição, tendo em vista que, por sua natureza, os créditos extraordinários têm por objetivo atender a despesas imprevisíveis e urgentes, conforme determina o art. 167, § 3º da Constituição. Como se pode observar, nenhuma das programações contempladas pelas emendas arroladas exibem despesa com caráter de imprevisibilidade. Demais disso, os créditos extraordinários, quando são abertos, a sua execução é imediata. Assim, a aprovação de qualquer programação constante das emendas poderia criar sérios constrangimentos, na medida em que os recursos eventualmente remanejados para uma ou mais emendas poderiam já se encontrarem compromissados pelo órgão executor das ações constantes do crédito.

2.6 – Da Conclusão

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 262, de 2005, por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Sibá Machado**, Relator.

Anexo I

(Ao Parecer nº , de 2005)

MP nº 262, de 2005 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46 DO REGULAMENTO INTERNO DA CMO

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Valor (R$)	Parecer
0001	Dep. Dr. Rodolfo Pereira	Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres – No Estado de Roraima	6.000.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20 e C.F., art. 63, I.
0002	Dep. Antré Figueiredo	Socorre e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres – Na Região Nordeste	30.000.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20 e C.F., art. 63, I.
0003	Dep. Dr. Rodolfo Pereira	Socorre e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres – No Município de Pacaraima/RR	2.000.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20, C.F., art. 63, I, e LDO/2005, art. 65, § 6º.
0009	Dep. André Figueiredo	Constr. de Açude em Pedra Branca/CE	2.000.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20 e C.F., art. 63, I
0010	Dep. Luiz Piauhylino	Pro-Água Infra-Estrutura – No Estado de PE	1.600.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20 e C.F., art. 63, I
0011	Dep. Ademir Camilo	Constr. da Barragem Guarda-Mor – Jandira/MG	3.000.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20 e C.F., art. 63, I
0012	Idem	Constr. da Barragem do Peão – Estado de MG	3.000.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20 e C.F., art. 63, I
0018	Dep. Rose de Freitas	Prevenção, Controle e Erradicação das Bovideoculturas - Nacional	5.000.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20 , C.F., art. 63, I, Reg. Int. CMO. art. 50, I, e LDO/2005, art. 65, § 6º.
0019	Idem	Erradicação da Febre Aftosa – Nacional	15.000.000	Inadimitida. Res. nº 01/2001-CN, art. 20 , Reg. Int. CMO. art. 50, I, e LDO/2005, art. 65, § 6º.
		Total I	**67.600.000**	

Anexo II

(Ao Parecer nº , de 2005)

MP nº 262, de 2005 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 31, INCISO I, DA RES. Nº 01, DE 2001–CN

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Valor (R$)	Decisão
0004	Dep. Rose de Freitas	Apoio a Obras Prevent. de Desastres – Afonso Celso/ES	300.000	Rejeitada
0005	Idem	Apoio a Obras Prenv. de Desastres – Alto Rio Novo/ES	3.000.000	Rejeitada
0006	Idem	Apoio a Obras Prenv. de Desastres – Brejetuba/ES	300.000	Rejeitada
0007	Idem	Apoio a Obras Prenv. de Desastres – Conceição da Barra/ES	3.000.000	Rejeitada
0008	Idem	Apoio a Obras Prenv. dd Desastres – Boa Esperança/ES	300.000	Rejeitada
0013	Idem	Construção de Barragem – Afonso Claudio/ES	300.000	Rejeitada
0014	Idem	Construção de Barragem – Alto Rio Novo/ES	300.000	Rejeitada
0015	Idem	Construção de Barragem – Boa Esperança/ES	300.000	Rejeitada
0016	Idem	Construção de Barragem – Mantenópolis/ES	300.000	Rejeitada
0017	Dep. Zé Gerardo	Socorro e Assist. a Pessoas Atingidas por Desastres – Estado do Pará/PA	10.000.000	Rejeitada
		Total 2	18.100.000	
		Total 1	67.600.000	
		Total Geral	85.700.000	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Relator é favorável.

O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Sibá Machado, é, portanto, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pressupostos de urgência e relevância e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão a Medida Provisória e as emendas, em turno único.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Peço a palavra para discutir, apenas para fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Exª para discutir a matéria, Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na verdade, apesar de a justificativa ter incorrido em equívoco ao referir-se ao Estado do Amazonas, esta Medida Provisória abrange toda a Região Norte, como aqui já frisou o Senador Sibá Machado, e já atendeu a Municípios não só do Amazonas, mas também do Estado do Pará, da região do Baixo Amazonas, que foram atingidos, naquele momento, pela seca.

É uma situação atípica acontecer seca nessa Região, mas ocorreu. E vários desses Municípios foram atendidos por esta Medida Provisória, não apenas com cestas básicas, mas também com outros atendimentos fundamentais para a nossa Região.

Quero registrar aqui que o Pará também está entre os Estados atendidos. Por isso, votarei favoravelmente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Exª, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero manifestar-me favoravelmente, mas aproveito o ensejo para fazer uma ressalva, justamente para observar como a Amazônia é grande e como ela é diversa. Os Estados do Amazonas e do Pará foram atingidos por essa seca, mas o de Roraima, não. Pelo contrário, tivemos bastante chuva nesse período.

Digo isso para mostrar que realmente não podemos tratar a Amazônia de maneira uniforme, mas voto favoravelmente, porque realmente a seca castigou muito esses Estados, notadamente os do Amazonas e do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passamos à votação.

Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação das emendas, de parecer contrário.

As Sras. e os Srs. Senadores que as aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

É a seguinte matéria aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º A programação constante do Anexo desta Lei observará em sua execução os valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES							30.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 2897	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000.000
06 182	1029 2897 0010	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO NORTE	F	3	2	90	0	300	30.000.000
		TOTAL - FISCAL							30.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							30.000.000

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 2**:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 263, DE 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 263, de 2005, que *institui abono aos militares das Forças Armadas.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da não deliberação do Item nº 1 da pauta.

À medida provisória foram apresentadas quatro emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Francisco Rodrigues (PFL RR), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à medida provisória, e pela rejeição das emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 25 de julho e se instalou no dia 26 de julho;

– a medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 25 de outubro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 6 de dezembro;

– a matéria entrou em regime de urgência, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, no dia 5 de dezembro, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas;

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por mais sessenta dias pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 42, de 2005, e se esgotará no dia 17 de fevereiro;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 15 de dezembro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 29, DE 2006–PLEN

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 146, de 2005-CN, submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 263, de 20 de outubro de 2005, que *institui abono aos militares das Forças Armadas*.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 445/2005, "a medida provisória é o instrumento legal ágil e adequado para viabilizar a concessão do abono, e assim resgatar compromisso assumido pelo Governo no que tange ao atendimento de reivindicações dos militares das Forças Armadas..."

Destaca a mensagem que, de conformidade com as informações originárias da área técnica, o impacto das despesas decorrentes da presente proposta foi considerado no cálculo do resultado primário do corrente exercício no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º bimestre de 2005, de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registra, por último, que o valor do abono, em sendo deduzido da remuneração resultante da próxima alteração da tabela de soldo dos militares, não acarretará aumento das despesas previstas com pessoal e encargos sociais.

A Medida Provisória nº 263 foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados na sessão de 6 de dezembro de 2005, na forma proposta pelo Poder Executivo, com base no parecer do Relator.

É o relatório, Sr. Presidente.

Análise da Medida Provisória.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, no caso de relevância e urgência, poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional.

A edição da presente medida provisória, que institui o abono aos militares das Forças Armadas, nos meses de outubro e novembro de 2005, justificou-se em razão de o Governo ter concedido reajuste a partir de 1º de outubro de 2005, conforme Projeto de Lei nº 6.031/2005, o qual foi enviado ao Congresso Nacional somente no final do mês de setembro, sem tempo hábil, portanto, para ser apreciado e sancionado de forma a possibilitar a inclusão do reajuste na folha de pagamento de outubro de 2005.

Sob a ótica da adequação orçamentária e financeira, que envolve o exame da repercussão sobre a receita e a despesa da União, bem como a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial no que se refere à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a

Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, também há que se concluir pela admissibilidade da medida provisória em comento, uma vez que constam da lei orçamentária recursos suficientes para atender às finalidades nela previstas, conforme noticia a Exposição de Motivos nº 445/2005.

Por último, também votamos pela rejeição das Emendas apresentadas de nºs 1 a 4, em face da ausência de amparo constitucional, tendo em vista que elas ensejam aumento de despesas em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República, conforme o art. 63 da Constituição Federal.

Voto.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 263, de 2005, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 4.

É o parecer.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2006-PLEN

Do Plenário do Senado Federal, sobre a Medida Provisória nº 263, de 2005, que institui abono aos militares das Forças Armadas.

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Histórico

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 146, de 2005–CN (Mensagem nº 725, de 2005, na origem), submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 263, de 20 de outubro de 2005, que "institui abono aos militares das Forças Armadas".

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 445/2005, "a Medida Provisória é o instrumento legal ágil e adequado para viabilizar a concessão do abono, e assim resgatar compromisso assumido pelo Governo no que tange ao atendimento de reivindicações dos militares das Forças Armadas, a contar do mês de outubro", uma vez que o Projeto de Lei nº 6.031 de 2005, que trata do reajuste da Tabela de Soldo dos Militares das Forças Armadas a partir de outubro de 2005, devido ao processo legislativo a que está submetido, não será apreciado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República em tempo hábil para implantação do reajuste na folha de pagamento de outubro de 2005.

Destaca a EMI nº 00445/2005 que, de conformidade com as informações originárias da área técnica, o impacto das despesas decorrentes da presente proposta foi considerado no cálculo do resultado primário do corrente exercício no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º bimestre de 2005, de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 626, em 23 de setembro de 2005.

Registra, por último, que o valor do abono, em sendo deduzido da remuneração resultante da próxima alteração da tabela de soldo dos militares, não acarretará aumento das despesas previstas com pessoal e encargos sociais.

No prazo regimental foram apresentadas quatro (4) emendas à Medida Provisória em exame, de autoria dos Deputados José Carlos Aleluia (Emendas nºs 0001 e 0002) e Jair Bolsonaro (Emendas nºs 0003 e 0004).

A Medida Provisória nº 263, de 2005, foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados na Sessão de 6 de dezembro de 2005, na forma proposta do Poder Executivo, com base no Parecer do Relator, Deputado Francisco Rodrigues, que votou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, uma vez que considerou atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e manifestou-se pela adequação financeira e orçamentária e pelo mérito da matéria de que trata a mencionada Medida Provisória, e pela rejeição da Emendas de nºs 0001 a 0004.

É o relatório.

II – Análise da Medida Provisória

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal o Presidente da República, no caso de relevância e urgência, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional.

A edição da presente Medida Provisória, que "institui abono aos militares das Forças Armadas", nos meses de outubro e novembro de 2005, justificou-se em razão de o governo ter concedido reajuste a partir de 1º de outubro de 2005, conforme Projeto de Lei nº 6.031/2005 (posteriormente convertido na Lei nº 11.201, de 24 de novembro de 2005), o qual foi enviado ao Congresso Nacional somente no final do mês de setembro, sem tempo hábil, portanto, para

ser apreciado e sancionado de forma a possibilitar a inclusão do reajuste na folha de pagamento de outubro de 2005.

Dessa forma, a instituição do abono, nos meses de outubro e novembro de 2005, aos militares das Forças Armadas foi medida que se impôs em face da demora de envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 6.031, de 2005. Com efeito, o debate em torno do reajuste do soldo dos militares, envolvendo o Presidente da República e os Comandantes das Forças Armadas, já vinha ocorrendo desde janeiro de 2005, em face de compromissos anteriores assumido pelo próprio Presidente, nesse contexto, há que se reconhecer a urgência e a relevância da matéria.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, a matéria tratada na medida provisória em exame é de competência exclusiva do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º alínea **a**, da Carta Magna, registrando-se, ainda, que não há, no caso, incidência dos temas cujo tratamento é constitucionalmente vedado (art. 62, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, a Medida Provisória nº 263, de 2005, em sua redação, atende a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis. Por isso, há que se concluir pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 263, de 2005.

Sob a ótica da adequação orçamentária e financeira, que envolve o exame da repercussão sobre a receita e a despesa da União, bem como a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial no que se refere à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, também há que se concluir pela admissibilidade da Medida Provisória em comento, uma vez que constam da lei orçamentária recursos suficientes para atender as finalidades nela previstas, conforme noticia a exposição de motivos nº 00445/2005.

Por último, também votamos pela rejeição das Emendas de nºs 0001 a 0004, em face da ausência de amparo constitucional, tendo em vista que elas ensejem aumento de despesas em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 63, inciso I, c/c art. 61, inciso II, alínea **a**, da Constituição Federal).

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 263, de 2005, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição das Emendas nºs 0001 a 0004.

Sala das Sessões, de de 2006. – Senador **Edison Lobão,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do nobre Senador Edison Lobão é favorável, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência, relevância, adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pressupostos de relevância e de urgência e de adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados os pressupostos de relevância e de urgência, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da medida provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Em seguida, darei a palavra à Senadora Heloísa Helena e ao Senador Gerson Camata.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é lógico que vou votar a favor. Acho que os militares merecem essa iniciativa, esse abono, mas, na verdade, merecem muito mais. Acredito que deva haver maior empenho em reforçar as nossas Forças Armadas de maneira ampla, tanto no que trata dos soldos, dos salários, das gratificações a que fazem jus, como também na questão dos equipamentos, da verdadeira valorização das nossas Forças Armadas. É evidente que o Brasil não tem vocação para a guerra, mas quem quer a paz se prepara para tal.

Quero votar a favor, mas com essa observação de que as nossas Forças Armadas merecem mais atenção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente,

Srªs e Srs. Senadores, penso da mesma forma que o Senador Mozarildo. É evidente que a medida provisória é um instrumento de eficácia imediata, e esse abono já foi consolidado no salário das Forças Armadas desde outubro do ano passado. Sabemos todos nós do Projeto de Lei nº 6.031, que estabelece o reajuste da tabela do soldo dos militares das Forças Armadas, mas é importante deixar absolutamente claro que isso aqui é uma migalha que acabou sendo estabelecida pela medida provisória, inclusive pelos movimentos que foram feitos pelas esposas dos militares aqui na frente do Congresso, no Palácio do Planalto e muito mais. E a prova de que isso de fato não consolida aumento nenhum é que esse abono que foi dado em outubro de 2005 será descontado quando for viabilizado o aumento dos militares.

Agora, é absolutamente óbvio que o Senador Edison Lobão, como Relator, que V. Exª, eu ou qualquer outro Parlamentar da Casa que se preocupe com a soberania nacional se preocupe também com as condições objetivas de trabalho das Forças Armadas. Logo, nós vamos votar favoravelmente, mas temos que deixar absolutamente claro que, por ser uma medida provisória – portanto, um instrumento de eficácia imediata , esse abono passou a ser introduzido em outubro do ano passado e, objetivamente, já será descontado quando for aprovada a tabela do aumento do soldo das Forças Armadas.

Então, é só para dizer que nós votamos favoravelmente, mas que, se formos comparar esse aumento – seja nos investimentos públicos, na saúde, na educação, na segurança pública, na assistência social – com o que o Governo disponibiliza para pagar juros e serviços da dívida, para antecipar pagamentos para os gigolôs do Fundo Monetário Internacional, o que houve de execução orçamentária e o que está disponibilizado para o Orçamento público, R$1,670 trilhão, R$850 bilhões dos quais somente para encher a pança dos banqueiros, aí é evidente que nós votamos favoravelmente; mas não podemos deixar de registrar o nosso repúdio a esse tipo de política subserviente ao setor hegemônico do capital, que é o capital financeiro, que expõe um esfacelamento cada vez maior da estrutura do Estado, inclusive nesse caso específico das Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata, para discutir a matéria.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também voto favorável, de acordo com os argumentos apresentados pelo Senador Mozarildo Cavalcanti e pela Senadora Heloísa Helena. Acompanhamos na imprensa, neste final de ano, que muitas prefeituras, em conseqüência do excesso de recursos na área de educação e não tendo como aplicá-lo, deram abonos natalinos superiores a R$5 mil. No Estado do Espírito Santo, foram dados abonos a professoras superiores a R$2 mil, R$3 mil. Vemos que um abono de R$1 mil para um general, para um almirante, não configura lá uma soma astronômica, porque são profissionais que não exercem nenhum outro tipo de atividade e que dedicam o tempo integral a serviço da Pátria.

Há um outro fator que deve nos preocupar neste instante: as forças brasileiras especiais que estão atuando no Haiti. Vimos há poucos dias oficiais falando em *off* da situação difícil em matéria financeira que essas tropas estão enfrentando, até de certa penúria na área da alimentação.

O Brasil deveria comunicar às Nações Unidas que ou elas mantêm com dignidade as Forças Armadas que estão lá, não só do Brasil, mas dos outros países, ou o Brasil retira o comando e as suas tropas. Tentar apaziguar uma nação complicada e difícil, colocar em risco jovens e oficiais brasileiros, quando a ONU não comparece com os recursos necessários, é arriscar a vida de brasileiros em troca de pouco resultado, e seria melhor que eles voltassem ao território brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para discutir a matéria.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estava conversando com a Senadora Heloísa Helena e outros Parlamentares no sentido de que jamais seremos desfavoráveis a um abono para os militares, mas acredito que teríamos de olhar com mais carinho a questão.

O Senador Camata colocou bem a dificuldade por que as Forças Armadas estão passando no Haiti. Inclusive, com o baixo salário, deve estar havendo uma repercussão forte junto às famílias desses militares não só pela angústia e pelo sofrimento em função do risco que correm, mas principalmente na hipótese de faltarem na hora em que mais a família precisa.

Penso que é correto, e o meu Partido vai votar favoravelmente.

Quero fazer um apelo ao Presidente da República: que Sua Excelência permitisse que rejeitássemos

o veto aposto à medida provisória que estabeleceu a transferência para reserva sem um prazo adequado àqueles que tinham praticamente todo o tempo de serviço e acabaram perdendo uma promoção em razão da falta de um artigo que incluí na relatoria e que permitiria a adequação do tempo de serviço com a entrada da nova lei em vigor.

É um projeto que está há muito tempo na prateleira das medidas provisórias antigas, num estoque que já deveríamos ter liquidado; são mais de 300, Senador Ramez Tebet.

Aliás, Senador Ramez Tebet, tão emocionante foi a homenagem que os Parlamentares prestaram a V. Exª que hoje V. Exª está mais bonito, penso que pelo orgulho da homenagem compartilhada por todos, que deve ter feito bem a V. Exª.

Faço um apelo aos que representam o Governo para que nos ajudem a aprovar a medida provisória anterior de acordo com o relatório que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais, para uma questão de ordem.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª determinou, de acordo com o Regimento da Casa, que fossem suspensas todas as reuniões, principalmente de Comissões Mistas e de Comissões desta Casa.

Minha assessoria acaba de me informar que foi aberta a reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Temos interesse em discutir o Orçamento, sou membro da Comissão de Orçamento, assim como os Senadores Romeu Tuma e Heráclito Fortes.

Solicitaria a V. Exª que, mais uma vez, determinasse à assessoria que mandasse suspender a reunião, para que pudéssemos participar desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª tem absoluta razão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, para discutir a matéria.

Antes, porém, determino, mais uma vez, que sejam suspensos os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Qualquer coisa que porventura a Comissão de Orçamento vote durante a vigência desta Ordem do Dia não terá validade. Trata-se de algo, de pronto, considerado nulo. É uma nulidade óbvia ditada pelo próprio Regimento do Congresso Nacional.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero congratular-me com esta Casa pela aprovação, que, tenho certeza, é óbvia, da matéria em pauta neste instante.

Congratulo-me, em primeiro lugar, com o Senador Edison Lobão pela sensibilidade que teve em conseguir equacionar as necessidades e as dificuldades encontradas na matéria e fazer com que os militares fossem atendidos.

Aliás, Senador Edison Lobão, somos de uma época em que, quando chegamos a esta Casa, faltava dinheiro para tudo, menos para os militares. Estamos vivendo o inverso: há dinheiro para tudo, menos para os militares. É preciso haver o "regulador Xavier" desta matéria: nem tanto excesso, nem tanta escassez.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é claro que o meu voto é favorável a esta matéria, com os meus cumprimentos ao Senador Edison Lobão. S. Exª sempre teve uma posição firme e definida nesta Casa, reconhecendo o valor das Forças Armadas do Brasil. Quero apenas reiterar diversos posicionamentos e pronunciamentos que fiz nesta Casa.

Ainda ontem ocupei a tribuna para falar sobre a presença das tropas brasileiras no Haiti. Tive oportunidade, como tenho agora, de fazer um apelo para que paguem um salário digno, um salário honrado para as três Armas do Brasil e também para que reequipem as Forças Armadas. Precisamos das Forças Armadas para a defesa do nosso País. Isso é muito importante.

Somo a minha voz à voz de outros companheiros – alguns já citei –, como o Senador Heráclito Fortes, que tem sido um porta-voz disso que entendemos ser imprescindível.

É o apelo que faço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continuando a discussão, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, igualmente queria me manifestar de forma favorável

a esta providente iniciativa de recompor o salário das Forças Armadas. Houve um processo de perda salarial prolongada. Há um esforço grande no sentido de reequipar as Forças e, sobretudo, de recuperar o poder de compra. Ainda não é o que desejamos nem o que as Forças Armadas do Brasil merecem, mas é mais um passo nesse esforço fiscal, orçamentário, de valorizar essa importante instituição que são as Forças Armadas brasileiras.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Leonel Pavan e, em seguida, o Senador José Agripino.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, também queremos nos manifestar favoráveis a esta MP. Nós aqui, diversas vezes, debatemos, discutimos, aprovamos, reprovamos, medidas provisórias enviadas pelo Governo Federal. Inúmeras delas não deveriam ser enviadas, inúmeras delas são empurradas ao Congresso, forçando a votação. Mas esta Medida é justa, porque há muito tempo estamos acompanhando essa reivindicação das Forças Armadas e entendemos que vem atender paliativamente ao desejo dessa importante categoria do Poder Público que preserva, que luta pela segurança do nosso País.

Por isso, queremos não apenas deixar o voto favorável, mas louvar essa categoria que vem receber, em parte, aquilo que é seu direito. Por isso, deixo aqui o nosso apoio, o apoio do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, apelei para que deixássemos as medidas provisórias – que são quatro; três concessões de crédito para Ministérios e a que institui o abono para os militares – para serem votadas hoje, por uma razão muito simples: queríamos refletir sobre o teor das matérias, para não votar gato por lebre.

Quero dizer a V. Exª que, se ao invés de quatro MPs tivéssemos apenas a MP que institui o abono dos militares, eu não teria feito o apelo que fiz. Ao contrário, teria solicitado a votação para ontem mesmo, dentro de um acordo de procedimento que pudéssemos fazer, mesmo entendendo que o abono instituído é muito pouco, é quase que um óbolo. Abono não conta para aposentadoria, sobre ele não se faz o cálculo da gratificação do valor incluído no abono; sobre o abono não há o desconto previdenciário, a contribuição previdenciária. É apenas uma antecipação muito modesta de um aumento que se pretende dar.

De qualquer maneira, é o atendimento a uma categoria de servidor público exemplar, que é o militar – na minha opinião. Os servidores públicos do Brasil, todos eles, com exceções, têm muito méritos. Mas, na minha compreensão, o corpo técnico do Itamaraty e o corpo das Forças Armadas são o que temos de melhor na burocracia brasileira, no serviço público brasileiro.

De modo que, com absoluto entusiasmo, meu Partido recomenda o voto "sim" à aprovação dessa proposta encaminhada por medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Encerrada a discussão, passamos...

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra final como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Edison Lobão, concedo a palavra a V. Exª como Relator, para encaminhar a votação.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Relator revisor. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como Relator, era meu desejo ardente alterar esta medida provisória, propor a sua alteração, a fim de que definitivamente promovêssemos justiça aos integrantes das Forças Armadas. Todavia, impedido pela Constituição, que não permite iniciativa legislativa que resulte em aumento de despesa, fiquei impedido de agir como desejava. Mas não estamos praticando a devida justiça às Forças Armadas brasileiras, as quais estão silenciosas como devem, disciplinadas como devem, mas aguardando que o poder político da Nação lhe faça justiça.

Precisamos, num determinado momento, retomar essa questão e restaurar a dignidade salarial dos integrantes das Forças Armadas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação a medida provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação as emendas, de parecer contrário.

As Srªs e os Srs. Senadores as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 263, DE 2005

Institui abono aos militares das Forças Armadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído abono aos militares das Forças Armadas, nos valores mensais fixados no Anexo desta Lei, devido nos meses de outubro e novembro de 2005.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da estrutura remuneratória do militar das Forças Armadas e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

Art. 2º O valor total pago a título de abono, na forma do art. 1º desta Lei, será deduzido do valor da remuneração resultante do próximo aumento, a qualquer título, da tabela de soldo constante no Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Posto ou Graduação	Abono devido nos meses de outubro e novembro de 2005 (R$)
1. OFICIAIS-GENERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	1.511,21
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	1.401,86
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	1.313,55
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	1.072,25
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	948,41
Capitão-de-Corveta e Major	845,35
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	617,34
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	526,56
Segundo-Tenente	445,92
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	394,75
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	68,60
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	51,75
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	48,51
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	47,58
Aprendiz-Marinheiro	56,54
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	447,20
Primeiro-Sargento	371,06
Segundo-Sargento	305,24
Terceiro-Sargento	235,40
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	159,86
Cabo (não engajado)	29,25
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	150,08
Taifeiro de 2ª Classe	132,92
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	87,49
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	79,96
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	22,06

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 3**:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 264, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de cento e cinqüenta e nove milhões de reais, para os fins que especifica.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da não deliberação do item nº 1 da pauta.

À Medida Provisória foram apresentadas 46 emendas.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Vadinho Baião (PT-MG), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, e pela rejeição das Emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

> – a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 9 de novembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 13 de dezembro;
>
> – a matéria entrou em regime de urgência, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, no dia 11 de dezembro, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas;
>
> – o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por mais sessenta dias pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 43, de 2005, e se esgotará no dia 23 de fevereiro;
>
> – a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 15 de dezembro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela, como Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 30, DE 2006–PLEN

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parecer de plenário sobre a MP nº 264, de 26 de outubro 2005, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades no valor global de R$159 milhões, para os fins que especifica.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 264, de 26 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário no valor de R$159 milhões em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e também das Cidades.

Os recursos para execução do crédito, de acordo com a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória nº 264, são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e do excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

À medida provisória foram apresentadas, tempestivamente, 46 emendas.

A respeito da adequação financeira e orçamentária de medidas provisórias, assim estabelece a Resolução nº 1, de 2002, em seu art. 5º, § 1º.

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrangem a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial à conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

A Resolução nº 1 dá motivação da medida provisória. Da Resolução nº 1, de 2002, informa que, no dia da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

A Exposição de Motivos nº 240/2005, medida provisória de 2005, que acompanha a Medida Provisória nº 264, supre a exigência prevista no dispositivo citado.

Da análise do mérito

O instituto do crédito extraordinário, do ângulo constitucional, tem o propósito de atender única e exclusivamente a programações cujas despesas sejam imprevisíveis, urgentes e graves. Esse instituto cuida, por isso, de despesas cuja realização deva dar-se prontamente, não devendo, nesse contexto, submeter-se ao processo legislativo ordinário.

O mérito subjacente, a importância dos fatos que lhe dão ensejo, requer a imediata intervenção do Poder Público.

Da análise das emendas

Quanto às emendas, não obstante reconheçamos serem todos os pleitos meritórios, opinamos por rejeitá-las. É que se trata da abertura de crédito extraordinário e, portanto, do atendimento imediato de despesas imprevisíveis, urgentes e graves. A eventual aprovação de qualquer emenda não apenas violentaria os pressupostos de adoção da Medida Provisória nº 264, sua imprevisibilidade, urgência e gravidade, mas igualmente poderia ocasionar incontornável transtorno de natureza operacional, pois, certamente, os créditos orçamentários veiculados já se encontram em via de execução.

Voto

Em razão de todo exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 264, de 2005, por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É esse o relatório, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2006-PLEN

De Plenário, sobre a medida provisória nº 264, de 26 de outubro de 2005, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$159.000.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões de reais), para os fins que especifica"

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Senador**

I – Relatório

Com base no art. 62, combinado ao § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 264 (MP 264), de 26 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário, no valor de R$159.000.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões de reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades. Os recursos para a execução do crédito, de acordo com a Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MP 264, são "provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e do excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza".

À medida provisória foram apresentadas, tempestivamente, 46 emendas.

1.1 Da Adequação Financeira e Orçamentária

A respeito da adequação financeira e orçamentária de medidas provisórias, assim estabelece a Resolução nº 01, de 2002 – CN, em seu art. 52, § 1º:

> O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implica-ção quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

À vista desses requisitos de análise, cabe fazer registro a propósito das fontes em que se funda a abertura do crédito. A utilização de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, é, a princípio, incompatível com a produção das metas de resultado fiscal. Os recursos dessa natureza, de acordo com a metodologia de apuração dos resultados fiscais, já integraram a apuração havida em exercícios passados. Por isso mesmo, não poderiam fazê-lo novamente, sob pena de afetar, negativamente, a produção do resultado primário de 2005, conforme prevista no

art. 16 da lei de diretrizes orçamentária para esse exercício (LDO/2005). A atenuar os efeitos dessa constatação, levanta-se o fato de que se trata de crédito extraordinário e, portanto, da veiculação de matéria cuja gravidade tornaria impróprios, em tese, quaisquer óbices desse gênero.

1.2 Da Motivação da Medida Provisória

A Resolução nº 01, de 2002 – CN, no § 1º de seu art. 2º, informa que "no dia da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato". A Exposição de Motivos nº 240/2005-MP, de 2005, que acompanha a MP 264, supre a exigência prevista no dispositivo citado.

1.3 Da Análise do Mérito

O instituto do crédito extraordinário, do ângulo constitucional, tem o propósito de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas sejam imprevisíveis, urgentes e graves. Esse instituto cuida, por isso, de despesas cuja realização deva

dar-se prontamente, não devendo, nesse contexto, submeter-se ao processo legislativo ordinário. O mérito, subjacente à importância dos fatos que lhe dão ensejo, requer a imediata intervenção do Poder Público.

No que diz respeito à parcela do crédito alocado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos, no valor de oitenta milhões de reais, "destinam-se à compra de safra de 40 mil agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a fim de beneficiar pessoas em situação de insegurança alimentar por meio de doações a projetos sociais, escolas públicas, creches, hospitais e asilos". Ressalta a EM "que parte dos produtos adquiridos compõe cestas básicas distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas, podendo, também, ser destinada aos estoques estratégicos". A EM informa, ainda, que "a inviabilização da compra da safra provocaria a interrupção do Programa [de Aquisição de Alimentos], o que implicaria grande prejuízo social e econômico tanto aos pequenos produtores rurais, como também aos que se beneficiam com a distribuição de alimentos, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da medida". Cita a EM, por fim, que, "em função dos resultados positivos obtidos pelo programa, vem ocorrendo aumento da demanda por parte da sociedade civil para a ampliação do público atendido", fato que se coloca, entretanto, "numa magnitude não prevista para o exercício".

Em relação ao Ministério das Cidades, a EM diz que "os recursos [setenta e nove milhões de reais] têm por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, irregulares e carentes de infra-estrutura, em função da proximidade do período das chuvas, que trazem o risco de ocorrência de desastres e acidentes". Diz, ainda: "verificou-se a ocorrência de situações não previstas no início do exercício, como o levantamento insuficiente das reais condições desses assentamentos precários e a não-execução ou execução parcial de convênios firmados junto a governos locais ao longo do ano, as quais foram detectadas recentemente". Dessa forma, esclarece a EM que "a urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves conseqüências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda de vidas humanas, danos ao meio ambiente e aos patrimônios público e de terceiros, bem como comprometimento da segurança da população adjacente".

1.4 Do Atendimento Dos Pressupostos Constitucionais

O art. 62 da Constituição Federal confere ao Presidente da República, em caso de relevância e urgência, competência para adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional. Outra regra que aqui deve ser invocada diz respeito ao § 3º do art. 167 da Lei Magna, segundo o qual a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62. Confrontando tais dispositivos com as justificativas apresentadas pe3o Poder Executivo para a adoção tia presente medida provisória, como veículo para a abertura do crédito extraordinário, pode-se constatar que resultam cabalmente demonstradas a urgência, relevância e imprevisibilidade de que cuidam as mencionadas disposições constitucionais.

1.5 Da Análise das Emendas

Quanto às emendas, não obstante reconheçamos serem todos os pleitos meritórios, opinamos por rejeitá-las. E que se trata da abertura de crédito extraordinário e, portanto, do atendimento imediato de despesas imprevisíveis, urgentes e graves. A eventual aprovação de qualquer emenda não apenas violentaria os pressupostos de adoção da MP nº 264, sua imprevisibilidade, urgência e gravidade, mas, igualmente, poderia ocasionar incontornável transtorno de natureza operacional, pois, certamente, os créditos orçamentários veiculados já se encontram em vias de execução.

II – Voto

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 264, de 2005, por sua adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2006.



Senador
Relator

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Relator, Senador Maguito Vilela, é favorável, portanto, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002–CN.

Em votação os pressupostos de urgência e relevância e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão a Medida Provisória e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Em votação as emendas, de parecer contrário.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

Rejeitadas

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais); e

II - excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4561	ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR							80.000.000
		ATIVIDADES							
08 608	0352 2C98	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							72.000.000
08 608	0352 2C98 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	3	3	2	90	0	175	72.000.000
08 608	0353 2C99	OPERACIONALIZACAO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.000.000
08 608	0352 2C99 0001	OPERACIONALIZACAO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	3	3	2	90	0	175	8.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							80.000.000
		TOTAL - GERAL							80.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1128	URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							79.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 451	1128 0831	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) (CREDITO EXTRAORDINARIO)							79.000.000
15 451	1128 0831 0001	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	3	4	2	90	0	300	79.000.000
		TOTAL - FISCAL							79.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							79.000.000

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 4**:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 265, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de trinta e três milhões de reais, para os fins que especifica.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da não deliberação do item nº 1 da pauta.

À medida provisória foram apresentadas cinco emendas.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Nélio Dias (PP – RN), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à medida provisória, e pela rejeição das emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 10 de novembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 13 de dezembro;

– a matéria entrou em regime de urgência, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, no dia 12 de dezembro, passando a sobrestar todas as demais deliberações legislativas;

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por mais sessenta dias pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 44, de 2005, e se esgotará no dia 24 de fevereiro;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 15 de dezembro último.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 31, DE 2006-PLEN

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fui designado para relatar a Medida Provisória nº 265, de 2005, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no valor de trinta e três milhões de reais.

Trata-se, Sr. Presidente, de recursos que estão sendo destinados para atender ações de combate e erradicação da febre aftosa mediante a intensificação da vigilância em áreas de fronteiras, com o objetivo de impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores da doença, eliminar espécimes infetados e indenizar os proprietários que tiveram seus animais sacrificados. Visa também a atender ações de apoio às famílias rurais afetadas pela perda dos rebanhos ou pela proibição de venda de seus produtos em função das medidas impostas, objetivando o controle dessa doença.

Do valor total de trinta e três milhões, seis milhões serão destinados à ação e apoio à população residente nas áreas afetadas pela febre aftosa, e o restante – portanto, vinte e sete milhões – será aplicado na ação de erradicação da febre aftosa. Ambas as ações possuem localização nacional, isto é, não especificam os Municípios a serem beneficiados. Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União de 2004.

Sr. Presidente, a medida provisória possui todas as condições constitucionais para ser aprovada. Quanto à adequação financeira e orçamentária, ela cumpre todos os requisitos. O mérito é indiscutível, porque estamos vivendo o drama da febre aftosa no Estado do Mato Grosso do Sul e no Estado do Paraná, onde um equívoco enorme resultou na declaração do Paraná como Estado com febre aftosa, sendo que, até hoje, não se comprovou a existência do vírus da febre aftosa no Estado do Paraná. As conseqüências são dramáticas, pois a indústria do Estado decresceu 10,4% em novembro, mês subseqüente à crise anunciada, ao foco anunciado; 10,4% negativos é o resultado do crescimento da indústria.

Suinocultores, avicultores, produtores de leite, todos estão sendo sacrificados pelo anúncio precipitado, pelo anúncio equivocado da existência de febre aftosa no Estado do Paraná, que, repito, não foi constatada até hoje. Faltou entendimento entre o Governo Federal e o Governo Estadual para que, num comunicado conjunto, convencessem o Instituto de Epizooties, da França, de que não há febre aftosa no Paraná, que

houve um engano. Se se corrigisse esse equívoco, o Estado do Paraná voltaria a ser considerado área livre de febre aftosa. Mas não houve humildade suficiente para reconhecer o erro, e persistiu a medida de colocar o Paraná como Estado fora da zona livre de febre aftosa. Os prejuízos são enormes para a economia do Estado; e não só para produtores rurais, mas também para frigoríficos, abatedouros, fábricas de rações; enfim, para a cadeia produtiva do leite e da carne. E não só do leite e da carne porque também afeta outras cadeias que fornecem insumos para a produção de carne e de leite.

Sr. Presidente, a medida provisória atende também o pressuposto da urgência. Propõe R$27 milhões para o combate, para a fiscalização da fronteira, para impedir o ingresso de animais da forma como aconteceu. Os animais provenientes do Paraguai trouxeram o vírus da febre aftosa para o Mato Grosso do Sul. De forma que precisamos de uma fiscalização mais adequada na fronteira.

Mas quero aqui repetir: não adianta colocar R$33 milhões, não adianta colocar R$100 milhões, não adianta colocar R$200 milhões, se não houver um acordo entre os países do Mercosul para que se estabeleça uma política sanitária homogênea em todos os países. Não adianta o Brasil erradicar ou pensar que erradicou a febre aftosa porque qualquer trânsito de animais e de veículos na fronteira poderá trazer de volta o vírus para o País, como já aconteceu no Rio Grande do Sul, de vírus proveniente da Argentina, e agora, em Mato Grosso do Sul, de vírus proveniente do Paraguai. Para se ter uma idéia do cuidado que os países tomam com a sanidade, os Estados Unidos hoje anunciaram a liberação de US$700 milhões para combate e prevenção da gripe aviária. Nós estamos aqui aprovando um crédito de R$33 milhões para o Brasil inteiro. Isso é muito pouco; é insignificante. Um cálculo técnico recomenda que noventa centavos seja colocado para cada animal existente para a fiscalização – só para a prevenção da febre aftosa. Se nós temos um rebanho de 180 milhões de cabeça, só para a febre aftosa nós precisaríamos de R$160 milhões, sem contar a gripe aviária, o Mal de Augesky; enfim, outras doenças que podem trazer problemas e prejuízos para o País.

Sr. Presidente, mesmo considerando muito pequeno o volume de recursos que está sendo liberado para o controle da febre aftosa, principalmente os R$6 milhões que não irão pagar a indenização dos animais que estão sendo abatidos e que ainda deverão ser abatidos, o meu parecer é favorável.

Esta é uma das medidas provisórias mais urgentes que já apareceram nesta Casa.

Quero agradecer a V. Exª, Sr. Presidente Renan Calheiros, por confiar a mim o parecer sobre esta medida provisória. Muito obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2006-PLEN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre a Medida Provisória nº 265/05 que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para os fins que especifica.

Relator Revisor: **Senador**

I – Relatório

I.1 – Da Medida Provisória

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 151, de 2005-CN (nº 739/2005, na origem) a Medida Provisória nº 265, de 27 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário no valor global de R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para solucionar problemas decorrentes do surto de febre aftosa no rebanho bovino localizado em alguns municípios do Mato Grosso do Sul.

A Medida Provisória visa atender ações de combate e erradicação da febre aftosa mediante a intensificação da vigilância em áreas de fronteiras, com o objetivo de impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores da doença, eliminar espécimes infectados e indenizar os proprietários que tiveram seus animais sacrificados. Visa também atender ações de apoio às famílias rurais afetadas pela perda dos rebanhos ou pela proibição de venda de seus produtos em função das medidas impostas objetivando o controle dessa doença.

Do valor total de R$33,0 milhões, R$6,0 milhões serão destinados à ação Apoio à População Residente em Áreas Afetadas pela Febre Aftosa e o restante será aplicado na ação Erradicação da Febre Aftosa. Ambas as ações possuem localização Nacional, isto é, não especificam os municípios a serem beneficiados.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004. A matéria está ao abrigo do art. 62 e do art. 167, XI, § 3º, da Constituição Federal.

I.2 – Da Constitucionalidade

Não parece haver óbices constitucionais que se possam opor às providências dadas pela MP nº

265/2005. Isso porque suas medidas se afiguram de acordo com as normas constitucionais vigentes, particularmente com as previstas nos arts. 165 a 169, que tratam dos orçamentos públicos. De outra parte, a urgência e relevância da matéria são justificadas pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao crédito extraordinário em análise, cujo não atendimento poderá gerar graves conseqüências econômicas e sociais.

I.3 – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002–CN,"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

A MP nº 265/2005 demonstra-se adequada tanto do ponto de vista financeiro quanto do orçamentário. Contudo, ressalte-se o possível impacto sobre o resultado primário, posto que a despesa primária seja suplementada com receita financeira, ou seja, superávit financeiro do exercício de 2004.

I.4 – Do Encaminhamento da MP nº 265/2005

Quanto à forma de encaminhamento da MP nº 265/2005 ao Congresso Nacional, cumpre assinalar que a Exposição de Motivos nº 245/2005-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, segundo o qual o texto de medida provisória há de ser encaminhado ao Poder Legislativo fazendo-se acompanhar da respectiva mensagem e do documento em que se exponha a motivação do ato.

I.5 – Do Mérito

O mérito na medida provisória sob análise encontra-se amplamente manifesto nas ações por ela albergadas.

I.6 – Das Emendas

À MP nº 265/2005 foram apresentadas, durante a tramitação na Câmara dos Deputados e no prazo regimental, 5 (cinco) emendas objetivando direcionar parte dos recursos para ações relacionadas à bovinocultura em Unidades da Federação especificas, as quais não foram acatadas pelo Deputado Relator.

II – Voto

Do exame verificamos que a Medida Provisória nº 265, de 2005, atende aos pressupostos de relevância e urgência, encontra-se formulada em termos que não ilidem disposições constitucionais, manifesta evidentes méritos e o crédito extraordinário está adequado sob os aspectos orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 265, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Osmar Dias**, Relator Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Casa é que agradece muito a V. Exª pelo seu parecer, que é favorável, pela maneira competente com que V. Exª abordou a questão. É claro que muitos Senadores têm envolvimento com a discussão desta matéria, mas ninguém com mais legitimidade do que V. Exª, que tem tratado exaustivamente deste assunto aqui, aliás, como o assunto requer. Parabéns, Senador Osmar Dias.

O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Osmar Dias, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão da matéria.

Concedo a palavra, com muita honra, ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª definiu bem a atuação do eminente Senador Osmar Dias nesta Casa: profundo conhecedor das questões econômicas voltadas principalmente à produção do campo, ao homem do campo, e para a nossa riqueza que vem do agronegócio. O seu relatório é primoroso e suas colocações são justas, objetivas e trazem, como instrumento de convicção neste País, que todo e qualquer recurso colocado à disposição da área de fiscalização da sanidade animal no País é pouco ainda, muito pouco. Mesmo porque nossa riqueza está assentada principalmente na produção rural, que é o que sustenta nosso emprego, sustenta nossa balança de pagamento, sustenta nosso Produto Interno Bruto. Não sei por que há desprezo, negligência desse setor por parte das autoridades federais. Por mais recursos que se coloquem, não poderiam jamais, de forma nenhuma, esses recursos ficarem limitados a R$33 milhões.

Sabemos que o início dessa grande crise da pecuária teve origem em Mato Grosso do Sul em vários locais. De início, o Presidente da República dizia que todos

os focos estavam debelados, mas logo explodia outro e outros mais, justamente porque o Governo Federal não tem conhecimento do que se passa na área da sanidade animal. É preciso colocar à disposição do produtor uma estrutura que lhe garanta uma boa produção.

Nós votamos favoravelmente à medida provisória porque, do total dos recursos liberados, R$20 milhões serão utilizados para indenizar pecuaristas que perderam seus rebanhos; R$6 milhões vão para pequenos produtores, especialmente de leite, prejudicados com a proibição da venda do produto. Parabéns, Senador Osmar Dias. Deixo aqui minha palavra de esperança de que essa crise decorrente da febre aftosa desperte o Governo Federal para que ele perceba a necessidade de maiores investimentos nessa área, porque se trata da sobrevivência da economia brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra. Em seguida, ao Senador Flávio Arns.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria dar mais uma palavra sobre esse assunto, subscrevendo integralmente não apenas o parecer mas também as palavras do Senador Osmar Dias e do Senador Juvêncio da Fonseca.

Os números que aprovamos hoje são extremamente discretos. Não teria condição técnica de afirmar que eles são imprudentes, mas não garantem, de maneira consistente, o enfrentamento do problema da febre aftosa no Brasil. Toda vez que me deparo com uma situação dessas, apenas comprovo a simetria que existe no País entre o foco urbano dos assuntos que têm conteúdo urbano e o foco rural dos assuntos que têm conteúdo rural.

É óbvia a incapacidade brasileira de olhar o campo sob os mais diversos aspectos, inclusive, esse da pecuária brasileira pela imensa contribuição que ela dá à exportação, à economia, ao emprego e a vários componentes do processo econômico-social brasileiro. As quantias são mínimas. É como se ninguém fosse capaz de avistar uma multidão, uma imensa parcela de brasileiros, que existe e não é considerada.

A pecuária é assim. Esses números são mínimos, podem até ser melhores do que aqueles anteriormente existentes, mas são amplamente insuficientes, denotam a incapacidade do Brasil de se voltar para o seu coração, o seu núcleo produtivo, o seu interior, de maneira mais ampla.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, penso que é importante aprovar esse crédito, e devemos aprová-lo, mas a luta por mais recursos, por mais prioridades, está muito longe de ser ganha.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero também me associar ao conteúdo de todas as manifestações já externadas. Também sou do Paraná, que vem sofrendo muito com a febre aftosa em termos de economia, de geração de emprego, de tranqüilidade para o setor produtivo e também para a sociedade, porque as dificuldades econômicas que aparecem nessa área se transformam em desalento para as famílias, que perdem renda e segurança. Na verdade, isso afeta toda a sociedade paranaense e está afetando também o Estado do Mato Grosso do Sul. No Paraná, existe a agravante, como já foi dito, da não identificação de qualquer caso de febre aftosa, mas, apesar disso, o Estado está sendo prejudicado na comercialização e nas relações internacionais. Isso está causando grandes dificuldades ao nosso Estado nos aspectos produtivos e sociais.

Quero também dizer que todos nós, brasileiros, devemos tomar muito mais cuidado com a questão sanitária. É impensável, se analisarmos o fato de o Brasil ter 180 milhões de cabeças de gado, estarmos discutindo, num momento de crise, a destinação de R$ 33 milhões para amenizar esses problemas. Isso é impensável se considerarmos a economia e a riqueza que todas as atividades agropecuárias podem trazer para o nosso País. É uma pena. Eu diria que essa crise que se abateu sobre a área rural no Brasil no ano passado deve fazer com que todos nós – não só o Executivo, não só o Legislativo, não só a sociedade – tomemos posição em favor da manutenção de uma das riquezas do Brasil, que é a produção pecuária.

Então, sou a favor da medida provisória e também à destinação dos R$33 milhões ao Ministério da Agricultura, mas lembro que não nos detivemos o suficiente na análise profunda, inclusive orçamentária, dessa crise que se abateu sobre o País. Não adianta dizer que temos interesses e estamos preocupados; o interesse e a preocupação têm que se manifestar no orçamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros – PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena para discutir a matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é claro que também vou parabenizar o Senador Osmar Dias pelo esforço. Não é a primeira vez que S. Exª trabalha nesse tema. Como vários Parlamentares já disseram, o Senador Osmar Dias é uma das pessoas que mais

se dedica ao tema da agropecuária em nosso País. Claro que todos nós sabemos o quanto as economias locais foram desestruturadas em função dos problemas relacionados com a febre aftosa, pois muitas das atividades econômicas dos municípios brasileiros concentram-se na pecuária e no beneficiamento da carne e do leite. Realmente, houve um problema muito grande para esses municípios e para essas regiões.

Entretanto, é importante deixar claro que o Governo falta com a verdade. A mensagem encaminhada deixa isso muito claro quando tenta caracterizar o problema da aftosa como uma fatalidade, tratando da imprevisibilidade dos fatos. Isso não é verdade. Os fiscais do Ministério da Agricultura, os trabalhadores do setor público da agricultura, há muito tempo, há muitos meses, antes do surgimento do problema gravíssimo da febre aftosa, encaminharam documentos a muitos Parlamentares, encaminharam documentos ao Ministro da Agricultura, ao Presidente da República, dando conta da necessidade de intensificação da vigilância zoo-sanitária tanto nas áreas de fronteira como nas áreas desses municípios, que, volto a repetir, acabaram tendo suas economias desestruturadas em função disso. Então, é extremamente importante tirarmos uma lição dessa experiência que foi vivenciada, que não apenas levou à desestruturação das economias locais que sobreviviam da pecuária e do beneficiamento da carne e do leite, mas também causou problemas gravíssimos em relação ao mercado nacional e ao internacional. É essencial que aprendamos com esses acontecimentos e estabeleçamos mecanismos concretos para intensificação da vigilância zoo-sanitária e para a melhoria das condições de trabalho. Torna-se necessário o aumento de pessoal para que, realmente, essa intensificação, de fato, aconteça e não fiquemos olhando um problema gravíssimo apenas depois de ele já ter acontecido.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, em seguida, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, quero parabenizar o Senado Federal, porque há 81 Senadores na Casa, isto é, todos os Senadores estão presentes. Acho que é relevante a participação do Senado neste momento.

Em relação à febre aftosa, eu gostaria, primeiro, de destacar que o Brasil vem tendo crises sucessivas, que algumas áreas do País são endêmicas, especialmente essa fronteira com alguns Países, como é o caso de Mato Grosso do Sul, na fronteira com o Paraguai. Temos, de fato, problemas nessas fronteiras secas, como falta de controle sanitário de rigor, e, no entanto, essa doença surgiu fundamentalmente nos bezerros de até dez meses, que receberam apenas uma vacinação. Como o vírus é endêmico nessas regiões, o ataque veio exatamente ao final do período da vacina, no mês de outubro, porque a segunda vacinação é no mês de novembro. Foi aí que houve a contaminação do rebanho, com todos os prejuízos que conhecemos.

Precisamos intensificar a vigilância sanitária, fortalecer o combate à aftosa. O Brasil tem todas as condições de avançar nessa direção. Nós somos hoje o maior produtor e exportador de carne do mundo. Esse setor é muito importante para a nossa economia nacional. Esta Medida Provisória vem ao encontro dessa expectativa, desse caminho, mas há outras questões ligadas à aftosa que deveremos enfrentar, entre as quais o papel dos veterinários no processo de fiscalização. Em alguns Países, a punição dos veterinários envolvidos é exemplar do ponto de vista do compromisso profissional, ao assinar um atestado de vacinação. Por outro lado, temos um problema: no Brasil, há apenas quatro laboratórios produzindo a vacina contra aftosa. Temos que quebrar essa cartelização e permitir que outros laboratórios que querem entrar no Brasil e não conseguem possam produzir vacina, porque isso seguramente ajudaria muito na evolução dessa questão, fundamental à economia nacional.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Pavan, tem V. Exª a palavra para discutir a matéria.

Em seguida, darei a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje mesmo existe uma Comissão de Santa Catarina na Rússia, e essa Comissão está levando para aquele País dados mostrando que Santa Catarina está livre dessa febre, que, graças a Deus, em Santa Catarina não aconteceu.

Porém, a falta de investimento do Governo, a falta de responsabilidade, a falta de uma política com o setor fez com que o Brasil inteiro fosse penalizado em função de todos esses comentários e notícias que abalaram esse setor da economia do nosso País, que chegou a outros países, prejudicando a nossa exportação,

Por diversas vezes, nós ouvimos do Senador Osmar Dias, tanto na Comissão de Agricultura como aqui neste Plenário – e ontem mesmo S. Exª falava – dizendo que o Governo deixou as coisas acontecerem, que não foi rápido, não foi ágil, não tomou as providências necessárias na hora certa.

Agora ouvimos o Senador Flávio Arns, do PT, dizendo que esses comentários que o Governo faz, às vezes – vou resumir aqui – balela, de que estaria atuando rigorosamente, com responsabilidade, não é verdade. Porque a verdade é quando se têm recursos para investir; para investir na contratação de mais fiscais, na compra de vacinas, dar condições para que os fiscais possam se locomover, visitar as regiões de focos, fazer realmente uma fiscalização rigorosa.

Na verdade, o Governo não tem responsabilidade e não colocou os devidos recursos no Orçamento e ainda não está colocando, porque esses R$ 33 milhões são insignificantes, em função da importância que esse setor tem para a economia do Brasil.

O setor de exportação de carne foi de US$ 3 bilhões e foi penalizado pelo atual Governo, pelo contingenciamento da área econômica, que não colocou recurso nesse setor para saldar, para fazer uma parceria com o FMI, para pagar o FMI, que era tão contestado por este Governo, que eram inimigos, que dizia "Fora, FMI". E agora tira recursos de setores importantes do nosso Governo, recursos para as nossas estradas, tira o recurso dos nossos Municípios, tira o recurso para investir na pecuária, tira o recurso para investir no nosso agricultor, para fazer média com o FMI.

Lamentavelmente, este Governo demonstra uma irresponsabilidade enorme, quando coloca apenas R$ 33 milhões para setor tão importante para a nossa economia. Aliás, na exportação...

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Senador Leonel Pavan, permita-me um aparte muito breve?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Com o maior prazer.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Gostaria apenas de ponderar a V. Exª, primeiro, os recursos do Fundo Monetário Internacional que foram tomados na crise cambial pelo último Governo eram US$ 21 bilhões. Os recursos do Fundo Monetário Internacional só têm uma função possível, que é crise cambial. Eles não podem ser utilizados para nenhuma outra atividade. Não há como utilizar aqueles recursos, seja para a área da vacina, seja para a agricultura, investimento. Eles têm uma vinculação específica, que é o problema de balança de pagamentos. Segundo, se o Brasil não pré-pagasse a dívida, os custos fiscal e cambial seriam de US$ 900 milhões de juros a serem pagos. A antecipação do pagamento permitiu que aliviássemos o Orçamento em US$ 900 milhões de juros, que poderemos aplicar na economia real do País. Por tudo isso, o pré-pagamento da dívida, entre outras coisas, nos liberta dos condicionantes e das condicionalidades impostas pelo FMI na gestão da política econômica. Por tudo isso, era uma medida absolutamente indispensável. Não fomos nós que fizemos a dívida, mas a pré-pagamos, liberamos o Orçamento, economizamos US$ 900 milhões, mas os recursos do Fundo não podem ser utilizados a não ser para problemas de balança de pagamento.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Senador, agradeço o seu aparte.

Fala-se na questão da proximidade do Governo com o FMI, mas todos sabemos que os recursos do FMI foram flexibilizados, isso é bem claro. Na verdade, o Governo tem tirado recursos de muitos setores, Senador Mercadante, para colocar aqui e ali sem ouvir o Congresso. Achamos que o caminho que o Governo tem tomado claro que serve como bandeira para as próximas eleições que se aproximam, mas, no entanto, para aquilo que tem de ser resolvido internamente o Governo tem virado as costas, a exemplo de investimento no combate à febre aftosa. Não dá para tapar o sol com a peneira, não adianta. Pode aplicar num setor, mas em outro deixa completamente abandonado, como é o caso do setor pecuário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje é o dia 18 de janeiro de 2006. Estamos votando uma medida provisória que foi editada no dia 26 de outubro de 2005, em plena crise de eclosão da febre aftosa no Estado de Mato Grosso, que impediu a exportação de carne de diversos Estados do Brasil.

No dia 26 de outubro, editou-se a MP que propunha a liberação de R$33 milhões para aplicação de defesa fitossanitária nas ações antiaftosa, nos trabalhos de fiscalização.

Sr. Presidente, eu queria deixar claro o seguinte: nós vamos votar favoravelmente, evidentemente. Agora, se nós tivéssemos votado, ainda que uma MP no ano passado, no dia 3 de outubro de 2005, o Brasil não teria perdido os bilhões de dólares que perdeu pela

eclosão da febre aftosa, que impediu a exportação da carne do Brasil.

No dia 26 de outubro, foi editada uma MP que liberou dinheiro. Liberou dinheiro quando a crise estava instalada, quando a febre aftosa já tinha se alastrado, quando o mal estava irremediável. E, Senadora Heloísa Helena depois de quê? Depois de quê? Depois de o Tribunal de Contas da União ter feito um relatório, que eu conheço, eu tenho, recomendando a urgente liberação de dinheiro, Senador Mozarildo, para o Ministério da Agricultura, para que ele, Ministério, pudesse desenvolver a ação que estava impedido de fazer por falta de dinheiro. Que ação? A da fiscalização fitossanitária. Em que região? Exatamente na região onde eclodiu a crise da febre aftosa.

É delineado o problema pelo relatório do Tribunal de Contas da União, que eu tenho. O Tribunal de Contas da União apresentou um relatório e o relatório foi objeto de ouvido de mercador. Como o Tribunal de Contas não foi, nem ele, ouvido, como não liberaram o dinheiro só liberaram quando a crise estava instalada , o Brasil perdeu bilhões de dólares. E nós estamos votando agora uma MP, no dia 18 de janeiro de 2006, para coonestar uma atitude tomada tardiamente, no dia 26 de outubro de 2005, em função da incúria administrativa de um Governo que não está preparado para governar.

Essa é que é a verdade verdadeira dos fatos, e é incontestável! E aí está o relatório do Tribunal de Contas da União para contar essa verdade, que o Brasil todo lamentou, porque o Brasil passou anos, anos e anos se habilitando a ser o que terminou conseguindo ser, o maior exportador de carne do mundo, para, de repente, por uma pisada na bola, por um desleixo administrativo, por um equívoco lamentável, termos perdido a condição de sermos exportadores sem limites e sem barreiras, para sermos hoje pedintes à Rússia, pedintes à União Européia, pedintes ao Japão para que nos deixem exportar a nossa carnezinha, pelo amor de Deus!

Não tem sentido isso. De qualquer maneira, antes tarde do que nunca, estamos votando "sim" a esta matéria, com os reparos que fazemos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, para discutir a matéria.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse problema da aftosa era uma morte anunciada, porque, quando o Governo deixou de liberar o recurso específico para a defesa sanitária animal e vegetal, é evidente que ficou sem cobertura o apoio a essa área.

Estamos agora votando esta medida provisória, mas a preocupação nossa, Sr. Presidente, é evitar novas medidas provisórias para o setor. Estamos diante de um novo Orçamento, o Orçamento para o ano de 2006, e esperamos que a Comissão do Orçamento, sobretudo o Relator-Geral, dê atenção a esse problema, uma vez que as emendas que existiam propondo recursos para a defesa sanitária animal e vegetal não foram aprovadas pelo Relator setorial. Ao continuar o Orçamento com o Relator-Geral, temos que dar a devida atenção a recursos destinados à defesa sanitária, seja animal, seja vegetal. Senão, Srs. Senadores, ainda este ano estaremos chorando esses mesmos problemas que estamos vivendo neste instante.

A aftosa é endêmica no País. Não sabemos quando ela vai surgir e onde vai surgir. Portanto, precisamos evitá-la. E, para evitá-la, precisamos de recursos. Recursos para vigiar nossas fronteiras, recursos principalmente para atender o pequeno produtor, que às vezes não tem condições de fazer a aplicação da vacina.

O Governo Federal e os Governos Estaduais e Municipais têm que fazer esforços comuns para atenderem à demanda de vacina e de vacinadores para o pequeno produtor rural do Brasil, que tem uma dezena de animais. Se não, nós manteremos eterno o problema de aftosa no nosso País, e, todas as vezes que vem um surto, o prejuízo – como aconteceu agora – é muito grande.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, vamos trabalhar para que, neste Orçamento, contemplemos a defesa sanitária animal e vegetal, contemplemos o Ministério da Agricultura com recursos suficientes para o combate à febre aftosa no nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação as emendas, de parecer contrário.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	0369	DESENVOLVIMENTO DA AGROINDUSTRIA							33.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 244	0369 0826	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
20 244	0369 0826 6001	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	6.000.000
		ATIVIDADES							
20 604	0369 0809	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							27.000.000
20 604	0369 0809 6001	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	25.500.000
			F	4	2	90	0	300	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							33.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							33.000.000

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item da pauta, que continua obstruída, não mais por medida provisória, mas por projetos de lei com urgência constitucional.

Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2005 (nº 5.463/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.*

Parecer favorável, sob nº 1, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Paim.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da não deliberação do Item nº 1 da pauta.

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário:

– a matéria tramita em regime de urgência constitucional, e foi despachada à Comissão de Educação;

– ao projeto não foram oferecidas emendas no prazo único previsto no art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno;

– tendo seu prazo de tramitação constitucional esgotado desde o último dia 14, a matéria encontra-se sobrestando as demais deliberações legislativas desta Casa.

Em discussãoo projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO LEI DE CÂMARA Nº 128, DE 2005

(Nº 5.463/2005, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal.)

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas da formação inicial e continuada da professoras para a educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE autorizado a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas da formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

I – à formação inicial a serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;

II – à formação continuada de professores da educação básica; e

III – à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

§ 1º Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput deste artigo os professores que:

I – estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; e

II – estiverem vinculados a um dos programas referidos no caput deste artigo.

§ 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.

§ 3º Os professores participantes dos programas de que trata esta Lei não poderio acumular mais da uma bolsa de estudo ou pesquisa.

Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º desta lei serão concedidas:

I – até o valor de R$100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;

II – até o valor de R$600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, exigida formação míni-

ma em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;

III – até o valor de R$900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e super visores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério; e

IV – até o valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área da formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos:

I – até 4 (quatro) anos, para curso da formação inicial em nível superior;

II – até 2 (dois) anos, para curso de formação inicial em nível médio; e

III – até 1 (um) ano, para curso de formação continuada e projeto de pesquisa e desenvolvimento.

§ 2º A concessão das bolsas de estudo de que trata esta lei para professores estaduais e municipais ficará condicionada à adesão dos respectivos entes federados aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta lei serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Serão de acesso público permanente aos critérios de seleção e de execução do programa, bem como a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das balsas previstas nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará:

I – os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;

II – as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;

III – a periodicidade mensal para recebimento das bolsas;

IV – o quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa;

V – a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;

VI – a avaliação dos bolsistas; e

VII – a avaliação dos cursos e tutorias.

Art. 7º Os valores de que trata o art. 2º desta lei deveria ser anualmente atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Mais uma matéria que tranca a pauta.

Item 6:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005 (nº 5.629/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a concessão da subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2 e 3, de 2006, das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos, Relatores: Senadores Delcídio Amaral, ad hoc, e Luiz Otávio, respectivamente.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da não deliberação do Item nº 1 da pauta.

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário:

– a matéria tramita em regime de urgência constitucional e foi despachada às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos;

– ao projeto não foram oferecidas emendas, no prazo único previsto no art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno;

– tendo seu prazo de tramitação constitucional esgotado desde o último dia 14, a

matéria encontra-se sobrestando as demais deliberações legislativas desta Casa.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2005

(Nº 5.269/2005, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)
(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Dispõe sobre a concessão da subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.854, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2006," (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A pauta do Senado está, a partir de agora, desobstruída.

Vamos avançar, conforme combinamos ontem, na Ordem do Dia.

Vamos ter uma interrupção a partir das 16 horas e 30 minutos, quando receberemos, em sessão do Congresso Nacional, a visita de Estado do Presidente da República argentino.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem) – A sessão vai prosseguir após a visita do Presidente argentino?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A sessão vai prosseguir.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Então, peço a V. Exª que me inscreva, pela Liderança do PDT, para após a visita.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª já está devidamente inscrito na forma do Regimento, com muita satisfação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – **Item 7:**

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como conclusão do seu Parecer nº 6, de 2006, Relator Senador Rodolpho Tourinho) do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otavio, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a formação de novos Municípios até o ano de 2000.*

Em discussão a redação final do Substitutivo à Proposta.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passamos à votação.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam a redação final do Substitutivo à Proposta do Senador Rodolpho Tourinho permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a formação de novos municípios até o ano de 2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 95. O disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996, não se aplica aos municípios criados, incorporados, fundidos ou desmembrados por lei estadual publicada até 31 de dezembro de 2000. (NR)."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que venham ao plenário, porque, a partir de agora, vamos ter votações com **quorum** qualificado. É importante, portanto, a presença de todos. Hoje nós temos na Casa a presença da totalidade de seus membros, 81 Senadores. É importante, importantíssima, portanto, a presença de todos a partir de agora, porque apreciaremos matérias que exigem **quorum** qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 8:**

SUBSTITUTIVO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 31, DE 2000
(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção*.

Parecer sob nº 1.861, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação para o segundo turno.

A discussão da matéria encerrou-se na sessão deliberativa ordinária de 24 de novembro último.

Passa-se à votação, em segundo turno.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, para encaminhar e mais uma vez parabenizar a Senadora Maria do Carmo e dizer que esta é uma proposta extremamente importante, pois trata da licença-maternidade e licença-paternidade para quem faz adoção. É algo tão importante que seria essencial que todos os líderes partidários pudessem, junto à Câmara dos Deputados, fazer um esforço inimaginável para garantir a aprovação, o mais rápido possível, de matéria tão importante como esta.

É um apelo para que os líderes partidários conversem com as respectivas Lideranças na Câmara e aprovemos o mais rápido possível esta proposta da Senadora Maria do Carmo. Sei que há muitos projetos importantes tramitando na Casa aqui e lá, projeto da Senadora Patrícia Saboya Gomes, projeto de minha autoria, muitos projetos que acolhem crianças e adolescentes. Já que este projeto foi aprovado em segundo turno, que os líderes façam um esforço com seus respectivos partidos na Câmara para que, o mais rápido possível, possamos garantir que a proposição da Senadora Maria do Carmo seja aprovada na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya Gomes. Em seguida, darei a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB – CE. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assim como a Senadora Heloísa Helena, também quero parabenizar a Senadora Maria do Carmo Alves por esta iniciativa, que foi amplamente discutida por esta Casa e por vários segmentos da sociedade. Da mesma forma como o fez a Senadora Heloísa Helena, solicito aos líderes partidários que envidem esforços para que este projeto seja votado o mais rapidamente possível na Câmara dos Deputados, se possível ainda neste período, a fim de que possamos dar a muitas mães a alegria de conviver com calma, tranqüilidade e sossego ao lado de seus filhos. Do fundo do coração, em nome da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente do Congresso Nacional, parabenizo a Senadora Maria do Carmo pela iniciativa, que foi uma das mais relevantes, das mais importantes desta Casa.

Sr. Presidente, apelo a V. Exª para que entre em contato com o Presidente da Câmara, Deputado Aldo Rebelo, para que agilize a votação da matéria. Quem sabe vamos dar essa alegria, ainda este mês, a tantas mães e tantas crianças brasileiras?

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Cumprirei a tarefa que V. Exª acaba de me dar com muita satisfação. Hoje mesmo telefonarei para o Presidente da Câmara.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko para discutir a matéria.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs

Senadoras e Srs. Senadores, também me congratulo com a Senadora Maria do Carmo Alves. Este projeto de lei, do qual fui Relatora na CCJ, é da mais alta relevância. Não discutiremos o mérito, a importância do tempo para a adaptação da criança com a mãe e o pai adotante. A emenda da licença-paternidade para o pai adotante é do Senador Aloizio Mercadante, foi feita na CCJ, e acatada por mim, como relatora. Eu solicitaria também o empenho da Câmara para aprovar a matéria o mais rápido possível. É de relevância? Sim. Não vamos nem discutir o mérito, porque ele já foi amplamente discutido tanto na CCJ, tanto nas várias comissões por onde passou, como também por este Plenário. Agora, é agilidade e votação para que ele entre em vigor o mais rápido possível porque é de alta relevância para mães e pais adotantes.

O substitutivo da CCJ é de nossa autoria e a emenda da licença-paternidade é de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

Muito obrigada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra para discutir a matéria ao nobre Senador Aloízio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria, em primeiro lugar, parabenizar a Senadora Maria do Carmo por esta iniciativa de amplo alcance social. Temos milhares e milhares de crianças que devem e podem ser adotadas pelas famílias constituídas. Isso lhes daria o conforto do lar, o carinho, a convivência. Muitas vezes, os pais biológicos não são os verdadeiros pais. Os progenitores não são necessariamente nem os pais nem as mães. Pai e mãe são aqueles que criam, que estão juntos, que acolhem, que protegem, que alimentam, que têm aquela relação de amor fundamental na formação de uma criança. Eu luto por essa tese há muitas décadas. Em 1978, apresentei, como Presidente da Associação de Professores da PUC, no acordo coletivo que nós negociamos, essa emenda que dava extensão à licença-paternidade, que mais tarde, em 1988, foi adotada pela Constituinte. Agora, como Senador da República, fico realizado, por votar essa extensão da licença-paternidade, uma emenda que apresentamos. Quero agradecer à Senadora Serys Slhessarenko, que acolheu a emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, emenda em que a licença-paternidade é também uma dimensão de pais adotivos. E por que isso? Porque a responsabilidade da paternidade não é só pagar conta, ter o trabalho, aquela visão tradicional da divisão social entre homem e mulher. Assim como a mulher assumiu suas responsabilidades no mercado de trabalho, o homem tem papel fundamental na família, que é o da paternidade, da relação cotidiana, da convivência, do amor, do aconchego. É essa a dimensão que estamos dando aos pais adotivos, às mães adotivas, com esta emenda que, tenho certeza, estimulará a participação de homens e mulheres nessa condição de mães e pais adotivos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan. Em seguida, darei a palavra a V. Exª, Senador Marcelo Crivella. E depois ao Senador Romeu Tuma.

Senador Leonel Pavan, com a palavra V. Exª, para discutir a matéria. (Pausa.)

Não estando presente, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje vivemos um momento de graça no plenário do Senado Federal. Eu queria explicar aos tantos telespectadores que estão nos assistindo e aos ouvintes da Rádio Senado que este projeto tem uma amplitude muito grande. O Brasil vive um drama com as suas crianças. A taxa de crescimento da nossa população não é muito grande, mas é preocupante nas classes mais baixas. Nas comunidades carentes, no sertão e nas favelas, nascem muitas crianças porque nosso programa de planejamento familiar ainda é muito incipiente. Queira Deus que um dia possamos alcançar o mesmo sucesso que obtivemos, por exemplo, com o programa de controle da Aids. Que haja divulgação para que as famílias tenham acesso aos métodos de planejamento familiar. As famílias com mais dificuldades são as que mais têm filhos. Essa medida me lembra o que Jesus disse: "Deixai vir a mim os pequeninos". Com tantas crianças em orfanatos, quem sabe, com essa lei que concede licença tanto à mãe quanto ao pai, a criança órfã possa ser abrigada num lar e ter um futuro melhor.

Felicito a Senadora Maria do Carmo Alves pela iniciativa e também o Senador Aloizio Mercadante por ter emendado de maneira brilhante, para que não só a mãe, mas também o pai, tenha a oportunidade de recolher no seu lar uma criança órfã, dando-lhe dignidade e um futuro feliz.

Convém lembrar que é muito mais difícil criar um filho adotado do que um filho biológico. Isso justifica a emenda do Senador Aloizio Mercadante, que permite também licença-paternidade nesse caso, podendo

variar de 30 de 120 dias, dependendo da empresa e da negociação que houver no momento. Entretanto, tudo o que fizermos para incentivar a adoção no Brasil deve ser bem-vindo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para discutir a matéria.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar V. Exª pelo brilhantismo da sessão de hoje. Ontem V. Exª já acertou com as Lideranças, a pedido do Senador José Agripino, uma prorrogação de 24 horas para dar continuidade à sessão, porque realmente muitos não tinham conhecimento da pauta que ia ser discutida. V. Exª teve as bênçãos de Deus, porque vejo com muito orgulho que raramente acontece de haver 81 Srs. Senadores presentes à Casa, para corresponder às expectativas que V. Exª deu à sociedade brasileira.

Temos hoje esse projeto tão importante que é equiparar a mãe adotiva à mão natural. É claro que a mãe natural tem o amor por ter gestado o filho durante nove meses, mas sabemos que a adoção, Senadora Maria do Carmo, tem um valor inestimável numa situação em que as crianças abandonadas hoje peregrinam pelas ruas em busca até de alimentos. Então esse projeto tem um valor de pelo menos demonstrar o respeito que a sociedade tem para com aqueles que têm a coragem de adotar uma criança.

Se isto realmente for implementado com todo o ardor que estamos vendo, com a presença dos Srs. Senadores em homenagem à Senadora Maria do Carmo e todas as Senadoras que aqui estão, que têm se manifestado a favor das ações sociais que o Senado tem pautado, sem dúvida alguma, melhoraremos a situação do futuro do Brasil, por meio de uma devoção maior em respeito às crianças.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a Senadora Lúcia Vânia para discutir a matéria.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em nome do meu Partido, o PSDB, quero também cumprimentar a Senadora Maria do Carmo por essa iniciativa, que, sem dúvida nenhuma, honra esta Casa, engrandece a Bancada feminina no Congresso e que vem ao encontro daquelas mães que adotam um filho e o tratam com o mesmo carinho da mãe biológica.

Portanto, a mãe adotante que hoje recebe esse benefício sem dúvida nenhuma estará muito mais tranqüila para cuidar do seu filho e dar a ele os primeiros carinhos dos primeiros meses.

Deixo aqui os meus cumprimentos à Senadora Maria do Carmo e ao Senador Aloizio Mercadante, por estender também a licença paternidade àqueles pais que são adotantes.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo aplaudir a iniciativa da Senadora Maria do Carmo. Esta PEC está aprovada em primeiro turno e aguardando **quorum** para ser votada em segundo turno. E, hoje, está sendo blindada com o **quorum** de 81 Senadores. O painel registra a unanimidade das presenças. E gostaria de pedir não a aprovação, mas a unanimidade dos votos para a matéria, que é meritória. O que a Senadora Maria do Carmo solicita é que o pai adotivo tenha as mesmas prerrogativas e os mesmos direitos que o pai e a mãe biológicos. Nada mais natural, nada mais lógico. Aplauso à iniciativa da Senadora Maria do Carmo, com o pedido enfático de voto "sim" à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Srs. Senadores já podem votar.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação, claro, ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação a matéria, em segundo turno.

(Procede-se à votação)

Se os Srs. Líderes desejarem, poderão orientar suas Bancadas.

O Líder José Agripino já orientou sua Bancada com o voto "sim".

Esta é uma matéria que parece ter novamente, a exemplo do que aconteceu no primeiro turno, a unanimidade da vontade do Senado Federal.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Como já se manifestou a Senadora Lúcia Vânia, o PSDB também orienta no sentido do voto "sim".

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PMR – RJ) – O PMR vota "sim", Sr. Presidente.

A SRA. HELOISA HELENA (P-SOL – AL) – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (P-SOL – AL) – O P-SOL, obviamente, vota "sim".

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – O PDT recomenda voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – O PL recomenda o voto "sim".

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – O PT recomenda o voto "sim", Sr. Presidente.

A SRA. PATRICIA SABOYA GOMES (PSB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PATRICIA SABOYA GOMES (PSB – CE) – O PSB recomenda o voto "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – O PTB também recomenda o voto "sim".

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB já recomendou o voto, mas o Senador Pavan faz questão de reafirmar o voto "sim" à recomendação.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, alguns integrantes do PSDB não se encontram presentes, então, estamos reforçando, inclusive para esses, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradecemos muito a V. Exª, Senador Leonel Pavan. Senador Luiz Otávio, como vota o PMDB?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, por ordem e determinação clara do Presidente José Sarney, o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se todos já votaram, vamos encerrar a votação e proclamar o resultado. (Pausa.)

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que estamos apreciando matérias que exigem **quorum** qualificado. É importante, portanto, a presença de todos. Daqui a exatamente 13 minutos nós vamos suspender a sessão do Senado Federal para realizarmos uma sessão especial do Congresso Nacional, quando receberemos a visita de Estado do Presidente argentino.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª, assim que encerrar a votação, que me conceda a palavra pela ordem. Quero fazer uma sugestão a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que, ouvido o Plenário, V. Exª se dignasse a uma inversão da pauta, para que pudéssemos discutir o Item 12, que trata do problema da remuneração das convocações extraordinárias. A Câmara votou ontem um projeto apresentado antes de ontem, e o projeto do Senado é do ano 2000; tramita há cinco anos aqui. Penso que o nosso projeto merece preferência sobre o que foi votado na Câmara, até porque uma das emendas à Constituição que estão aqui, de autoria do Governador do Espírito Santo, então Senador, Paulo Hartung, é muito mais completa e atende muito mais ao que a sociedade brasileira espera de nós do que a emenda votada ontem na Câmara e o projeto votado hoje.

Assim, penso que o Senado poderia, enquanto aguarda a vinda dos projetos já votados na Câmara, antecipar essa discussão. Vamos discutir primeiro o nosso. Seria bom que discutíssemos e mandássemos para a Câmara, porque os projetos do Senado são melhores, mais completos e atendem à atual demanda da sociedade brasileira ao Poder Legislativo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a sugestão de V. Exª. Em conversa com os Líderes e com o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Antonio Carlos Magalhães, combinamos com o Presidente da Câmara um procedimento, uma espécie de calendário, segundo o qual aguardaremos até quarta-feira a deliberação da Câmara com relação às duas matérias – a votação do projeto de decreto legislativo que ex-

tingue o pagamento e a alteração constitucional para encurtar o tempo do recesso.

Ontem a Câmara aprovou o projeto de decreto legislativo. Daqui a pouco, votaremos a urgência e o mérito desse decreto. Em seguida, como deseja V. Exª, nós iniciaremos essa discussão, que é fundamental e insubstituível.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, mesmo antes da chegada do Presidente Néstor Kirchner, se houver inversão da pauta, poderemos passar à discussão das emendas já apresentadas desde o ano 2000.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É exatamente essa a nossa pretensão.

O SR. GERSON CAMATA (PDMB – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se todos os Senadores já votaram, a Presidência vai encerrar a votação e proclamar o resultado. (*Pausa.)*

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

SUBSTITUTIVO À PEC Nº 31, DE 2000 (2º TURNO)

ALTERA OS INCISOS XVIII E XIX DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE EM CASOS DE ADOÇÃO

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	18/1/2006 16:03:38
Data Sessão:	17/1/2006	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	18/1/2006 16:12:58

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	*PR*	*FLÁVIO ARNS*	*SIM*
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMR	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	*PB*	*NEY SUASSUNA*	*SIM*
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 57
Votos NÃO : 01
Votos ABST. : 00

Total : 58

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 18/1/2006 16:13:00

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 57 Srs. Senadores; e NÃO, 01.

Não houve abstenção.

Total: 58 votos.

A matéria vai à Câmara dos Deputados, com os cumprimentos de toda a Casa, da sociedade brasileira, do Senado como um todo à Senadora Maria do Carmo Alves e ao Senador Aloizio Mercadante, que aperfeiçoou ainda mais essa proposta, que honra o Senado e nos deixa muito feliz com sua aprovação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, infelizmente, o Senador Eduardo Suplicy não se encontra presente, mas houve um problema de erro no voto dele. S. Exª defende muito essa matéria, sempre a defendeu, encaminhou, de todas as formas, sua aprovação, mas houve um problema de erro no painel. Quero deixar isso absolutamente claro já que S. Exª não está aqui para fazê-lo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero associar-me ao cuidado que a Senadora Heloísa Helena teve com o nosso companheiro Eduardo Suplicy. Há cerca de dois meses...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Há cerca de dois meses eu fui vítima desse erro de painel e recebi a gozação – merecida – aqui no plenário, muito embora todos soubessem que naquele momento ocorrera um erro no voto. Quero crer que o mesmo esteja acontecendo agora. Infelizmente o Senador Suplicy não está aqui para se defender, mas tenho certeza de que, ao chegar ao plenário, S. Exª prestará os esclarecimentos devidos.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 31, DE 2000

Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em caso de adoção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

.....

XVIII – licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, e, nos termos da lei, licença-maternidade, com duração mínima de trinta e máxima de cento e vinte dias, à mulher que for concedida adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário das beneficiárias de qualquer das licenças:

XIX – licença-paternidade, inclusive em caso de adoção, nos termos fixados em lei:

..... (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa fará a retificação do voto do Senador Eduardo Suplicy, conforme solicitado.

Proponho à Casa, como sugerido há pouco, a votação de dois requerimentos para que possamos votar matérias deliberadas hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Uma das matérias trata da reforma infraconstitucional, da mudança no Código de Processo Civil, e o outro requerimento aponta caminhos para a repressão ao furto e ao roubo de veículos e cargas. Parecem ser matérias consensuais.

Peço ao Senador Efraim Morais, 1º Secretário do Senado Federal, que proceda à leitura dos referidos requerimentos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 26, DE 2006

Nos termos do Artigo 336, inciso II, combinado com o Artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005.

Sala das Comissões, 18 de Janeiro de 2006. – Senador **Aloizio Mercadante.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Requerimento de Urgência

ao PROPOSIÇÃO: PLC Nº 101 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/01/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
AUTOR:	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR (1)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE (AUTOR)	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA (3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-GILVAM BORGES
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA (4)
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 15/12/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2005

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 26, de 2006 – art. 338, V, do Regimento Interno.)

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005 (nº 4.728/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (dispõe sobre o julgamento de ações repetitivas)*.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve como Relator o Senador Aloizio Mercadante, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 32, DE 2006

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005, que acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei integrante da denominada "Reforma Infraconstitucional do Poder Judiciário", integrante do "Pacto de Estado em Favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano", endossado pelos representantes dos três poderes da República, e encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

O projeto tem como objetivo acrescentar o art. 285-A ao Código de Processo Civil, para racionalizar o julgamento de processos repetitivos, que não possuam qualquer singularidade e que tenham como base matéria unicamente de direito, sobre a qual a total improcedência seja manifesta.

A proposta tem o escopo de conferir racionalidade e celeridade ao serviço de prestação jurisdicional, sem, contudo, ferir o direito ao contraditório e á ampla defesa.

II – Análise

Quanto à constitucionalidade, a proposta não apresenta qualquer vício, uma vez que é de competência privativa da União legislar sobre direito processual civil, legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (arts. 22, I, 48 e 61, caput, da Constituição Federal).

Não há tampouco qualquer obstáculo no que tange à juridicidade do projeto, restando observados os princípios do nosso ordenamento jurídico. Por sua vez, a técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame encontra-se adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, a proposta tem o condão de racionalizar a atividade jurisdicional, pois confere aos magistrados poderes necessários para decidir de forma rápida e definitiva os conflitos repetitivos. desde que os mesmos envolvam matéria exclusivamente de direito, sobre a qual já exista entendimento consolidado no mesmo juízo. Dessa forma, o projeto desonerará as partes injustamente demandadas e também a estrutura do próprio Poder Judiciário.

A alteração proposta não prejudica as garantias processuais das partes envolvidas, uma vez que apenas antecipa o momento de prolação da sentença, tendo em vista a possibilidade do magistrado antever, com elevado grau de certeza, o desfecho da demanda e evitar a prática de uma série de atos processuais, os quais mostram-se desnecessários frente à total improcedência da matéria veiculada na ação.

A demanda fundada em controvérsia exclusivamente de direito é baseada apenas em dispositivos normativos ou jurisprudenciais, não exigindo o desenvolvimento de instrução probatória para sua solução. Assim, este tipo de demanda, cuja improcedência seja manifesta e pacificada no Tribunal, não depende de qualquer ato processual prévio para ser julgada, sendo possível decidi-la logo após a distribuição.

Assim, os casos tratados pelo projeto prescindem da manifestação do réu para ser decidida, uma vez que os elementos contidos na petição inicial, por si só, já são suficientes para fundamentar o julgamento definitivo da lide. Com isso, além de deixar de ser citado desnecessariamente, o réu deixará de arcar com os ônus da defesa judicial em demanda manifestamente improcedente.

Nesse sentido, a proposta insere em nosso ordenamento mecanismos que permitem aos magistrados realizarem o julgamento das referidas ações sem a necessidade de citação do réu, o que não prejudicará o autor – pois será apenas uma antecipação do resultado que seria obtido ao final da demanda e este não perde os direitos recursais que possui – e também não prejudicará o réu – pois a sentença de improcedência não terá efeitos na sua esfera jurídica – demonstrando a compatibilidade da proposta com as garantias processuais previstas em nosso ordenamento.

III – Voto

Por todo o exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legisla-

tiva e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005.

Sala da Comissão, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Aloizio Mercadante**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005, acolhendo a sugestão do Senador Jefferson Péres, na forma da seguinte emenda de relator:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprima-se a expressão "por" constante do § 1º do art. 285-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 101 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/01/2006 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Sen. Aloizio Mercadante
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(1)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA(3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-GILVAM BORGES
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA(4)
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 15/12/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Comunico ao Senador Eduardo Suplicy que, por sugestão de vários Senadores, a começar pela Senadora Heloísa Helena, a Mesa já decidiu sobre a retificação do seu voto, coerentemente com o voto dado por V. Exª no primeiro turno da votação da mesma matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por uma emergência, precisei sair e não pude estar aqui naquele momento. A minha intenção era votar "sim". Portanto, agradeço a retificação de iniciativa de V. Exª e peço que seja assim registrado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1–CCJ, de redação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao **Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005**, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

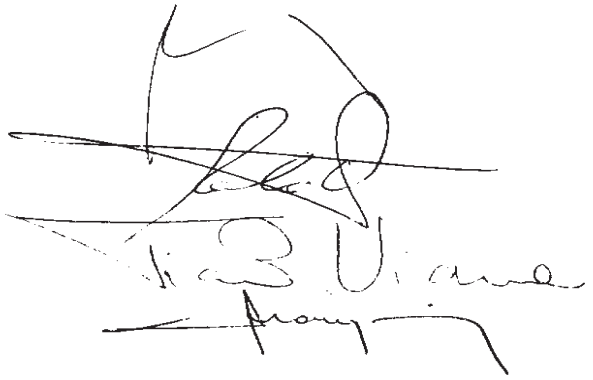
PARECER Nº 33, DE 2006

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005 (nº 4.728, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005 (nº 4.728, de 2004, na Casa de origem), que acresce o art. 285-A a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, consolidando a Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de janeiro de 2006.



ANEXO AO PARECER Nº 33, DE 2006

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005 (nº 4.728, de 2004, na Casa de origem).

Acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acresce o art. 285-A a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 285-A:

"Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2º Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso."

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2006

Nos termos do Artigo 336, inciso II, combinado com o Artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005.

Sala das Comissões, 18 de Janeiro de 2006. – Senador **Romeu Tuma.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Requerimento de Urgência

ao **PROPOSIÇÃO:** PLC **Nº** 141 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/01/2006 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	**1-ROMEU TUMA** (AUTOR)
CÉSAR BORGES	**2-MARIA DO CARMO ALVES**
DEMÓSTENES TORRES	**3-JOSÉ AGRIPINO**
EDISON LOBÃO	**4-JORGE BORNHAUSEN**
JOSÉ JORGE	**5-RODOLPHO TOURINHO**
JOÃO BATISTA MOTTA	**6- TASSO JEREISSATI**
ALVARO DIAS	**7-EDUARDO AZEREDO**
ARTHUR VIRGÍLIO	**8-LEONEL PAVAN**
JUVÊNCIO DA FONSECA	**9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (1)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	**1-DELCÍDIO AMARAL**
EDUARDO SUPLICY	**2- PAULO PAIM**
FERNANDO BEZERRA	**3-SÉRGIO ZAMBIASI**
MAGNO MALTA	**4- PATRÍCIA SABOYA GOMES**
IDELI SALVATTI	**5-SIBÁ MACHADO**
ANTONIO CARLOS VALADARES	**6-MOZARILDO CAVALCANTI**
SERYS SLHESSARENKO	**7-MARCELO CRIVELLA** (3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	**1-LUIZ OTÁVIO**
NEY SUASSUNA	**2-GILVAM BORGES**
JOSÉ MARANHÃO	**3-SÉRGIO CABRAL**
ROMERO JUCÁ	**4- ALMEIDA LIMA**
AMIR LANDO	**5-LEOMAR QUINTANILHA** (4)
PEDRO SIMON	**6-GARIBALDI ALVES FILHO**
PDT	
JEFFERSON PÉRES	**1-OSMAR DIAS**

Atualizada em: 15/12/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 27, de 2006 – art. 338, IV, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005–Complementar (nº 187/97–Complementar, na Casa de origem), que *cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências.*

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve como Relator o nobre Senador Romeu Tuma, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 34 , DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005 (PLP nº 187, de 1997, na origem), de iniciativa do Deputado Mário Negromonte, que *cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e cargas e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 141, de 2005, (na origem, PLP nº 187, de 1997), pretende criar o que denomina Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, no âmbito do Poder Executivo, integrado pelos órgãos e programas e toda espécie de recursos envolvidos com a prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas.

Esse sistema teria, entre outros objetivos, o de planejar e implantar a política nacional de combate ao furto e roubo de veículos e cargas, além de promover a cooperação entre os entes federados, para o desenvolvimento de ações conjuntas.

A par disso, autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Nacional de Combate ao Furto de Veículos e Cargas, destinado a financiar os programas e as atividades do referido sistema. Esse fundo seria suprido principalmente com os recursos originados das multas previstas pelo PLC nº 141, de 2005, os provenientes de contratos, convênios e doações e ainda os decorrentes da alienação dos instrumentos utilizados para a prática de furto, roubo e receptação de veículos e cargas.

Esta Comissão, nos termos do art. 101, II, *c*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é competente para apreciar a matéria do PLC, pois está relacionada com a segurança pública.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Além disso, não se observa vício de iniciativa, pois não se está diante de efetiva criação de órgão da Administração Pública.

Substancialmente, o PLC nº 141, de 2005, afigura-se constitucional; também não se vislumbra qualquer vício de juridicidade ou de técnica legislativa.

No mérito, temos que a proposta é conveniente e oportuna. Uma das inovações positivas é trazida no art. 8º do PLC, que exige que o condutor de veículo comercial porte autorização para conduzi-lo, quando não for seu proprietário. No caso, será dado o tratamento previsto no art. 232 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (conduzir veículo sem documento de porte obrigatório), com aplicação de multa e retenção do veículo.

Outra medida importante, que merece ser mencionada, é a disposição do art. 7º, prevendo que o Conselho Nacional de Trânsito estabelecerá os dispositivos antifurtos e outros elementos que deverão equipar os veículos novos comercializados no País.

Ainda, cabe destacar a preocupação com a obrigatoriedade de baixa de veículos vendidos ou leiloados como sucata, prevista no art. 1º da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, cujo descumprimento passará a ser punido com multa de R$ 2 mil a R$ 10 mil, nos termos do art. 11 do PLC nº 141, de 2005.

Concluindo, entendemos que o projeto contribui para a melhoria da segurança pública, por proporcionar que sejam implementadas políticas de combate ao furto e roubo de veículos e cargas, além de efetivamente estabelecer regras que dificultam a ação dos criminosos.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLC nº 141, de 2005.

Sala da Comissão, 18 de janeiro de 2006.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC **Nº** 471 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/12/2005, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : Antonio Carlos Magalhães	
RELATOR: Sen Romeu Tuma	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	**1-ROMEU TUMA** (RELATOR)
CÉSAR BORGES	**2-MARIA DO CARMO ALVES**
DEMÓSTENES TORRES	**3-JOSÉ AGRIPINO**
EDISON LOBÃO	**4-JORGE BORNHAUSEN**
JOSÉ JORGE	**5-RODOLPHO TOURINHO**
JOÃO BATISTA MOTTA	**6- TASSO JEREISSATI**
ALVARO DIAS	**7-EDUARDO AZEREDO**
ARTHUR VIRGÍLIO	**8-LEONEL PAVAN**
JUVÊNCIO DA FONSECA	**9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (1)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	**1-DELCÍDIO AMARAL**
EDUARDO SUPLICY	**2- PAULO PAIM**
FERNANDO BEZERRA	**3-SÉRGIO ZAMBIASI**
MAGNO MALTA	**4- PATRÍCIA SABOYA GOMES**
IDELI SALVATTI	**5-SIBÁ MACHADO**
ANTONIO CARLOS VALADARES	**6-MOZARILDO CAVALCANTI**
SERYS SLHESSARENKO	**7-MARCELO CRIVELLA** (3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	**1-LUIZ OTÁVIO**
NEY SUASSUNA	**2-GILVAM BORGES**
JOSÉ MARANHÃO	**3-SÉRGIO CABRAL**
ROMERO JUCÁ	**4- ALMEIDA LIMA**
AMIR LANDO	**5-LEOMAR QUINTANILHA** (4)
PEDRO SIMON	**6-GARIBALDI ALVES FILHO**
PDT	
JEFFERSON PÉRES	**1-OSMAR DIAS**

Atualizada em: 15/12/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 35, DE 2006–PLEN

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, na verdade, já foi, inclusive, relatado e votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Romeu Tuma foi o Relator.

Agora, como Relator **ad hoc**, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos, desse Projeto de Lei, quero dizer que vai ser feito um grande planejamento e vai implantar a Política Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. Na verdade, vai implementar, também, mecanismos de cooperação entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate ao furto e roubo de veículos e cargas com a participação dos respectivos órgãos de segurança e do sistema fazendário.

Com certeza, esse é um projeto que tem a maior importância e precisa da votação unânime desta Casa para dar realmente o suporte, o apoio necessário para esse grave problema que afeta o nosso País.

O parecer é favorável, Sr. Presidente, acompanhando o parecer do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Antonio Carlos Magalhães, e do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Romeu Tuma, do PFL de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Senador Luiz Otávio, em substituição a Comissão de Assuntos Econômicos, a exemplo do aconteceu com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, Relator da matéria na Comissão, que inspirou a matéria em todos os momentos, que presidiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito cujos resultados o Brasil admirou, muitos levados em consideração nessa proposta que vamos apreciar.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Como Relator revisor. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria agradecer ao Senador Antonio Carlos Magalhães e deixar destacado que o Senador Aloizio Mercadante propôs a criação de uma comissão especial para que se aprofunde na busca de mecanismos para evitar e podermos superar o aumento do furto e roubo de veículos. Acho que é uma hora oportuna e peço a aprovação desse projeto, que vem em decorrência da CPMI do Roubo de Cargas e que foi aprovado na CCJ, a pedido do Senador Aloizio Mercadante.

Portanto, peço o voto favorável a este projeto que permaneceu na Câmara por mais de quatro anos e que o Senado conseguiu aprovar em poucos dias.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

Solicito a V. Exª brevidade, em função da presença do nosso convidado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto foi objeto de um trabalho bastante importante na CPI do Roubo de Cargas e estabelece uma política de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas e dá outras providências. Cria um fundo, estabelece formas de complementaridade e cria instrumentos novos para combate ao roubo de cargas, um grave problema do País hoje. No entanto, parece-me absolutamente insuficiente a política de combate ao roubo e furto de veículos. Só no Estado de São Paulo, 180 mil veículos são roubados por ano. Toda a produção automobilística do País está sendo roubada, só em São Paulo, a cada doze anos. Se somarmos os roubos e furtos nos outros Estados da Federação, o que o País produz de automóveis está sendo roubado em cinco ou seis anos.

Em face dos desmanches, das máfias organizadas e dos problemas de fronteira em alguns países, é preciso haver grande mobilização da União, Estados e Municípios em complementaridade e parceria.

Por isso, constituímos uma subcomissão no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça para tratar especificamente dessa questão e propor novas políticas de prevenção e combate ao crime organizado e ao roubo de cargas e, especialmente, de veículos.

Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Antes de suspender a sessão, convido os Srs. Líderes a receber o Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Argentina, que já está a caminho. Logo após a sessão especial do Congresso Nacional, retomaremos a Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 27 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 31 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está reaberta a sessão.

Vamos retomar, portanto, a apreciação do **Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005, Complementar** (nº 187/97, Complementar, na Casa de origem), que *cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências*.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra "a", do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o projeto de lei da Câmara em questão pretende criar o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, no âmbito do Poder Executivo, para aperfeiçoar a ação pública de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas.

Esse sistema teria, entre outros objetivos, o de planejar e implantar a Política Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e promover a cooperação entre os entes federados, para o desenvolvimento de ações conjuntas.

A partir disso, o Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Combate ao Furto de Veículos e Cargas, destinado a financiar programas e atividades do referido sistema.

A proposta é conveniente e oportuna, pois estabelecerá os dispositivos antifurtos e outros elementos que deverão equipar os veículos novos comercializados no País.

Outro dispositivo relevante consiste na obrigatoriedade da baixa de veículos vendidos ou leiloados como sucata, prevista no art. 1º da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, cujo descumprimento passará a ser punido com multas.

Concluindo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entendemos que o projeto contribuirá para a melhoria da segurança pública e permitirá o aprimoramento das atividades de combate ao furto e roubo de veículos e cargas.

Por essas razões, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta para encaminhar a votação.

V. Exª dispõe de até cinco minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senadora Heloísa Helena, que está bem nas pesquisas, assomo a esta tribuna hoje com a gravata que o Carreiro me deu, uma gravata bonita que me foi dada de presente por ele no final do ano.

Sr. Presidente, o assunto do relatório do Senador Aelton é extremamente palpitante e requer seja tratado por nós com o máximo de seriedade. Roubo de cargas, no Brasil, hoje, é quase igual ou pior do que tráfico de drogas e é um crime, Senador Aelton, que não está tipificado, mas que é organizado. Não está tipificado para punir quem rouba nem quem compra carga roubada. Então, o que acontece?

No final da CPI do Narcotráfico, nosso relatório já apontava isso. O Senador Romeu Tuma, quando assumiu a CPI do Roubo de Cargas, fez um belo trabalho, e tivemos a oportunidade de compartilhar o relatório. Essa já era nossa preocupação.

Roubo de cargas no Brasil produz órfãos, porque eles matam os motoristas e levam a carga; ou deixam um pai de família ao relento, na estrada, um pai de família que está pagando um carro e que não é perdoado pela seguradora; deixam viúvas. É uma miséria que se instalou nas rodovias do País – em alguns Estados é pior do que em outros, mas se instalou em todo o Brasil.

Qualquer mecanismo proposto de política pública, Senadora Heloísa Helena, para que possamos fazer o enfrentamento a esse tipo de máfia... Aliás, é bom lembrar, Senador Rodolpho Tourinho, Senador Gerson Camata, que esse tipo de enfrentamento, normalmente, no Estado, é com a Polícia estadual. Parece, contudo, que é uma tarefa de Polícia Federal, porque é um problema

da União, mas só temos sete mil homens na Polícia Federal, 3,5 mil em operação. Em um país de 180 milhões de pessoas, há 3,5 mil homens em operação!

O Presidente da Argentina, Néstor Kirchner, encontra-se em nosso País. E, em seu país, que só tem 32 milhões de pessoas e que é infinitamente menor que o Brasil, há 47 mil homens na Polícia Federal. Aqui, em Brasília, Sr. Presidente, há sete mil marinheiros, e nem mar há aqui. E, para o Brasil todo, há sete mil homens na Polícia Federal.

Então, precisamos urgentemente mudar essa lógica infame, a lógica infame de haver fronteiras abertas com Mato Grosso, pois são 1,1 mil quilômetros de fronteira só com o Paraguai e mais 700 quilômetros abertos com a Bolívia.

Hoje, pela manhã, o Senador Aloizio Mercadante disse que há empresas no Brasil com tecnologias modernas e que podem muito bem colaborar.

Conversei com o Senador José Maranhão sobre a necessidade de se criar uma Comissão Permanente de Segurança Pública urgentemente. A minha lei está na CCJ para receber parecer. O Senado Federal não pode ficar assistindo à Câmara, que tem uma Comissão Permanente de Segurança, com a violência que se instalou na sociedade brasileira, com roubo de carga. Os marginais compram carga roubada, mesmo sabendo que um pai de família foi penalizado.

E faz-se necessária outra discussão sobre as seguradoras. Pergunto: por que esta Casa ainda não tem uma Comissão Permanente de Segurança Pública, para discutir com seriedade e propor políticas públicas, oferecendo instrumentos à sociedade brasileira?

Estou cansado de dizer que vivemos num estado de exceção na segurança pública deste País. O PL nº 118 está aqui há quatro anos sem ser votado e tipifica crime organizado; nessa tipificação, entra roubo de carga. A Nação precisa disso, e o Projeto está aqui engavetado. Não se vota o PL nº 118, que pode fazer isso urgentemente, trazendo um instrumento à sociedade deste País.

Então, Sr. Presidente Renan Calheiros, em nome da sociedade brasileira, que se vê violentada todos os dias e que necessita de instrumentos contra o roubo de carga e o tráfico de drogas, devo dizer que precisamos tipificar o crime organizado no Brasil, votar o PL nº 118 e criar uma Comissão Permanente de Segurança Pública no Senado Federal – e gostaria de ter V. Exª como aliado. Faz-se mister um fórum para discutir as questões de segurança pública no Brasil. Temos de nos juntar, mudar a Constituição e instituir prisão perpétua, Sr. Presidente, para quem pratica narcotráfico e crime organizado neste País. Para os que praticam crime organizado e narcotráfico, prisão perpétua! E aí a roda já foi inventada, e a roda inventada é a 14 Bis, a lei da Itália que pode muito bem ser copiada aqui e responder à sociedade brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª, Senador Magno Malta.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, para encaminhar a votação.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parabenizamos a iniciativa do ilustre Senador Romeu Tuma e todas as demais ponderações feitas aqui, relativas à preocupação nacional com o roubo de cargas.

No entanto, gostaria de destoar um pouco das argumentações que estão sendo postas neste Plenário. O que está ocorrendo neste País chama-se impunidade absoluta com referência aos crimes de diversas naturezas que ocorrem no território nacional, como o furto de cargas, Senador Alberto Silva. É fácil pôr a mão em um caminhão, as estradas são cheias de buracos. Qual é a dificuldade para perseguir um caminhão furtado?

Não temos estrutura de segurança para coibir os delitos neste País. E falo não só do roubo de cargas, mas também do furto de veículos, dos homicídios, do crime organizado, do crime não-organizado. Por que o crime se organiza? Porque há impunidade. Se não houver impunidade, não haverá crime organizado. Então, ficamos preocupados com a criação de uma estrutura em favor de uma segurança maior para este País, criando comissões, sistemas etc, sem antes fazer funcionar o que existe em favor da defesa do povo brasileiro, de seu patrimônio e de sua vida. Não precisamos de legislação, mas de ação, como bem foi mencionado pelo ilustre Senador Magno Malta.

Em Brasília, há sete mil marinheiros. No Brasil inteiro, há sete mil membros da Polícia Federal. Há exemplo mais claro do que esse da incompetência do Estado em promover a segurança deste País?

Voto favoravelmente ao projeto, mas de maneira indignada. Chega de impunidade! Chega de leis! Vamos agir, estruturar o Estado, estruturar a polícia, fazer com que aja de maneira inteligente, com estrutura informatizada, fazendo com que o policial nosso, o agente de segurança, realmente tenha condições de trabalho. Fora daí estamos enganando o povo com nossos discursos aqui no Senado Federal. O povo já não suporta mais – não são apenas os buracos das estradas –, não suporta mais a impunidade que grassa neste País.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando, para encaminhar a votação.

V. Exª dispõe de até cinco minutos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fico preocupado porque se disseminou no seio da sociedade que o Congresso pode criar a sociedade a golpes de lei, pode criar a sociedade como se moldasse barro mole fazendo vasos de esperança, de expectativa, ou vasos do desespero. Não é isso. É exatamente o contrário: não são as leis que fazem a sociedade, mas a sociedade que faz as leis.

Não adianta pensar que vamos resolver a questão do roubo de cargas editando o que poderíamos chamar de "Estatuto contra o Roubo de Cargas", criando o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. Temos toda uma estrutura estatal para fiscalizar, mas não se fiscaliza. É lei demais, execução de menos. É uma mentira.

Eu vou exatamente na linha do nobre Senador Juvêncio da Fonseca, que muito bem situou esse assunto: estamos iludindo a nós mesmos. Perguntam-me por que não faço mais projetos de lei. Porque há leis demais e cumprimento nenhum. Basta de leis! Há um emaranhado de leis, leis inúteis, impróprias, inadequadas, inexpressivas, desnecessárias. Foram 1700 decisões do Senado. Em qualquer parlamento civilizado, não se aprovam mais do que dez a vinte leis por ano. Mil e setecentas! E a sociedade quer que se façam mais e mais leis. Para quem? Para ninguém cumprir? E, quando não se cumpre uma lei, faz-se mais uma e mais outra. Enfim, fazem-se dezenas de leis e não se cumpre nenhuma, nem outra, nem dezenas de lei. Essa é a verdade, é o libelo que quero deixar.

É evidente que entendo que o propósito é bom, mas apenas não poderia deixar de registrar, aproveitando esse gancho, que não é uma questão de edição de leis. A lei é boa. Vou votar favoravelmente, sim, mas quero dizer, Sr. Presidente, que, se não fizermos com que os mecanismos atuais sejam eficientes, com que a estrutura de fiscalização, de policiamento e de fiscalização da Receita, que já existem, atuem com eficiência, a lei não passará de uma letra morta e vai, certamente, para a prateleira, para os escaninhos do desprezo, do descaso, do desconhecimento, sem efeito prático nenhum.

Não se molda a realidade a golpes de leis. Isso é um pensamento totalitário. Não admito que se pretenda fazer uma sociedade só golpeando-a com leis, fazendo leis como se elas tivessem o condão de transformar a realidade. Vã ilusão! Triste, sobretudo, este momento em que tenho de dizer isto ao Congresso e ao País: que nós fazemos leis que ninguém lê, que muitas vezes o Congresso não lê e, quando lê, surpreende-se com uma redação inadequada, como aconteceu hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É essa a questão. Estamos aqui produzindo demais, mas a qualidade realmente deixa a desejar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu gostaria de comunicar à Casa que teremos mais três votações nominais, com quórum qualificado. É importante que possamos, com a presença de todos, concluir essa pauta de votação, que é uma pauta consensual, que passou pela discussão de todos.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, para encaminhar a votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi todos os comentários que foram feitos aqui em relação à questão da segurança pública. Claro que com alguns eu concordo, com outros, não. É evidente também que o parecer do Senador Romeu Tuma não poderia ser diferente, até porque esse projeto de lei cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. Ele cria um sistema como muitos outros sistemas que gostaríamos de ver criados. Assim como conquistamos a legislação do Sistema Único de Saúde, todos nós queríamos também criar um sistema único na área de segurança pública. É uma reivindicação legítima e antiga.

Claro que sabemos que temos, em muitos setores, a legislação mais avançada do planeta Terra. Na área de saúde é assim, na área de assistência social é assim. Na área de educação, mesmo com os problemas que existem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, também é assim. Agora, se a lei não é aplicada, se existe um abismo entre o que foi conquistado na ordem jurídica vigente, na legislação em vigor do País, e a realidade concreta da vida das pessoas é também por responsabilidade nossa. Ou melhor, minha não: é também responsabilidade do Congresso Nacional.

A tarefa nobre do Congresso Nacional é fiscalizar os atos do Executivo. Se o Congresso Nacional se predispõe à velha, carcomida e maldita promiscuidade, na qual a construção e a execução de um orçamento é permeada pela relação promíscua e pelo balcão de negócios sujos que o Executivo instala no Congresso Nacional e não pelo interesse público e pelas reais necessidades da grande maioria do povo brasileiro, dá nisso.

Então, aprimorar a legislação e criar um sistema nacional é algo extremamente importante? É. Agora, é muito mais importante que nós possamos estabelecer os mecanismos de controle, além de fomentar os mecanismos de controle que já foram criados pela sociedade, que já foram conquistados pela sociedade, que são mecanismos de controle que proporcionam o

que nós chamamos de uma maior mobilidade do espaço público, maior permeabilidade do espaço público para o interesse da sociedade.

É fato também que muito do que foi conquistado na legislação não passa a ser implementado porque os Executivos sempre contam com a subserviência e a subordinação de muitas mercadorias parlamentares que, quando vêem os seus medíocres interesses pessoais ou grupais, ou de suas gangues partidárias, atendidos, imediatamente se esquecem do interesse público. Então, é importante que isso seja deixado claro.

O parecer, a relatoria do Senador Romeu Tuma não poderia ser diferente. Criar o sistema nacional para garantir a fiscalização e os mecanismos de controle e de monitoramento é extremamente importante? É. Mas o projeto também não pode estabelecer aquilo que é obrigação fazer. Que o Congresso Nacional não funcione como medíocre anexo arquitetônico dos interesses do Palácio do Planalto e dos seus chefes do Executivo. Cabe a nós fiscalizar.

Não adianta falarmos da área de segurança pública, se a execução orçamentária para os projetos de prevenção à violência não foram efetivados nem em 1%. Por mais que tenhamos visões distintas da área de segurança pública – e as podemos ter, ou em relação ao que o Senador Magno Malta fala, ou mesmo manter identidade com o que diz a Senadora Patrícia Saboya Gomes e muitos outros Parlamentares, como o Senador Jefferson Peres e vários outros Senadores que trabalham e de alguma forma se identificam com a área de segurança pública – sabemos que os projetos de prevenção à violência não foram viabilizados também pela omissão do Congresso Nacional em exigir do Presidente da República, do Chefe do Poder Executivo, que esses recursos fossem liberados.

Então, considero muito importante assumirmos também o mea-culpa do Congresso Nacional, pela omissão da maioria dos Parlamentares do Congresso Nacional, que, muitas vezes, olham mais por seus medíocres interesses pessoais do que, efetivamente, por aquilo que é interesse público. Portanto, é relevante votarmos favoravelmente, sim, por mais que já exista legislação extremamente importante no País, por mais que, infelizmente, ainda exista um abismo entre o que é conquistado na legislação pela pressão da sociedade ou pela eficácia do Legislativo. Contudo, se isso não está sendo praticado, é pela omissão, cumplicidade e subserviência do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico que ficou consensualmente resolvida hoje, na Comissão, a criação de uma subcomissão para tratar de problemas como este. E o Senador Aloizio Mercadante, hoje, salientou que poderia haver aperfeiçoamento do que foi aprovado. Então, já vamos criar uma subcomissão para tratar deste assunto, bem como submeter à votação o PL nº 118, se não me engano, que também diz respeito à segurança pública. Portanto, estamos tomando essas providências, de acordo até com o pensamento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço sobremaneira a V. Exª pela sua intervenção. Com relação à segurança pública, precisamos fazer muito, muito mesmo neste País. Não é uma discussão superficial que vai resolver este problema.

O Senador Antonio Carlos Magalhães tem absoluta razão. Ainda não regulamentamos sequer o art. 144 da Constituição Federal, para redefinir, entre outras coisas, competência. Não temos sequer um financiamento para a segurança pública. Esse fundo que está aí é insuficiente. Essas questões têm de ser atacadas com seriedade. Resolvemos e minimizamos alguns aspectos da saúde e da educação. É a discussão de fundo que o Congresso como um todo tem de fazer. Desmerecer o Congresso Nacional é desmerecer a própria democracia, a representação que o Congresso exerce. Caminhando por aí, não vamos efetivamente chegar a lugar algum.

Portanto, peço a presença dos Senadores nesta Casa. Hoje teremos uma oportunidade de votar o projeto de decreto legislativo que acaba com o pagamento das convocações. Se a partir de amanhã, fizermos uma nova convocação, não poderá haver pagamento como nas convocações anteriores.

Temos de fechar os olhos, olhar para dentro do Congresso Nacional e fazer com coragem o que precisa ser feito e o que a sociedade cobra de todos nós.

Por isso peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. É fundamental que possamos, pela prática, pela produtividade, pelas votações, restaurar a imagem do Congresso Nacional. É preciso que cada um dos 81 Senadores possa sair à rua, conversar com as pessoas e mais uma vez ficar absolutamente convencido do seu papel constitucional.

No que depender de mim, modestamente, vou colaborar para que isto aconteça, para que possamos restaurar a Casa como um todo, para que cumpra melhor o seu papel e não para dividirmos a Casa entre quem cumpre o seu papel e quem não cumpre o seu papel. Quem não cumpre o seu papel não merece ser eleito, e quem cumpre o seu papel merece renovar o seu mandato.

Em votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Exª, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho a maior admiração por V. Exª e concordo em gênero, número e grau em que devemos votar esta questão.

No entanto, faltou a V. Exª dizer à Nação que está nos ouvindo que a culpa disso é do Executivo. Se o Congresso não produziu no ano passado, foi exatamente porque o Executivo mandou um número excessivo de medidas provisórias para esta Casa. O que fica parecendo é que trabalhamos por convocação extraordinária, que fizemos cera, corpo mole, para ter o direito a esse desgraçado dinheiro dobrado pelo qual hoje nos condenam a todos, quando, na realidade, estamos com uma pauta de convocação extraordinária em que todas as matérias são de interesse do Governo, inclusive aquela para desgastar e desmoralizar o Parlamento, que é a emenda aumentando o número de Parlamentares.

Dessa forma é bom que a Nação brasileira sinta isto, que o que V. Exª está dizendo é que temos de dar nossa parte de contribuição, mas de nada adiantará se o Governo continuar tentando jogar o Congresso contra a opinião pública. E essa convocação que estamos vivendo é um exemplo disso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Obrigado pela intervenção de V. Exª.

É desnecessário lembrar que o Senado Federal produziu como nunca em sua história. No ano que passou, votamos mais de 1.700 matérias, graças à compreensão entre todos os Partidos, entre os Presidentes das Comissões Permanentes, entre os Líderes Partidários, entre todos os Senadores.

De modo que toda vez que alguém generaliza que o Congresso está imobilizado, sinto-me na obrigação de dizer o contrário, porque, realmente, o Senado não está imobilizado. E esta sessão de hoje, com a presença de 81 Senadores, é uma sobeja demonstração do que estamos dizendo.

Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB AL) – Vou proceder à votação e, pela ordem, darei a palavra a V. Exª.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas Bancadas.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, amanhã, completará um ano do seqüestro do Sr. João José Vasconcellos Júnior, brasileiro que era responsável pela gerência de obra da Odebrecht no Iraque. Ele foi ali seqüestrado, e seus seguranças foram mortos. Sua família – a sua esposa Tereza Oliveira Vasconcellos, a sua mãe, a sua irmã Isabel Vasconcellos –, por diversas vezes, pediu às autoridades brasileiras que pudessem se empenhar para que se conhecesse o paradeiro de João José Vasconcellos Júnior. Há indicações, Sr. Presidente, de que o Sr. João José de Vasconcellos Júnior pode ter sido morto. Houve alguns diálogos entre o Ministério das Relações Exteriores e o irmão do Sr. João José de Vasconcellos Júnior, informando que, infelizmente, uma tragédia ocorreu com ele.

No dia 21 de junho do ano passado, encaminhei uma carta ao Presidente Lula, anexando uma carta dA SRA. Isabel Vasconcellos, que gostaria de ser recebida pelo Presidente para solicitar a atenção do Governo brasileiro, visando à libertação do seu irmão, o engenheiro João José de Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque, na esperança de que ainda estivesse vivo.

A sua família observou o empenho de outros chefes de Estado que conseguiram informações a respeito da libertação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Eduardo Suplicy, lembro V. Exª que estamos em processo de votação. Toda vez que ocorre alguma intervenção, as pessoas não levam em conta o processo de votação e acabam não comparecendo ao plenário.

Concedo novamente a palavra a V. Exª para encerrar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço que seja transcrita a solicitação dA SRA. Isabel Vasconcellos, especialmente porque, amanhã, completará um ano de seqüestro, no sentido de que ela possa, na medida do possível, ser recebida pelo Presidente Lula, para que a sua família tenha a mais completa informação a respeito do paradeiro desse brasileiro.

Obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.)

DocExp1

-----Mensagem original-----
De: Sen. Eduardo Suplicy
Enviada em: 21 de junho de 2005 20:02:47
Assunto: ENC: Requerimento à Presidência

Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva
Atenção do Sr. Gilberto Carvalho

Prezado Presidente Lula:
Encaminho em anexo a carta da Sra. Isabel Vasconcellos que gostaria de poder ser recebida por Vossa Excelência para solicitar a atenção do governo brasileiro visando a libertação de seu irmão, o engenheiro João José Vasconcellos Junior, na esperança de que ainda esteja vivo, sequestrado no Iraque. A sua família tem observado que o empenho pessoal de chefes de Estado como da França, Itália, Japão e Austrália tem sido fator muito importante para se conseguir a liberação de cidadãos desses países após longo tempo de cativeiro sob o controle dos rebeldes iraquianos. Coloco-me à disposição de ajudar Vossa Excelência no que for possível para atender esse apelo de natureza humanitária, inclusive, se avaliar como útil e necessário, me disponho a ir ao Iraque. Creio ser importante que possa ler a matéria publicada no último domingo, no Caderno Aliás, do jornal O Estado de S. Paulo, em que é registrado o sofrimento de sua esposa de João José Vascocellos, Tereza Oliveira Vasconcellos, bem como, de toda sua família, que aguarda ansiosa por notícias suas e que tem grande esperança nos passos que Vossa Excelência poderá dar junto aos iraquianos e à comunidade árabe com a qual tem desenvolvido um excelente relacionamento.
O abraço amigo,
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

. -----Mensagem original-----
De: isabelkhouri [mailto:isabelkhouri@uol.com.br]
Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2005 16:18
Para: Sen. Eduardo Suplicy
Assunto: Requerimento à Presidência

Prezado Senador,

encaminho ao Sr. o requerimento à Presidência da República, conforme combinado. Mais uma vez agradeço pela atenção do Sr. Abraços, Isabel Vasconcellos El
Khouri.

Excelentíssimo Senhor Luis Inácio Lula da Silva
Digníssimo Presidente da República

Na qualidade de irmã do engenheiro brasileiro sequestrado no Iraque em 19.01.05, Sr. João José de Vasconcellos Júnior, venho à presença de Vossa Excelência solicitar uma audiência nessa Presidência, quando pretendo expor as razões que nos levaram a considerar o "abandono" pelo Governo Federal à nossa causa, fato já saneado com a brilhante atuação da Ministra Maria Nazareth.

Existem muitas informações que possuímos, dúvidas que precisam ser esclarecidas e medidas que acreditamos só poderão ter seu curso com a prestimosa atuação de Vossa Excelência.

Nestes Termos,
Pedimos Deferimento.
Juiz de Fora, 21 de junho de 2005.

ISABEL VASCONCELLOS EL

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção de V. Exª.

Se todos já votaram, vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador Teotonio Vilela Filho, estamos em processo de votação. Essa matéria exige um quórum qualificado, e precisamos de 41 votos "sim" para aprovar a matéria.

Novamente, apelo aos Srs. Senadores para que venham ao plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto a votação está ocorrendo, eu gostaria de esclarecer à sociedade brasileira que o papel desta Casa, na verdade, é fazer leis mesmo. Essa é a função do Poder Legislativo. Entretanto, cumprir as leis não é problema nosso, mas do Judiciário. Quem tem de se esforçar é a sociedade para fazer o Judiciário cumpri-las.

Então, a impunidade que grassa na sociedade tem muito pouco a ver com o Poder Legislativo, que é responsável apenas quando não compreende ou não quer compreender seu papel para construir os instrumentos e entregá-los ao Poder Judiciário. No entanto, fazer cumprir é problema do Judiciário. A impunidade não tem nada a ver com o Poder Legislativo, mas com o Poder Judiciário e com os órgãos de repressão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção de V. Exª.

Estamos em processo de votação.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que é oportuna esta intervenção, em razão de essa matéria ter sido discutida anteriormente.

Olhe bem como o Congresso Nacional é inteligente e oferece ao Executivo condições de trabalho: um exemplo é o Estatuto do Desarmamento e o fato de o referendo não ter derrubado a questão do comércio das armas. Pode-se fazer o registro da arma, pode-se fazer o porte da arma. E a própria lei que votamos diz o seguinte: R$300,00 por cada procedimento, por cada arma.

Temos 2 milhões de armas legalizadas hoje no País; 2 milhões de armas a R$300,00, são R$600 milhões. Se passarmos a ter 4 milhões de armas legalizadas, esse valor passa para R$1,200 bilhão em três anos, ou seja, R$400 milhões por ano, e o Estatuto do Desarmamento diz que esse recurso é especificamente em favor da Polícia Federal, e do Exército brasileiro, no caso de necessidade de estrutura para esses procedimentos.

Então, observe bem como o Congresso oferece ao Executivo condição de trabalho. Até mesmo recursos, para evitar a impunidade que está aí. E o dinheiro vai para onde? Não sabemos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Obrigado a V. Exª.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 2005 - COMPLEMENTAR

CRIA O SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS E CARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	18/1/2006 17:57:59
Data Sessão:	17/1/2006	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	18/1/2006 18:05:11

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
-	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
P-SOL	AL	HELOÍSA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Votos SIM : 53
Votos NÃO : 00 **Total : 53**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: RENAN CALHEIROS

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 18/1/2006 18:05:13

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 53 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total de votos: 53

Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005– Complementar.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 141, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Nº 187, de 1997, na origem)

Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de veículos e Cargas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de veículos e cargas.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, com os seguintes objetivos:

I – planejar e implantar a política nacional de combate ao furto e roubo de veículos e cargas;

II – gerar e implementar mecanismos de cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate ao furto e roubo de veículos e cargas, com a participação dos respectivos órgãos de segurança e fazendários;

III – promover a capacitação e a articulação dos órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições pertinentes ao objeto desta Lei Complementar;

IV – incentivar a formação e o aperfeiçoamento do pessoal civil e militar empregado na área de trânsito e *se*gurança pública, no âmbito federal, estadual e do Distrito Federal;

V – propor alterações na legislação nacional de trânsito e penal com vistas na redução dos índices de furto e roubo de veículos e cargas;

VI – empreender a modernização e a adequação tecnológica dos equipamentos e procedimentos empregados nas atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas;

VII – desenvolver campanhas de esclarecimento e orientação aos transportadores e proprietários de veículos e cargas;

VIII – organizar, operar e manter sistema de informações para o conjunto dos órgãos integrantes do Sistema, nos seus diferentes níveis de atuação;

IX – promover e implantar o uso pelos fabricantes de códigos que identifiquem na nota fiscal o lote e a unidade do produto que está sendo transportado.

§ 1º O Sistema compreende o conjunto dos órgãos, programas, atividades, normas, instrumentos, procedimentos, instalações, equipamentos e recursos materiais, financeiros e humanos destinados à execução da política nacional de prevenção, fiscalização e repressão ao roubo e furto de veículos e cargas.

§ 2º O Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, a que se refere à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a integrar o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

§ 3º Todos os órgãos integrantes do Sistema ficam obrigados a fornecer informações relativas a roubo e furto de veículos e cargas, com vistas em constituir banco de dados do sistema de informações previsto no inciso VIII do **caput** deste artigo.

Art. 3º A União, os Estados e o Distrito Federal, mediante celebração de convênios, poderão estabelecer, conjuntamente, planos, programas e estratégias de ação voltados para o combate ao furto e roubo de veículos e cargas em todo o território nacional.

Art. 4º O poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas com os seguintes objetivos:

I – financiar a implantação e a manutenção do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;

II – financiar a estruturação, o aparelhamento, a modernização e a adequação tecnológica dos meios utilizados pelos órgãos integrantes do Sistema na execução das atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas:

I – multas aplicadas em razão desta Lei Complementar;

II – recursos decorrentes de contratos e convênios celebrados;

III – rendimentos de aplicação do próprio fundo;

IV – doações de organismos, entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

V – recursos oriundos dos leilões dos bens móveis e imóveis e valores com perdimento declarado pelo Poder Judiciário;

VI – recursos advindos da alienação dos bens próprios.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis utilizados para a prática de furto ou roubo de veículos e cargas, para assegurar a impunidade do crime e também para o depósito, a receptação ou a comercialização da carga roubada ficam sujeitos, mediante sentença condenatória transitada em julgado, à pena de perdimento em favor do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

Art. 7º O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelecerá:

I – os dispositivos antifurtos obrigatórios nos veículos novos, saídos de fábrica, produzidos no País ou no exterior;

II – os sinais obrigatórios de identificação dos veículos, suas características técnicas e o local exato em que devem ser colocados nos veículos;

III – os requisitos técnicos e atributos de segurança obrigatórios nos documentos de propriedade e transferência de propriedade de veículo.

§ 1º As alterações necessárias nos veículos ou em sua documentação em virtude do disposto pela Resolução do Contran, mencionada no caput deste artigo, deverão ser providenciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação dessa resolução.

§ 2º Findo o prazo determinado no § 1º deste artigo, nenhum veículo poderá ser mantido ou entrar em circulação se não forem atendidas as condições fixadas pelo Contran, conforme estabelecido neste artigo.

Art. 8º Todo condutor de veículo comercial de carga deverá portar, quando este não for de sua propriedade, autorização para conduzi-lo fornecida pelo seu proprietário ou arrendatário.

§ 1º A autorização para conduzir o veículo de que trata este artigo é de porte obrigatório e será exigida pela fiscalização de trânsito, podendo relacionar um ou mais condutores para vários veículos, de acordo com as necessidades do serviço e de operação da frota.

§ 2º A infração pelo descumprimento do que dispõe este artigo será punida com as penalidades previstas no art. 232 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Para veículos dotados de dispositivo opcional de prevenção contra furto e roubo, as companhias seguradoras reduzirão o valor do prêmio do seguro contratado.

Parágrafo único. O Contran regulamentará a utilização dos dispositivos mencionados no caput deste artigo de forma a resguardar as normas de segurança do veículo e das pessoas envolvidas no transporte de terceiros.

Art. 10. Ficam as autoridades fazendárias obrigadas a fornecer à autoridade policial competente cópia dos autos de infração referentes a veículos e mercadorias desacompanhados de documento regular de aquisição, encontrados durante qualquer ação fiscal.

Art. 11. Constitui infração punível com multa o descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993.

§ 1º O valor da multa por veículo, arbitrado pela autoridade policial competente, será de R$2.000,00 (dois mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será elevado do dobro ao quíntuplo.

§ 3º A multa será aplicada sobre as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, participarem na infração prevista no caput deste artigo.

§ 4º Os valores a que se refere o § 1º deste artigo devem ser atualizados anualmente por taxa que preserve o caráter punitivo da multa, nos temos da regulamentação desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 9 de dezembro de 2005.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, declaro que, nas votações do **Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000**, que *altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença paternidade em casos de adoção;* e do **Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005–Complementar**, que *cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências*, meu voto é "sim".

Deixei de registrá-lo eletronicamente, porque, no momento da votação, me encontrava cumprindo compromisso externo anteriormente agendado. Quando cheguei ao plenário, o resultado já tinha sido proclamado.

É a seguinte a declaração de voto recebida:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Declaro que, nas votações do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, que altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, pra conceder licença-maternidade e licença-paternidade em casos de adoção; e do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005 – Complementar, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências, meu voto é SIM.

Deixei de registrá-lo eletronicamente, porque, no momento da votação, me encontrava cumprindo compromisso externo anteriormente agendado. Quando cheguei ao Plenário, o resultado já tinha sido proclamado.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Flexa Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Exmº Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

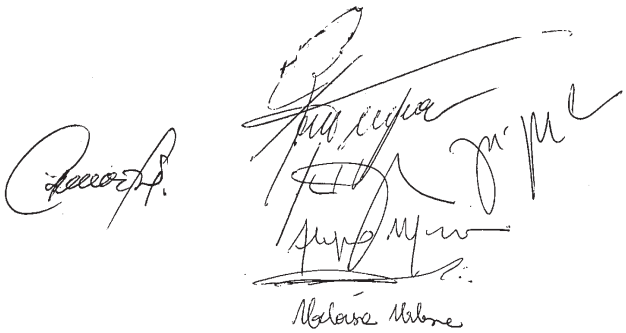
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 28, DE 2006

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2006

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006 (nº 1.109/2004, na Câmara dos Deputados), que *altera o caput e revoga o § 1º do art 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao Parlamentar durante Sessão Legislativa Extraordinária.*

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inscrevo-me para discutir.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por favor, gostaria que V. Exª me inscrevesse.

PARECER Nº 36, DE 2006-PLEN

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é desnecessário, parece-me, ler a análise contida no parecer.

O voto: "Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de 2006".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este Projeto de Decreto Legislativo, ontem aprovado pela Câmara, é a resposta que o Congresso Nacional vai dar, e está na obrigação fazê-lo, à sociedade brasileira, que clamava por essa medida de ordem moralizadora.

É tamanho o empenho, felizmente, dos Parlamentares, Sr. Presidente, de tomar essa decisão que, se a Câmara dos Deputados não tivesse votado ontem o decreto que lá tramitava, este Senado votaria hoje aquele outro de minha autoria, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou hoje de manhã; estaria sendo votado agora.

Portanto, não pode haver dúvida quanto ao empenho de o Congresso Nacional ir ao encontro desse anseio da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional entrou, no ano passado, num cone de sombra, que se agravou durante a convocação extraordinária por força também de um noticiário extremamente distorcido. Mas não adianta culpar a imprensa, Sr. Presidente. Não será com discursos que vamos recuperar, ou melhorar pelo menos, a imagem do Parlamento brasileiro. Será com atos, com gestos como este.

Espero que este decreto legislativo seja aprovado por esmagadora maioria, se não por unanimidade, bem como a proposta de emenda à Constituição que reduz o período de recesso parlamentar.

Qualquer que seja a opinião de cada um dos Senadores, qualquer que seja a restrição que porventura façam a essa medida, não há dúvida de que esta Casa deve se curvar, sim, não à imprensa, não aos meios de comunicação, mas a um clamor popular que sinto aonde vou e que V. Exªs também devem sentir.

Já devíamos ter feito isso há muito tempo. E vou além: só não apresento um projeto de decreto legislativo suprimindo ajudas de custo também no início e no fim das sessões legislativas porque creio

que eu não encontraria apoio. Senão, suprimiria essas duas ajudas de custo que também me parecem indevidas. Mas, pelo menos, quanto às sessões extraordinárias, é uma bela resposta que daremos à sociedade brasileira.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2006-PLEN.

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006, que altera o caput e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.

Relator: **Senador**

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 60, de 2006 (nº 1.109, de 2004, na Câmara dos Deputados), tem por objetivo extinguir o pagamento de ajuda de custo nas sessões legislativas extraordinárias.

Para tanto, vale-se de três artigos. O primeiro dá nova redação ao caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995. O segundo dispõe sobre a vigência da norma. O terceiro revoga o § 1º do mesmo art. 3º do mencionado Decreto Legislativo.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O Decreto Legislativo nº 7, de 1995, tem amparo no art. 49, VII, da Constituição Federal, pelo qual compete ao Congresso Nacional fixar o subsídio dos parlamentares. Sua aplicação foi estendida à atual legislatura por força do Decreto Legislativo nº 444, de 2002.

A nova redação dada pela proposição em exame ao caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, prevê o pagamento da ajuda de custo, equivalente ao valor da remuneração, no início e no final da sessão legislativa ordinária. Desse modo, restringe o pagamento dessa verba a esse tipo de sessão, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária.

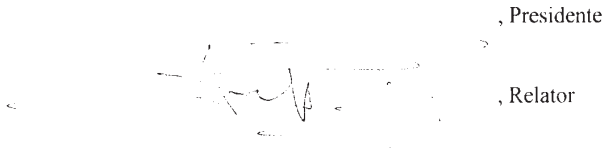
Para reforçar seu objetivo, o art. 3º do projeto revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, que atualmente dispõe que a ajuda de custo se destina à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento dos parlamentares às sessões legislativas ordinárias e às sessões legislativas extraordinárias convocadas na forma da Constituição Federal.

O projeto, portanto, atende ao clamor social por alteração na regra que permitem que o parlamentar receba duas parcelas de ajuda de custo, equivalentes à remuneração, em caso de convocação extraordinária. Além disso, representa importante passo no resgate da imagem do Parlamento e atende ao princípio constitucional da moralidade.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do nobre Senador Jefferson Péres é favorável.

O Senador Jefferson Péres é autor de uma proposta de igual objetivo e que, hoje, foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Octávio para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão Diretora.

PARECER Nº 37, DE 2006-PLEN

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para emitir do parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em concordância com as palavras do Senador Jefferson Péres, o parecer de Plenário, em substituição à Comissão Diretora, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006, altera o **caput** e revoga o §1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao Parlamentar durante a Sessão Legislativa Extraordinária.

Relatório: o Projeto de Decreto Legislativo nº 60 altera e revoga artigos do Decreto Legislativo nº 07, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao Parlamentar durante a Sessão Legislativa Extraordinária.

A proposição, no art. 1º, dá a seguinte redação ao **caput** do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995:

> Art. 3º É devido ao Parlamentar no início e no final previstos para a Sessão Legislativa Ordinária ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, ficando vedado o seu pagamento na Sessão Legislativa Extraordinária.

O art. 2º contém a cláusula de vigência e o art. 3º revoga o §1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A análise é a seguinte: conforme o art. 49, da Constituição Federal, é da competência privativa do Congresso fixar idêntico subsídio para os Deputados e Senadores, atendidos os demais dispositivos constitucionais pertinentes.

A matéria é regulada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1995, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura. A vigência dessa norma foi prorrogada para as 51ª e 52ª Legislaturas, respectivamente, pelos Decretos Legislativos nº 7, de 1999, e nº 444, de 2002.

O Projeto de Decreto em exame promove alterações no **caput** do art. 3º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995. A nova redação pela inclusão do qualificativo ou ordinário somente permite o pagamento da ajuda de custo no início e final dessa modalidade de sessão legislativa.

Para não restar dúvidas, acrescenta ao fim do dispositivo que fica vedado o pagamento da ajuda de custo na Sessão Legislativa Extraordinária.

Para que o objetivo da proposição seja obtido, faz-se necessária, também, a revogação do atual §1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, o que é efetivado pelo art. 3º do projeto.

Com isso, tem-se a extinção do pagamento de ajuda de custo no início e no final das Sessões Legislativas Extraordinárias, o que significa economia para os cofres públicos e atendimento à justa reivindicação da sociedade.

O voto, portanto, Sr. Presidente, pelo exposto, é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2006 – PLEN

De Plenário, em substituição à Comissão Diretora, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006, que altera o caput e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.

Relator: **Senador**

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 60, de 2006 (nº 1.109, de 2004, na Câmara dos Deputados), altera o caput e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.

A proposição, no art. 1º, dá a seguinte redação ao **caput** do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995:

> "Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previstos para a sessão legislativa ordinária, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária.

O art. 2º contém a cláusula de vigência e o art. 3º revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Conforme o art. 49, VII, da Constituição Federal, é da competência privativa do Congresso Nacional fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, atendidos os demais dispositivos constitucionais pertinentes. A matéria é regulada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1995, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura. A vigência dessa norma foi prorrogada, para as 51ª a 52ª Legislaturas, respectivamente, pelos Decretos Legislativos nºs 7, de 1999, e 444, de 2002.

O projeto de decreto legislativo em exame promove alterações no **caput** do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995. A nova redação, pela inclusão do qualificativo "ordinário", somente permite o pagamento da ajuda de custo no início e final dessa modalidade de sessão legislativa. Para não restar dúvidas, acrescenta, ao final do dispositivo, que fica vedado o pagamento da ajuda de custo na sessão legislativa extraordinária.

Para que o objetivo da proposição seja obtido, faz-se necessária também a revogação do atual § 1º do art. 3 do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, o que é efetivado pelo art. 3º do projeto.

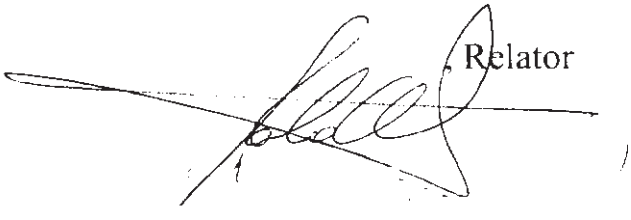
Com isso, tem-se a extinção do pagamento de ajuda de custo no início e no final das sessões legislativas extraordinárias, o que significa economia para os cofres públicos e atendimento á justa reivindicação da sociedade.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2006.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006.

, Presidente



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O primeiro orador inscrito para discutir a matéria é o Senador Gerson Camata. Também estão inscritos, Senador Gerson Camata, os Senadores Magno Malta, Heloísa Helena, Wellington Salgado, Amir Lando, Ney Suassuna...

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Presidente, inscreva-me.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadores Sibá Machado, Serys Slhessarenko, Garibaldi Alves Filho.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – E o Senador Antonio Carlos Valadares, por enquanto.

Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Ilustre Presidente, Senador Renan Calheiros, primeiramente, muito obrigado pela atenção de V. Exª.

Quero dizer que voto favoravelmente à proposição que acaba de ser relatada pelo Senador Jefferson Péres e pelo Senador Paulo Octávio. Essa proposição chegou na Câmara há dois dias, portanto, há 48 horas. No Senado, há proposição igual tramitando há cinco anos, desde 2000, mas, hoje, estamos votando uma da Câmara, no meu entender, mal feita.

A proposição do Senador Paulo Hartung, atual Governador do Espírito Santo, é muito mais moderna do que essa aprovada na Câmara. Ela propõe, primeiro, um recesso do Legislativo do dia 20 de dezembro ao dia 02 de janeiro e que a Mesa Diretora, de comum acordo com as Lideranças, marque 30 dias de férias por ano em um calendário móvel. Podem ser 15 dias no primeiro semestre; em ano de eleição, 30 dias no segundo semestre; se houver uma crise, 10 dias num semestre e 20 dias noutro. Móvel. Todo Parlamento do mundo é assim. O Parlamento seria flexível de acordo com as necessidades do País.

Ela também extingue a figura da convocação extraordinária. Não há mais. Essa expressão se tornou maldita. Aliás, foi um mal que veio para o bem.

Eu disse ontem: se o Presidente Renan não convocasse o Congresso, diriam que ele estava-se submetendo à vontade do Executivo, querendo fechar o Congresso para que as CPMIs ficassem paralisadas, e viria a pauleira para cima do Congresso de qualquer jeito. Convocou: paulada por ter boi, paulada por não ter boi, quer dizer, de qualquer jeito viria essa crítica. No entanto, foi um mal que veio para o bem, porque propiciou que essa proposição do Paulo Hartung, que estava aqui desde o ano 2000, pudesse agora ser votada.

Então, essa proposição do Senado, de autoria do Senador Paulo Hartung, é mais moderna: um recesso de 10 dias no fim do ano e as férias marcadas pela Mesa, em comum acordo com as Lideranças, durante o ano e móveis. Elas seriam flexíveis de acordo com a necessidade e com os trabalhos do Parlamento. Além disso, extingue a figura de convocação extraordinária. Não há mais. Não havendo convocação extraordinária, não há o pagamento dessa verba indenizatória que, agora, por meio desse projeto de lei da Câmara, estamos votando.

De modo que vou, durante a discussão, apresentar uma emenda que extinga a expressão convocação extraordinária e que estabeleça um recesso de oito dias no fim do ano e que a Mesa marque, em comum acordo com as Lideranças, as férias do Parlamento móveis. Poderiam ser: em época de crise, não; 10 dias depois ou 15 dias antes.

Há Parlamentos, no mundo, em que as férias não são coletivas. O Parlamento põe 10% do Senado em férias e os outros 90% ficam votando; no outro mês, mais 10% entram em férias e os outros 90% ficam votando; de modo que a atividade legislativa não fica prejudicada pelas férias parlamentares. É uma outra visão que também devemos contemplar por meio de uma emenda.

Sr. Presidente, vou, até o final, propor uma emenda no sentido de que se modernize, reproduzindo-se o projeto de Paulo Hartung, para que haja mobilidade das férias e o Parlamento se amolde às necessidades do País. Se houver uma crise e um projeto importante para ser votado, não haverá férias. Se o Parlamento votar toda a pauta, haverá férias. A modernidade é isso e é isso que a população está pedindo de nós neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o relatório que o Senador Jefferson Péres, meu ídolo, acabou de nos oferecer, sem dúvida

alguma, representa o anseio da sociedade brasileira, e acho que não importa de onde venha e como venha, a fim de que tenhamos a oportunidade e o privilégio de tomar atitudes ou a atitude diante de um grande anseio da sociedade.

Sr. Presidente, em 1992, eu me elegi Vereador em Cachoeiro de Itapemirim. E, juntamente com um Vereador do PCdoB, Almir Forte, e um Vereador do PSB, Higner Mansur, que foram meus professores no Parlamento Municipal, entramos com um projeto de lei ilegal, porque acabava com o recesso parlamentar e instituía férias de 30 dias para Vereadores. Era ilegal, mas era moral. E a Câmara de Vereadores de Cachoeiro, em 1992, instituiu o fim do recesso parlamentar e recesso apenas de 30 dias, como ocorre para qualquer cidadão brasileiro.

Por que o cidadão brasileiro se ressente, sente-se ofendido e, há anos, vem-se levantando? Essa grita foi tomando corpo agora, em função da lama que se instalou na política brasileira com o advento do mensalão. Sr. Presidente, o cidadão brasileiro tem 30 dias de férias. E o cidadão brasileiro assalariado não tira férias, ele as vende para poder sustentar sua família. Não tem condição. O pequeno empresário e o pequeno comerciante não tiram férias mesmo, porque é o olho do dono que engorda o gado. Ele não pode tirar o olho em momento algum, senão o negócio fracassa.

Esse conjunto da sociedade não aceita isso, porque o fato de receber um mandato eletivo, seja de Vereador, de Deputado Estadual ou Federal ou de Senador, já um grande privilégio que a sociedade dá. Diante do fato de haver concedido um grande privilégio, ela não consegue conviver com privilégios outros, como, por exemplo, 90 dias de férias.

Em todos os Parlamentos, há parlamentares que, se calcularmos o número de faltas ao plenário e às comissões, os projetos por eles não aprovados e não discutidos, trabalham durante 30 dias, recebendo um salário que, no meu caso, não paga a minha capacidade, mas é mais do que preciso para viver.

Instituindo o final do recesso parlamentar, diminuindo-o, respondendo ao anseio da sociedade, penso que esta Casa e o conjunto de Parlamentares, ou seja, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, darão uma resposta digna, significativa, honrada, moral e ética à sociedade brasileira. A mim me orgulha muito estar presente aqui neste momento, que reputo histórico.

O pagamento das convocações extraordinárias é outro descalabro que se vai esvaindo, e já vai tarde, que vai embora por entre os nossos dedos, e a sociedade brasileira está aplaudindo. Eu gostaria de responder às pessoas que me enviaram *e-mails* de ontem para hoje que o que foi depositado na minha conta eu doei às entidades filantrópicas do Estado do Espírito Santo, àquelas que tratam de aidéticos terminais e de órfãos, a hospitais filantrópicos. Na verdade, serei digno do salário quando houver suor no meu rosto. Agora, de segunda-feira em diante, nós, de fato, dentro ainda da convocação extraordinária, vamos trabalhar.

O fim do pagamento na convocação extraordinária é uma ótima resposta à sociedade brasileira, que tão excepcionalmente – diferentemente de outros povos que se levantaram e que têm muito mais sangue no olho para fazer reação – vem, cautelosa e pacientemente, agüentando esse descalabro.

Por isso, Sr. Presidente, a mim me honra e orgulha muito, porque acho que este momento é histórico e significativo e fortalece este Parlamento e os políticos que querem uma classe política muito mais fortalecida para os anos vindouros, a fim de ajudar este País em seus sonhos e intenções.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava ao lado de V. Exª, e, parece-me, há mais de vinte oradores inscritos. É uma votação com quórum qualificado. A posição de cada um será no painel. Quem votar a favor não precisa justificar. É o apelo que faço aos Companheiros, senão não votaremos essa matéria hoje. É o que estou sentindo que ocorrerá se todos os trinta Parlamentares usarem da palavra para dizerem que votarão favoravelmente. No painel, quem votar "sim" estará justificando sua posição. É o apelo que faço aos trinta e poucos Companheiros que estão inscritos. O importante é votar a matéria, respeitando quem queira usar da palavra.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concordo com V. Exª, Senador Efraim Morais.

Pela ordem, ouço V. Exª.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, posso concordar com o Senador Efraim da seguinte forma: se V. Exª pudesse, nesse caso, abrir a votação, transformando as inscrições em encaminhamento de votação. Poderíamos votar, e quem quisesse continuar se pronunciando falaria como encaminhamento de votação; certamente, teria o mesmo efeito o pronunciamento. Então, é válida a preocupação, levando-se em conta o tempo que teremos para concluir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A preocupação do Senador Efraim Morais tem mais sentido, porque a votação é simbólica, a não ser que alguém queira pedir verificação de quórum. A votação é simbólica. A preocupação de S. Exª é pertinente.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, até compreendo a preocupação do Senador Efraim Morais, mas, até pelo fato de a votação ser simbólica, com certeza, ficaria mais feia do que já é a imagem do Congresso Nacional, do Legislativo e do mundo da política, de modo geral, perante a sociedade.

Então, tenho certeza de que estaremos todos aqui para garantir esta votação, até porque não aprimora a democracia representativa... Evidentemente, não vivemos numa democracia, porque democracia sem justiça social não se consolida como tal. Obviamente, não vivenciamos a experiência plena da democracia representativa quando Parlamentar se vende e Governo compra Parlamentar com mensalão. Isso é fato. E não se melhora a imagem do Parlamento brasileiro com palavras ou declarações positivas ao Parlamento. Não é assim que se melhora a imagem do Parlamento. Melhora a imagem do mundo da política, visto pela gigantesca maioria do povo brasileiro, de forma correta, como um espaço imundo, sujo, sórdido e pusilânime, o que é absolutamente natural.

Mentir, esconder, acobertar isso não é sério, não melhora a imagem do Parlamento. E sabemos, inclusive, o quanto isso é doloroso, independentemente de representar a concepção programática da direita ou da esquerda, para quem trabalha. A generalização perversa é cruel para quem trabalha e facilita a vida dos bandidos. Quem patrocina o banditismo eleitoral e a vigarice política acaba sendo protegido pela generalização perversa, que magoa profundamente a alma e o coração de quem trabalha, mas, pela generalização, acoberta quem não faz do seu mandato um exercício a serviço do interesse público.

Então, não podemos negar que essa é a visão da grande maioria da população brasileira, porque também o mundo político contribui muito para que isso seja legitimado no imaginário popular.

Não podemos negar que esta votação está-se dando não por uma questão de malevolência ou de benevolência de quem quer que seja, mas pela pressão legítima, conseqüente e implacável da sociedade, de forma geral, e dos meios de comunicação. Por que vamos negar isso? Por que vamos trazer para nós louros que efetivamente não temos nem merecemos? Isso está sendo votado pela pressão implacável de setores dos meios de comunicação e da sociedade de uma forma geral. Admitir isso é sério, é justo. Do mesmo jeito é o debate em relação ao período do recesso. Tínhamos a obrigação de garantir que o recesso fosse de um mês, porque nós temos consciência. Não vamos mentir, não vamos acobertar, não vamos ludibriar a opinião pública, dizendo que o Congresso Nacional trabalha de segunda-feira a sexta-feira. Não vamos fazer isso! Não vamos fazer isso!

Senador Ney Suassuna, o próprio juiz que causou essa polêmica pública em relação ao Parlamento aqui admite que a atividade parlamentar é plúrima, envolvendo até mesmo atos externos à Capital Federal junto às bases locais. S. Exª, inclusive, aqui admite – e quase matam o rapaz, porque ele fez isso.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – O parecer deste juiz é tão moderado que a sociedade passou a apoiá-lo sem nem ter acesso a ele. Ele é absolutamente moderado. S. Exª aqui diz: "Não se obriga o parlamentar ao comparecimento ininterrupto, burocrático, com hora marcada e folha de ponto, de todo incompatível com a atividade parlamentar, e sua exigência seria inteiramente despropositada. Porém, não se pode admitir que o Erário seja lesado". S. Exª inclusive suscita a possibilidade de se trabalhar o que, de fato, se trabalha aqui: alguns, de segunda-feira a sexta-feira; outros, de terça-feira a quinta-feira; e a gigantesca maioria do Congresso Nacional, às terças-feiras e quartas-feiras.

É por isso que era muito importante que tivéssemos a coragem de dizer: o Congresso Nacional vai ter um mês de férias, como qualquer outro trabalhador, que nem remunerado é.

São alterações para o Poder Legislativo e para o Poder Judiciário, no sentido de que tenham um mês de férias, porque, também no Poder Judiciário, pode-se ter dois meses de férias e vender um mês. Não é justo também.

Então, é essencial que possamos ter um mês de férias. Vamos assumir os nossos erros; não vamos acobertar malandragem, que existe, sim. A maioria dos Parlamentares funciona somente na terça-feira e na quarta-feira. Então, já que podem visitar as bases na segunda-feira, na sexta-feira, no sábado e no domingo, um mês de férias é muito importante.

Nesse sentido específico, acabar com o recurso que passa a ser disponibilizado nessa convocação extraordinária é muito importante.

Espero que o povo brasileiro tome isso como lição: a pressão popular e a pressão dos meios de comunicação, por mais que se imponha a generalização perversa – porque não é fácil para quem é honesto; para quem vive do luxo e da bandidagem, é sempre

fácil, mas, para quem é honesto, para quem não cria os filhos com a propina, a vigarice política e o banditismo eleitoral, não é fácil a generalização perversa –, ainda são preferíveis a generalização perversa e a forma implacável como a sociedade nos cobra do que fazer de conta que não está acontecendo absolutamente nada.

Então, espero que o povo brasileiro aprenda que foi a pressão da sociedade que, objetivamente, nos motivou, por meio da pressão implacável dos meios de comunicação e da sociedade de uma forma geral, a que esse projeto de privilégios os mais diversos pudesse ser retirado.

Portanto, não merecemos parabéns coisa nenhuma, porque estamos fazendo a nossa obrigação. Quem merece parabéns, sem dúvida, é a grande maioria do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Wellington Salgado de Oliveira.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não sou um político de carreira, mas um político de passagem por esta Casa. Sempre tive vontade de passar por aqui para poder ter liberdade nesta Casa.

A todo o momento, um Senador sobe à tribuna e faz seu discurso, com a liberdade que o povo lhe deu e que a Constituição lhe confere. Há uma série de condições que o Senador recebe ao ser eleito pela Nação. O Parlamentar vem, sobe e fala.

Srs. Senadores, ao longo de todo esse tempo que tenho observado o Senado, como simples observador de V. Exªs, e, hoje, como Senador ao lado de V. Exªs – o que me dá grande orgulho –, percebo, apesar de estar de passagem por esta Casa, que, infelizmente, está-se discutindo dinheiro neste momento. Porém, quero deixar bem claro que os Senadores vêm tirando as condições que têm para exercer sua liberdade plena no Senado. O próximo passo será impedir a utilização dos serviços dos Correios a que os Senadores têm direito. Depois, vão-se tirar as passagens e os telefonemas a que os Senadores têm direito. E por aí vai. Tudo pautado pela imprensa e conduzido como se fosse uma novela, na qual, exatamente no fim, se conduz para o lado que se quer – para a esquerda ou para a direita; mas a novela é conduzida dessa maneira.

Vejo, Srs. Senadores, que se faz um discurso aqui e, depois, se é processado. Esse foi um direito que V. Exªs também tiraram de V. Exªs. V. Exªs tinham a liberdade de falar aqui e não serem processados. Hoje, não. Atualmente, V. Exªs falam e, depois de cumprido o mandato, são processados. Não é assim, Senador Pedro Simon? O processo não tramita depois, ficando inicialmente parado, no aguardo do fim do mandato? Essa é a informação de que disponho. Tenho visto que o processo tem continuado.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Vejo que, a todo o momento, estão sendo tirados direitos dos Senadores. Estou de passagem por aqui, e, com certeza, amanhã, a imprensa vai me condenar por falar, vão colocar a minha foto em algum lugar, mas, estando de passagem, tenho de falar o que penso.

V. Exªs são representantes de Estados, homens escolhidos para defender seus Estados perante o Poder Executivo e em qualquer situação. Esse dinheiro em duplicidade foi criado para que não houvesse a convocação a qualquer momento. Ocorrendo a convocação extraordinária, haveria uma despesa financeira para que o Executivo não corrompesse de qualquer maneira. Neste momento, tira-se esse direito – como disse a Senadora Heloísa Helena –, pois a sociedade quer que ele seja tirado.

Srs. Senadores, estou de passagem por aqui e o meu voto será sempre contra qualquer situação que retire o direito ou o dinheiro de qualquer Senador. Hoje, um Ministro de Estado não tem passagem para ir para o seu Estado. O Ministro de Estado não tem direito a passagem, a não ser que seja para ato oficial, em avião da FAB. Se ele tiver que ver a sua família no final de semana, ele não tem esse recurso. Então, vejam bem, tudo isso foi tirado.

Os senhores vão votar, os senhores vão decidir, e eu vou acompanhar o meu Partido no que tiver que ser feito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos hoje votando, eu concordo com a Senadora Heloísa, por pressão da sociedade, por pressão da imprensa. Ninguém cortaria privilégios se não houvesse pressão. S. Exª está certa em relação a isso.

Também concordo com S. Exª quando diz que em todas as categorias há pessoas e pessoas. Há pessoas que levam a sério, que trabalham sério, e há pessoas que não levam a missão como deviam, e por isso recebem críticas, e pagam, pelas abelhas de São Pedro, as abelhas de São Paulo.

No entanto, eu queria transmitir aqui o que ouvi do Relator. O Senador Antonio Carlos Valadares fez um

levantamento da situação nos demais países e mostrou que em Portugal são três meses; nos Estados Unidos, chega a ser de um pouco mais de seis meses apenas o mandato; que na Europa, na França, na Alemanha, isso é uma coisa comum nos parlamentos.

Se nós vamos tirar trinta dias, muito bem, vamos fazê-lo. Agora, não podemos dizer que não é essa uma prerrogativa dos parlamentos do mundo. Tem sido assim.

Também dizer que, quando não estamos aqui, não estamos fazendo nada não é verdade. Quando não estou aqui, estou no meu Estado, percorrendo cidade por cidade, conversando com prefeitos e prefeitos, fazendo reunião em associações. Enfim, é um trabalho também duro e contínuo.

No entanto, não estou entendendo uma coisa, embora saiba que isso está sendo feito de dois modos diferentes: em uma, estamos tirando o pagamento; na outra, estamos reduzindo o prazo. É que, aqui no Senado, os Líderes decidiram por 60 dias de férias; na Câmara, por 55. Gostaria de entender esse número 55.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Ney Suassuna, só para ajudar na argumentação de V. Exª: combinamos um procedimento de votação. Primeiro, votaríamos o projeto de decreto legislativo; em seguida, votaríamos a proposta de emenda à Constituição.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – E entendi.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Então, é uma oportunidade para que possamos discutir a exata redução desse recesso.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Entendi, mas gostaria que cada um pensasse, Sr. Presidente, sobre o porquê do número 55. Não entendi por que a Câmara fez isso. Aqui, as Lideranças decidiram pelo número 60. Fazer isso é mais um trabalho que vamos prestar ao País, e estamos cortando na própria carne as férias que eram de direito e que eram constitucionais.

O PMDB vai votar favoravelmente. Meu voto será favorável, mas penso que estamos fazendo isso porque recebemos pressão. Não tenha dúvida de que o povo brasileiro e a imprensa saíram vencedores desse debate. Foi tanto desgaste, que nos vimos obrigados a fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, sejam as minhas primeiras palavras de saudação à Mesa e ao Senado Federal pela presteza e, sobretudo, pela diligência com que se procede a esta votação.

É uma situação urgente. Trata-se de matéria que não demanda muita complexidade, talvez muito pouca, ou nenhuma. É uma decisão política? É. A decisão é política, não vai edificar sobretudo comportamentos na sociedade, porque a lei talha condutas. Aqui estamos cortando, sim, aquilo que é uma remuneração, no meu entender, que não estabelece uma equivalência entre prestação e contraprestação, entre a prestação laboral e a contraprestação remuneratória.

Portanto, isso precisa ficar muito claro neste momento. Cumprimento o Senado da República, a Mesa sobremodo, as Lideranças, que acordaram em votar esta matéria hoje, e por fazê-lo imediatamente, sem delongas, atendendo, sim, aos reclamos, pressões da sociedade, da mídia, do que for. Mas eu, que fiz um libelo contra a fúria legiferante, faço aqui uma louvação a esta atitude legislativa.

Quando as leis são boas, Sr. Presidente, as decisões têm que ser rápidas; não há por que se arrastarem eternamente. Esse projeto se arrastou por cinco anos nesta Casa e no Congresso – ontem votado na Câmara e, hoje, votado no Senado.

Era só isso, Sr. Presidente. Quem manda é o povo. A vontade do povo mais uma vez se impõe. Este é um palácio feito, sobretudo, de vidros. A sociedade nos vê lá fora, e nós enxergamos perfeitamente a voz e os reclamos da sociedade. Por isso, mais do que ouvimos, enxergamos, como disse, toda essa movimentação da sociedade.

Parabéns ao Senado, que responde ao País de maneira pronta e eficaz. De uma tacada, vamos resolver. E essa matéria deixará de ser toda hora um estrépito na imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A sessão está prorrogada para conclusão da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as minhas palavras vão ao encontro das preocupações do Senador Wellington Salgado. Também estou de passagem pela Casa; não fui eleito pelo voto direto, pois sou suplente da Senadora Marina Silva. Já tratamos várias vezes sobre a destinação de verbas dessa natureza no âmbito do PT. Claro que votarei favoravelmente à matéria. Sou pessoalmente favorável. Porém, penso que o Congresso Nacional tem uma dívida muito maior para com a população brasileira, como a questão da reforma política; os avanços que o Congresso apontará brevemente nas votações que temos ainda no período da convocação

extraordinária; a propositura feita aqui pelo Senador Jorge Bornhausen para valer já para esta eleição, a chamada minireforma; a lei sobre o recesso; e, agora, a verba extraordinária.

Sr. Presidente, há alguns anos já vimos discutindo no Acre que só havia possibilidade de chegar ao Senado Federal uma pessoa que fosse um governador de Estado ou um grande empresário – as duas únicas possibilidades. As condições do Senado Federal só permitiam que pessoas dessas origens pudessem chegar até aqui. De momentos mais recentes para cá, contudo, pessoas de outras origens têm chegado a esta Casa.

As condições de vida que tenho pessoalmente – é um testemunho que quero fazer – são as mesmas que tive no passado. Então, o que considero excedente do meu salário oficial desta Casa tenho investido naquilo que mais acredito na minha vida: no setor social, do qual participei durante muitos anos. Hoje, tenho um prazer muito grande de pegar parte dos recursos das verbas colocadas para as passagens aéreas e propiciar o deslocamento de pessoas que vão fazer cursos, que vão estudar, de pesquisadores, de professores universitários, de pessoas que vão participar de eventos que, com certeza, vão contribuir para a melhoria de vida das comunidades do meu Estado.

Também tenho um prazer muito grande de poder colocar recursos da verba rescisória, Sr. Presidente, para financiar parte da pesquisa que considero importante, de programas importantes do desenvolvimento da economia do nosso Estado.

E sobre os recursos de verba extraordinária, não tenho aqui nenhuma preocupação em dizer que o destino dessa verba cabe a mim decidir. Então, não me permito dizer aqui que destino darei, porque, se o fizer, estarei dizendo para aqueles que não fazem o mesmo que eles são desonestos.

Então, é muito ruim tratarmos disso aqui.

Darei aos R$25 mil que me couberem o destino que entender correto.

Assim sendo, para resolver esses problemas, nada melhor do que votar essa propositura.

Quanto ao recesso, tenho compreensão de que a Câmara fez uma correção. Até onde assisti, estão votando por 45 dias, 15 dias em julho e 30 dias no mês de janeiro. Deixam, inclusive, que a data limite de dezembro seja dia 30. Sendo no dia 30, faríamos, com certeza, um recesso branco, porque no período entre o Natal e o Ano Novo muitas pessoas não estariam aqui. Assim sendo, creio que temos de ser honestos: o que o Congresso Nacional entende como o melhor momento para prestar uma grande contribuição à sua relação com a sociedade brasileira?

Sr. Presidente, o recesso fecha uma posição mínima de 55 dias. No entanto, concordo mesmo com a proposta dos 60. Se não precisar voltar para a Câmara, concordarei com os 55 dias. Com relação a essa matéria, coloco-me à inteira disposição e voto favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, realmente, diria que, graças aos céus, a pressão popular chegou.

Tenho 15 anos de Parlamento: 12 como Deputada estadual e 3 como Senadora. Já passei, com certeza – isso pode ser verificado – por mais de 20 convocações extraordinárias. Nunca recebi por nenhuma. São 15 anos de Parlamento. Na primeira vez que devolvi, lá na Assembléia Legislativa de Mato Grosso, há 15 anos, fui chamada de bicho esquisito e de outras coisas e fiquei sozinha. A segunda vez, a mesma coisa: fiquei sozinha; a terceira vez, fiquei sozinha e sempre fiquei sozinha devolvendo. Chega um momento em que a gente pensa que não adianta fazer o que se está fazendo, mas, de repente, a gente vê que adiantou sim.

Cheguei ao Senado e, na primeira convocação, fui a única a devolver; na segunda convocação, devolvi também e, na terceira convocação, quando foi anunciada, anunciei daquela tribuna que iria devolver. Sempre devolvi para a fonte do Tesouro, nunca fiz nenhuma doação, porque não acredito que seja o caminho politicamente correto, que é a devolução.

Hoje me sinto vitoriosa, vitoriosa mesmo ao ver tanto a redução do recesso sendo votada – certamente será aprovada –, quanto o fim do pagamento das sessões extraordinárias. "Água mole em pedra dura tanto bate até que fura" e, felizmente, o Congresso Nacional de nosso País está acabando com isso que, para mim, é uma vergonha: o pagamento das sessões da convocação extraordinária.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Exª um aparte, Senadora?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Inscreverei V. Exª com muita satisfação se V. Exª assim desejar.

Vou conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de fato, o Congresso Nacional é integrado por representantes do povo, e as suas decisões se movem sempre na

direção do sentimento desse povo que o consagrou nas eleições. Deputados e Senadores são eleitos pela população e se movem na direção do sentimento dos seus eleitores.

Neste momento, estamos a discutir uma proposta de extinção ou de cancelamento total da chamada verba indenizatória, que vem sendo concedida ao longo de muitos e muitos anos, desde o início da República, aos Srs. Parlamentares durante as convocações extraordinárias.

Sr. Presidente, há, como acompanhamos nos últimos dias, uma enorme pressão tanto da mídia...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Careço a atenção da Casa por favor. Há um orador na tribuna.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ...tanto da mídia como da sociedade de modo geral, no intuito da extinção dessa ajuda de custo por ocasião da convocação extraordinária. Iremos acompanhar esse sentimento. Vamos votar favoravelmente toda e qualquer proposta que seja apresentada com esse objetivo, tanto a proposta que aqui é relatada pelo Senador Jefferson Péres e uma outra de que sou Relator como a que está sendo aprovada agora pela Câmara dos Deputados, reduzindo o recesso parlamentar e também acabando com a parcela indenizatória da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, respeito todos os Senadores e Senadoras que tomaram a decisão de devolver a ajuda de custo que está sendo paga pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados nesta convocação. Fomos convocados, Sr. Presidente – está aqui o ato convocatório –, para trabalharmos no período de 13 de janeiro de 2006 até 14 de fevereiro de 2006. No período da convocação que antecede esse intervalo que mencionei, segundo o ato convocatório, fomos dispensados de comparecer. Então, a convocação extraordinária começou sim, na última segunda-feira, e a partir dali é que começamos a trabalhar obrigatoriamente, de acordo com a decisão que foi tomada por quem tem o direito de convocar, que são as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Estamos, portanto, religiosamente cumprindo essa obrigação.

Agora, Sr. Presidente, estou aqui há doze anos. Só no ano de 2002 não houve convocação extraordinária. Conseqüentemente, se eu tiver de devolver agora essa verba indenizatória, vou ter de devolver as nove que eu recebi anteriormente. Seria uma hipocrisia da minha parte, uma desfaçatez, uma mentira à população se eu devolvesse agora e procurasse esquecer o que eu recebi anteriormente.

Portanto, Sr. Presidente, para ser coerente, não vou devolver, já que eu não devolvi, ao lado de tantos que também não devolveram no passado – eu seria um grande mentiroso, para não dizer um "cabra safado", se eu me aproveitasse desse momento pré-eleitoral e viesse agora jogar confetes para a mídia e devolvesse a ajuda de custo que vou receber durante este mês em que eu vou trabalhar – e já comecei a trabalhar intensamente nas comissões e no Plenário. Por isso, Sr. Presidente, enalteço o trabalho que está sendo feito pelo Senado Federal nesta convocação no período para o qual nós fomos obrigatoriamente chamados a trabalhar. A partir de segunda-feira até o dia 14 de fevereiro, fazemos jus, pela última vez, a essa parcela indenizatória.

Sr. Presidente, o povo de Sergipe me conhece, já votou comigo duas vezes para Senador, e eu fui eleito por duas vezes como o mais votado apesar de não haver devolvido a verba indenizatória, o povo sabia que eu não a havia devolvido. Se eu a devolver agora, o povo de Sergipe não vai me conhecer direito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é evidente que esta é uma atitude que responde à expectativa da população brasileira. Não há no País hoje quem não exija a modernização do Poder Legislativo.

Eu não quero discutir, Senador Ramez Tebet, a questão salarial. Eu tenho a convicção de que a maioria dos que se encontram nesta Casa aqui não estão em função de salários: aqueles que aqui se encontram estão motivados por uma vocação política, muitos têm um currículo extenso, com uma trajetória política invejável, tendo ocupado os mais diversos cargos públicos. Então, não é a questão salarial que motiva a presença da maioria dos que aqui nos encontramos – eu não sei se poderia dizer da totalidade.

Nós precisamos discutir é o caminho para recuperarmos de forma definitiva a credibilidade que perdemos. O Poder Legislativo é uma instituição extremamente desgastada. Creio que é hora de discutirmos a redução do número de parlamentares em todas as instâncias, desde o Congresso Nacional até a Câmara de Vereadores, não apenas em função da economia que isso poderia acarretar, apesar de ser sempre importante destacar a economia.

Eu fiz uma avaliação, quando assumi este mandato, e apresentei projetos de redução do número de parlamentares. Naquele momento, a avaliação feita pelos técnicos da Consultoria do Senado é que teríamos uma economia de R$800 milhões por ano. Mas

não é essa a questão essencial, embora seja também importante, já que o Brasil é um País com incríveis carências, que não consegue atender às demandas sociais e, portanto, tem o dever de economizar, sim. Mas o objetivo é a valorização do Poder Legislativo. De nada adiantam milhares de Parlamentares pelo País, desde as Câmaras de Vereadores até o Congresso Nacional, desmoralizados, desgastados, desconsiderados.

A modernização do Poder Legislativo, com a conseqüente agilização e resposta mais rápida e eficiente aos reclamos da sociedade, é um imperativo desta fase crucial que estamos vivendo no Brasil, com as instituições públicas, os partidos políticos e os políticos, de forma geral, tremendamente desgastados.

Sempre me refiro a uma pesquisa realizada pela Unesco entre jovens universitários do Rio de Janeiro, segundo a qual apenas 25% dos jovens consultados afirmaram ser a democracia o regime ideal. Os demais preferiam a Ditadura ou eram indiferentes e alegaram que a democracia só lhes tem legado falta de oportunidades, corrupção e violência no País. Isso revela o grau de indignação, que é maior entre os jovens brasileiros, mas que cresceu de forma avassaladora, em razão da eclosão dos escândalos que se abateram sobre o Congresso Nacional, em função da relação espúria havida com o Poder Executivo, na arquitetura de um esquema complexo e sofisticado de corrupção, liderado pelo Poder Executivo, que é o grande corruptor nacional. As conclusões a que chegaremos certamente ao final das CPIs é que o Poder Executivo no Governo atual se tornou o grande corruptor.

Portanto, Sr. Presidente, o que estamos fazendo hoje ainda é muito pouco diante da necessidade de tudo que temos de fazer para recuperar a credibilidade e restabelecer a confiança da população brasileira nas instituições públicas do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero primeiro dizer que estamos fazendo algo efetivo e concreto que vai contribuir, sem dúvida, com a recuperação da imagem do Congresso. Mas essa imagem tem sido colocada muitas vezes de forma extremamente injusta, como se aqui houvesse Senadores e Senadoras que nada fazem, que não trabalham na maioria das vezes de nove da manhã às nove da noite, ou de oito da manhã às dez da noite, à meia-noite, ou às vezes até de madrugada. Não é uma jornada de trabalho de seis horas, por exemplo, como a que eu tinha como funcionária do Banco do Brasil, que ainda sou – estou atualmente licenciada sem vencimentos. Eu trabalho o dobro do que trabalhava, quando eu era funcionária do Banco do Brasil.

Lembro um pouco a época da Ditadura, quando se queria desgastar o Congresso Nacional. Creio, sim, que há membros que realmente não fazem por onde; mas essas pessoas que prestem contas. Nós estamos fazendo algo concreto: acabar com a verba indenizatória da convocação extraordinária, o que é correto.

Respeito os que devolveram o dinheiro, inclusive desde a primeira vez, porque muitos passaram a devolver ou a doar apenas por conta da pressão. Nas outras convocações, não devolveram e muito menos fizeram doação alguma. Mas agora estão fazendo. Isso pode até ser caracterizado como algo negativo, como fisiologismo, como um assistencialismo indevido. Todavia, cada um sabe o que faz.

O concreto é o que estamos fazendo aqui: votar para acabar com o pagamento do recurso extraordinário, porque não há necessidade disso. Fomos convocados para estar aqui a partir do dia 16 de janeiro – e estamos.

Mas quero também me reportar, Senador Renan Calheiros, a uma discussão iniciada na reunião de Líderes sobre o recesso. Para muitos, recesso significa férias. A sociedade pensa que estarmos em recesso é estarmos em férias, como se não tivéssemos de atender às pessoas em nossos Estados.

Quem mora em um Estado pequenino, que não tem 1,25 milhão de quilômetros quadrados, como o Pará, que não tem a maioria da população concentrada na capital, mas apenas 25%, precisa de tempo – e não é pouco – para andar por todas as regiões do Estado. Não podemos dizer que fazemos isso apenas na sexta-feira, no sábado, no domingo e na segunda-feira, até porque eu gostaria de dedicar pelo menos o domingo à minha família. Sou mãe separada, e é um direito dos meus filhos ter a minha orientação e o meu amparo. A família é fundamental.

Então, precisamos pensar bem sobre o recesso, porque, em trinta dias, será muito difícil fazer esse trabalho, considerando as diferenças deste País, as diferenças de dimensão geográfica de cada região.

Imagino, Senador Eduardo Azeredo, como é em Minas Gerais, Estado com o maior número de Municípios, para visitar pelo menos a maioria – e eu não diria todos! Não é fácil.

Nosso Estado tem 143 Municípios, mas espalhados em 1,25 milhão de quilômetros quadrados. Desses, apenas 25% englobam a capital, e 75% estão divididos em todas as regiões.

Devemos pensar nisso também quando falarmos da diminuição do recesso, porque recesso não é fé-

rias, apesar de termos direito, sim, a tirar férias, como qualquer cidadão, como qualquer cidadã.

Estamos cumprindo o que deveria ser cumprido, ou seja, acabar com os recursos da convocação extraordinária, e podemos, sim, fazer uma diminuição do recesso – creio até que devemos fazê-lo. Porém, um recesso de 60 dias, no meu entendimento, é justo para quem precisa visitar tantos locais tão distantes entre si.

Eu vim para cá pelo voto do povo do meu Estado. Tenho de prestar contas a ele; tenho de prestar contas a 1,1 milhão de pessoas que me elegeram. Portanto, tenho de prestar contas não apenas a esta Casa, mas também quando estou no Estado, porque, na metade da segunda-feira e durante toda a sexta-feira, quando não estamos viajando, atendemos em nossos escritórios estaduais, visto que todos têm escritórios, o que é natural, senão ninguém jamais conseguiria falar conosco.

Portanto, Senadores, quero dizer, com muita tranqüilidade, que estamos fazendo a coisa correta ao votar essa matéria e defender, sim, um recesso, como já havíamos discutido...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Inclusive porque é plausível um recesso de 60 dias, pensando nas diferenças deste País. Para alguns, dois fins de semana são o suficiente para visitar um Estado inteiro, mas, para outros, não. O Brasil tem suas diferenças, e elas têm de ser respeitadas.

Esta é a Casa das Federações, é a Casa de cada Estado, e ninguém é melhor que ninguém! Aqui, a representação é por Federação. Isso tem de ser respeitado.

Não estamos votando a questão do recesso, mas já estou me adiantando, Presidente Renan Calheiros, porque creio que, muitas vezes, somos injustiçados, sim! Há aqueles que trabalham aqui, que trabalham no Estado e que, muitas vezes, não têm tempo sequer de fazer um tratamento de saúde, como ocorreu comigo. Por muito pouco, não tive um problema mais sério. Não tive tempo de fazer um tratamento de saúde e fui obrigada a fazer uma cirurgia recentemente. Não interessa o problema, não vou entrar em detalhes, mas passei alguns dias sem nem sequer poder falar.

Portanto, não podemos ser tratados como criminosos, mas como pessoas que vêm para cá para trabalhar.

Sinto orgulho em saber que, no dia 30 de dezembro, até às 11 horas da noite, eu estava lutando para que fossem liberados R$10,2 milhões para se concluir uma das obras mais importantes do meu Estado, que é o viaduto do entroncamento que se encontra na entrada da Capital do meu Estado. Se não fosse empenhado esse recurso, a obra estaria inacabada.

Então, sinto-me, sim, cumprindo meu dever. Não fiz favor. Mas, até 30 de dezembro, numa sexta-feira, às 11 horas da noite, eu estava trabalhando, sim!

Portanto, trabalhamos, e não é pouco, assim como milhares e milhares de brasileiros.

Portanto, Senador Leonel Pavan, não é possível que sejamos todos agora considerados bandidos, pessoas criminosas. Creio que isso não é justo, senão, daqui a pouco, só chegarão aqui os milionários, aqueles que tiverem seu avião para vir para cá, o que acho que não é o caso.

A sociedade brasileira, muitas vezes, está recebendo informação deformada sobre a realidade do Parlamento, sobre a realidade da democracia no Brasil.

Era isso que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou de acordo. É evidente que o Poder Legislativo não está votando sob pressão coisíssima nenhuma! O Poder Legislativo é o espelho da sociedade. Nós, aqui, representamos a sociedade, somos o reflexo da sociedade, que não está tolerando aquilo que considera como alguns privilégios. É justo que nos aprimoremos, que nos adaptemos, através dos tempos, na dinâmica da própria vida.

Se, constitucionalmente, a tradição era de convocação extraordinária com remuneração, positivamente os tempos mudaram. Já devia o Constituinte de 1988, a meu ver, ter extinguido a remuneração pelas convocações extraordinárias do Congresso Nacional.

Agora, fico pensando, Senador Pedro Simon, e temos de refletir sobre isto: parece que esta convocação extraordinária, que, segundo muitos, é injustificável, passou a ser justificável. Por quê? Porque ela era condenada pela remuneração. Estou há 12 anos no Senado da República, e todas as convocações extraordinárias foram condenadas, porque cada Senador e cada Deputado recebia dois salários. Esta convocação extraordinária está acabando com isso. Faz bem, vamos aprovar a matéria por unanimidade, e tenho certeza de que isso vai acontecer no Senado da República.

Sr. Presidente, estamos nos aprimorando. Antes, havia imunidade parlamentar por crime comum. Presidi o Congresso – hoje tão bem presidido por V. Exª –, quando extinguimos até o interstício, para termos aquilo que é intolerável: a imunidade parlamentar por crime comum. Isso, não! Hoje, não! Hoje, a nossa inviolabilidade, a nossa imunidade é pela nossa palavra,

pelo nosso voto. Isso, sim! E isso a sociedade quer; ela quer que o seu representante fale e que seja respeitada a sua palavra, o seu voto, a sua atuação aqui nesta Casa.

Digo isso, porque não posso aceitar que se afirme que estamos votando sob pressão. Já passou da hora, temos de votar isso mesmo! Dizem: "Ah, a sociedade...". É claro que a sociedade está influindo em nós e sempre influiu. Quem somos nós senão representantes da sociedade?

Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para dizer o seguinte – V. Exª não estava aqui no momento: ontem foi um dos dias mais comoventes da minha vida. No meu pronunciamento, eu disse algo que vou repetir. Um magistrado me telefonou e me disse assim: "Mas, como o Presidente, o seu Presidente, não quis assinar a intimação, não quis receber a contrafé do oficial de justiça? Isso é um desrespeito ao Judiciário!". Eu disse: "Não, mais vale um gesto que mil palavras".

Se V. Exª tivesse assinado, não teria a palavra de V. Exª em defesa do Congresso que lhe cumpre defender. Portanto, V. Exª procedeu bem. Poucos gestos poderiam ser praticados em defesa do Legislativo como o que V. Exª praticou. Qual é o resultado prático? V. Exª foi intimado, e ele vai dizer: "Recusou-se a receber a contrafé". Tudo bem, corre prazo, tudo certo, Sr. Presidente. Mas V. Exª disse: "Isso aqui, não! A competência de ver quem vem ou não ao Senado da República, de convocar ou não o Congresso Nacional, estando certo ou errado, ou é do Presidente da República ou é da Câmara e do Senado da República, conjuntamente!".

Portanto, aproveitei esta oportunidade para, de corpo presente, fazer aquilo que fiz ontem, na ausência de V. Exª. Tenho certeza de que, na hora em que chegar o recesso, também vamos encontrar a melhor solução.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço-lhe muito, Senador Ramez Tebet, a intervenção.

Eu disse, durante a convocação, que esta convocação era um cenário desgastante para a instituição e para o Congresso Nacional. Mas, de todos os cenários fortes, esse era o menos desgastante. E, se esta convocação não servisse para nada, serviria pelo menos para aprimorarmos o recesso e acabarmos com essa excrescência, que é esse pagamento em dobro.

Infelizmente, o que vamos extinguir hoje e o recesso que vamos diminuir na próxima semana farão falta ao discurso de muita gente, que vive da deturpação da imagem da instituição, infelizmente!

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos votando hoje esse corte na ajuda de custo, ao qual, legalmente temos direito. E também vamos votar, como V. Exª já anunciou, na semana que vem, a diminuição do período de recesso. Porém, existem várias iniciativas nesse sentido que já foram citadas, como a do Senador Paulo Hartung e uma iniciativa minha, de 1999, uma PEC, que visava justamente a diminuir esse período de recesso.

Também é bom que se diga que, se convocação extraordinária há, é justamente porque, em grande parte, o Poder Executivo bloqueia a ação do Poder Legislativo, entulhando-o de medidas provisórias. É só fazer um levantamento e observar, durante este ano, quantas sessões ficamos sem votar porque a pauta ficou trancada por medidas provisórias.

Então, não podemos aceitar que a culpa de haver convocação extraordinária seja, pura e exclusivamente, porque não trabalhamos no período em que deveríamos tê-lo feito. Não. Muitas vezes, não pudemos trabalhar e não pudemos votar porque a pauta estava trancada pelas medidas provisórias, que já chegam ao Senado trancando a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª tem absoluta razão. Daqui a pouco, teremos que ler mais duas medidas provisórias que igualmente trancarão a pauta.

Desculpe-me, até, a interrupção, pois não costumo fazê-la.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Fico muito grato, até.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós, que vamos aprimorar o recesso e proibir o pagamento em dobro, precisamos também atacar a causa, discutindo a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães para que esse outro absurdo não continue a ser cometido.

Vou deixar, em comum acordo com os Líderes, para ler as duas medidas provisórias no final da sessão, depois de concluirmos a pauta de votação, mas, antes, vamos começar a discutir a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães, para que resolvamos as questões a respeito do recesso e ataquemos a causa que tumultua e dificulta o andamento do Congresso, retirando a eficácia do processo legislativo. Essas coisas, sim, precisam ser ditas.

Parabéns a V. Exª!

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Exatamente. Agradeço, sobremodo, a interferência de V. Exª, porque robustece os argumentos. Não po-

demos ser colocados, perante a opinião pública, como culpados pela convocação e por não termos votado o que deveria ser votado, como o Orçamento, porque, na verdade, o Poder Executivo talvez seja o grande culpado.

Vamos, agora, com a aprovação do novo rito das medidas provisórias, começar a corrigir isso. Inclusive, devemos aproveitar a oportunidade desta convocação para também votarmos o orçamento impositivo e não ficarmos reféns da vontade do Poder Executivo quanto à liberação dos recursos para nossos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entendo que hoje é um dia importante para todos nós.

Quando assumi a minha cadeira de Deputado Estadual, o recesso parlamentar em Goiás era de cinco meses. Lutei bravamente, apresentei projeto e consegui reduzir esse período. Foi uma luta árdua, mas entendo que valeu a pena.

Apresentei ao Senado, no dia 07 de junho de 2001, a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, reduzindo o recesso parlamentar. Creio que o recesso é longo e precisamos reduzi-lo. O Congresso tem que dar velocidade ao País. Vivemos, hoje, em um mundo supersônico e precisamos, realmente, atuar por mais tempo para ajudar um País subdesenvolvido, com muitas desigualdades sociais, muita pobreza, muita miséria e muito déficit habitacional.

Todos nós, políticos, somos idealistas. Por esse motivo, por termos essa vocação, devemos entender os excessos cometidos pela classe política.

Quando fui Deputado Estadual, apresentei proposta para redução do recesso parlamentar; no Senado, fiz o mesmo; e, na Câmara dos Deputados, durante a Constituinte de 1988, também. Sabemos que a nossa obrigação é trabalhar cada vez mais em favor do nosso País e do nosso povo.

Além disso, devemos, ainda, reduzir muitos privilégios, muitas mordomias, muitas mazelas. Precisamos acabar com muita coisa que ainda existe no mundo político se quisermos ter o respeito da sociedade brasileira.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente, fui o Deputado Estadual que também apresentou o primeiro projeto acabando com a aposentadoria de Deputados Estaduais, em Goiás, após oito anos de mandato. Com oito anos, aposentava-se na Assembléia Legislativa de Goiás. Eu não concordei com isso. Nunca me aposentei na Assembléia, nem na Câmara dos Deputados, e não vou me aposentar em lugar nenhum. E não tenho patrimônio nenhum, Sr. Presidente. Eu não tenho patrimônio nenhum! Já governei Goiás...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Maguito.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Acredito que devemos fazer política por idealismo. Aqui é lugar de gente idealista, que ama a Pátria e o povo, e que trabalha em favor disso. Portanto, creio que estamos agindo corretamente reduzindo o recesso parlamentar.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Maguito.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – V. Exª terá oportunidade de falar.

Ou não, Sr. Presidente?

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Não, eu queria apenas corrigi-lo.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Posso conceder o aparte? (Pausa.)

Com muito prazer.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Eu queria apenas ajudá-lo. Acredito que V. Exª aceita isso. V. Exª disse: "Por incrível que pareça, fui eu", mas V. Exª cometeu um lapso de memória. Goiás todo sabe que V. Exª é um homem talhado para tomar esse tipo de medida. Quando V. Exª diz, talvez por força de expressão, "por incrível que pareça", dá a entender a quem o está ouvindo que isso foge do seu perfil, o que não fica bom para o seu pronunciamento. De forma que eu queria apenas fazer essa correção, se V. Exª concordar. Trata-se de uma correção que faço no calor da emoção. V. Exª disse: "Por incrível que pareça, fui eu que apresentei...". Não. V. Exª é um homem que vive, neste Parlamento, no Congresso Nacional, como um inovador, de forma que não é "por incrível que pareça". Faz parte da biografia de V. Exª.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço o aparte de V. Exª.

Sr. Presidente, apresentei uma outra emenda constitucional, repeti isso agora e gostaria da atenção de todos os Senadores. O mandato de oito anos também é um privilégio. Embora todos venhamos para cá eleitos, deveríamos passar pelo crivo do voto popular de quatro em quatro anos, como fazem o Presidente, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, Vereadores e Prefeitos. Só nós temos o mandato mais longo do mundo. Apresentei essa emenda constitucional, também, para reduzir nosso mandato para quatro anos, igualando-o ao de todos os detentores de cargo público.

Vou dizer mais, Deputado Heráclito Fortes: quando governei, não aceitei a aposentadoria de Governador

e também não paguei a aposentadoria milionária dos ex-Governadores de Goiás. Enfrentei o Poder Judiciário do Estado e do Brasil e não paguei os milionários ex-Governadores de Goiás, de forma que tenho autoridade, sim, para falar. Sempre tomei medidas moralizadoras na minha vida pública. Não tenho patrimônio, não tenho aposentadoria e não quero ter.

Vou continuar votando e apresentando emendas que eu acredite serem moralizadoras, pois dessa forma conquistaremos o respeito do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu havia solicitado um aparte à Senadora Serys Slhessarenko para falar do seu procedimento, pois ele explica as razões pelas quais o povo de Mato Grosso a trouxe para o Senado Federal e, agora, vislumbra a hipótese de torná-la Governadora do seu Estado.

Quero parabenizá-la e também saudar V. Exª e todos aqueles que, levando em consideração o sentimento do povo, resolveram enxugar quaisquer tipos de privilégios que os Parlamentares, no Congresso Nacional, tinham com relação àquilo que, normalmente, é o pagamento e o regime de férias ou de recesso. Quem sabe possamos caminhar na direção de proceder de forma semelhante àquela que é normal para os trabalhadores: 30 dias de férias para todos os brasileiros na maior parte das atividades.

Portanto, está de parabéns o Congresso Nacional pelas medidas que hoje estão sendo tomadas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que temos de ser objetivos e festejar essa medida, parabenizando V. Exª, que, desde o início, de maneira coerente, posicionou-se favoravelmente à extinção dessa remuneração.

Eu nunca fiz desse tipo de atitude bandeira política, mas, quando Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado, durante oito anos, em todas as convocações extraordinárias, jamais paguei um centavo a qualquer Deputado estadual.

Mas, na minha campanha para o Senado, por exemplo, isso não foi instrumento de propaganda. Acho que temos de aprofundar outros temas fundamentais da estrutura política brasileira, do formato, do *layout* político brasileiro que o povo exige e o Congresso Nacional não tem discutido com a consistência necessária.

Falo até de projetos que já apresentei nesta Casa. Falo do fim do voto secreto. Por que o Congresso Nacional, o Senado Federal votam secretamente algumas matérias previstas na Constituição e no Regimento Interno? Não consigo compreender.

Na época do regime militar, havia até uma certa razão para isso, em função da pressão do regime sobre o Congresso Nacional. Mas, em um regime democrático, o cidadão brasileiro tem todo direito de saber como vota o seu parlamentar.

Na Presidência da Assembléia, adotei exatamente este tipo de sistema em que a votação para a escolha da Mesa Diretora, para vetos do Executivo e para a escolha de Membros dos Tribunais de Contas era feita de maneira aberta. O Congresso e V. Exª, que têm discutido uma série de temas importantes e polêmicos, deveriam trazer para o Senado Federal essa iniciativa e tomar a dianteira dessa discussão, que é polêmica.

Quanto ao fim do salário extra, é absolutamente razoável. Eu concordo com V. Exª. Esse ganho já justificou esta convocação extraordinária. Eu também não fiz nenhuma propaganda e vou falar pela primeira vez. O meu nome não está em nenhuma matéria de jornal divulgando doação, mas, no primeiro momento, eu liguei para Dom Filippo Santoro, Bispo de Petrópolis, meu amigo e guru espiritual, e pedi a ele que indicasse duas instituições de caridade. Ele me indicou, e eu doei o valor pago aos Senadores por esta convocação extraordinária.

V. Exª que está de parabéns! É uma vitória. Temos muito a avançar, sobretudo, volto a dizer, no conteúdo político. Nós precisamos discutir questões importantes sobre as quais a Nação brasileira tem perguntas, como essa que eu abordei do voto secreto e a do voto facultativo no Brasil.

Por que o voto no Brasil é obrigatório? Apontem para mim uma nação, no mundo civilizado, em que o voto seja obrigatório. Podem pesquisar em todos os continentes. Na Europa, na América do Norte, na Ásia o voto é um direito e não um dever. Essa é outra discussão que o Congresso Nacional deveria fazer em primeira mão. São questões que amanhã podem vir de maneira atropelada e desorganizada para o Congresso Nacional, que está tendo a chance de sair na frente ao discutir essas questões, as quais, embora polêmicas, a população irá aplaudir – tenho certeza. No mais, devemos votar favoravelmente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, eminente Líder do PSDB no Senado Federal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs

e Srs. Senadores, parece-me ser esta a medida mais correta, porque é estrutural, repõe as coisas definitivamente nos seus devidos lugares.

Divido a fala em dois itens. O primeiro deles é o que estamos agora deliberando, ou seja, o corte da ajuda de custo para convocações extraordinárias. O raciocínio é simples. Se não se fez ao longo do ano o que deveria ter sido feito – nem sempre a culpa é do Congresso, pois as medidas provisórias do Governo são exageradas e demasiadas –, não é justo que exista a figura da remuneração para se completar um trabalho que deveria ter sido feito ao longo do período ordinário. Nesse ponto, há uma questão: devolve-se ou não. Isso, para mim, não é o cerne. Para uma figura desonesta, afeita à corrupção, ao ganho fácil, ou alguém até rico de nascença, enfim, é simples devolver. Ganha aquela notoriedade momentânea e o problema continua perdurando.

Tenho absoluta consciência do trabalho que faço e das oportunidades que tive de me tornar multimilionário se corrupto fosse. Fui Ministro, Líder de Governo um grande tempo, fui Prefeito da minha cidade. Abri mão da aposentadoria de Prefeito. Não me aposentei como parlamentar e poderia ter feito isso. Fiz com que não se pagasse aposentadoria aos prefeitos anteriores a mim. Fiz inserir na Lei Orgânica do Município de Manaus a interdição de se pagar aposentadoria a um prefeito que tivesse cumprido quatro anos de mandato. Seria, de fato, uma aberração em relação ao regime dos restantes dos trabalhadores brasileiros. Mas não me senti obrigado a devolver ajuda de custo agora, não. Não me senti mesmo.

Trabalho, e sei o que quanto trabalho. Agora, sou a favor de se extinguir isso de uma vez por todas. Pior do que tudo é se destinar a quantia a instituições de caridade, o que dá voto, que dá matéria em jornal, que cria a figura do político benemerente. Pior do que tudo é isto: é se destinar a fulano de tal. Mais cínico é destinar ao seu partido: "estou dando para o meu partido." Quem diz que o seu partido, a partir daí, não lhe financia não sei quantos milhares de calendários? Isso se chama corrupção. Isso para mim é corrupção – pequena, aquela corrupção tipo "bateção de carteira em feira", mas é corrupção, a meu ver. Então, eu não fiz nem uma coisa nem outra.

Sou a favor de que se votem estes dois pontos: o fim da remuneração por sessão extraordinária e, ao mesmo tempo, a redução do período de recesso. Porque se justificava a figura do recesso longo, Sr. Presidente, ao tempo em que a Corte funcionava no Rio de Janeiro e as províncias mandavam para a Corte os seus representantes, de navio, com semanas para chegar, semanas para voltar. Era um país de tempo mais lento, que contrasta com o País de tempo rápido, Senador Sibá Machado, que faz com que se chegue hoje, em três horas e pouco, no máximo em três horas e cinqüenta minutos, no seu Estado. Isso, com as escalas. Isso faz com que Manaus esteja a duas horas e quinze minutos, de avião, de Brasília; faz com que Porto Alegre esteja, de Brasília, à mesma distância de Manaus, e Maceió, à mesma distância de Porto Alegre. Então, não se justifica todo esse tempo.

Isso, por outro lado, dá uma certa resposta a uma forma simples, às vezes até, de a imprensa ver a questão. E uma forma muito simples de, às vezes, se fazer um certo jogo demagógico. Quando eu vejo, na sexta-feira, a Casa vazia – e não há sessão deliberativa às sextas-feiras – lá vem matéria negativa sobre o Congresso, como se o melhor a se fazer no exercício do mandato parlamentar fosse vir para cá ouvir o discurso dos outros. Eu pergunto se o Parlamentar que está debatendo em um sindicato ou em uma associação de empresários não está exercitando o seu mandato parlamentar também. Eu pergunto se, quando ele é convidado para ir à Fiesp ou ao Sindicato dos Metalúrgicos, não está exercitando o seu mandato de parlamentar, porque, se não o fosse, ele não seria convidado.

Então, é preciso se convencionar que o mandato parlamentar exercido só aqui fica esclerosado. É fundamental para o parlamentar ter tempo para visitar as bases, sim, para oxigenar o mandato; para voltar com idéias novas; para saber o que estão pensando do mandato que nós exercemos; para saber que recado os nossos eleitores querem que aqui prestemos.

Então, é fundamental olharmos isso tudo com essa compreensão maior. É uma cena batida a do Senado Federal vazio. Mas, se não se está votando nada, então, por que haveria de estar cheio?

Sr. Presidente, o Parlamento alemão funciona duas semanas sim, e duas não – o Bundestag. Atualmente, aqui, na terça-feira, na quarta-feira e na quinta-feira, teoricamente, temos sessões deliberativas. Temos visto o funcionamento de um dia e meio, o que dá, em média, seis dias de sessões deliberativas – intensas sessões – por mês. Na legislatura passada – ou na retrasada, não sei –, propus que fizéssemos algo além do que faz o Bundestag. Propus que trabalhássemos aqui de segunda-feira a sexta-feira, com todas as sessões deliberativas e, portanto, com Casa cheia e com corte

de jeton, durante três semanas sem parar, deixando a última semana para as visitas às bases e para atender a esses pedidos de conferência. O mundo quase desabou na minha cabeça. Eram as mais simplistas formas de se examinar um projeto que, com toda boa-fé, eu elaborei. Diziam: "Esse Deputado quer agora aumentar o tempo de ócio". Eu disse que estaríamos trabalhando mais que o Bundestag e estaríamos procurando concentrar em três semanas de trabalho ininterrupto, de segunda-feira a sexta-feira, oferecendo, portanto, dezoito dias de votação sem parar, com uma semana para se visitar as bases, para fazer debates, para se cuidar da oxigenação do mandato.

Gosto da discussão quando ela leva a conclusões honestas e quando ela é feita de maneira honesta também.

Portanto, é evidente que eu e meu Partido votaremos a favor da matéria. Votaremos a favor tanto do fim da remuneração quanto da redução do período de recesso, pelas condições novas do País.

No entanto, resisti completamente a todas essas pressões. Não me senti, nem de leve, obrigado a devolver dinheiro algum. Se me sentisse, eu o faria. Quem manda em mim é a minha consciência. Apenas cedo às pressões da minha consciência, e a minha consciência não me diz que trabalho pouco. A minha consciência me diz que consegui, ao longo de toda a vida pública, não acumular fortuna pessoal. A minha consciência me diz que eu não devo praticar nenhum gesto demagógico na direção de quem quer que seja. Elegi-me, muitas vezes, para diversos cargos, e não precisei fazer esse jogo rasteiro de fingir coisas. Sou o que sou, sem qualquer fingimento. Portanto, voto com consciência.

A partir de agora, com regras novas – julgo que as regras são mais justas –, espero que o Congresso, cada vez mais, seja capaz de afirmar sua personalidade. Congresso que se acovarda muito é Congresso que não sente que está cumprindo o dever. Congresso que se acovarda muito é Congresso que imagina que está em débito e que não tem efetiva autoridade moral para encarar a sociedade. Tenho efetiva autoridade moral para encarar quem quer que seja: a sociedade, meus pares, meus conterrâneos, meus eleitores, meus não-eleitores, meus adversários e até meus inimigos.

Portanto, optei por não devolver nada. Optei por isso. Respeito quem fez o contrário e não passa pela minha cabeça que desrespeitem a opção que fiz, até porque também não passa pela minha cabeça que alguém me desrespeite. Esse é outro código, é a minha constituição:

> Art. 1º Ninguém me desrespeita.
>
> Art. 2º Ninguém me desrespeita.
>
> Art. 3º Ninguém me desrespeita, porque eu me dou ao devido respeito.

Apenas optei com clareza por isso. Agora, voto prazerosamente algo que significa modernização e adaptação do Congresso Nacional a uma sociedade mais exigente e a tempos de comunicação mais velozes, Sr. Presidente.

Portanto, aqui está explicitado o meu voto e o voto da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em nome de todos os Senadores e da Mesa, especialmente, cumprimento V. Exª pela coerência e pela coragem.

A propósito do que V. Exª acaba de dizer, comunico à Casa e ao País que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em resposta a um agravo de instrumento do Senado Federal, conclui o seguinte:

> No que respeita à fixação do número mínimo de sessões [há pouco referida pelo Senador Ramez Tebet], há de se ponderar o espectro da discricionariedade reservada a **praxis** política, a cujos limites deve-se ater a aferição jurisdicional. Em princípio, constitui atividade **interna corporis** do Congresso Nacional fixar o número mínimo de sessões de que o parlamentar deve participar, com a previsão de procedimentos de apuração de responsabilidades, em hipótese de descumprimento.
>
> Do exposto, defiro o pedido.
>
> Comunique-se, com urgência.

É o que estou fazendo como Presidente do Congresso Nacional, razão pela qual não aceitei a citação, porque era uma redundância. Como Presidente do Congresso Nacional, eu estava obrigado exatamente a fazer aquilo que o Juiz queria que nós fizéssemos.

Muito obrigado.

É a seguinte a decisão:

18-01-06 18:26 61 3145675 DES.LUIZ GONZAGA->033112787

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006.01.00.001082-0/DF

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO (CONVOCADO) (Resolução 600-022 PRESI)
AGRAVANTE : SENADO FEDERAL
ADVOGADO : ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO E OUTROS(AS)
AGRAVADO : PEDRO ELOI SOARES
ADVOGADO : PEDRO ELOI SOARES

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão liminar (cópia – fls. 59/62), prolatada nos autos de ação popular concedida *inaudita altera parte*, que desautorizou o pagamento aos parlamentares que não comparecerem à Convocação Extraordinária do Congresso Nacional, no período de 16 de dezembro de 2005 a 14 de fevereiro de 2006; determinou o número de sessões de que o parlamentar deve participar, e fixou multa para a hipótese de descumprimento.

Suscita o agravante, inicialmente, preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pagamento questionado seria matéria exclusivamente de natureza regimental, *interna corporis*, que não se sujeitaria à apreciação do Poder Judiciário; de ausência de lide, dada a inexistência nos autos, de documento que comprove ato de improbidade administrativa, e de ausência de interesse de agir; no mérito, desfila argumentos jurídicos postos no sentido da demonstração de não-ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão do pleito liminar, quais sejam, os pertinentes ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*. Pleiteia, por isso, seja atribuído efeito suspensivo (ativo) à decisão, com a determinação para o recolhimento dos mandados de intimação.

Este, no que interessa, o resumo da controvérsia.

Examino, pois, o pedido.

Para o deferimento do pedido de liminar, em sede de ação popular, exige-se a presença simultânea dos requisitos relativos ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*.

No caso em apreço, tenho-os por ausentes.

Com efeito, não se pode considerar *a priori, initio litis*, a prática de ato de improbidade administrativa, sem especificação de lastro probatório.

Em relação à falta dos senhores parlamentares às sessões, há instâncias e procedimentos adequados à apuração de legitimidade e responsabilidades, sem que se deva maltratar princípios constitucionais fundantes do Estado Democrático de Direito, em especial os da separação dos Poderes e do devido processo legal.

No que respeita à fixação do número mínimo de sessões, há de se ponderar o espectro da discricionariedade reservada à *praxis* política, a cujos limites deve-se ater a aferição jurisdicional. Em princípio, constitui atividade *interna corporis* do Congresso Nacional fixar o número mínimo de sessões de que o parlamentar deve participar, com a previsão de procedimentos de apuração de responsabilidades, em hipótese de descumprimento.

Do exposto, defiro o pedido.

Comunique-se, com urgência.

Intimem-se. Publique-se.

Após, vista ao Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2006.

Juiz Federal CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Relator (Convocado)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se V. Exª me permite. Sabemos que este é o País da comunicação instantânea, da popularidade fácil, da *instant celebrity*. Alguém se torna conhecido muito rapidamente.

Mas, no caso desse Juiz, estou triste, porque continuo sem saber o nome dele. Ele não chegou a se tornar uma pessoa notória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sou favorável a que se corte tudo o que se está cortando no Congresso Nacional. Aliás, já cortaram muita coisa quando eu aqui não estava, como aposentadoria, imunidade parlamentar, e talvez se tenham cortado outras coisas. Agora se diminui o recesso parlamentar, se tira a remuneração nas convocações extraordinárias. A tudo isso eu sou favorável.

Mas eu temo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a imagem do Parlamento não melhore com tudo isso. Sinceramente, nesses 15 dias que tiramos, fui visitar minha mãe, no Estado do Rio Grande do Sul, meus irmãos, no Rio Grande, em Santa Catarina – fui de carro. É difícil encarar o povo nas ruas. Quando vêem a placa do carro, de Brasília, as pessoas já

perguntam logo: trabalha no Congresso Nacional? Se estão vendendo alguma coisa na rua, por R$5,00, dizem: Se trabalha no Congresso, vamos cobrar R$10 mil. Quer dizer, é chacota a todo o momento.

E eu sei que não é verdade que quem está aqui no Congresso Nacional não trabalha, tanto Parlamentares quanto funcionários desta Casa e da Câmara dos Deputados, porque tem dia que as sessões vão até meia noite, muitas vezes virando a madrugada.

Eu mesmo estou há três anos no Parlamento, no Senado Federal, e tenho trabalhado em várias comissões, talvez em mais de seis ou sete comissões, e se for contar as CPIs – membro das três CPIs, das CPMIs, membro da Comissão de Orçamento. Viramos os últimos três anos – tempo que estou aqui – trabalhando até entre Natal e Ano Novo. Tenho saído daqui, todos os anos, no dia 30, véspera de Ano-Novo, para passar a virada de ano na casa de parentes.

E fico muito triste, quando assisto, em alguns veículos de comunicação, as pessoas dizerem que o Congresso Nacional não faz nada. E V. Exª falou, já por várias vezes, que deliberamos ano passado – e tem sido assim praticamente em todos os anos – mais de 1.600 ou 1.700 matérias! Quer dizer, temos votado praticamente todas as semanas. Então não é justo fazerem essa acusação! E muito bem falaram os Senadores Antonio Carlos Valadares, Ramez Tebet e tantos outros que aqui se pronunciaram que, no passado, havia mais privilégios e a moral do Parlamento era maior, ou seja, o Parlamento tinha mais prestígio. E, a cada vez que se corta benefício dos Parlamentares, o Congresso perde mais prestígio junto à sociedade.

Então sou favorável a todos esses cortes, mas também sou favorável, Sr. Presidente, e quero aqui fazer um apelo à Mesa Diretora do Senado, a que se coloque uma verba maior no Orçamento para a publicidade. Hoje, mesmo com a tecnologia da comunicação, embora a TV Senado, a Rádio Senado, a TV Câmara e a Rádio Câmara tenham divulgado bastante os trabalhos do Senado, os trabalhos do Senado não têm sido divulgados o suficiente, como a mídia, a imprensa livre, a imprensa privada tem feito neste País. Já que estamos cortando algumas despesas, é necessário que se coloque algo mais na verba de mídia de comunicação do Parlamento, para fazer a divulgação dos trabalhos do Senado Federal.

Então é esse o apelo que faço a V. Exª e à Mesa Diretora do Senado Federal.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, primeiro, quero dizer a todos aqueles que nos assistem pela TV Senado que o Senado Federal está pagando o pato sem dever. O Senado votou, sob a presidência e a coordenação do Senador Renan Calheiros, 1.700 projetos. Encerramos o nosso ano com a pauta limpa. Não haveria necessidade de se fazer uma convocação em função dos trabalhos do Senado Federal, mas foi necessária a convocação em função das CPIs. Se fosse paralisado o Congresso, o Senado e a Câmara Federal, a sociedade iria nos cobrar; a imprensa iria nos cobrar dizendo que as CPIs terminariam em *pizza*. Iam dizer isso. Não podíamos parar, não podíamos.

Mas, no Senado Federal, cumprimos nossa missão. Votamos todos os projetos, cumprimos com a nossa obrigação. Porém, parece que a legislação diz que, convocada a Câmara, é preciso convocar-se o Senado, e vice-versa. Talvez tivéssemos de separar isso. Quando não é preciso convocar-se o Senado, que não seja convocado; convoque-se só a Câmara, dependendo de onde há projetos.

Sou a favor de tudo o que aqui está. Nenhum senador foi contra isso, nenhum! Até quero prestar socorro à Senadora Heloísa Helena, porque muitos pensaram que S. Exª iria devolver o dinheiro para o Governo. Não, a Senadora fez doações para instituições, como muitos de nós o fizemos. No Natal, nas formaturas, nos corredores aqui em Brasília, pessoas nos procuram para comprar passagens, remédios, e em grande quantidade. Todos os dias somos procurados em casa, nas ruas; sempre há pessoas pedindo ajuda para quem tem cargo público como nós. Isso, contudo, não é obrigação: dá quem quer, doa quem quer.

A verdade é que temos de parar com a hipocrisia e com a demagogia, porque muitos, em ano eleitoral, dizem coisas por dizer. Vamos votar, sim. Vamos reduzir o recesso parlamentar, acabar com o pagamento do salário extraordinário referente ao trabalho no recesso, vamos fazer isso. Mas quem sabe eliminar moradia, os selos para a correspondência, o custo para gabinete, a passagem área, os nossos assessores? Vamos fazer o seguinte: já temos um salário de R$12.500,00. Para quê? Vamos eliminar tudo!

Não posso admitir que muitos usem os mecanismos existentes para se promover dizendo que não precisam. Sabemos que uma eleição é cara; sabemos como nos cobram. E, se muitos aqui não recebessem, iriam cair de joelhos para os empresários, para os banqueiros, para os sindicatos para poderem sobreviver! Só podemos divulgar nossos trabalhos porque existem contribuições, existem ajudas, porque existem as constituições para entregarmos aos nossos eleitores, para a sociedade; existem os códigos que nos reque-

rem, como o Estatuto do Idoso, o da Criança e do Adolescente, o Código Penal, e temos que doar. Isso tudo também representa custo. Então, vamos pagar também para fazer esses livros?

Há necessidade de sairmos daqui com um projeto sem demagogia. Não adianta fazer demagogia aqui, dizer que vai devolver, que devolveu, essa história toda. Todos os dias estamos devolvendo um pouco, aqui ou ali.

Sr. Presidente, quero aqui cumprimentá-lo, porque V. Exª cumpriu rigorosamente os trabalhos. Aprovamos todos os projetos. Mas, se alguns não foram votados e exigem agora que sejam votados na Câmara, como o Fundeb, por exemplo, é porque as medidas provisórias trancaram a pauta. Não foi culpa do Congresso. O Governo editava medidas provisórias todos os dias, o que trancava a nossa pauta. E agora temos de correr atrás para votar. Se não o fizermos, serão prejudicados os Municípios e os Estados, e a convocação foi, sim, para votar também projetos que estão trancados na Câmara Federal, além das CPIs.

Somos completamente favoráveis, como disse o Senador Arthur Virgílio, a reduzir o recesso e trabalhar de graça. Aliás, hoje estão de recesso todos os vereadores do Brasil, todos os deputados do Brasil, em todos os Estados, inclusive o Judiciário está de recesso. E nós estamos aqui trabalhando, 81 Senadores. Somos favoráveis, como todo mundo aqui disse, à redução do recesso; e, quando formos convocados, viremos de graça, inclusive sem passagem de avião, ser for necessário.

É necessário que se faça uma limpeza, que se pare com a demagogia, para que depois não se reclame. Muitos, aqui, usam os meios da imprensa para dizer que devolveram. Devolvo todos os dias. Como disse o Senador Arthur Virgílio, não há lei que me obrigue a devolver, mas vou doar para entidades sociais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, naturalmente a providência que tomamos hoje é reclamada pela sociedade há muito tempo. Não adianta: não podemos ficar contra a vontade da sociedade. Pelos pronunciamentos que ocorreram, se não houvesse a pressão que a sociedade exerceu, naturalmente não haveria mudança. Essa mudança, é claro, deveria vir acompanhada de muitas outras.

O próprio Congresso foi criando penduricalhos que impedem, por exemplo, a isonomia completa com o Poder Judiciário. O Poder Judiciário tem 60 dias de férias – falo dos tribunais superiores. E também ganham o dobro do que ganha um senador da República. Digo a V. Exªs que não temos condição alguma de fazer esse tipo de discussão sem eliminarmos, também, o que efetivamente causa constrangimentos à sociedade.

Então, teremos mesmo que abdicar do recebimento da convocação extraordinária, teremos de reduzir o tempo de mandato e fazer uma reforma interna, para que possamos votar os projetos de lei, as PECs, os projetos de resolução em tempo aceitável, do mesmo jeito que o Poder Judiciário fez o seu. Por quê? Por demagogia, criamos uma série de comissões. Precisamos apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da Comissão de Assuntos Sociais, no máximo da Comissão de Assuntos Econômicos, e acabou. Todos os temas podem convergir para essas comissões. Mas não! Fazemos os projetos pularem de um lado para outro, acaba o mandato, e o Senador não vê o seu projeto votado. Assim, Sr. Presidente, enfrentamos um desgaste externo, mas temos também de mostrar que burocratizamos o nosso processo.

Precisamos fazer uma reforma política. Quem não entende isso? Como convivemos com infidelidade partidária? Um senador se elege pelo PFL e, no outro dia, está no PT ou algo assemelhado. Não temos, de forma alguma, como justificar o nosso posicionamento.

Agora, surge uma medida que parece que vai moralizar o processo político. Qual é a medida? Vão-se fiscalizar as empresas que acabaram de doar legalmente para os senadores. Estamos acabando com o caixa um na campanha; estamos instituindo o caixa dois, e ninguém tem coragem de dizer isso. Por quê? Porque foi o Tribunal Superior Eleitoral que sugeriu essa medida ridícula e que vai, necessariamente, enfiar todos no mundo do caixa dois. Todo mundo agora vai ser petista de carteirinha, vai ter de entrar no caixa dois.

É algo que devemos fazer mesmo! Temos de mudar, fazer reforma política, acabar com "partidete", acabar com os PSL da vida, acabar com os PTC, que só existem para negociar espaço na eleição majoritária e, depois, cargo público e fazer trambiques. Temos de acabar com esses partidinhos! Agora, temos condições de fazer isso? Temos de ter essa condição, senão vamos continuar indo às ruas... Não é só pelo mensalão que alguns recebem, não é só porque a coisa não funciona. É porque também não nos damos ao respeito e, aqui dentro mesmo, criamos um monte de comissões, de subcomissões, e a coisa acaba não funcionando, Sr. Presidente.

Hoje, um jornalista me perguntou: "Mas os senhores não estão votando por oportunismo?". Estamos, sim, votando por oportunismo, mas, graças a Deus, é um oportunismo bom, saudável, que acaba por fazer com que a sociedade vença esse *round*, vença essa

parada, porque foi ela que pressionou. Se não fosse assim, não votaríamos. Pelos próprios depoimentos, todos sabem que não é vontade da grande maioria perder isso.

Então, Sr. Presidente, o que proponho é o seguinte: talvez no ano da eleição não seja possível fazê-lo, mas, no primeiro ano seguinte às eleições, vamos reformular isso, vamos botar o Parlamento para andar, inclusive internamente. Vamos fazer uma reforma política decente, que atenda aos anseios da sociedade, que, inclusive, barre a entrada de criminosos na vida pública! Tivemos o exemplo aqui de um Senador com mais 120 processos assentando ao nosso lado. Isso é um absurdo! Não estava condenado, não era definitivo... E aí? A legislação permite. Temos de mudar isso, Sr. Presidente. É isso que penso.

Vamos votar, sim, favoravelmente! É preciso acabar com isso. É preciso ter a coragem também de dizer que o Parlamento, para ser independente, precisa de algumas prerrogativas, que não são privilégios, mas temos condições, sim, de fazer uma equiparação, especialmente com os Tribunais Superiores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Aloizio Mercadante assoma à tribuna, quero cumprimentá-lo, porque são 20 horas, o plenário está cheio, o painel registra a presença de 81 Senadores. Isso também é mérito de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Obrigado. Agradecemos muito a V. Exª. Faço isso em meu nome pessoal e em nome de todos os membros da Mesa. Muito obrigado.

Tem a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu queria dizer que a responsabilidade pela decisão da convocação extraordinária não pode ser transferida ao Presidente da Casa. O Presidente tomou essa decisão depois de ouvir as Lideranças, sobretudo depois de ouvir o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e os Presidentes de CPIs, sofrendo uma pressão grande da opinião pública e de parte significativa da Oposição, que dizia que o recesso significaria uma espécie de férias da crise e que, portanto, era indispensável o funcionamento do Conselho de Ética e da CPI. Inclusive, ouvi o Presidente do Conselho de Ética, Deputado Ricardo Izar, dizer na reunião que aceleraria todo o processo, que havia uma expectativa grande da opinião pública, que não se tratava, portanto, de nenhum tipo de obstrução e que a convocação extraordinária permitiria agilizar o processo de investigação daquele Conselho. Foi essa a motivação fundamental.

Também não posso aceitar o que tem sido dito: que a convocação extraordinária foi feita porque o Congresso tem votado pouco por causa das medidas provisórias. É verdade que precisamos mudar o rito das medidas provisórias, mas votamos mais de 1,7 mil proposições no ano passado. O Senado, em particular, votou todas as matérias relevantes e complexas que lhe foram propostas, aprimorou todos os principais projetos que aqui chegaram, como a reforma tributária, a reforma do Judiciário, o projeto de biossegurança, o projeto das PPPs, para não falar de tantas outras matérias às quais demos contribuições próprias, como, por exemplo, nas áreas de segurança pública e dos direitos sociais, matérias de grande interesse público. Portanto, tivemos uma grande produção legislativa.

É evidente que a crise política na Câmara, a crise no Parlamento, atrasou o processo legislativo na Câmara, dificultou a votação de matérias. A reforma tributária não foi concluída; o projeto do marco regulatório, o das agências de regulação e outras matérias relevantes enfrentam dificuldades políticas. Mas é da política o problema.

Eu queria, dito isso, defender o trabalho que fizemos e que estamos fazendo. O dia de hoje mostra que, apesar de toda a disputa do ano eleitoral, é possível – e é importante que seja assim – termos uma atitude republicana de defesa do Estado e das políticas públicas e votarmos matérias de interesse da Nação. Mesmo que divergindo, com contradições, é importante que votemos as grandes matérias, matérias que mudam a vida do povo, que mudam a vida do País, qualquer que seja o governo ou a conjuntura. Isso é do processo legislativo, e acho que a Oposição dá hoje uma demonstração importante com a atitude que está adotando. Os Senadores, de forma geral, todos os Senadores presentes concordam com a votação que tivemos.

Por último, quero falar da convocação extraordinária. Não aceito a idéia que tem sido difundida pela imprensa de que a convocação extraordinária equivale a férias, ainda que seja também um descanso. É possível ter um pequeno período de férias, mas o parlamentar que imaginar que, a cada ano, tirará três meses para descansar – aqui conheço muitos que têm dez, vinte, trinta, cinqüenta anos de vida pública – não voltará mais para cá.

O recesso é para amassar barro, para visitar as bases, para ouvir as reclamações do povo, para colher

as demandas, para elaborar projeto de lei, para avaliar o trabalho que estamos fazendo. Muitas vezes, nós, aqui dentro, sentimos algo, lemos os jornais e sentimos a mesma coisa de maneira distinta e, quando andamos na rua, vemos que o sentimento do povo é outro. Então, voltamos com mais ânimo, com mais motivação, com mais disposição e com idéias arejadas.

O papel do legislador é o de fazer as leis, mas também é o de representar o povo, e não se representa o povo se não se ouve o povo; não se representa o povo se não se conhece o que é a vida do povo. Muitas vezes, mudamos a nossa visão de mundo ao ver o sofrimento de uma família, ao apertar a mão de um desempregado na rua, ao entrar numa pequena cidade e ver que faltam recursos, ao entrar num posto de saúde e constatar que faltam remédios e médicos ou ao ver uma escola em que o professor não consegue dar aulas. É isso que motiva a vida pública. Trancar os parlamentares aqui dentro para virarem as costas para o Brasil é destruir a essência da vida do Parlamento. O recesso, portanto, é parte da alma da vida pública. É indispensável à vida parlamentar.

Considero, porém, que não precisamos de noventa dias e podemos reduzir um pouco o recesso. Não venham, novamente, dizer que o recesso precisa ser de trinta dias para ser igualado às férias! Não são férias! Pode ser para alguns poucos, porque digo, pela minha experiência, que aqueles que assim pensam e agem não voltarão e não merecem voltar para esta Casa! Se alguém tem dúvida disso, estou aberto a qualquer jornalista: sugiro que se faça uma matéria sobre o assunto, que passem nos gabinetes dos Senadores e peçam sua agenda dos próximos meses para ver que os fins de semana estão lotados de atividades. Posso fornecer-lhes a minha. É só me acompanharem a Campinas nesse fim de semana. Tenho dez cidades a percorrer e sei que a maioria dos nossos companheiros, tanto os que vão disputar eleição, que vão disputar o governo, como os que não têm essa intenção, estão fazendo o mesmo.

Por último, faço referência à remuneração. Sempre defendi não haver o pagamento extra e a redução do período de recesso, desde que ingressei no Congresso pela primeira vez como Deputado, mas jamais devolvi os recursos da convocação extraordinária. Enquanto a lei permitiu essa possibilidade, sempre os recebi.

Fiz um comunicado já há algum tempo, nunca tratei desse assunto com a imprensa, jamais dei entrevista, mas me senti na obrigação de devolver o que recebi neste primeiro mês, não porque os outros Senadores devam fazê-lo, mas porque me submeti a uma cirurgia por recomendação médica – lamento que alguns não tenham respeitado essa condição –, fiz uma série de outros exames que precisava fazer e não tive a menor condição de vir a esta Casa. Pela primeira vez na vida, faltei ao trabalho legislativo. Não falto às votações nem às reuniões de Comissão, nunca faltei às convocações extraordinárias. Portanto, recebo aquilo a que tenho direito. Faltei porque não podia vir e não tinha condições de vir. Voltei este mês e me sinto nas condições, pelo direito assegurado, de receber aquilo que me é de direito. Foi a primeira vez na vida que devolvi o pagamento e a primeira vez na vida que faltei. Não houve decisão, não houve sessão ordinária. Portanto, não prejudiquei o processo legislativo, mas me senti profundamente incomodado de estar ausente. Outros Parlamentares estavam aqui trabalhando, alguns na CPI, outros vieram a público, outros atuaram de outra forma. Como eu não estava aqui, fiz o que fiz. E não quero que me diferencie dos outros Parlamentares. Não fiz por média com a opinião pública. Fiz por minha consciência e por minha convicção. Assim como sempre recebi e tenho o direito de receber, achei que, dessa vez, como não pude participar, não merecia receber o que quer que fosse, muito menos um salário a mais num período em que outros estavam trabalhando e eu não pude. É por isso que o fiz, e só por essa condição. Quero deixar clara a decisão que tomei de forma muito franca. Estou falando disso porque o tema foi tratado da tribuna e gosto da discussão franca, aberta, direta e sincera, como sempre foi a minha relação neste plenário.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª por ter me concedido mais tempo. Faz parte de um grande momento desta Casa a decisão que estarmos tomando. Acho que isso aumentará o prestígio do Senado, do Congresso, mas temos de valorizar a atividade parlamentar. Faltam condições para o trabalho parlamentar e precisamos enfrentar esse debate junto à opinião pública. E aquilo que valoriza o Parlamento, que dá autonomia, independência e dignidade ao Parlamentar precisa ser enfrentado para que possamos exercer o mandato com dignidade, eficiência, cumprindo as funções. O povo quer respostas aos problemas dele e só podemos dá-las se tivermos as condições de trabalho que o mandato exige. Temos de rever muita coisa em relação às condições de trabalho dos Senadores.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi o discurso do Senador Aloizio Mercadante e nada teria a observar a não ser o momento em que S. Exª me cita indiretamente, dizendo que não respeitei a operação que fez.

Sabe a Senadora Heloísa Helena do episódio em que eu criticava a ausência da Oposição. Antes de subir à tribuna, procurei alguns companheiros do Senador para saber onde S. Exª estava – eu não posso me queixar, porque eu também brinco –, e um colega, cujo nome peço permissão para omitir, disse-me que S. Exª tinha feito operação para implante de cabelo. Dentro desse nível, fiz o registro na Casa. Imediatamente, a Senadora Heloísa Helena me chamou a atenção pelo episódio, dizendo: "Não gosto do Mercadante, não tenho motivo para defendê-lo – não sei se S. Exª é minoria nessa questão –, mas gostaria de comunicar-lhe que a operação de S. Exª é delicada e queria que V. Exª soubesse". Eu sou humano. Praticamente me desmontei na tribuna, porque estava diante – e a Senadora Heloísa Helena é testemunha – de uma realidade que não era a que eu sabia.

Pedi desculpas ao Senador Mercadante da tribuna. Tentei falar com S. Exª, liguei para o gabinete. Entretanto, o gabinete do Senador Mercadante é tão hermético quanto S. Exª. Ninguém consegue falar. O seu vício de colocar "bom-dia", "boa-tarde" na poupança não lhe vai trazer nenhum benefício. Essa história de fazer calundu e não cumprimentar os companheiros quando passam não vai lhe levar a lugar nenhum, nem ao Governo de São Paulo nem ao reino dos céus.

Gostaria que esse assunto não fosse tratado na tribuna. Mas, já que foi, estou prestando os esclarecimentos. Quando vi o equívoco que tinha cometido, aqui, no mesmo dia, pedi desculpas e procurei alguns companheiros que me esclareceram o fato.

No entanto, não aceito levar pito da tribuna de V. Exª nem de ninguém. Eu lhe procurei depois e me disseram que V. Exª estava no sul da Argentina, no gelo – onde era mesmo, meu Deus? –, na Terra do Fogo. Esperei que o clima da Terra do Fogo esfriasse a sua cabeça. Quem sabe, no futuro, a Sibéria seja o caminho certo.

Entretanto, não dê pito em companheiro, da tribuna, não. Se uns têm doze milhões de votos e outros têm seiscentos, todos têm a mesma representatividade nesta Casa e têm, então, o mesmo direito de acesso à tribuna. Fiz a coisa de maneira humilde, aqui, na data. Se sua assessoria não lhe comunicou, incompetência dela. Se V. Exª não levou em conta, problema seu. Não vire a cara para mim nem faça beicinho, porque não é meu estilo aceitar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Na forma do Regimento, concedo a palavra a V. Exª, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, se o Senador Heráclito Fortes se sentiu citado, não foi o único. Inclusive no jornal saíram matérias dessa natureza.

Se eu tivesse feito uma cirurgia por razões estéticas, seria um problema da minha privacidade – inclusive, alguns aqui fizeram. É um direito do cidadão que tem de ser respeitado. É um preconceito absolutamente descabido. Se as pessoas acham que precisam mudar, alterar o seu visual, isso é da natureza do ser humano. Não acho que isso seja objeto da vida pública e deva haver essa invasão de privacidade por parte de quem quer que seja. Se eu tivesse feito, eu assumiria – aliás, a cicatriz que tenho na testa não é propriamente de implante de cabelo. Fiz uma opção na minha vida: prefiro ser um careca a ser um careca com implante. Eu me sinto bem do jeito que sou. Não tenho nenhum problema e jamais faria essa cirurgia. Mas outros a fizeram e isso é absolutamente respeitoso. Isso não é motivo de debate, de chacota, de ofensa ou de desqualificação.

No entanto, quem me conhece sabe que é verdade: eu não tenho muito tempo para me dedicar, como eu gostaria, à convivência com os colegas, para poder passar e ter atenção, pelo volume de responsabilidades, desafios e dificuldades que temos, especialmente na Liderança do Governo. É evidente que trato alguns com muito mais ênfase, porque me tratam com mais respeito, do que outros. Isso faz parte também da convivência. Sinto, às vezes, a afetividade, o carinho, a atenção de muitos Senadores e de muitas Senadoras, mas não sinto isso da parte de outros. A reciprocidade é algo fundamental na vida pública.

Assim como V. Exª não quer receber pito – eu não o citei –, não aceito pito de quem quer que seja. Digo o que penso desta tribuna, com transparência, com firmeza e com sinceridade. Nesta Casa, cada um sabe da exata dimensão e da importância de seu mandato. Todos nós somos Senadores do mesmo nível, representamos Estados, cada um com o mesmo empenho, com a mesma firmeza. Entretanto, para ser respeitado, é preciso respeitar. Jamais desrespeitei ou invadi a privacidade de quem quer que seja e não vou permitir que invadam a minha. Se, um dia, quiser fazer uma cirurgia estética, eu a farei e assumirei, e não tenho de prestar conta a quem quer que seja. Não acredito que esse assunto deva ser objeto do debate no Parlamento do Senado Federal, onde há matérias de grande importância para o povo. Portanto, não deveria ser tratado da forma como o foi.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Comunico à Casa que ainda há três oradores inscritos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, preciso fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto V. Exª se deseja fazer uso da palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Desejo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se deseja fazer usar a palavra, eu a assegurarei a V. Exª na forma do Regimento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Não questionei sobre a operação que S. Exª fez, até porque não sabia disso. Tomei conhecimento desse fato no decorrer do pronunciamento. Questionei a ausência não apenas de S. Exª, mas de toda a base do Governo. Citei algumas exceções, como a Senadora Serys Slhessarenko, o Senador Sibá Machado e mais dois ou três, no momento em que queriam aprovar matérias com o voto da Oposição, se ela assim concordasse. A questão foi toda essa.

Não questionei sobre a operação. S. Exª pode fazer a operação que lhe convier, nem foi essa a questão. O que me deixou chateado foi que eu liguei para o gabinete para me justificar, querendo, além de pedir desculpas, saber o hospital onde S. Exª estava e, se fosse o caso, deixar um recado com alguém. Não recebi nenhum aviso, mas esse procedimento é costumeiro. Existem gabinetes que agem assim.

Pensei que hoje nós pudéssemos esclarecer os fatos e que eu fosse ratificar o que tinha dito. No entanto, S. Exª, constantemente, virava a cara para mim e cumprimentava efusivamente os outros – sinal de que a viagem lhe fizera bem. Louvo isso. Ontem mesmo, quis ser solidário com S. Exª – e não tive oportunidade – na Comissão, na qual um ex-militante do PT lhe fez acusações, com as quais não concordo. Criou, então, esse clima, o que pouco me importa.

Entretanto, ao citar da tribuna o episódio, sabendo que eu tinha sido o autor da citação, não pude deixar, de maneira nenhuma, o silêncio como resposta. Não é do meu estilo, nem do meu feitio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Alberto Silva, para discutir.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou perplexo com relação ao que estou assistindo aqui.

Creio que sou o Parlamentar mais antigo desta Casa e, quando fui eleito Prefeito, não tinha nem 27 anos. Desde então, venho ocupando cargos públicos vários e, pela segunda vez, estou aqui no Senado. E não queria me alongar, mas estou perplexo com o que estou assistindo.

Eu não queria deixar passar a oportunidade para cumprimentar V. Exª, Senador Renan Calheiros; jovem, mas capaz, competente, e exerceu o cargo de Presidente: convocou a sessão extraordinária porque entendeu que a sociedade precisava dela, porque não podia permitir que as CPIs parassem de funcionar. V. Exª arcou com a responsabilidade, e quero cumprimentá-lo por isso.

Muitas vezes já estive nesta Casa e poucas vezes vi atitudes tão firmes como a de V. Exª. Meus cumprimentos.

Quero dizer também que, em relação a esse problema do recesso, o Senador Mercadante tem razão: recesso não representa férias. O Parlamentar tem de dar satisfação aos seus eleitores.

Há pouco, a Senadora Ana Júlia disse que o Estado dela tem um milhão de quilômetros quadrados. E ela recebe votos de todo o Estado. Portanto, se ela não tiver tempo de visitar todos os Municípios e se ficar presa aqui, como é que ela se comunica com os seus eleitores, com a sociedade, com o povo?

Então, creio que recesso nunca foram férias. Convoca-se extraordinariamente, num período em que é legal se estar de recesso – por decisão legal, não houve Portaria, isso é antigo; aliás, desde 1880 que é assim –, e paga-se porque sempre foi assim. Agora, há uma pressão: "não se paga, não se deve pagar."

Hoje, vamos votar o quê? Que não se deve pagar a convocação extraordinária. Proponho, Sr. Presidente, uma vez que sei que V. Exª é um homem que aceita as sugestões, com a competência que tem, com a qualidade que o cargo lhe confere – e nós o apoiamos nisso – que façamos a seguinte reflexão: está certo, vamos reduzir para quanto? Sejamos pelo menos coerentes. Não vamos reduzir, por causa de pressão, até a insignificância. Isso é hipocrisia. Vamos manter o recesso que for conveniente ao exercício de cada um dos Parlamentares para visitarem suas bases.

Mas penso que devemos trabalhar firmes. Alguém diz: "As MPs atrapalharam" Se atrapalharam, a proposta que faço é a seguinte: não se paga a convocação extraordinária. Tudo bem! Proponho, então, que não haja convocação extraordinária em nenhuma hipótese. Só em caso de guerra ou de calamidade pública. Para se votar matéria que não foi votada, porque as MPs chegaram, se não vai haver pagamento, deixe o recesso para que os Parlamentares sigam às suas bases, para manterem contato com os eleitores. E não se convoca. A proposta que eu faria é essa. Só em caso extremamente necessário – "necessário" é calamidade, estado de guerra ou algo parecido. Aí, sim, viremos aqui, porque é uma obrigação patriótica defender a Nação. Mas, para votar matéria que não foi votada, não.

Proponho que não se convoque mais extraordinariamente o Congresso quando ele estiver de reces-

so. Que o recesso seja reduzido, todos vão votar; que não se pague, todos vão votar. Mas não se convoque mais, porque isso é cerceamento da liberdade e daquilo que o Congresso tem de mais sagrado: o contato dos Parlamentares com as suas bases. E se faz isso no recesso. Diminuir o recesso por pressão é hipocrisia. Não vamos aceitar. Então, vamos reduzi-lo para um número razoável. Mas que não se convoque mais extraordinariamente.

Não se paga, mas não se convoca. Não porque não se paga, mas porque a convocação é irrelevante. Convocar o Congresso extraordinariamente enquanto ele está em recesso, só se for em caso de calamidade. Essa é a proposta que faço.

Coleto as assinaturas de todos. Creio que todos vão concordar. E V. Exª, que é um Presidente consciente, cioso da sua responsabilidade, tenho certeza de que vai acatar essa proposição.

Se vierem MPs que atrapalhem, elas serão votadas depois do recesso. Mas, se o assunto for guerra, calamidade ou algo do gênero, viremos e não receberemos nada, mesmo isso é serviço à pátria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, creio que há muito esta Casa não fazia uma reunião tão positiva e tão aberta como esta.

Defendo a tese de que, periodicamente, nas sextas-feiras pela manhã, uma vez por mês pelo menos, deveríamos nos reunir para debater, para pôr em dia o mês que passou e para preparar o mês seguinte. Se essa fosse a rotina, diferente seria o posicionamento do Congresso Nacional.

Não tenho nenhuma dúvida de que, graças a Deus, o Parlamento brasileiro, principalmente o Senado, que conheço, é constituído de pessoas que têm intenção de trabalhar, de lutar e de buscar o bem deste País, mas tenho muitas dúvidas sobre o que conseguimos de positivo em nossas intenções, entre o que se quer e o que se faz.

Vejo, por exemplo, o debate em torno desta matéria do recesso, muitas discussões e muitas propostas. Venho discutindo isso há muito tempo. E venho repetindo a minha proposta várias vezes. Penso o seguinte, com todo o respeito: é ridículo o que fazemos semanalmente. Às terças-feiras de tarde, às quartas-feiras e às quintas-feiras de manhã e de tarde aqui; às quintas, às sextas, aos sábados, aos domingos e às segundas-feiras, metade do tempo, no avião, no deslocamento do avião ao aeroporto e no deslocamento da capital para o interior; e, metade do tempo, no interior. É um abuso, é uma estupidez, não tem lógica, não tem racionalidade!

Chegamos correndo aqui, há uma matéria que é importante, um código, uma matéria significativa, como o que ocorreu com o Código Civil, que levou 20 anos na Câmara, e a matéria foi votada por acordo de Lideranças. E o Código Civil ficou aqui por doze anos e só foi votado porque o próprio Senador Josaphat Marinho resolveu fazê-lo. E só votávamos "sim" ao que ele pedia.

O projeto que apresento é muito singelo: o Senado se reúne na última semana do mês, e o Presidente, antes, se reúne com as Lideranças e faz um apanhado de todas as matérias que serão apreciadas no mês seguinte. E já observa que mês é aquele: se há feriado da Semana Santa, do Carnaval ou se há feriados que obrigatoriamente esvaziam o Congresso. E, aí, vamos preparar toda a pauta que tem de ser votada no mês seguinte e vamos votá-la. Reunimo-nos às segundas, às terças, às quartas, às quintas, às sextas e, se for o caso, aos sábados e aos domingo. Alguém diz: "Mas, vão rir de nós se trabalharmos no domingo!" Deixe que riam. Trabalharemos o tempo todo para esgotar a pauta, o tempo todo para esgotar o que tem de ser votado. Não ficará nada atrasado. Feita a votação, iremos embora. Cada um irá para o seu Estado. Se não for votado, ninguém irá embora. Se votarmos até o dia 20, teremos 10 dias; se votarmos até o dia 25, teremos cinco dias; se não votarmos até o dia 30, emendaremos com o mês seguinte. Isso tem lógica e racionalidade.

Já imaginaram trabalharmos em um projeto na terça e na quarta-feira e irmos embora na quinta? Se na outra semana houver um feriadão, nada funcionará e voltaremos a discutir o projeto depois de 15 dias. Não há homogeneidade no trabalho. É um trabalho que não produz, que não tem resposta, perdoem-me a sinceridade, pela nossa irresponsabilidade com relação a ele.

Falei com um companheiro nosso que me disse o seguinte: "Já fiz o meu trabalho. Já ocupei o meu tempo. Terça, quarta e quinta, estou no Congresso. Sexta e sábado, cuido da minha loja lá em Pernambuco,.." – ou lá não sei onde – "....segunda e terça, cuido da minha criação de gado.". Mas não é o racional. Ele disse: "De que outra maneira vou ocupar o meu tempo? Eu tenho que fazer alguma coisa.".

Vou votar a favor desse projeto que diminui o tempo, até porque entendo que se não o votarmos agora, não o faremos nunca mais, mas o projeto ideal seria para termos uma atividade em que votaríamos

com racionalidade, em que esta Casa poderia dizer: "No mês de maio, vamo-nos dedicar a fazer a reforma política. A reforma política é o nosso trabalho para o mês de maio. Se não a fizermos no mês de maio, faremos em maio e junho.". Aí, sai. Aí, sai, porque, aí, estaremos integrados no pensamento, na idéia, na filosofia. Aí, faremos. Agora, trabalhar na terça à tarde, na quarta pelo dia inteiro e na quinta pela manhã, sinceramente não dá!

Essa é uma proposta que venho fazendo há longo tempo, mas não tenho tido concordância.

Quanto à ajuda de custo, não interessa saber se um recebeu, se o outro não recebeu. Era lei e de quem a cumpre não se pode cobrar. Mas se vamos terminar com isso, essa será uma grande saída. Fizemos bem em acabar com isso, porque era algo que já devíamos ter feito há muito tempo.

Meu Presidente, V. Exª tem tido sensibilidade para esse debate. Quero dizer que, terminadas essas duas matérias a respeito da ajuda de custo e das férias, mais importante que elas, para mim, é o projeto do Senador Antonio Carlos. É mais importante porque aquela está desmoralizando, aquela está humilhando, aquela está espezinhando, aquela está ridicularizando.

Vamos mudar, vamos voltar a ser País, a ser Nação, a ter Congresso Nacional no momento em que dissermos: "Pode apresentar 500 mil medidas provisórias, mas elas só entrarão em vigor quando o Congresso disser que entrem em vigor.". Essa história de entrar na quinta-feira, essa hora é agora. Agora é o momento. Manda para o **Diário Oficial**. Tiveram uma idéia brilhante, essa idéia é formidável! Manda para o **Diário Oficial**. Corre ao **Diário Oficial** e faz a publicação. Nem os maiores tiranos tinham isso, porque o poder da rapidez da comunicação não existia.

Devemos estabelecer que medida provisória entrará em vigor quando o Congresso determinar: "Entre em vigor.". Essa é a primeira medida, Sr. Presidente, que devemos votar nesta convocação extraordinária, porque se não o fizermos agora – este é um ano eleitoral –, não se vota mais. Não se vota mais! Por isso, se quisermos valorizar esta convocação extraordinária, ao lado dessas duas matérias que são um **mea-culpa** que nem sei se o Congresso merece tanto, devemos votar a nova regulamentação das medidas provisórias, como propõe o Senador Antonio Carlos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Exª e também o parabenizo pela coerência e veemência com que quer que o Congresso ataque a causa de tudo isso que está acontecendo, mudando o rito e a edição das medidas provisórias.

Senador Antonio Carlos Magalhães e Senador Pedro Simon, há um outro ponto sobre o qual nos devemos debruçar. O Orçamento da União precisa de transparência, deve ser conseqüência de planejamento, de alguma lógica de desenvolvimento e necessita ter regra para contingenciamento e programas fora da regra de contingenciamento.

Deveríamos fazer essas discussões, aproveitar a convocação do Congresso Nacional para fazê-las, sim. A pressão da sociedade e dos órgãos de comunicação – ontem, mencionei isso rapidamente – é natural. O Congresso é reflexo do que pensa a sociedade. Se ela quer que mudemos algumas coisas, estamos obrigados a fazê-lo. O importante é que tenhamos sinceridade no discurso. É isso que precisamos fazer valer.

Sei que muita gente – não há ninguém, na Casa, que aja dessa forma – é tentada, nessas horas em que a instituição do Senado está exposta, a capitalizar o seu desgaste, a ser uma espécie de flor do lodo. Isso é contra a democracia. Toda vez que isso acontecer, será fundamental nos unirmos para fazer as mudanças que a sociedade quiser, porque, afinal, os órgãos de comunicação refletem isso. E assumir: "Havia erros, são erros passados, acumulados.". Devemos fazer isso. Eu, no que puder colaborar, repito humildemente, modestamente quero dizer, vou contribuir para que isso aconteça.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti. Em seguida, concederei a palavra ao Senador José Agripino, que é o último orador inscrito.

Parabéns, Senador Pedro Simon.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, de forma muito breve, antes da Senadora Ideli Salvatti, eu só queria dizer que o debate que tivemos aqui...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Até porque, Senador Aloizio Mercadante, eu ia iniciar meu pronunciamento esperando que a sua conversa com o Senador Heráclito Fortes tenha esclarecido o episódio que ocorreu entre V. Exªs.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu queria, em primeiro lugar, agradecer duplamente à Senadora Heloísa Helena. Primeiro, porque, em um momento do debate, S. Exª fez uma intervenção. Todos sabem das nossas diferenças e eu queria agradecê-la publicamente pela forma como se postou naquele momento, esclarecendo o Senador Heráclito. Segundo, porque S. Exª, agora, me disse: "Olha, no mesmo momento, o Senador Heráclito, da tribuna, pediu desculpas e esclareceu que tinha feito uma brincadeira, mas que não tinha informação, nem tinha qualquer interesse.".

Por isso, eu queria, publicamente, dizer que considero totalmente superado esse episódio.

Vou tirar o meu bom-dia e o meu boa-tarde da poupança, pois faço questão de investir na minha relação com o Senador Heráclito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero parabenizar tanto V. Exª quanto o Senador Heráclito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Quero parabenizar o esclarecimento entre o Senador Mercadante e o Senador Heráclito.

Desconte a comemoração, Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª está com a palavra e garantir-lhe-ei o tempo necessário.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Isso.

Estaremos, na noite de hoje, votando o não-pagamento das sessões extraordinárias e, até a próxima quarta-feira, votaremos a redução do período de recesso que, espero, seja adequada para que possamos, em primeiro lugar, ter o direito sagrado do descanso, porque, efetivamente, não o temos, e, em segundo lugar, possamos fazer os nossos trabalhos e garantir a nossa presença nos nossos Estados, mantendo esse contato tão necessário para que possamos trocar idéias e toda a energia necessária para que representemos bem os nossos eleitores e os nossos Estados no Senado da República.

Eu diria que tão ou mais importante do que votarmos o não-pagamento das sessões extraordinárias e a adequação do período de recesso é termos, nesta convocação extraordinária, a capacidade de votar matérias que efetivamente produzirão melhoria na condição de vida de ampla maioria do povo brasileiro.

Então, espero, Senador José Agripino, que, juntamente com essas duas matérias, tenhamos a capacidade de aprofundar a reforma do Judiciário, com as mudanças nos Códigos Penal e Civil; de votar o Código Florestal; de regulamentar as medidas provisórias; talvez de aprofundar e aprovar mudanças na transparência do Orçamento, além das matérias que, espero, saiam da Câmara a tempo de serem votadas aqui no Senado, como a questão do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, da Super-Receita e também da lei geral da microempresa.

Eu não poderia deixar de citar aqui algo que considero importante neste debate de "devolve ou não devolve". Eu fui uma das que, enquanto Deputada Estadual, devolveu, repassou para entidades. Não permiti que fosse depositado na minha conta. Desta vez, adotei um posicionamento diferenciado.

Neste debate a respeito do pagamento extraordinário, o que houve de hipocrisia, Senador Renan Calheiros; o que houve de pessoas – não parlamentares ou políticos – de outras áreas enchendo a boca para falar a respeito do absurdo de receber sem trabalhar ou receber trabalhando tão pouco... Essas personalidades que encheram a boca eu gostaria até de poder listar, porque tenho certeza absoluta de que várias delas ganham algumas dezenas de vezes mais do que nós, dezenas de vezes, e não explicitam quanto ganham e, muitas vezes, não explicitam de onde vem o dinheiro que põem no bolso. Contudo, enchem a boca para falar de nós.

Essas personalidades, também em vários momentos, comentaram, a respeito de votações, situações que lhes beneficiaram de forma direta ou indireta, ao não permitirem algo importante. Quando caiu a MP nº 232 – cito um exemplo claro –, que visava fazer um ajuste num assunto extremamente pertinente, que é o fato de pessoa física poder se comportar como pessoa jurídica, tendo a possibilidade de fazer, dessa forma, sua declaração de Imposto de Renda pelo famoso lucro presumido. Normalmente, presume-se que a pessoa, ao declarar dessa forma, manifesta muito menos do que efetivamente ganha e, assim, foge de boa parte do pagamento do Imposto de Renda.

Então, eu não poderia deixar de registrar algo: a correção com que este Parlamento está votando – votou na Câmara e está votando no Senado – o fim do pagamento extra nas convocações, a fim de fazer a adequação. Mas valeria a pena deixarmos de ser hipócritas, ou ainda, determinadas personalidades deveriam ser menos hipócritas, para abrirmos um debate efetivo a respeito dos salários e de quanto as pessoas ganham ao exercerem o seu trabalho e, principalmente, como essas determinadas pessoas com hipocrisia acabam monitorando e formando a opinião pública quando elas são amplamente beneficiadas por recursos públicos que abastecem várias outras esferas de atuação da vida profissional, que não é apenas aqui no Parlamento, e o quanto essa hipocrisia toda se coloca, muitas vezes, de forma tão ofensiva para com o Parlamento nacional.

Era esse, Sr. Presidente, o meu registro.

Parabenizo o Congresso Nacional por estar efetivamente votando o fim do pagamento extraordinário nas convocações e também a adequação do período de recesso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, o nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é uma palavra muito rápida.

Eu acho que é preciso que seja dito com toda clareza o que estamos votando. Estamos votando um projeto de lei de iniciativa do Executivo? Não. Estamos votando um projeto de lei de iniciativa popular, decorrente de um abaixo-assinado de milhares de pessoas? Não. Estamos votando um decreto legislativo de iniciativa de quem? Do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, eu sempre disse que a banda boa do Congresso está vivendo um momento de grande provação; está sendo testada. A banda boa do Congresso está com a responsabilidade de expurgar a banda podre, acusada de participar do mensalão.

O Congresso está com a imagem no chão. Na minha opinião, injustamente. O Congresso é feito muito mais de pessoas boas do que de pessoas sem qualificação moral, técnica, de qualquer ordem. O que estamos votando é uma iniciativa do Congresso, de Parlamentares que estão procurando dar exemplo em um momento de dificuldade e de sintonia com a opinião pública.

Há, neste decreto, uma reverência à opinião pública? Há, sim. De respeito ao sentimento de revolta da opinião pública? Há, sim. Mas podia não haver nenhum decreto legislativo. O Congresso podia não tomar nenhuma iniciativa. "Não, mas tomou, provocado, pressionado pela opinião pública". Negativo. E aí eu quero recuperar, Presidente, a reunião de Líderes que foi feita no momento em que nós decidimos fazer a convocação extraordinária – com Líderes de todos os Partidos. E verificou-se a necessidade, por várias razões.

Primeiro de tudo, porque a opinião pública não iria entender a interrupção nas investigações a cargo das Comissões Parlamentares de Inquérito. Dois meses sem investigações iria estabelecer a interrupção inexplicável no processo de esclarecimento dos fatos.

Segundo, as medidas provisórias que entupiram a agenda legislativa impediram a apreciação e aprovação de matérias importantes, como as que vamos votar – a alteração do Código de Processo Civil, a lei da micro e da pequena empresa, o processamento das medidas provisórias, o marco regulatório do gás e tantas matérias que já poderiam ter sido votadas e que não o foram pelo entupimento da agenda com medidas provisórias.

Decidimos fazer a convocação extraordinária pelas duas razões: pela necessidade de manter em funcionamento as CPIs e pela necessidade de votar matérias que não foram votadas por defeitos do processo legislativo, que temos de consertar agora.

Porém, na hora em que decidimos fazer a convocação extraordinária, quando sabíamos que haveria um desgaste, tomamos a iniciativa e uma deliberação. V. Exª se lembra. Sem pressão de ninguém, decidimos que seria apresentado um projeto de decreto legislativo para acabar com a remuneração, com a retribuição financeira, daqui para frente, às convocações extraordinárias. Não havíamos pensado numa redução do recesso parlamentar, que foi uma decorrência. Por quê? Por entender que a imagem do Congresso Nacional, que está, neste momento, comprometida, precisa se recuperar com bons exemplos e com atitudes que, dificilmente, qualquer um de nós votaria se prejudicasse algum cidadão fora do Congresso Nacional. Estamos votando medidas que vão prejudicar – se é que vão prejudicar – apenas os Parlamentares. Estamos rasgando na própria carne para dar exemplo. A banda boa do Congresso Nacional está procurando, sintonizada com a opinião pública, num **mea-culpa** de quem não tem culpa, recuperar a imagem de uma instituição que existe para interpretar o sentimento da sociedade.

Eu quero dizer que vou votar de coração aberto, porque, se havia uma coisa que estivesse me incomodando, era o fato de não devolver, diante de tudo que se está falando, a retribuição pela convocação extraordinária. Não devolvê-la por quê? Porque eu iria colocar em xeque os que não a devolveram. Eu iria colocar-me como bonzinho e deixar muitos outros como mauzinhos. Não! Agora estamos votando um diploma legislativo que nos iguala a todos, com respeito à sociedade, que espero passe a ser melhor.

O meu voto será "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Exª, Senador José Agripino.

A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Decreto Legislativo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Promulgo, neste momento, o Projeto de Decreto Legislativo que diz em seu art 1º:

Art. 1º O **caput** do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. É devida ao Parlamentar, no início e no final previstos para a sessão legislativa

ordinária, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária.

Revoga-se o § 1º.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995.

Assino-o e determino à Mesa sua publicação no **Diário Oficial** de amanhã.

É o seguinte o Decrecreto Legislativo promulgado:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2006

Altera o caput **e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa ordinária, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária.

§ 1º (Revogado).

....."(NR)

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Srªs e Srs. Senadores, já temos os primeiros resultados concretos desta convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O Senador José Agripino lembrou, há pouco, que acabamos de desobstruir a pauta, votando as quatro medidas provisórias que, conseqüentemente, a obstruíam e ainda dois projetos de lei que também sobrestavam nossa pauta, igualmente por terem urgência constitucional. Aprovamos ainda duas propostas de emenda à Constituição, dois projetos de lei e um projeto de decreto legislativo. Um dos projetos de lei é na linha da reforma do Judiciário, para dar um tratamento especialíssimo às chamadas causas repetitivas, complementando a reforma do Judiciário. Aprovamos também a repressão ao roubo de cargas e a extinção, como eu disse, da remuneração dos Parlamentares. No total, são 11 matérias nesta sessão.

O resultado da Ordem do Dia de hoje, sem dúvida, demonstra a boa vontade desta Casa em deliberar. Tudo o que votamos aqui está na página do Senado Federal na Internet e claramente concretiza o esforço de todos nós de sintonizar esta Casa – é preciso que tenhamos orgulho de dizer isso – com o que quer a sociedade brasileira.

Agradeço a todos os Líderes partidários e aos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 11**:

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2004

Discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *dá nova redação ao art. 40 e revoga o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para alterar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus.*

Parecer sob nº 7, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje, Srªs e Srs. Senadores, a primeira sessão de discussão.

Em discussão o Substitutivo à Proposta, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 15**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2005

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.*

Parecer sob nº 2.251, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da não deliberação do Item nº 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje, Srªs e Srs. Senadores, a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta e as emendas, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelA SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidos os seguintes:

OF.nº 2/06/PS-GSE

Brasília, 18 de janeiro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta
Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 266, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 16-1-06, que "abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$673.621.312,00 (seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais) para os fins que especifica," conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro-Secretário.

OF. nº 3/06/PS-GSE

Brasília, 18 de janeiro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta
Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (Medida Provisória nº 267/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16-1-06, que "altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro-Secretário.

São os seguintes a medida provisória e o projeto de lei de conversão recebidos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 266, DE 2005

Abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração

Nacional e das Cidades, no valor global de R$673.621.312,00 (seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte um mil, trezentos e doze reais) para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

– Autógrafo da Medida Provisória.
– Medida Provisória original.
– Mensagem do Presidente da República nº 762, de 2005.
– Exposição de Motivos nº 257/2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.
– Oficio nº 2/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.
– Calendário de tramitação da Medida Provisória.
– Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.
– Nota Técnica s/nº de 18 de novembro de 2005, da Consultaria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.
– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Deputados Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Maurício Rabelo (PL – TO).
– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.
– Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.
– Legislação citada

Abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 673.621.312,00 (seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais) para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R$ 673.621.312,00 (seiscentos e setenta e três milh5es, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais) para atender ás programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2004, no valor de R$ 199.382.397,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 474.238.915,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e quinze reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							140.000.000
		PROJETOS							
26	783 0237 1A45	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							140.000.000
26	783 0237 1A45 0105	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO AGUIARNOPOLIS - ARAGUAINA							140.000.000
			F	4	2	90	0	111	66.051.145
			F	4	2	90	0	311	34.924.058
			F	4	3	90	0	111	39.024.797
		TOTAL - FISCAL							140.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							140.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							110.382.397
		PROJETOS							
26 782	0220 12HW	OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - CREDITO EXTRAORDINARIO							82.382.397
26 782	0220 12HW 0001	OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - CREDITO EXTRAORDINARIO - NACIONAL							82.382.397
			F	4	2	60	0	311	82.382.397
		ATIVIDADES							
26 782	0220 2C14	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
26 782	0220 2C14 0021	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MARANHAO							5.000.000
			F	4	2	90	0	311	5.000.000
26 782	0220 2C14 0033	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							5.000.000
			F	4	2	90	0	311	5.000.000
26 782	0220 2C15	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.000.000
26 782	0220 2C15 0021	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MARANHAO							9.000.000
			F	4	2	90	0	311	9.000.000
26 782	0220 2C15 0042	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							9.000.000
			F	4	2	90	0	311	9.000.000
	0229	CORREDOR SAO FRANCISCO							19.238.915
		PROJETOS							
26 782	0229 1D95	CONSTRUCAO DO CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE ARACAJU - NA BR 101 (CREDITO EXTRAORDINARIO)							19.238.915
26 782	0229 1D95 0028	CONSTRUCAO DO CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE ARACAJU - NA BR 101 (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SERGIPE							19.238.915
			F	4	3	90	0	111	19.238.915
	0235	CORREDOR NORDESTE							37.000.000
		PROJETOS							
26 782	0235 1A44	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							37.000.000
26 782	0235 1A44 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO FORTALEZA - PACAJUS - CE							37.000.000
			F	4	2	90	0	311	37.000.000
	0236	CORREDOR OESTE-NORTE							21.000.000
		PROJETOS							
26 782	0236 1D92	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							21.000.000
26 782	0236 1D92 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO - MT							21.000.000
			F	4	2	90	0	311	21.000.000
		TOTAL - FISCAL							187.621.312
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							187.621.312

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0515	PROAGUA INFRA-ESTRUTURA							31.000.000
		ATIVIDADES							
18 544	0515 2C10	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							31.000.000
18 544	0515 2C10 0001	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							31.000.000
		OBRA MANTIDA (UNIDADE) 9	F	4	2	90	0	300	31.000.000
		TOTAL - FISCAL							31.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9989	MOBILIDADE URBANA							75.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	9989 0B22	APOIO A IMPLANTACAO DO CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO -TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP (CREDITO EXTRAORDINARIO)							75.000.000
15 453	9989 0B22 0101	APOIO A IMPLANTACAO DO CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO -TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO -SP	F	4	3	90	0	311	75.000.000
		TOTAL - FISCAL							75.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							75.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1295	DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							240.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	1295 0B23	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
15 453	1295 0B23 0029	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DA BAHIA							4.000.000
			F	3	3	90	0	311	4.000.000
15 453	1295 0B24	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							140.000.000
15 453	1295 0B24 0023	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTALEZA - CE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO CEARA							140.000.000
			F	4	3	90	0	100	100.000.000
			F	4	3	90	0	311	40.000.000
		PROJETOS							
15 453	1295 1D88	MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PARIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							24.000.000
15 453	1295 1D88 0029	MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PARIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DA BAHIA							24.000.000
			F	4	3	90	0	311	24.000.000
15 453	1295 1D89	IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							72.000.000
15 453	1295 1D89 0029	IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DA BAHIA							72.000.000
			F	4	3	90	0	311	72.000.000
		TOTAL - FISCAL							240.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							240.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO

ANEXO II — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA							100.000.000
		PROJETOS							
04 125	0770 3E63	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA							100.000.000
04 125	0770 3E63 0002	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA - NACIONAL							100.000.000
			F	4	3	90	0	332	100.000.000
		TOTAL - FISCAL							100.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0087	GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL							100.000.000
		PROJETOS							
09 122	0087 3E65	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS							100.000.000
09 122	0087 3E65 0002	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS - NACIONAL							100.000.000
			S	3	3	90	0	100	20.000.000
			S	4	3	90	0	100	80.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000.000
		TOTAL - GERAL							100.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	RSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							41.568.317
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0E10	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS							32.836.500
26 846	0909 0E10 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - SAO PAULO	F	5	3	90	0	311	32.036.500
26 846	0909 0E11	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DERROCAGEM JUNTO AO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS							6.360.000
26 846	0909 0E11 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DERROCAGEM JUNTO AO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS - SAO PAULO	F	5	3	90	0	311	6.360.000
26 846	0909 0E18	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA RETROAREA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO							645.817
26 846	0909 0E18 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA RETROAREA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO	F	5	3	90	0	311	645.817
26 846	0909 0E22	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103							410.000
26 846	0909 0E22 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103 - ESPIRITO SANTO	F	5	3	90	0	311	410.000
26 846	0909 0E23	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CONTENCAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA							2.116.000
26 846	0909 0E23 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CONTENCAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA - ESPIRITO SANTO	F	5	3	90	0	311	2.116.000
		TOTAL - FISCAL							41.568.317
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							41.568.317

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							66.893.128
		PROJETOS							
26 782	0220 1E96	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/BA - ENTR. BR-242 - NA BR-020/BA							41.867
26 782	0220 1E96 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/BA - ENTR. BR-242 - NA BR-020/BA - BAHIA							41.867
			F	4	3	90	0	111	41.867
26 782	0220 1E98	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BRASILIA - DIVISA DF/GO NA BR-020/DF							220.954
26 782	0220 1E98 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BRASILIA - DIVISA DF/GO NA BR-020/DF - DISTRITO FEDERAL							220.954
			F	4	3	90	0	111	220.954
26 782	0220 1E99	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO							703.016
26 782	0220 1E99 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO - GOIAS							703.016
			F	4	3	90	0	111	703.016
26 782	0220 3E04	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIV. GO/MG - UBERLANDIA - NA BR-050/MG							2.004.987
26 782	0220 3E04 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIV. GO/MG - UBERLANDIA - NA BR-050/MG - MINAS GERAIS							2.004.987
			F	4	3	90	0	111	2.004.987
26 782	0220 3E09	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116/PE							10.653.956
26 782	0220 3E09 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116/PE - PERNAMBUCO							10.653.956
			F	4	2	90	0	111	1.006.000
			F	4	3	90	0	111	653.957
			F	4	3	90	0	148	5.054.951
			F	4	3	90	2	111	94.000
			F	4	3	90	2	311	3.845.048
26 782	0220 3E11	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116/RS							676.271
26 782	0220 3E11 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116/RS - RIO GRANDE DO SUL							676.271
			F	4	3	90	0	111	676.271
26 782	0220 3E13	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-153/MG							822.558
26 782	0220 3E13 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-153/MG - MINAS GERAIS							822.558
			F	4	2	90	0	111	434.948
			F	4	2	90	0	148	387.610
26 782	0220 3E15	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153/RS							3.329.821
26 782	0220 3E15 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153/RS - RIO GRANDE DO SUL							3.329.821
			F	4	3	90	0	111	3.329.821
26 782	0220 3E16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153/SP							6.381.194
26 782	0220 3E16 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153/SP - SAO PAULO							6.381.194
			F	4	3	90	0	111	6.381.194
26 782	0220 3E19	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158/MS							16.553.600
26 782	0220 3E19 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158/MS - MATO GROSSO DO SUL							16.553.600
			F	4	2	90	0	111	453.900
			F	4	3	90	0	111	16.099.700
26 782	0220 3E21	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI - NA BR-158/RS							533.007
26 782	0220 3E21 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI - NA BR-158/RS - RIO GRANDE DO SUL							533.007
			F	4	3	90	0	111	533.007
26 782	0220 3E30	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. TO-							4.906.906

		0220 - ENTR. BR-153 (GURUPI) - NA BR-242/TO							
26 782	0220 3E30 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. TO-280 - ENTR. BR-153 (GURUPI) - NA BR-242/TO - TOCANTINS							4.000.000
			F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	0220 3E33	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262/ES							6.855.000
26 782	0220 3E33 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262/ES - ESPIRITO SANTO							6.855.000
			F	4	3	90	0	111	6.855.000
26 782	0220 3E35	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262/MS							5.446.735
26 782	0220 3E35 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262/MS - MATO GROSSO DO SUL							5.446.735
			F	4	3	90	0	111	5.446.735
26 782	0220 3E40	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364/GO							7.780.357
26 782	0220 3E40 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364/GO - GOIAS							7.780.357
			F	4	2	90	0	148	3.769.000
			F	4	2	90	2	111	380.000
			F	4	3	90	0	148	3.631.357
26 782	0220 3E43	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIV. GO/MT - DIV. MT/RO- NA BR-364/174/MT NO ESTADO DO MATO GROSSO							888.805
26 782	0220 3E43 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIV. GO/MT - DIV. MT/RO- NA BR-364/174/MT NO ESTADO DO MATO GROSSO - MATO GROSSO							888.805
			F	4	2	90	0	111	173.440
			F	4	2	90	0	148	438.805
			F	4	3	90	0	111	274.560
	0230	CORREDOR LESTE							64.300.000

		PROJETOS							
26 782	0230 3E47	ELABORACAO DE PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ARCO METROPOLITANO (ENTR. BR-040 - BR-116 - BR-101 - PORTO DE SEPETIBA)							3.000.000
26 782	0230 3E47 0002	ELABORACAO DE PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ARCO METROPOLITANO (ENTR. BR-040 - BR-116 - BR-101 - PORTO DE SEPETIBA) - RIO DE JANEIRO							3.000.000
			F	4	2	90	0	311	900.000
			F	4	3	90	0	311	2.100.000
26 782	0230 3E48	CONSTRUCAO DE VIADUTO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA							3.500.000
26 782	0230 3E48 0002	CONSTRUCAO DE VIADUTO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA - RIO DE JANEIRO							3.500.000
			F	4	2	90	0	311	1.050.000
			F	4	3	90	0	311	2.450.000
26 782	0230 3E49	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA							2.800.000
26 782	0230 3E49 0002	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA - RIO DE JANEIRO							2.800.000
			F	4	3	90	0	311	2.800.000
26 782	0230 3E50	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA							4.000.000
26 782	0230 3E50 0002	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA - RIO DE JANEIRO							4.000.000
			F	4	2	90	0	311	2.557.000
			F	4	3	90	0	311	1.443.000
26 782	0230 7544	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							14.000.000
26 782	0230 7544 0103	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ARCO METROPOLITANO (PORTO DE SEPETIBA - BR-101) - RJ							14.000.000
			F	4	2	90	0	111	10.000.000
			F	4	3	90	0	311	4.000.000
26 782	0230 7630	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							37.000.000
26 782	0230 7630 0103	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO SANTA CRUZ - ITACURUSSA - RJ							37.000.000
			F	4	2	90	0	311	28.405.000
			F	4	2	90	0	311	300.000
			F	4	3	90	0	311	8.295.000
	0233	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO							3.136.000

		PROJETOS							
26 782	0231 1A38	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.136.000
26 782	0231 1A38 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 - SP	F	4	3	90	0	311	3.136.000
	0233	CORREDOR MERCOSUL							17.560.000

		PROJETOS							
26 782	0233 1208	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA							5.060.000
26 782	0233 1208 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO PALHOCA - DIVISA SC/RS - SC							5.060.000
			F	3	2	90	2	118	300.000
			F	4	2	90	0	118	60.000
			F	4	2	30	2	111	300.000
			F	4	2	90	2	112	4.400.000
26 782	0233 3766	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.500.000
26 782	0233 3766 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRECHO DIVISA SC/RS - OSORIO - RS							2.500.000
			F	3	2	90	2	112	250.000
			F	4	2	30	2	112	250.000
			F	4	2	40	2	112	100.000
			F	4	2	90	2	112	1.900.000
26 784	0233 5019	AMPLIACAO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE							10.000.000
26 784	0233 5019 0043	AMPLIACAO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							10.000.000
			F	4	2	90	0	311	10.000.000
	0235	CORREDOR NORDESTE							47.782.470

		PROJETOS							
26 782	0235 105T	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DA PARAIBA							12.700.558
26 782	0235 105T 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DA PARAIBA - TRECHO DIVISA PB/RN - DIVISA PB/PE - PB							12.700.558
			F	4	3	90	0	311	12.700.558
26 782	0235 1492	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-232 NO ESTADO DE PERNAMBUCO							5.000.000
26 782	0235 1492 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-232 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRECHO RECIFE - CARUARU - PE							5.000.000
			F	4	2	30	0	311	5.000.000
26 782	0235 7435	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE PERNAMBUCO							19.107.240
26 782	0235 7435 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - PE							19.107.240
			F	4	3	90	0	311	19.107.240
26 782	0235 7626	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							10.974.672
26 782	0235 7626 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB - RN							10.974.672
			F	4	3	90	0	311	10.974.672
	0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							33.000.000

		PROJETOS							
26 784	0237 5750	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI NO ESTADO DO PARA							33.000.000
26 784	0237 5750 0101	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI NO ESTADO DO PARA - NO RIO TOCANTINS - PA							33.000.000
			F	4	2	90	0	111	28.584.500
			F	4	3	90	0	311	4.415.500
		TOTAL - FISCAL							232.670.598
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							232.670.598

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 266, DE 2005

Abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$673.621.312,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R$673.621.312,00 (seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais), para atender às programações constantes do Anexo II desta medida provisória.

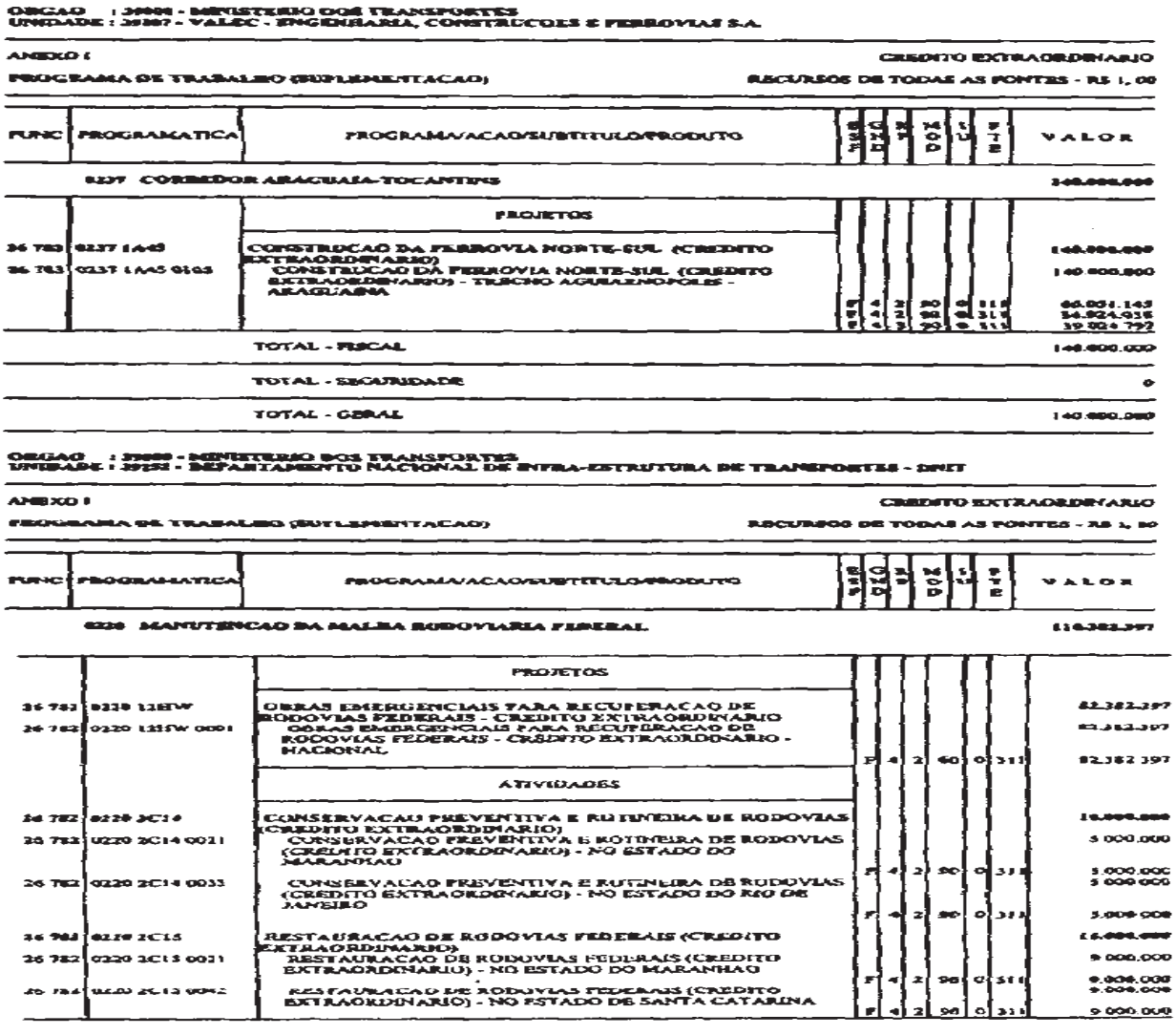
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2004, no valor de R$199.382.397,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$474.238.915,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e quinze reais), conforme indicado no Anexo II desta medida provisória.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**



ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
	0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	340.000.000
		PROJETOS	
26 782	0237 1445	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	140.000.000
26 782	0237 1445 0103	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO AGUIARNOPOLIS - ARAGUACEMA	140.000.000
			66.091.143
			34.924.035
			39.984.792
		TOTAL - FISCAL	140.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE	0
		TOTAL - GERAL	140.000.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL	116.382.397
		PROJETOS	
26 781	0220 11BW	OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - CREDITO EXTRAORDINARIO	82.382.397
26 782	0220 11BW 0001	OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - CREDITO EXTRAORDINARIO - NACIONAL	82.382.397
			82.382.397
		ATIVIDADES	
26 782	0220 2C14	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	10.000.000
26 782	0220 2C14 0021	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MARANHAO	5.000.000
26 782	0220 2C14 0033	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5.000.000
26 782	0220 2C15	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	16.000.000
26 782	0220 2C15 0021	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MARANHAO	9.000.000
26 782	0220 2C15 0042	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	9.000.000

0329 CORREDOR SAO FRANCISCO 19.238.915

		PROJETOS							
24 782	0329 1D93	CONSTRUCAO DO CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE ARACAJU - NA BR 101 (CREDITO EXTRAORDINARIO)							19.238.915
26 782	0329 1D93 0028	CONSTRUCAO DO CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE ARACAJU - NA BR 101 (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	111	19.238.915

0335 CORREDOR NORDESTE 37.000.000

		PROJETOS							
24 782	0335 1A44	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							37.000.000
26 782	0335 1A44 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO FORTALEZA - PACAJUS - CE	F	4	2	90	0	310	37.000.000

0336 CORREDOR OESTE-NORTE 21.000.000

		PROJETOS							
24 782	0336 1D93	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							21.000.000
26 782	0336 1D93 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO - MT	F	4	2	90	0	310	21.000.000

TOTAL - FISCAL 187.621.312

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 187.621.312

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	ORD	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0043 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA									31.000.000
		ATIVIDADES							
18 544	0043 2C10	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							31.000.000
18 544	0043 2C10 0001	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							31.000.000
		OBRA MANTIDA (UNIDADE) 0	F	4	2	90	0	310	31.000.000

TOTAL - FISCAL 31.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 31.000.000

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9989	MOBILIDADE URBANA							75.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	9989 0B33	APOIO A IMPLANTACAO DO CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO -TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP (CREDITO EXTRAORDINARIO)							75.000.000
15 453	9989 0B33 0101	APOIO A IMPLANTACAO DO CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO -TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO -SP	F	4	3	90	0	311	75.000.000
		TOTAL - FISCAL							75.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							75.000.000

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 34201 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1296	DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							240.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	1296 0B33	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
15 453	1296 0B33 0029	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	3	90	0	311	4.000.000
15 453	1296 0B34	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							140.000.000
15 453	1296 0B34 0023	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	99	0	100	100.000.000
			F	4	3	99	0	311	40.000.000
		PROJETOS							
15 453	1296 1D88	MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PAJPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							24.000.000
15 453	1296 1D88 0029	MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PAJPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	99	0	311	24.000.000
15 453	1296 1D89	IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							72.000.000
15 453	1296 1D89 0029	IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	99	0	311	72.000.000
		TOTAL - FISCAL							240.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							240.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	GSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA							196.000.000
		PROJETOS							
04 123	0770 3E63	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA							196.000.000
04 123	0770 3E63 0002	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA - NACIONAL	F	4	3	90	0	332	130.000.000
									130.000.000
		TOTAL - FISCAL							130.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							130.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33901 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	GSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0087	GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL							100.000.000
		PROJETOS							
09 122	0087 3D06	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS							100.000.000
09 122	0087 3D06 0002	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS - NACIONAL							100.000.000
			SS	1	3	90	49	100	20.000.000
			SS	4	3	90	0	100	80.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000.000
		TOTAL - GERAL							100.000.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTR	VALOR
0999		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							41.568.317
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0B10	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS							32.036.500
26 846	0909 0B10 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - SAO PAULO							32.036.500
			F	5	3	90	0	311	32.036.500
26 846	0909 0B11	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DERROCAGEM JUNTO AO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS							6.360.000
26 846	0909 0B11 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DERROCAGEM JUNTO AO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS - SAO PAULO							6.360.000
			F	5	3	90	0	311	6.360.000
26 846	0909 0D18	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA RETROAREA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO							645.817
26 846	0909 0D18 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA RETROAREA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO							645.817
			F	5	3	90	0	311	645.817
26 846	0909 0B22	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103							410.000
26 846	0909 0B22 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103 - ESPIRITO SANTO							410.000
			F	5	3	90	0	311	410.000
26 846	0909 0B23	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CONTENCAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA							2.116.000
26 846	0909 0B23 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CONTENCAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA - ESPIRITO SANTO							2.116.000
			F	5	3	90	0	311	2.116.000
		TOTAL - FISCAL							41.568.317
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							41.568.317

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0139	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							66.892.638
		PRIORITÁRIO							
26 782	0139 3E94	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/BA - ENTR. BR-242 - NA BR-020/BA							41.867
26 782	0139 3E94 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/BA - ENTR. BR-242 - NA BR-020/BA - BAHIA	F	4	3	90	0	111	41.867
26 782	0139 3E99	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BRASILIA - DIVISA DF/GO NA BR-020/DF							220.934
26 782	0139 3E99 0001	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BRASILIA - DIVISA DF/GO NA BR-020/DF - DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111	220.934
26 782	0139 3E99	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO							703.016
26 782	0139 3E99 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO - GOIAS	F	4	3	90	0	111	703.016
26 782	0139 3E04	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIV. GO/MG - UBERLANDIA - NA BR-050/MG							2.804.987
26 782	0139 3E04 0001	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIV. GO/MG - UBERLANDIA - NA BR-050/MG - MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	2.804.987
26 782	0139 3E09	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116/PE							10.553.936
26 782	0139 3E09 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116/PE - PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	111	1.006.809
			F	4	3	90	0	113	853.957
			F	4	3	90	0	144	5.254.951
			F	4	3	90	2	113	94.909
			F	4	3	90	2	311	3.343.048
26 782	0139 3E11	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116/RS							676.271
26 782	0139 3E11 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116/RS - RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	676.271
26 782	0139 3E13	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-153/MG							822.646
26 782	0139 3E13 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-153/MG - MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	111	434.940
			F	4	2	90	0	144	387.610
26 782	0139 3E16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153/RS							3.329.821
26 782	0139 3E15 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153/RS - RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	3.329.821
26 782	0139 3E16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153/SP							6.381.194
26 782	0139 3E16 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153/SP - SAO PAULO	F	4	3	90	0	111	6.381.194
26 782	0139 3E19	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158/MS							16.553.498
26 782	0139 3E19 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158/MS - MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	111	431.906
			F	4	3	90	0	113	16.089.706
26 782	0139 3E21	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI - NA BR-116/RS							533.067
26 782	0139 3E21 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI - NA BR-116/RS - RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	533.067
26 782	0139 3E30	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. TO-							4.806.898

		0230 - ENTR. BR-153 (GURUPI) - NA BR-242/TO									
26 782	0230 3E50 9002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. TO 230 - ENTR. BR-153 (GURUPI) - NA BR-242/TO - TOCANTINS									4.800.000
			F	4	3	90	0	111			4.800.000
26 782	0230 3E33	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262/ES									6.833.000
26 782	0230 3E33 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262/ES - ESPIRITO SANTO									6.833.000
			F	4	3	90	0	111			6.833.000
26 781	0230 3E35	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262/MS									5.446.735
26 782	0230 3E35 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262/MS - MATO GROSSO DO SUL									5.446.735
			F	4	3	90	0	111			5.446.735
26 781	0230 3E40	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364/GO									7.780.357
26 782	0230 3E40 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364/GO - GOIAS									7.780.357
			F	4	2	90	0	142			3.769.000
			F	4	2	90	2	111			280.000
			F	4	3	90	0	142			3.631.357
26 782	0230 3E43	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIV. GO/MT - DIV. MT/RO - NA BR-364/174/MT NO ESTADO DO MATO GROSSO									888.805
26 782	0230 3E43 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIV. GO/MT - DIV. MT/RO - NA BR-364/174/MT NO ESTADO DO MATO GROSSO - MATO GROSSO									888.805
			F	4	2	90	0	111			175.440
			F	4	3	90	0	142			438.805
			F	4	3	90	0	111			274.560
	0230	CORREDOR LESTE									64.300.970
		PROJETOS									
26 782	0230 3E47	ELABORACAO DE PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ARCO METROPOLITANO (ENTR. BR-040 - BR-116 - BR-101 - PORTO DE SEPETIBA)									3.000.000
26 782	0230 3E47 0002	ELABORACAO DE PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ARCO METROPOLITANO (ENTR. BR-040 - BR-116 - BR-101 - PORTO DE SEPETIBA) - RIO DE JANEIRO									3.000.000
			F	4	2	90	0	311			900.000
			F	4	3	90	0	311			2.100.000
26 782	0230 3E48	CONSTRUCAO DE VIADUTO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA									3.508.000
26 782	0230 3E48 0002	CONSTRUCAO DE VIADUTO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA - RIO DE JANEIRO									3.508.000
			F	4	2	90	0	311			1.050.000
			F	4	3	90	0	311			2.450.000
26 782	0230 3E49	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA									2.800.000
26 782	0230 3E49 0002	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA - RIO DE JANEIRO									2.800.000
			F	4	3	90	0	311			2.800.000
26 782	0230 3E50	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA									4.000.000
26 782	0230 3E50 0002	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ENTRADA BR-101 (MANILHA) ENTRADA BR-116 SANTA GUILHERMINA - RIO DE JANEIRO									4.000.000
			F	4	2	90	0	311			2.557.000
			F	4	3	90	0	311			1.443.000
26 782	0230 7E44	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									14.000.000
26 782	0230 7E44 0103	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-493 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO ARCO METROPOLITANO (PORTO DE SEPETIBA - BR-101) - RJ									14.000.000
			F	4	2	90	0	111			10.000.000
			F	4	3	90	0	311			4.000.000
26 782	0230 7E36	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									37.000.000
26 782	0230 7E36 0103	DUPLICACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TRECHO SANTA CRUZ - ITACURUSSA - RJ									37.000.000
			F	4	2	90	0	111			28.405.000
			F	4	2	90	0	311			300.800
			F	4	3	90	0	311			8.295.000
	0231	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO									3.434.000

		PROJETOS							
26 782	0236 1A36	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.136.000
26 782	0236 1A36 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-381 NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - TRECHO DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 - SP							3.136.000
			1	4	3	90	0	311	3.136.000
0235	CORREDOR MERCOSUL								17.340.000
		PROJETOS							
26 782	0233 3208	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA							5.060.000
26 782	0233 3208 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO PALHOCA - DIVISA SC/RS - SC							5.060.000
			1	4	3	90	2	311	300.000
			1	4	3	90	0	311	60.000
			1	4	3	90	2	312	300.000
			1	4	3	90	2	312	4.400.000
26 782	0233 3766	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.500.000
26 782	0233 3766 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRECHO DIVISA SC/RS - OSORIO - RS							2.500.000
			1	4	3	90	2	311	250.000
			1	4	3	90	2	312	250.000
			1	4	3	90	2	121	100.000
			1	4	3	90	2	111	1.900.000
26 784	0233 3919	AMPLIACAO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE							39.000.000
26 784	0233 3919 0043	AMPLIACAO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							39.000.000
			1	4	3	90	0	311	39.000.000
0236	CORREDOR NORDESTE								47.783.470
		PROJETOS							
26 782	0235 3057	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DA PARAIBA							12.700.538
26 782	0235 3057 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DA PARAIBA - TRECHO DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - PB							12.700.538
			1	4	3	90	0	311	12.700.538
26 782	0235 1492	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-232 NO ESTADO DE PERNAMBUCO							5.080.000
26 782	0235 1492 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-232 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRECHO RECIFE - CARUARU - PE							5.080.000
			1	4	3	90	0	311	5.080.000
26 782	0235 7435	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE PERNAMBUCO							19.107.240
26 782	0235 7435 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - PE							19.107.240
			1	4	3	90	0	311	19.107.240
26 782	0235 7436	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							10.974.672
26 782	0235 7436 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB - RN							10.974.672
			1	4	3	90	0	311	10.974.672
0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS								23.000.000
		PROJETOS							
26 784	0237 5750	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI NO ESTADO DO PARA							23.000.000
26 784	0237 5750 0101	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI NO ESTADO DO PARA - NO RIO TOCANTINS - PA							23.000.000
			1	4	3	90	0	111	18.584.500
			1	4	3	90	0	311	4.415.500
		TOTAL - FISCAL							232.670.598
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							232.670.598

MENSAGEM Nº 762, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 266, de 9 de novembro de 2005, que "Abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$673.621.312,00, para os fins que especifica".

Brasília, 9 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 257/2005/MP

Brasília, 7 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito extraordinário no valor global de R$673.621.312,00 (seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais).

2. A solicitação apresenta a seguinte configuração:

R$ 1,00

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda		100.000.000
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização		100.000.000
Ministério da Previdência Social		100.000.000
Ministério da Previdência Social - Administração direta		100.000.000
Ministério dos Transportes	327.621.312	274.238.915
Ministério dos Transportes - Administração direta		41.568.317
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	140.000.000	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	187.621.312	232.670.598
Ministério da Integração Nacional	31.000.000	
Ministério da Integração Nacional - Administração direta	31.000.000	
Ministério das Cidades	315.000.000	
Ministério das Cidades - Administração direta	75.000.000	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos	240.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004		199.382.397
Total	673.621.312	673.621.312

3. A suplementação extraordinária em favor do Ministério dos Transportes permitirá: à Valec a construção do trecho entre Aguiamópolis e Araguaína, no Estado de Tocantins, pertencente à Ferrovia Norte-Sul; e, ao DNIT, a realização de obras em rodovias para as quais foi decretado o estado emergencial em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, além de outras obras que requerem uma ação imediata do Governo Federal, nas rodovias nos Estados do Maranhão, do Rio de Janeiro, Santa Catarina, do Sergipe, do Ceará, e do Mato Grosso que integram os corredores estratégicos de transportes do Brasil.

4. Quanto à ferrovia Norte-Sul, os recursos serão destinados à obras urgentes entre os Municípios de Aguiarnópolis, Darcinóplis, Babaçulândia e Araguaina, envolvendo, inclusive, a implantação de pátio multimodal nesse município, cuja não realização provocará sérios prejuízos relacionados ao escoamento da produção regional.

5. Com relação a BR-316/MA, trata-se de eixo fundamental para integração dos estados do Maranhão, Piauí e Pará, possibilitando o escoamento de produtos e o transporte intermunicipal e interestadual. O cronograma de execução de serviços de manutenção e conservação dessa rodovia apontava as intervenções para o próximo exercício, contudo, estudos recentes efetuados pelo DNIT indicam a necessidade de intervenção imediata e com urgência devido ao estado de

deterioração de boa parte do pavimento, agravado pela ação climática atípica, em função das fortes precipitações ocorridas naquela região.

6. A BR-101, juntamente com a BR-040 e BR-116, são as rodovias mais importantes do Estado do Rio de Janeiro, fazendo as ligações com o Norte, Sul e Centro-Oeste do País. A BR-101/RJ é a principal via de escoamento da produção desse estado bem como daqueles que a utilizam como via de ligação a outros pólos produtivos, apresentando tráfego intenso e ininterrupto o ano todo. Nos últimos períodos, no segmento norte da rodovia, entre a Ponte Rio–Niterói e Macaé foi registrado um significativo aumento no fluxo de veículos, o que danificou diversos trechos. Desta forma toma-se imprescindível à realização de intervenções urgentes na rodovia, com vistas a garantir a segurança de seus usuários e evitar prejuízos à economia local.

7. A BR-222/MA, situada a nordeste do Estado do Maranhão, é responsável por todo escoamento da produção de soja da região compreendida por Vargem Grande, Chapadinha, Ampurus e adjacências. Ressalta-se ainda que não há nesta região outra rodovia pavimentada que possa atender ao escoamento de produtos desta área entre o Estado do Piauí e a BR-135/MA. Esta concentração de veículos na rodovia ocasionou danos em diversos trechos, os quais requerem reparação imediata sob pena de prejuízos irreparáveis no que tange à segurança de seus usuários e à economia da região.

8. Quanto a BR-470/SC, além do desgaste natural da rodovia pela ação do tempo e do tráfego, assim como dos danos decorrentes de condições climáticas imprevisíveis, observa-se a ocorrência de incidentes no leito da via, muitas vezes com obstruções do tráfego, trazendo transtornos e insegurança para os usuários. Assim, faz-se necessária à adoção de intervenções urgentes que permitam a sua completa restauração, em particular no trecho de Navegantes a Ponte Alta.

9. O Escoamento de grande parte da produção industrial do Estado de Sergipe tem levado a um grande aumento da quantidade de veículos que transitam nas imediações desse município. O tráfego intenso de caminhões, principalmente pela BR-101/SE, causou sérios danos estruturais à rodovia, gerando risco à segurança dos usuários e da população local. Portanto, torna-se imprescindível uma atuação imediata do Governo Federal, com vistas à recuperação do pavimento nos pontos mais afetados. Torna-se necessário, também, a construção, em caráter de urgência, do contorno da cidade de Aracajú, na BR-101/SE, com vistas a evitar maiores prejuízos à segurança da população.

10. A BR-116/CE, no trecho entre Fortaleza e Pacajús, conecta a capital cearense ao Nordeste e a porção Sul do País. Atualmente, o corredor rodoviário opera, em boa parte, em pista simples, com elevado tráfego de veículos, aproximadamente 10.000 por dia. Tal fato tem causado danos à pavimentação acima do parâmetro de normalidade. A solução para o problema é a imediata adequação da rodovia, com urgente duplicação e construção de novas pistas em substituição à existente. Tal situação deu origem a crédito extraordinário aberto pela Lei nº 11.188, de 31 de outubro de 2005, todavia, em razão da urgência, a estimativa efetuada inicialmente não pôde ser precisa, o que gerou a necessidade da complementação agora solicitada.

11. A BR-364/MT é uma rodovia que proporciona a ligação entre a BR-l63/MT e a BR-174/MT, possibilitando o escoamento da produção agropecuária do Estado do Mato Grosso. O inesperado aumento do volume de tráfego de caminhões na rodovia, por conta do desenvolvimento econômico da região, tem ocasionado danos ao pavimento, cuja gravidade fugiu da previsibilidade. Isso tem gerado constantes retenções no fluxo de veículos da rodovia e conseqüente transtorno ao escoamento da produção do Estado, colocando em risco a segurança dos bens e das vidas dos usuários. Assim sendo, torna-se imperiosa a imediata atuação do Governo Federal.

12. No âmbito do Ministério da Integração Nacional, os recursos têm por finalidade a recuperação imediata de barragens e açudes públicos federais, priorizando-se os que necessitam de manutenção inadiável e que se encontram em alerta máximo, entre as quais destacam-se: Poço Branco (RN), Dique de Teresina (PI), Vaie dos Sinos (BA), Pindobaçu (BA) e Itajaí (SC). A urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves conseqüências que poderão advir do iminente rompimento dessas barragens e açudes, com perdas dos investimentos públicos, danos ao meio ambiente e aos patrimônios nacional e de terceiros, destruição de equipamentos de serviços essenciais e comprometimento da segurança da população residente nas suas proximidades.

13. No âmbito do Ministério das Cidades será viabilizada a implementação, em caráter emergencial, apenas do primeiro módulo do Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo, destinado a evitar prejuízos de natureza econômica, bem corno ao meio ambiente e ao desenvolvimento da cidade.

14. Ainda no âmbito do Ministério das Cidades, o crédito atende aos Sistemas de Trens Urbanos nos Municípios de Salvador e de Fortaleza, na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. Isto permitirá dar seguimento ao processo de transferência dos metrôs, conforme preceitua a Constituição Federal, que estabeleceu a competência para a gestão dos transportes coletivos de passageiros aos municípios e aos estados, nos casos de regiões metropolitanas.

15. Torna-se imperioso que a União cumpra as obrigações assumidas com os estados e municípios, sem o que o processo de transferência dos sistemas

não obterá êxito. Para tanto, torna-se urgente a realização das obras previstas nos respectivos Acordos.

16. Assim, no caso do Sistema de Trens Urbanos de Salvador, a urgência na solicitação do crédito está associada à necessidade de proceder à implementação, em curto prazo, das obras nas linhas Calçada-Paripe e Lapa-Pirajá, que estão paralisadas e cuja tempestiva reativação é fundamental para garantir o sucesso do processo de descentralização. Permitirá ainda assegurar o pagamento das obrigações financeiras assumidas pela Prefeitura de Salvador com a transferência do sistema, em especial no que se refere ao pagamento de salários aos funcionários cujas atividades passarão a ser exercidas no âmbito da prefeitura.

17. Quanto ao Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza, foram concluídas as negociações para a finalização do processo de descentralização, que contempla a transferência da operação e a realização das obras e serviços de modernização e ampliação desse sistema, permanecendo sob a responsabilidade da União, até janeiro 2006, inclusive, o pagamento de salários e encargos dos servidores da CBTU que passaram a exercer suas atividades no âmbito do Estado do Ceará.

18. Cumpre informar que as programações referentes ao Contorno Rodoviário de Aracaju, Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo e aos Sistemas de Trens Urbanos de Salvador e Fortaleza, contidas nesta solicitação, encontram-se relacionadas ao Projeto Piloto de Investimentos – PPI. As suplementações propostas referem-se a iniciativas de efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o país, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito daquele projeto. Estas ações substituem outras intervenções que, devido à impossibilidade técnica de implementação neste exercício foram reprogramadas para o próximo ano.

19. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2004, no valor de R$199.382.397,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais); e

b) anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$474.238.915,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e quinze reais).

20. É importante destacar que a presente proposta de abertura de crédito extraordinário envolve a troca concomitante de fontes de recursos, dado que parte dos recursos alocados nas programações canceladas não é passível de utilização nas programações suplementadas.

21. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

OF. nº 2/06/PS–GSE

Brasília, 18 de janeiro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta
Assunto: envio de MP para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 266, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 16-1-06, que "Abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 673.621.312,00 (seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais) para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 266

Publicação no DO	10-11-2005
Emendas	até 16-11-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	10-11-2005 a 23-11-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	23-11-2005
Prazo na CD	de 24-11-2005 a 7-12-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	7-12-2005
Prazo no SF	8-12-2005 a 21-12-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	21-12-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	22-12-2005 a 24-12-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	25-12-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	8-1-2006 (60 dias)
Prazo prorrogado	9-3-2006(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 45, de 2005 – DO de 23-12-2005	

Nota Técnica S/N, DE 2005

Brasília, 18 de novembro de 2005

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 266, de 9 de novembro de 2005, que "Abre crédito extraordinário ao orçamento fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$673.621.312,00, para os fins que especifica".

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

1 – Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002–CN, que estabelece, ipsis verbis:

> "Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória."

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 153/2005-CN (nº 762/2005, na origem), a Medida Provisória nº 266, de 9 de novembro de 2005, que "Abre crédito extraordinário ao orçamento fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$673.621.312,00,00, para atender à programação constante do Anexo".

O crédito, no valor global de R$673.621.312,00, distribui-se entre as seguintes unidades orçamentárias:

a) VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, do Ministério dos Transportes, no valor, respectivamente, de R$140.000.000,00 e R$187.621.312;

b) Ministério da Integração Nacional, no valor de R$31.000.000,00;

c) Ministério das Cidades, ao próprio Ministério e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, no valor, respectivamente, de R$75.000.000,00 e R$240.000.000,00.

A parcela destinada à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A – abriga um subtítulo sob a funcional e programática 26 783 0237 1A45 0105 – Construção da ferrovia Norte–Sul – trecho Aguiarnópolis–Araguaína, vinculado ao Programa nº 0237 – corredor Araguaia–Tocantins.

No DNIT encontram-se contemplados oito subtítulos, abrangendo obras emergenciais para recuperação de rodovias federais; conservação preventiva e rotineira de rodovias nos Estados do Maranhão e do Rio de Janeiro; restauração de rodovias federais nos Estados do Maranhão e de Santa Catarina; construção do contorno rodoviário – Município de Aracajú, na BR-101, no estado de Sergipe; adequação de trechos rodoviários na BR-116, no estado do Ceará; e construção de trechos rodoviários na BR-364, no Estado de Mato Grosso.

No Ministério da Integração Nacional, o crédito abriga um único subtítulo relativo à funcional-programática 185440515 2C10 0001 – manutenção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica – Nacional.

Os créditos destinados ao Ministério das Cidades e à CBTU abrangem cinco subtítulos distintos. No Ministério, sob a funcional-programática 15.453.9989.0B22.01O1, consta o subtítulo "apoio à implantação do corredor expresso de transporte coletivo urbano – trecho parque Dom Pedro II -cidade Tiradentes", no Município de São Paulo, Estado de São Paulo (R$ 75.000.000,00). Já na CBTU, os seguintes subtítulos:

a) funcional-programática 15.453.1295.0823.0029, "cumprimento de obrigações decorrentes da transferência do sistema de transporte ferroviário urbano de passageiros de Salvador – BA – no Estado da Bahia" (R$ 4.000.000,00);

b) funcional-programática 15.453.1295.0624.0023, "apoio à implantação do trecho sul 'Vila das Flores-João Felipe' do sistema de trens urbanos de Fortaleza – CE – no Estado do Ceará" (R$140.000.000,00);

c) funcional-programática 15.453.1295.1D88. 0029, "modernização do trecho 'Calçada-Paripe' do sistema de trens urbanos de Salvador – BA – no Estado da Bahia" (R$24.000.000,00);

d) funcional-programática 15.453.1295.1D89.0029, "implantação do trecho 'Lapa-Pirajá' do sistema de trens urbanos de Salvador – BA – no Estado da Bahia" (R$72.000.000,00).

Os recursos necessários à viabilização do crédito provêm do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, relativo ao exercício de 2004, no valor de R$199.382.397,00, e de anulação parcial de

dotações orçamentárias, no valor de R$474.238.915,00, perfazendo o montante do valor global do crédito.

Quanto às razões que deram ensejo ao encaminhamento desta proposta de crédito extraordinário, conforme consta da exposição de motivos que acompanha a Mensagem, encontram-se exaradas conforme sínteses que se seguem:

> i) relativamente à VALEC: "(...) os recursos serão destinados a obras urgentes entre os municípios de Aguiarnópolis, Darcinópolis, Babaçulândia e Araguaína, envolvendo, inclusive, a implantação de pátio multimodal nesse município, cuja não realização provocará sérios prejuízos relacionados ao escoamento da produção regional";
>
> ii) quanto ao DNIT: as realizações a serem implementadas nos trechos das BR nominadas nos respectivos subtítulos resultam imprescindíveis, em face da importância de cada uma delas, como instrumento de viabilização da maior eficiência do transporte rodoviário em cada estado beneficiário das realizações;
>
> iii) com relação ao Ministério da Integração Nacional: "(...) os recursos têm por finalidade a recuperação imediata de barragens e açudes públicos federais, priorizando-se os que necessitam de manutenção inadiável e que se encontram em alerta máximo, entre as quais destacam-se: Poço Branco (RN), Dique de Terezina (PI), Vale dos Sinos (BA), Pindobaçu (BA), e Itajaí (SC).
>
> iv) quanto ao Ministério das Cidades: "o crédito atende aos Sistemas de Trens Urbanos nos Municípios de Salvador e Fortaleza, na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. Isto permitira dar seguimento ao processo de transferência dos metrôs, conforme preceitua a Constituição Federal, que estabeleceu a competência para a gestão dos transportes coletivos de passageiros aos municípios e aos estados, nos casos de regiões metropolitanas".

2 – Subsídio acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo citado art. 5º, § 1º, da referenciada resolução, "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Em primeiro lugar, cabe registrar que há regra constitucional para a edição de medida provisória. Essa regra veda o tratamento, por intermédio desse tipo de medida, de matéria relativa a "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares (...)". Estão ressalvadas, no caso particular de tais matérias, apenas as hipóteses em que se tratar da "abertura de crédito extraordinário (...) para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (....)". É a exceção que eclode da combinação do art. 62 ao § 3º do art. 167, ambos da Constituição.

O exame da programação de trabalho contemplada pela MP nº 266/05 conduz a esta conclusão indubitável: não se trata, na MP nº 266/05, de despesas imprevisíveis e urgentes, como as que decorreriam de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Sob a ótica dos pressupostos constitucionais, de urgência e imprevisibilidade, sem falar na gravidade dos fatos que deveriam dar ensejo à reação do Poder Público, a MP em apreço não reúne as condições necessárias à sua admissibilidade. A única característica que mantém em comum com o gênero "medida provisória" é a de propiciar o mais célere dos meios para a conversão de matéria orçamentária comum em ato com força legal.

Essa linha de entendimento ainda é reforçada por outros elementos, esses de ordem absolutamente concreta. Observe-se, por exemplo, a programação de trabalho proposta ao abrigo da funcional-programática 15.453.1295.1D88.0029, para a "modernização do trecho 'Calçada-Paripe' do sistema de trens urbanos de Salvador – BA, no Estado da Bahia", no valor de R$ 24.000.000.00. Essa funcional-programática inexiste na Lei Orçamentária Anual para 2005 (LOA 2005) sob o citado código de classificação. Já há, todavia, na LOA 2005, uma programação de trabalho com idêntica descrição e, portanto, com idêntico objeto, mas sob outro código classificatório. É o subtítulo sob a funcional-programática 15.453.1295.5168.0029, que trata, exatamente, da "modernização do trecho 'Calçada-Paripe' do sistema de trens urbanos de Salvador – BA – no Estado da Bahia'. Com dotações no montante de R$4.747.918,00, esse subtítulo registra empenhos no valor de R$4.211.964,13 e pagamentos de R$749.412,13.

Do mesmo modo que no caso supracitado, registra-se a coincidência de objetos entre dois dos demais subtítulos propostos, no âmbito da CBTU, e a programação já constante da LOA 2005. São os subtítulos

referentes aos sistemas de trens urbanos de Fortaleza (implantação do trecho "Vila das Flores-João Felipe) e Salvador (implantação do trecho "Lapa-Pirajá), nos valores, respectivamente, de R$140.000.000,00 e R$72.000.000,00. Na LOA 2005, há subtítulos com idênticos objetos, a despeito de ostentarem códigos de classificação orçamentária distintos. São os subtítulos 15.453.1295.5319.0023, sob a descrição "implantação do trecho sul 'Vila das Flores-João Felipe' do sistema de trens urbanos de Fortaleza – no Estado do Ceará", e 15.453.1295.5366.0029, sob a descrição "implantação do trecho 'Lapa-Pirajá' do sistema de trens urbanos de Salvador – BA – no Estado da Bahia".

As observações acima expostas são extensivas às programações relacionadas com a Valec e com o DNIT. Tomem-se dois exemplos, à guisa de constatação da similitude dos casos. Se não vejamos.

Na Valec, houve, na lei orçamentária para 2005, uma dotação autorizada, no valor de R$19.725.000,00, para viabilizar programação constante do subtítulo 0109 – Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho AguiarnópolisBabaçulândia, valor esse integralmente empenhado e pago, e, posteriormente, suplementado, por meio da Medida Provisória nº 256, de 21, de julho de 2005, em R$116.870.000,00, dos quais já foram pagos R$77.350.388,71, ou o equivalente a 66,18% do valor autorizado. O presente crédito suplementa essa última dotação em R$140,000.000,00.

No Ministério da Integração Nacional, a lei orçamentária para 2005 contempla dotação autorizada de R$3.000.000,00 para atender à ação 2822 – Manutenção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica. Do valor alocado, apenas R$21.902,23 foram executados (ou seja 1% do valor autorizado), restando um saldo a empenhar de R$2.962.978,47, o que corresponde a 99% do valor autorizado. Para essa ação está sendo proposta suplementação no valor de R$31.000.000,00.

O que se pretende mostrar com isso é que, em nenhum dos casos, se trata de despesa imprevisível, portanto, o crédito conflita com as disposições constitucionais do art. 167, § 3º De igual forma, conflita com as disposições do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a modalidade de crédito para reforçar despesas insuficientemente dotadas é o suplementar, que tem características completamente distintas do extraordinário.

E o que essas coincidências nos dizem? Reforçam o entendimento, já esposado nesta nota, de que a MP nº 266/05 não veicula matéria relacionada a despesa imprevisível, ainda que sua urgência possa ser discutida, tampouco ações que se originem da ocorrência de fatos tão graves quanto a guerra, a comoção interna ou a calamidade pública. Ao revés, trata-se, no caso do Ministério das Cidades e da CBTU, de programas de trabalho que guardam inteira harmonia com as missões institucionais dessas unidades orçamentárias, sendo tão importantes e, nesse sentido, urgentes, quanto todo e qualquer outro subtítulo já constante de suas programações de trabalho.

Outro aspecto digno de nota diz respeito à classificação dos subtítulos em face do indicador de resultado primário (RP). No caso do Ministério das Cidades e da CBTU, essa classificação é a RP 3. Significa dizer: trata-se de despesas que, por convenção estabelecida na legislação, notadamente na vigente lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), não produzem impactos para efeito da formação do resultado primário. São as despesas que, classificadas sob o código "RP 3", designam, salvo melhor juízo, o assim denominado "Projeto-Piloto de Investimentos". Não são, portanto, despesas imprevisíveis e urgentes, a não ser que se admita que a elaboração do dito "Projeto-Piloto de investimentos" ocorra de forma imprevidente.

Finalmente, algumas palavras sobre a fonte usada para abertura do crédito. No Ministério das Cidades e na CBTU, essa fonte é a 311. E fonte que se funda na arrecadação de contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), incidente sobre a importação e a comercialização de combustíveis, arrecadação essa havida em exercícios anteriores, não no que se encontra em curso.

Naturalmente, a utilização de recursos arrecadados em exercícios anteriores, qualquer a fonte, configura afronta à essência da metodologia de apuração do resultado primário. Isso porque o resultado primário constitui grandeza que reflete o confronto, em cada exercício fiscal, entre as despesas que são nele pagas e as receitas que se arrecadam em seu transcurso. Nesse sentido, as disponibilidades existentes na conta do Tesouro Nacional, porventura oriundas de exercícios passados, já integraram o resultado apurado no exercício em que se lhes deu a arrecadação, sendo, por isso mesmo, inidôneas para efeito de utilização em exercício subseqüente. Se o forem, e esse é o caso da MP nº 266, então as devidas compensações hão de ser feitas pelo Poder Executivo na metodologia de apuração do resultado primário e, ato contínuo, demonstradas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional. Assim preceituam os §§ 3º e 4º do art. 16 da lei de diretrizes orçamentárias para 2005, especialmente em razão dos impactos, de fato, que se podem abater sobre os resultados fiscais em face de investimentos arrolados no citado "Projeto-Piloto".

3 – Conclusão

Em vista dos comentários feitos, é iniludível a conclusão de que a matéria de que se trata não atende aos requisitos necessários à sua veiculação por intermédio de medida provisória. Não há imprevisibilidade e urgência na matéria, sendo difícil, para não dizer impossível, estabelecer-lhe o paralelismo com as ocorrências que, na dicção constitucional, poderiam dar ensejo a uma medida desse gênero, quais sejam: a guerra, a comoção interna ou a calamidade pública. Além de corriqueiramente classificável na programação de trabalho das unidades orçamentárias, a programação de trabalho de que trata a MP nº 266/05 ainda implica a produção de impactos sobre a informação do resultado primário de 2005, pois substancial parcela da fonte de sua viabilização orçamentária tem origem na arrecadação do exercício de 2004. Nesse particular, não há menção ou explicação, no plano da MP, que demonstre estarem efetivadas as devidas compensações e, portanto, garantida a produção do resultado fiscal almejado pelo conjunto do Estado brasileiro.

São esses os subsídios que nos cabe oferecer sobre a matéria. – **Antonio Augusto Bezerra Ribeiro**, Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos/SF. – **Fernando Veiga Barros e Silva**, Consultor de Orçamentos/SF.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 266, DE 2005, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O Sr. Maurício Rabelo (PL–TO. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Sr^as^. e Srs. Parlamentares, parecer à Medida Provisória nº 666, de 2005, que abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de 673 milhões 621 mil 312 reais, para os fins que especifica.

Relatório.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 153/2005–CN (nº 762/2005 na origem) a Medida Provisória nº 266, de 9 de novembro de 2005, que abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de 673 milhões 621 mil 312 reais, para atender às programações constantes do seu Anexo.

A destinação, por unidade orçamentária, dos recursos previstos na Medida Provisória em análise é a seguinte: a) Valeq – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (UO 39.207): 140 milhões de reais, destinados à construção da Ferrovia Norte-Sul; b) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DENIT (UO 39.252): 187 milhões 621 mil e 312 reais, destinados a obras emergenciais para recuperação de rodovias federais – nacional: 82 milhões 382 mil e 397 reais; conservação preventiva e rotineira de rodovias nos Estados do Maranhão e do Rio de Janeiro: 10 milhões de reais; restauração de rodovias federais nos Estados do Maranhão e Santa Catarina: 18 milhões de reais; construção de contorno rodoviário no Estado de Sergipe: 19 milhões 238 mil e 915 reais; adequação de trecho rodoviário no Estado do Ceará: 37 milhões de reais; construção de trecho rodoviário no Estado do Mato Grosso: 21 milhões de reais; c) Ministério da Integração Nacional (UO 53.101): 31 milhões de reais, para manutenção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica em âmbito nacional; d) Ministério das Cidades (UO 56.101): 75 milhões de reais para apoio à implantação do corredor expresso de transporte coletivo urbano – trecho Parque D. Pedro II/Cidade de Tiradentes, SP; e) Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU (UO 56.202): 240 milhões de reais, para ações do programa de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros.

A Exposição de Motivos nº 257/2005, do Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que a proposição será atendida com recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2004, no valor de 199 milhões 382 mil e 397 reais: e b) anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de 474 milhões 238 mil e 915 reais.

Destaca ainda a exposição de motivos que a proposta de abertura de crédito extraordinário "envolve a troca concomitante de fontes de recursos, dado que parte dos recursos alocados nas programações canceladas não é passível de utilização nas programações suplementadas".

Foram apresentadas 146 emendas à medida provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

Voto do relator.

Do exame da medida provisória verificamos que a iniciativa atende os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos artigos 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos nº 257/2005/MP, do ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002–CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 – LDO/2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004).

Quanto ao mérito, fazemos as seguintes considerações:

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza e, por isso, foge ao controle constitucional que rege a tramitação dos projetos de lei referentes a outros tipos de crédito adicional. A adoção de um crédito extraordinário remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou já realizadas em princípio.

Dessa forma, a aprovação, durante sua apreciação no Congresso Nacional, de emendas que substituíssem a programação original da medida provisória daria ensejo a eventual desequilíbrio entre receitas e despesas constantes na lei orçamentária anual. Isso porque a fonte de financiamento prevista no crédito já teria sido utilizada, em princípio, na consecução dos objetivos representados pelas dotações suplementadas na programação original, e não restariam consignados os recursos que financiariam a realização da programação incluída mediante as emendas aprovadas.

Por esse motivo, somos pela rejeição das Emendas nos 1, 2, 4 a 27, 29 a 80, 83, 88, 89, 91, 94, 96, 97, 99 a 146.

Quanto à Emenda nº 28, que suprime cancelamento previsto na medida provisória, somos pela sua rejeição, com fito de evitar a descaracterização da iniciativa originar da Medida Provisória.

As Emenda nos 3 e 81 propõem aumento do cancelamento previsto no crédito, com correspondente aumento da suplementação global da proposta original. A sua aprovação implicaria o aumento do valor total do crédito. Entretanto, o art. 63 da Constituição Federal veda aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvados os casos de emendas a projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, que, mesmo assim, deveriam indicar recursos de compensação provenientes de anulação de despesa. Ademais de a ressalva supracitada não se aplicar a medidas provisórias, mas apenas a projetos de lei, as mencionadas emendas indicaram anulação de despesa não prevista originalmente na MP sob a forma de suplementação.

Por essas razões, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nos 3 e 81.

As Emendas nos 82, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95 e 98 objetivam remanejamento de recursos da suplementação proposta na medida provisória, de fonte 111 ou 311 (relativas à CIDE – Contribuição de intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível), para financiar ações de outro ministério. Entretanto, não existe compatibilidade entre as ações propostas e essa fonte, consoante a legislação pertinente, o que inviabiliza a aprovação das citadas emendas.

Por conseguinte, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nos 82, 84 a 87, 90, 92, 93, 95 e 98.

Diante do exposto, somos favoráveis á aprovação da Medida Provisória nº 266, de 2005, na forma editada pelo Poder Executivo Federal.

Este é o parecer.

PARECER Nº

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 266, de 2005, que abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$673.621.312,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Maurício Rabelo**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 153/2005-CN (nº 762/2005 na origem), a Medida Provisória (MP) nº 266, de 9 de novembro de 2005, que abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$673.621.312,00 (seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais), para atender às programações constantes do seu Anexo I.

A destinação, por unidade orçamentária (UO), dos recursos previstos na MP em análise é a seguinte:

a) VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (UO 39207): R$140.000.000,00, destinados à construção da Ferrovia Norte-Sul;

b) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT (UO 39252): R$187.621.312,00, destinados a "Obras Emergenciais para Recuperação de Rodovias Federais Nacional" (R$82.382.397,00): "Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias" nos estados do Maranhão e Rio de Janeiro (total de R$10.000.000,00); "Restauração de Rodovias Federais' nos estados do Maranhão e Santa Ca-

tarina (total de R$18.000.0000,00); construção de contorno rodoviário no estado de Sergipe (R$19.238.915,00); adequação de trecho rodoviário no estado do Ceará (R$37.000.000,00); e construção de trecho rodoviário no estado do Mato Grosso (R$21.000.000,00);

c) Ministério da Integração Nacional (UO 53101): R$31.000.000,00, para manutenção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica em âmbito nacional;

d) Ministério das Cidades (UO 56101): R$75.000.000,00, para "Apoio à Implantação do Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano – Trecho Parque Dom Pedro II – Cidade Tiradentes – SP";

e) Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU (UO 56202): R$240.000.000,00, para ações do programa de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros.

A Exposição de Motivos (EM) nº 257/2005/MP, do Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que a proposição será atendida com recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 2004, no valor de R$199.382.397,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais); e

b) anulação parcial de (lotações orçamentárias, no valor de R$474.238.915,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e quinze reais).

Destaca, ainda, a EM que a proposta de abertura de crédito extraordinário "envolve a troca concomitante de fontes de recursos, dado que parte dos recursos alocados nas programações canceladas não é passível de utilização nas programações suplementadas.

Foram apresentadas 146 (cento e quarenta e seis) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Do exame da medida provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos nº 257/2005 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, suprem à exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 – LDO/2005 (Lei nº 10.934, de 11-8-2004).

Quanto ao mérito, fazemos as seguintes considerações.

A matéria objeto de um crédito extraordinário é excepcional por natureza e, por isso, foge do controle constitucional que rege a tramitação dos projetos de lei referentes a outros tipos de crédito adicional. A adoção de um crédito extraordinário remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou já realizadas em princípio.

Dessa forma, a aprovação, durante sua apreciação no Congresso Nacional, de emendas que substituíssem a programação original da medida provisória dariam ensejo a um eventual desequilíbrio entre receitas e despesas constantes na lei orçamentária anual. Isso porque a fonte de financiamento prevista no crédito já teria sido utilizada, em princípio, na consecução dos objetivos representados pelas dotações suplementadas na programação original, e não restariam consignados os recursos que financiariam a realização da programação incluída mediante as emendas aprovadas. Por esse motivo, somos pela rejeição das Emendas nºs 00001, 00002, 00004 a 00027, 00029 a 00080, 00083, 00088, 00089, 00091, 00094, 00096, 00097, 00099 a 00146.

Quanto à Emenda nº 00028, que suprime cancelamento previsto na medida provisória, somos pela sua rejeição, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da medida provisória.

As Emendas nºs 00003 e 00081 propõem aumento do cancelamento previsto no crédito, com correspondente aumento da suplementação global da proposta original. A sua aprovação implicaria um aumento do valor total do crédito. Entretanto, o art. 63 da Constituição Federal veda aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvados os casos de emendas a projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, que mesmo assim deveriam indicar recursos de compensação provenientes de anulação de despesa. Ademais de a ressalva supracitada não se aplicar a medidas provisórias, mas apenas a projetos de lei, as mencionadas emendas indicaram anulação de despesa não prevista originalmente na MP sob a forma de suplementação. Por essas razões, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 00003 e 00081.

As Emendas nºs 00082, 00084, 00085, 00086, 00087, 00090, 00092, 00093, 00095 e 00098, objetivam remanejamento de recursos da suplementação proposta na MP, de fonte 111 ou 311 (relativas à CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível), para financiar ações de outro Ministério. Entretanto, não existe compatibilidade entre as ações propostas e essa fonte, consoante a legislação pertinente, o que inviabiliza a aprovação das citadas emendas. Por conseguinte, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 00082, 00084 a 00087, 00090, 00092, 00093, 00095 e 00098.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 266, de 2005, na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, – Deputado **Maurício Rabelo**, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-266/2005

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 10/11/2005
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 673.621.312,00, para os fins que especifica.

Indexação: Crédito extraordinário, (MTR), (DNIT), (CBTU), (MIN), Ministério, Cidade, construção, recuperação, transporte, ferrovia, rodovia, infra-estrutura, recursos hídricos, transporte coletivo urbano, transporte ferroviário, trem .

Despacho:
23/11/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)
MSC 762/2005 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- MPV26605 (MPV26605)
EMC 1/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
EMC 2/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
EMC 3/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Alberto
EMC 4/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino
EMC 5/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino
EMC 6/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino
EMC 7/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino
EMC 8/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino
EMC 9/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 10/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 11/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 12/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 13/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 14/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 15/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Lopes
EMC 16/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 17/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hermes Parcianello
EMC 18/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 19/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 20/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 21/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 22/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 23/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 24/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 25/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 26/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 27/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 28/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 29/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 30/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 31/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 32/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 33/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 34/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 35/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 36/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 37/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 38/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Serraglio
EMC 39/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gustavo Fruet
EMC 40/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 41/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 42/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 43/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 44/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Caldas
EMC 45/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Caldas
EMC 46/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Caldas
EMC 47/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Caldas
EMC 48/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
EMC 49/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
EMC 50/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
EMC 51/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
EMC 52/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Ribeiro
EMC 53/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino
EMC 54/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Isaías Silvestre
EMC 55/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Isaías Silvestre
EMC 56/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 57/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 58/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 59/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 60/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 61/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 62/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Bittencourt
EMC 63/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 64/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 65/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 66/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 67/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 68/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 69/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 70/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 71/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Castro
EMC 72/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Castro
EMC 73/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Castro
EMC 74/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cezar Silvestri
EMC 75/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Menezes
EMC 76/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jaime Martins
EMC 77/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jaime Martins
EMC 78/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 79/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 80/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Milton Monti
EMC 81/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 82/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 83/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Bittencourt
EMC 84/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Piauhylino
EMC 85/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 86/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 87/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 88/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 89/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 90/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 91/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 92/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jonival Lucas Junior
EMC 93/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 94/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
EMC 95/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 96/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Castro
EMC 97/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 98/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Quintella Lessa
EMC 99/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Magalhães
EMC 100/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Magalhães
EMC 101/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 102/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zé Gerardo
EMC 103/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hermes Parcianello
EMC 104/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 105/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
EMC 106/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
EMC 107/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 108/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 109/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 110/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 111/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 112/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 113/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 114/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 115/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 116/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 117/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 118/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 119/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 120/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 121/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 122/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 123/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 124/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 125/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 126/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 127/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 128/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 129/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 130/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 131/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 132/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 133/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 134/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 135/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 136/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 137/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 138/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Lima
EMC 139/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Bittencourt
EMC 140/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Bittencourt
EMC 141/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Sérgio
EMC 142/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gustavo Fruet
EMC 143/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gustavo Fruet
EMC 144/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Trad
EMC 145/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Natan Donadon
EMC 146/2005 MPV26605 (Emenda Apresentada na Comissão) - Natan Donadon

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV26605 (MPV26605)
PPP 1 MPV26605 (Parecer Proferido em Plenário) - Maurício Rabelo

Última Ação:

16/1/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 266-A/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
10/11/2005	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
10/11/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Prazo para Emendas: 11/11/2005 a 16/11/2005. Comissão Mista: 10/11/2005 a 23/11/2005. Câmara dos Deputados: 24/11/2005 a 07/12/2005. Senado Federal: 08/12/2005 a 21/12/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 22/12/2005 a 24/12/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 25/12/2005. Congresso Nacional: 10/11/2005 a 08/01/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 09/01/2006 a 10/03/2006.
23/11/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
24/11/2005	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Maurício Rabelo (PL-TO), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 146 emendas apresentadas.
24/11/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 25/11/2005.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:33)
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Maurício Rabelo (PL-TO), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das emendas de nºs 3, 81, 82, 84 a 87, 90, 92, 93, 95 e 98; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das emendas de nºs 1 a 146.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM), Dep. Walter Pinheiro (PT-BA), Dep. Gervásio Silva (PFL-SC) e Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e o encaminhamento da votação.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas de nºs 3, 81, 82, 84 a 87, 90, 92, 93, 95 e 98, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as emendas de nºs 3, 81, 82, 84 a 87, 90, 92, 93, 95 e 98 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitadas as emendas de nºs 1, 2, 4 a 80, 83, 88, 89, 91, 94, 96, 97, 99 a 146, com parecer contrário.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 266, de 2005.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Maurício Rabelo (PL-TO).
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 266-A/05)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 266, de 9 de novembro de 2005**, que "Abre crédito extraordinário, ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 673.621.312,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de janeiro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 22 de dezembro de 2005.

Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Expediente

Certifico que a matéria foi publicada no DVD Extra I
em 23/12/05.

Celso Dias dos Santos
Diretor

Legislação Citada Anexada pela Secretaria Geral da Mesa

LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.

.....

ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.	**RECEITAS DO TESOURO**	**664.310.368.591**
1.1.	**RECEITAS CORRENTES**	**508.564.363.394**
	RECEITA TRIBUTÁRIA	147.418.883.561
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	318.753.568.246
	RECEITA PATRIMONIAL	12.671.559.542
	RECEITA AGROPECUÁRIA	876.760
	RECEITA INDUSTRIAL	140.837.032
	RECEITA DE SERVIÇOS	18.390.982.492
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	327.474.203
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.860.181.558
1.2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**155.746.005.197**

	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	71.886.916.718
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	28.911.271.851
	ALIENAÇÃO DE BENS	4.479.204.280
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	27.280.350.666
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.740.000
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	23.159.521.682
2.	**RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA**	**6.257.580.376**
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA,	
	INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	
2.1.	**RECEITAS CORRENTES**	**5.642.082.166**
2.2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**615.498.210**
	SUBTOTAL	**670.567.948.967**
3.	**REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**	**935.835.222.075**
3.1.	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS**	**886.280.422.163**
	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL -	886.280.422.163
	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	
3.2.	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS**	**49.554.799.912**
	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL -	49.554.799.912
	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	
	TOTAL	**1.606.403.171.042**

ANEXO II

Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

Valores Correntes (R$ 1,00)

Discriminação	Tesouro	Outras Fontes	Total	(%)			
	(A)	(B)	C = (A+B)	C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.477.538.381		2.477.538.381	0,43 %	0,38 %	0,36 %	0,15 %
SENADO FEDERAL	2.435.308.897		2.435.308.897	0,42 %	0,38 %	0,36 %	0,15 %
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	782.640.654		782.640.654	0,13 %	0,12 %	0,12 %	0,05 %
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	302.426.969		302.426.969	0,05 %	0,05 %	0,04 %	0,02 %
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	575.426.065		575.426.065	0,10 %	0,09 %	0,08 %	0,04 %
JUSTIÇA FEDERAL	5.701.349.069		5.701.349.069	0,98 %	0,88 %	0,84 %	0,35 %
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	181.445.792		181.445.792	0,03 %	0,03 %	0,03 %	0,01 %
JUSTIÇA ELEITORAL	2.481.758.007		2.481.758.007	0,43 %	0,39 %	0,37 %	0,15 %
JUSTIÇA DO TRABALHO	6.638.313.821		6.638.313.821	1,14 %	1,03 %	0,98 %	0,41 %
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	852.320.107		852.320.107	0,15 %	0,13 %	0,13 %	0,05 %
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.022.872.211	18.811.459	3.041.683.670	0,52 %	0,47 %	0,45 %	0,19 %
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.126.708.708	190.940.639	5.317.649.347	0,91 %	0,83 %	0,78 %	0,33 %
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.576.796.501	551.524.534	5.128.321.035	0,88 %	0,80 %	0,75 %	0,32 %
MINISTÉRIO DA FAZENDA	9.980.021.608	558.422.676	10.538.444.284	1,81 %	1,64 %	1,55 %	0,66 %
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	20.449.858.644	572.715.449	21.022.574.093	3,62 %	3,26 %	3,09 %	1,31 %
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	488.668.747	420.830.657	909.499.404	0,16 %	0,14 %	0,13 %	0,06 %
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5.085.730.443	34.271.214	5.120.001.657	0,88 %	0,79 %	0,75 %	0,32 %
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.264.564.191	42.941.819	4.307.506.010	0,74 %	0,67 %	0,63 %	0,27 %

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	145.766.793.805	182.222.194	145.949.015.999	25,11 %	22,65 %	21,48 %	9,09 %
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.774.983.802		1.774.983.802	0,31 %	0,28 %	0,26 %	0,11 %
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.571.584.199	420.162	1.572.004.361	0,27 %	0,24 %	0,23 %	0,10 %
MINISTÉRIO DA SAÚDE	40.192.459.922	350.294.968	40.542.754.890	6,98 %	6,29 %	5,97 %	2,52 %
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Exclusive o dispositivo no artigo 239 parágrafo I da Constituição)	23.211.240.326	5.102.925	23.216.343.251	3,99 %	3,60 %	3,42 %	1,45 %
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Exclusive Fundo da Marinha Mercante)	9.180.113.788	40.612.350	9.220.726.138	1,59 %	1,43 %	1,36 %	0,57 %
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.193.372.468	431.540.972	3.624.913.440	0,62 %	0,56 %	0,53 %	0,23 %
MINISTÉRIO DA CULTURA	628.320.050	4.848.716	633.168.766	0,11 %	0,10 %	0,09 %	0,04 %
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.064.955.948	71.952.564	2.136.908.512	0,37 %	0,33 %	0,31 %	0,13 %
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.299.649.824	5.036.571	4.304.686.395	0,74 %	0,67 %	0,63 %	0,27 %
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.481.261.323	12.995.112	2.494.256.435	0,43 %	0,39 %	0,37 %	0,16 %
MINISTÉRIO DO ESPORTE	631.745.498		631.745.498	0,11 %	0,10 %	0,09 %	0,04 %
MINISTÉRIO DA DEFESA	30.260.240.377	2.013.553.660	32.273.794.037	5,55 %	5,01 %	4,75 %	2,01 %
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.190.529.694	52.415.741	3.242.945.435	0,56 %	0,50 %	0,48 %	0,20 %
MINISTÉRIO DO TURISMO	1.008.297.618	32.000.000	1.040.297.618	0,18 %	0,16 %	0,15 %	0,06 %
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	15.961.440.416		15.961.440.416	2,75 %	2,48 %	2,35 %	0,99 %
MINISTÉRIO DAS CIDADES	3.942.461.581	115.532.163	4.057.993.744	0,70 %	0,63 %	0,60 %	0,25 %
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	179.393.459.934		179.393.459.934	30,87 %	27,84 %	26,40 %	11,17 %
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (Exclusive Transferências Constitucionais)	25.938.372.901		25.938.372.901	4,46 %	4,02 %	3,82 %	1,61 %
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.343.027.400		5.343.027.400	0,92 %	0,83 %	0,79 %	0,33 %
SUBTOTAL (D)	**575.458.059.689**	**5.708.986.545**	**581.167.046.234**	**100,00 %**	**90,18 %**	**85,54 %**	**36,18 %**
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	63.298.702.300		63.298.702.300		9,82 %	9,32 %	3,94 %
SUBTOTAL (E)	**638.756.761.989**	**5.708.986.545**	**644.465.748.534**		**100,00 %**	**94,85 %**	**40,12 %**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Conforme o dispositivo no artigo 239 parágrafo I da Constituição)	7.246.087.851		7.246.087.851			1,07 %	0,45 %
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Fundo da Marinha Mercante)	278.917.757		278.917.757			0,04 %	0,02 %
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Fundos Constitucionais)	3.827.653.426		3.827.653.426			0,56 %	0,24 %
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	23.081.939.601	548.593.831	23.630.533.432			3,48 %	1,47 %
SUBTOTAL (F)	**673.191.360.624**	**6.257.580.376**	**679.448.941.000**			**100,00 %**	**42,30 %**
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	926.954.230.042		926.954.230.042				57,70 %
TOTAL (G)	**1.600.145.590.666**	**6.257.580.376**	**1.606.403.171.042**				**100,00 %**

.....

Publicado no DSF de / /2006

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2006
(proveniente da Medida Provisória nº 267, de 2005)

Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de credito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de subrogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento as Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

– Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
– Medida Provisória original.
– Mensagem do Presidente da República nº 808, de 2005
– Exposição de Motivos nº 137/2005, dos Ministros da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, das Relações Exteriores, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Casa Civil da Presidência da República.
– Ofício nº 3/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
– Calendário de tramitação da Medida Provisória..
– Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
– Nota Técnica nº 20, de 5 de dezembro de 2005, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)
– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.
– Legislação citada...

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2006
(proveniente da Medida Provisória nº 267, de 2005)

Altera dispositivos da Lei nº 6.204, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sabre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de subrogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de

financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX; revoga a Lei a 10.659, de 22 de abril de 2003: e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A União poderá:

I – conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, conforme dispuser o Regulamento desta lei; e

II – contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)"(NR)

"Art. 5º Para atender à responsabilidade assumida pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 4º desta lei, o Orçamento Geral da União consignará, anualmente, dotação específica àquele Ministério."(NR)

Art. 2º A União cobrará judicial e extrajudicialmente, no exterior, os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, por intermédio:

I – de mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE; e

II – do Banco do Brasil S.A., ou outro mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do PROEX e do extinto FINEX.

§ 1º Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias aos procedimentos descritos neste artigo, incluindo-se a contratação de instituição habilitada ou advogado de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O mandatário de que trata este artigo equipara-se a agente público para fins civis e penais.

Art. 3º Os recursos para o pagamento das contratações e de outras despesas decorrentes das cobranças a que se refere o art. 2º desta Lei deverão contar com previsão orçamentária específica.

Art. 4º O termo inicial para processamento da cobrança, ou seu prosseguimento, a que se refere o art. 2º desta lei, observará os seguintes prazos:

I – créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, 30 (trinta) dias, contados do pagamento da indenização do SCE; e

II – créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do PROEX e do extinto FINEX, 90 (noventa) dias, contados do vencimento da parcela inadimplida.

Art. 5º Os mandatários poderão autorizar a realização de acordos ou transações nas questões em que figurem operações com os seguintes valores e situações:

I – limite de US$50.000,00 (cinqüenta mil dólares norte-americanos) para o término de litígios; e

II – limite de us$1.000,00 (mil dólares norte-americanos) para a não-propositura de ações, a não-interposição de recursos, o requerimento de extinção de ações e a desistência de recursos.

Parágrafo único. Quando a cobrança envolver valores superiores aos limites fixados nos incisos I e II do **caput** deste artigo, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 6º Sobre os saldos devedores objeto da cobrança a que se refere o art. 2º desta Lei incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e outros encargos.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos da União de que trata a Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

Art. 8º O Ministério da Fazenda definirá o prazo e outras providências para a transferência das atividades relacionadas ao SCE executadas pelo IRB-Brasil Resseguros S.A.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá ações no sentido de minimizar os custos financeiros, econômicos e sociais de controles que prejudiquem o ritmo normal de movimentação de mercadorias em portos, aeroportos e postos de fronteira terrestres.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entes públicos devidamente credenciados, para atender, subsidiariamente, às ações

públicas no campo da defesa agropecuária e inspeção sanitária em portos, aeroportos e postos de fronteira, mediante anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o art. 3º e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003.

Câmara dos Deputados, 18 de janeiro de 2006.



MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 267, DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento á Exportação – FINEX, e dá outras providências. Pendente de Parecer da Comissão Mista.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A União poderá:

I – conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, conforme dispuser o regulamento desta lei; e

II – contratar instituição habilitada a operar o SCE, para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 5º Para atender à responsabilidade assumida pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 4º, o Orçamento Geral da União consignará, anualmente, dotação especifica Aquele Ministério." (NR)

Art. 2º A União cobrará judicial e extrajudicialmente, no exterior, os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGB, e decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, por intermédio:

I – de mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE; e

II – do Banco do Brasil S.A., ou outro mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Proex e do extinto Finex.

Parágrafo único. Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias aos procedimentos descritas neste artigo, inclusive com contratação de instituição habilitada ou advogado, no País ou no exterior.

Art. 3º Os recursos para o pagamento das contratações e de outras despesas decorrentes das cobranças a que se refere o art. 2º deverão contar com previsão orçamentária específica.

Art. 4º O termo inicial para processamento da cobrança, ou seu prosseguimento, a que se refere o art. 2º, observará os seguintes prazos:

I – créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, trinta dias, contados do pagamento da indenização do SCE; e

II – créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Proex e do extinto Finex, noventa dias, contados do vencimento da parcela inadimplida.

Art. 5º Os mandatários poderão autorizar a realização de acordos ou transações nas questões em que figurem operações com os seguintes valores e situações:

I – limite de US$50.000,06 (cinqüenta mil dólares norte-americanos), para o término de litígios; e

II – limite de US$1.000,00 (mil dólares norte-americanos), para a não-propositura de ações, a não-interposição de recursos, o requerimento de extinção de ações e a desistência de recursos.

Parágrafo único. Quando a cobrança envolver valores superiores aos limites fixados nos incisos I e

II deste artigo, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 6º Sobre os saldos devedores objeto da cobrança a que se refere o art. 2º incidirão juros de mora de um por cento ao ano, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e outros encargos.

Art. 7º o disposto nesta medida provisória não se aplica aos créditos da União de que trata a Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

Art. 8º O Ministério da Fazenda definirá o prazo e outras providências para a transferência das atividades relacionadas ao SCE executadas pelo IRB-Brasil Resseguros S.A.

Art. 9º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 3º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003.

Brasília, 28 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** – **Antonio Palocci Filho, Luiz Fernando Furlan, Samuel Pinheiro Guimarães Neto, Dilma Rousseff, Paulo Bernardo Silva.**

MENSAGEM Nº 808, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.704 de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Garantia à Exportação – FINEX, e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 2005 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM. Interministerial nº 137/2005 – MF/MDIC/MRE/CC/MP

Em 26 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que visa conferir: (i) a mandatário, a ser designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, autorização para representar a União Federal, no exterior, em processos de cobranças judiciais envolvendo créditos inadimplidos por importadores de produtos brasileiros, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE; e (ii) ao Banco do Brasil S.A autorização para representar a União Federal, no exterior, em processos de cobranças judiciais envolvendo créditos inadimplidos por importadores de produtos brasileiros, decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, substituído pelo PROEX.

2. O ato normativo objetiva, também, dar competência ao Ministro de Estado da Fazenda para, no âmbito de suas atribuições, autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, que envolvam valores superiores aos das alçadas concedidas aos mandatários da União, estabelecidas no art. 5º da presente proposta de Medida Provisória.

3. Em levantamento efetuado recentemente no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, foram identificadas 56 operações de seguro de crédito indenizadas, integral ou parcialmente, no valor de US$ 20,7 milhões, estando a União sub-rogada nos respectivos direitos creditórios, a serem exercidos através de ações judiciais de recuperação de créditos no exterior, uma vez que, na esfera administrativa, se esgotaram as tratativas para a recuperação dos referidos créditos.

4. De acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10-2-1993, compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN representar a União nas causas de natureza fiscal. Os créditos em questão estão enquadrados na categoria de "créditos e estímulos fiscais à exportação", um dos itens conceituados como de natureza fiscal no parágrafo único do citado artigo.

5. Entretanto, consultada a respeito, a PGFN manifestou-se no sentido de que tal representação se dá no plano interno, não vislumbrando, portanto, nenhum óbice de ordem constitucional à autorização legal para que o mandatário, a ser designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, e o Banco do Brasil S.A, possam representar a União, no exterior, em processos de cobranças judiciais da espécie, bem como possa contratar advogado ou instituição habilitada para promover essas cobranças.

6. A recuperação de créditos indenizados por agências de seguro de crédito ou financiados com recursos orçamentários é medida imperativa e deve começar preferencialmente na fase inicial dos avisos

de não pagamento das operações, de forma a inibir o acúmulo de créditos não honrados no exterior.

7. Cabe registrar que o processo de cobrança no exterior deve ser efetuado, preferencialmente, por representantes legais estabelecidos no país de domicílio do devedor de nossas exportações, circunstância que, sem sombra de dúvida, trará melhores resultados em termos de recuperação de divisas, razão pela qual a presente proposta de Medida Provisória atribui aos mandatários competência para contratar advogado ou instituição habilitada com tal objetivo.

8. Na oportunidade das discussões a respeito de edição de autorização legislativa referente à cobrança judicial dos créditos da União, no exterior, estudo realizado por corpo técnico do Ministério da Fazenda, juntamente com membros do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, indicou que o tema "Seguro de Crédito à Exportação" deveria passar a fazer parte das atribuições da estrutura do Ministério da Fazenda, em função da reorganização institucional que o IRB-Brasil Resseguros S.A., vem adotando nos últimos meses, e dentro da ótica de que o foco das atribuições daquele Instituto não é o seguro de crédito à exportação, mas sim a realização de operações de resseguro e a regulação do co-seguro, do resseguro e da retrocessão.

9. Diante deste contexto, o IRB-Brasil Resseguros S.A., será obrigado a desmobilizar a área de crédito à exportação, que, além de ser absolutamente estranha às atividades da companhia, onera injustificadamente parte substancial do já escasso corpo funcional.

10. Esta desmobilização certamente trará severos ônus à continuidade do programa de crédito à exportação, tão importante para a geração de riquezas e empregos.

11. Esclarecemos que, nos termos da Lei nº 6.704, de 26-10-1979, o IRB-Brasil Resseguros S.A., é o mandatário da União para conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais, políticos e extraordinários assumidos em virtude do seguro de crédito à exportação, no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, bem como está autorizado a contratar instituição habilitada a operar e executar todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação.

12. Dessa forma, para viabilizar a alteração do mandatário da União, de IRB-Brasil Resseguros S.A., para o Ministério da Fazenda, torna-se necessária, também, autorização legislativa permitindo a transferência, daquele Instituto para este Ministério, de todas as atividades do seguro de crédito à exportação.

13. Assim, além das medidas sugeridas no parágrafo primeiro desta Exposição de Motivos, a Medida Provisória ora proposta visa, ainda, autorizar a transferência, do IRB-Brasil Resseguros S.A., para o Ministério da Fazenda, de todas as atividades do seguro de crédito à exportação.

14. Estamos convencidos, Senhor Presidente, de que o ato legal que ora propomos a Vossa Excelência proporcionará a recuperação de créditos brasileiros no exterior, contribuindo de forma decisiva para a recomposição dos capitais do Tesouro Nacional, investidos tanto nas garantias do seguro de crédito à exportação honradas com recursos do FGE como nos financiamentos não pagos contratados com recursos do PROEX e do extinto FINEX, como também agilizará o processo de concessão de garantias do seguro de crédito à exportação, ao amparo do FGB, com uma nova formatação institucional dentro do Ministério da Fazenda.

Respeitosamente,

OF.nº 3/06/PS-GSE

Brasília, 18 de janeiro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta
Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (Medida Provisória nº 267/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16-1-06, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento ás Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 267

Publicação no DO	28-11-2005 (Ed. Extra)
Designação da Comissão	29-11-2005 (SF)
Instalação da Comissão	30-11-2005
Emendas	até 4-12-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	28-11-2005 a 11-12-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	11-12-2005
Prazo na CD	de 12-12-2005 a 24-2-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-2-2006
Prazo no SF	25-2-2006 a 10-3-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-3-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-3-2006 a 13-3-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-3-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-3-2006 (60 dias)

Nota Técnica nº 20/2005

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 267, de 28 novembro de 2005.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do congresso nacional, o qual estabelece que: "o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória".

Com base no art. 62, da Constituição Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 157, de 2005-CN (nº 808/2005, na origem), a Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, que Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito á exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento ás Exportações-PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação-FINEX, e dá outras providências".

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A MP 267/2005 promove as seguintes modificações no texto da Lei nº 6.704/79:

Lei nº 6.704/79	MP 267/2005
Art. 4º A União, por intermédio do IRB-Brasil Re, poderá conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação, conforme dispuser o regulamento desta Lei.	Art.4º - **A União** poderá: I - conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, conforme dispuser o regulamento desta Lei; e
§ 1º A garantia de que trata este artigo será autorizada pelo Ministério da Fazenda, que poderá delegar essa competência ao Presidente do IRB-Brasil Re; § 2º A União, por intermédio do IRB-Brasil Re, poderá contratar instituição habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação, para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise e, quando for o caso, acompanhamento das operações de prestação de garantias de que trata este artigo.	II - **contratar instituição habilitada a operar o SCE, para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.** Parágrafo único. **As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda.**
Art.5º - Para atender à responsabilidade assumida pelo Tesouro Nacional, na forma do artigo anterior, o Orçamento Geral da União consignará dotação especifica, anualmente, ao Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.	Art.5º - Para atender à responsabilidade assumida pelo **Ministério da Fazenda, na forma do art. 4º, o Orçamento Geral da União consignará, anualmente, dotação específica àquele Ministério**

Na prática, as modificações acima propostas redundam na transferência das competências relativas ao Seguro de Crédito á Exportação do IRB-Brasil Re para o Ministério da Fazenda.

Além disso, a Medida Provisória tem por objetivo conferir: (i) a mandatário, a ser designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, autorização para representar a União Federal, no exterior, em processos de cobranças judiciais envolvendo créditos inadimplidos por importadores de produtos brasileiros, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia á Exportação – FGE; e (II) ao Banco do Brasil S.A, autorização para representar a União Federal, no exterior, em processos de cobranças judiciais envolvendo créditos inadimplidos por importadores de produtos brasileiros, decorrentes de financiamento não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento á Exportação – FINEX.

Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias à recuperação dos créditos em referência, podendo inclusive contratar instituição habilitada ou advogado, no Brasil ou no exterior. Os pagamentos dessas contratações e de outras despesas relacionadas ás cobranças serão realizados com recursos oriundos do Orçamento da União, que deverão contar com previsão orçamentária específica. A Exposição de Motivos Interministerial nº 137/2005-MF/MDIC/MRE/CC/MP, que acompanha a Medida Provisória, defende que o processo de cobrança no exterior deve ser efetuado, preferencialmente, por representantes legais estabelecidos no país de domicilio do devedor de nossas exportações, o que traria melhores resultados em termos de recuperação de divisas.

A MP objetiva, também, dar competência ao Ministro de Estado da Fazenda para, no âmbito de suas atribuições, autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, que superem os seguintes limites:

I – USS 50.000.00 (cinqüenta mil dólares norte-americanos), para o término de litígios; e

II – US$ 1.000.00 (mil dólares norte-americanos), para a não-propositura de ações, a não-interposição de recursos, o requerimento de extinção de ações e a desistência de recursos.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária E Financeira

O art. 50 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

No que se refere às modificações na Lei nº 6.704/79, que promovem a transferência das competências relativas ao Seguro de Crédito à Exportação do IRB Brasil Repara o Ministério da Fazenda, entendemos que não haverá impactos de ordem financeira e orçamentária, uma vez que os recursos para as despesas com a contratação das seguradoras e cobertura das garantias, por parte da União, são provenientes do Fundo de Garantia à Exportação – FGE. O FGE constitui fundo contábil vinculado ao Ministério da Fazenda, e consta da Lei Orçamentária para 2005 (Lei nº 11.100, de 25/01/2005) com dotações de cerca de R$ 9,3 milhões para remuneração de seguradoras pela prestação de serviços referentes ao seguro de crédito à exportação" e R$ 40,3 milhões para cobertura das garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação".

Porém, com relação à delegação de competência para que mandatários possam contratar serviços advocatícios, para recuperação de créditos, com recursos orçamentários, entendemos que tal autorização carece de maiores esclarecimentos. A Exposição de Motivos Interministerial, que acompanha a Medida Provisória, não deixou claro como se dá atualmente o processo de recuperação desses créditos, quais os seus custos e sua eficiência. Desse modo, não há como avaliar a pertinência e economicidade do formato proposto na Medida Provisória. Cumpre-nos apenas supor que o impacto orçamentário decorrente será compensado em larga margem pelo incremento no sucesso da recuperação dos créditos de que trata a MP nº 267/2005.

Esses são os subsídios.

Brasília, 5 de dezembro de 2005. – **Wellington Pinheiro de Araújo,** Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267, DE 2005, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, apresento parecer à Medida Provisória nº 267, de 2005, que altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe

sobre o seguro de crédito à exportação e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União no exterior decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, e dá outras providências.

O autor é o Poder Executivo.

O relatório, Sr. Presidente, faz a relação de todos os pontos da Lei nº 6.704, de 1979, que no seu art. 4º dispunha que a União, por intermédio do IRB-Brasil, poderá conceder a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, conforme dispuser o regulamento desta lei.

O art. 4º da citada lei assim dispunha:

"Art. 4º A União, por intermédio do IRB-Brasil Re, poderá conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, assumidos em virtude de Seguro de Crédito à Exportação, conforme dispuser o regulamento desta lei.

§ 1º A garantia de que trata este artigo será autorizada pelo Ministério da Fazenda, que poderá delegar essa competência ao Presidente do IRB-Brasil Re;"

Com a modificação proposta, passamos a ter a seguinte redação:

> "Art. 4º A União poderá:
>
> I – .....
>
> II – Contratar instituição habilitada a operar o SCE, para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.
>
> Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda."

As Emendas de nº 1 a 3 têm o mesmo propósito: pretendem acrescentar dispositivo à Medida Provisória impondo a observância, no que couber, dos princípios de licitação estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de contratação pelos mandatários de instituição habilitada ou advogado, no País ou no exterior, para a cobrança de créditos no âmbito do seguro de crédito às exportações.

A Emenda nº 2 renumera o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória para acrescentar um § 2º, cujo propósito é equiparar o mandatário de que trata este artigo a agente público, para fins civis e penais.

A Emenda nº 4 muda os prazos de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Medida Provisória, ampliando de 30 para 60 dias o termo inicial para processamento da cobrança ou seu prosseguimento nos casos dos créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, contados do pagamento da indenização do SCE; e de 90 para 120 dias, nos casos dos créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do PROEX e do extinto FINEX, contados do vencimento da parcela inadimplida.

A Emenda nº 5 altera substancialmente o art. 5º da Medida Provisória no que diz respeito à realização de acordos ou ajustes para a recuperação de créditos nos seguintes termos:

> "Art. 5º Os mandatários poderão autorizar a realização de acordos ou transações com a prévia e expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda.
>
> Parágrafo único. Todo acordo firmado segundo o **caput** deste artigo deverá ser relatado ao Tribunal de Contas da União no prazo de 30 dias, especificando a motivação do acordo e os ganhos para o Tesouro Nacional."

A Emenda nº 6 altera o art. 27 da Lei nº 10.637, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 27. Consideram-se importadas por conta e ordem, para fins de aplicação da legislação tributária federal e aduaneira, as mercadorias estrangeiras ingressadas no País por intermédio de pessoa jurídica importadora a pedido de adquirente que assuma, direta ou indiretamente, os riscos da operação de comércio exterior ou a responsabilidade financeira pela importação."

Vou abreviar a leitura do parecer, Sr. Presidente.

Do Mérito.

Tornou-se hoje unânime no Brasil a percepção da importância estratégica das exportações para o desenvolvimento do País, não só do ponto de vista de seu papel de destaque para o equilíbrio de contas externas, como pelo seu impacto positivo na geração de divisas, de renda e emprego, na modernização do processo produtivo nos diversos setores da atividade econômica e até mesmo como incentivo à atualização e qualificação da força de trabalho, elementos que são bons para o País.

Nesse contexto, como bem destacou recente estudo da Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB a propósito da competitividade de nosso comércio exterior, ganha corpo entre os exportadores, o Governo e o especialista na matéria a preocupação não só de manter o atual ritmo de crescimento das exportações, como também de eliminar, com a brevidade possível, o ainda elevado grau de concentração de esforço do exportador nacional – no que diz respeito a empresas, mercados e produtos –, de modo a criar condições efetivas para aumentar a participação das pequenas e médias empresas, buscar mercados não tradicionais para os nossos produtos e serviços, sem se descuidar dos

já conquistados, e adicionar à pauta exportadora produtos com maior tecnologia e valor agregado e menor vulnerabilidade a preços e oscilações de câmbio.

Cresce em todo o mundo o mesmo tipo de atenção ao apoio creditício às exportações, e os exemplos são inúmeros de parcerias entre os setores público e privado.

A presente Medida Provisória trata do problema, embora não represente grande inovação em relação à sistemática existente no que diz respeito ao financiamento das exportações e ao seguro do crédito às exportações, seja quanto ao crédito destinado ao fornecedor local da mercadoria, como quanto ao crédito destinado diretamente ao importador, assim como quanto à sistemática operacional do seguro.

A Medida Provisória trata basicamente de 2 temas:

I – a primeira medida está estabelecida no art. 1º da medida provisória, que, ao alterar a redação da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, imprime novo desenho institucional na gestão do seguro de crédito às exportações, na esfera pública, retirando do IRB-Brasil a delegação anteriormente conferida para atuar na área do Seguro de Crédito às Exportações, transferindo tal responsabilidade para a estrutura do Ministério da Fazenda;

II – a segunda medida está estabelecida no art. 2º da Medida Provisória e representa, a nosso ver, um avanço, por permitir maior abertura para a recuperação de créditos referentes a financiamento não pago de exportações brasileiras, por meio de autorização ao Ministério da Fazenda para contratar mandatários para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantiria à Exportação – FGE e decorrentes de financiamentos não pagos, contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX.

Em relação à primeira iniciativa, não vislumbramos maior óbice à sua aprovação nesta Casa, mesmo porque ela decorre, como vimos, do novo arranjo institucional que se quer dar ao IRB-Brasil Resseguros. De fato, só poderíamos avalizar o estudo conjunto já citado dos técnicos e membros do Ministério da Fazenda e do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, que indicou que o tema Seguro de Crédito à Exportação deveria integrar as atribuições da estrutura do Ministério da Fazenda, com o qual concordo, já que o foco das atribuições daquele instituto não deve mesmo ser o seguro de crédito à exportação, mas sim a realização de operações de resseguro e a regulação do co-seguro, do resseguro e da retrocessão. Por coincidência, coube-nos a honrosa tarefa de relatar na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, favoravelmente, o projeto de lei complementar do Executivo que promove a abertura, em boa hora, do setor de resseguros no País.

Como esclarece a Exposição de Motivos interministerial que acompanhou a presente Medida Provisória, diante do novo contexto institucional, o IRB-Brasil Resseguros viu-se obrigado a desmobilizar a área de crédito à exportação, transferindo-a à responsabilidade do próprio Ministério da Fazenda, como está estabelecido nesta Medida Provisória, de sorte que a aludida desmobilização não provocasse maiores ônus à continuidade do programa de crédito à exportação, tão importante, desnecessário reforçar, para a geração de riquezas e empregos.

A segunda iniciativa a que nos referimos, contida na citada Medida Provisória, que trata da contratação de mandatários pelo Ministério da Fazenda, é acompanhada ainda da seguinte delegação:

I – limite de 50 mil dólares norte-americanos para o término de litígios; e

II – 1.000 dólares norte-americanos para a não-propositura de ações, a não-interposição de recursos, o requerimento de extinção de ações e a desistência de recursos.

Adotamos os termos da Emenda nº 2, que torna os mandatários equiparados aos agentes públicos para fins civis e penais, apoiados em informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, que não se opôs à citada alteração.

Sobre a contratação de escritórios ou de advogados para a recuperação de créditos, no País ou no exterior, foram apresentadas emendas que tornam obrigatória a observância, no que couber, dos princípios da Lei nº 8.666, a Lei das Licitações, com as quais também concordo.

Por último, esclarecemos aos nobres pares que tomamos a liberdade de incluir no texto de nosso Projeto de Lei de Conversão 2 dispositivos importantes:

> "Art. 9º O Poder Executivo promoverá ações no sentido de minimizar os custos financeiros, econômicos e sociais de controles que prejudiquem o ritmo normal de movimentação de mercadorias em portos, aeroportos e postos de fronteira terrestres.
>
> Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entes públicos ou privados, devidamente cadastrados, para atender, subsidiariamente, as ações públicas no campo da defesa agropecuária e inspeção sanitária em portos, aeroportos e postos de fronteira, mediante anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Com base no exposto, votamos, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 267, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, que também incorpora as contribuições, com pequenos reparos, trazidas pelas Emendas nºs 1, 2 e 3, restando ainda rejeitadas as Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, esta última prejudicada em função da rejeição da Emenda nº 6, em face da estreita correlação entre as matérias.

Sr. Presidente, é o parecer, que passo à apreciação dos nobres pares desta Casa.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267, DE 2005
(Mensagem nº 157, de 29-11-2005 – CN e nº 808, de 28-11-2005 – PR)

Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **Nelson Marquezelli**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 808, de 2005, a Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, que altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, dentre outras providências.

A Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a matéria não se instalou, Desta forma, por meio do Ofício nº 509 (CN), de 12 de dezembro de 2005, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo relativo à Medida Provisória em comento ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

A Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, tem basicamente dois objetivos pertinentes à área do seguro de crédito às exportações:

I – altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.704 de 26 de outubro, de 1979, para conferir a mandatário, a ser designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, autorização para representar a União Federal, no exterior, em processos de cobranças judiciais envolvendo créditos inadimplidos por importadores de produtos brasileiros, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE.

Para tanto, a MP nº 267/2005 promove as seguintes modificações nos arts. 4º e 5º da Lei nº 6.704/79:

Lei nº 6.7049/79	MP 267/2005
"Art. 4º A União, por intermédio do IRB-Brasil Re, poderá conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação, conforme dispuser o regulamento desta Lei.	"Art. 4º - A União poderá I - conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, conforme dispuser o regulamento desta Lei; e
§ 1º A garantia de que trata este artigo será autorizada pelo Ministério da Fazenda, que poderá delegar essa competência ao Presidente do IRB-Brasil Re;	II - contratar instituição habilitada a operar o SCE, para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.
§ 2º A União, por intermédio do IRB-Brasil Re, poderá contratar instituição habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação, para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise e, quando for o caso, acompanhamento das operações de prestação de garantias de que trata este artigo.	Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda." (NR)
Art. 5º - Para atender à responsabilidade assumida pelo Tesouro Nacional, na forma do artigo anterior, o Orçamento Geral da União consignará dotação específica, anualmente ao Instituto de Resseguros do Brasil - IRB."	Art. 5º Para atender à responsabilidade assumida pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 4º, o Orçamento Geral da União consignará, anualmente, dotação específica àquele Ministério." (NR)

Em síntese, a MP transfere para o Ministério da Fazenda as responsabilidades conferidas ao IRB-Brasil Re, como mandatário da União, associadas à concessão de garantia da cobertura dos riscos comerciais, políticos e extraordinários, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos originários do Fundo de Garantia à Exportação – FGE;

II – a União (art. 2º) cobrará judicial e extrajudicialmente, no exterior, os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, por intermédio:

a) de mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos originários do Fundo de Garantia à Exportação – FGE; e

b) do Banco do Brasil S.A., ou outro mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do PROEX e do extinto FINEX.

A MP estabelece ainda (art. 5º) que os mandatários poderão autorizar a seus representantes legais, nos limites e situações ali fixados, a realização de acordos ou transações nos casos de recuperação de créditos.

Nos termos regimentais foram oferecidas à matéria sete emendas abaixo descritas:

As Emendas nºs 1 e 3 têm o mesmo propósito, ao acrescentarem um dispositivo à MP, impondo a observância, no que couber, dos princípios de licitação estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de contratação pelos mandatários de instituição habilitada ou advogado, no Pais ou no exterior, para cobrança de créditos no âmbito do seguro de crédito às exportações.

A Emenda nº 2 renumera o Parágrafo único do art. 2º da MP para acrescentar um § 2º com o propósito de equiparar o mandatário de que trata este artigo a agente público para fins civis e penais.

A Emenda nº 4 mudas os prazos de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Medida Provisória, ampliando de 30 para 60 dias, o termo inicial para processamento da cobrança ou seu prosseguimento nos casos dos créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, contados do pagamento da indenização do SCE; e de 90 para 120 dias, nos casos dos créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do PROEX e do extinto FINEX, contados do vencimento da parcela inadimplida.

A Emenda nº 5 altera substancialmente o art. 5º da MP no que diz respeito à realização de acordos ou ajustes para recuperação de créditos nos seguintes termos:

> "Art. 5º Os mandatários poderão autorizar a realização de acordos ou transações com a prévia e expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda.
>
> Parágrafo único. Todo acordo firmado segundo o **caput** deste artigo deverá ser relatado ao Tribunal de Contas da União no prazo de 30 dias, especificando a motivação do acordo e os ganhos para o Tesouro Nacional auferidos nesta opção."

A Emenda nº 6 altera o art. 27 da Lei nº 10.637/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 27. Consideram-se importadas por conta e ordem, para fins de aplicação da legislação tributária federal e aduaneira, as mercadorias estrangeiras ingressadas no País por intermédio de pessoa jurídica importadora a pedido de adquirente que assuma, direta ou indiretamente, os riscos da operação de comércio exterior ou a responsabilidade financeira pela importação.
>
> Parágrafo único. A importação promovida por pessoa jurídica importadora que adquire mercadorias no exterior, para revenda a comprador nacional encomendante predeterminado, não configura importação por conta e ordem, quando a pessoa jurídica importadora assuma, isoladamente, os riscos da operação de comércio exterior e a responsabilidade financeira pela importação."

O art. 27 da Lei nº 10.637/02 que se pretende alterar tem o seguinte teor: Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001."

A EMENDA Nº 7 modifica o art. 79 da MP nº 2.158-35 nos seguintes termos:

> "Art. 79. Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por sua encomenda, ou por sua própria conta, por intermédio de pessoa jurídica importadora".

O art. 79 da MP nº 2.158-35 que se pretende alterar tem a seguinte redação:

> "Art. 79. Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora."

É o relatório.

II – Voto do Relator

II.1 – Da Admissibilidade

o art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que o texto da medida provisória, na data da publicação no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 137/05 – MF/MDIC/MRE/CC/MP, de 26 de outubro de 2005, alinhou as razões para a adoção da Medida Provisória nº 267/2005, das quais destacamos as mais relevantes. Estudo do Ministério da Fazenda e do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, concluiu que os assuntos ligados ao "Seguro de Crédito à Exportação deveriam ser transferidos ao Ministério da Fazenda, não só em função da reorganização institucional já em andamento do IRB-Brasil Resseguros S.A., como, especialmente, porque o foco das atribuições do IRB Brasil Re não é propriamente o seguro de crédito à exportação, mas as operações de resseguro e a regutação do co-seguro, do resseguro e da retrocessão. Diante disto, o IRB-Brasil RE desmobilizará a área de crédito à exportação, que, além de estranha às suas atividades, onera injustificadamente parte substancial de seu já escasso como funcional. A desmobilização traria severos ônus à continuidade do programa de crédito à exportação, tão importante para a geração de riquezas e empregos, se providências urgentes como a aqui estabelecida nesta MP não fossem tomadas. O IRB-Brasil Resseguros S.A. é o mandatário da União para conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais, políticos e extraordinários, assumidos em virtude do seguro de crédito à exportação, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, além de ser responsável pela contratação de instituição habilitada a operar e executar os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação. Para viabilizar a alteração do mandatário da União, de IRB-Brasil Resseguros S.A. para o Ministério da Fazenda, torna-se necessária, pois, autorização legislativa para este Ministério assumir as atividades do seguro de crédito à exportação.

Sendo assim, ante a necessidade imediata de se dar continuidade à gestão eficiente de recursos públicos em uma área tão sensível para o êxito de nosso comércio exterior em qualquer tempo, esta Relatoria considera estarem caracterizados os pressupostos constitucionais de relevância e da urgência na Medida Provisória sob exame.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 267, de 2005.

II.2 – Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O art. 84, inciso VI, da Constituição Federal, dá ao Presidente da República competência privativa para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando tal não implicar aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos. No caso, estamos diante de uma norma legal que tem a finalidade de transferir atribuições do IRB-Brasil Resseguros S.A., associadas ao "Seguro de Crédito à Exportação" e à aplicação dos recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, para a estrutura organizacional do Ministério da Fazenda. Diante disto, justifica-se a norma legal e ficam atendidas as exigências constitucionais relativas à matéria.

No que se refere à juridicidade, a proposição em comento guarda harmonia com a lei e não se constata na Medida Provisória qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional vigente. Com relação à técnica legislativa, a Medida Provisória atende aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

No que se refere às emendas apresentadas, não vislumbramos qualquer obstáculo em relação aos aspectos abordados nesta seção.

Pelo exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 267, de 2005, e das emendas que lhe foram apresentadas.

II.3 – Da Adequação Financeira e Orçamentária

Como é de ciência ampla, o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, prevê o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias, que abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a

conformidade da matéria com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

A transferência das atribuições do IRB – Brasil Re no que diz respeito ao Seguro de Crédito à Exportação para o Ministério da Fazenda, não deverá trazer impactos financeiros significativos em relação à situação anterior. As despesas com a contratação das seguradoras e a cobertura das garantias complementares na forma já estabelecida na legislação que rege a matéria, mesmo que transferidas para a responsabilidade institucional do Ministério da Fazenda, continuarão sendo provisionadas à conta do Fundo de Garantia à Exportação – FGE. O FGE constitui fundo contábil vinculado ao Ministério da Fazenda, com programação estabelecida correntemente na lei orçamentária desde a sua criação. Consta da proposta orçamentária para 2006 em apreciação no Congresso Nacional dotações de cerca de R$5,5 milhões para "remuneração de seguradoras pela prestação de serviços referentes ao seguro de crédito à exportação" e R$ 24,6 milhões para "cobertura das garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação".

A delegação para que mandatários possam contratar serviços advocatícios para recuperação de créditos, com recursos orçamentários, embora não tenha tido seus efeitos financeiros devidamente dimensionados na Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a Medida Provisória, no que diz respeito ao processo de recuperação desses créditos, seus custos e sua eficiência, cumpre-nos supor que o impacto orçamentário decorrente da adoção da medida será compensado em boa margem pela maior agilidade na recuperação dos créditos de que trata a MP nº 267/2005.

Percebe-se, então, que, em termos orçamentários e financeiros, a Medida Provisória em comento não implicará, a princípio, novas despesas. Apresenta-se, portanto, compatível com as normas constitucionais ou legais relativas ao Orçamento da União.

Quanto às emendas apresentadas também não se vislumbra qualquer prejuízo em relação aos aspectos abordados nesta seção, o que não deve ser interpretado, de antemão, como seu acolhimento automático quanto ao mérito.

Diante do exposto, consideramos a Medida Provisória nº 267, de 2005, adequada orçamentária e financeiramente.

II.4 – Do Mérito

Tornou-se hoje unânime no Brasil a percepção da importância estratégica das exportações para o desenvolvimento do País, não só do ponto de vista de seu papel de destaque para o equilíbrio das contas externas, como pelo seu impacto positivo na geração de divisas, de renda e emprego, na modernização do processo produtivo nos diversos setores da atividade econômica e até mesmo como incentivo à atualização e qualificação da força de trabalho, elementos indispensáveis ao incremento de produtividade.

Neste contexto, como bem destacou recente estudo da Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB, a propósito da competitividade de nosso comércio exterior, ganha corpo entre os exportadores, o Governo e os especialistas na matéria a preocupação de não só manter o atual ritmo de crescimento das exportações como também eliminar com a brevidade possível o ainda elevado grau de concentração do esforço exportador nacional – no que diz respeito a empresas, mercados e produtos – de modo a criar condições efetivas para aumentar a participação das pequenas e médias empresas, buscarem mercados não-tradicionais para os nossos produtos e serviços, sem se descuidar dos já conquistados, como adicionar à pauta exportadora produtos com maior tecnologia, valor agregado e menor vulnerabilidade a preços e oscilações de câmbio.

Nada obstante, para alavancarmos nossa pauta de exportações em patamares mais compatíveis com o potencial do País, sobretudo no concorrido mercado internacional, os exportadores têm que ser cada vez mais apoiados em linhas de financiamento que tornem as condições financeiras para a compra dos produtos e serviços mais atrativos. Dada a similaridade das condições de oferta dos produtos entre os diversos atores no comércio internacional, muitas vezes as decisões de compras são determinadas pelas condições creditícias da operação de exportação.

Cresce em todo o mundo, o mesmo tipo de atenção ao apoio creditício às exportações e os exemplos são inúmeros de parcerias entre os setores públicos e privados para a criação de agências de crédito às exportações, onde há uma estreita relação entre financiamento e seguro creditício.

A presente medida provisória trata do problema, embora não represente grande inovação em relação à sistemática existente no que diz respeito ao financiamento das exportações e ao seguro do crédito às exportações, seja quanto ao crédito destinado ao fornecedor local da mercadoria (**supplier's credit**), como quanto ao crédito destinado diretamente ao importador (**buyer's credit**), assim como quanto à sistemática operacional do seguro de crédito às exportações.

A Medida Provisória nº 267, de 2005, trata basicamente de dois temas:

I. a primeira medida está estabelecida no art. 1º da MP que, ao alterar a redação da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, imprime novo desenho institucional na gestão do seguro de crédito às exportações, na esfera pública, retirando do IRB-Brasil Resseguros S.A. a delegação anteriormente lhe conferida para atuar na área do Seguro de Crédito às Exportações (SCE), transferindo tal responsabilidade para a estrutura do Ministério da Fazenda;

II. a segunda medida está estabelecida no art. 2º da MP e representa, a nosso ver, um avanço por permitir maior abertura para a recuperação de créditos referentes a financiamento não pago de exportações brasileiras, por meio de autorização ao Ministério da Fazenda para contratar mandatários para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SOE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e decorrentes de financiamentos não-pagos, contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX.

Em relação à primeira iniciativa não vislumbramos maiores óbices à sua aprovação nesta Casa, mesmo porque ela decorre, como vimos do novo arranjo institucional que se quer dar ao IRB-Brasil Resseguros S.A. De fato, só poderíamos avalizar o estudo conjunto já citado dos técnicos e membros do Ministério da Fazenda e do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, que indicou que o tema "Seguro de Crédito à Exportação" deveria integrar as atribuições da estrutura do Ministério da Fazenda, já que o foco das atribuições daquele Instituto não deve mesmo ser o seguro de crédito à exportação, mas sim a realização de operações de resseguro e a regulação do co-seguro, do resseguro e da retrocessão. Por coincidência, coube-nos a honrosa tarefa de relatar na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, favoravelmente, o Projeto de Lei Complementar, do Poder Executivo, que promove a abertura, em boa hora, do setor de resseguros no País.

Como esclarece a exposição de motivos interministerial que acompanhou a presente medida provisória, diante do novo contexto institucional, o IRB-Brasil Resseguros S.A. viu-se obrigado a desmobilizar a área de crédito à exportação, transferindo-a à responsabilidade do próprio Ministério da Fazenda, como está estabelecido nesta MP, de sorte que a aludida desmobilização não provocasse maiores ônus à continuidade do programa de crédito à exportação, tão importante, desnecessário reforçar, para a geração de riquezas e empregos.

Tal transferência de responsabilidades, como adianta, não representa nenhuma mudança na sistemática operacional de gestão do Seguro de Crédito às Exportações, já que o Ministério da Fazenda sucede ao IRB-Brasil Resseguros S.A. na tarefa de conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais, políticos e extraordinários assumidos em virtude do seguro de crédito à exportação, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, bem como está autorizado a contratar instituição habilitada a operar e executar todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação.

Como sabemos a empresa autorizada que opera na área é a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação (SBE), uma associação de interesses entre a seguradora estatal francesa de crédito à exportação – COFACE – o Banco do Brasil S.A., o BNDES, Bradesco Seguros, Sul América Seguros, Minas Brasil Seguros e Unibanco Seguros.

À SBE cabe a cobertura, com seus próprios recursos, das operações de financiamento às exportações até dois anos contra riscos comerciais, cabendo agora ao Ministério da Fazenda, com a assistência da SBE, a cobertura das operações de financiamento às exportações com prazo superior a dois anos ou quando submetidas a riscos políticos com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE).

O FGE, como se sabe, assegura recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação:

I – contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação;

II – contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos.

Nada disto, como afirmamos, foi alterado com a edição da Medida Provisória nº 267, de 2005.

A segunda iniciativa a que nos referimos contida na citada medida provisória, que trata da contratação de mandatários pelo Ministério da Fazenda, é acompanhada ainda de uma delegação, com a qual concordamos, para que os mandatários (art. 5º) possam autorizar a realização de acordos ou transações nas questões que figurem operações com os seguintes valores e situações:

I – limite de US$50.000,00 (cinqüenta mil dólares norte-americanos), para o término de litígios; e

II – US$ 1.000.00(mil dólares norte-americanos), para a não propositura ações, a não-interposição de recursos, o requerimento de extinção de ações e a desistência de recursos.

Adotamos os termos da Emenda nº 2 que tornam os mandatários equiparados aos agentes públicos para fins civis e penais, apoiados em informação

da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, que não se opunha à citada alteração, conforme contato que mantivemos com representantes do Ministério da Fazenda que trataram da medida provisória no âmbito do Poder Executivo.

Em relação ainda à contratação de advogados para a finalidade de que trata a MP, foi apresentada a Emenda nº 4, que amplia os prazos a que se refere o art. 4º da MP, cujo teor estamos propondo a rejeição. A exposição de motivos que acompanha a norma aqui examinada é muito clara ao afirmar que a recuperação de créditos indenizados por agências de seguro de crédito ou financiados com recursos orçamentários é medida imperativa e deve começar preferencialmente na fase inicial dos avisos de não pagamento das operações, de forma a inibir o acúmulo de créditos não honrados no exterior.

Sobre a contratação de escritórios ou de advogados para a recuperação de créditos, no País ou no exterior, foram apresentadas as Emendas nº 1 e 3, que tornam obrigatória a observância, no que couber, dos princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), além de aperfeiçoar a redação do parágrafo único do art. 5º, tornando-a menos suscetível a arranjos contrários ao interesse público. Pelas razões postas, acatamos as referidas emendas com pequenos reparos nos termos do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 267, de 2005, que estamos submetendo às considerações de nossos nobres Pares nesta Casa.

Sobre o mesmo assunto, fomos forçados a rejeitar a Emenda nº 5 porque consideramos que a medida ali proposta poderia colocar entraves burocráticos desnecessários à cobrança dos créditos.

De outra parte, estamos propondo a rejeição da Emenda nº 6, que além de tratar de matéria estranha ao teor da Medida Provisória, ela cuida de legislar em matéria tributária de extrema complexidade e com inequívocas repercussões para o fisco federal. O art. 27 da Lei nº 10.637, de 2002, que a Emenda pretende alterar, estabelece a presunção de que as operações de comércio exterior realizadas com a utilização de recursos de terceiros se efetuam por conta e ordem desses terceiros, para o efeito de determinar a solidariedade na responsabilidade pelo pagamento dos tributos e pelas infrações cometidas. O dispositivo institui presunção legal que caracteriza no comércio exterior operações por conta e ordem de terceiros, o que torna mais efetivo o combate às fraudes fiscais. Não há, pois, razões objetivas para acatar tal emenda.

Ao rejeitarmos a Emenda nº 6, somos forçados também a considerar prejudicada a Emenda nº 7 em face da conexão de seu conteúdo com o disposto na Emenda nº 6.

Antes de entrarmos nas alterações de nossa responsabilidade, que nos levaram a propor o Projeto de Lei de Conversão à presente MP, o texto original menciona no art. 10 a revogação do art. 3º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003, que em respeito à melhor compreensão da matéria sob comento, esclarecemos o seguinte:

a) no primeiro caso, revogou-se corretamente o art. 3º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, porque ali fazia-se menção ao papel do IRB-Brasil Resseguros S.A. no que diz respeito à cobertura de riscos na área do Seguro de Crédito às Exportações, já que o Ministério da Fazenda sucede ao RB-Brasil Resseguros S.A. neste matéria;

b) no segundo caso, a revogação da Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003, deve-se ao fato de que nesta norma legal havia a delegação do Ministério da Fazenda ao IRB-Brasil Resseguros S.A. para realizar as atribuições ligadas à cobertura de riscos na área do Seguro de Crédito às Exportações.

Por último, esclarecemos aos nobres Pares que tomamos a liberdade de incluir no texto de nosso Projeto de Lei de Conversão dois dispositivos que nos parecem pertinentes e oportunos diante dos constantes atrasos observados na liberação de produtos nos nossos portos, aeroportos e postos de fronteira, que trazem imensos prejuízos financeiros para os exportadores e importadores, para o governo e para sociedade.

Não estamos também tratando de algo inovador no que diz respeito ao comércio entre nações, já que são similares a providências adotadas em outros Países, em diferentes estágios de desenvolvimento do comércio exterior.

Temos, portanto, que avançar neste ponto, sob pena de sermos ultrapassados por outros competidores em um segmento da atividade comercial onde a agilidade é um dos fatores determinantes para o êxito dos negócios.

São os seguintes os dispositivos:

> "Art. 9º O Poder Executivo promoverá ações no sentido de minimizar os custos financeiros, econômico sociais de controles que prejudiquem o ritmo normal de movimentação de mercadorias em portos, aeroportos e postos de fronteira terrestres.
>
> Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entes públicos ou privados devidamente cadastrados, para atende, subsidiariamente, as ações públicas no campo da defesa agropecuária e inspeção sanitária em portos, aeroportos e postos de

fronteira, mediante anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

Com base no exposto, votamos, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 267, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, que também incorpora as contribuições, com pequenos reparos, trazidas pelas Emendas nºs 1, 2 e 3, restando ainda rejeitadas as Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, esta última prejudicada em função da rejeição da Emenda nº 6, em face da estreita correlação entre as matérias.

Sala da Comissão, de janeiro de 2006. – Deputado **Nelson Marquezelli**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267/05

Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito á exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito á exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia á Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento ás Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento á Exportação – FINEX, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A União poderá:

I – conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários, assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, conforme dispuser o regulamento desta Lei; e

II – contratar instituição habilitada a operar o SCE, para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 5º Para atender à responsabilidade assumida pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 4º, o Orçamento Geral da União consignará, anualmente, dotação especifica aquele Ministério." (NR)

Art. 2º A União cobrará judicial e extrajudicialmente, no exterior, os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia á Exportação – FGE, e decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento ás Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento á Exportação – FINEX, por intermédio:

I – de mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE; e

II – do Banco do Brasil S.A., ou outro mandatário designado pelo ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do ProEx e do extinto FinEx.

§ 1º Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias aos procedimentos descritos neste artigo, incluindo-se a contratação de instituição habilitada ou advogado, de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O mandatário de que trata este artigo equipara-se a agente público para fins civis e penais.

Art. 3º Os recursos para o pagamento das contratações e de outras despesas decorrentes das cobranças a que se refere o art. 2º deverão contar com previsão orçamentária específica.

Art. 4º O termo inicial para processamento da cobrança, ou seu prosseguimento, a que se refere o art. 2º, observará os seguintes prazos:

I – créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, trinta dias, contados do pagamento da indenização do SCE; e

II – créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do ProEx e do extinto FINEX, noventa dias, contados do vencimento da parcela inadimplida.

Art. 5º Os mandatários poderão autorizar a realização de acordos ou transações nas questões em que figurem operações com os seguintes valores e situações:

I – limite de US$50.000,00 (cinqüenta mil dólares norte-americanos), para o término de litígios; e

II – limite de US$1.000,00 (mil dólares norte-americanos), para a não propositura de ações, a não-interposição de recursos, o requerimento de extinção de ações e a desistência de recursos.

Parágrafo único. Quando a cobrança envolver valores superiores aos limites fixados nos incisos I e II deste artigo, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do ministro de Estado da Fazenda.

Art. 6º Sobre os saldos devedores objeto da cobrança a que se refere o art. 2º incidirão juros de mora de um por cento ao ano, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e outros encargos.

Art. 7º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos créditos da União de que trata a Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

Art. 8º O Ministério da Fazenda definirá o prazo e outras providências para a transferência das atividades

des relacionadas ao SOE executadas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá ações no sentido de minimizar os custos financeiros, econômicos e sociais de controles que prejudiquem o ritmo normal de movimentação de mercadorias em portos, aeroportos e postos de fronteira terrestres.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entes públicos ou privados devidamente? para atender, subsidiariamente, as ações públicas no campo da defesa agropecuária e inspeção sanitária em portos, aeroportos e postos de fronteira, mediante anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogados o art. 3º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003.

Sala da Comissão, janeiro de 2006. – Deputado **Nelson Marquezelli**, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-267/2005

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 28/11/2005
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Dispondo que o Ministério da Fazenda definirá o prazo e outras providências para a transferência das atividades relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação - SCE executadas pelo IRB-Brasil Resseguros S.A. Revogando dispositivos da Lei nº 6.704, de 1979 e a Lei nº 10.659, de 2003.

Indexação: Alteração, lei federal, seguro de crédito à exportação, União Federal, riscos, cobertura, garantia, autorização, cobrança judicial, cobrança extrajudicial, exterior, créditos, subrogação, indenização, (FGE), (PROEX), (FINEX).

Despacho:
13/12/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)
MSC 808/2005 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- MPV26705 (MPV26705)
EMC 1/2005 MPV26705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 2/2005 MPV26705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 3/2005 MPV26705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia
EMC 4/2005 MPV26705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 5/2005 MPV26705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia
EMC 6/2005 MPV26705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Natan Donadon
EMC 7/2005 MPV26705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Natan Donadon

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV26705 (MPV26705)
PPP 1 MPV26705 (Parecer Proferido em Plenário) - Nelson Marquezelli

Originadas
- PLEN (PLEN)
PLV 1/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Nelson Marquezelli => Legislação Citada

Última Ação:
16/1/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 267-A/05) (PLV 1/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/11/2005	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
28/11/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Prazo para Emendas: 29/11/2005 a 04/12/2005. Comissão Mista: 28/11/2005 a 11/12/2005. Câmara dos Deputados: 12/12/2005 a 25/12/2005. Senado Federal: 26/12/2005 a 08/01/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/01/2006 a 11/01/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 12/01/2006. Congresso Nacional: 28/11/2005 a 26/01/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/01/2006 a 28/03/2006.
13/12/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Ofício do Senado Federal nº 509/2005 que encaminha o processado da Medida Provisória 267/05. Informa ainda, que à Medida Provisória foram oferecidas 7 emendas e que a Comissão Mista designada não se instalou.
13/12/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
14/12/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 15/12/2005.

16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:33)
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Designado Relator, Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP), para proferir o parecer pela Comissão Mista a esta MPV e às 7 Emendas apresentadas.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e, parcialmente, das emendas de nºs 1, 2 e 3, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das emendas de nºs 4 a 7.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e o encaminhamento da votação.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 267, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006, ressalvados os Destaques.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do art. 9º do PLV 1/06, objeto do destaque para votação em separado da Bancada do PPS.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o art. 9º do PLV 1/06.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do art. 10 do PLV 1/06, objeto do destaque para votação em separado da Bancada do PDT.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Sérgio Miranda (PDT-MG).
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o art. 10 do PLV 1/06.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "ou privados" constante do art. 10 do PLV 1/06, objeto do destaque para votação em separado da Bancada do PT.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Sérgio Miranda (PDT-MG).
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Suprimida a expressão.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 6, objeto do destaque para votação em separado da Bancada do PMDB.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Wilson Santiago (PMDB-PB).
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 6.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP).
16/1/2006	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 267-A/05) (PLV 1/06)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.704, DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.665, DE 19 DE JUNHO DE 1998

Autorizo o Poder Executivo a conceder remissão parcial de créditos externos, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originárias do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais, negociar títulos referentes a créditos externos a valor de mercado e receber títulos da dívida do Brasil e de outros países em pagamento e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.659, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

.....

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Srªs e Srs. Senadores, é o que discutimos aqui sobejamente.

Com referência à **Medida Provisória nº 266, de 2005**, e ao **Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006** (proveniente da Medida Provisória nº 267, de 2005), que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado.

A Medida Provisória nº 266, de 2005, teve seu prazo de vigência prorrogado por ato da Mesa do Congresso Nacional por mais 60 dias, conforme prevê o §7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 32, de 2001**, esgotando-se o prazo no dia 10 de março próximo.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia de amanhã, dia 19, e os Itens nºs 9, 10 e 12 também continuam na Ordem do Dia.

Fica prejudicado o **Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2005**.

São os seguintes os itens da Ordem do Dia sobrestados:

9

[SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002]

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, que altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno.

Parecer sob nº 1.769, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

10

[SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003]

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial.*

Parecer sob nº 1.860, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, oferecendo a redação para o segundo turno.

12

[PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2000]

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001)

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 356 e 361 do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *altera o caput e os § 4º, 6º, II e*

7º e acresce o § 8º ao artigo 57 da Constituição Federal (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária).

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14 de 2001, que tramitam em conjunto.

Item 13

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2000, e 14, de 2001)
(Incluída em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 356 e 361 do Regimento Interno)

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplará período de férias coletivas dos Congressistas.

Item 14

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000)
(Incluída em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 356 361 do Regimento Interno)

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 29, DE 2006

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal requeiro seja consignado voto de aplauso pela Inauguração e Dedicação do Santuário Santa Paulina, que acontecerá no dia 22 de janeiro de 2006, em Vígolo, Nova Trento, Santa Catarina, a qual será presidida por S. Exa. Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, Arcebispo de Florianópolis, capital do Estado.

Justificação

A Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, fundada aos 12 de julho de 1890, em Nova Trento (Vígolo) – Estado de Santa Catarina, é a primeira Congregação religiosa do Sul do Brasil, tendo como sua criadora a jovem Amábile Lúcia Visintainer, hoje, Santa Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, canonizada pelo Papa João Paulo II, aos 19 de maio de 2002, em Roma.

"O Carisma da Congregação, fundada por Santa Paulina, é uma riqueza evangélica porque busca servir na Igreja aos pobres e servir com espírito de simplicidade, de humildade e de vida cheia de Deus, pois a Congregação nasceu na pobreza e tem sua história em no serviço aos pobres: nos hospitais e Santas Casas, Lares para Idosos, Creches, Escolas para atender a infância e a juventude, atuando nas diferentes pastorais paroquiais especialmente em regiões necessitadas, atuando também na Missão além Fronteiras e na Missão Indígena".

As Irmãzinhas assumiram o desafio de construir sozinhas, o Santuário Santa Paulina em Vígolo – Nova Trento. "O Santuário com mais de seis mil metros quadrados de área coberta, tem um caráter arquitetônico admirável, principalmente, considerando-se que através do esforço e dedicação dessas corajosas religiosas e somente com a ajuda dos fiéis, foi construído, sem receber qualquer ajuda do governo ou de qualquer grupo econômico.

Toda essa saga e heroísmo por parte da Congregação, retratam a essência da trajetória de vida de uma mulher simples, de valores sólidos e puros, de imensa espiritualidade e bondade", que foi a Madre Paulina.

Somos honrados por ter tão nobre missão sediada em nosso Estado, razão pela qual, em reconhecimento e agradecimento, propomos o presente voto de aplauso.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Leonel Pavan.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 30, DE 2006

Requer Voto de Aplauso ao jovem Matheus de Almeida por ato de heroísmo praticado quando da queda do avião em que viajava no dia 2 deste mês de janeiro de 2006, em São Paulo – SP.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao jovem Matheus de Almeida pelo gesto de heroísmo praticado quando da queda do avião em que viajava, no dia 2 de janeiro de 2006, na Serra da Cantareira, São Paulo-SP.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e de sua família.

Justificação

Matheus de Almeida, de apenas 10 anos de idade, nascido em Campo Grande – MS, viajava daquela cidade para a Capital paulista, no dia 2 de janeiro, a bordo de um bimotor, em companhia do pai, Rodinei de Almeida, e do empresário Antônio Caso Cortez, quando o avião, ao aproximar-se do destino, caiu na Serra da Cantareira. O empresário, para salvar Matheus, empurrou-o para fora do aparelho. Mas Matheus, vendo que nem seu pai nem o empresário haviam conseguido sair; voltou e retirou o empresário dos destroços do avião. Não pôde, porém, livrar seu pai das ferragens. Andou pela mata, guiando o empresário – que pouco enxergava sem os óculos que perdem no acidente – até encontrar pessoas que pudessem socorrer seu pai. O socorro, infelizmente, chegou tarde demais. Matheus fez o que pôde – e muito para alguém com tão pouca idade. Merece a homenagem que ora proponho.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 31, DE 2006

Requer Voto de Aplauso aos lutadores Vanderlei Silva e Ricardo Arona, por terem sido respectivamente campeão e vice-campeão do Prid Grand Prix, realizado em 31 de dezembro de 2005, em Tóquio, Japão.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso aos lutadores Vanderlei Silva e Ricardo Arona pelo excelente resultado obtido na categoria de peso médio, no Pride Gmnd Prix, realizado no dia 31 de dezembro de 2005, na cidade de Tóquio, Japão. Vanderlei sagrou-se, mais uma vez, campeão e Arona foi o vice-campeão do torneio, que equivale a campeonato mundial.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos dois homenageados e à Academia Chute Boxe.

Justificação

Os dois lutadores brasileiros, Vanderlei Silva e Ricardo Arona, obtiveram excelentes resultados no Pride Grand Prix realizado no dia 31 de dezembro de 2005, em Tóquio, Japão. Nesse torneio, que equivale a campeonato mundial, Vanderlei mais uma vez se sagrou campeão na categoria peso médio, e o vice-campeonato coube a Arona. Dois lutadores brasileiros nas duas primeiras colocações, o que os torna merecedores da homenagem que ora proponho.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 32, DE 2006

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do músico Robertinho do Acordeon, ocorrido no dia 3 de mês de janeiro de 2006 em São Paulo – SP.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento do músico Robertinho do Acordeon, cujo nome de batismo em José Carlos Ferrarezi. O falecimento ocorreu no dia 03 de janeiro, em São Paulo – SP.

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da sua família.

Justificação

Robertinho do Acordeon era um dos maiores instrumentistas da música sertaneja. O conjunto que criou, sob o nome de Robertinho do Acordeon & seu Regional, atuou por 25 anos no programa de Inezita Barroso, Vida, Minha Vida, na TV Cultura de São Paulo. E ele, falecido aos 66 anos, deixou mais de 20 discos gravados. Pelo importante papel que teve no cultivo e preservação da música sertaneja, seu nome faz jus à homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 33, DE 2006

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do cenógrafo Gianni Ratto, ocorrido no dia 30 de dezembro de 2005, em São Paulo – SP.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento do

cenógrafo Gianni Ratto, ocorrido no dia 30 de dezembro de 2005, em São Paulo – SP.

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da sua família.

Justificação

O cenógrafo Gianni Ratto teve destacada atuação no teatro brasileiro. Nascido na Itália, ele foi um dos fundadores do Teatro Piccolo de Milão e foi vice-diretor técnico no Teatro La Scala, naquela cidade. Transferindo-se para o Brasil, em 1954, para cá trouxe a experiência que frutificou nos palcos brasileiros. Ele montou centenas de cenários e dirigiu mais de 150 espetáculos. Pela contribuição que deu, portanto, à arte cênica brasileira, seu nome e merecedor da homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 34, DE 2006

Requeiro, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno, seja apresentado voto de censura ao veto do governo dos EUA ao uso de componentes essenciais de tecnologia norte-americana em aviões Super Tucano da Embraer que seriam exportados para a Venezuela, na forma da Moção anexada.

Moção

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil,

Considerando que a não ingerência nos assuntos internos de outros países é um dos princípios basilares que devem reger as relações internacionais;

Considerando, da mesma forma, que vetos à transferência de tecnologia ou à venda de quaisquer produtos para um país determinado só são legítimos, à luz do Direito Internacional Público, quando esse país é objeto de sanções aprovadas em foros multilaterais apropriados, como o Conselho de Segurança da ONU;

Assinalando que o Brasil é largamente considerado, inclusive pelo Departamento de Estado dos EUA, como um dos países que mais se destaca no cenário mundial por seus sólidos compromissos com a solução negociada dos conflitos e o desarmamento;

Recordando que Brasil e Venezuela tem relações bilaterais de bom nível a muitas décadas, independentemente dos governos que se sucederam nesse longo período;

Enfatizando que a Embraer, quarta indústria aeronáutica do mundo e motivo de orgulho para todos os brasileiros, é estratégica para nossos interesses nacionais nos campos comercial e tecnológico;

Constatando que o veto do governo norte-americano representa duro golpe contra a Embraer, pois trata-se de cancelamento de uma compra de duzentos e cinqüenta milhões de dólares, além de significar também, e acima de tudo, ofensa à soberania nacional da República Federativa do Brasil;

Considerando que não há motivo que justifique tal veto, uma vez que os aviões que seriam exportados, embora robustos e confiáveis, são classificados como aeronaves de treinamento e de ataque leve, não possuindo tecnologia de ponta que possa afetar o equilíbrio estratégico do continente;

Colocando em Relevo que os aviões Super Tucanos são usados primordialmente em patrulhamento aéreo na Região Amazônica, constituindo-se em peças indispensáveis para o combate ao narcotráfico e ao contrabando no continente, já que os narcotraficantes utilizam, em larga escala, de pequenos aviões para realizar as suas operações;

Considerando, ademais, que o combate efetivo à chaga do narcotráfico é de grande interesse de todos os países que compõem a Organização dos Estados Americanos (OEA), inclusive, e de forma especial, os EUA;

Lembrando que aviões Super Tucanos já foram vendidos, no continente americano, para a República Dominicana e a Colômbia; e

Destacando, por último, que a atitude injustificada do governo norte-americano nesse episódio, caso seja mantida, poderá afetar as saudáveis e profícuas relações bilaterais Brasil/EUA,

Manifestamos nosso voto de censura ao veto do governo dos EUA ao uso de componentes essenciais de tecnologia norte-americana em Tucano da EMBRAER que seriam exportados para a Venezuela.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2006. – Senador **Aloizio Mercadante.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 3/2006

Brasília, 17 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: indicação para a Comissão de Planos, Fiscalização Orçamentos Públicos

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado Ricarte de Freitas (PTB – MT), na qualidade de Suplente e em substituição ao Senhor Deputado Homero Barreto (PTB – TO), para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Múcio Monteiro**, Líder do PTB.

Ofício nº 2/2006

Brasília, 18 de janeiro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Antônio Carlos Magalhães pelo Senador Romeu Tuma, na vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão Especial Mista, destinada a efetuar estudos visando apresentar sugestões sobre a política de reajustes para o salário-mínimo do País.

Cordialmente, – Senador José Jorge, Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF.GLPMDB nº 12/2006

Brasília, 18 de janeiro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª a indicação do Senador Maguito Vilela, como membro titular, nas Comissões de Educação, Direitos Humanos e Legislação Participativa, Desenvolvimento Regional e Turismo e como membro suplente, nas Comissões de Assuntos Sociais e Serviço de Infra–Estrutura, em vagas existentes.

Na oportunidade, renovo a V. Exª votos de apreço e consideração. – Senador **Ney Suassuna,** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência defere o **Requerimento nº 12, de 2006**, do Senador Eduardo Suplicy, lido na sessão do dia 16 último, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com as normas constantes da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003 (Ofícios do Congresso Nacional nºs 823 e 824, de 2004), fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recurso por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por 5 (cinco) dias úteis, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1, 2 e 3, de 2006–CN**, tendo em vista publicação em avulso, nesta data, dos pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Luiz Otávio, Romero Jucá, Leonel Pavan, Papaléo Paes e Paulo Paim enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Congresso Nacional tem sido fortemente criticado pela imprensa, nos últimos meses, em decorrência de ter concentrado grande parte de sua força de trabalho nas Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Poder Legislativo é a mais genuína e legítima esfera de representação democrática. Por ser o mais aberto e transparente de todos os Poderes da República, o Legislativo está naturalmente muito mais sujeito a incompreensões e a críticas, algumas justas, feitas de boa-fé e outras irracionais e injustas.

A natureza própria do trabalho legislativo não permite que se critique o Parlamento com base numa avaliação meramente quantitativa, pois seria irracional imaginar um Parlamento como mera fábrica de leis.

Um Legislativo que se orientasse por preocupações meramente quantitativas seria não apenas um desastre como instituição, como também contribuiria diretamente para desestabilizar o ordenamento jurídico, com graves riscos para os direitos e garantias

sociais e individuais e para a existência da própria democracia.

Esse tipo de crítica, que se baseia no número de leis aprovadas, levaria à conclusão absurda de considerar o Congresso norte-americano ineficiente, por manter a mesma Constituição durante mais de duzentos anos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, gostaria de apresentar neste Plenário um resumo dos temas, dos trabalhos e estudos realizados pela CAE, no ano de 2005.

Apesar de todas as dificuldades políticas vividas pelo Congresso Nacional, no ano de 2005, a Comissão de Assuntos Econômicos realizou um grande trabalho e não se limitou ao mero cumprimento dos dispositivos regimentais do Senado Federal.

Os interesses da economia nacional são os principais parâmetros que balizam o processo decisório da Comissão de Assuntos Econômicos, com ênfase nos objetivos de crescimento econômico com responsabilidade fiscal, equilíbrio monetário e cambial, federalismo fiscal e eficiência na área das finanças públicas.

A CAE tem cumprido fielmente esses objetivos e adotado esses princípios diretores em prol de uma economia nacional, na qual haja equilíbrio macroeconômico, justiça social e desenvolvimento econômico.

A realização do Seminário sobre a obra do Professor Celso Furtado foi um evento relevante que encerrou o ano de 2005 demonstrando essa preocupação com a economia, com o desenvolvimento e com melhor distribuição da renda e da riqueza nacionais.

A Comissão de Assuntos Econômicos tem uma dívida de gratidão com muitos Senadores, com muitos servidores desta Casa e com muitos colaboradores que nos ajudaram a realizar um trabalho importante para a melhoria das condições econômicas da União, dos Estados e dos Municípios.

Certamente, não teria, no tempo limitado deste meu pronunciamento, condições de agradecer pessoalmente a todos quantos contribuíram para atingirmos nossos objetivos.

O apoio que a Comissão de Assuntos Econômicos tem recebido do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, tem sido decisivo para cumprir todas as missões que lhe são atribuídas, com qualidade e presteza. Somos todos muito gratos ao apoio que recebemos do Senador Renan Calheiros.

Destaco o trabalho do Senador Ramez Tebet, que presidiu anteriormente esta Comissão de Assuntos Econômicos, trazendo toda sua experiência de jurista, de Prefeito, de Governador, de ex-Presidente do Congresso Nacional e também de ex-Superintendente de uma importante agência de desenvolvimento regional (a SUDECO). A CAE muito deve ao talento, à competência, à experiência, à habilidade política e capacidade de liderança e à fidalguia do Senador Ramez Tebet.

O Senador Romeu Tuma tem exercido com grande competência, dedicação e espírito público a função de Vice-Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos. Sua contribuição e sua vasta experiência na administração pública têm sido decisivas para o êxito de todos os nossos trabalhos.

Igualmente, não poderia deixar de ressaltar o magnífico trabalho de assessoria e administração realizado pelo principal auxiliar desta Comissão: o secretário Luiz Gonzaga Silva Filho, que tem se dedicado de maneira excepcional ao cumprimento de todas as missões atribuídas à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, tivemos, em 2005, 40 reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, em que foram aprovadas diversas matérias, das quais podemos destacar: 18 Projetos de Lei do Senado; sete Projetos de Lei da Câmara; dois Projetos de Resolução do Senado; 24 Mensagens tratando de empréstimos de interesse de Estados e Municípios; quatro Mensagens tratando de Indicações para o Cade; cinco Avisos do Senado Federal; oito Ofícios "S"; 11 Emendas de Plenário; cinco Emendas ao Orçamento; 13 Audiências Públicas realizadas; 56 Requerimentos e um Seminário Internacional sobre a obra do Professor Celso Furtado.

Muitos desses assuntos merecem destaque especial, por sua importância para o desenvolvimento da economia nacional e pela repercussão positiva em diversos setores da economia.

A repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural; o parcelamento de débitos tributários de devedores em recuperação judicial; a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; a autorização para que diversos governos estaduais contratassem operações de crédito externo; a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas; o Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex); o Programa de Inovação Tecnológica Agroalimentar e Agroindustrial para o Futuro (Agrofuturo); e o Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará são apenas alguns dos assuntos que representaram estudos e deliberações da Comissão de Assuntos Econômicos.

A grande maioria desses assuntos não é notícia de grande parte da imprensa, que na maioria observa tão-somente o Plenário da Câmara e do Senado,

não enxergando aquele trabalho que é realizado pelos parlamentares nas Comissões, nos gabinetes e até mesmo em suas residências, quando se dedicam a estudar matérias complexas e polêmicas.

Dificilmente ganha manchetes dos jornais a aprovação pela CAE de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar projeto de inclusão social em determinado Estado; ou de um programa do BNDES de apoio às micro, pequenas e médias empresas; ou o Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil, ou ainda, um empréstimo junto ao Banco Mundial para financiar a política do setor de habitação.

Essas e inúmeras outras matérias de grande mérito social e econômico são examinadas ao longo do ano pela CAE, independentemente de haver ou não CPI, independentemente de o Congresso receber um maior ou um menor número de críticas.

O trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos geralmente não é visto nem observado pela mídia, pois ela trabalha em silêncio, ela analisa, pesquisa, discute e debate temas que muitas vezes são áridos, requerem paciência e maior profundidade de análise, não despertando a atenção dos chamados "*holofotes*".

É um trabalho diário, silencioso, persistente, de análise profunda e de paciência com muitos temas áridos, de pesquisa, debate e discussões voltadas para o interesse da economia nacional, que significa segurança para nosso desenvolvimento econômico e social.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não poderia encerrar este meu pronunciamento sem tratar de temas relevantes relacionados com o Estado do Pará, que aqui tenho a honra de representar.

A Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos nos proporciona um panorama que permite observar e comparar o desempenho da economia nacional em sua globalidade e em seus diversos segmentos e partes.

É para mim motivo de grande satisfação verificar que o Estado do Pará vem experimentando um importante processo de desenvolvimento econômico e social, sob a liderança lúcida e dinâmica do Governador Simão Jatene, que deu prosseguimento ao excelente trabalho iniciado pelo ex-Governador Almir Gabriel, fazendo com que o PIB paraense, ao longo dos últimos anos, mantenha uma trajetória de crescimento superior à média do Brasil.

A disposição permanente de servir ao Estado do Pará tem me permitido acompanhar e solucionar diversos pleitos de interesse do nosso Estado, que por seu imenso potencial econômico tem recebido o apoio de diversos organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento.

Um exemplo recente é a concretização do financiamento pelo BNDES de duas rodovias no município de Santarém e outro empréstimo junto a um banco europeu para a construção de cinco mil metros de pontes em todas as rodovias do Estado do Pará.

Sr. Presidente, é com muita satisfação que encerro este meu pronunciamento com a certeza de que a Comissão de Assuntos Econômicos continuará a cumprir, em 2006, sua missão de contribuir para nosso desenvolvimento econômico e social; e com a convicção de que o Estado do Pará continuará a trilhar sua trajetória vitoriosa de economia dinâmica e forte, contribuindo para a melhoria das condições de vida e para o bem-estar do povo do Pará e de todos os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, "Se a guerra nasce na mente dos homens, é na mente dos homens que devem ser construídas as defesas da paz".

Esse é o lema que orientou a criação, em 16 de novembro de 1945, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), cujos principais objetivos são contribuir para a paz e para a segurança internacional, promover o progresso social, os direitos humanos e a melhoria das condições de vida das populações de todo o planeta.

Encontramos o germe da construção da UNESCO muito antes do final da Segunda Guerra Mundial, nos idos de 1942, quando os governos dos países aliados realizaram na Inglaterra uma conferência de Ministros da Educação, com o objetivo de preparar os meios e os instrumentos para a reconstrução dos respectivos sistemas de educação, tão logo a paz fosse restaurada.

O Brasil foi um dos países signatários da Constituição da UNESCO, que entrou em vigor em 4 de novembro de 1946, após a ratificação por 20 países, seguida da Primeira Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, de 20 de novembro a 10 de dezembro de 1946, com a participação de 30 países.

Nestes 60 anos de existência, a UNESCO tem promovido inúmeros estudos, pesquisas, análises, reflexões e reuniões com técnicos, especialistas, e representantes de vários países com o objetivo de buscar soluções para diversos temas e assuntos de grande relevância para o futuro da humanidade.

A Educação, a Cultura, a Informação, as Ciências Naturais e Humanas constituem as principais áreas de atuação e também representam os instrumentos de ação para que a UNESCO possa cumprir sua missão-chave de cooperação intelectual e de produção, disseminação e partilha do conhecimento humano.

Desde sua criação, a UNESCO tem se destacado por sua atuação eminentemente ética, técnica, social e política, como verdadeiro laboratório de idéias inovadoras, com o objetivo último de melhorar as condições educacionais, sociais e políticas de toda a humanidade.

Os principais instrumentos de atuação da UNESCO compreendem a produção, a transferência e o compartilhamento de conhecimentos; pesquisas, treinamento e atividades de ensino; assistência e cooperação técnica, com estabelecimento de padrões internacionais; estudos prospectivos na área de educação, ciência, cultura e comunicação.

A UNESCO tem contribuído decisivamente para a melhoria do mundo em que vivemos e para criar as condições que antecipem e garantam um futuro melhor para todos os povos, com estratégias de ações de médio e longo prazo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, seria impossível resumir os 60 anos de inestimáveis e relevantes serviços prestados pela UNESCO ao Brasil e ao mundo, considerando a enorme gama de atividades desenvolvidas no campo da Educação, Ciências Naturais, Humanas e Sociais, Comunicação e Informação.

A Representação da UNESCO no Brasil foi estabelecida em 1964 e ganhou maior impulso a partir de 1992, com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A cooperação da UNESCO com o Ministério da Educação já vinha crescendo desde o Acordo Geral de 1981, com base em projetos de cooperação técnica com o objetivo de aperfeiçoar políticas públicas para o desenvolvimento humano.

Gostaria de ressaltar um projeto de alta relevância desenvolvido pela UNESCO e que compreende estreita cooperação com diversas universidades brasileiras.

Trata-se do programa Cátedras UNESCO no Brasil, que trabalha em setores do conhecimento considerados estratégicos para o desenvolvimento, no longo prazo, das sociedades.

Desenvolvimento Sustentável, Sociedade Solidária, A Cidade e o Meio Ambiente, A Ciência da Educação, Paz e Direitos Humanos, Educação a Distância, Comunicação, Bioética, Engenharia Química, Biologia da Forma e do Desenvolvimento são exemplos de projetos desenvolvidos no programa Cátedras UNESCO no Brasil.

Esse programa contribui tanto para a renovação das universidades brasileiras, com a permanente atualização de nossos docentes, cientistas e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, como para um maior intercâmbio internacional de pesquisas e estudos.

As Cátedras UNESCO no Brasil também contribuem para uma visão prospectiva do mundo, da pesquisa, do ensino, da extensão, criando novas oportunidades de aperfeiçoamento para nossas universidades.

O programa favorece o estabelecimento de redes de universidades, estabelecendo laços duradouros entre instituições, em benefício da pesquisa científica, do ensino e do desenvolvimento humano.

Diversas universidades brasileiras são beneficiárias do programa Cátedras UNESCO no Brasil, como a Universidade de Brasília, a Universidade Católica de Goiás, a Universidade Federal de Mato Grosso, a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal do Paraná, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade do Vale dos Sinos, a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade de São Paulo.

Gostaria, neste momento, de enaltecer o relevante trabalho desenvolvido por toda a equipe da Representação da UNESCO no Brasil, e de demonstrar nosso apoio a esse importante programa, com os votos de que ele se estenda a um número maior de nossas universidades.

Tenho plena convicção de que o Senado Federal está pronto a contribuir com tudo o que for necessário para o desenvolvimento e para a extensão do programa Cátedras UNESCO no Brasil.

Nossas congratulações a todos os membros da Representação da UNESCO, por tudo o que já fizeram e por tudo que certamente farão em prol do nosso desenvolvimento social e educacional.

Como outro assunto, Sr. Presidente:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a Associação dos Fumicultores do Brasil (AFUBRA) define sua missão institucional como sendo a de proporcionar o bem-estar para os seus associados, clientes e comunidades, por meio do sistema mutualista, programas sócio-ambientais e soluções no comércio de bens e serviços para o campo e a cidade.

O relatório de atividades da entidade correspondente ao exercício 2004/2005. Além de resumir suas principais ações no período, não poderia deixar de mencionar, evidentemente, seu jubileu de ouro, comemorado em todas as filiais, mas com maior ênfase na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Lá, as comemorações incluíram apresentações artísticas e culminaram com um culto ecumênico.

Com efeito, ao longo de seus 50 anos de existência, a Afubra conseguiu percorrer uma trajetória admirável, ampliando de modo notável seus instrumentos de ação e o alcance de suas atividades. O sistema mutualista, base de criação da entidade, foi alvo de

constantes inovações, assim como o foram os diversos segmento da Afubra.

Partindo de um punhado de associados, que a fundaram na longínqua safra de 1956/1957, a entidade conta, hoje, com mais de 160 mil sócios. Suas ações de apoio a associados que sofrem prejuízos, que começaram com o ressarcimento de danos provocados pelo granizo, agora incluem a concessão de bônus. A pequena sala cedida onde a Afubra começou suas atividades foi substituída por uma moderna sede própria. À primeira filial, criada muitos anos atrás, vieram somar-se mais 15. Antes proprietária de um pequeno sítio, a Afubra mantém em operação, hoje, uma avançada Estação Experimental.

Depois de promover, durante muitos anos, singelos Dias de Campo, a entidade realiza, atualmente, uma grande feira denominada Expoagro Afubra. Tendo iniciado suas atividades comerciais com a venda de sacos de sal de 25 quilos, oferece, hoje, à venda mais de nove mil itens por meio da Agro-Comercial Afubra. Tendo começado pela doação de pequenas mudas de árvores, a Afubra patrocina, nos dias que correm, o gigantesco Projeto Verde é Vida, bem como destacados trabalhos de pesquisa e experimentos na área florestal. Muitos anos depois de escolher o seu hino, a Associação mantém, atualmente, o Coral da Afubra.

Como se pode ver, Senhoras e Senhores Senadores, a Associação dos Fumicultores do Brasil vem cumprindo, de fato, uma trajetória notável na defesa dos interesses dos seus associados. É um trabalho muito meritório, em prol de um expressivo contingente de agricultores brasileiros.

Em virtude de a lavoura de fumo necessitar de muita mão-de-obra, nela trabalham mais de 900 mil pessoas. Só no Sul do Brasil, são ocupadas 837 mil pessoas, o que mostra a grande importância social do fumo num País em que existem tantos desempregados.

Do total de quase 200 mil famílias produtoras, quase 160 mil são proprietárias de terra. As outras cerca de 40 mil, em sua grande maioria, são meeiras, que não possuem terra própria, mas ganham seu sustento graças ao fumo, que exige pequena área para sua produção. O tamanho médio das propriedades onde se desenvolve a cultura diminuiu ainda mais, da safra anterior para esta, passando de 17,3 hectares para 16,8 hectares. Apesar das reduzidas dimensões desses estabelecimentos agrícolas, a cobertura florestal média das propriedades ocupa nada menos que 25,8% da sua área.

Ao contrário do que costumam afirmar aqueles que pouco conhecimento têm a respeito do setor, os fumicultores, na sua grande maioria, não praticam a monocultura do fumo. A atividade agrícola exercida pelas quase 200 mil famílias produtoras tem, à sua disposição, um total de cerca de 2 milhões e 700 mil hectares. Cerca de 1 milhão e 500 mil hectares são utilizados para outras culturas e criações paralelas à fumicultura; cerca de 700 mil hectares, para cobertura florestal; e apenas cerca de 450 mil hectares para o cultivo do fumo.

O valor total de toda a produção vegetal e animal e de fumo, na última safra, está estimado em cerca de 5 bilhões e 440 milhões de reais. A produção vegetal e animal importou em cerca de 1 bilhão e 760 milhões de reais, e a do fumo está estimada em cerca de 3 bilhões e 700 milhões de reais, o que, nessa safra, representa 68% do total da renda. Ainda assim, a área com outras atividades agrícolas, excluindo a da cobertura florestal, é 3,4 vezes maior. Dos produtos paralelos ao fumo cultivados pelos fumicultores, dois terços são consumidos pela própria família e apenas um terço é vendido. Por essas e outras razões, os fumicultores resistem a abolir a sua atividade agrícola principal enquanto não houver outra que absorva a sua grande quantidade de mão-de-obra disponível, com renda e garantia de mercado em longo prazo.

A cultura do fumo, além de exigir muita mão-de-obra, exige muita determinação. Os tratos culturais precisam ser feitos na época certa para não perder qualidade e produtividade. A cura do fumo da variedade de Virgínia geralmente dura seis dias e cinco noites, sendo atividade que exige muita dedicação e acompanhamento. Iniciada a colheita de uma estufada, os serviços não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízos à qualidade. Deve-se destacar que o fumicultor brasileiro é um dos mais capacitados entre os 103 países produtores, o que coloca a qualidade do fumo brasileiro em destaque e na condição de preferido pela maioria dos consumidores.

O número de produtores de fumo na região Sul do País subiu mais uma vez. De pouco mais de 190 mil produtores na safra anterior, esse número passou para mais de 199 mil na última safra, o que representa um crescimento de 4,8%. Já a área plantada cresceu 8,6%, chegando a quase 447 mil hectares. No Sul, na safra anterior, o fumo era cultivado em 759 Municípios, chegando, na última safra, a 787 municípios, o que mostra a abertura de novas regiões produtoras.

A grande estiagem, ocorrida em parte das regiões dos três estados do Sul, atingiu mais fortemente as culturas paralelas ao fumo. O prejuízo dessas lavouras, em algumas localidades, foi quase total, não tendo alguns agricultores sequer colhido o suficiente para o seu consumo doméstico. Ainda assim, a Afubra continua a recomendar a diversificação, por considerá-

la salutar como base da agricultura familiar. A colheita de fumo amenizou os problemas daqueles agricultores que perderam as demais safras pelas intempéries. Mesmo assim, a Afubra entende que é necessário encorajar os fumicultores para que não deixem de cultivar as culturas paralelas, a fim de alavancar os seus ganhos e produzir os alimentos necessários para a subsistência familiar.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

No ano que passou, a Associação dos Fumicultores do Brasil atuou fortemente para ampliar a faixa de lucratividade dos seus associados; desenvolveu esforços no combate ao mercado ilegal de ciganos; agiu para evitar que esta Casa aprovasse a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco – medida que traria conseqüências catastróficas para seus associados; pagou dezenas de milhares de indenizações no contexto do programa de socorro mútuo do seu Departamento de Mutualidade; patrocinou importantes pesquisas em sua Estação Experimental; realizou – com grande sucesso – mais uma

Expoagro Afubra; deu continuidade ao seu programa para a erradicação do trabalho infantil e prevenção ao trabalho irregular de adolescentes na cultura do fumo; desenvolveu importantes atividades de educação ambiental; avançou no seu Programa de Recolhimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos; expandiu o fornecimento de insumos agrícolas apropriados para cada região em que atuam os fumicultores; realizou melhorias em sua sede e filiais.

Por todas essas realizações, a Diretoria da Afubra – Associação dos Fumicultores do Brasil – merece os nossos efusivos cumprimentos.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para comentar a matéria intitulada "Serra defende mudanças na política econômica", publicada no jornal **Valor Econômico**, do dia 17 de janeiro do corrente. Segue abaixo a referida notícia na íntegra.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SERRA DEFENDE MUDANÇAS NA POLÍTICA ECONÔMICA

SÃO PAULO – O prefeito de São Paulo, José Serra (PSDB), sinalizou ontem que não pretende desistir de ser o candidato de seu partido à Presidência da República. No primeiro encontro público com o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, desde que o segundo disse que sairá do cargo antes do prazo final de desincompatibilização, em 31 de março, Serra mostrou que se for o escolhido, sua plataforma de governo para a economia já está estruturada. Taxa de juros menores, mudança na taxa de câmbio, com lei de responsabilidade cambial e seguro para o câmbio são algumas das medidas defendidas pelo tucano. Nos últimos dez dias, Serra tem evitado falar sobre a disputa interna do PSDB e sua possível candidatura. Seu único comentário sobre a postura de Alckmin foi de que "não se sente, nem se sentirá pressionado" pelo colega tucano.

Ontem, a uma platéia de empresários do setor calçadista, com vocação exportadora e competitividade muito afetada pelo câmbio, na abertura da feira Couromodas 2006, em São Paulo, Serra defendeu alterações na política econômica e garantiu que elas serão feitas. "Nossa economia pode funcionar com uma taxa de juros bem menor, com uma taxa de câmbio bem maior e com estabilidade de preços. Estejam certos de que isso vai ser feito no nosso país", disse.

O prefeito paulistano defendeu medidas para controlar o câmbio que, em seu entendimento, está "super valorizado, acima de qualquer razoabilidade" e para diminuir os juros, que classificou como "siderais". "Não basta uma Lei de Responsabilidade Fiscal. É preciso também ter uma lei de responsabilidade cambial", defendeu. "Nós temos, inclusive, que criar seguros para o câmbio, para momentos de turbulência, para poder proteger a atividade produtiva. Isso poderá ser feito com uma política econômica de credibilidade, com direção, com rumo. E isso que o Brasil precisa para o futuro".

Questionado por jornalistas sobre quem fará essas mudanças, o prefeito tergiversou e disse que será a "população brasileira através do processo eleitoral neste ano". O tom de discurso de candidato estava claro nas palavras de Serra. O prefeito criticou a política de transferência de renda do governo federal, a política externa e a falta de apoio do governo ao setor produtivo. "há um viés ideológico antiindústria em nosso País. E esse viés tem efeito direto sobre as possibilidades de desenvolvimento e de geração de empregos

Sentados próximos, os tucanos trocaram poucas palavras durante o evento e demonstraram uma situação pouco confortável para os dois, Poucos minutos após o discurso de Serra, Alckmin defendeu "juros condizentes " e disse que não há" nada

que justifique taxa real de 13%". O governador criticou o câmbio por prejudicar as exportações, mas

sua plataforma de governo para os empresários foi focada na desoneração do setor produtivo e a defesa de reformas trabalhista e tributária.

Com estratégia diferente da de Serra, Alckmin evitou críticas diretas ao governo Lula e propôs uma campanha eleitoral com mais proposições e menos ataques: "Quem fizer campanha contra Lula, contra o PT corre o risco de falar sozinho. O governador comparou-se ao ex-presidente Juscelino Kubitschek, por ter o "mesmo desejo de mudanças rápidas", como as defendidas no lema de JK, "50 anos em 5" **.** Em sua análise, o pais precisa avançar 'em questões de emprego, renda e salário"

Junto a outro presidenciável, o governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto (PMDB), Alckmin aproveitou para costurar uma aliança com os pemedebistas para sua possível campanha. Rigotto descartou a possibilidade de acordo com o PSDB no primeiro turno das eleições presidenciais. Acredita que o partido pode chegar ao segundo turno e que seu nome é uma alternativa entre PT e PSDB.

"Eu não falo na hipótese de não estar no segundo turno," disse o governador gaúcho. "O PMDB tem que retirar os rótulos de fisiologismos, clientelismo, que grudaram no partido ao longo desses anos".

(Cristiane Agostine e Raquel Landim / Valor Econômico)

Por fim, Senhor Presidente, requeiro que a matéria acima citada passe a integrar esse pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

Sala das Sessões em. – **Senador Leonel Pavan (PSDBISC).**

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores: A natureza, quando funciona com a harmonia que lhe é peculiar, proporciona infindáveis recursos para o bem-estar do ser humano. Infelizmente, quando tal harmonia é quebrada, transtornos e sofrimentos se abatem sobre os indivíduos e a humanidade.

Uma das mais virulentas e, ainda, não resolvidas quebras da harmonia natural que afligem o ser humano é o câncer. Moléstia insidiosa que, mesmo encontrando, hoje, cura de muitas de suas formas, permanece como uma espada de Dâmocles sobre a cabeça de todos nós.

Por isso, Sr. Presidente, o documento *Estimativa 2006 – Incidência de Câncer no Brasil*, publicado pelo INCA – Instituto Nacional de Câncer, ressalta em importância na orientação de políticas públicas de combate a essa doença, em qualquer de suas múltiplas formas. Inclusive para os leigos interessados nas questões de saúde, tal relatório adquire relevância. A formação da consciência individual e social sobre a necessidade de prevenção e diminuição de riscos quanto ao surgimento do câncer é um imperativo coletivo.

De fato, Srªs e Srs. Senadores, a importância das atitudes profiláticas está em que a prevenção primária, compreendendo estilo de vida das pessoas e grupos e suas intervenções no meio ambiente, parece ser o melhor meio de reduzir o peso dos cânceres na mortalidade mundial. Tal é a conclusão de estudo da Escola de Saúde Pública de Harvard, nos Estados Unidos da América. Ou seja, atitudes saudáveis de vida e preservação ambiental são precondições para se minimizarem os graves efeitos dos cânceres.

Sr. Presidente, sabendo que o INCA prevê, para 2006, o surgimento de mais de 472 mil casos novos de câncer no Brasil, podemos facilmente perceber a crucial importância da profilaxia como meio eficaz de combate a esse mal.

Dos 472 mil casos previstos, pouco menos de 235 mil afetarão os homens e pouco mais de 237 mil, as mulheres. O mais comum desses casos será o de câncer de pele não-melanoma, repartindo-se entre homens e mulheres na proporção de 55 mil para 61 mil.

Seguem-se, com taxa de incidência elevada, o câncer de mama, nas mulheres, e o de próstata, nos homens, com cerca de 48 mil atingidos em cada gênero. Trata-se, pois, de verdadeira epidemia, que, se tratada preventivamente, poderá ser drasticamente reduzida em seus efeitos letais.

Srªs e Srs. Senadores, creio que o País não pode se restringir à constatação de que milhares de seus cidadãos, ao longo de 2006, irão morrer ou ficar gravemente doentes por causa de diversas formas de câncer. Temos que fazer algo para contrariar esse destino.

Já fazemos bastante! Mas devemos fazer ainda mais!

Quando o INCA pesquisa e tenta se antecipar ao futuro, prevenindo autoridades e população sobre o que nos reserva o ano de 2006, está tentando conscientizar pessoas e combater a difusão do mal no País.

Todavia, precisamos agir mais fortemente, disseminando programas de prevenção e campanhas educativas para redução de situações de risco na população.

Milhares de brasileiros e de brasileiras serão, em 2006, vítimas de câncer. Na região Norte, mais especificamente, apesar de ocupar quase metade do território brasileiro, o número estimado de casos novos de câncer representará apenas cerca de 4% do total nacional. Entre os homens, os tipos de câncer mais incidentes serão os de próstata (1.680), de estômago (800), de pulmão (610), leucemias (290) e de cólon e reto e de cavidade oral, ambos com 240 novos casos. Entre as mulheres, colo do útero ocupará o primeiro lugar, com 1.610 novos casos, seguido por mama (1.110), estômago (460), pulmão (380) e cólon e reto (280).

De fato, muitos fatores contribuem para o aumento de casos de câncer em um país. Um deles, o envelhecimento da população, é um fenômeno decorrente, entre outros, de fatores como o crescimento industrial, a urbanização, o desenvolvimento socioeconômico e a evolução da medicina. O Brasil reflete esse modelo, e a representação geográfica do risco de câncer evidencia as diferenças regionais nacionais.

Nos homens, os cânceres de estômago e pulmão, por exemplo, são indicadores, respectivamente, de uma sociedade menos e mais desenvolvida. A neoplasia de estômago é proporcionalmente bem maior nas regiões Norte e Nordeste, enquanto que o câncer de pulmão apresenta um maior número de casos no Sul e no Sudeste, refletindo a diferença de desenvolvimento regional que temos. Entre as mulheres, a lógica é semelhante, se substituirmos estômago por colo do útero e pulmão por mama.

O dado mais relevante, Sr. Presidente, é que o tratamento direto do câncer ainda não alcançou, no mundo inteiro, a mesma eficácia das terapias aplicadas a outras doenças crônicas. Concorrentemente, tem sido confirmado que a profilaxia ainda é o meio mais eficaz para reduzir a mortalidade por câncer ao redor do mundo.

A recente pesquisa norte-americana, que mencionei antes, mostra claramente que 35% dos 7 milhões de mortes por câncer ocorridas em 2001 no mundo tinham relação com fatores de risco potencialmente modificáveis. Desses 2,4 milhões de óbitos, 760 mil ocorreram em países ricos e 1,7 milhão em nações pobres ou subdesenvolvidas. Os homens foram os mais atingidos, registrando mais de um milhão e meio de mortes. Entre as mulheres, foram 830 mil mortes atribuíveis a fatores de risco modificáveis preventivamente.

Os principais desses fatores no mundo e, particularmente, nos países mais pobres foram o fumo, o consumo de bebidas alcoólicas e a baixa ingestão de frutas e vegetais.

Nos países ricos os fatores foram, também, o fumo e o álcool, acrescidos do sobrepeso e da obesidade.

A pesquisa ressaltou, mais uma vez, que o fumo é, de longe, o mais importante fator de risco para o câncer, já que, sozinho, é responsável por 21% das mortes que o mal causa em todo o mundo.

Sr. Presidente, fica evidente, a partir dos dados da pesquisa que acabo de mencionar, e em conjunção com tudo o que já conhecemos sobre essa terrível moléstia, que campanhas educativas sobre hábitos pessoais e comportamentos ambientais são meios de comprovada eficácia na prevenção do surgimento do câncer e da morte por ele provocada.

Assim, combater, insistentemente, o hábito de fumar e o alcoolismo; melhorar as condições alimentares da população; preservar o meio ambiente urbano e evitar a degradação do espaço rural são instrumentos poderosos de combate ao câncer, doença que, apesar de todo o progresso da medicina, ainda não encontrou terapia que a erradique.

Srªs e Srs. Senadores, com o apoio do INCA e ao INCA, todas as campanhas de prevenção de cânceres, como os de mama, próstata, colo de útero e outros, devem se tornar sistemáticas e freqüentes, até que tenhamos uma cultura arraigada de prevenção individual e coletiva contra essa doença. Espero que Governo e sociedade também dêem ao Instituto Nacional de Câncer as condições ótimas de trabalho necessárias para auxiliar o Brasil a reduzir os efeitos dessa verdadeira praga da era moderna.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no final de outubro do ano passado, após longa e desgastante negociação, o Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central, assinou acordo coletivo com o Governo Federal, aceitando a proposta de reposição salarial de 6% a partir de Janeiro de 2006 mais 4% a partir de junho de 2006.

Como é de conhecimento de todos nós, os reajustes dos funcionários públicos têm de ser aprovados pelo Congresso Nacional mediante proposta do Poder Executivo. Ocorre que, decorridos quase noventa dias do encerramento das negociações, nenhuma mensagem foi encaminhada ao Congresso Nacional, e nem o sindicato da categoria recebeu quaisquer explicações.

Hoje pela manhã recebi em meu gabinete uma comissão de diretores do sindicato dos funcionários do Banco Central onde me foi entregue um documento expondo toda a situação que está angustiando a categoria. Eles querem o cumprimento daquilo que foi acordado.

Sr. Presidente, faço um apelo ao Governo Federal que agilize o mais rápido possível a concretização do acordo firmado. É fundamental, e aqui senhores, utilizarei uma expressão que me acompanhou por muitos anos nas negociações sindicais, acordo firmado entre patrão e trabalhador é para ser cumprido.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o segundo assunto é para dizer que em setembro do ano passado a conceituada revista científica **Science** publicou dois artigos do geneticista Bruce Lahn sobre dois genes associados com o tamanho do cérebro humano que teriam sofrido mutações significativas a cerca de 27 mil anos e 5.800 anos cada um deles.

O problema é que o geneticista relaciona estes genes com a inteligência e coloca os povos negros e asiáticos como sendo os menos providos de inteligência. Ele deduz, sem provas para isso, que os genes MCPH1 e o ASPM poderiam fazer parte dos genes fundamentais para que os humanos se diferenciem das demais espécies por termos a capacidade de pensar.

Lahn pesquisou a ocorrência desses genes em mais de mil pessoas distribuídas por todos os continentes e descobriu que as incidências mais baixas aparecem em populações da áfrica Subsaariana.

Sr. Presidente, vou ler um trecho da matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, do dia 28 de dezembro do ano passado, que fala sobre a explicação dada por Lahn.

Diz: "Sua explicação para isso é genético-demográfica: as mutações criadoras das variantes só teriam ocorrido depois da saída dos humanos da África. Mas

outra leitura é que os africanos de hoje, em geral, são desprovidos das versões de genes que Lahn associa com revoluções tecnológicas determinantes da condição humana".

Um absurdo!!

O que será que esse geneticista, por sua porção racista, quer fazer? Para nós parece que ele busca criar uma grande confusão entre as capacidades intelectuais de brancos e negros.

Se pegarmos, por exemplo, uma criança ou um adulto, da Etiópia, subnutridos e que tiveram péssimas condições de vida e compararmos seu desenvolvimento intelectual com o de outros, brancos ou negros, da mesma idade, mas que tenham tido excelentes condições de vida o que teremos? Obviamente os resultados serão melhores para aqueles cuja vida foi melhor. Mas isso não significa que aqueles que são subnutridos, pobres, que não tiveram acesso ao estudo e a saúde não sejam capazes!!

Ao contrário. A capacidade é inerente a todos. As oportunidades e as condições econômicas, sociais e culturais é que diferem.

Esse geneticista esquece, ou desconhece, que muito antes de a Europa iniciar suas descobertas e suas conquistas, a África já era bastante antiga. Todos sabemos sobre as incríveis contribuições dos egípcios, povo por excelência negro. Contribuições nas mais diversas áreas: matemática, escrita, religião, artes etc.

Para citar um exemplo, por volta dos anos 2980 a 2950 AC no Egito antigo, viveu Imotep. Considerado por pesquisadores como o primeiro cientista de que se tem notícia, ele teria sido o arquiteto responsável pela construção da mais antiga pirâmide do Egito, a de Sacará. Também de acordo com pesquisas, Imotep teria sido médico e, devemos destacar, os gregos o igualavam a seu deus da Medicina. E em Roma era venerado como o "Príncipe da Paz na forma de um homem negro".

Aí nos perguntamos: será mesmo que o grego Hipócrates, conhecido por todos como pai da Medicina, merece este título? Não queremos aqui desmerecer os avanços e as descobertas de Hipócrates, ao contrário, o que queremos evidenciar é que os negros são sim tão capazes quanto as demais raças e que a História nem sempre foi contada em sua plenitude.

Os antigos egípcios também tinham conhecimentos de química. Fato que pode ser visto por meio das cores utilizadas em peças de vidro e porcelana. Conheciam os efeitos dos ácidos sobre as cores, daí utilizarem diversas matizes em suas pinturas.

O historiador francês Count Volney, ao escrever sobre invenções e descobertas africanas disse que pessoas hoje esquecidas – os negros-, faziam inúmeras descobertas nas áreas das artes e das ciências enquanto outros povos ainda eram bárbaros.

Escreveu ele: "Uma raça de homens agora rejeitada pela sociedade por sua pele escura e seu cabelo enroscado cimentou no estudo das leis da natureza esses sistemas civis e religiosos que ainda governam o universo".

Podemos dar as costas a isso e aceitar sem questionamentos a pesquisa do geneticista chinês? Acreditamos que não.

Não podemos nos esquecer que antes de serem levados de suas terras, os africanos viviam em comunidades muito semelhantes as que temos hoje. Com suas regras, com suas descobertas, com seus avanços.

A maioria dos historiadores concorda que os antigos impérios de Gana, Mali e Songhay (este destruído em 1591) desenvolveram sociedades científicas. Em 1864, Draper publicou "Uma História do Desenvolvimento Intelectual da Europa" em que falava sobre a superioridade do desenvolvimento social e artístico dos mouros.

Em Mali tivemos a universidade de Sankore, em Tombuctu. Foi apenas após ela existir que universidades foram fundadas na Europa.

Já na era romana, em 103 ac, um homem negro chamado Tiro inventou a escrita taquigráfica. Mas, o que aprendemos? Que, em 1837, o inglês Isaac Pitman inventou esse tipo de escrita.

Esopo, famoso escritor que influenciou o pensamento ocidental, era negro e havia sido levado para a Grécia a cerca de 3 mil anos como escravo.

Na era moderna podemos destacar a invenção de Garret Morgan. Um afro-americano que inventou o sistema automático de sinais de trânsito em 1923.

Segundo minhas pesquisas Sr. Presidente, Morgan, possuía apenas a educação escolar elementar. Começou sua vida de trabalhador como técnico de máquinas de coser e inventou um sistema para aperfeiçoar essas máquinas. Também inventou a primeira máscara de gás em 1912, obtendo uma patente do governo norte-americano.

Ele criou uma companhia para fabricar as máscaras que ia bem até que seus clientes descobriram a cor de sua pele. Para enganar seus clientes ele inventou um creme para alisar os cabelos.

Outro grande inventor foi Elijah McCoy que, em 1872, inventou um sistema de gotejamento para máquinas de vapor que permitiu engordurá-las durante a marcha. Segundo pesquisadores, seu dispositivo para engordurar as máquinas de vapor foi muito importante para a revolução industrial do século XX.

Na América do Norte temos outros exemplos: Charles Drew foi pioneiro no desenvolvimento do banco de sangue; William Hinton publicou, em 1935, o primeiro manual médico escrito por um afro-americano, baseado em sua investigação da sífilis; George Washington Carver, na década de 20, desenvolveu novos métodos de cultivo que salvaram a economia do sul dos Estados Unidos.

Richard Spikes desenvolveu a caixa de câmbios automáticos para os automóveis em 1932. A oftalmologista Patricia Bath, em 1986, inventou um dispositivo laser que vem sido usado nas cirurgias de cataratas.

Philip Emeagwali, imigrante nigeriano nos Estados Unidos, realizou, em 1989, o cálculo de computador mais rápido do mundo. Sua conquista alterou a forma de estudar o aquecimento global e as condições do tempo. Além disso, tem ajudado a determinar a maneira como o petróleo flui sob a terra.

Temos ainda o cientista ganês, Raphael Armattoe, indicado ao Prêmio Nobel de Medicina em 1948. Ele encontrou a cura para a doença do verme da água da Guiné na década de 40.

Isso sem falar de Mandela e Marthin Luther King, ícones mundiais da luta dos negros pela igualdade.

Aqui no Brasil, apenas para citar alguns nomes, temos nosso grande mestre Aleijadinho; o poeta e jornalista, José do Patrocínio; a guerreira africana Luiza Mahin, que teve importante papel na Revolta dos Malês na Bahia.

E o que falar de Machado de Assis, maior escritor da língua portuguesa? E de Rui Barbosa, guardião da República e um dos homens mais cultos da vida nacional?

Devemos destacar também o papel do engenheiro baiano André Rebouças, um dos heróis do movimento abolicionista. Inclusive, o túnel Rebouças, um dos maiores do Rio de Janeiro, foi feito pelos irmãos Rebouças, negros.

E a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro que foi fundada em 1829 por um homem negro? Será que nossas crianças não merecem saber quem foi Joaquim Cândido Meirelles, este grande homem da saúde brasileira? Aliás, o fato de ele ser negro não consta nos relatos encontrados sobre Joaquim Meirelles.

O que queremos é mostrar que idéias racistas como a do geneticista Bruce Lahn não podem ser simplesmente aceitas. Se fizermos isso estaremos perpetuando o racismo.

Precisamos estar cientes de que todos, brancos, negros e índios, possuem as mesmas capacidades. O que não temos hoje são as mesmas oportunidades e, para que isso seja alterado é que estamos aqui. Mas capacidades, pelo pouco que pude relatar, não podemos negar que são iguais para todos.

Talvez o geneticista Bruce Lahn, ao colocar os asiáticos e os negros como humanos menos inteligentes esteja falando sobre si mesmo. Afinal, como chinês ele nada mais é que asiático. Não é justo que africanos e asiáticos paguem pela incapacidade desse cientista.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 19, às nove horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 10:30 horas

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 266, DE 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 266, de 2005, que abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 9.3.2006

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 267, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 267, de 2005), que altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências.

Relator revisor:

Prazo final: 26.1.2006

3

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, que *altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de ampliar, até o final do exercício de 2016, a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de*

Valorização do Magistério (Fundef) e de dispor sobre o valor mínimo nacional por aluno.

Parecer sob nº 1.769, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

4
SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003
(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *acresce parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por usucapião especial.*

Parecer sob nº 1.860, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, oferecendo a redação para o segundo turno.

5
SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2004

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que dá nova redação ao art. 40 e revoga o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para alterar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus.

Parecer sob nº 7, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação para o segundo turno.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001)
(Incluída em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 356 e 361 do Regimento Interno)
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *altera o* caput *e os § 4º, 6º, II e 7º e acresce o § 8º ao artigo 57 da Constituição Federal* (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária).

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14 de 2001, que tramitam em conjunto.

Dependendo de Parecer sobre a Emenda nº 1, de Plenário, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2000, e 14, de 2001)
(Incluída em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 356 e 361 do Regimento Interno)

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplará período de férias coletivas dos Congressistas*.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000)
(Incluída em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 356 e 361 do Regimento Interno)

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências.*

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2005

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias*.

Parecer sob nº 2.251, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

10
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 280, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2005)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 280 de 2004, de autoria do Senador Leonel Pavan, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de motocicletas para utilização no transporte autônomo de passageiros.*

Parecer favorável, sob nº 2.055, de 2005, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 56 minutos.)

Agenda do Presidente do Senado Federal
17/01/2006
terça-feira

11:00 - **Reunião com os Líderes de Partidos no Senado**
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

15:30 - **Senador Romeu Tuma, acompanhado do Ministro Abdelwaheb Abdallah, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tunísia e do Cônsul Honorário Heinz Huyer**
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

15:40 - **Deputado Márcio Braga, Presidente do Clube de Regatas do Flamengo**
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

15:50 - **Senhora Glória Braga, Superintendente do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, acompanhada do**
Cantor Ednardo
Cantor Belchior
Cantor Jair Rodrigues
Cantor Fernando Brant
Café dos Senadores.

16:00 - **Ordem do Dia - Sessão Deliberativa.**
Plenário do Senado Federal.

18:30 - **Ministro Fernando Haddad, Ministro de Estado da Educação**
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Martha Lyra Nascimento
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado

Agenda do Presidente do Senado Federal
18/01/2006
quarta-feira

07:45 - **Entrevista, por telefone, para o programa "Notícias da Manhã", da Rádio Nacional ao repórter Antonio Monteiro**
Residência Oficial da Presidência do Senado Federal

11:00 - **Professora Ana Dayse Rezende Dorea, Reitora da Universidade Federal de Alagoas**
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Martha Lyra Nascimento
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado

14:00 - **Ordem do Dia - Sessão Deliberativa**
Plenário do Senado Federal

16:30 - **Sessão conjunta do Congresso Nacional destinada a recepcionar o Presidente Néstor Kirchner, Presidente da Nação Argentina**
Plenário do Senado Federal

PARECER Nº 1, DE 2006 – CN

(Anexos: Avisos nº 1.436 – SGS – TCU– Plenário e 2.171 – SGS – TCU – Plenário, de 2005)

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 08, de 2005-CN (nº 311-SGS-TCU/2005, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 300, de 2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria nas obras de construção da Barragem de Berizal, Estado de Minas Gerais – TC 008.577/2004-2)".

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 08, de 2005-CN (nº 311-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 300, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 23–03–05. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 008.577/2004-2, que cuidam de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da Barragem Berizal, no Estado de Minas Gerais. Antes, porém, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização se manifestar acerca da matéria, o Congresso Nacional recebeu o Aviso nº 1.436–SGS– TCU– Plenário, que encaminhou o Acórdão nº 1.473/2005 – Plenário, bem como o Aviso nº 2.171–SGS–TCU–Plenário, que enviou o Acórdão nº 1.847/2005 – Plenário. Estes dois últimos avisos encaminharam informações relacionadas com as obras de construção da Barragem Berizal, razão pela qual foram anexados ao Aviso nº 8, de 2005-CN.

O Acórdão nº 300/2005 resultou do exame de diligência feita ao Departamento de Obra Contra as Secas (DNOCS), por meio do item 9.2 do Acórdão nº 1.552/2004, que estabeleceu:

9.2. determinar à Secex/MG que diligencie junto ao Departamento de Obra Contra as Secas – DNOCS no sentido de comprovar a ocorrência de despesas não vinculadas à finalidade do PT 18.544.0515.3715.0031 e o conseqüente desvio de finalidade, de forma a elucidar os indícios de irregularidade constantes às fls. 29/32 e 133/152 dos presentes autos.

Segundo as informações constantes nas peças que fundamentam o Acórdão no 300/2005, a irregularidade em questão não se confirmou, como ficou registrado no voto, nestes termos:

(**...**) o suposto desvio de finalidade, consistente na aplicação de recursos em despesas não vinculadas ao referido Programa de Trabalho, não restou configurado, pois os gastos questionados tratavam-se de despesas correntes relacionadas com a obra da Barragem Berizal, de que trata o referido PT, e previstas na Lei Orçamentária Anual – exercício de 2004.

Portanto, a irregularidade em comento foi considerada saneada. Entretanto, outras irregularidades, constatadas no Fiscobras 2003, estão sendo tratadas no âmbito dos autos TC 006.378/2003-1. São elas:

a) inexistência de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

b) inexistência de licença ambiental;

c) pagamentos relativos a contrato de supervisão de obra paralisada;

d) incorreções no cálculo de valor contratual; inadequação do projeto básico e orçamento em relação à realidade da obra. Apesar de reconhecer a gravidade das irregularidades, entendeu-se recomendável a continuidade do fluxo orçamentário e financeiro a fim de permitir a correção das falhas, como se observa neste excerto do voto:

5. conforme disposto naquela decisão, esta Corte entendeu, em que pese a gravidade das falhas noticiadas, que seria recomendável a continuidade da execução orçamentária e financeira do Programa de Trabalho em comento, de modo a permitir ao órgão federal o financiamento das despesas que deverão ser executadas para a obtenção da Licença Ambiental e da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, além de permitir o pagamento das indenizações pela desapropriação das terras que serão inundadas e das despesas com o reassentamento das famílias que perderem a propriedade.

Em face dessas razões, o TCU exarou o Acórdão nº 300/2005, que contém o seguinte:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMC, informando-lhe que:

9.1.1. não restou configurada a irregularidade consistente na execução de despesas não vinculadas á finalidade do Programa de Trabalho 18.544.0515.3715.0031, de que trata o tem 9.2 do Acórdão 1.552/2004-TCU-Plenário – irregularidade nº 5 do relatório Fiscobras 2004;

9.1.2. as demais irregularidades graves mencionadas no relatório Fiscobras 2004 foram tratadas no TC-006.378/2003-1 – Fiscobras 2003, sendo objeto de determinações corretivas, efetuadas mediante o Acórdão 1.187/2004-TCU-Plenário, cuja implementação depende da continuidade do fluxo orçamentário e financeiro do Programa de Trabalho 18 544,0515, 3715.0031;

9.1.3. o cumprimento das determinações de que trata o subitem anterior será monitorado por parte deste Tribunal.

Pelo teor dos documentos encaminhados, o TCU admite a continuidade da execução física, financeira e orçamentária das obras desde que limitada ao financiamento das despesas que deverão ser executadas para a obtenção da Licença Ambiental e da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, além de permitir o pagamento das indenizações pela desapropriação das terras que serão inundadas e das despesas com o reassentamento das famílias que perderem a propriedade.

Tal entendimento é confirmado pelo Acórdão nº 1.473/2005 – TCU—Plenário, encaminhado por meio do Aviso nº 1.436-SGS – TCU – Plenário, de 2005,

cujo relatório dá notícias de outros indícios de irregularidades graves, além dos já mencionados, a saber[1]:

a) superfaturamento (Contrato PGE 25/98) – BDI excessivo por abranger despesas indevidas;

b) sobrepreço (Contrato PGE 25/98) – custo mais elevado de insumos e serviços componentes dos itens novos de concreto armado;

c) indicio de inviabilidade do empreendimento decorrente da curta vida útil de seu reservatório.

Os dois primeiros indícios de irregularidades graves dispensam esclarecimentos. Porém, sobre o último, o Relator, Ministro Benjamin Zymler, teceu os seguintes comentários em seu voto:

7. Importa esclarecer, a respeito da questão ora sob exame, que embora os lagos tendam a desaparecer por assoreamento (processo natural é inevitável), a vida útil de reservatórios costuma ser muito superior a 10 anos.

Não é comum que reservatórios do gênero sejam concebidos com a perspectiva de durarem 50 a 100 anos.

8. Tal panorama sinaliza a imediata necessidade de conclusão de estudos definitivos em que deverão ser sopesados o montante de recursos necessários à conclusão da obra, os custos ambientais e sociais (inundação de áreas, morte de animais, realocação de pessoas...) e os respectivos ganhos (eventual incremento na atividade econômica da região, regularização do curso do rio...) a serem obtidos com a conclusão desse empreendimento. Cabe ao gestor público, devo ressaltar, implementar soluções que garantam nível satisfatório de retorno das obras confeccionadas com os escassos recursos públicos, em homenagem especialmente ao princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

9. Assim sendo, revela-se adequada à conclusão fornecida pela Unidade Técnica, no sentido de que prosseguimento das obras da Barragem Berizal, pressupõe a realização de estudos conclusivos e consistentes que indiquem a viabilidade do empreendimento, com essa finalidade, foi proposta a realização de sugestão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que viabilize "o aporte de recursos para o financiamento de estudos ambientais, hidrológicos, indenizações e reassentamento fundiários, com o intuito de confirmar a viabilidade ambiental do empreendimento e de regularizar seu respectivo licenciamento." Considero, porém, que tal proposição merece ser aperfeiçoada, devendo a sugestão ser ainda mais restritiva. Exatamente porque o estudo de viabilidade pode apontar ser inadequada a continuidade do empreendimento.

10. Entendo, por isso, que seja pertinente, nesta oportunidade, permitir a realização de dispêndios apenas com os estudos de viabilidade do empreendimento e com a preservação das partes da obra já executadas (...).

11. Somente após a conclusão de ser acertada a conclusão da obra ora sob exame, poder-se-ia cogitar de se autorizar dispêndios com indenizações a famílias que vierem a ser removidas das áreas afetadas pelo empreendimento.

Refere-se apenas aos indícios de irregularidades graves que ensejam o bloqueio da execução física, financeira e orçamentária e da realização de despesas que se fizerem necessárias para a obtenção da licença ambiental e da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Assim, diante das razões expostas, os ministros dos TCU acordaram, entre outras coisas:

9.4. sugerir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em relação ao Programa de Trabalho 18.544.0515.37151031 – construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais, que consta do quadro VI da Lei Orçamentária de 2005 (Lei nº 11.100, de 25-1-2005), que adote providências a fim de:

9.4.1. viabilizar o aporte de recursos orçamentários para a preservação das partes da obra já executadas e para o financiamento de estudos, com o intuito de que se verifique a viabilidade econômica do empreendimento;

9.4.2. manter o bloqueio de repasse apenas para os demais contratos, até que este Tribunal delibere em definitivo sobre os indícios de irregularidades registrados, pela primeira vez, nesta fiscalização e que podem causar dano ao erário, notadamente os que dizem respeito à vida útil do reservatório do barramento e aos preços de execução dos referidos contratos.

Quanto ao Aviso nº 2.171-SGS-TCU-Plenário, de 2005, que encaminhou o Acórdão nº 1.847/2005 – Plenário, ele trata de recursos interpostos contra os termos do Acórdão nº 1.187/2004 – Plenário, por meio do qual o TCU rejeitou as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e imputou-lhes multa. As ocorrências que motivaram a responsabilização foram:

a) uso de projeto básico inadequado e desatualizado, com planilha orçamentária e estudos técnicos

deficientes, não servido para caracterizar o empreendimento que efetivamente está sendo implementado pelo DNOC;

b) realização de certame licitatório e início de execução das obras de construção da Barragem Berizal sem o prévio licenciamento ambiental do empreendimento;

c) início da execução dos serviços de construção da aludida barragem sem a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

d) prosseguimento do contrato de fiscalização dos serviços de construção da Barragem Berizal durante período em que a obra encontrava-se paralisada;

e) aprovação do realinhamento da planilha orçamentária com acréscimo indevido, no valor de R$63.85,29.

Após análise do recurso, a Corte de Contas exarou o Acórdão nº 1.847/2005, nestes termos:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Hidelberto Santos Araújo, José Francisco dos Santos Rufino e André Montenegro de Holanda para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.187/2004 – Plenário;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem assim do Relatório e do Voto que o fundamentaram, aos interessados, ao DNOCS e ao Procurador da República em Minas Gerais Tarcísio Henrique Filhos.

É o relatório.

II – Voto

O programa de trabalho referente à construção da Barragem Berizal encontra-se relacionada no Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005), que trata dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves. De acordo com informações encaminhadas pelo TCU, em 30-9-05, para subsidiar a elaboração da lei orçamentária para 2006, foram realizados cerca de 43% do objeto do empreendimento e estimada a importância de R$62.200.000,00 para sua conclusão.

No orçamento corrente, estão consignados R$4.250.001,00 no subtítulo 18.544.0515.3715.0031 ("Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais – no Estado de Minas Gerais"), dos quais R$4.246.001,00 foram empenhados. Do total empenhado, R$4.172.339,19 foram pagos desse forma:

a) R$3.995.182,14 para a CROS Construtura Rocha Sousa Ltda.;

b) R$196.914,16 para 181 Engenharia Consultiva Ltda.;

c) R$100,00 para Taxi Aéreo Fortaleza Ltda.;

d) R$3.765,09 para Corporate Turismo Ltda.;

e) R$100,00 para Augusto Turismo Ltda. – EPP.

Os dois primeiros referem-se à continuidade das obras, em conformidade com o Acórdão nº 1.728/2004 – Plenário. Isso significa que os pagamentos decorreram da realização dos serviços estritamente necessários à preservação das estruturas parcialmente construídas do vertedouro e da tomada d'água da barragem. As outras despesas parecem estranhas ao objeto do empreendimento. Essas informações foram extraídas do Siafi, em 2-11-05, que não chega a detalhes suficientes para afirmar, com grau de certeza razoável, sua veracidade. Por conseguinte, deve-se solicitar ao TCU que, por ocasião de novas fiscalizações nessas obras, se manifeste sobre os pagamentos efetuados.

Também, há restos a pagar não processados no montante de R$3.853.860,00 inscritos em benefício das empresas CROS Construtora Rocha Sousa Ltda., dos quais foram pagos R$3.619.907,73.

Quanto às informações remetidas pela Corte de Contas, elas revelam que ainda existem indícios de irregularidades graves no empreendimento. Faz-se menção, inclusive, sobre a viabilidade do empreendimento em razão da perspectiva da curta vida útil do reservatório. Segundo estudos sedimentológicos elaborados pela Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE, a estimativa de vida útil do reservatório estaria entre 3,97 e 10,60 anos. No entanto, esse estudo é contraditado pelo Laudo Técnico, de autoria do Consultor Rogério Campos, Ph.D., apesar de não haver referência expressa ao trabalho da Funarbe. O Laudo Técnico, também, não estima a vida útil do reservatório.

Diante da dúvida acerca da viabilidade econômica do empreendimento, pertinente a medida do Tribunal de Contas da União, constante no item 9.4 do Acórdão nº 1.473/2005, no sentido de que se mantenha o bloqueio do programa de trabalho referente à construção da Barragem Berizal, exceto quanto às despesas necessárias para a preservação das obras já executadas e para o financiamento de estudos, mais detalhados, que permitam afirmar sobre a viabilidade econômica do empreendimento, inclusive acerca da vida útil do reservatório.

Vale acrescentar que as informações remetidas ao Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 2.171-SGS-TCU-Plenário, de 2005, não alteram o raciocínio desenvolvido até aqui. Conforme indicado no relatório supra, elas referem-se a recurso dos responsáveis contra os termos de deliberação exarada em 2004. Portanto, anterior às apurações efetuadas na presente fiscalização, que ora se examina. Além do mais, as defesas não modificaram o entendimento firmado pela Corte de Contas no Acórdão nº 1.187/2004 – Plenário.

Desse modo, tendo em vista o disposto no art. 97 da Lei nº 10.934/04, VOTO no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 8, de 2005-CN, e das peças que o acompanham, bem como do anexo;

b) delibere pela manutenção no Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) do subtítulo 18.644.06153715.0031 (Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais – No Estado de Minas Gerais), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária

53.204, mas permita a liberação de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos serviços já executados e dos estudos necessários para verificar a viabilidade econômica do empreendimento, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, de de 2005. – Deputado **Eduardo Sciarra**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Mantém no Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o subtítulo 18.544.0515.3715.0031 (Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais – No Estado de Minas Gerais), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 53.204, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, o subtítulo 18.544.0515.3715.0031 (Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais – No Estado de Minas Gerais), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 53.204.

Parágrafo único. O bloqueio mencionado no **caput** não impede a liberação de recursos orçamentários e financeiros destinados a despesas com a preservação de partes das obras já executadas e com a contratação de estudos técnicos para verificar a viabilidade econômica do empreendimento.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira do programa de trabalho de que trata o art. 1º deste decreto legislativo limitar-se-á à preservação de parte das obras já executadas, especialmente do vertedouro, e à contratação de estudos técnicos para dirimir dúvidas sobre a vida útil do empreendimento e, em conseqüência, acerca da sua viabilidade econômica.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2005. – Deputado **Eduardo Sciarra**.

PARECER Nº 2, DE 2006 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 42, de 2005-CN (nº 1.316-SGS-TCU/2005, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.327, de 2005—TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente ao Levantamento de Auditoria realizada junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão (TC 008.192/2005-5)".

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 42, de 2005-CN (nº 1.316-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.327, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 31-8-05, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 008.192/2005-5, que cuidam do levantamento de auditoria realizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão para examinar a transferência da gestão do Perímetro de Irrigação Salangô, sem vinculo a qualquer subtítulo no orçamento corrente.

O empreendimento, como registrado nas peças que amparam o Acórdão, encontra-se relacionado no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), em virtude de irregularidades graves constatadas no Contrato nº 014/93. Esse instrumento, contudo, está encerrado e as irregularidades verificadas em sua execução estão sendo tratadas em processos de tomadas de contas especiais, a saber: TC-007.425/2003-8 e TC-350.268/1997-5.

Em virtude disso, o Relator teceu os seguintes comentários:

3. Considerando que já está encerrado o contrato objeto das irregularidades graves verificadas nas fiscalizações anteriores, tendo ocorrido o pagamento dos valores correspondentes à empresa contratada, Coesa Engenharia Ltda., e a conseqüente retirada da empresa do projeto; considerando que eventual dano ao Erário decorrente dessas irregularidades está sendo apurado no âmbito das tomadas de contas especiais já instauradas, e considerando que eventuais novos recursos porventura liberados serão destinados à transferência da gestão do Perímetro de Irrigação Salangô, vislumbro, em conformidade com a Secex/MA, que não mais existem motivos para a manutenção do bloqueio de recursos para o projeto.

Assim, com base nas razões apresentadas pelo Relator, os Ministros do TCU acordaram:

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.7.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do congresso Nacional, informando-lhe que o projeto Perímetro de Irrigação Salangô está inserido no Quadro VI da Lei nº 11.100/2005 (Lei Orçamentária de 2005) e que não mais persistem as razões para o bloqueio de recursos orçamentários ao projeto, uma vez que não está mais em vigor o Contrato nº 014/1993, objeto das irregularidades graves detectadas nas fiscalizações anteriores, e que o eventual dano ao Erário está sendo apurado no âm-

bito das seguintes tomadas de contas especiais: TC-350.268/1997-5 e TC007.425/2003-8.

É o relatório.

II – Voto

A transferência da gestão do Perímetro de Irrigação Salangô (com 3.216 ha no Estado do Maranhão) consta no Anexo Vida Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), sem subtítulo correspondente no orçamento vigente. Contudo, as informações encaminhadas pela Corte de Contas dão notícias do encerramento do Contrato nº 014/93, sobre o qual incidiam falhas que motivaram o bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros para sua execução mediante inclusão no rol de obras com indícios de irregularidades graves. Também, afirmam que os pagamentos devidos foram efetuados em benefício da contratada e que eventual dano ao erário está sendo apurado por meio de tomadas de contas especiais já instauradas. Dessa forma, não restam razões para sua manutenção no Anexo VI da Lei nº 11.100/2005.

Vale mencionar que o Anexo VI indica que os indícios de irregularidades localizam-se no empreendimento. Todavia, assiste razão ao TCU, que faz referência ao Contrato nº 014/93. O motivo de estar registrado "empreendimento" no Anexo VI foi provocado por descumprimento de deliberação do TCU. No entanto, esses indícios, apesar de graves, não tinham o condão de ensejar o bloqueio dos recursos federais. Ademais, eles estão sendo examinados no TC-007.687/2004-0.

Diante do exposto, tendo em vista o que estabelece o art. 97 da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005), voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 42, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o empreendimento "Transferência Da Gestão do Perímetro de Irrigação Salangô com 3.216 Ha No Estado do Maranhão – no Estado do Maranhão", sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2005. – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o empreendimento 'Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Salangô Com 3.216 Ha no Estado do Maranhão – no Estado do Maranhão", sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o empreendimento "Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Salangô Com 3.216 Ha no Estado do Maranhão – no Estado do Maranhão", sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2005. – Deputado **Anivaldo Vale**.

PARECER Nº 3, DE 2006—CN.

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 49, de 2005-CN (nº 1.875-SGS-TCU/2005, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1566/2005 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, sobre a Tomada de Contas Especial – Fiscobras 2003, Obras de Expansão de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso – (TC nº 3.658/2003-1)".

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 49, de 2005-CN (nº 1.875-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.566, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 5-10-05. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 3.658/2003-1, que cuidam da expansão do sistema de transmissão de energia elétrica no Mato Grosso.

Nessa fase da fiscalização, cuida-se do exame da citação e da audiência dos responsáveis, efetuadas por meio do Acórdão nº 962/2003 – Plenário, nestes termos:

> 9.1. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial e determinar a citação solidária do Sr. José Antonio Muniz Lopes, ex-Diretor-Presidente da Eletronorte, e das empresas Amper Construções Elétricas Ltda. e Companhia Técnica de Engenharia de Elétrica, integrantes do Consórcio Alusa/Amper, para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da Eletronorte a importância de R$27.803.503,59 (vinte e sete milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e três reais e cinqüenta e nove centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas dos efetivos pagamentos, correspondente ao faturamento a maior na aquisição de insumos aplicados na obra de construção da linha de transmissão de 230kV Coxipó/Jauru C1 e C2 (Contrato nº 4500007623);
>
> (...)

9.3. determinar a audiência do sr. José Antonio Muniz Lopes, ex-Diretor-Presidente da Eletronorte, para que justifique a razão pela qual a entidade não efetuou a compra direta junto aos seus fornecedores, autorizada no art. 7º, **caput**, e § 1º, da Medida Provisória nº 2.198-5/2001, dos materiais a serem empregados na obra de construção da linha de transmissão de 230kV Coxipó/Jauru C1 e C2 (cabo condutor CAA 795 MCM Tern, estrutura metálica treliçada e cabo OPGW), correspondentes a 57,48% do total da obra e 87,95% do tem "7. Materiais", evitando, dessa forma, o superfaturamento na aquisição dos insumos;

9.4. determinar a audiência dos srs. José Antonio Muniz Lopes e Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, Superintendente Regional da Eletronorte em Mato Grosso, para que justifiquem a aceitação, por ocasião da liquidação da despesa, de documentação probatória de aquisição de materiais (Notas Fiscais) tarjada, que omitiu valores totais pagos e os impostos arrecadados, inviabilizando o atendimento ao art. 55, § 3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante às comunicações aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, estado ou município, e ao art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Além disso, o referido Acórdão determinou a sustação de qualquer pagamento referente ao Contrato nº 4500007623 e comunicou a medida ao Congresso Nacional, conforme se verifica nas disposições dos itens 9.2 e 9.6, a saber:

9.2. determinar à Eletronorte, cautelarmente, **inaudita altera pars**, que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos relativos à obra de construção da linha de transmissão de 230kV Coxipó/Jauru C1 e C2 (Contrato 4500007623), até que o Tribunal decida sobre sua legalidade;

(...)

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria, ao Presidente da República, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e eventuais providências.

Isso motivou a inclusão do Contrato no rol de obras com indícios de irregularidades graves constante de anexo da lei orçamentária, de modo que ficou impedido de receber recursos da União. A irregularidade registrada no levantamento de auditoria de 2003 correspondeu a indício de superfaturamento equivalente a R$27.803.503,59. Tal indício provocou a citação indicada no item 9.1 do Acórdão nº 962/2003 – Plenário.

Ao examinar a defesa dos implicados, em razão da citação, ficou consignado no Voto do Relator que os esclarecimentos acerca de algumas questões não foram conclusivos, especialmente no tocante ao percentual de Lucros e Despesas Indiretas (LDI). Esse entendimento decorre da leitura do seguinte excerto:

Apesar de o valor final de aquisição dos insumos e o preço global do empreendimento estarem compatíveis com a Referência de Custos adotada pela Eletrobrás e pela Aneel, alguns valores apresentados pelas empresas ressentem-se das seguintes informações:

– composição dos custos unitários envolvidos nas despesas de separação de peças, inspeção em fábrica, transporte e piquete, projeto, testes e emendas;

– referencial apropriado para os percentuais de Lucro e Despesas Indiretas – LDI -, específico para as obras de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica. Gize-se que a Eletronorte não dispõe de adequado orçamento para cada uma das parcelas que integram aquele item da proposta;

Com relação a esse último aspecto, salienta a Unidade Técnica que os percentuais de LDI cobrados pelo consórcio Alusa/Amper sobre os preços de aquisição de insumos (sem a incidência de imposto de renda e CSSL) estão acima dos níveis usualmente praticados pelo mercado em obras de grande porte. Com efeito, os percentuais de LDI aplicados sobre o cabo condutor CM 795 – Furukawa (36,4%), cabo ótico OPGW (40,6%) e Estruturas Metálicas (39,1%) discrepam dos valores freqüentemente utilizados pela construção civil (32%), pelo Sicro II (23,9%), e, em alguns casos, pelo referencial máximo da FIPE apresentado pelo consórcio Alusa/Amper (36,67%).

Outrossim, a não-aplicação de forma linear de um percentual de LDI sobre os insumos do projeto dão margem à dúvida quanto à adequada composição desse valor.

A instrução observa, ainda, o viés de alta da margem de lucro adotada pelo consórcio ao registrar que a transferência de parte dos riscos do negócio a terceiros, por meio de seguro e hedge cambial, o que contribuiria para diminuir, ainda mais, a margem de ganho declarada na composição da LDI.

A considerar que essas lacunas não permitem, neste momento, um pronunciamento conclusivo sobre a razoabilidade dos preços ofertados pelo Consórcio Alusa/Amper, no contrato nº 4500001623, e tendo em vista a

relevância da matéria, a qual poderá ter grande repercussão em ajustes análogos que o Tribunal venha a fiscalizar, julgo oportuna a adoção das seguintes medidas:

a) alterar a medida cautelar contida no item 9.2 do Acórdão nº 962/2003 – Plenário, no sentido de autorizar os pagamentos dos serviços medidos do contrato limitando-se, porém, o percentual de Lucros e Despesas Indiretas – LDI – a 32%, valor referencial adotado pela Revista Pini (Revista Construção Mercado nº 6, São Paulo: Pini, janeiro de 2002), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria;

b) determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que constitua grupo de trabalho para propor os critérios de aceitabilidade do Lucro e Despesas Indiretas em obras de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, com vistas a subsidiar trabalho de fiscalização de obras no próximo exercício;

c) determinar à Eletronorte que forneça a composição dos custos dos serviços relativos a separação de peças, inspeção em fábrica, transporte e piquete, testes e emendas, e acessórios, declarados pelas empresas integrantes do consórcio Alusa/Amper.

Sobre a ausência de adequado orçamento das obras e, sobretudo, a falta de detalhamento da composição dos lucros e despesas indiretas pela Eletronorte, acolho, desde já, a proposta da instrução quanto aos seguintes encaminhamentos:

d) determinar à Eletronorte que:

d.1) elabore orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, inclusive do Lucro e Despesas Indiretas, conforme determinação expressa no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

d.2) exija, nos processos de contratação direta ou nos editais de licitação, que as empresas interessadas, em qualquer regime de contratação, forneçam a composição detalhada de todos os seus preços unitários, inclusive do Lucro e Despesas Indiretas, a fim de permitir a aferição da compatibilidade dos valores unitários orçados com os propostos;

e) recomendar à Eletronorte que institua banco de dados de composições de preços em custos unitários típicas das obras que executa de forma similar à Tabela SICRO do DNIT.

Quanto as razões de justificativas, decorrente das audiências, elas foram consideradas satisfatórias.

Os Ministros do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, deliberou, por meio do Acórdão nº 1.566/2005, no que interessa ao Contrato nº 45000007623, o seguinte:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos e José Antônio Muniz Lopes;

9.2. alterar a medida cautelar contida no item 9.2 do Acórdão nº 962/2003 – Plenário, no sentido de autorizar os pagamentos dos serviços medidos do contrato nº 4500007623, celebrado entre a Eletronorte e o Consórcio Alusa/Amper, limitando-se, porém, o percentual de Lucros e Despesas Indiretas a 32%, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria;

9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo – Segecex – que constitua grupo de trabalho, com a participação da Secob e da 1ª Secex, para propor os critérios de aceitabilidade do Lucro e Despesas Indiretas em obras de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, com vistas a subsidiar trabalho de fiscalização de obras no próximo exercício, identificando os itens a serem considerados na composição da LDI, os valores médios ou medianos praticados e a respectiva faixa de variabilidade, analisando, inclusive, a razoabilidade dos valores de LDI propostos pelo Consórcio Alusa/Amper, no contrato nº 4500007623;

9.4. determinará Eletronorte que:

(...)

9.4.4. encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a composição dos custos dos serviços relativos às despesas de separação de peças, inspeção em fábrica, transporte e piquete, testes e emendas, e acessórios, declarados pelas empresas integrantes do consórcio Alusa/Amper (contrato nº 4500007623);

(...)

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência da República, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que é possível a liberação dos recursos para continuidade das obras de Expansão do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso, especificamente o acréscimo de 365km de linha de transmissão, implantação da Subestação Jauru-MT 400 MVA e reforço nas Subestações Associadas de 563 MVA, limitando-se, porém, o percentual de Lucros e Despesas Indiretas (LDI) a 32%, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria.

É o relatório.

II – Voto

As obras referentes à expansão de sistema de transmissão de energia elétrica no Mato Grosso constam no Anexo VI do Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), em função de indícios de irregularidades graves constatadas no Contrato nº 4500007623, que estão sendo tratados no TC nº 3.658/2003-1. Além disso, o Acórdão nº 1.062/2005 – Plenário, examinado no Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 27/05, recomenda a inclusão no mencionado Anexo do Contrato nº 4500041745, executado mediante dotações consignados no mesmo subtítulo, em virtude de sobrepreço que pode provocar dano ao erário com a sua a continuidade.

As peças encaminhadas pela Corte de Contas, objeto da presente análise, cuidaram tão-somente do Contrato nº 45000007623. De acordo com o conteúdo das informações, o TCU considerou saneado o indício de irregularidade grave que incidia sobre esse instrumento contratual e que motivou o bloqueio de recursos da União para sua execução. Não se pode mais falar em superfaturamento, pois, como o Relator registrou em seu Voto, o valor final de aquisição dos insumos e o preço global do empreendimento estão compatíveis com a Referência de Custos adotada pela Eletrobrás e pela Aneel. Dessa forma, desnecessária a manutenção do Contrato no Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005).

Vale dizer que as outras questões apontadas pelo TCU e que se ressentem de maiores esclarecimentos não recomendam a manutenção do bloqueio de recursos para o Contrato nº 45000007623, visto que as medidas indicadas pela Corte de Contas são suficientes. Tais questões referem-se à composição de custos unitários e aos percentuais de Lucros e Despesas Indiretas, que podem ser avaliadas em paralelo com a execução do contrato. Assim, o desbloqueio revela-se medida mais eficaz.

Ademais, o empreendimento está com cerca de 94% do objeto concluído, conforme vistoria realizada pela Unidade Técnica, em 16/04/2004.

Diante do exposto, tendo em vista o que estabelece o art. 97 da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005), VOTO no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 49, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o Contrato nº 4500007623, referente à execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 kV Coxipó/Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN – 6.032t; e estruturas metálicas – 8.100t), com 360km de extensão, realizado com recursos consignados no empreendimento "Expansão de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso (Acréscimo de aproximadamente 365Km de linha de transmissão, implantação da SE Jauru (MT) 400 MVA) e reforço nas subestações associadas equivalente a 563 MVA – No Estado do Mato Grosso", sem dotação consignada no orçamento de 2005, sob responsabilidade da UO nº 32.224 (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.), nos termos do projeto do decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, a 29 de novembro de 2005. – Deputado **Devanir Ribeiro**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o Contrato nº 4500007623, referente à execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 kV Coxipó/Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN – 6.032t; e estruturas metálicas – 8.100t), com 360km de extensão, realizado com recursos consignados no empreendimento "Expansão de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso (Acréscimo de Aproximadamente 365Km de Linha de Transmissão, Implantação da Se Jauru (MT) 400 Mva) e Reforço nas Subestações Associadas Equivalente a 563 Mva – no Estado do Mato Grosso", sem dotação consignada no orçamento de 2005, sob responsabilidade da UO 32.224 (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o Contrato nº 4500007623, referente à execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 kV Coxipó/Jauru, circuito duplo (12 cabos CM 795 MCM TERN – 6.032t; e estruturas metálicas – 8.100t), com 360km de extensão, realizado com recursos consignados no empreendimento "Expansão de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso (Acréscimo de Aproximadamente 365Km de Linha de Transmissão, Implantação da Se Jauru (Mt) 400 Mva) e Reforço nas Subestações Associadas Equivalente a 563 Mva – no Estado do Mato Grosso", sem dotação consignada no orçamento de 2005, sob responsabilidade da UO 32.224 (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005. – Deputado **Devanir Ribeiro**.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 007 , DE 2006

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Reconduzir a Comissão Especial de que trata a Portaria nº 120, de 2005, do Diretor-Geral, incumbida de estudar e sugerir quais as cotas de consumo das unidades legislativas e administrativas do Senado Federal, com prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos seus trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2006.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 008 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Artigo 1º. Tornar público o calendário de pagamento da remuneração de pessoal para o exercício de 2006, de acordo com as seguintes datas:

I – Remuneração mensal:

I.1) 24 de janeiro;
I.2) 22 de fevereiro;
I.3) 22 de março;
I.4) 25 de abril;
I.5) 23 de maio;
I.6) 22 de junho
I.7) 24 de julho;
I.8) 22 de agosto;
I.9) 22 de setembro;
I.10) 24 de outubro;
I.11) 22 de novembro;
I.12) 15 de dezembro.

II. Gratificação Natalina:
II.1) 05 de junho - Antecipação de 50%.
II.2) 05 de dezembro.

Parágrafo Único. A data de efetivação do crédito em conta bancária dar-se-á sempre na noite do dia anterior ao informado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 009 , DE 2006

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica Especial, incumbida de implantar o novo sistema de gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Senado Federal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 010 , DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e regulamentares que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e, tendo em vista que o inventário físico - financeiro dos almoxarifados do Órgão irá compor a Tomada de Contas Anual a ser encaminhada ao egrégio Tribunal de Contas da União - TCU,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão Especial, Nível I, incumbida de promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o inventário físico-financeiro, relativo ao exercício de 2005, dos Almoxarifados do Senado Federal.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Especial os servidores, HÉLIO CHAGAS FILHO, mat. 10312, na qualidade de Presidente, MARCOS JOSÉ DE *CAMPOS LIMA, mat. 46052, RAIMUNDO FARIAS RIBEIRO,* mat. 48449, BEATRIZ HELENA CALDEIRA DA SILVA, mat. 52106, GILBERTO HELIAM LIMA, mat. 47494, MARIA CRISTINA NORONHA COSTA, mat. 25279, EDVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, mat. 42149, RITA NOVAES DA PAIXÃO, mat. 46672, e FRANCISCO FERREIRA LIMA JÚNIOR, mat. 3735, na qualidade de membros.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 076 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **020655/05-3,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HERBERT TARCISIO DE ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete 1° Suplência de Secretário da Mesa Diretora.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 077 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **020817/05-3,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RONIVON PIRES COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete 1° Suplência de Secretário da Mesa Diretora.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 078 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000105/06-6,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **BETÂNIA CRUZ DIAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da 1º Suplência de Secretário da Mesa Diretora.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 079 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000182/06-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LOURIVAL ALVES SOARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da 1º Suplência de Secretário da Mesa Diretora.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 080 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003022/05-6,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA CRISTINA PORTELLA DE AZEVEDO, matrícula 44316, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PFL, a partir de 23 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 081 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **THIAGO BRITO DE FIGUEIREDO,** para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-2, do Gabinete da Presidência, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 082 , de 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.917/93-0.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 561/1993, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor **JOSÉ BORGES DE SOUSA**, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, em 10/11/2005, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 083 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000541/06-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **THIERES PINTO DE MESQUITA FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-7, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 084 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000542/06-7,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GIULIANA RODRIGUES LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-7, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 085 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017479/05-3,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3951, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3356, de 09/11/2005, que nomeou **MANOEL DE OLIVEIRA PLINIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 086 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019261/05-5,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4180, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3375, de 07/12/2005, que nomeou **DEOCLECIANO AMORIM NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 087 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000637/06-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CICERO BORGES BORDALO NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-7, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges.

Senado Federal, em 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 088 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9, de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ROGÉRIO BRAGA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 30445, e NARCISO MORI JÚNIOR, matrícula nº 40803, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 000544/06-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 089 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9, de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCELO BRANDÃO DE ARAUJO, matrícula nº 38330, e JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 45667, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 000270/06-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 090 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9, de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES, matrícula nº 25772, e ADRIANO BEZERRA FARIA, matrícula nº 24380, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 000349/06-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 091 , de 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.266/94-1.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 33/1995, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA MACHADO,** Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 21/12/2005, sendo comprovado o diagnóstico em **05/12/2005**, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 18 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 092 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019263/05-8,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4198, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3376, de 08/12/2005, que nomeou **SAME SAAB** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 18 de janeiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 093 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000638/06-4,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MANOEL CORRÊA DE SOUZA FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges.

Senado Federal, em 18 de janeiro de 2006

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONVÊNIO Nº 0056/2005 -

(Processo n.º 009.032/05-3)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E O BANCO FIBRA S/A PARA EMPRÉSTIMOS A SENADORES E SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e, do outro lado, o **BANCO FIBRA S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.616.418/0001-08, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.538-905, Telefone (11) 3811-4771 e Fax (11) 3847-6770, contato: Sr. Luiz Gustavo A. Vasconcelos, Telefones: (11) 3847-6655 / 2184-6655, Fax (11) 3847-6858, E-mail: luiz.vasconcelos@bancofibra.com.br, doravante designada CONVENIADA, por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos n.º 4.961, de 20 de janeiro de 2004, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar à **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto n.º 4.961, de 2004 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência da **CONVENIADA**.

Parágrafo único - Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pela **CONVENIADA**, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito à **CONVENIADA**, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência da **CONVENIADA**, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do SENADO FEDERAL por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

Da **CONVENIADA** será cobrada mensalmente a quantia de R$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** encaminhará ao Senado Federal, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas referentes a taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer aos consignados extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **CONVENIADA** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo SENADO FEDERAL.

Parágrafo único – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o art. 18 do Decreto n.º 4.961, de 2004, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O SENADO FEDERAL obriga-se a recolher à **CONVENIADA**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto n.º 4.961, de 2004, em sua conta corrente, a ser informada pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o SENADO FEDERAL se obriga a comunicar o fato, imediatamente, à **CONVENIADA**, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo único – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pela **CONVENIADA** das obrigações fixadas na Cláusula Quarta sujeitará a **CONVENIADA** às sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do imediato descredenciamento perante o Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único - A consignação relativa a amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do inciso II do art. 17 do Decreto n.º 4.961, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇOES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 2005, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos n.ºs 4.961, de 20 de janeiro de 2004 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOÃO AYRES RABÊLLO FILHO
CPF: 973.051.978-15
RG: 6.715.497-9 SSP/SP
BANCO FIBRA S/A

JESUS RICARDO ALONSO ESCOBAR
CPF: 496.446.538-15
RNE: 627116-6
BANCO FIBRA S/A

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

CONVÊNIO Nº 0001/2006 - -

(Processo n.º 017.424/05-4)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E A BANCRED S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PARA EMPRÉSTIMOS A SENADORES E SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e, do outro lado, a **BANCRED S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.898.608/0001-07, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.030-021, CONTATO: Sra. Cristiane Paciulli, Telefone (11) 3848-5742 e Sra. Sandra Rabah, telefone: (11) 3848-1571, doravante designada CONVENIADA, por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos n.º 4.961, de 20 de janeiro de 2004, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar à **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto n.º 4.961, de 2004 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência da **CONVENIADA**.

Parágrafo único - Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pela **CONVENIADA**, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito à **CONVENIADA**, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência da **CONVENIADA**, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do SENADO FEDERAL por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

Da **CONVENIADA** será cobrada mensalmente a quantia de R$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** encaminhará ao Senado Federal, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas referentes a taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer aos consignados extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **CONVENIADA** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo SENADO FEDERAL.

Parágrafo único – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o art. 18 do Decreto n.º 4.961, de 2004, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O SENADO FEDERAL obriga-se a recolher à **CONVENIADA**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto n.º 4.961, de 2004, em sua conta corrente, a ser informada pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o SENADO FEDERAL se obriga a comunicar o fato, imediatamente, à **CONVENIADA**, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo único – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pela **CONVENIADA** das obrigações fixadas na Cláusula Quarta sujeitará a **CONVENIADA** às sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do imediato descredenciamento perante o Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único - A consignação relativa a amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do inciso II do art. 17 do Decreto n.º 4.961, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 2005, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos n.ºs 4.961, de 20 de janeiro de 2004 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA
CPF:006.034.067-34
RG:0091.2072-6 IFP/RJ
BANCRED S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES INDIO DA COSTA
CPF:782.474.977-00
RG: 0445.2434-6 IFP/RJ
BANCRED S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

ANEXO II

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005
(Obrigações exigidas pelo § 3º do art. 1º)

Valor da Operação: R$_____
Prazo da Operação: _____ Meses.
IOF: Alíquota: ____; Base de Cálculo: R$ _____; Valor do IOF: R$ _____
TAC: Valor: R$ _____, ( ) Financiada ou ( ) Descontada no ato do crédito.
Valor total financiado: R$ _____
Data de crédito do empréstimo: ____/_____/2005
Data de vencimento da 1ª. Prestação: ____/_____/2005

Número da Prestação	Valor da Prestação R$	Valor Amortizado R$	Valor Juros Cobrados R$	Saldo Devedor R$
1ª				
2ª				
3ª				
4ª				
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				
11ª				
12ª				
13ª				
14ª				
15ª				
16ª				
17ª				
18ª				
19ª				
20ª				
21ª				
22ª				
23ª				
24ª				
25ª				
26ª				
27ª				
28ª				
29ª				
30ª				
31ª				
32ª				
33ª				
34ª				
35ª				
36ª				
37ª				
38ª				
39ª				
40ª				
41ª				
42ª				
43ª				
44ª				
45ª				
46ª				
47ª				
48ª				

CONVÊNIO Nº 0002/2006

(Processo n.º 007.694/04-0)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E O BANCO PANAMERICANO S/A PARA EMPRÉSTIMOS A SENADORES E SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e, do outro lado, o **BANCO PANAMERICANO S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, nº 2240, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01.310-300, contato em Brasília: Sr. João Batista Teixeira, SCS Quadra 04, Bloco A, Loja 75, Edifício Embaixador, Brasília-DF, Telefone (61) 2101-8080 e Fax (61) 21018015, doravante designada CONVENIADA, por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos n.º 4.961, de 20 de janeiro de 2004, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar à **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto n.º 4.961, de 2004 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência da **CONVENIADA**.

Parágrafo único - Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pela **CONVENIADA**, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito à **CONVENIADA**, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência da **CONVENIADA**, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do SENADO FEDERAL por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

Da **CONVENIADA** será cobrada mensalmente a quantia de R$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** encaminhará ao Senado Federal, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas referentes a taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - A **CONVENIADA** se obriga a fornecer aos consignados extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **CONVENIADA** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo SENADO FEDERAL.

Parágrafo único – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o art. 18 do Decreto n.º 4.961, de 2004, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O SENADO FEDERAL obriga-se a recolher à **CONVENIADA**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto n.º 4.961, de 2004, em sua conta corrente, a ser informada pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o SENADO FEDERAL se obriga a comunicar o fato, imediatamente, à **CONVENIADA**, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo único – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pela **CONVENIADA** das obrigações fixadas na Cláusula Quarta sujeitará a **CONVENIADA** às sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do imediato descredenciamento perante o Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único - A consignação relativa a amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do inciso II do art. 17 do Decreto n.º 4.961, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 2005, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos n.ºs 4.961, de 20 de janeiro de 2004 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ ANTONIO BOTACIN
CPF: 940.366.088-00
RG: 10.679.498-X SSP/SP
BANCO PANAMERICANO S/A

CARLOS ROBERTO VILANI
CPF: 940.394.028-04
RG: 8.520.544-8 SSP/SP
BANCO PANAMERICANO S/A

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

ANEXO II

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005
(Obrigações exigidas pelo § 3º do art. 1º)

Valor da Operação: R$_____
Prazo da Operação: ____ Meses.
IOF: Alíquota: ___; Base de Cálculo: R$ _____; Valor do IOF: R$ _____
TAC: Valor: R$ _____, ( ) Financiada ou ( ) Descontada no ato do crédito.
Valor total financiado: R$ _____
Data de crédito do empréstimo: ___/_____/2005
Data de vencimento da 1ª. Prestação: ___/_____/2005

Número da Prestação	Valor da Prestação R$	Valor Amortizado R$	Valor Juros Cobrados R$	Saldo Devedor R$
1ª				
2ª				
3ª				
4ª				
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				
11ª				
12ª				
13ª				
14ª				
15ª				
16ª				
17ª				
18ª				
19ª				
20ª				
21ª				
22ª				
23ª				
24ª				
25ª				
26ª				
27ª				
28ª				
29ª				
30ª				
31ª				

32ª				
33ª				
34ª				
35ª				
36ª				
37ª				
38ª				
39ª				
40ª				
41ª				
42ª				
43ª				
44ª				
45ª				
46ª				
47ª				
48ª				

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA	
PFL	Rodolpho Tourinho
PFL	Antonio Carlos Magalhães
PFL	César Borges
RIO DE JANEIRO	
BLOCO - PT	Roberto Saturnino
PL	Marcelo Crivella
PMDB	Sérgio Cabral
MARANHÃO	
PMDB	Ribamar Fiquene
PFL	Edison Lobão
PMDB	Mauro Fecury
PARÁ	
PMDB	Luiz Otávio
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa
PSDB	Flexa Ribeiro
PERNAMBUCO	
PFL	José Jorge
PFL	Marco Maciel
PSDB	Sérgio Guerra
SÃO PAULO	
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante
PFL	Romeu Tuma
MINAS GERAIS	
PL	Aelton Freitas
PSDB	Eduardo Azeredo
PMDB	Wellington Salgado Oliveira
GOIÁS	
PMDB	Maguito Vilela
PFL	Demóstenes Torres
PSDB	Lúcia Vânia
MATO GROSSO	
Sem Partido	Luiz Soarez
PFL	Gilberto Goellner
BLOCO - PT	Serys Slhessarenko
RIO GRANDE DO SUL	
PMDB	Pedro Simon
BLOCO - PT	Paulo Paim
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi
CEARÁ	
PSDB	Reginaldo Duarte
Sem Partido	Patrícia Saboya Gomes
PSDB	Tasso Jereissati
PARAÍBA	
PMDB	Ney Suassuna
PFL	Efraim Morais
PMDB	José Maranhão
ESPÍRITO SANTO	
PMDB	João Batista Motta
PMDB	Gerson Camata
PL	Magno Malta
PIAUÍ	
PMDB	Alberto Silva
PFL	Heráclito Fortes
PMDB	Mão Santa
RIO GRANDE DO NORTE	
BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
PMDB	Garibaldi Alves Filho
PFL	José Agripino
SANTA CATARINA	
PFL	Jorge Bornhausen
BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PSDB	Leonel Pavan
ALAGOAS	
P - SOL	Heloísa Helena
PMDB	Renan Calheiros
PSDB	Teotonio Vilela Filho
SERGIPE	
PFL	Maria do Carmo Alves
PSDB	Almeida Lima
BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
AMAZONAS	
PMDB	Gilberto Mestrinho
PSDB	Arthur Virgílio
PDT	Jefferson Péres
PARANÁ	
PSDB	Alvaro Dias
BLOCO - PT	Flávio Arns
PDT	Osmar Dias
ACRE	
BLOCO - PT	Tião Viana
P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
BLOCO - PT	Sibá Machado
MATO GROSSO DO SUL	
PDT	Juvêncio da Fonseca
BLOCO - PT	Delcídio Amaral
PMDB	Ramez Tebet
DISTRITO FEDERAL	
PP	Valmir Amaral
Sem Partido	Cristovam Buarque
PFL	Paulo Octávio
TOCANTINS	
PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PSB	Nezinho Alencar
PMDB	Leomar Quintanilha
AMAPÁ	
PMDB	José Sarney
BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Papaléo Paes
RONDÔNIA	
PMDB	Amir Lando
BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	Valdir Raupp
RORAIMA	
PTB	Mozarildo Cavalcanti
PDT	Augusto Botelho
PMDB	Romero Jucá

12-9-2005

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Hermes Pinto Gomes Irani Ribeiro dos Santos Verônica de Carvalho Maia José Augusto Panisset Santana Izaias Faria de Abreu Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3508) (Ramal: 3510) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854) (Ramal: 3514) (Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE CAS CCJ CE CMA CDH CRE CI CDR CRA	Luiz Gonzaga Silva Filho Gisele Ribeiro de Toledo Camargo Gildete Leite de Melo Júlio Ricardo Borges Linhares José Francisco B. de Carvalho Altair Gonçalves Soares Maria Lúcia Ferreira de Mello Celso Antony Parente Ednaldo Magalhães Siqueira Marcello Varella	(Ramal: 4605) (Ramal: 4608) (Ramal: 3972) (Ramal: 4604) (Ramal: 3935) (Ramal: 1856) (Ramal: 4777) (Ramal: 4354) (Ramal: 3517) (Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3.José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR GERSON CAMATA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR AUGUSTO BOTELHO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)			
DEMÓSTENES TORRES - PFL	GO-2091/99	1-ROSEANA SARNEY - PFL	MA-3070/4171
JORGE BORNHAUSEN - PFL	SC-4206/07	2-GILBERTO GOELLNER – PFL	MT-2272/2275
JOSÉ JORGE - PFL	PE-3245/47	3-CÉSAR BORGES - PFL	BA-2213/2217
MARIA DO CARMO ALVES - PFL	SE-1306/4055	4-JOSÉ AGRIPINO - PFL	RN-2361/62
EDISON LOBÃO - PFL	MA-2311/13	5-MARCO MACIEL - PFL	PE-5710/24
MARCELO CRIVELLA – PMR (2)	RJ-5225/90	6-ROMEU TUMA - PFL	SP-2051/57
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	AL-4685/1102	7-EDUARDO AZEREDO – PSDB	MG-2321/23
GERALDO MESQUITA – P-SOL (1)	AC-1078/1278	8-SÉRGIO GUERRA - PSDB	PE-2382/2385
LEONEL PAVAN - PSDB	SC-4041/14	9-LÚCIA VÂNIA - PSDB	GO-2038/2844
REGINALDO DUARTE – PSDB	CE-1149/3249	10-TASSO JEREISSATI - PSDB	CE-4846
PMDB			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	MG-2244/2245	1-AMIR LANDO	RO-3130/3132
ÍRIS DE ARAÚJO	GO-1132/1440	2-GARIBALDI ALVES FILHO	RN-2371/77
VALDIR RAUPP	RO-2252/53	3-(VAGO)	
GERSON CAMATA	ES-1403/3204	4-PAPALÉO PAES (5)	AP-3252/2984
SÉRGIO CABRAL	RJ-2432/34	5-MÃO SANTA	PI-2334/36
JOSÉ MARANHÃO	PB-1892/2231	6-LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393
NEY SUASSUNA	PB-1892/2231	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106	8-(VAGO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB e PL) (4)			
AELTON FREITAS - PL	MG-4740/5067	1-(VAGO)	
PAULO PAIM - PT	RS-5227/5232	2-ALOÍZIO MERCADANTE - PT	SP-1313/5198
FÁTIMA CLEIDE - PT	RO-2391/97	3-FERNANDO BEZERRA – PTB (3)	RN-2461/2464
FLÁVIO ARNS - PT	PR-2402/05	4-DELCÍDIO AMARAL – PT	MS-2451/2455
IDELI SALVATTI - PT	SC-2171/72	5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB	SE-2201/2206
ROBERTO SATURNINO - PT	RJ-4229/4231	6-MAGNO MALTA - PL	ES-4161/1654
MOZARILDO CAVALCANTI – PTB(3)	RR-4078/1160	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES – PSB	CE-2301/2302
SÉRGIO ZAMBIASI – PTB (3)	RS-1207/1607	8-JOÃO RIBEIRO - PL	TO-2161/63
PDT			
AUGUSTO BOTELHO	RR-2041/48	1-JUVÊNCIO DA FONSECA (6)	MS-1128/1228

OBSERVAÇÕES:
(1) VAGA CEDIDA PELO PSDB
(2) VAGA CEDIDA PELO PFL
(3) O PTB DEIXOU DE INTEGRAR O BLOCO DE APOIO AO GOVERNO EM 08/06/05
(4) O PPS DEIXOU DE INTEGRAR O BLOCO DE APOIO AO GOVERNO EM 24/06/05
(5) O SENADOR PAPALÉO PAES PASSOU A INTEGRAR A BANCADA DO PSDB
(6) O SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA PASSOU A INTEGRAR A BANCADA DO PSDB

REUNIÃO: 3ª FEIRA ÀS 11:00 HORAS — **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES — **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 3311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 3311-4604/3498
FAX: 3311-3121 — **ATUALIZADA EM: 27/10/2005**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	**SUPLENTES**

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA "OPERAÇÃO POROROCA"

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005

Presidente: Senador João Alberto Souza[3]
Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres[4]

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. (Vago)[1]		
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. Mª do Carmo Alves(PFL)	SE	1306
Leonel Pavan (PSDB)	SC	4041	4. (Vago)[5]		
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela Filho (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Ney Suassuna	PB	4345	1. Gerson Camara	ES	3204
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (Vago)[2]		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago)		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 17.1.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

[1] O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.
[2] O Senador Pedro Simon renunciou ao cargo de acordo com OF nº 101/05 – GSPSIM, publicado no DSF de 14.12.2005.
[3] Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.
[4] Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.
[5] O Senador Alvaro Dias renunciou ao cargo de acordo com OF nº 1370/2005 – SEM, publicado no DSF de 15.12.2005.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO [1]

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)[2]	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 04.10.2005)

Notas:

[1] Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

[2] Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senado Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

(Atualizado em 04.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – s/ partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 27.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO Deputado João Caldas (PL-AL)	**4º SECRETÁRIO** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador José Jorge (PFL-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 06.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

(Atualizada em 04.10.2005)

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais cinema e vídeo) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	**Vice-Presidente:** Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	**Secretário-Geral Adjunto:** Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS	
Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputado AROLDO CEDRAZ (PFL)** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1.
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2.
PDT	
	1.
PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
	1. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (S/ PARTIDO/AC)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. OLIVEIRA FILHO (PL/PR)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

-

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador ROBERTO SATURNINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE FONTANA PT-RS	**LÍDER DA MAIORIA** NEY SUASSUNA PMDB-PB
LÍDER DA MINORIA JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** JOSÉ JORGE PFL-PE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL AROLDO CEDRAZ PFL-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 05.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311- 5258
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO "DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO"

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS(1)

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros (2)

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

(1) Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

(2) Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49
Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900
Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 31,00**
Porte do Correio	**R$ 96,60**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 127,60**

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 62,00**
Porte do Correio	**R$ 193,20**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 255,20**

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	**R$ 0,30**
Porte avulso	**R$ 0,80**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	**GESTÃO 00001**

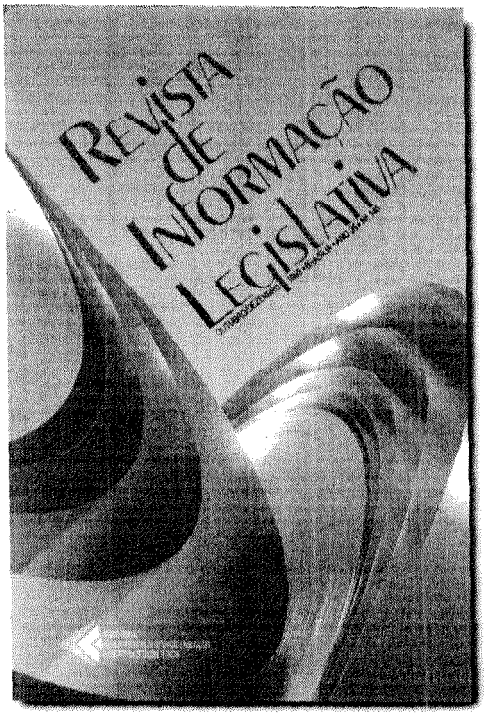
Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Adminstração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Revista de Informação Legislativa



Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R$ 10,00

Edições anteriores: R$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R$ 40,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

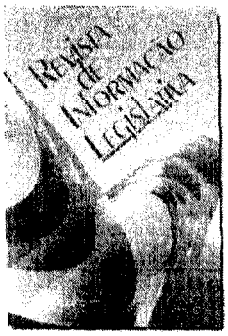
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R$ 10,00

Edições anteriores: R$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988
Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



EDIÇÃO DE HOJE: 740 PÁGINAS